SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 30 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3632

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA: AVISO DE LICITAÇÃO: –

• Pregão Eletrônico Nº 013/2023– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TELEDIGIFONISTA destinados a atender as centrais de agendamentos e serviços de DIGITADOR e COORDENADOR para atender, em atendimento às demandas dos Municípios coparticipantes do CIMVA. Abertura dos envelopes: dia 14/11/2023, às 09:00 h.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sala de Licitações do CIMVA, Avenida Altina Gonçalves, nº 95_A – Bairro Iguaçu, Ipatinga, MG, ou no site:https://www.cimva.mg.gov.br/Informações-31-3822-1817.

CPL.

Publicado por:
Luana Leonel Figueiredo
Código Identificador:7B062737

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2023

PROCESSO Nº 83/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE COBERTURA METALICA COM TELHAS TIPO SANDUÍCHE 30MM, PINTADA NA COR BRANCA COM EMPREGO DE MATERIAL. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ Nº 19.455.924/0001-00, CONTRATADA: DENIS FERNANDO RODRIGUES. CNPJ/MF SOB Nº. 29.806.331/0001-03. FUNDAMENTO LEGAL: art. 72 da Lei n.º 14.133/21. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/10/2023.

CLEIDIMAR ZANOTTO,
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:FF6ECC31

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 417/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 417/2023. **Contratada**: Hospital Santo Antônio Ltda, CNPJ nº 16.828.915/0001-20, para realização de exame raio-x, em Araguari. Valor total do contrato: R$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 50/2023 – Pregão Eletrônico nº 07/2023 – Registro de Preços. Vigência: de 27/10/2023 a 29/12/2023.

Uberlândia-MG, 27 de outubro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Giovanna Oliveira
Código Identificador:EBF40E92

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 411/2023. **Contratada**: Luiz Fernando Zola, CNPJ nº 45.573.741/0001-08 para realização exames de Teste neuropsicológico, em Uberlândia. Valor total do contrato: R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 20/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Registro de Preços. Vigência: de 24/10/2023 a 29/12/2023. Uberlândia-MG, 27 de outubro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:F9CDD763

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 419/2023. **Contratada**: Gastrocentro Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 07.997.068/0001-36, para realização de exame de Endoscopia digestiva alta – EDA e/ ou procedimentos em endoscopia (polipectomia, hemostasia de lesão sangrante, retirada de corpo estranho), no AMVAP SAÚDE em Uberlândia. Valor total do contrato: R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 74/2023 – Pregão Eletrônico nº 15/2023 – Registro de Preços. Vigência: de 27/10/2023 a 29/12/2023.

Uberlândia-MG, 27 de outubro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:13811153

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
CANCELAMENTO DE MATÉRIA

CANCELAMENTO DE MATÉRIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

O presidente da Câmara Municipal de Argirita, no uso de suas atribuições legais resolve:

Cancelar a matéria de código identificador: E4958DEB e EE36FD4D, vez que, a mesma fora publicada de forma equivocada, mediante certidão acostada no **CONTRATO ADMINISTRATIVO** 009/2023.

Publique-se.

Argirita, 27 de Outubro de 2023.

REGINALDO CARMINATE ALMEIDA
Presidente - Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:
Gilberto Rocha Policiano
Código Identificador:CF077410

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.664.147/0001-49, com sede na Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro, em Argirita, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Reginaldo Carminate Almeida, portador do CPF 795.613.906-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, **FERNANDA VILENA DE MORAES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 003.846246-00, portadora da Carteira de Identidade MG-11.005.232, residente e domiciliada na Rua Antônio José Vieira, nº 162, Bairro Por do Sol, CEP: 36.710-000, em Argirita, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, firmar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇAO LEGAL
O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo 26, inciso III, "a" da Lei Orgânica do Município de Argirita, bem como previsão constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por tempo determinado pela CONTRATADA, a título precário, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, não gerando o presente contrato para a CONTRATADA nenhum direito à investidura em cargo público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARGO
A CONTRATADA exercerá o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, instituído pela Lei Complementar nº 25, de 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇOES DO CARGO
A CONTRATADA desempenhará as funções do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de executar serviços de limpeza e higiene, fazendo a remoção de sujeiras, lixo e entulhos, removendo-os para locais previamente estabelecidos; executar serviços na manutenção e conservação das repartições da Câmara Municipal; executar serviços de copa e cozinha; auxiliar nos serviços burocráticos de pequena complexidade como fazer cópias reprográficas de documentos etc; realizar serviços de recebimento e distribuição de correspondências, e arquivo; preparar e servir café, água, lanches quando assim determinado, aos vereadores, visitantes e servidores do Poder Legislativo Municipal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela racionalidade e economicidade de materiais e mão-de-obra empregados na execução de suas tarefas; executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pelos seus superiores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
O presente contrato tem prazo de duração de seis meses, iniciando-se em 24/10/2023, e seu término, independente de notificação, em 24/04/2024, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, instituída pela Lei Complementar nº 25, de 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante no orçamento da Câmara Municipal de Argirita para o presente exercício:
3.1.90.04.00.1.01.01.01.031.0002.2.0003Manutenção das Atividades Legislativas

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá, por ato unilateral e escrito, à sua conveniência, ou, ainda, motivada por ato da CONTRATADA, declarar rescindido o presente contrato, caso em que nenhuma indenização será devida à CONTRATADA, a qual no ato de assinatura do presente contrato a CONTRATADA renuncia expressamente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina, Minas Gerais, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de prestação de serviços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Argirita, Minas Gerais, 24 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Contratante

FERNANDA VILENA DE MORAES OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Gilberto Rocha Policiano
Código Identificador:9F26DC98

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 EDITAL Nº 07/2023

A Câmara Municipal de Buritis/MG, através da Pregoeira Titular torna público, aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório nº 32/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2023, objetivando Registro de Preços para aquisição de equipamentos permanentes para atender a Câmara Municipal de Buritis – MG, conforme Termo de Referência. Data da Sessão: 14/11/2023, às 09hs00min (horário de Brasília). Local: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Buritis, com sede na Rua Jardim nº 30, Bairro Centro. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço citado e/ou no portal da transparência do município, no seguinte endereço eletrônico: https://www.buritis.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-econtratos-2023.

Buritis - MG, 27 de outubro de 2023.

ANDRESSA ALVES BRANDÃO.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:9E6EE4C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PODER LEGISLATIVO
ATO DO PRESIDENTE Nº 6/2023

ATO DO PRESIDENTE N.º 06, de 27 de outubro de 2023.

CONVOCAÇÃO DE ALEX APARECIDO PEREIRA PARA OCUPAR VAGA DE VEREADOR.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial com fundamento no artigo 127, inciso I da Resolução n.º 744, de 30 de novembro de 2022 – Regimento Interno da Câmara Municipal e,
CONSIDERANDO a vacância de cargo de vereador em decorrência de renúncia de mandato;
CONSIDERANDO que, conforme informado pela MMª Juíza Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral de Campanha, o convocado se encontra no pleno exercício dos direitos políticos, preenchendo todos os requisitos eleitorais e formais para a nomeação de cargo vago de vereador nesta Câmara Municipal da Campanha;

C O N V O C O

ALEX APARECIDO PEREIRA para comparecer na Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2023, às 19 horas, para que tome posse do cargo de vereador da Câmara Municipal da Campanha e preste o seu compromisso legal, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município (LOM), devendo nesse momento, apresentar à Mesa Diretora seu Diploma de Vereador e declaração de renda, conforme preceitua o art. 45 da LOM e art. 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 02-07-1992.

Oficie-se.
Publique-se no lugar de costume do Poder Legislativo.
Divulgue-se nos termos do art. 7º do Regimento Interno.

Campanha/MG, 27 de outubro de 2023.

RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Presidente da Câmara

Publicado por:
Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca
Código Identificador:1B8227B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 436/2023

Concede férias ao servidor que menciona.

A Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam concedidas férias regulamentares no período de 01/11/2023 a 20/11/2023 ao servidor Geraldo Luiz de Deus, ocupante do cargo de Contador Legislativo.
Art. 2º. O decêndio não usufruído pelo servidor anteriormente mencionado, será compensado mediante retribuição pecuniária proporcional, nos termos do art. 106, § 5º da Lei Municipal 18/1991.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 27 de outubro de 2023.

WILLER BORGES LEITE
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:42680356

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, através da **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, no uso de suas atribuições concedidas através da Lei Orgânica Municipal e de seu Regimento Interno, torna público:

A realização de **Audiência Pública do Poder Legislativo**, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sobre o **Projeto de Lei nº 619/2023**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Formiga, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$342.924.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil reais).

A sessão ocorrerá no dia **22 de novembro de 2023** (quarta-feira), às **18h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Formiga, situado à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube (https://www.youtube.com/user/camarafga) e pela página do *Facebook* da Câmara Municipal de Formiga.

Convidamos representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Associações de Moradores, Centros Comunitários, Clubes de Serviços, Clubes de Futebol, Entidades de Classes, Escolas Públicas e Particulares, Imprensa, Instituições Esportivas, Filantrópicas, Financeiras e Religiosas, Partidos Políticos, Polícia Civil e Militar, Sindicatos e comunidade em geral para, nesta data, participarem, presencialmente/virtualmente, desse processo de discussão do Projeto de Lei nº 619/2023.

Outras informações: 37-3329-2600

Formiga, 30 de outubro de 2023

JOICE ALVARENGA BORGES CARVALHO – JOICE ALVARENGA
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas

Publicado por:
Bernadete Seixas Almeida
Código Identificador:8576B822

PORTARIAS
PORTARIA Nº 66/2023

Portaria Nº 66/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ponto facultativo o dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, após o feriado de Finados, nas dependências da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de outubro de 2023.

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA-MARCELO FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Bernadete Seixas Almeida
Código Identificador:5C4AC71D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAÚMA

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE INHAÚMA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 39/2023
Reconheço a Dispensa de licitação, fundamentada na regra do Art. 33, Inciso II, da Lei nº.8.666/93 para a Aquisição de Materiais de Papelaria para atender a demanda da Secretaria e do Plenário da Câmara Municipal De Inhaúma/MG.
RATIFICO a Dispensa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 26, da Lei acima mencionada.

Processo nº.: 57/2023
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS RAFAEL LTDA

CNPJ: 18.371.526/0001-43

Valor Total: R$ 1.382,10 (Mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).
Objeto: Aquisição de Materiais de Papelaria para atender a demanda da Secretaria e do Plenário da Câmara Municipal de Inhaúma/MG.
Dotação Orçamentária:
01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 - ficha 12 – fonte 1.500.

Inhaúma/MG, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO DE CARVALHO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Inhaúma

Publicado por:
Giselia C. Fernandes
Código Identificador:6CA0DC66

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 15/2023

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I, 123, inciso VIII, c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada pelo Presidente a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de honra ao mérito a Sra. Luciana Bueno França Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 24 de outubro de 2023.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí – União

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:CDA864B3

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 16/2023

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I, 123, inciso VIII, c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada pelo Presidente a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de honra ao mérito ao Sr. José Aparecido Miranda Neto, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 24 de outubro de 2023.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - União

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:8A627532

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 20/2023

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito, e dá outras providências.

Paulo Antônio Soares, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I, 123, inciso VIII, c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada pelo Presidente a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de honra ao mérito ao Sr. Elpídio Freire Neto, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 24 de outubro de 2023.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - União

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:BA751B65

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 21/2023

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito, e dá outras providências.

Célio Batista da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I, 123,

inciso VIII, c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada pelo Presidente a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de honra ao mérito ao Sr. José Eduardo de Sousa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 24 de outubro de 2023.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - PSDB

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:DD4EFB4E

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 22/2023

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito, e dá outras providências.

Fernanda Geralda da Silva, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I, 123, inciso VIII, c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado pelo Presidente a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de honra ao mérito a Sra. Antônia Assis Monteiro, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 24 de outubro de 2023.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - PP

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:42102FF2

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 23/2023

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Paulo Antônio Soares, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada pelo Presidente a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Kawston Amorim Gaeta, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 24 de outubro de 2023.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - União

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:0288B29F

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 28/2023

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito, e dá outras providências.

Fernanda Geralda da Silva, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I, 123, inciso VIII, c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada pelo Presidente a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de honra ao mérito as Educadoras Borges, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 24 de outubro de 2023.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - PP

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:49E4D507

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022, FIRMADO ENTRE A CMLP E A EMPRESA PONTUAL ELEVADORES LTDA ME

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2022, firmado entre a CMLP e a empresa Pontual Elevadores Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Itinga, nº 532, Bairro Bom Pastor, CEP 35500-192, em Divinópolis - MG, inscrita no CNPJ nº 97.541.725/0001-29, cujo objeto é: a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva no equipamento de elevação, modelo Atena, 02 Paradas. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, até 27/10/2024, e reajustamento do valor contratual em 4,61% (IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 meses). Valor do Contrato com o reajuste: R$ 7.645,52 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), VIGÊNCIA: de 27/10/2023 até 27/10/2024 –

ANTÔNIO JUSTINO FILHO -
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Cristiano Júnior da Silva
Código Identificador:F0C8461A

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
DECISÃO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL INTERPOSTO PELA EMPRESA VALLO

DECISÃO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 1/2023

No dia 27 do mês de outubro de 2023, às 12:35 horas reuniu-se na sala das Comissões da Câmara Municipal, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 15, de 05 de janeiro de 2023, para análise da impugnação interposta pela empresa pela ***VALLOO BENEFICIOS LTDA*** *CNPJ nº 13.562.076/0001-52, enviado pela Senhora Janaina Lemos, através do e-mail: janaina.lemos@valloo.com.br, Janaina Lemos, recebido no dia 25/10/2023, e confirmado pelo Pregoeiro por e-mail no mesmo dia as 16:42 ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujo o objeto é a* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE *VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.*

1 – DA IMPUGNAÇÃO

1.1. - A impugnação não impedirá a empresa de participar do certame.

2- DAS PRELIMINARES

2.1- Antes de se analisar o mérito da Impugnação interposta, o Pregoeiro deve, primeiramente, analisar os requisitos de admissibilidade de Impugnação, sendo eles: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

2.2. Verifica-se que a impugnação apresentada pela empresa VALLOO, preenche os requisitos de admissibilidade, pois, fora apresentada tempestivamente, apresentou suas fundamentações e o pedido de reforma do edital.

3 - DO RELATÓRIO.

Diante do relatório das notificações apresentadas pela empresa VALLOO, esta Comissão encaminhou as razões para a Assessoria Jurídica da Câmara, que nos encaminhou o parecer em anexo.

4 - DO JULGAMENTO

Diante das exposições da Empresa VALLOO, e da análise contida no Parecer da Assessoria Jurídica desta da Câmara Municipal, o Pregoeiro, com o apoio da sua Equipe de Apoio, DECIDE pelo recebimento da Impugnação, bem como, **pelo não acolhimento das razões desta Impugnação**, mantendo todas as condições do Edital e anexos da Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2023, com fundamento no Parecer Jurídico supracitado.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

CRISTIANO JÚNIOR DA SILVA
Pregoeiro

ANEXO

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, apresentado pela empresa VALLOO BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 13.562.076/0001-52

Ao Ilustrado Pregoeiro,

Em cumprimento ao que me fora solicitado assim me posiciono:

Inicialmente, vale dizer que a Impugnação fora apresentada nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2023, inclusive quanto à tempestividade.

No mérito, de forma bem sucinta, face ao exíguo prazo para tratar das matérias envolvidas, vem esta Assessoria Jurídica se posicionar nos seguintes termos:

A empresa que impugna o Edital alega, em resumo, o seguinte:

No item 2.1 de sua Impugnação assim dispõe:

"2.1. PROIBIÇÃO DO MODO PÓS-PAGO DO CRÉDITO DOS CARTÕES

O edital estabelece em sua cláusula terceira item 3.3 o prazo de pagamento de fatura após a realização da entrega, mas isso não pode persistir, por contrariar disposição de lei federal expressa.

Considerando o Acórdão nº 459/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), que deliberou pela aplicabilidade da Lei nº 14.442/2022 aos órgãos públicos, é preciso analisar essa segunda matéria.

Para o caso do edital, a aplicação da referenciada lei, ao tratar os valores relativos à gestão do sistema de cartões e aos montantes dos benefícios dos usuários, como se fossem da mesma natureza jurídica, leva à confusão e desconformidade.

Essas duas verbas possuem finalidades diversas: a primeira se refere ao pagamento pelos serviços de gestão dos cartões, enquanto a segunda se relaciona ao valor que deve ser repassado aos empregados como benefício.

É importante ressaltar que o valor repassado para o benefício dos usuários não representa antecipação de pagamento pelos serviços da empresa contratada. Trata-se, na verdade, do repasse de um montante destinado ao custeio do empregado público, um direito de cada empregado.

A vinculação de verbas distintas pode inviabilizar o contrato, face às consequências práticas dessa formatação do edital, sendo a avaliação disso impositiva pelo artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Não se pode aguardar a atestação de fatura para que os créditos dos benefícios sejam lançados nos cartões dos usuários. A empresa contratada para a gestão dos cartões estará, em última análise, sendo obrigada a firmar um contrato adicional, oculto e gratuito, para financiar o capital de giro ao órgão. Ela estaria antecipando valores que são de responsabilidade da estatal em relação a seus empregados.

É necessário, portanto, distinguir claramente a remuneração pela gestão dos cartões do valor do benefício em si. Este último precisa ser repassado antecipadamente à empresa para que ela possa creditar os valores nos cartões dos empregados.

A empresa não deve ser forçada a agir como um banco, adiantando, sem remuneração, o valor que é de responsabilidade do órgão. Isso contraria a natureza dos benefícios de vale-alimentação ou refeição, que pela lei específica é pré-pago.

Portanto, é crucial separar o valor da remuneração da empresa contratada do montante de crédito de benefício do quadro de pessoal do órgão. Uma empresa contratada não pode ser obrigada a financiar gratuitamente esse benefício (despesa de pessoal).

É dever corrigir as incompatibilidades do edital em relação às normas legais, inclusive por segurança jurídica, conforme o artigo 2º da Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo Federal).

Se o artigo 3º, Inciso II, da Lei nº 14.442/2022 enfatiza a impossibilidade de prazos "a posteriori" para o repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários, é essencial estabelecer o pagamento antecipado, para que a empresa possa fazer o repasse para os cartões dos usuários em tempo hábil.

Enfim, vale reiterar que a verba do benefício é de uma natureza distinta e não deve ser confundida com o pagamento pelos serviços de gestão prestados pela empresa, lembrando que edital licitatório precisa estar de acordo com a regra legal específica, não apenas em respeito ao princípio da legalidade, mas também ao princípio da especialidade."

Com todo respeito a entendimentos contrários, na opinião desta Assessoria Jurídica, a impugnante não tem razão.

Vale dizer, que a regra para a Administração Pública é o pagamento após a entrega do objeto adquirido, ou após o recebimento da prestação de um serviço. Ou seja, a regra é pagamento a posterior.

O pagamento antecipado, como pretende a impugnante, pode ser utilizado de forma excepcional, em situações excepcionalíssimas,

devidamente justificadas e com garantias para que a Administração não fique com eventual prejuízo.

A forma e as condições de pagamento permitidas na Legislação estão previstas na Lei nº 8.666/1993. Há inclusive a menção à obediência da Ordem Cronológica de pagamentos, à qual a Administração Pública está obrigada.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 a respeito:

"Art. 5o Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)"
(grifei)

Temos que destacar ainda, o que dispõe o Art. 62 da Lei Nacional nº 4.320/1964, ainda em vigência:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
(...)
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega do material ou da ***prestação efetiva do serviço****."*
(grifei e destaquei)

Logo, podemos concluir que, neste quesito, o Edital ora em discussão não viola a Legislação Pátria vigente, ao determinar que o pagamento será realizado **até** o 5º dia útil após a Liquidação da despesa.

De forma contrária do que alega a empresa que apresentou a Impugnação, a forma de pagamento definida no Edital para a empresa a ser contratada com a Câmara, em nada prejudicará a "natureza pré-paga do Auxílio-alimentação" a ser concedido pelo Legislativo a seus empregados públicos.

O Auxílio-alimentação dos empregados continuarão, como deve ser, a ser pago de forma antecipada aos empregados. E é isto que a Legislação protege, o pagamento antecipado aos empregados.

Uma outra afirmação que não podemos concordar com a Impugnante, com todo respeito, é quando ela diz que a contratada será "*obrigada a firmar um contrato adicional, oculto e gratuito, para financiar o capital de giro ao órgão. Ela estaria antecipando valores que são de responsabilidade da estatal em relação a seus empregados."*

Ora, não se trata de contrato oculto, nem gratuito! As condições estão bem claras no Edital e no contrato a ser firmado. Nada será oculto. E a contratada receberá por isso, do contrário, não participaria da Licitação. No mundo empresarial, dos empreendedores, não há ação que não vise o lucro, com todo respeito às pessoas da área.

A empresa que impugna o Edital alega ainda, que "*a empresa não deve ser forçada a agir como um banco, adiantando, sem remuneração, o valor que é de responsabilidade do órgão. Isso contraria a natureza dos benefícios de vale-alimentação ou refeição, que pela lei específica é pré-pago."*

Entende esta Assessoria, que a empresa não atuará como banco, nem adiantará recursos sem remuneração, pois, como dito acima, no contexto geral do contrato, em sua execução, algum lucro a contratada vai alcançar, não se tem dúvida disso.

A Câmara Municipal não está fugindo da responsabilidade de pagar o Auxílio-alimentação a seus empregados, pelo contrário, tanto que está contratando uma empresa para tanto.

Esta situação de se ter um capital de giro para se investir e depois, ao receber da contratante tanto o que investiu, mais o lucro, é própria dos contratos, dos negócios.

Se assim fosse, a Câmara Municipal não conseguiria contratar Plano de Saúde para seus empregados, não conseguiria adquirir os materiais e/ou equipamentos para seu funcionamento, não conseguiria uma reforma em sua sede, sem o pagamento antecipado, pois, em todas estas situações, o particular, primeiro investe, para depois receber do Poder Público, com os lucros próprios do negócio.

Seguir o raciocínio da Impugnante, seria tornar regra a antecipação do pagamento. Mas, na Administração Pública, conforme demonstrado acima, de acordo com a Legislação, Doutrina e Jurisprudência, o pagamento antecipado somente se dá em casos excepcionais, devidamente justificados.

Sabemos que existem situações que o próprio mercado acaba impondo esta situação ao Poder Público. Podemos citar, por exemplo, a contratação de seguros, a contratação de determinados artistas, dentre outros.

O próprio Art. 15 da Lei 8.666/1993 autoriza esta submissão às condições do mercado, do setor privado. Vejamos:

"*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;"

No entanto, sempre respeitando entendimentos contrários, o caso em estudo não se encaixa nesta situação, pois, o mercado vem aceitando as condições impostas pelo Poder Público.

Tanto é verdade, que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, há oito anos, vem contratando empresas para administrar o Auxílio-alimentação de seus empregados, com estas condições, com esta forma de pagamento, e nunca teve problema quanto a isso.

Até pelo fato de que o valor não é tão alto, e também o pagamento está previsto para até o quinto dia útil, nada impedindo que este se dê até mesmo no primeiro dia útil, dependendo da situação.

Vale destacar por fim, que nenhuma outra empresa questionou a forma de pagamento prevista. Somente a empresa ora impugnante. Situação que comprova que o mercado aceita tais condições de pagamento.

Concluindo, entende esta Assessoria que os termos do Edital, neste ponto, deve ser mantido.

O outro questionamento da empresa VALLOO, em sua Impugnação, é quanto ao suposto desempate apenas com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo assim se posicionado:

"2.2. DESEMPATE APENAS COM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O edital, em seus itens da habilitação 1.4 trata do sistema de desempate fictício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável apenas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, essa sistemática só é aplicável para desempatar as propostas de micro e pequenas empresas entre si, a fim de verificar qual delas terá a prioridade de ordem para cobrir a proposta de empresa de maior porte (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06).

Isso porque, no momento em que todas as propostas fiquem em ZERO para a taxa de administração, o sorteio deve ser aplicado a todas as empresas concorrentes, sem distinção, em observância aos princípios da igualdade, isonomia e competitividade.
A motivação do ato administrativo requer que haja congruência.

Mas, no caso, não há viabilidade prática e nem legal (pois valor negativo ou desconto são proibidos por lei), sendo que o desempate somente com ME/EPP não será aplicável, inclusive, porque se criaria, de pronto, um valor negativo, repita-se, que a lei proíbe."

Inicialmente, quanto a este questionamento, vale destacar que eventuais empates serão resolvidos nos termos da Legislação Pátria vigente, conforme previsto no Edital.

A Lei Complementar Nacional nº 123/2006, assim dispõe sobre o assunto:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do ***caput*** *deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no ***caput*** *deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

§ 2º ***O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte****.*

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."
(grifei e destaquei)

Já a Lei nº 8.666/1993, em relação às hipóteses em que não se envolvam ME, EPP, MEI, dispõe o seguinte sobre o empate:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

~~I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;~~ (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)
II - produzidos no País;
III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)
V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Assim sendo, não concordamos, com todo respeito, com a afirmação contida na Impugnação, no seguinte sentido: "*Contudo, essa sistemática* ***só é aplicável para desempatar as propostas de micro e pequenas empresas entre si****, a fim de verificar qual delas terá a prioridade de ordem para cobrir a proposta de empresa de maior porte (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06)."*

Entendemos o contrário, pois, a própria LC 123/2006, no § 2º de seu Art. 45, dispõe que a questão da preferência em relação ao empate ***somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte****.*

Portanto, entendemos que não há fundamento para o argumento apresentado na Impugnação.

Com todo respeito a entendimentos diferentes, esta Assessoria Jurídica não concorda com a afirmação da Impugnante, no sentido de que (...) *"no momento em que todas as propostas fiquem em ZERO para a taxa de administração, o sorteio deve ser aplicado a todas as empresas concorrentes, sem distinção, em observância aos princípios da igualdade, isonomia e competitividade."*

A discordância tem um motivo: conforme descrito acima, na hipótese de ocorrer empate entre propostas, o sorteio não é mais o primeiro passo a se seguir. O § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 é claro ao estabelecer, em 4 incisos, os critérios de desempate, sendo que neles não há a previsão do sorteio. Este, está previsto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

"Art. 45. (...)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se

fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo."

Portanto, somente após ultrapassar o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei, é que será feito o sorteio.

Diante de tais fundamentos, esta Assessoria conclui que os termos do Edital, neste ponto, quanto à questão que envolve os empates, deve ser mantido.

Por fim, o terceiro e último questionamento da Impugnante, se refere à relação de Rede de Estabelecimento Credenciado, tendo assim se posicionado:

"2.3. RELAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

O edital estabelece apresentação da relação com os locais e quantidades de estabelecimentos para aceitação dos cartões como forma de pagamento, assim, questionamos:

Tendo em vista que possuímos a intenção de ofertar os serviços na forma de "arranjo aberto", ou seja, cartões com bandeira Elo, onde as autorizações das transações dos benefícios são relacionadas ao tipo de estabelecimentos selecionados pelo MCC (código que classifica o estabelecimento onde se realizará a compra/pagamento), possibilitando que o cartão seja utilizado em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira Elo, desde que no ramo fiscal alimentação, de forma que a exigência de comprovação de rede se torna desnecessária por ter a garantia de que todo estabelecimento compatível ao objeto poderá aceitar, em qualquer local do Território Nacional, podemos substituir a relação por declaração que o cartão terá a bandeira ELO e será aceito em todos estabelecimentos que possuem maquininha que passe essa bandeira."

Mais uma vez, com todo respeito a quem pensa diferente, esta Assessoria Jurídica entende de forma diferente da empresa impugnante.

A pretensão da empresa, no sentido de se substituir no Edital a relação dos estabelecimentos credenciados por uma declaração da contratada quanto à bandeira de seu cartão, é inconstitucional e ilegal, senão vejamos:

Todos sabemos que o Edital não pode conter cláusula que direcione a contratação para determinada empresa, nem que restrinja a competição, a disputa.

Determinar a bandeira do cartão em que se pagará o Auxílio-alimentação seria restringir a disputa apenas às empresas que trabalhem com esta bandeira de cartão, no caso a Elo, ou que fosse de outra bandeira, a restrição ocorreria da mesma forma.

Vejamos o que diz a Constituição da República a respeito das contratações públicas:

"*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim sendo, se o Edital indicar a Bandeira Elo como a única a ser aceita, ofenderá os Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade.

Além do mais, ainda ofenderá o Princípio da Isonomia.

A Lei nº 8.666/1993 também dispõe sobre estes Princípios e algumas vedações aos agentes públicos que atuam na contratação. Vejamos:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Da mesma forma da previsão Constitucional, a Lei nº 8.666/1993 também consagra os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Probidade Administrativa e estabelece vedações.

Umas das principais vedações são: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

A Lei do Pregão, Lei Nacional nº 10.520/2002, também trata do tema:

"*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Logo, o Pregoeiro, como Agente Público, nem os técnicos da Câmara Municipal, também na mesma condição, não podem praticar as condutas supracitadas. E estipular no Edital que a única Bandeira de Cartão a ser aceita é a ELO, seria um desrespeito a estas vedações, por restringir o caráter competitivo do certame, além das ilegalidades e inconstitucionalidades já mencionadas.

Entendemos que caso a empresa VALLOO BENEFÍCIOS LTDA seja a vencedora do certame, ela poderá apresentar declaração constando os estabelecimentos comerciais que atuam com a Bandeira da ELO, situados em Lagoa da Prata, desde com a quantidade mínima de estabelecimentos estipulada no Edital.

Se, conforme alegado pela impugnante, quase todos ou todos estabelecimentos comerciais possuem a maquininha que passa o cartão com Bandeira ELO, caso ela seja a vencedora do Pregão, não terá dificuldade em atender a Câmara Municipal com cartão desta bandeira.

Seguem anexas a este Parecer decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que comprovam os fundamentos contidos naquele.

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento da Impugnação apresentada, por ser tempestiva e nos termos do Edital, no entanto, orienta o Pregoeiro a indeferir todos os pedidos da Impugnante, nos termos dos fundamentos legais contidos neste Parecer, sempre respeitando entendimentos contrários.

Por consequência, que o texto do Edital seja mantido na íntegra.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de outubro de 2023.

JAIME FERREIRA JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB/MG – 69.390

Publicado por:
Cristiano Júnior da Silva
Código Identificador:8122E0F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 26, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a data de comemoração do Dia do Servidor Público e suspende as atividades nos dias que menciona, no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina - MG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 281 do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Leopoldina, que estabelece que o "Dia do Servidor Público Municipal" será anualmente comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro;

Considerando que o Dia do Servidor Público é tradicionalmente comemorado em data móvel;

Considerando que, neste ano, o Dia do Servidor Público será comemorado, no âmbito das repartições públicas estaduais (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), no dia 1º de novembro; e

Considerando, ainda, que o Dia de Finados, celebrado em 2 de novembro, neste ano recairá em uma quinta-feira, e na sexta-feira será ponto facultativo nos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O Dia do Servidor Público será comemorado, no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina, no dia 1º de novembro de 2023, quarta-feira, data em que serão suspensas as atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina no dia 3 de novembro de 2023, sexta-feira.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores não se aplica ao serviço de vigilância da Sede do Poder Legislativo Leopoldinense.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de outubro de 2023.

RODRIGO JUNQUEIRA REIS PIMENTEL
Presidente

Publicado por:
Jefferson Medeiros Guerson
Código Identificador:FA146A5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial SRP nº. 013/2023. A Câmara Municipal de Urucuia/MG, através de seu pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 17/11/2023, às 07h30min, realizará Pregão Presencial SRP nº. 013/2023, objeto: Registro de Preços visando possível e futura Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urucuia/MG. Informações telefone (038) 3634-9130, Email: camaradeurucuia@yahoo.com.br.

Urucuia/MG, 27 de outubro de 2023.

(A) GEAN RODRIGUES LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:E6A2DD6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – avisa aos interessados da Publicação do Edital para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇAO E PREVENCAO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIZADAS MEDIANTE AGENDAMENTO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**.** Modalidade Aberta, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir da publicação, encerrando-se após 1 ano. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 e (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

RAFAEL GONÇALVES CHAGAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:4D4B65E5

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2023
O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE - CIMAMS, no uso de suas atribuições legais e

em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a licitação aos Licitantes vencedores

Participantes e vencedores
CETUS CONSTRUTORA EIREL, CNPJ 32.227.070/0001-73 – LOTES 03, 06 E 08
SAO JOSE CONSTRUTORA DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ 34.126.311/0001-13 – LOTE 07
SAT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 01.221.604/0001-20, LOTES 01, 02, 04 E 05

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, SETOP e SUDECAP, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CIMAMS E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.** Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br.

Montes Claros – MG, 27 de outubro de 2023

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:1349D13D

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2023
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente do CIMAMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** a Licitação supracitada, que tem como vencedores abaixo e cujo **objeto** é o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, SETOP e SUDECAP, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CIMAMS E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

Participantes e vencedores
CETUS CONSTRUTORA EIREL, CNPJ 32.227.070/0001-73 – LOTES 03, 06 E 08
SAO JOSE CONSTRUTORA DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ 34.126.311/0001-13 – LOTE 07
SAT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 01.221.604/0001-20, LOTES 01, 02, 04 E 05
Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br.

Montes Claros – MG, 27 de outubro de 2023

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:32D4EE13

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ANALISE DE RECURSOS

EXTRATO DE ANÁLISE DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – avisa aos interessados que, após análise recursal, julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pela Empresa SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 e (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

VALMIR MORAIS DE SÁ –
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:2E444351

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ANALISE DE RECURSOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – avisa aos interessados que, após análise recursal, julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pela Empresa SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 e (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:7B682AE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023

Extrato do contrato nº 128/2023 - Dispensa de Licitação nº 042/2023, Processo Administrativo nº 088/2023, de contratação de empresa para prestação dos serviços de lavanderia hospitalares nas dependências da CONTRATADA, para atender o CISMEV, pelo período de 12 meses, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Irmandade de Santo Antônio do Curvelo**. Prazo: 12 meses a partir de 27/10/2023 até 27/10/2024. Valor Total estimado: **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**
Assinatura: 26/10/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:A2E65CD0

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023

Extrato do contrato nº 107/2023 - Dispensa de Licitação nº 037/2023, Processo Administrativo nº 079/2023, de contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de crachás de identificação e acessórios de crachás, para os colaboradores do CISMEV, SETS e Pronto Atendimento Municipal de Curvelo, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **CJC ROCHA – EPP**. Prazo: 12

meses a partir de 01/11/2023 até 01/11/2024. Valor Total estimado: **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

Assinatura: 26/10/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:2E9AF4EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 CREDENCIAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO- CONSAÚDE. Edital Resumido - CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 008/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 040/2023 – O Consaúde, através da Presidência e Secretaria Executiva, vem realizar CREDENCIAMENTO PÚBLICO - credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com a finalidade de reabilitação, melhora na qualidade de vida, desenvolvimento psicomotores, integração social e autonomia conforme necessidade individual de cada paciente, a serem realizadas nas dependências internas das futuras Instituições credenciadas, de acordo com especificações contidas no anexo I do presente edital**,** e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, os envelopes para credenciamento deverão ser protocolados a partir do dia 31 de outubro de 2023 ás 13h30min com abertura dos envelopes às 14h00min do dia 01 de novembro de 2023. O Edital poderá ser retirado pelo e-mail: licitacao@consaudevaledoaco.br > ou pelo site do consaude > Portal da transparência >licitações. Outras informações poderão ser obtidas na Assessoria de Compras e Licitações – R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143 / MG Tel.: (31) 38301010 / Ramal - 28.

Coronel Fabriciano, 27 de outubro de 2023.

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:B506EB6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
AVISO DE RERRATICAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRENCIA 002/2023

ERRATA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 015/2023 /CONCORRÊNCIA 002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de muros em gabião; muros de contenção em solo reforçado e grampeado com bloco segmentado pré moldado de concreto, com resistência à compressão de 6 MPA e 12 MPA; aplicação de sistema de confinamento celular (geocélula) fabricado em tiras de pead (polietileno de alta densidade); fornecimento e colocação de terra vegetal para sistema de confinamento celular (geocélula); obras de drenagem; e obras de arte especiais, dentre outros necessários para execução do objeto da licitação nas ruas e/ou estradas da sede, distritos, subdistritos e localidades dos municípios consorciados ao CIDRUS.

Senhores Licitantes, tendo em vista erro material na informação da data do certame dos itens: 1.2 e 1.3, onde se vislumbra a data de 11 de agosto, quando o correto seria 31 outubro de 2023, e considerando, ainda, que tal equívoco de ordem material, não afeta a formulação das propostas; Considerando o descrito no Art. 21 § 4º da lei 8666/93:
Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Onde se lê:
Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos interessados, serão recebidos na sede do CIDRUS (Praça Monsenhor Castro, 99, centro, Candeias/MG) até as 8h30m, do dia 11 de agosto de 2023.

A sessão será realizada na sede do CIDRUS (Praça Monsenhor Castro, 99, centro, Candeias/MG), a partir de 8h30m do dia 11 de agosto de 2023, e será conduzida pela Presidente com auxílio dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Leia-se:
1.2 Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos interessados, serão recebidos na sede do CIDRUS (Praça Monsenhor Castro, 99, centro, Candeias/MG) até as 8h30m, do dia 31 de outubro de 2023.

1.3 A sessão será realizada na sede do CIDRUS (Praça Monsenhor Castro, 99, centro, Candeias/MG), a partir de 8h30m do dia 31 de outubro de 2023, e será conduzida pela Presidente com auxílio dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Mantendo-se os demais itens do Edital, bem como a data de abertura marcada para o dia 31/10/2023 as 08:30 hs.

Candeias, 27 de outubro de 2023.

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER
Pregoeiro CIDRUS

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:2B05F925

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
CANCELAMENTO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO XI ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CANCELAMENTO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO XIASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

RODRIGO MORAES LAMOUNIER, Presidente do CIDRUS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos do § 5º Da Cláusula Quarta do respectivo estatuto, COMUNICA à todos osrepresentantes dos Municípios consorciadoso CANCELAMENTO daASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, prevista paraocorrer no dia trinta(30) de outubrode 2023, conforme Edital de Convocação de 20 de outubro de 2023, com a seguinte ordem do dia:
- Nova modalidade de cobrança de Contrato de Rateio Administrativo;
- Planejamento 2024;
- Licenciamento Ambiental;
- Outros assuntos de interesse para oCIDRUS.

COMUNICA também que, o novo Edital de Convocação da Assembéia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto e Regimento Geral será divulgado em breve.
Certos da vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

CandeiasMG, 27de outubrode 2023.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente do CIDRUS

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:8088EA1A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
TORNA-SE SEM EFEITO O ATO DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2023, 26 DE OUTUBRO DE 2023

Torna-se sem efeito o ato de publicação da ResoluçãoNº 17/2023, 26de outubrode 2023 referente aMatéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/10/2023. Edição 3631.

Candeias MG, 27de outubrode 2023.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER-
Presidente do CIDRUS -
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:919CFD8C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
AVISO DE ANULAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS - sediado em Candeias, Estado de Minas Gerais, torna pública a anulação do processo de licitação nº 027/2023, Pregão Presencial 011/2023, tendo por objeto o Registro de Preços para a Aquisição estimada de SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS DOCENTES E DISCENTES, dentro do período dos Anos Letivos de 2023 e 2024, da rede municipal de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches conveniadas da Rede Municipal, para atendimento aos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, por razões de interesse público.

Candeias/MG, 27 de outubro de 2023

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente CIDRUS

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:1EAD2FA6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
RESOLUÇÃO Nº17/2023

Resolução nº17/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CIDRUS, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária do dia16de junho 2023, tambémaprovou a resolução nº 01/2023 e torna públicoa Resolução17/2023 queEstabelece os procedimentos para constituição de processo de registro de estabelecimentos, avaliação, aprovação ou alteração dos projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM, bem como, procedimentos para transferência e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM executado CIDRUS, publicada em sua integra no site do cidrus:www.cidrus.mg.gov.br.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER.
Presidente do CIDRUS.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:504E1256

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
RESOLUÇÃO Nº18/2023

Resolução nº18/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CIDRUS, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária do dia16de junho 2023, tambémaprovou a resolução nº 01/2023 e torna públicoa Resolução 18/2023 queEstabelece os procedimentos de constituição e avaliação dos processos de registros de produtos e rotulagem enviados ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, das empresas registradas, definindo a metodologia a ser utilizada, publicada em sua integra no site do cidrus:www.cidrus.mg.gov.br.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER.
Presidente do CIDRUS.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:CE727162

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
RESOLUÇÃO Nº19/2023

Resolução nº19/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CIDRUS, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária do dia16de junho 2023, tambémaprovou a resolução nº 01/2023 e torna públicoa Resolução 19/2023 que Estabelece os critérios, a frequência da verificação oficial por meio de análises laboratoriais da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, manual de coleta, certificados e solicitações oficiais de análises e lista de códigos para análises, publicada em sua integra no site do cidrus:www.cidrus.mg.gov.br.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER.
Presidente do CIDRUS.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:CDAC216D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
RESOLUÇÃO Nº20/2023

Resolução nº20/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CIDRUS, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária do dia16de junho 2023, tambémaprovou a resolução nº 01/2023 e torna públicoa Resolução 20/2023 que Estabelece a obrigatoriedade de realizações de supervisões periódicas, os modelos de relatórios de supervisão nos estabelecimentos registrados no SIM/CIDRUS no Serviço de Inspeção Municipal SIM / CIDRUS, bem como a frequência mínima de supervisões, publicada em sua integra no site do cidrus:www.cidrus.mg.gov.br.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER.
Presidente do CIDRUS.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:6F3466C6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
RESOLUÇÃO Nº21/2023

Resolução nº21/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CIDRUS, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária do dia16de junho 2023, tambémaprovou a resolução nº 01/2023 e torna públicoaResolução21/2023 queestabelece o Manual do Processo Administrativo de Fiscalização do SIM, previsto pela Resolução de nº 01/2023, deste Consórcio CIDRUS. Ementa: Estabelece o Manual do Processo Administrativo de Fiscalização do SIM, além de definir modelos de documentos de autuação e aplicações de penalidades e dá outras providências, publicada em sua integra no site do cidrus:www.cidrus.mg.gov.br.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER.
Presidente do CIDRUS.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:A9F0A62C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2023

CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para a aquisição estimada de SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS DOCENTES E DISCENTES, dentro do período dos Anos Letivos de 2023 e 2024, da rede municipal de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches conveniadas da Rede Municipal, para atendimento dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS. A abertura da sessão pública será realizada no dia 14 de novembro de 2023 às 08:00 horas, no site https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/. O edital poderá ser obtido nos sites www.cidrus.mg.gov.br, e https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/ , informações no telefone: (35)3833-2062.

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:2B9CB149

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
EXTRATO DE EDITAL

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, situado à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, n. 31, Vila Maria, São João Del Rei/MG, CEP 36.307-422 CNPJ/MF 18.773.785/0001-09, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 "REGISTRO DE PREÇOS". Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e em pedra, micro revestimento, recapeamento, tapa buraco, drenagem, galerias e contenção em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Legislação aplicada: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. https://www.cigedas.mg.gov.br e no https://pncp.gov.br/app/. Informações: (32) 3373-2355.

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA
Presidente.

Publicado por:
Kassiana Alves Arantes
Código Identificador:13AF03A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 57/2023

– DO OBJETO:
Contratação de serviço de manutenção em 01 (um) Purificador de Água da marca Libel com substituição de Termostato a fim de atender a necessidade do CISREUNO.

– DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se a presente contratação do serviço de reparo e substituição de termostato em um purificador de patrimônio do CISREUNO cadastrado sob o nº 065, localizado na Base Administrativa na cidade de Patos de Minas – MG, considerando:
1) A necessidade de conservação do bem público, seu adequado funcionamento e sua grande utilidade pelos servidores, colaboradores assistenciais e público em geral.
2) O valor atual de aquisição do Purificador e o custo total dos serviços de reparto e da peça a ser substituída, conforme orçamentos previamente realizados no mercado de fornecedores e prestadores do referido serviço.
3) Ser um bem público de patrimônio próprio do CISREUNO e que a garantia contratual de fábrica já não comporta a substituição de peças e reparos pelo decurso de tempo.
4) Considerando que não existe Processo Licitatório vigente para aquisição;
5) O defeito apresentado, conforme avaliação técnica, causa excesso de gelo obstruindo a passagem livre de água.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a contratação acima mencionada correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CISREUNO, conforme a seguir:

3.1- NATUREZA DO RECURSO: RATEIO DO SAMU
Dotações:
Dotação: Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos - (Livre).

– DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
4.1. Dentre os orçamentos realizados a empresa que ofertou menor valor **CARLITO RAMOS DE MOURA,** inscrita pelo **CNPJ 04.415.913/0001-20**, situada na Rua MAJOR JERONIMO nº 976, bairro Centro – Patos de Minas- MG, contato (34) 3823 - 8913, no valor de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais);
4.2. A presente contratação será efetivada imediatamente, como também o fornecimento e troca da peça;
4.3. A entrega deverá ser realizada na sede do CISREUNO, Avenida Marabá nº 1.000 – Bairro Bela Vista – Patos de Minas/MG, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, sendo todo o custo de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4. A garantia contratual da peça e dos serviços a serem realizados será de 03 (três) meses.

5. DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal)

do(s) produto(s) e/ou serviço(s) no CISREUNO, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.
5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota(s) Fiscal(is) ao CISREUNO que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata especificação.
5.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
5.4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado, conforme vedação da Lei 4.320/1964.
5.5. Da obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda na fonte nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo CISREUNO.
As hipóteses de retenção de IR na fonte do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/2012.
As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecidos dos bens contratados, uma vez atestados liquidados pelo setor de contabilidade.

Patos de Minas, 26 de Outubro de 2023.

LUISA BRAGA MAGALHÃES
Gerente Administrativa Interina - CISREUNO

Termo de ratificação da Dispensa de Licitação e publicação na imprensa oficial.

Fica ratificado o termo de Dispensa de Licitação acima, por se encontrar na conformidade com Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo preço é o de mercado, segundo avaliação constante no processo.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente CISREUNO
26/10/2023

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:E1D66110

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO - Processo Licitatório n° 56/2023 – Pregão Eletrônico 28/2023 – Sistema de Registro de Preços 28/2023 – através de sua Pregoeira Ana Paula Sanchez da Cruz, comunica que fará realizar às **09h00min** horas do dia **14 de Novembro de 2023**, licitação tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Consumo, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências, contidos no termo de referência, para atender as necessidades do CISREUNO, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.bnc.org.br e/ou solicitado através do email licitações@cisreuno.saude.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (34) 3818-0480 de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 16h00.

Patos de Minas/MG, 27 de Outubro de 2023.

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ –
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:223119C8

SECRETÁRIA EXECUTIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISREUNO

Edital de convocação da Assembleia Extraordinária do CISREUNO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA. O Presidente do CISREUNO, Sr. Geraldo Magela Gomes, nas atribuições que lhes conferem o artigo 11 e seguintes do Estatuto, convoca os Srs. Prefeitos e Prefeitas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Centro Cultural Professora Conceição Aparecida de Oliveira, situado na Avenida Unaí, nº 355, Bairro Centro, Natalândia-MG no dia 14/11/2023, às 9:30h em primeira convocação para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apresentação dos Resultados de 01 (um) ano de implantação do SAMU Regional Noroeste; b) Prestação de Contas; c) Alinhamento do valor Per Capto; d) Demais assuntos administrativos de interesse do CISREUNO.

Patos de Minas, 27 de outubro de 2023,

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO.

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:24C4FDB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 025/2023 PP 008-2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO.
PROCESSO 025/2023-PREGÃO PRESENCIAL 008/2023 – Registro de preços para a futura e eventual Aquisição de materiais de papelaria para atender as necessidades do CISNORTE - 13 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09 H 00 MIN -licitacao@cisnorte.com.br www.cisnorte.com.br.

Publicado por:
Thaís Braga Botelho
Código Identificador:38BD8276

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
PORTARIA Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação e convoca para posse da candidata aprovado no concurso público, edital nº 01/2022 no Âmbito da administração Pública do CPGI e da outras Providências.

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, de acordo com o resultado do Concurso Público 001/2022, homologado em 06 de julho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR E CONVOCAR a candidata, descriminada abaixo, para comparecer para posse no prazo de 30 (trinta) dias na Sede do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, situado na Praça Étore Zerbeta, nº 37 – Jardim Europa, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, a fim de:
a) Retirar a Carta de Convocação com a relação de documentos exigidos, que deverão serem entregues juntamente com o exame médico pericial, para efetiva posse, conforme Edital 01/2022;
b) Agendar o Exame Médico Pericial;
c) Agendar data da posse e início das atividades;

CARGO: MÉDICA VETERINÁRIA
Inscrição: 078
Nome: BEATRIZ FERREIRA
Classificação: 4°
Art. 3°. A (o) nomeado(a) deverá assumir suas atividades em dia, hora e local a ser definido pela Administração, no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe á garantido o direito à remuneração.
Art. 4°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ LUÍZ DE FIGUEIREDO
Presidente CPGI

Publicado por:
Jeferson Rodrigues Alves Dos Santos
Código Identificador:5BFA7F5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino/mg - RESULTADO, adjudicação e homologação – prc 067/2023 – pregão presencial 038/23. Objeto: Referente a aquisição Equipamento de Proteção Individual para os funcionários do DMAAE de Ouro Fino (MG). vencedor: licitante: CIVIDATTI CASA & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 21.376.728/0001-92, no valor de R$ 94.296,00 (Noventa e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais) 27/10/2023.

FERNANDO CAETANO –
Diretor DMAAE

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:51545754

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR AFONSO PAVIE - FHAP

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR.AFONSO PAVIE
RETIFICAÇÃO - EDITAL 04/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie– MG torna público retificação ao Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023. Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP. Novo prazo para inscrição de 27/10//2023 até 08/11/2023. Informações pelo e-mail: rh@fhap.mg.gov.br, edital e inscrição pelo site: https://fhap.mg.gov.br/transparencia/concursos-e-processos-seletivos, Telefone: (38) 3521-1284 / (38) 93300-9763

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:0DC9324F

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR.AFONSO PAVIE
PAL 15 PREGÃO ELETRONICO 08_2023

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR.AFONSO PAVIE
PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 08/2023

A Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie– MG torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 08/2023, Processo Licitatório nº 15/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAL, PUBLICAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO TCE - MG,IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, COORDENAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS,ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS, CORREÇÃO DAS PROVAS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓTICA, APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS, RESPOSTAS A EVENTUAIS RECURSOS, BEM COMO E APOIO TÉCNICO JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS ESPECÍFICOS. Data:13/11/2023, as 10:00h.Mais Informações pelo e-mail: licitacaofhap@gmail.com, editais pelo site: https://fhap.mg.gov.br/transparencia/licitacoes,Telefone: (38) 3521-1284. (38)999913018.

VANDERLÉIA AMARAL OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:D61026D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Contrato n.º 120/2023 - Processo n.º 073/2023. Objeto : **Aquisição de mobiliários e equipamentos para as Farmácias Públicas do Município através da Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica das Unidades Básicas de Saúde, conforme Anexo I. Recurso: Resolução SES/MG nº. 8.062 de 22 de março de 2022.** Contratado: Thiago Augusto de Oliveira Santos-ME. Valor R$ 14.011,15.
Assinatura entre as Partes: 28/08/2.023.

Abadia dos Dourados-MG, 28 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 121/2023 - Processo n.º 073/2023. Objeto : **Aquisição de mobiliários e equipamentos para as Farmácias Públicas do Município através da Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica das Unidades Básicas de Saúde, conforme Anexo I. Recurso: Resolução SES/MG nº. 8.062 de 22 de março de 2022.** Contratado: Prisma Infumáveis Equipamentos Ltda. Valor R$ 3.875,00.
Assinatura entre as Partes: 28/08/2.023.

Abadia dos Dourados-MG, 28 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 122/2023 - Processo n.º 073/2023. Objeto : **Aquisição de mobiliários e equipamentos para as Farmácias Públicas do Município através da Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica das Unidades Básicas de Saúde, conforme Anexo I. Recurso: Resolução SES/MG nº.**

8.062 de 22 de março de 2022. Contratado: Hosp Odonto Atacadista ltda. Valor R$ 2.425,00.
Assinatura entre as Partes: 28/08/2.023.

Abadia dos Dourados-MG, 28 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 123/2023 - Processo n.º 073/2023. Objeto : **Aquisição de mobiliários e equipamentos para as Farmácias Públicas do Município através da Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica das Unidades Básicas de Saúde, conforme Anexo I. Recurso: Resolução SES/MG nº. 8.062 de 22 de março de 2022.** Contratado: Costa e Souza Comercio Hospitalar Ltda. Valor R$ 3.135,00.
Assinatura entre as Partes: 28/08/2.023.

Abadia dos Dourados-MG, 28 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 124/2023 - Processo n.º 073/2023. Objeto : **Aquisição de mobiliários e equipamentos para as Farmácias Públicas do Município através da Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica das Unidades Básicas de Saúde, conforme Anexo I. Recurso: Resolução SES/MG nº. 8.062 de 22 de março de 2022.** Contratado: Bruno do Carmo Ferreira-ME. Valor R$ 47,98.
Assinatura entre as Partes: 28/08/2.023.

Abadia dos Dourados-MG, 28 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 125/2023 - Processo n.º 073/2023. Objeto : **Aquisição de mobiliários e equipamentos para as Farmácias Públicas do Município através da Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica das Unidades Básicas de Saúde, conforme Anexo I. Recurso: Resolução SES/MG nº. 8.062 de 22 de março de 2022.** Contratado: Prime Soluções em tecnologia Ltda. Valor R$ 1.250,00.
Assinatura entre as Partes: 28/08/2.023.

Abadia dos Dourados-MG, 28 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 126/2023 - Processo n.º 073/2023. Objeto : **Aquisição de mobiliários e equipamentos para as Farmácias Públicas do Município através da Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica das Unidades Básicas de Saúde, conforme Anexo I. Recurso: Resolução SES/MG nº. 8.062 de 22 de março de 2022.** Contratado: Mac Copiadora e Com. Equipamentos Eletrônicos. Valor R$ 2.600,00.
Assinatura entre as Partes: 28/08/2.023.

Abadia dos Dourados-MG, 28 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 127/2023 - Processo n.º 075/2023 - Objeto : Contratação de pessoa física para prestação de serviços de som volante. Contratado: Cecília Imaculada Davi Barbosa. Valor R$ 53.000,00.
Assinatura entre as Partes: 29/08/2023.

Abadia dos Dourados-MG, 29 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 128/2023 - Processo n.º 079/2023. Objeto : **Compra de insumos de enfermagem, e testes para covid-19, chikungunya e dengue para manutenção das atividades de saúde, nas unidades de saúde do município, conforme Anexo I** . Contratado: DM Logistica Hospitalar Ltda. Valor R$ 272.872,60.
Assinatura entre as Partes: 31/08/2.023.

Abadia dos Dourados-MG, 31 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 129/2023 Processo n.º 079/2023. Objeto : **Compra de insumos de enfermagem, e testes para covid-19, chikungunya e dengue para manutenção das atividades de saúde, nas unidades de saúde do município, conforme Anexo I**. Contratado: Cirurgica Clara Com. Medicamentos Ltda. Valor R$ 247.487,25.
Assinatura entre as Partes: 31/08/2.023.

Abadia dos Dourados-MG, 31 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 130/2023 - Processo n.º 079/2023. Objeto : **Compra de insumos de enfermagem, e testes para covid-19, chikungunya e dengue para manutenção das atividades de saúde, nas unidades de saúde do município, conforme Anexo I** . Contratado: Distribuidora Paranhos Artigos para laboratório Ltda. Valor R$ 74.824,00.
Assinatura entre as Partes: 31/08/2023.

Abadia dos Dourados-MG, 31 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 131/2023 - Processo n.º 079/2023. Objeto : **Compra de insumos de enfermagem, e testes para covid-19, chikungunya e dengue para manutenção das atividades de saúde, nas unidades de saúde do município, conforme Anexo I** . Contratado: Equipar Medico Hospitalar Ltda. Valor R$ 7.642,00.
Assinatura entre as Partes: 31/08/2023.

Abadia dos Dourados-MG, 31/08/2023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 132/2023 - Processo n.º 079/2023. Objeto : **Compra de insumos de enfermagem, e testes para covid-19, chikungunya e dengue para manutenção das atividades de saúde, nas unidades de saúde do município, conforme Anexo I** . Contratado: Guimalab Produtos Medico Hospitalar Ltda. Valor R$ 28.878,00.
Assinatura entre as Partes: 31/08/2023.

Abadia dos Dourados-MG, 31 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 133/2023 - Objeto : Contratação empresa especializada em serviços tecnologia da informação na forma de serviços continuados. Contratado: Find Soluções Coorporativas Ltda. Valor R$ 20.000,00.
Assinatura entre as Partes: 31/08/2023.

Abadia dos Dourados-MG, 31 de agosto de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Contrato n.º 134/2023 - Dispensa 025/2023 – Processo 087/2023. Objeto : Contratação de empresa especializada para locação de Sofware de sistema de nota fiscal eletrônica e escrituração de ISS,

conforme anexo I. Contratado: Habeas data Soluções Informatica Ltda. Valor R$ 11.200,00.
Assinatura entre as Partes: 13/09/2023.

Abadia dos Dourados-MG, 13 de setembro de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:AF481D20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DAS ATA SDE REG. DE PREÇO, REF. AO PREGÃO 44/2023.

Aquisição diversos materiais descartáveis, doces, balas e pipocas, destinados atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Ata 061/2023 - Duda Shop Store Comercio de Eletronicos Ltda, no valor global de R$ 67.810,00; Ata 062/2023 - Minas Vale Distribuidora De Alimentos EireII, no valor global de R$ 25.400,00; Ata 063/2023 – Wa Ribeiro – Me, no valor global de R$ 33.114,50.

Açucena – MG, 20/10/2023 –

RAULISSON MORAIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:58E75BEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO CONTRATO 66/2023. PREGAO PRESENCIAL 045/2023.

Firmado com Kns De Pinho Telecomunicações – Me, no valor mensal de R$ 140,00, por ponto de internet. Implantação, fornecimento e manutenção de sistema de rede de telecomunicação para acesso à internet.

Açucena – MG, 20/10/2023.

RAULISSON MORAIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:3E9D8CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA, TOMADA DE PREÇO N.º 08/2023.

Contratação de empresa para execução de obras e serviço na construção de calçamento com blocos pré-moldados e drenagem pluvial, no Povoado do Caeté, Zona Rural do município de Açucena - MG, em conformidade com os Anexos do Edital de Tomada de Preço nº 008/2023. Empresa vencedora: J & J Serviços De Terraplanagem Ltda, valor global de R$ 110.189,29.

Açucena, 24/10/2023.

VICTOR PEREIRA REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:79F511C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO CONTRATO 62/2023.INEXIGIBILIDADE 016/2023

Firmado com Carlos Constatino, no valor mensal de R$ R$ 2.985,00, prestação de serviços técnico-profissional de especializados em psicologia pela credenciada, constantes da carta-proposta enviada ao Município.

Açucena – MG, 02/10/2023.

RAULISSON MORAIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:48127F38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 124/2.023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n° 12/2.023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Execução de Obra de Melhorias e Adequações da Casa da Criança Santa Terezinha do Menino Jesus (Creche).
ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 16 de NOVEMBRO de 2.023 às 09h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16 de NOVEMBRO de 2.023 às 09h00min
Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Araújos/MG – FONE (37) 3288-3010, no horário de 13h00min às 16h00min, e-mail: licitação@araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:1B2803DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 477/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 477/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em fornecimento de coffee break e almoço; realização de decoração e ornamentação; locação de mesas e cadeiras;fornecimento de artigos para pescaria, para o ENCONTRO Municipal DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, prevista para realização em 25/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 16/11/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado.

Arcos, 27/10/2023

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:04C3C9E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 482/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 482/2023
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023

Objeto: Registro de preço para aquisição de enfeites, materiais, equipamentos e serviço de mão de obra para a instalação, montagem e desmontagem dos enfeites de datas comemorativas
ABERTURA DA SESSÃO:**DIA: 14/11/2023** às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 27/10/2023

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4CA9B92B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021

Processo: 001/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE ARGIRITA-MG
Contratada: ARAUJO & BARCELLOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 001/2021, até 30/09/2024.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Argirita, Estado de Minas Gerais, aos 27 de outubro de 2023.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:13439B6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG torna público Edital de Pregão Presencial 031/2023 – Registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado. Abertura dia 14/11/2023, às 08:00 horas na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro – Barão do Monte Alto/MG. Edital disponível na sede da instituição e no site do município a partir do dia 30/10/2023. Informações (32) 3727-1308 ou e-mail: licitabarao@yahoo.com.br e site www.baraodomontealto.mg.gov.br –

***FABIO SOARES GUIMARÃES* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:A55C6431

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 111/2023 – Pregão Presencial nº 037/2023. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras. **Abertura do julgamento será no dia 16/11/2023 às 09h.**

Processo Licitatório nº 112/2023 – Pregão Presencial nº 038/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E recolhidos pelo município de acordo com normas regulamentares, com vista atender a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG. **Abertura do julgamento será no dia 17/11/2023 às 09h.**
O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação: licitacao@belooriente.mg.gov.br, ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na assessoria técnica de licitações da PMBO. Tel.: (31) 3258-2807, (31) 9-97811703. Belo Oriente, 27 de Outubro de 2023.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Pregoeira.

Publicado por:
Giulia Otávia Neves Silva
Código Identificador:4B67DC65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial Nº 009/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERILO/MG. A data prevista para abertura e julgamento das propostas será 10 de novembro de 2023 às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaohospitalberilo@gmail.com
, pelo site www.berilo.mg.gov.br
, pelo telefone (33) 3737-1175 ou diretamente no Setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde de Berilo/MG, na Rua Padre Pedro Heredes, s/nº – Berilo/MG, CEP 39640-000.

GISLENE LOPES FERREIRA CARDOSO.
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Flávia Ferreira Neves Amaral
Código Identificador:FA0BDCD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 055/2023
Processo Licitatório nº 087/2023
Pregão Eletrônico nº 052/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura de recarga de balas de oxigênio, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município, locação de concentradores de oxigênio para posterior empréstimo á pacientes residentes no Município de Bom Jesus do Amparo para uso domiciliar e aquisição de balas de oxigênio de tamanhos variados válvulas redutoras e fluxômetros para melhor atender a população. **INICIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: 27/10/2023 ÀS 17:00 HORAS, FIM DO ENVIO PROPOSTAS/INÍCIO DA DISPUTA: 13/11/2023 ÀS 09:30 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitardigital.com.br. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. **CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br Telefone: (31) 3833-1222 e (31) 3833-1119 E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br **REFERÊNCIA DO TEMPO:** Horário de Brasília.

Publicado por:
Thairine Torres Ferreira Santos
Código Identificador:591E097F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Processo de Dispensa nº 26/2023. DESPACHO: ”Pelo exposto e considerando dos documentos acostados aos autos, o Parecer jurídico da consultoria do Município e a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de dispensa. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**. Fornecedor: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DOS GARCIAS**.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:125A36D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 69 2023

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 069/2023

SECEXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 069_2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG - Extrato do contrato n ° 069/2023 – Contratada: **ALFALAGOS LTDA** – CNPJ: 05.194.502/0001-14 – Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar, em atendimento as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. Valor estimado de **R$ 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais)**, com Vigência 12 meses.

Considerando que a publicação a posteriori trata-se de vício de formalidade, que não causou danos a terceiros nem ao interesse público, determino a convalidação dos efeitos da presente publicação, para convalidar todos os atos ocorridos desde o dia 10 de Abril de 2023.

Brasilândia de Minas - MG, 27 de Outubro de 2023.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

ALFALAGOS LTDA.
Contratada.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:E758C71B

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 68 2023

EC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 068_2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG - Extrato do contrato n ° 068/2023 – Contratada: **CIRÚRGICA MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**– CNPJ: 34.055.837/0001-50 – Objeto:Aquisição de Material Médico Hospitalar, em atendimento as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.Valor estimado de**R$ 10.495,50 (Dez mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco reais e Cinqüenta centavos)**, com Vigência 12 meses.

Considerando que a publicação a posteriori trata-se de vício de formalidade, que não causou danos a terceiros nem ao interesse público, determino a convalidação dos efeitos da presente publicação, para convalidar todos os atos ocorridos desde o dia10 de Abril de 2023.

Brasilândia de Minas - MG, 27 de Outubro de 2023.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

CIRÚRGICA MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
Contratada.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:202B0F5E

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 48 2022

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2022.

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVOAO CONTRATO 048/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL 009/2022

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG - Extrato do Quarto Termo aditivo ao contrato n ° 048/2022 – Contratada: **HOTEL E RESTAURANTE REZENDE LTDA EPP**, CNPJ 18.759.290/0001-17, **QUARTO TERMO ADITIVO** tem por objeto prorrogação da vigência do contrato por mais 02(mês) a contar do dia 02 de outubro de 2023.

Brasilândia de Minas - MG, 27 de Outubro de 2023.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:A17E1FEB

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47 2022

PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2022

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 047/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL 009/2022

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG - Extrato do Quarto Termo aditivo ao contrato n ° 047/2022 – Contratada: **BAR E RESTAURANTE FLAMBOYANT LTDA ME**, CNPJ 824.863.526-00, **QUARTO TERMO ADITIVO** tem por objeto prorrogação da vigência do contrato por mais 02(mês) a contar do dia 02 de outubro de 2023.

Brasilândia de Minas - MG, 27 de Outubro de 2023.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:AF514B4E

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

PUBLICAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2022

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2022
PREGÃO PRESENCIAL 007/2022.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG - Extrato do Sexto Termo aditivo ao contrato n ° 043/2022 – Contratada: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ABRANTES EIRELI,** CNPJ: 25.956.723/0001-60, **SEXTO TERMO ADITIVO** tem por objeto prorrogação da vigência do contrato por mais 30(Trinta) dias a contar do dia 19 de outubro de 2023 com vencimento em 17 de novembro de 2023.

Brasilândia de Minas - MG, 27 de Outubro de 2023.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:78CEB11D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 034/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de retífica do motor de um micro ônibus Volare, ano 2005, placa HMN- 2156, abrangendo mão de obra completa com fornecimento de peças, veículo utilizado no transporte de alunos da zona rural, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Braúnas/MG, recursos QESE e próprio. Abertura dia: 22/11/2023 às 09h30min. O Edital poderá ser retirado junto à Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, no horário de 11 as 16 horas em dias úteis, ou poderá ser consultado no site da Prefeitura www.braunas.mg.gov.br link Licitações. Informações pelo tel. (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 27 de outubro de 2023.

SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:887E99FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2023

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 036/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e impressão de 1(uma) edição de revista, 1.500 exemplares, para divulgação das políticas públicas do município aos cidadãos, para fins de prestação de contas das ações desenvolvidas pela municipalidade. Abertura dia: 21/11/2023 às 09h30min. O Edital poderá ser retirado junto à Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, no horário de 11 as 16 horas em dias úteis, ou poderá ser consultado no site da Prefeitura www.braunas.mg.gov.br link Licitações. Informações pelo tel. (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 27 de outubro de 2023.

SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:7AC2BD61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 280/2023

Processo n°242/2023. Pregão Presencial nº 075/2023. Empresa: Thalia Ferreira da Silva. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor de R$ 17.264,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Vigência no período de 02/10/2023 a 22/12/2023. Buritis-MG –

KENY SOARES RODRIGUES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:8E00467B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N°308/2023

Processo n°255/2023. Dispensa nº 126/2023. Empresa: Clínica Odontoface Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Capacitação Presencial na área de Estomatologia (Biopsias) e Prescrição de Medicamentos, para os cirurgiões dentista que atuam nas Unidades Básicas de Saúde. Valor de R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Vigência no período de 20/09/2023 a 30/09/2023. Buritis-MG –

KENY SOARES RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:50BA5933

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N°309/2023

Processo n°265/2023. Dispensa nº 131/2023. Empresa: Viza Marangoni Saúde Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial de Capacitação em inserção de DIU (Dispositivo Intrauterino), teoria e prática aos enfermeiros da Atenção Primária do município de Buritis-MG. Valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Vigência no período de 02/10/2023 a 13/10/2023. Buritis-MG –

KENY SOARES RODRIGUES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:BC901750

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N°311/2023

Processo n°252/2023. Tomada de Preço nº 021/2023. Empresa: 52.138.712 Fábio Rodrigues de Souza. Objeto: Contratação de Serviços Diversos. Valor de R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). Vigência no período de 03/10/2023 a 31/12/2023. Buritis-MG –

KENY SOARES RODRIGUES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:374F8537

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 290/2023

Processo Licitatório nº 163/2023. Tomada de Preço nº 014/2023. Empresa: Wemerson Silva Reis. Objeto: Contratação de Serviços Diversos. Fica acrescido o valor de R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), a partir de 01/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:A68F0BC6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2021

Processo Licitatório nº 043/2021. Inexigibilidade nº 003/2021. Empresa: Ilda Lacerda Ferreira Silva. Objeto: Contratação de serviços de assistência hospitalar. Fica acrescido o valor de R$ 2.131,20 (dois mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), a partir de 01/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:780F5FE3

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 269/2023

Processo Licitatório nº 186/2023. Pregão Presencial nº 052/2023. Empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Administração. Fica acrescido o valor de R$ 2.608,03 (dois mil, seiscentos e oito reais e três centavos), a partir de 13/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:827F6760

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 181/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Antônio Joaquim Borges. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 4.999,53 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:0AA53F7E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 169/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Antônio Vicente de Souza. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 1.249,60 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:B7033F1B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Euclides Alves de Carvalho. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 2.499,55 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:CDF46848

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 187/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Fabrícia Pimentel Mariano. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica

acrescido o valor de R$ 2.499,88 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:8955666E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 150/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Gilson Cordeiro de Lisboa. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 2.499,97 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:F2095453

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 163/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Henrique Campos de Oliveira. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 2.499,77 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:942299D2

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 175/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: José Maria Pereira da Silva. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 4.999,94 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:BA5EE4B7

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 161/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Lacy José da Silva. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:2B1E615C

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 179/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Luzinete Batista de Souza. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:D2FD945E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Maria José das Neves Oliveira. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 1.249,80 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:452AC1A1

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 153/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Dispensa nº 060/2023. Pessoa Física: Rosinélia Fernandes de Aguiar Santos Rufino. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos produtores da Agricultura Familiar, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Compra Direta. Fica acrescido o valor de R$ 1.999,50 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a partir de 20/09/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:43948297

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2022

Processo Licitatório nº 334/2021. Pregão Presencial nº 083/2021. Empresa: José Alves Arantes. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor de R$ 4.384,64 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 02/10/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:023F4F73

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 126/2022

Processo Licitatório nº 334/2021. Pregão Presencial nº 083/2021. Empresa: Mayke Daniel Carneiro de Jesus. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor de R$ 5.591,04 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos), a partir de 02/10/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:E8DEE4B5

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 285/2022

Processo Licitatório nº 128/2022. Pregão Presencial nº 046/2022. Empresa: Clécio Monteiro Guimarães. Objeto: Contratação de Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede de Ensino Municipal. Fica acrescido o valor de R$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais), a partir de 02/10/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:3E91270D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2022

Processo Licitatório nº 334/2021. Pregão Presencial nº 083/2021. Empresa: Edvaldo Soares de Souza. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor de R$ 4.683,12 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos), a partir de 02/10/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:252BE5C6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 295/2022

Processo Licitatório nº 147/2022. Pregão Presencial nº 052/2022. Empresa: Jailton José Vieira Silva. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar de alunos e professores da rede ensino municipal. Fica acrescido o valor de R$ 1.129,44 (um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 02/10/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:00F1089A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 269/2023

Processo Licitatório nº 186/2023. Pregão Presencial nº 052/2023. Empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Administração. Fica acrescido o valor de R$ 2.280,86 (dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), a partir de 11/10/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:C19C5533

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 238/2023

Processo Licitatório nº 132/2023. Pregão Eletrônico nº 007/2023. Empresa: Sapato na Rede Ltda-ME. Objeto: Aquisição de Mobiliários, Eletrodomésticos e Utensílios, conforme convênio nº 1261002511/2022/SEE. Fica acrescido o valor de R$ 2.200,82 (dois mil e duzentos reais e oitenta e dois centavos), a partir de 13/10/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:3AFD78E2

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105/2022

Processo Licitatório nº 334/2021. Pregão Presencial nº 083/2021. Empresa: Valtuir Gonçalves dos Reis-PJ. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor de R$ 1.545,36 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a partir de 16/10/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipa

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:7E339608

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 093/2022

Processo Licitatório nº 334/2021. Pregão Presencial nº 083/2021. Empresa: Clécio Durães Fernandes. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor de R$ 2.176,10 (dois mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos), a partir de 16/10/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:A38A4FB6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a Rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 527/2021, Processo nº 210/2021, Tomada de Preço nº 018/2021. Data: 19/09/2023. Objeto: Contratação de Serviços Diversos. Empresa: Uedrson de Oliveira Landim 03491191122, CNPJ: 43.466.716/0001-91. Buritis-MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:DBCE379B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2023

Processo Licitatório nº 031/2023. Tomada de Preço nº 002/2023. Empresa: Vitor Barbosa Correia-ME. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva na Vila Maravilha. Fica prorrogado a vigência do contrato original que passa a ser no período de 31/07/2023 a 28/12/2023. Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:5A4C0857

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2023

Processo Licitatório Nº 099/2023. Inexigibilidade Nº 012/2023. Ratificação do Contrato, pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93. Empresa Contratada: Hospital das Clínicas e Pronto Socorro de Fraturas de Ceilândia Ltda. CNPJ: 01.273.401/0001-88. Valor Total Estimado R$ 1.671.570,42 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos). Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de cirurgias eletivas. Vigência do Contrato: 16/05/2023 a 31/12/2024. Buritis-MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:2EC1C961

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 307/2023

Processo Licitatório Nº 239/2023. Inexigibilidade Nº 023/2023. Ratificação do Contrato, pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93. Empresa Contratada: Centro de Diagnóstico por Imagem de Unaí Ltda. CNPJ: 03.125.718/0002-83. Valor Total Estimado R$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais). Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia. Vigência do Contrato: 18/09/2023 à 31/12/2023. Buritis-MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:2DEA3810

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023

O Município de Buritis – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, sediada à Avenida Bandeirantes, Nº 723 Centro em Buritis – MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09h do dia 16 de novembro de 2023, em sua sede, licitação na modalidade Tomada de Preço do tipo menor preço por item, com o Objetivo de Contratação de Serviços Diversos, conforme Termo de Referência constante em Edital.

Buritis-MG, 27 de outubro de 2023.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:D5C74137

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 268/2023

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n. º 268/2023 – Pregão Eletrônico n.º 071/2023,*** através do Sistema de Registro de Preços – SRP para a *aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar*. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, no valor total de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Cachoeira de Minas, 27 de Outubro de 2023.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:3CD58150

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2023

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico n.º 075/2023, através do Sistema de Registro de Preços - SRP***. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção para revestimento e acabamento. A data da realização do certame será no dia 13 de Novembro de 2023 às 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 27 de Outubro de 2023.

CLAUDENIR GUIDO PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:A7DC0414

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, o Pregão Eletrônico 027/2023 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICIPIO, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo Anexo I - Termo de Referência do Edital. Início da Disputa: 10/11/2023 às 10h00min. O certame ocorrerá através do site: www.licitanet.com.br. Os pedidos de esclarecimentos cerca do edital deverão ser encaminhados via fone (34-3514-5200) no setor de licitações, pelo e-mail:

licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br ou mediante requerimento escrito protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 07h00min as 13h00min horas, de segunda à sexta feira.

LISSIA GONÇALVES DE AQUINO CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:3EBFBCA9

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO LICENÇA SAUDE EDIVALDO

DECRETO S/Nº, DE 03 DE OUTUBRO 2023.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) EDINALDO CACIO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso I, seção I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992;
CONSIDERANDO, o atestado apresentado em 22 de Setembro de 2022 resolve;

DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) o(a) Senhor(a) **EDINALDO CACIO DA SILVA** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 892.845.696-72, efetivo(a) no cargo de **CARPINTEIRO,** Matricula funcional 211, nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG por um período de 180(cento e oitenta) dias. Os efeitos deste decreto retroagem a data do atestado, com término em 03 de abril de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 03 dias do mês de outubro de 2023** ; 233º da Inconfidência Mineira, 200º da Independência do Brasil, 133º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiany Silveira Alves de Lima Rodrigues
Código Identificador:F2F18E05

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO LICENÇA SAÚDE JACSON

DECRETO S/Nº, DE 03 DE OUTUBRO 2023.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) JACSON ALEXANDRE MOURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso I, seção I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992;
CONSIDERANDO, o atestado apresentado em 15 de Setembro de 2022 resolve;

DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) o(a) Senhor(a) **JACSON ALEXANDRE MOURA** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 033.736.156-82, efetivo(a) no cargo de **OPERÁRIO AJUDANTE,** Matricula funcional 848, nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG por um período de 150(cento e cinquenta) dias. Os efeitos deste decreto retroagem a data do atestado, com término em 03 de março de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 03 dias do mês de outubro de 2023** ; 233º da Inconfidência Mineira, 200º da Independência do Brasil, 133º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiany Silveira Alves de Lima Rodrigues
Código Identificador:21F2BEED

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO LICENÇA SAÙDE ARILDO

DECRETO S/Nº, DE 03 DE OUTUBRO 2023.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) ARILDO CAMILO DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso I, seção I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992;
CONSIDERANDO, o atestado apresentado em 02 de março de 2022 resolve;

DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) o(a) Senhor(a) **ARILDO CAMILO DE LIMA** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **986.697.886-91** , efetivo(a) no cargo de **PEDREIRO,** Matricula funcional 547, nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG por um período de 180(cento e oitenta) dias. Os efeitos deste decreto retroagem a data do atestado, com término em 03 de abril de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 03 dias do mês de outubro de 2023** ; 233º da Inconfidência Mineira, 200º da Independência do Brasil, 133º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiany Silveira Alves de Lima Rodrigues
Código Identificador:175C03A2

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO LICENÇA SAÙDE QUELIA

DECRETO S/Nº, DE 03 DE OUTUBRO 2023.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) QUELIA CRISTINA DA LUZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso I, seção I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992;

CONSIDERANDO, o atestado apresentado em 03 de outubro de 2023 resolve;

DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) o(a) Senhor(a) **QUELIA CRISTINA DA LUZ** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **069.988.996-02** , efetivo(a) no cargo de **AUX. DE SERVIÇOS I,** Matricula funcional 1204, nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG por um período de 120(cento e vinte) dias. Os efeitos deste decreto retroagem a data do atestado, com término em 03 de janeiro de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 03 dias do mês de outubro de 2023** ; 233º da Inconfidência Mineira, 200º da Independência do Brasil, 133º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiany Silveira Alves de Lima Rodrigues
Código Identificador:04AFC379

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI LEI PAULO GUSTAVO (LEI FEDERAL Nº 195/2022).

LEI PAULO GUSTAVO (LEI FEDERAL Nº 195/2022).

A Prefeitura Municipal de Cajuri/MG, por meio da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Cultura,Turismo, Esporte e Lazer, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projetos culturais de Artistas e Profissionais da Arte e Cultura, para possível acesso ao auxílio de ações emergenciais para o setor cultural referente à Lei Paulo Gustavo m° 195/2022, de Iniciativas Artísticas e Culturais para produção, cinema itinerante ou de rua, mostras, festivais, formação e capacitação para o segmento audiovisual.
* Este Cadastro não garante o recebimento do Recurso.
O recebimento está condicionado à avaliação, aprovação e deferimento pelo Comitê Organizador.
A inscrição de Projetos para concorrer a recursos da Lei Paulo Gustavo de Cajuri poderá ser feita através do Link: www.cajuri.mg.gov.br/ email:leipaulogustavocajuri@gmail.comde 06/11/2023 a 21/11/2023. O projeto será todo preenchido de maneira online de acordo com o formulario de apresentação de projetos aprovado no edital.
Serão avaliados apenas projetos culturais que atendam aos temas do edital:
Só serão aceitos um projeto por pessoa.
O projeto aprovado pelo comitê organizador deverá ser disponibilizado para compartilhamento nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Cajuri e ser entregue uma cópia digital através de um CD/DVD/PEN DRIVE ou Meio físico.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:80902675

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE CAJURI PRAÇA CAPITÃO ARNALDO /12- CENTRO CAJURI - MG- 31 38981176 EMAIL-EDUCACAO.PREFEITURACAJURI@GMAIL.COM 22º EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2023

A Secretaria Municipal de Educação de Cajuri- MG, no poder de suas atribuições Convoca os interessados selecionados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital 001/2022 para que nas datas abaixo especificados, na Secretaria Municipal de Educação, Praça Capitão Arnaldo, **CENTRO,** apresentem-se toda a documentação para celebração de contrato temporário.

Do Processo de Contratação Temporária
No ato da convocação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente ou por seu procurador legalmente constituído, o original ou uma cópia autenticada em cartório ou por membro da comissão do Processo Seletivo Simplificado e uma cópia simples (frente e verso) dos seguintes documentos:
1. Carteira de trabalho (folha com o número, série e foto (frente e verso));
2. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
3. CPF (cadastro de pessoas físicas);
4. Comprovante de habilitação/escolaridade e formação especializada;
I. Conforme exigido pelo Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2022.
5. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
6. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
7. Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
8. Certidão de casamento, quando for o caso;
9. Certidão de nascimento ou documento de identidade dos filhos, quando houver, que legalmente comprove a condição de dependência;
10. Comprovante de residência atualizado (até 03 (três) últimos meses anteriores a data da convocação);
11. Atestado de que não tem registro de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05(cinco) anos (até 03 (três) últimos meses anteriores a data da convocação);
13. Atestado médico que está apto físico e mentalmente bem.
14. Comprovante de registro em ordem de classe, quando tratar-se de profissão regulamentada. (Professor de Educação Física).
15. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.
16. Declaração estando ciente da jornada de trabalho
17. Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública.
1. Pedimos aos candidatos que compareçam ao local da convocação com 15 (quinze) minutos de antecedência, pois não será permitida a entrada após o horário especificado.
2. Caso o candidato, por motivos alheios, não esteja de posse de algum documento original, poderá apresentar cópia autenticada em cartório ou um comprovante de solicitação (protocolo) do mesmo junto ao órgão público competente para sua emissão.

LISTAS DE CONVOCADOS

Data: 30/10/2023
Horário: 10:00
Local: Secretaria Municipal de Educação

Matemática	20 aulas	Escola Municipal Arnaldo Dias de Andrade Filho

CLAUDIRENE DE SOUZA CUNHA
Secretária Municipal de Educação
Cajuri-MG

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:6D3C2F87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG – CNPJ n°

05.892.181/0001-2, Torna público o Processo Licitatório nº 01/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2023. Objeto:Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa apta a prestar os serviços de manutenção mensal e suporte técnico especializado nos softwares de Gestão Pública, cuja versão executável em caráter definitivo já é de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Campanha/MG,por tempo determinado, bem como os serviços de instalação, implantação e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas. Data de Abertura: 16/11/2023 às 14:00 horas. Valor Estimado: R$ 61.006,10. Dotação: 03.01.01.04.122.1002.6001.3390.40.00 — 03.01.01.04.122.1002.6001.3390.39.00. Informações site: https://www.campanhaprevi.mg.gov.br/ou na sede do CAMPANHA PREVI – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35) 3261-3580 – e-mail: equipecampanhaprevi@gmail.com

Campanha/MG, 27 de outubro de 2023

LUCAS JOSÉ FERREIRA MAIA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:32B3FDDD

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7646 /2023

DECRETO Nº 7646 / 2023

DISPÕE SOBRE A "1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA"

O Prefeito Municipal da Campanha, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura (conforme Lei Complementar nº 145/2023, Art. 40, Item II, § 2º, onde lê-se: Ocupará os dois primeiros anos de mandato na Presidência do Conselho Municipal de Cultura – CMC o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer), no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município, RESOLVE:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 30 de outubro de 2023, às 17 horas, na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Rua João Luís Alves, nº 26 – Centro, Campanha/MG, tendo como tema central: **"Democracia e Direito à Cultura",** em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.
Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal da Campanha

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

NEI FERREIRA MAIA
Presidente do Conselho Municipal de Cultura da Campanha

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:B35257A9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ERRATA EDITAL CMDCA

ERRATA AO EDITAL

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Campanha no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do colegiado, decide:

Onde lê-se:
11. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO
11.1. O conselho diplomará os candidatos eleitos no dia 31/10/2023, na reunião ordinária do CMDCA,em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.
Leia-se:
11.1. O conselho diplomará os candidatos eleitos no dia 15/12/2023, na reunião ordinária do CMDCA,em LOCAL e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

Alterar as data do Anexo I do Edital

Publicação final dos eleitos	12/10/2023
Homologação do Resultado	31/11/2023
Curso de formação	01/12/2023
Diplomação dos eleitos	15/12/2023
Convocação dos eleitos para posse	15/12/2023

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do certame

Campanha, 27 de outubro de 2023

ROBERTO MALAQUIAS ELIAS

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:8C6BDDA0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7648 / 2023

DECRETO Nº 7648/2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O Prefeito do Município de Campanha, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - *Ficam delegados poderes à Secretária Municipal de Fazenda, Sra.* ***Leila Carvalho de Andrade****, portadora do CPF 117.085.896-19, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra.* ***Rafaela Pereira Magalhães****, portadora do CPF 012.133.436-82, para movimentarem as contas* ***6867-5*** */* ***10.571-6*** */* ***17.915-9*** *vinculadas ao CNPJ 18.712.174/0001-42, de titularidade do Município (emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar / contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas / aplicação / programas / repasse de recurso, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, dentre outras funções bancárias).*

Art. 2º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/10/2023.*

Campanha, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA	***JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA***
Prefeito Municipal	Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:055556C3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7654 / 2023

DECRETO Nº 7654 / 2023

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

***Art. 1º** - O Ponto Facultativo do dia 28/10/2023 (sábado), comemorativo ao Dia do Servidor Público, será excepcionalmente transferido para o dia 1/11/2023 (quarta-feira).*

***Parágrafo Único:** Exceto para o Serviço de Limpeza Urbana e para os funcionários do Serviço Municipal da Educação, cujos setores terão expediente normal no dia 01/11/2023.*

***Art. 2º** - Decreta Ponto facultativo no dia 03/11/2023 nas repartições publicas do Município.*

***Parágrafo único:** Exceto para o Serviço de Limpeza Urbana que terá expediente normal.*
***Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Campanha, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:7331F8EA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7655 / 2023

DECRETO Nº 7655/2023

Autoriza a expedição de alvará e habite-se para novas construções nos lotes situados nas Quadras C, D, E, F, G, H e I do Loteamento "Chácara do chá" e dá outras providências

O Prefeito do Município da Campanha, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei e,
Considerando a execução total das obras de infraestrutura (Serviços Preliminares/Topografia e Terraplanagem, Drenagem Pluvial; Esgotamento Sanitário, Rede de Distribuição de Água, Pavimentação, Meio-Fio e Sarjeta, Posteamento e Eletrificação).

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a autorização para a expedição de Alvará de Construção e Habite-se para novas construções, tanto residenciais quanto comerciais, a serem erguidas nos lotes localizados nas Quadras C, D, E, F, G, H e I do loteamento denominado "Chácara do chá", situado no Município da Campanha.

Paragrafo único: deverá o setor responsável fornecer a numeração para fins de ligação de água e energia elétrica.

Art. 2º: A autorização para a concessão de Alvará de Construção e Habite-se está excluída para os lotes situados nas Quadras A e B, até que seja concluído o processo de retificação de área dos mesmos. O processo de retificação de área dos lotes das Quadras A e B será conduzido pela loteadora responsável, garantindo a regularização adequada dessas áreas.

Art. 3º - Fica estabelecido que é de responsabilidade da loteadora a realização de eventuais reparos do pavimento que apresentem deformações, bem como quaisquer outros serviços que apresentem irregularidades durante o prazo decadencial de cinco anos, contados a partir da data de conclusão das obras de infraestrutura no empreendimento.

Art 4º- Além da responsabilidade pelos reparos do pavimento e serviços relacionados às obras de infraestrutura, a loteadora também deverá providenciar a demarcação precisa dos lotes no empreendimento. A demarcação deverá ser feita de forma clara e de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art º 5– Fica ainda sob responsabilidade da loteadora dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir entre os proprietários dos lotes e terceiros em relação à demarcação dos lotes no empreendimento. Os proprietários poderão solicitar esclarecimentos e orientações à loteadora, que deverá prestar o suporte necessário para resolver as questões.

Art. 6º - Fica mantida a caução estabelecida pelo Decreto 7145/2020, a qual permanecerá vigente até que o processo de retificação de área seja devidamente finalizado. A medida abrange os seguintes lotes:

I. Quadra "A" - Lotes 31 e 33
II. Quadra "E" - Lote 28
III. Quadra "F" - Lotes 17, 18, 33 e 35
IV. Quadra "G" - Lotes 05, 09 e 14

Art 7º- Após a Loteadora comprovar a retificação das Quadras A e B, fazer as devidas correções nas deformidades do pavimento asfáltico, será publicado novo Decreto com a aprovação completa do loteamento e liberação dos lotes caucionados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha - MG, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:484D6202

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7650 / 2023

DECRETO Nº 7650/2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O Prefeito do Município de Campanha, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegados poderes à Secretária Municipal de Fazenda, Sra. **Leila Carvalho de Andrade**, portadora do CPF 117.085.896-19, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sra. **Renilda Marfeli Ribeiro**, portadora do CPF 496.527.376-15, para movimentarem as contas abaixo relacionadas (abrir contas de depósito, emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e

dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar / contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas / aplicação / programas / repasse de recurso, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, dentre outras funções bancárias):

Banco do Brasil - Agência 1711-6
14.866-0

Art. 2º - Ficam incluídas neste decreto as contas que forem abertas até o dia 31 de dezembro de 2024, bem como aquelas que forem abertas pelo Governo Federal ou Estadual, em nome da Secretaria Municipal de Educação do Município da Campanha, inscrita no CNPJ 30.252.615/0001-76.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 7556/2023.

Campanha, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA	*JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA*
Prefeito Municipal	Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:53852A11

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7651 / 2023

DECRETO Nº 7651/2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O Prefeito do Município de Campanha, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - *Ficam delegados poderes à Secretária Municipal de Fazenda, Sra.* ***Leila Carvalho de Andrade****, portadora do CPF 117.085.896-19, em conjunto com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Sra.* ***Joelma Dias Ramos****, portadora do CPF 973.576.006-10, para movimentarem* ***a conta corrente 13.638-7, no Banco do Brasil, agência 1711-6*** *(emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar / contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas / aplicação / programas / repasse de recurso, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, dentre outras funções bancárias).*

Art. 2º - *Ficam incluídas neste decreto as contas que forem abertas até o dia 31 de dezembro de 2024, bem como aquelas que forem abertas pelo Governo Federal ou Estadual, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ 21.191.840/0001-59.*

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/10/2023.*

Art. 4º - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 7461/2022.*

Campanha, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA	*JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA*
Prefeito Municipal	Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:6CF6EC4C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7652 / 2023

DECRETO Nº 7652/2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O Prefeito do Município de Campanha, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - *Ficam delegados poderes à Secretária Municipal de Fazenda, Sra.* ***Leila Carvalho de Andrade****, portadora do CPF 117.085.896-19, em conjunto com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Sra.* ***Joelma Dias Ramos****, portadora do CPF 973.576.006-10, para movimentarem as contas abaixo relacionadas (abrir contas de depósito, emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar / contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas / aplicação / programas / repasse de recurso, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, dentre outras funções bancárias):*

Banco do Brasil – Agência 1711-6					
13.153-9	*14.150-X*	*14.601-3*	*15.604-3*	*17.001-1*	*17.986-8*
14.148-8	*14.151-8*	*14.740-0*	*15.605-1*	*17.008-9*	*18.238-9*
14.149-6	*14.153-4*	*15.603-5*	*15.743-0*	*17.131-X*	----------

Art. 2º - *Ficam incluídas neste decreto as contas que forem abertas até o dia 31 de dezembro de 2024, bem como aquelas que forem abertas pelo Governo Federal ou Estadual, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 14.554.712/0001-67.*

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/10/2023.*

Art. 4º - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 7460/2022.*

Campanha, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA	*JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA*
Prefeito Municipal	Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:E079067F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7653 / 2023

DECRETO Nº 7653/2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O Prefeito do Município de Campanha, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - *Ficam delegados poderes à Secretária Municipal de Fazenda, Sra.* ***Leila Carvalho de Andrade****, portadora do CPF 117.085.896-19, em conjunto com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Sra.* ***Joelma Dias Ramos****, portadora do CPF 973.576.006-10, para movimentarem* ***a conta corrente 26.000-2, no Banco do Brasil, agência 1711-6*** *(emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar / contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas / aplicação / programas / repasse de recurso, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, dentre outras funções bancárias).*

Art. 2º - *Ficam incluídas neste decreto as contas que forem abertas até o dia 31 de dezembro de 2024, bem como aquelas que forem abertas pelo Governo Federal ou Estadual, em nome do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, inscrito no CNPJ 43.892.893/0001-30.*

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/10/2023.*

Art. 4º - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 7462/2022.*

Campanha, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA	*JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA*
Prefeito Municipal	Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:1B456A51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna pública a instauração do Processo Licitatório 099/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2023, que tem por finalidade a aquisição de aparelhos concentradores de oxigênio a serem utilizados em pacientes em ambiente domiciliar, através da Emenda Parlamentar nº 41760005. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Recebimento das Propostas: das 08h30 do dia 31/10/2023 até às 12h30 do dia 14/11/2023. Abertura e julgamento das propostas: 14/11/2023 às 12h30. Início da sessão e disputa de preço: 14/11/2023 às 13h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (35) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:6ED2F6B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
TOMADA DE PREÇOS 003/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG torna publico nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Processo Licitatório nº 081/2023 – Tomada de Preços nº 003/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - AVENIDA JERONIMO BOTELHO DO COUTO E AVENIDA DOUTOR MARCOS VINICIOS BARRETO CONFORME MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO, MEMORIADE CALCULO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA DE ETAPAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.** A Abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 DE NOVEMBRO DE 2023 as 09:00 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0215.

Campo Florido-MG 30 de outubro de 2023.

RENATO SOARES DE FREITAS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:613D9EFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG torna publico no termo da Lei 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Processo Licitatório nº 079/2023 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 013/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para "**SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO PERIODO MATUTINO E VESPERTINO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO"**. A Abertura dos envelopes ocorrerá no dia 23 de novembro de 2023 as 09h00min horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0213.

Campo Florido-MG 30 de outubro de 2023.

ALEX FELIX AMAD.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:D075C19C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 160 DE 27DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para aServidora AMANDA FREITAS RODRIGUES correspondente ao período aquisitivo de 03/08/2021a 02/08/2022."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido por 30 dias de férias, aservidorainfracitadaconforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
AMANDA FREITAS RODRIGUES	Enfermeiro II	03/08/2021à 02/08/2022	01/11/2023	30/11/2023

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido

84º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão Aos27 de Outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:6F315AF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 161 DE 27DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para oServidor ROLION OLIVEIRA SIGNATO correspondente ao período aquisitivo de 04/03/2021a 03/03/2022."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido por 30 dias de férias, aoservidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
Rolion Oliveira Signato	Motorista	04/03/2021à 03/03/2022	01/11/2023	30/11/2023

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
84º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão Aos27 de Outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:93D677F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º 74/2023, Processo n.º 165/2023, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL E GÁS COMPRIMIDO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, com abertura prevista para o dia 14/11/2023 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br –

Campos Altos - MG, 27/10/2023 -

PAULO CEZAR DE ALMEIDA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:762D3DC3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 3º Termo de aditamento ao contrato Nº 201/2020, Processo Nº 106/2020, Pregão Nº 81/2020, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM "FONOAUDIOLOGIA" (FONOAUDIÓLOGO) NO PERÍODO DE 12 MESES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS ALTOS-MG, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 29/03/2024, contados a partir do dia 30/10/2023.

Campos Altos – MG, 27/10/2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:158B984E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023 – PROCESSO LICITATORIO Nº

046/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023. Partes: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG e a empresa MCA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA – ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obras de Construção de uma Capela Velório Público conforme, Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 334.231/21 firmado entre o BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais) e o Município de Capitão Andrade – MG. Fundamentação Legal: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 26 de outubro de 2023.

AROLDO MIRANDA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:B00600AB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 – PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2023, modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2023, menor preço por lote. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE e a empresa AUTO PEÇAS RIZZON – EIREI – ME. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas da frota municipal de Capitão Andrade/MG. Valor de Ata: R$ 840.100,00 (oitocentos e quarenta mil e cem reais). Vigência: 27/10/2023 a 27/10/2024.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:37CCEE23

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023 – PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2023, modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2023, menor preço por lote. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE e a empresa JOAO CARLOS MARTINS – ME. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas da frota municipal de Capitão Andrade/MG. Valor de Ata: R$ 946.400,00 (novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência: 27/10/2023 a 27/10/2024.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:69494B1C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 067/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 032/2023

Face à Ata de Abertura e Julgamento das Propostas e ao Mapa de Apuração das Propostas junto aos presentes autos, ADJUDICO como vencedoras da presente licitação as empresas: ITANET INFORMATICA LTDA – ME, vencedora dos itens de nº 04, 05, 20, 24, 25, 30, 31 e 32, perfazendo o valor final total de R$ 20.383,64 (vinte mil e trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos); MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA – EPP, vencedora dos itens de nº 01, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 26, 28 e 29, perfazendo o valor final total de R$ 150.106,00 (cento e cinquenta mil e cento e seis reais); e, ALVES & OLIVEIRA LTDA – ME, vencedora dos itens de nº 02, 03, 06, 07, 11, 14, 21 e 27, perfazendo o valor final total de R$ 78.770,00 (setenta e oito mil e setecentos e setenta reais); visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tinta e toner, destinados a manutenção das impressoras pertencentes a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, conforme o Processo Licitatório Nº 067/2023, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 032/2023.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 26 de outubro de 2023.

CÉSAR DA ROCHA FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:9E633E59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG., REPUBLICA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022 - CREDENCIAMENTO 006/2022.

A Prefeitura de Capitão Enéas/MG., Republica o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022 - CREDENCIAMENTO 06/2022**, cujo o objeto é: ”**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS, CAMPEONATOS E PROJETOS ESPORTIVOS NAS CATEGORIAS FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”**, com início em **18/10/2023**, podendo os interessados se credenciarem a qualquer tempo até **18/10/2024**, no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:F38BFCB2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG., TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU AS SEGUINTES RESCISÕES CONTRATUAIS:

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 053/2022 – Processo N° 041/2022, Pregão Presencial Nº 021/2022, referente a “Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG.” Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **MARIA ZELIA CARDOSO DE BRITO061885124629., INSCRITA NO CNPJ N° 45.597.839/0001-97.**
DATA DA RESCISÃO: 04/08/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 057/2022 – Processo N° 041/2022, Pregão Presencial Nº 021/2022, referente a “Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG.” Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.

EMPRESA: **GEOVANIO ALVES FERREIRA07055112605., INSCRITA NO CNPJ N° 44.802.609/0001-50.**
DATA DA RESCISÃO: 04/08/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 054/2022 – Processo N° 041/2022, Pregão Presencial Nº 021/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **FERNANDA GONÇALVES LEAL10028776607., INSCRITA NO CNPJ N° 19.487.265/0001-94.**
DATA DA RESCISÃO: 04/08/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 055/2022 – Processo N° 041/2022, Pregão Presencial Nº 021/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **RONAN DOUGLAS PAZ BOTELHO10853937630., INSCRITA NO CNPJ N° 26.849.964/0001-00.**
DATA DA RESCISÃO: 04/08/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 056/2022 – Processo N° 041/2022, Pregão Presencial Nº 021/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **RAFAELA DA SILVA SOUZA02283165610., INSCRITA NO CNPJ N° 44.828.062/0001-61.**
DATA DA RESCISÃO: 04/08/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 058/2022 – Processo N° 041/2022, Pregão Presencial Nº 021/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **SEBASTIÃO WILLIAN MARTINS DA SILVA03111602630., INSCRITA NO CNPJ N° 45.632.977/0001-60.**
DATA DA RESCISÃO: 04/08/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 060/2022 – Processo N° 041/2022, Pregão Presencial Nº 021/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **MOISES DE SOUZA BARROS06347580632., INSCRITA NO CNPJ N° 45.597.368/0001-17.**
DATA DA RESCISÃO: 04/08/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 061/2022 – Processo N° 041/2022, Pregão Presencial Nº 021/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **ADRIANO BARBOSA DE SOUZA00434770620., INSCRITA NO CNPJ N° 45.597.368/0001-17.**
DATA DA RESCISÃO: 04/08/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 062/2022 – Processo N° 041/2022, Pregão Presencial Nº 021/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **CARMELITO PEREIRA DOS SANTOS00434806676., INSCRITA NO CNPJ N° 45.619.120/0001-00.**
DATA DA RESCISÃO: 04/08/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:9B9DD4B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG., TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU AS SEGUINTES RESCISÕES CONTRATUAIS:

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 094/2022 – Processo N° 064/2022, Pregão Presencial Nº 029/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **VALDINEY GOMES BARBOSA88794873615., INSCRITA NO CNPJ N° 45.559.084/0001-36.**
DATA DA RESCISÃO: 04/09/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 099/2022 – Processo N° 064/2022, Pregão Presencial Nº 029/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **DANIEL CARLOS RODRIGUES SILVA11967470677., INSCRITA NO CNPJ N° 44.198.105/0001-72.**

DATA DA RESCISÃO: 04/09/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 099/2022 – Processo N° 064/2022, Pregão Presencial Nº 029/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **CARMELITO PEREIRA DOS SANTOS00434806676., INSCRITA NO CNPJ N° 45.619.120/0001-00.**
DATA DA RESCISÃO: 04/09/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 100/2022 – Processo N° 064/2022, Pregão Presencial Nº 029/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **VANIO DA SILVA PRATES05081747670., INSCRITA NO CNPJ N° 46.751.999/0001-01.**
DATA DA RESCISÃO: 04/09/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 101/2022 – Processo N° 064/2022, Pregão Presencial Nº 029/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **JOÃO FERREIRA DA CRUZ06913367686., INSCRITA NO CNPJ N° 45.559.852/0001-51.**
DATA DA RESCISÃO: 04/09/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 109/2022 – Processo N° 064/2022, Pregão Presencial Nº 029/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **ELTON RIBEIRO DOS SANTOS., INSCRITA NO CNPJ N° 20.808.443/0001-10.**
DATA DA RESCISÃO: 04/09/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicação do Extrato da Rescisão Amigável do Contrato N° 113/2022 – Processo N° 064/2022, Pregão Presencial Nº 029/2022, referente a "Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Capitão Enéas – MG." Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
EMPRESA: **ERIK EDUARDO PEREIRA RODRIGUES16293855655., INSCRITA NO CNPJ N° 45.558.428/0001-92.**
DATA DA RESCISÃO: 04/09/2023

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:5659F1AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG EM FAVOR GERALDO LOPES DE MACEDO.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG EM FAVOR GERALDO LOPES DE MACEDO.

O MUNICÍPIO DE CARBONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 21.154.174/0001-89, com sede na Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – Carbonita/MG, CEP.: 39.665-000, por meio de seu Prefeito, **NIVALDO MORAES SANTANA** , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-8.283.239 e inscrito no CPF sob o nº 944.294.726-53, residente e domiciliado na Rua Eva Aguilar, nº 50, Bairro Cruzeiro, Carbonita/MG, doravante denominado **PERMITENTE**, e do outro lado, **GERALDO LOPES DE MACEDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.671.663/0001-97, com nome fantasia de **Lanchonete e Restaurante Beira Rio**, sediado nessa Cidade de Carbonita/MG, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, por seu representante legal, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O presente TERMO tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, de forma precária e temporária de um bem imóvel, pertencente ao **PERMITENTE** em favor do **PERMISSIONÁRIO**, consistente em:

Quiosque de alvenaria(CARBOCÃO), localizado na Praça da Matriz, próximo à Igreja Matriz do Sagrado Coração de Jesus, bem como a estrutura anexa ao mesmo, a ser construída às expensas do PERMISSIONÁRIO, em especial os sanitários, conforme projeto arquitetônico e de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do Município e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, Patrimônio Cultural e Turismo, bem como pelo Conselho Municipal Consultivo do Patrimônio Cultural de Carbonita, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de artesanato e/ou peças de arte, realização de eventos de pequeno porte, podendo, para tais fins, utilizar a área ao redor do Quiosque para colocação de mesas, sombreiros e/ou tendas, mediante autorização prévia do Município e desde que não interfira no trânsito de pedestre.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, de alimentos e bebidas, venda de artesanato e/ou peças de arte, realização de eventos de pequeno porte, podendo, para tais fins, utilizar a área ao redor do Quiosque para colocação de mesas, sobreiros e/ou tendas, mediante autorização prévia do Município e desde que não interfira no

trânsito de pedestre, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4. Realizar a reforma mínima antes do início da operação, bem como a construção dos sanitários, conforme estabelecido no projeto básico desenvolvido.

2.1.5. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.

2.1.6. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão, bem como manter a constante limpeza da área ao redor do estabelecimento.

2.1.7. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

2.1.8. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.

2.1.9. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

2.1.10. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

2.1.11. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.
2.1.12. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia elétrica, água e outros.

2.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

2.1.14. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e deste Termo de Permissão.

2.1.15. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da Administração Pública Municipal.

3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo do Município de Carbonita, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão, devendo participar e colaborar com a realização de eventos culturais nas proximidades do imóvel.

3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações localizadas na Praça da Matriz, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo o acompanhamento de sua utilização.

3.6. A prestação de outros serviços pode ser realizada desde que previamente comunicado a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por iguais períodos, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou Município PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

4.3.1. Considerando os valores a serem investidos nas obras de reforma mínima, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser extinto durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia.

4.3.1.1. Em sendo extinta a presente Permissão de Uso no prazo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses da sua assinatura, deverá a administração, antes da retomada do imóvel, indenizar o PERMISSIONÁRIO, integralmente, pelos gastos realizados no imóvel.

4.3.1.2. O valor da indenização será fixado por meio de levantamento do departamento de engenharia do Município, sendo elaborada planilha detalhada de custos, levando em conta os valores utilizados como parâmetro para a realização de licitações de obras e serviços de engenharia.

4.3.2**.** Atendidas as demais cláusulas, a devolução do Bem deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias, após a comunicação formal de revogação do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

5.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL é de R$ 500,00 (quinhentos reais), que corresponde ao valor médio de locações comerciais de áreas com dimensões semelhantes ao imóvel.

5.2. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil do 13º mês subsequentes, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de deposito bancário, na Conta exclusiva do Fundo Municipal do Turismo de Carbonita – FUMTUR, no Bando do Brasil, Agência: 2160, conta corrente: 24878-9.

5.3. Os comprovantes de depósitos mensais deverão ser apresentados, mensalmente, até o décimo quinto dia útil à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, para a devida fiscalização de cumprimento das obrigações fixadas no presente Termo.

5.4. Tendo em vista a reforma obrigatória a ser realizada no imóvel em tela, bem como a ampliação da edificação, com a construção dos sanitários, o Permissionário terá carência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Termo de Permissão, para início do pagamento das outorgas fixas mensais.

5.5. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substitui-lo no período considerado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A PERMITENTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme disposto na regras nele contidas e o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção aquelas benfeitorias.

7.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.

7.3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do Município, a revogação da permissão de uso.

7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. Os espaços localizados nas imediações da Lanchonete Carbocão, ora permitidos, poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de interesse da administração e para realização de eventos e/ou festividades tradicionais como o CARBOARTE, quando o PERMISSIONÁRIO será notificado com 15 (quinze) dias de antecedência.

7.6. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinadaa qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

9.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

9.4. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 90 (noventa) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O PERMITENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cessão nos meios oficiais de publicação do Município e no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Itamarandiba – MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

10.2. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado e disponibilizado por meio de Publicação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Carbonita, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Carbonita, 28 de agosto de 2023

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita
Permitente

GERALDO LOPES DE MACEDO
Permissionário

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:8EAB250D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Termo de Credenciamento Nº. 15/23. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para ministrar aulas/oficinas de teatro para o projeto Jovens Gestores. CREDENCIADO: **MARCUS ANTÔNIO**

MARQUES 47500760663, inscrita no CNPJ nº 11.608.864/0001-07. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:FE7CE133

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 066/2022 - DISPENSA Nº. 011/2022 - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Primeiro Termo de Prorrogação/Aditivo do Contrato Nº. 051/2022 – Processo Nº. 066/2022 – Dispensa Nº. 011/2022 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: NIZIA MARIA DA SILVA. – Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Fotográficos, Com o Fornecimento de Aparelhagem, Para Promover o Devido Acompanhamento Das Festividades a Serem Realizadas no Município de Cipotânea, em Atendimento às Necessidades Devidamente Emanadas Por Parte da já mencionada Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura da Cidade de Cipotânea – Valor Global Total: R$ 14.200,00 – Vigência: 10/11/23 a 10/11/24.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:0157D682

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 003 - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 240/2023 - PE 110/2023

ERRATA 003

Onde se lê,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 254/2023, autuado em 18/08/2023, Pregão nº. 111/2023 - Eletrônico. Constitui objeto desta licitaçãoaquisiçãio de cadeiras que serão utilizadas para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município, conforme especificações descritas no Termo de Referência. **A realizar-se no dia 13/11/2023 às 09:30h**; Cópia do Edital à disposição dos interessados nos site www.claudio.mg.gov.br; e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), **17 de outubro de 2023**.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS,
Pregoeiro do Município

Leia-se,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 254/2023, autuado em 18/08/2023, Pregão nº. 111/2023 - Eletrônico. Constitui objeto desta licitaçãoaquisiçãio de cadeiras que serão utilizadas para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município, conforme especificações descritas no Termo de Referência. **A realizar-se no dia 13/11/2023 às 14:00h**; Cópia do Edital à disposição dos interessados nos site www.claudio.mg.gov.br; e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), **27 de outubro de 2023**.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS,
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BEE15754

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 240/2023 - PE 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 240/2023, autuado em 01/08/2023, Pregão nº. 110/2023 - Eletrônico. Constitui objeto desta licitaçãoo registro de preço para futura e eventual Locação de Máquinas e Equipamentos. **A realizar-se no dia 14/11/2023 às 14:00h**; Cópia do Edital à disposição dos interessados nos site www.claudio.mg.gov.br; e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), **27 de outubro de 2023**.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS,
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:F4E3E534

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS 264/2023 À 271/2023 - PRC 267/2023 - PE 117/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO:O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato das**ATASDE REGISTRO DE PREÇOS264/2023, 265/2023, 266/2023, 267/2023, 268/2023, 269/2023, 270/2023 e 271/2023,**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO 267/2023 - SRP -PREGÃONº 117/2023 - ELETRÔNICO**,cujo objetoé o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, nutrições e materiais médico-hospitalares destinados à manutenção das atividades nas unidades de saúde, distribuição gratuita à população e cumprimento de mandados judiciais, em atendimento às demandas do setor de saúde, conforme descritas no Anexo I do Edital. Através das empresas: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.585/0001-70, no valor total de R$78.390,00 (setenta e oito mil, trezentos e noventa reais); BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, no valor total de R$45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais); LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.021.146/0001-38, no valor total de R$68.340,00 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta reais); CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.838.265/0001-39, no valor total de R$29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais); DBV MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.145.376/0001-40, no valor total de R$66.337,90 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos); CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, no valor total de R$147.406,66 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e sessanta seis centavos); MSRIOS PRODUTOS DE DIETA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.149.874/0001-00, no valor total de R$65.544,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro centavos); SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.586.871/0002-50, no valor total de R$242.872,80 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Vigência: 16/10/2023 à 16/10/2024.

Cláudio,16 de outubro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:4A4B71DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 262/2023 - PRC 263/2023 - PE 115/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO:O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato da **ATADE REGISTRO DE PREÇOS262/2023,**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO 263/2023 - SRP -PREGÃONº 115/2023 - ELETRÔNICO**,cujo objetoé o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica, destinados à distrubuição gratuita à população em tratamento de saúde, em atendimento à resolução da SES/MG de N° 7.156 de 15 de julho de 2020, conforme descritas no Anexo I do edital. Através da empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.439.366/0001-39, no valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Vigência: 16/10/2023 à 16/10/2024.

Cláudio,16 de outubro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:052DDC75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 057/2023

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará Processo Licitatório nº 159/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM; cujo objeto é o Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de telas touch screen interativa, software educacional e software educacional alunos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, do município de Conceição do Mato Dentro/MG. Dia da abertura: 16 de Novembro de 2023, às 09h00min na plataforma https://licitar.digital/. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

JULIANA RAJÃO COSTA LIMA -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:5F5286E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO II - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna pública a retificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames complementares, conforme termo de referência Anexo I ao Edital nº 002/2023, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Conceição do Mato Dentro/MG. Processo Licitatório n° 002/2023, Credenciamento 001/2023. Edital disponível no site: www.cmd.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 ou licitacao@cmd.mg.gov.br.

GERALDO MAGELA MINELLI –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Avila Cavalcante
Código Identificador:771C7F03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 059/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Vigência da ata 27 de outubro de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **DELTA BUSINESS COMERCIAL LTDA -** inscrita no CNPJ sob o n.º 45.106.997/0001-05 - sediada na Rua Olinto Magalhães, nº 1478 – Bairro – Dom Bosco - CEP 30.830.050, na cidade de Belo Horizonte – MG, no valor total da ata é de **R$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 27 de outubro de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:5E1EEFFB

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 059/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Vigência da ata 27 de outubro de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **ELETRICA EBENEZER EIRELI -** inscrita no CNPJ sob o n.º 32.677.575/0001-30 - sediada na Rua Joaquim Clemente Campos – s/n – Bairro – Sinval de Matos – CEP 36.604-000 – na cidade Rochedo de Minas - MG, no valor total da ata é de **R$ 1.360,00 (mil e trezentos e sessenta reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 27 de outubro de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:7B952BAE

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 059/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Vigência da ata 27 de outubro de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **ELETRIWATTS ENGENHARIA LTDA - inscrita no CNPJ sob o n.º 26.742.605/0001-41 - sediada na Rua José Severino, nº 3870 – Bairro – Residencial Vereda dos Buritis – CEP 75.709-616 – na cidade Catalão - GO, no valor total da ata é de R$ 26.620,00 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte reais)-** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 27 de outubro de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:8BC7B81D

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 059/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Vigência da ata 27 de outubro de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - inscrita no CNPJ sob o n.º 11.175.931/0001-47 - sediada na Rua Henrique Schwerin – nº 766 – Sala 01 - Bairro – José Bonifacio - CEP 99.701-506 – na cidade Erechim – RS, no valor total da ata é de R$ 2.809,50 (dois mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 27 de outubro de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:ED0EAADC

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 059/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Vigência da ata 27 de outubro de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **WEB ELETRICA EIRELI** - inscrita no CNPJ sob o n.º 26.492.610/0001-43 - sediada na Rua Marques de Leão – nº 995 – Casa 01 - Bairro – Parque dos Novos Estados - CEP 79.034-520 – na cidade de Campo Grande - MS, no valor total da ata é de **R$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 27 de outubro de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:21EAEE87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA 088

Processo licitatório nº 208/2023
Dispensa de Licitação n º088/2023

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições ratifico, a **Dispensa de Licitação nº 088/2023,** com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS PARA O EVENTO SOCIAL DA MUNLTIVACINAÇÃO DA CAMPANHA DIA D, VISANDO ATENDDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTATES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA** e de acordo com a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura fica contratada a empresa: **ELVIS ANTONIO DA SILVA ME**, CNPJ- 03.474.031/0001-72,, com valor de **R$ R$2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**, no período de até 31 de dezembro de 2023**.**

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Autua-se o processo.

Conquista/MG, 27 de outubro de 2.023.

SÍLVIO ARTUR DAIOLA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:DD6D5749

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PE 074

MODO DE DISPUTA ABERTO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023
PROCESSO Nº 206/2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Iara Maria Ribeiro, designada pela Portaria nº 4837/2023 de 31 de março de 2023, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 206/2023 de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa de prestação de serviços especializada na realização de show pirotécnico e material incluso para as festividades de final de ano, de acordo com as especificações contidas no termo de referência. No dia 31/12/2023, para que seja possível a realização de evento em tempo e hora definidos , a saber as 00:00 horas, na virada do dia 31 de dezembro 2.023 para o dia 01 de janeiro de 2.024, com duração mínima de 11(onze) minutos, sem intervalos ou espaços de uma bateria para com a outra, a queima deve ser ininterrupta.**

Fundamento: Leis nº 8.666/93, Decreto nº 10.520/2002 Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Valor estimado: **R$42.944,44(quarenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência
Data da abertura da sessão pública: **16 de novembro de 2023**

• Horário:09:30 **horas - horário de Brasília.**
• Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:30 horas do dia 30 de outubro de 2023 até às 09:30 horas do dia 16 de novembro de 2023.**
• Abertura das propostas por meio eletrônico: **ás 09:30 horas do dia 16 de novembro de 2023.**
• Início da Sessão de disputa de preços: **ás 09:30 horas do dia 16 de novembro de 2023**.
• Endereço Eletrônico: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)
• Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF).

Local para aquisição e retirada do edital: **Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Praça Cel. Tancredo França nº 181, Centro, nesta cidade de Conquista ou no site www.conquista.mg.gov.br. Para informações, através do telefone (34) 3353-1228, ramal 211.**

Conquista, 27 de outubro de 2023.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:641740FF

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.398/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.398/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE DOAR" - última terça-feira de novembro"

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, o "***DIA DE DOAR***", a ser comemorado na última terça-feira do mês de novembro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - MG, 25 de outubro de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:F5EE5027

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido" e "artigos explosivos" no Município de Conquista - MG e dá outras providências"

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município de Conquista – MG, nas formas que menciona.

§1º – Para efeito dos dispositivos constantes no "*caput*" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I – os fogos de estampido;
II – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
III – os chamados morteirinhos de jardim ou similares;
IV – as baterias;
V – os morteiros com tubos de ferro;

§ 2º – A proibição a que se refere esse artigo, estende-se a recintos fechados e ambiente aberto em áreas públicas e locais privados.

Artigo 2º - O manuseio, utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeita os responsáveis ao pagamento de multa:

I – 500 UFEMGS (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para pessoa física que descumprir o disposto no caput do artigo 1°;
II – 1000 (um mil) UFEMGS para pessoa jurídica que descumprir o disposto no caput do artigo 1°;
III – Dobro do valor da multa em caso de reincidência;

Parágrafo Único – A proibição a que se refere este artigo, estende-se a toda zona urbana do município, seus distritos, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados, não se aplicando à zona rural.

Artigo 3º – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, nas quais sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Artigo 4º - As atividades promovidas por particulares, seja pessoa física ou jurídica, será permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único – No alvará expedido pela municipalidade às pessoas jurídicas para o uso de fogos de artifício, deverá constar que somente será permitido o uso de fogos silenciosos, sem estampido.

Artigo 5º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Artigo 6º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 25 de outubro de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:45DF0F00

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CANTRATADA: **ELVIS ANTONIO DA SILVA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO PARA O EVENTO SOCIAL DA MULTIVACINAÇÃO DA CAMPANHA DIA D VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMODEREFERÊNCIA.**

VALOR: **R$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).**

PRAZO: **O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

LICITAÇÃO**: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2023 - DISPENSA Nº 088/2023.**

CONQUISTA/MG, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:CAE8D9F1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **LJR TRANSPORTES LTDA**

OBJETO: **ALTERAÇÃO DO CADASTRO EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL QUE ANTES ERA LEANDRO JOSÉ RODRIGUES E QUE PASSOU A SER DENOMINADA COMO LJR TRANSPORTES LTDA, NÃO ALTERANDO VALORES NEM QUANTITATIVOS, CONFORME ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ANEXA.**

VALOR: **EM RAZÃO DO ADITIVO, NÃO HAVERÁ QUALQUER ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO DE VALORES.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.**

CONQUISTA/MG, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:3D167E53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023 - REGISTRO DE DOMÍNIO DO SITE DO SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal, no âmbito de suas atribuições legais, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação 036/2023, o Senhor Diretor Geral reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para o REGISTRO DE DOMÍNIO DO SITE DO SAAE de Coqueiral/MG – saaecoqueiral.com.br, produto adquirido da empresa **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br,** empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, 11541, 7º Andar, Brooklin Paulista – CEP: 04.578-000 – São Paulo – SP. Fundamento: Lei 8.666/93, artigo 24, incisos II.

JOSÉ WALTER PEREIRA
Diretor Geral do SAAE

Publicado por:
Talita de Sousa Tavares
Código Identificador:CAAE4FA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 062/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 0106/2023
Nº da Modalidade: 062/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DESTE MUNICIPIO.
O Pregoeiro, Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
AGUATECNICA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E SERVICOS LTDA	05.150.060/0001-04	R$: 410.409,00
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP	02.016.256/0001-12	R$: 119.831,00
PAULO MOTORES EIRELI	06.293.920/0001-21	R$: 727.225,50

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus- MG, Sexta-Feira, 20 de Outubro de 2023.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:2498B3F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 0106/2023
Nº da Modalidade: 062/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DESTE MUNICIPIO.
O Secretário Municipal de Saúde, Guilherme Leal Andrade, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
AGUATECNICA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E SERVICOS LTDA	05.150.060/0001-04	R$: 410.409,00
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP	02.016.256/0001-12	R$: 119.831,00
PAULO MOTORES EIRELI	06.293.920/0001-21	R$: 727.225,50

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus- MG, Segunda-Feira, 23 de Outubro de 2023.

GUILHERME LEAL ANDRADE
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:26EDE222

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 064/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Processo Licitatório Nº 111/2023 e Pregão Presencial para SRP nº 064/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO. Horário/Data: 08:00hs de Sexta-feira, 10 de novembro de 2023. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus – MG, 27 de outubro de 2023.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:AEE9E0ED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2023

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG – ERRATA.A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG vem por meio deste, **retificar**a publicação realizada em 06/10/2023, com código Identificador: 3E6C77B8 da edição 3617 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

ONDE SE LÊ: PROCESSO LICITATÓRIO 99/2023 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 10/2023.
LEIA-SE: PROCESSO LICITATÓRIO 99/2022 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 10/2022.

Coração de Jesus/MG, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:50E9C75C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.493, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e arts. 173 a 178 da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976;

Considerando o Memorando nº 145/2023, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e o Ofício nº 84/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que solicitam a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de fatos no âmbito do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de fatos ocorridos no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Curvelo, envolvendo a omissão dos membros do referido Conselho.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes servidores de provimento efetivo:
I – Aline Esteves Alves, CPF nº 059.187.306-05, matrícula nº 6.244-5, Presidente;
II – Renata de Oliveira Santos, CPF nº 055.449.026-90, matrícula nº 4.196-5, Secretário;
III – Kátia Aparecida Matoso Mariz, CPF nº 038.706.666-76, matrícula nº 11.883-6, Membro.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá o prazo de trinta dias para conclusão da apuração dos fatos, prorrogáveis por mais quinze, nos termos do art. 176 da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 25 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:B7D31778

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2023

– PARTES: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição.
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pelo CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Saúde, ao CONVENIADO, oriundos da Resolução SES/MG nº 8.758, de 16 de maio de 2023, para execução da segunda onda do Projeto OtimizaSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e a Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, que institui o Projeto OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, conforme Plano de Trabalho.
– VALOR: R$883.401,00 (oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e um reais).
– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.50.41.00, ficha nº 760 (CONTRIBUIÇÕES), fonte de recursos nº 1.621.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
– O prazo de execução deste Instrumento será de 27/10/2023 (vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três) até 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).
– O prazo de vigência deste Instrumento será de 27/10/2023 (vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três) a 31/01/2025 (trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco), considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.
– Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, no limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante justificativa fundamentada pelo CONVENIADO e devidamente aprovado pelo CONVENENTE, observadas as regras da legislação aplicável.
– DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:09823E71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
26/10/23	62525-6 - Fundeb	R$ 1.948,54

27/10/23	73080-7 - FEP	R$ 78.350,66

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:7A38A9D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS N.º: 002/2023

Referente à execução Dos: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA – TIPO I, ONDE SERÁ A ESF MARIA AMÁLIA "CONCEIÇÃO REIS", SITUADA Á RUA ALBERTO BEZERRA DE MELLO, ESQUINA COM JAMES LOYND, S/N BAIRRO MARIA AMÁLIA, CURVELO/MG.

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 0111/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

CONTRATO N.º: 111/2023

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.269.530,12 (UM MILHÃO, DUZENTOS SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS).

À empresa

CLOLDY & COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP.

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa CLOLDY & COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP – **a iniciar na data de: 27/10/2023 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Curvelo e a empresa supracitada.**

Curvelo/MG, 25 de outubro de 2023

RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL
Secretário Municipal de Saúde
Gestor/SUS- Curvelo/MG

Cloldy & Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporaçôes LTDA – EPP
JEAN CLOLDY DE OLIVEIRA COUTO
Sócio Administrador

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:E641B7A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.494, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

EXONERA MARLI MARIA DA SILVA VALADARES DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR, NÍVEL I, SETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO CULTURAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 262/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Marli Maria da Silva Valadares, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 765.377.576-49, do cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível I, Setor Administrativo do Centro Cultural, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2023.

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:87E9B978

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.495, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA MICHELLE KERIN LOPES NO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 264/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Michelle Kerin Lopes, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 053.964.236-33, para exercer o cargo em comissão de Supervisor das Ações e Serviços de Saúde, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.22, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2023.

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:C588E9DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.496, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

EXONERA GUSTAVO JOSEPH RIBEIRO SOARES DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR, NÍVEL III, SETOR DE ACOMPANHAMENTO DO PPA, LDO E LOA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 266/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de novembro de 2023, Gustavo Joseph Ribeiro Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 140.928.996-61, do cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível III, Setor de Acompanhamento do PPA, LDO e LOA, Classe Grupo de

Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:3A41162E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.497, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA GUSTAVO JOSEPH RIBEIRO SOARES NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, NÍVEL II, DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO PPA, LDO E LOA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 267/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de novembro de 2023, Gustavo Joseph Ribeiro Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 140.928.996-61, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, Nível II, Departamento de Acompanhamento do PPA, LDO e LOA, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.12, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:3DC1E610

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.498, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

EXONERA, A PEDIDO, NATÁLIA MARQUES GONÇALVES DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CADASTRADOR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e;

Considerando o Ofício nº 263/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Natália Marques Gonçalves, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 115.294.176-35, da função pública de Cadastrador, aprovada em processo seletivo – Edital nº 001/2020, homologado pelo Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2023.

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:579DBC1D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.499, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

APOSENTA TÂNIA PINTO FERREIRA, NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS I, NÍVEL I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria do INSS, que concedeu à servidora municipal Tânia Pinto Ferreira, o benefício de nº 204.241.454-3, Aposentadoria por tempo de contribuição, no cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços I, Cargos Efetivos do Grupo Ordinário, Classe Serviços Gerais, Código SG-03, Nível I, Padrão G e;

Considerando o Ofício nº 265/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, a partir de 1º de novembro de 2023, por tempo de contribuição, a servidora municipal Tânia Pinto Ferreira, no cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços I, Cargos Efetivos do Grupo Ordinário, Classe Serviços Gerais, Código SG-03, Nível I, Padrão G, do Quadro Geral de Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:BB33254D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.500, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA Nº 11.871, DE 7 DE JULHO DE 2022, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 202/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o item 2 da alínea "a", os itens 1 e 2 da alínea "b" e o item 2 da alínea "d", todos do inciso I, da Portaria nº 11.871, de 7 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (…)

I – (…)

a) (…)

(…)

2. Karina Soares da Boa Morte – suplente;

b) (…)

1. Ivene Moura Pacheco Silva – titular;

2. Janaína Ferreira de Freitas – suplente;

(…)

d) (…)

(…)

2. Simone Fernandes Cardoso – suplente;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:E62AAEA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.614, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO Nº 5.441, DE 29 DE MAIO DE 2023, QUE "REGULAMENTA O ART. 256 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE 'INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURVELO - MINAS GERAIS'".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I do art. 105, da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e com fundamento na Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.441, de 29 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Regulamenta o art. 256 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, estabelecendo os requisitos e as condições para que o Município realize transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, visando, através de concessões mútuas, o estímulo à regularização fiscal, à efetividade e à agilidade da cobrança, à economicidade da operação, à composição de conflitos e à terminação de litígios administrativos e judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários."

Art. 2º Fica criada a Seção I – Da Transação Tributária Judicial, no Capítulo I do Decreto nº 5.441, de 2023, compreendendo a mesma os arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 3º Fica criada a Seção II - Da Transação Tributária Administrativa, no Capítulo I do Decreto nº 5.441, de 2023, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

(…)

Seção II

Da Transação Tributária Administrativa

Art. 5º-A. Poderão ser objeto de transação tributária os créditos ainda não ajuizados, inscritos em Dívida Ativa, observado o competente processo administrativo.

Parágrafo único. Não se aplicam a esta modalidade de transação tributária as exigências e condições estabelecidas por este Decreto, aplicáveis, por sua natureza, à transação tributária judicial.

Art. 5º-B. A transação a que se refere essa seção, doravante denominada transação tributária administrativa, será condicionada ao pagamento, pelo contribuinte, da taxa de expediente contida no item 19, do Anexo XII, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017.

Art. 5º-C. A celebração da transação tributária administrativa ficará condicionada à desistência prévia, na hipótese de existência de processo administrativo em andamento apresentado pelo contribuinte.

Art. 5º-D. A transação tributária administrativa poderá ser proposta pelo Secretário Municipal de Fazenda, de forma individual ou por adesão, ou ainda, por iniciativa do contribuinte."

Art. 4º Acrescenta os arts. 9º-A e 9º-B ao Capítulo III, do Decreto nº 5.441, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O Município, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata este Decreto, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

§ 1º São critérios de atendimento ao interesse público:

I - a consensualidade como forma de resolução de litígios;

II - a possibilidade de frustração da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais;

III - a atuação judicial em harmonia com precedentes vinculantes definitivos;

IV - o estímulo à regularização fiscal;

V - a preservação da atividade econômica;

VI - a menor onerosidade na cobrança da dívida ativa e na atuação judicial do Município;

VII - o incremento da arrecadação municipal;

VIII - o gerenciamento da cobrança da dívida ativa por critérios de recuperabilidade;

IX - a necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;

X - a autonomia de vontade e boa-fé objetiva.

§ 2º A celebração de negócio jurídico contrário à boa fé objetiva, por viciar a manifestação de vontade do Município, constituirá causa para propositura de ação judicial indenizatória contra o transigente ou seu representante, independentemente da rescisão unilateral da transação.

Art. 9º-B. Para fins de aplicação deste Decreto, serão observados, entre outros, os princípios:

I - da isonomia;

II - da capacidade contributiva;

III - da transparência;

IV - da moralidade;

V - da legalidade;

VI - da razoável duração dos processos;

VII - da eficiência;

VIII - do princípio da publicidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo."

Art. 5º O inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 5.441, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (…)

(…)

IV – os valores das parcelas nunca deverão ser inferiores a R$50,00 (cinquenta reais), tratando-se de pessoa física, e R$100,00 (cem reais), tratando-se de pessoa jurídica."

Art. 6º O art. 14 do Decreto nº 5.441, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos, nem o possível ajuizamento de execução fiscal ante o inadimplemento, quando da transação tributária administrativa ou o andamento das respectivas execuções fiscais."

Art. 7º Acrescenta às Disposições Transitórias, trazidas pelo Capítulo VII, do Decreto nº 5.441, de 2023, ao art. 25-A, com a seguinte redação:

"Art. 25-A. Com amparo neste Decreto, um mesmo contribuinte poderá transacionar créditos com a Fazenda Pública Municipal uma única vez a cada dois anos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 5.441, de 2023.

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:CEA8ED3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 573, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Determina ponto facultativo na Administração Pública Municipal no**s** dias 01 e 03 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, a teor do artigo 240 da Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, o dia 28 de outubro é dedicado ao servidor público municipal;

Considerando a importância de se comemorar o dia do servidor público como reconhecimento dessaimportante profissão e dosrelevantes serviços prestados ao Município de Diamantina, especialmente aos seus cidadãos, pelos profissionais dessa categoria;

E considerando que o dia 28 de outubro de 2023 será sábado e que na quinta-feira, dia 02 de novembro, recairá o feriado de finados,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 01º de novembro de 2023, quarta-feira, o diaem homenagem ao servidor público no Município de Diamantina, ficando decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nesse dia.

Art. 2º - Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, dia que sucedeoferiado de Finados.

Art.3º - O ponto facultativo não se aplica aos servidores escalados para trabalhar no período mencionado em virtude da natureza específica da atividade ou pelo regime de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 26 de outubro de 2023.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:8D63FB98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Alteraa Portaria nº 049 de 20 de maio de 2022 que institui e nomeia a Comissão de Acompanhamento de Gastos do Município de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

Considerando a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos;

E considerando o teor do Decreto nº 490 de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre a adoção demedidas administrativas para contenção de gastos, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterara Portaria nº 049 de 20 de maio de 2022, que institui e nomeia a Comissão de Acompanhamento de Gastos do Município de Diamantina/MG, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:

I-Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:
a)Milton Luiz de Ávila - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
b)Cristiana Gomes da Cruz - Diretora de Planejamento e Orçamento;
c)Victor Bastos da Silveira - Diretor de Licitações e Contratos Administrativos;
d)Diana Ezelina Pereira- Diretora de Gestão Administrativa;
e)Robson Willian de Azevedo - Diretor de Gestão de Pessoas;
f)Fabrício Silveira dos Santos - Gerente de Controle Orçamentário e de Custos;
g)Charlene Gleice de Deus Crawford - Gerente de Planejamento.

II-Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:
a)Daniel de Castro Ramos - Secretário Municipal de Fazenda;
b)Marina Lúcia Soares - Diretora da Tesouraria;
c)José Geraldo das Graças - Diretor de Contabilidade.

III-Representante da Secretaria Municipal de Governo:

a)Ednalma Leticya Santiago Vial Ribeiro - Secretária Municipal de Governo.

IV-Representantes do Gabinete do Prefeito:
a)Alexandre Magno Leite Dias - Vice-Prefeito;
b)Luciana Aparecida Pereira - Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda -Daniel de Castro Ramos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 26 de outubro de 2023.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:C497EE65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023

A Prefeitura de Dionísio, torna pública a 1ª retificação do edital que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de eletrocardiógrafos. Fica alterada a descrição do item único da licitação, constante no Anexo I - Termo de Referência. Altera-se também a data da sessão pública para 13/11/2023, as 09:00h. Cópia do edital retificado está disponível no site www.dionisio.mg.gov.br. Informações no tel: (31) 3858-1202.

Dionísio, 27/10/2023.

JACSON LOURENÇO SILVA CASTRO -
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacson Lourenço Silva Castro
Código Identificador:32F56A9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/2023

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE PRORROGÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal**.**
Resolve:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **ALDEMAR TAVARES DOS SANTOS**, titular do cargo de Operador de Máquina I, de provimento efetivo, prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 01/11/2023 a 31/10/2025, conforme disposto no art. 129 da Lei Complementar 01/2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Bosco-MG, 27 de outubro de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:442FE06D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA SESSÂO PÙBLICA

ATA DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, compreendendo a Execução Pavimentação em Bloquete Sextavado na Rua Campo Lindo, Fonte Hélios, Objeto do Convênio nº 924843/2021 – Contrato de Repasse nº 1081845-69 no Transferegov, e em atendimento as exigências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme projeto e planilhas constante dos anexos deste Edital (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PREÂMBULO
No dia 26 de outubro de 2023, às 09:01, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, para a sessão em epígrafe, o Agente de Contratação Municipal Marcelo Ferreira Souza, os membros da Comissão Permanente de Licitação Sras. Silvana Ap. Simeão Rita e Sônia Maria do Nascimento Menezes, Lucas Machado Ramos Engenheiro Municipal e os licitantes presentes.

REGISTRO DA SESSÃO
Aberta a Sessão, verificou-se a ausência de representantes das Licitantes, que faço constar desta ata. Procedemos na abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas Habilitadas, conforme ata datada de 09 de outubro de 2023, e com a colaboração dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do Engenheiro responsável pelas fiscalizações das obras. O Sr. Agente de Contratação realizou um exame das propostas e abriu a Sessão para as considerações dos presentes, momento em que classificou as propostas habilitadas: 1º) Emprese **SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 51.404.097/0001-39,** com proposta no valor global de R$ 203.419,13 (duzentos e três mil quatrocentos e dezenove reais e treze centavos); 2º) Empresa **JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 44.167.455/0001-71,** com proposta no valor global de R$ 212.492,54 (duzentos e dose mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos); 3º) Empresa **AGUIAR EMGENHARIA LTDA – ME, CNPJ: 25.289.569/0001-40,** com proposta no valor global de R$ 226.386,14 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) ; 4º) Empresa **R&C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 38.074.310/0001-23,** com proposta no valor global de R$ 227.233,74 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos); 5º) Empresa **MM REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.708.955/0001-47,** com proposta no valor global de R$ 230.447,86 (duzentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos); 6º) Empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 42.778.523/0001-03,** com proposta no valor global de R$ 232.675,92 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos; 7º) Empresa **SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.015.461/0001-42,** com proposta no valor global de R$ 236.541,15 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos); 8º) Empresas **JKC DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 29.603.815/0001-47,** com proposta no valor global de R$ 248.236,21 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos). Das propostas Habilitadas e Classificadas, declara-se vencedora a empresa **SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 51.404.097/0001-39,** com

proposta no valor global de **R$ 203.419,13 (duzentos e três mil quatrocentos e dezenove reais e treze centavos).**

ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cujo a ata vai assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo Engenheiro Responsável.

Publica-se.

ASSINATURAS

_____
Marcelo Ferreira Souza
Agente de Contratação

_____
Sônia Maria do Nascimento Menezes
Membro da CPL

_____
Silvana Ap. Simeão Rita
Membro da CPL

_____
Lucas Machado Ramos
Engenheiro Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:8B100A36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

OBJETO: O presente ***Credenciamento*** tem como objetivo o credenciamento de empresa especializadas na concessão de Plano de Assistência Funerária aos funcionários da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia.

PREÂMBULO
No dia 23 de outubro de 2023, às 09:01 horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, para a Sessão Pública do certame em epígrafe, o Agente de Contratação Sr. Marcelo Ferreira Souza e os membros da Comissão Permanente de Licitação Sra. Silvana Aparecida Simeão Rita e Sônia Maria do Nascimento Menezes.

REGISTRO DO PREGÃO
Verificou-se que a Sessão Pública foi deserta e será marcada uma nova data para a publicação.

ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cujo a ata vai assinada pelo pregoeiro, pelo membro da Comissão.

ASSINATURAS
Marcelo Ferreira Souza - Agente de Contratação
Silvana Ap. Simeão Rita - Membro da CPL
Sônia Maria do Nascimento Menezes - Membro da CPL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:D363EFAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 191/2023-PREGÃO ELETRONICO N.38-2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N° 191/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N° 038/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS GERAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO INFANTIL (CASI), DA REDE SERVIÇOS DO SUAS, NOS TERMOS DA PROGRAMAÇÃO SIGTV N.º 312320520210005, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL. Empresas vencedoras: Astem Moveis para Escritório LTDA, CNPJ N. 07.422.644/0001-17, no valor de R$ 11.975,00 (onze mil reais novecentos e setenta e cinco reais); BRUNO DO CARMO FERREIRA, CNPJ N. 34.240.500/0001-12, no valor de R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais); GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N. 40.516.483/0001-04, no valor de R$ 1.429,96 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos); Mara Eliza Vertelo Santos – ME, CNPJ N. 30.848.225/0001-63, no valor de R$ 19.394,68 (dezenove mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Dores do Indaiá, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:B402F519

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 191/2023-PREGÃO ELETRONICO N.38/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N° 191/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N° 038/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS GERAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO INFANTIL (CASI), DA REDE SERVIÇOS DO SUAS, NOS TERMOS DA PROGRAMAÇÃO SIGTV N.º 312320520210005, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato de Contrato N°: 242/2023, 243/2023, 244/2023, 245/2023, tendo como vencedor os seguintes licitantes: Astem Moveis para Escritório LTDA, CNPJ N. 07.422.644/0001-17, no valor de R$ 11.975,00 (onze mil reais novecentos e setenta e cinco reais); BRUNO DO CARMO FERREIRA, CNPJ N. 34.240.500/0001-12, no valor de R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais); GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N. 40.516.483/0001-04, no valor de R$ 1.429,96 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos); Mara Eliza Vertelo Santos – ME, CNPJ N. 30.848.225/0001-63, no valor de R$ 19.394,68 (dezenove mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Dores do Indaiá, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:975CF6EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO LICITATORIO N°004/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N°004/2023, na modalidade CREDENCIAMENTO N° 001/2023. EXTRATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: Autogerais Distribuidora de Veículos Ltda, CNPJ Nº 03963959000110. Objeto: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, VISANDO O ESTÍMULO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DAS FAMÍLIAS (PAIF), ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERECIDOS PELO CRAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORES DO INDAIÁ-MG. Apostilamento aos Contratos

N° 27/2023, 29/2023, 31/2023, 32/2023, 35/2023, 39/2023, 153/2023, 154/2023, 221/2023 e 222/2023. Sendo incluída a seguinte dotação orçamentária: Fonte: 2.706 / Ficha: 413 - Dotação: 02.10.01.08.244.0012.2031.3.3.90.36.00

19 de outubro de 2023.

LARA GONTIJO GIL CORRÊA SILVA
Departemento de Licitaçõe e Contratos

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:9C741F0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 192/2023-PREGÃO ELETRONICO N.39/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N° 192/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N° 039/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS GERAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO INFANTIL (CASI), DA REDE SERVIÇOS DO SUAS, NOS TERMOS DA PROGRAMAÇÃO SIGTV N.º 312320520210005, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL. Empresas vencedoras: ESPACO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA -CNPJ N. 34.329.066/0001-41, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ N. 40.516.483/0001-04, no valor de R$ 5.497,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Dores do Indaiá, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:E58D39D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 192/2023-PREGÃO ELETRONICO N.39/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N° 192/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N° 039/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS GERAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO INFANTIL (CASI), DA REDE SERVIÇOS DO SUAS, NOS TERMOS DA PROGRAMAÇÃO SIGTV N.º 312320520210005, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato de Contrato N°: 246, 247/2023 tendo como vencedor os seguintes licitante: ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA - CNPJ N. 34.329.066/0001-41, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ N. 40.516.483/0001-04, no valor de R$ 5.497,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Dores do Indaiá, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:23D02F29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 026/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 203/2023, na modalidade Credenciamento n° 026/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PEDRA POLIEDRICA (CALÇAMENTO), EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE DORESDOINDAIÁ-MG. A ser realizado no dia 16/11/2023 às 16:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:FE6A54E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0134/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 0134/2023, Tomada de Preço n° 0010/2023. ORDEM DE SERVIÇO – Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de capeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, Sobre poliédricos, em trechos das Ruas Belchior Ribeiro, José Machado Sousa e José Carlos De Mesquita, localizadas no bairro Centro, Estrela Do Indaiá-MG, nos termos do convênio na plataforma do SIGCON Nº 1491000762/2021/SEGOV/PADEM, celebrado entre o estado de Minas Gerais, através da Secretaria De Estado De Governo- SEGOV, e, o município de Estrela Do Indaiá-MG, de acordo com as condições deste edital e seus anexos. Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a Unibase Construção e Pavimentação Ltda, CNPJ: 03.802.403/0001-42 a iniciar na data de 24 de Outubro de 2023 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Estrela do Indaiá e a empresa acima.

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:69A33282

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1.347, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"RECONDUZ OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ - MG".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições previstas no Art. 78, incisos III e V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1.505, de 14 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.",

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam reconduzidos para comporem o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, em conformidade com o disposto no art. 11 C/C com o art. 13, ambos da Lei Municipal nº. 1.505/97, de 14/11/97, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público

Representantes do Poder Executivo Municipal

Efetivo: Cássio Brunelle dos Santos Rodrigues
Suplente: Marco Antônio Maciel Belo

Representantes da Polícia Florestal – PMMG

Efetivo: CB Rodrigo Eustáquio Rodrigues
Suplente: 1º Sgt PM Cristiano Geraldo da Silva

II - Representantes de Entidades Privadas (Ambientalistas e de Classe)

Representantes das Associações Comunitárias

Efetivo: Larice Dalgisa Silva Camargos
Suplente: Bruna Aparecida dos Santos Rodrigues

Representantes das Entidades de Classe

Efetivo: Rodrigo dos Santos Carvalho
Suplente: João de Oliveira Rodrigues

Parágrafo Único: A presidência do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), será exercida pela Srª. Larice Dalgisa Silva Camargos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 18 de outubro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:D0838CA6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº 18.962, em 20.10.2023, a Srª. **JULIANA FÁBIA SILVA**, funcionária efetiva desta Prefeitura, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Públicos", Licença por motivo de doença de sua mãe, por um período de 10 (dez) dias, conforme Art. 62 do Estatuto do Servidor Público Municipal, a contar de 20 de outubro de 2023 a 29 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 20 de outubro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:4B71B2E0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº 18.967, em 23.10.2023, a Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGEUS SILVA**, funcionária desta Prefeitura, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 23 de outubro de 2023 a 03 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 23 de outubro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:F9B31BA7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº 18.980, em 26.10.2023, a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA E SILVA**, funcionária desta Prefeitura, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 25 de outubro de 2023 a 04 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de outubro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:010F52D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 90/2023, PREGÃO PRESENCIAL 42/2023, ADESÃO 15/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO entre o Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51 e a pessoa jurídica **CGEST SEGURANÇA DO TRABALHO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.593.908/0001-06**, referente a Adesão 15/2023, Processo Licitatório 90/2023, Pregão Presencial 42/2023. **Objeto: contratação dos serviços de brigadistas para atender às necessidades do município de Felixlândia/MG, nos moldes da adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023, referente ao Processo Licitatório n.º 007/2023 e Pregão Presencial nº. 03/2023 do Município de Três Marias/MG,** firmada por acordo entre as partes em 26/09/2023. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:2DFA95A1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 111/2023, PREGÃO PRESENCIAL 57/2023, ADESÃO 20/2023

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Adesão 20/2023, Processo Licitatório 111/2023, Pregão Presencial 57/2023. **Objeto: Aquisição de artigos natalinos para atender às necessidades do Município de Felixlândia/MG, na ornamentação de logradouros públicos, em comemoração aos festejos do natal de 2023, nos moldes da adesão à Ata de Registro de Preços nº 87/2023, referente ao Processo Licitatório nº 121/2023, Pregão Presencial nº 48/2023 do Município de Vera/MT,** firmado com a pessoa jurídica **MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 50.397.807/0001-88,** com sede na Rua Canaã, n° 829, apartamento 402, Bairro Grajú, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-249, no **R$ 98.555,00** (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), assinado em 26/10/2023 com vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:8BA6C898

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 148/2023, DISPENSA 48/2023

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 148/2022, Dispensa 48/2022, objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, configuração, backup, suporte técnico e operacional, manutenção de Banco de Dados e locação em um Servidor na nuvem (Internet) do Sistema de Prontuário Eletrônico E-susAB, para atender às necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com termo de referência,** (...), firmado com a pessoa jurídica: **SERGIO RICARDO NAVARRO – ME,** inscrita no **CNPJ 05.589.666/0001-40,** com sede à **Rua Manoel Oliveira Santos, 76, letra A, Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, CEP 35.880-000**, representada pelo(a) Sr.(a) **SERGIO RICARDO NAVARRO, inscrito no CPF 976.858.796-20,** perfazendo o valor global de R$ 35.741,04 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), com vigência de 25/10/2023 até 25/10/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

MARGARETE FERNANDES DA SILVA DUARTE.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MILTON GERALDO DA SILVA.
Chefe do Departamento de Saúde

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:2DE86314

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 110/2023, DISPENSA 23/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 110/2023, Dispensa 23/2023, objeto: **Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos medico hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do departamento de saúde (...), firmado com a pessoa jurídica:** 10.721.904 **DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA** , inscrita no **CNPJ 10.721.904/0001-60** com sede na Av. Gentil de Matos , nº 334, Bairro Tibira, cidade de Curvelo -CEP 35.792-004, no valor de **R$ 36.492,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais).** Assinado e ratificado em 26/10/2023, com vigência até 26/10/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação:
MARGARETE FERNANDES DA SILVA DUARTE.
Prefeito

MILTON GERALDO DA SILVA.
Chefe do Departamento de Saúde

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:1A4159F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 165/2023- PREGÃO ELETRÔNICO 73/2023

EXTRATO DOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2023. Processo Licitatório 165/2023. Pregão Eletrônico 73/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **CONTRATADA:** TITONELI VEÍCULOS LTDA**. Objeto**: Aquisição de 4 (Quatro) veículos camionetes Pick-Up, zero km, novos de fábrica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras E Transito. **Valor:** O valor contratado pela administração é de R$358.600,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais). **Dotação**
Orçamentária: 26.782.0077.1.294.4.4.90.52.00.00.00.00.00 **Vigência:** O contrato vigorará pelo período da garantia ofertada pela CONTRATADA, não sendo inferior ao período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura**. Data:** 26/10/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:56D1FE66

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2023 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.
Objeto: Repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 6.035, de 09 de maio de 2023.
Base Legal: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.
Art. 20, inciso II, do Decreto Municipal 7.186, de 25 de outubro de 2017.
Fundamento: É inviável o chamamento público para repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.306.332/0001-64, com endereço à Rua José Cecílio, nº 410, Bairro São Luiz, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.035, de 09 de maio de 2023.
Valor do repasse: R$ 156.411,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e onze reais)
Dotação: 09.02.10.302.0000.0.221 - Apoio a APAE -SAÚDE - Emenda a LOM 22/2018
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
4.4.50.42- Auxílios
Período de execução: Período de 12 (doze) meses após o recebimento do repasse.
A documentação apresentada pela Entidade supracitada atende a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 7.186/2017.
Publique-se a presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 21 § 1º, do Decreto Municipal nº 7.186/2017.

Formiga/MG, 27 de outubro de 2023.

GLEISON RIBEIRO FRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:88642D4C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONVOCAÇÕES Nº 03 SAAE – FORMIGA(MG)

Para ciência dos candidatos, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA(MG), torna público a Relação de Candidatos convocados em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, sendo que as referidas convocações foram feitas pessoalmente no endereço de cada candidato.

Nome	Classificação	Cargo	Situação
Rosângela Apª. das Graças Fernandes Silva	4º	Técnico em Segurança do Trabalho	Aprovado
Gisele Cecília Fernandes Alves	5º	Técnico em Segurança do Trabalho	Aprovado

Formiga (MG), Outubro de 2023.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:29BF738D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONVOCAÇÕES Nº 29 SAAE – FORMIGA(MG)

Para ciência dos candidatos, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA(MG), torna público a Relação de Candidatos convocados em virtude de aprovação no Concurso Público – Edital 001/2019, sendo que as referidas convocações foram feitas pessoalmente no endereço de cada candidato.

Nome	Classificação	Cargo	Situação
Samara Oliveira Cruz	4º	Recepcionista	Aprovado

Formiga (MG), Outubro de 2023.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4AD764EF

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3621 DE 27/10/2023 - SAAE

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório na Modalidade Registro de Preço - Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **FLÁVIA CRISTINA RODARTE COSTA SANTOS**, Assessor de Obras de Engenharia Civil, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO**, para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviço de plotagem para os diversos setores desta Autarquia, sem qualquer ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 27 de Outubro de 2023.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A2640E14

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2973/2023

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela aposentadoria do(a) servidor(a) de matrícula 10777.

Resolve:

Art. 1º - Nomear NILSON ANTONIO ALVES JUNIOR, para exercer o cargo de OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS, Classe I, Grau A, a partir do dia 26/10/2023, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E51584BD

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2974/2023

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo(a) candidato(a) I.S.F, não ter tomado posse no prazo previsto.

Resolve:

Art. 1º - Nomear OLINDA BORGES, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Classe I, Grau A, a partir do dia 26/10/2023, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B97680E1

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2975/2023

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela exoneração a pedido do(a) servidor(a) de matrícula 22550.

Resolve:

Art. 1º - Nomear LAIS MARA CARDOSO, para exercer o cargo de SERVENTE ESCOLAR, Classe I, Grau A, a partir do dia 26/10/2023, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:75EC36C1

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2976/2023

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo(a) candidato(a) R.M.B.C não ter tomado posse no prazo previsto.

Resolve:

Art. 1º - Nomear MARCELO LUIZ DE SOUZA VIANA, para exercer o cargo de OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS, Classe I, Grau A, a partir do dia 26/10/2023, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:21F1F08E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2977/2023

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela exoneração a pedido do(a) servidor(a) de matrícula 14285.

Resolve:

Art. 1º - Nomear JANETE GERALDA DA SILVA, para exercer o cargo de PEDAGOGO, Classe V, Grau A, a partir do dia 27/10/2023, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1170BE1E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2978/2023

Concede redução da jornada de trabalho a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com a Lei Complementar nº. 4.948, de 24 de julho de 2014, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), ROSEMEIRE NASCIMENTO DOS SANTOS, CAPINADOR I A, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de 28/10/2023 a 27/10/2024, conforme laudo médico e requerimento do(a) mesmo(a), protocolado sob o nº. 3484/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FA24C013

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2979/2023

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), HELY FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, FISIOTERAPEUTA VII B, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 30/10/2023 a 28/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:899CADDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO BADARÓ

COMISSAO DE ICITAÇÃO
AVISO DE PE012

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº088/2023
PREGÃO ELETRONICO: Nº012/2023
DATA DE ABERTURA: 14/11/2023 HS: 09:00

O Município de Francisco Badaró/MG com sede na Rua Araçuaí, s/nº - Centro na cidade de Francisco Badaró/MG, torna público abertura de procedimento licitatório Nº088/2023, modalidade Pregão Eletrônico, Nº012/2023, menor preço por item, para Contratação de empresa para fornecimento de conjuntos de vigas metálicas e elementos metálicos para construção e reforma de ponte, em atendimento as demandas do município de Francisco Badaró/MG.O Edital estará disponível no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e na plataforma **(www.licitardigital.com.br** para mais Informações :Fone: WhatsApp 33.3738.1123
Email setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

Francisco Badaró, 27 de outubro de 2023

FÁBIO RAMALHO SIQUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:E5311D13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICA-SE O AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO EM 27/10/2023, PASSANDO A VIGORAR O SEGUINTE TEXTO:**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0086/2023 Pregão Presencial (10.520/02) Nº: 0032/2023 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE USO COMUM E HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.**Abertura da sessão Segunda-feira , 13 de Novembro de 2023 às 09:00:00h.Telefone: (38) 9 9944-5666. Retirada de Editalno sítiohttps://www.franciscosa.mg.gov.br/editais-e-licitacoesou e-mail:licitacaofranciscosamg@gmail.com.

ROJAS WILLIAM DA SILVA RODRIGUES –
Pregoeiro.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rojas William da Silva Rodrigues
Código Identificador:A8808DCD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 087/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 033/2023 Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG. Abertura da sessão dia**16 de Novembro de 2023 às 09h000min**. Telefone: (38) 9 9944-5666. Retirada de Edital no sítio https://www.franciscosa.mg.gov.br/editais-e-licitacoesou e-mail:licitacaofranciscosamg@gmail.com.

ROJAS WILLIAM DA SILVA RODRIGUES –
Pregoeiro.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rojas William da Silva Rodrigues
Código Identificador:D9CBAF98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de diversos brinquedos para Parque Infantil, com estrutura em madeira de eucalipto tratado em atendimento a 08 (oito) praças do município de Guarani/MG.

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições, **RATIFICA** o presente processo em favor da pessoa jurídica ***FABBRICATO MADEIRA E ARTE LTDA - CNPJ: 33.934.527/0001-42,*** fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, conforme documentação anexa ao presente processo de dispensa de licitação.

O valor global do presente contrato será de ***R$ 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais)***.

Guarani – MG, aos 27 dias de outubro de 2023.

Município de Guarani/MG
FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:3362CDB2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 085/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: FABBRICATO MADEIRA E ARTE LTDA.
CNPJ: 33.934.527/0001-42.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de diversos brinquedos para Parque Infantil, com estrutura em madeira de eucalipto tratado em atendimento a 08 (oito) praças do município de Guarani/MG.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 26 de outubro de 2023, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor global do presente contrato será de ***R$ 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais)***, sendo o valor unitário de cada produto ***R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)***.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 118/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 037/2023.

SIGNATÁRIOS: BRUNO NUNES DE ARAÚJO E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:1040DE62

JURÍDICO
PORTARIA Nº 80 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

"DESTITUI E NOMEIA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA EXTENSA E FAMÍLIA ACOLHEDORA"

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Guarani – MG, através da Lei nº 654, de 19 de setembro de 2013, instituiu o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Serviço Família Extensa e Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º da Lei 654, a Equipe técnica será formada por profissionais capacitados que prestarão acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, envolvendo os demais organismos parceiros;

CONSIDERANDO que ALCINÉIA VALÉRIO DE VIRGÍLIO não faz mais parte do quadro de servidores deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da equipe técnica responsável pelo acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, do serviço denominado família extensa e família acolhedora a Sra. Alcinéia Valério de Virgílio.

Art. 2º- Nomear como membro da equipe técnica responsável pelo acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, do serviço denominado família extensa e família acolhedora a servidora Patrícia Mendonça Baesso.

Parágrafo único: A equipe técnica passará a ser composta da seguinte forma:
SERVIÇO SOCIAL: Patrícia Mendonça Baesso
PSICÓLOGA: Rosiane Fernandes de Paiva Faria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarani, 27 de outubro de 2023.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:AC4BB226

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023 .

AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n° 106/2023 – Pregão Eletrônico nº60/2023 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Henrique Osmir Queiroz Oliveira e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 08h30min do dia 14 de novembro de 2023, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E TECIDOS EM GERAL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO E/OU MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO EM GRATUITA EM CAMPANHAS A SEREM REALIZADAS PELA MUNICIPALIDADE,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br (licitações). Maiores informações pelo

telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 27 de outubro de 2023.

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA –
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 02/2023.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:84C1D4C5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG, através do prefeito municipal comunica ADESÃO ao Processo licitatório nº 79/2022 modalidade Pregão presencial nº 17/2022, Ata nº10/2022. OBJETO:**AQUISICAO DE FOCO CIRURGICO DE TETO COM CAMERA DE VIDEO PARA USO NO CENTRO CIGURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARDA-MOR COM RECURSO RESOLUCAO SES Nº8.904 DE 31 DE JULHO DE 2023. ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº10/2022 PROCESSO LICITATPRIO Nº 79/2022 PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PRECO Nº 17/2022 DO MUNICIPIO DE ITABIRINHA/MG.**Conforme especificação do edital e seus anexos, conforme preços unitários, quantidades e valores registrados em ata da sessão do referido processo.

Guarda Mor, 27 de outubro de 2023

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:095AF126

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE HELIODORA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
COMUNICADO PREMIAÇÃO PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Heliodora - Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público 02 (dois) EDITAIS DE PREMIAÇÃO, elaborados com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Ambos os Editais são realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

EDITAL DE PREMIAÇÃO 01/2023 PARA AGENTES CULTURAIS – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

EDITAL DE PREMIAÇÃO 02/2023 PARA AGENTES CULTURAIS – DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS

Os editais estão disponíveis no site oficial da prefeitura https://www.heliodora.mg.gov.br/

As inscrições estarão abertas do dia 01 de Novembro ao dia 16 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Pâmela Adrielle da Silva Reis
Código Identificador:4BAEAF59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 010/2023.

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado relativo ao lote 04 – camiseta gola V ou redonda malha PV, modificando a cláusula primeira da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA e a FORNECEDORA, na data de 25 de abril de 2023, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata.O preço registrado para o item acima relacionado sofreu a majoração, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor unitário	VALOR REEQUILIBRADO
1	Camisetas Gola V ou redonda Malha PV(Composição: 65% poliéster / 35% viscose) Gramatura 185g/m2 - Manga curta/cores variadas, com detalhes na gola e no punho. Sublimação (silk) da logomarca da Prefeitura Municipal de Ibiá, Nome da Secretaria Municipal requisitante e de outras logomarcas. Silk Policromia (Frente/costa/manga).	UNID	R$ 18,85	R$ 22,62

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Ibiá/MG
Fornecedora: DIAS MELLO LTDA – CNPJ: 30.121.855/0001-31
Data do Aditivo: 27 de outubro de 2023.

Ibiá (MG), 27 de outubro de 2023.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Mariluce Cristina Soares
Código Identificador:F96ACC33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 147/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2023
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de seu Presidente, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 147/2023,** na modalidade **Tomada de Preços no. 13/2023**, na forma do **tipo menor preço global**, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Contratação de empresa por empreitada global para execução de iluminação em LED no Estádio Municipal "Élson Barbosa de Faria! Em Ipanema/MG**. Abertura da Sessão Oficial: 16/11/2023 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36.950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1410/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima. Ipanema / MG, - Presidente.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.135/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 069/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 135/2023,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 069/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: registro de preços para eventuais e futuras aquisição de equipamentos de segurança para atender a demanda do Município de Ipanema/MG. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 13/11/2023 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

CÉLIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO.
Pregoeira-

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.141/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 141/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 068/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços em serralheria para atender a demanda do Município de Ipanema /MG. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 13/11/2023 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

CÉLIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO.
Pregoeira-

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.144/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 144/2023,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 070/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: aquisição de materiais para o calçamento do Mirante neste Município de Ipanema/MG Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 14/11/2023 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

CÉLIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO.
Pregoeira-

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.145/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 71/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 145/2023,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 071/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: registro de preço para futuras e eventuais aquisição de playground para atender a demanda neste Município de Ipanema/MG Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 14/11/2023 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.146/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 72/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 146/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 072/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: aquisição de equipamentos para a sala de cinema que será na secretaria municipal de cultura, conforme recurso da lei Paulo Gustavo, lei 195-08/07/2022 neste Município de Ipanema/MG Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 16/11/2023 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

CÉLIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO.
Pregoeira-

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:2C2D9F32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG –EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Processo nº 129/2023 – Licitação Compartilhada nº 08/2023 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. O prefeito municipal de Ipuiuna/MG resolve HOMOLOGAR o processo à empresa VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 14.733.870/0001-84, pelo valor total de R$ 151.075,71 (cento e cinquenta e um mil, setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:BED8CF05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 163/2023 PREGÃO ELETRONICO 114/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 163/2023 Pregão Eletrônico 114/2023 – Aviso de licitação – Objeto: Aquisição de PEÇAS DE VEÍCULOS em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Edital completo e realização através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 21/11/2023, horário de brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br

Itaguara, 27/10/2023.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:997FF3A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 387/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato do 1° Aditivo ao Contrato **N° 387/2022**. **CONTRATADA: SEGUROS SURA LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SEGURO TOTAL, com

assistência 24 (vinte e quatro) horas, de veículos que compõem a frota oficial do Município de Itaguara. Processo nº 115/2022, Pregão nº 94/2022. Aditivo de prazo e valor. **Valor do Contrato: R$ 806,91.** Vigência: 25/11/2023 a 24/11/2024. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de assinatura: 27/10/2023.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:F22A2962

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CORREÇÃO NO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 034/2023

Na edição nº 3631, 27 de outubro de 2023, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na Publicação do EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA034/2023

ONDE SE LÊ:

a empresa**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA LTDA – CNPJ – 08.083.035.0001/43,**Rua Dr. Custodio Junqueira, Centro, Leopoldina/MG, cujo valor total da aquisição será de aproximadamente de**R$ 2.000,00 (Dois mil reais), JOSÉ BRAZ DIAS 64165558672 – CNPJ – 29.005.560/0001-10,**Avenida Coronel Araújo Porto, Centro, Itamarati de Minas-MG, cujo valor total da aquisição será de aproximadamente**R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais),Adriana Ferreira Vieira.**

LEIA-SE:

a empresa **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA LTDA – CNPJ – 08.083.035.0001/43,** Rua Dr. Custodio Junqueira, Centro, Leopoldina/MG, cujo valor total da aquisição será de aproximadamente **R$ *4.000,00 (Quatro mil reais),* JOSÉ BRAZ DIAS 64165558672 – CNPJ: 29.005.560/0001-10,** Avenida Coronel Araújo Porto, Centro, Itamarati de Minas-MG, cujo valor total da aquisição será de aproximadamente ***R2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais),* ADRIANA FERREIRA VIEIRA – CNPJ: 28.953.093/0001-98,** Rua Alonso Rodrigues Gomes, n°444, Itamarati de Minas-MG, Bairro XV de novembro, CEP:36788-000, cujo valor total da aquisição será de aproximadamente ***R$ 2.500 (Dois mil e quinhentos reais).***

As demais informações mantem-se inalteradas.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:B33D9AB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Itanhomi, torna público, para conhecimento de todos, a RETIFICAÇÃO do extrato de contrato nº 053/2022 – Processo Licitatório nº 051/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2022, referente a contratação de empresa especializada para recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 3426 (edição do dia 05/01/2023, página 118, parte superior da coluna 2). Assim onde se lê: **1º -**"Valor: R$ 362.538,00", **leia-se:** "Valor: R$ 332.326,50". **2º -**"Vigência: 01/12/2022 a 30/11/2023", **leia-se:** "Vigência: 03/12/2022 a 27/10/2023. **3º -** "Itanhomi, 03 de dezembro de 2022", **leia-se:** "Itanhomi, 01 de dezembro de 2022". As demais informações permanecem inalteradas.

Itanhomi, 20 de outubro de 2023.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:EBC77E47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 410/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2023.

Processo administrativo nº 410/2023 - processo licitatório nº 410/2023 – modalidade pregão eletrônico nº 321/2023. Fica reagendada a sessão da apresentação de amostras para o dia 06/11/2023 às 14:00.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F59BF540

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2023 – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2023 - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023.

Processo administrativo nº 478/2023 – modalidade inexigibilidade nº 39/2023 - credenciamento/chamada pública nº 010/2023. Objetivo: "Credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Itatiaiuçu/MG, devidos aos servidores, agentes políticos, comissionados, contratados, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, pessoas físicas, bem como aqueles que venham a ser admitidos, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Itatiaiuçu/MG". Os documentos serão recebidos do dia 31/10/2023 à 20/11/2023, de 08h00min às 17h00min. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 22/11/2023, às 08h:30min.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:060ECB97

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 444/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 348/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS. EXTRATO DO CONTRATO Nº 811/2023.

Processo administrativo nº 444/2023 - processo licitatório nº 444/2023 – modalidade pregão eletrônico nº 348/2023 para registro de preços. **Extrato do Contrato nº 811/2023**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Leone & Coldibelli Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.021.146/0001-38. Objeto: "**Registro de preços** para **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de fórmulas pediátrica a base de aminoácidos livres, para fornecimento parcelado, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas** , para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itatiaiuçu/MG, **para registro de preços**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)". **Valor do contrato R$5.000,00 (cinco mil reais).** Vigência: 24/10/2023 à 23/10/2024.

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F605715B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 01: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

ERRATA Nº 01: Processo administrativo nº 04/2023 – processo licitatório nº 104/2023 – modalidade pregão eletrônico nº 74/2023 para registro de preços. Torna público que devido a necessidade de adequação do edital no que se refere ao prazo de execução da prestação de serviços licitado, fica reagendada a data da sessão para 10/11/2023.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4EEA0C1D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 367/2023 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023.

Processo administrativo nº 367/2023 - processo licitatório nº 367/2023 – modalidade concorrência nº 015/2023. Conheço a intenção recursal apresentada pela empresa **GABARITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**; inscrita no CNPJ sob o nº 66.261.579/0001-54, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório. No mérito, **DOU PROVIMENTO**. Fica agendada para o dia **07/11/2023**, às 08h30min, a sessão pública para **abertura dos envelopes de propostas de preços**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:67D53FCF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2023 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023.

Processo administrativo nº 222/2023 - processo licitatório nº 222/2023 **–** modalidade concorrência pública nº 012/2023. Empresa vencedora da fase de julgamento das propostas de preços: ICAM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.333.749/0001-20. Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:ADFE0CB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 175/2023

Município de Jacuí/MG torna público extrato de ata de registro de preços n°. 175/2023, referente ao Processo n° 165/2023, Pregão n°. 81/2023 – DETENTORA: **PANIFICADORA JACUÍ LTDA.** Valor total estimado em **R$ 71.207,00 (Setenta e Um Mil, Duzentos e Sete Reais).** Obj Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios e Gás Liquefeito, para atender as necessidades de vários Departamentos do município**.** Vigência: 25/10/2023 a 24/10/2024.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:616EB48D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.206/2023

Lei nº 1.206/2023

"Concede anistia de 70% da multa e juros em tributos municipais devidos pelos contribuintes no município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído programa de recuperação de débitos tributários destinados a promover a regularização de créditos do Município de Japaraíba, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos devidos e não pagos, constituídos ou não.

§ 1o. . O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação e Cadastro, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto nesta Lei.

§ 2o. A anistia ora concedida alcança débitos em atraso, lançados em qualquer exercício, relativos a tributos municipais.
Art. 2o . O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, e compreende o pagamento do tributo devido, com anistia equivalente a 70% relativo a juros ou multa.

Art. 3o . A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 4º. Os débitos fiscais junto ao Município de Japaraíba, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, de responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser pagos à vista, atualizados a partir do deferimento, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para tributos federais.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em face de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º. Considera-se débito fiscal a soma do imposto, da multa, da atualização monetária e dos juros de mora.

§ 3º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 4º. Os débitos fiscais relativos a fatos geradores corridos até 31 de dezembro de 2022, de responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser pagos em quota única com redução de 70% (setenta por cento) do montante da multa e dos juros,

§ 5º. Para usufruir da redução de que trata o parágrafo anterior o pagamento deverá ocorrer até o dia 28 de dezembro do ano em curso.

Art. 5º. A renúncia anual de receita, decorrente do disposto nesta lei, será apurada pelo Poder Executivo mediante projeção da renúncia

efetivamente verificada no primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo de adesão ao programa pelos contribuintes.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, o excesso de arrecadação porventura apurado também na forma do caput, em relação à previsão de receitas, será utilizado para a compensação do montante da renúncia.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba-MG, 25 de outubro de 2023.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:BC32DD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2023

DECRETO Nº 057/2023

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas no dia que especifica, e da outras providências".

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro do corrente ano, em conformidade com o art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 é ponto facultativo por se tratar do dia em que se comemora o servidor público;

CONSIDERANDO que cumpre aos Poderes Públicos promover, incentivar e facilitar todas as manifestações populares de cunho moral, Religioso, Cívico ou Patriótico.

O Prefeito Municipal de Japaraiba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições;

DECRETA:

Art. 1°. Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 28 de outubro (sábado), por ocasião do dia de funcionário público.

Art. 2°. Excluem-se do estabelecido no Art. 1º deste Decreto, a equipe de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que irão participar da Campanha de Multivacinação Dia D, que ocorrerá a nível nacional.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Japaraíba, 25 de outubro de 2023

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:91E933CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JENIPAPO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 014_2022

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS de 2° colocado do Processo Licitatório 055/2022, Pregão Eletrônico 014/2022-Atas:10968, 10969. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, eletrodomésticos e equipamentos e eletrônicos de informática, para manutenção das diversas secretarias do município de Jenipapo de Minas- MG. Empresas Detentoras: DILCEA MOREIRA DRUMMOND ME, CNPJ: 16.615.921/0001-07 , Ata: 10968/2023, valor global de R$:23.000,00; , CNPJ: 07.556.568/0001-32, Ata:10969/2023, valor global de R$:27.900,00. Vigência:26/10/2023 a 22/12/2023. Íntegra do contrato disonível pelo endereço web: licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br

Publicado por:
Rafaela Pinheiro da Mota
Código Identificador:9D288539

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 097/2023 - ADESÃO A.R.P 009/2023

EXTRATO DO CONTRATO 097/2023: Referencia: Processo Licitatório 083/2023, Adesão a ata de registro de Preço n° 009/2023. Órgão Gerenciador da ata que originou a adesão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, PROCESSO LICITATÓRIO 049/2023, PREGÃO PRESENCIAL 016/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2023. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos, bloquetes, meios-fios e tubos de concretos em atendimento a Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos. Empresa Detentora: SONIA SOARES CORREIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 27.590.259/0001-96, Valor Global R$:356.875,00. Vigência:25/10/2023 a 24/10/2023.Íntegra do contrato disponível pelo webmail: licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br.

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA.

Publicado por:
Rafaela Pinheiro da Mota
Código Identificador:DBE8F842

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 098/20223 - ADESÃO S.R.P N°010/2023

EXTRATO DO CONTRATO 098/2023: Referencia: Processo Licitatório 084/2023, Adesão a ata de registro de preço n°010/2023. Órgão Gerenciador da ata que originou a adesão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, PROCESSO LICITATÓRIO 049/2023, PREGÃO PRESENCIAL 016/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos, bloquetes, meios-fios e tubos de concretos em atendimento a Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos. Empresa Detentora: ELIETE APARECIDA A BARROSO LTDA, CNPJ: 26.753.680/0001-08. Valor Global de R$:803.250,00. Vigência:25/10/2023 a 24/10/2023. Íntegra do contrato disponível pelo web email: licitacao@jenipapodeminas.mg.gov .

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA.

Publicado por:
Rafaela Pinheiro da Mota
Código Identificador:B22EFD29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022 – 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022 – 2º TERMO ADITIVO Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2022, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2022 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10, LUBRIFICANTES, LAVAGENS, ADITIVOS, REAGENTES)MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, INCLUÍNDO PEÇAS EM GERAL E

PNEUS. Tipo de aditivo: Renovação Contratual. Valor: R$1.204.928,7228 .Vigência de 25/10/2023 a 24/10/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas/MG. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. Data de assinatura: 23/10/2023.

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Pinheiro da Mota
Código Identificador:688F244A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022 – 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022 – 1º TERMO ADITIVO Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DA SAÚDE, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL. Tipo de aditivo: Renovação Contratual. Valor: R$ 32.160,00. Vigência de 02/09/2023 a 01/09/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas/MG. Contratada: HLH-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Data de assinatura: 01/09/2023.

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Pinheiro da Mota
Código Identificador:1FC5E06A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS

ATA RP 193/2023 - ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 691.814,74 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:0B5C8152

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ABSOLUTA SAÚDE

ATA RP 194/2023 - ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 6.239,04 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E2AA7D8C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CAM MEDICAL SYSTEMS

ATA RP 195/2023 - CAM MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 16.988,00 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:F6D3ECFE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CRM DISTRIBUIDORA

ATA RP 197/2023 - CRM DISTRIBUIDORA MEDICAL HOSPITALAR LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 2.240,00 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:95F70A22

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS

ATA RP 198/2023 - MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 12.404,34 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:ADC2D2BD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PIETRA ODONTO

ATA RP 199/2023 - PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 12.599,84 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:7D9CCC75

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUICKBUM E COMMERCE

ATA RP 200/2023 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo

Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 43.870,00 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:F6021478

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO VL FUZETI COMERCIAL

ATA RP 202/2023 - VL FUZETI COMERCIAL - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 50.636,00 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:AD807071

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO VRM IMPORT

ATA RP 203/2023 - VRM IMPORT - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 31.850,00 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:9D2793C8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2569/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação Comunitária Comunicativa FM e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICATIVA FM, com sede nesta cidade, uma área de terreno com 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado à Rua Manaus S/N, Bairro Satélite, Cidade de João Monlevade, com limites e confrontações: pela frente numa extensão de 10, 00m(dez metros) com a Rua Manaus, pela direita numa extensão de 20,00m(vinte metros), pela esquerda numa extensão de 20,00m(vinte metros), pelos fundos numa extensão de 10,00m (dez metros) com terreno da Prefeitura Municipal de João Monlevade, Bairro Satélite de cima, área doada destinada a equipamento comunitário conforme planta aprovada e datada em fevereiro de 1971, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

§1º O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da Rádio ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICATIVA FM, que é um meio ou recurso tecnológico de telecomunicações utilizado parapropiciar comunicação por intermédio da transcepção de dados e informações previamente codificadas em sinal eletromagnético que se propaga através do espaço físico material e imaterial de AM (centro) e FM (embaixo), para atendimento à comunidade local.

§ 2º Sob pena de ser resolvida a concessão, com a perda das benfeitorias que houver feito do imóvel, o particular deverá, cumulativamente:
I – apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, projeto executivo pertinente às obras que pretende realizar no local;
II – dar ao imóvel o uso prometido no prazo máximo de 05 anos; e
III – não desviar sua finalidade a qualquer tempo.
Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.
Art. 3º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender à disposição legal de que não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município.
Art. 5º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.
Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas de obras, além das despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel,
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

João Monlevade, em 27 de outubro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:01BE8DD2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CLARO MED

ATA RP 196/2023 - CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 8.719,93 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:5FBB2B9C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO VALEMAC LTDA

ATA RP 201/2023 - VALEMAC LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, decorrente do **Pregão Eletrônico 37/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 269/2023, homologado em 18/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 4.966,00 - **Data:** 20/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:8BD99A7E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO MÁRCIO EDER

ATA RP 206/2023 – MÁRCIO EDER MUNIZ COTTA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (CONVENCIONAL E PNE), em atendimento à Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 50/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 427/2023, homologado em 17/10/2023 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 67.843,69 - **Data:** 30/10/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:0CDCF40B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023

O Município de João Monlevade torna público, realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 58/2023**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **Data de abertura: 27/11/2023 às 08:30h**. Edital e anexos disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br; Mais informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade, 27 de outubro de 2023.

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:126687EC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023

O Município de João Monlevade torna público, realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 61/2023**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. **Data de abertura: 24/11/2023 às 08:30h**. Edital e anexos disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br; Mais informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade, 27 de outubro de 2023.

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:A860AFA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO / MG, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023 –** Objetivando aquisição de equipamentos para a proteção e segurança das Unidades Básicas de Saúde dos Distritos e Município de João Pinheiro MG. Empresa vencedora valor total: R$114.820,00(cento e quatorze mil e oitocentos e vinte reais):**AZ MONITORAMENTO LTDA**(11769682000118) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R$114.820,00 (cento e quatorze mil e oitocentos e vinte reais).
Pregoeira e equipe de apoio:
Joseane Mendes de Andrade
Eulaia Aparecida Vidal
Sidele Xavier de Souza
Juliana Lopes Marinho Souto

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

***EDMAR XAVIER MACIE*l**
Prefeito Municipal

João Pinheiro - MG, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:F9D9E4D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 137/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023 - O MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO- JOÃO PINHEIRO-MG, vem comunicar o resultado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023**, Processo Administrativo nº 176/2023, finalizado sexta-feira, 27 de outubro de 2023 às 09:17, objeto: Locação de caçambas estacionárias, para remoção de entulhos e descarte de resíduos retirados do perímetro urbano, armazenamento de material de construção na sede do Município e no Distrito Parque das Andorinhas. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta:**DISK CAÇAMBA PINHERENSE LTDA**- com o lote 1 no valor de R$ 50.559,96 (setenta e oito mil e trezentos e nove reais e noventa e seis centavos) e lote 2 no valor de R$ 27.750,00 (setenta e oito mil e trezentos e nove reais e noventa e seis centavos),

JOÃO PINHEIRO (MG), sexta-feira, 27 de outubro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:ACEBF8A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 320/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 320/2023
Espécie: Contrato
Contratado: Pórtico Engenharia e Consultoria LTDA

Objeto: Constitui objeto deste contrato a execução, pela contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, para a elaboração de projeto de engenharia rodoviária da estrada Estadual LMG 698, entre a Rodovia Estadual MG 181 e o Distrito de Santa Luzia no Município de João Pinheiro - MG.

Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 010/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valor do Contrato: R$ 120.276,00 (cento e vinte mil duzentos e setenta e seis reais).

Dotações Orçamentárias: Ficha 816.

Vigência: 12 meses a partir de 11/11/2023.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:E3BAC308

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 330/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 330/2023
Espécie: Contrato

Contratado: RG Consultoria em Saúde LTDA

Objeto: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Gestão de Saúde, para Secretaria de Saúde do Município de João Pinheiro-MG.

Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico 133/2023, que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor do Contrato: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Dotações Orçamentárias: Ficha 33.

Vigência: 25/10/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:C68A5139

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2023, abertura dia 30/10/2023, às 09h00, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global e com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., dos serviços e obras de Infraestrutura em Estradas Vicinais do Município de João Pinheiro MG. (Pavimentação asfáltica em TSD – Tratamento Superficial Duplo da Estrada Municipal Alice Maria de Melo, que liga o Distrito de Cana Brava à Rodovia MG 181). O Edital poderá ser retirado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br (editais de licitações) ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h30.

JP/MG, 27/10/2023,

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS:
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:5FCC3A5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 168/2023

NOMEAR PARA AS FUNÇÕES DO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o- Nomear o senhor **Geraldo Magelo Vieira Junior,** para as funções do Cargo Comissionado de **Secretário de Obras e Serviços Públicos.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de novembro de 2023.

Art.3º- Fica revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de outubro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:BE667629

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 172/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Sr. Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da CF/88;

Considerando o disposto no art. 18, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal n. 8.080/90;

Considerando a Lei Municipal n. 783/1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

Considerando as atividades legalmente estabelecidas, inerentes à função de fiscal sanitário,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para exercer as atribuições inerentes à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Cargo	Identificação Funcional
Paulo Henrique Dornelas do Couto	Coordenador da Vigilância Sanitária	Técnico de Nível Superior em Saúde/Farmacêutico
Eliene Nogueira Lima	Técnico Nível Superior em Saúde	Enfermeira
Marcos Elias Gomes de Souza	Fiscal Municipal de Posturas	Fiscal Municipal
Vanderlei Valadares Martins	Fiscal Municipal de Posturas	Fiscal Municipal
Luís Carlos Almeida Gonçalves	Fiscal Municipal de Posturas	Fiscal Municipal

Art. 2º. Os servidores ora designados, em razão do poder de polícia administrativa, exercerão, pelo período de 02 (dois) anos todas as atividades inerentes à Vigilância Sanitária, tais como:

I. Inspeção e fiscalização sanitária;
II. Lavratura de auto de infração sanitária;
III. Instauração de processo administrativo sanitário;
IV. Interdição cautelar de estabelecimentos;
V. Interdição e apreenção cautelar de produtos;
VI. Fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários;
VII. Outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 26 de outubro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:9814063E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 584/2023

REVOGA DECRETO Nº 1.665/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.665/2017, de 19 de setembro de 2017, que permitia o serviço público de transporte em Mototáxi á Sra. **Iris Aparecida Ricardo**.

Art. 2º- A revogação se efetiva pelo desuso do objeto da permissão.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 1.665/2017.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 25 de outubro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:129A62EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Jordânia-MG, por meio da Comissão de Pregão, sediada Rua São Francisco, 357 Centro – Jordânia-MG, realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da LEI N° 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia para a pavimentação em pré-moldado de concreto hexagonal em trechos da Rua Dr. Chaquib Peixoto Sampaio e Travessa José Sérgio Ferreira, no município de Jordânia-MG – Secretaria de Obras. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h59min de 14/11/2023. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 14/11/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 14/11/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a análise das propostas anexadas. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br ATO Nº 004/2023 DE 19 DE JANEIRO DE 2023: Pregoeiro Oficial: WEDSON VIEIRA FARIA TIPO: MENOR PREÇO MODO DE DISPUTA: ABERTO ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > esclarecimentos. Site da Prefeitura Municipal de Jordânia: http://jordania.mg.gov.br/licitacao/ licitação@jordania.mg.gov.br Telefones: (33) 99996-0249 ou (31) 3107-3177. Horário de funcionamento: 07h00min às 13h00min.

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:699529E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

PORTARIAS
PORTARIA Nº 162/2023

PORTARIA Nº 162/2023

Designa Membros Para Compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – 10/2023.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.353/2014 e o Despacho do Secretário Municipal de Administração e Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais: **FRANCIELE PIRES SANTOS**, Agente de serviços administrativos, **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA**, Agente de Serviços Administrativos e **VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA**, Auxiliar de Serviços Administrativos para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Despacho proferido pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, bem como para proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, com elaboração de relatório final a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Governo para julgamento do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:D106CC71

PORTARIAS
PORTARIA Nº 163/2023

PORTARIA Nº 163/2023

Designa Membros Para Compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – 11/2023.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.353/2014 e o Despacho do Secretário Municipal de Administração e Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais: **FRANCIELE PIRES SANTOS**, Agente de serviços administrativos, **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA**, Agente de Serviços Administrativos e **VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA**, Auxiliar de Serviços Administrativos para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Despacho proferido pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, bem como para proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, com elaboração de relatório final a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Governo para julgamento do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:A721A535

PORTARIAS
PORTARIA Nº 164/2023

PORTARIA Nº 164/2023

"Designa Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação para Avaliação do Sistema de Ensino"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº193/2023 - SEMED/Diretoria/Pedagógico, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para compor a **Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação para Avaliação do Sistema de Ensino** para as Escolas do Município de Lagoa da Prata:

- Amanda Luiza Bernardes Ferreira
Especialista Educacional

- Ana Aparecida da Silva Ribeiro
Especialista Educacional

- Josiane da Fonseca Borges
Assessora Administrativa

- Marcelino Lázaro Alves Mota
Assessor Administrativo

- Salim Farid Bernardes Handan
Professor Responsável pela Tecnologia

- Viviane Mesquita Castro
Chefe de Setor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:22035C8E

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna pública a **"ABERTURA** da **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023**, cujo objeto é: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UM QUIOSQUE EXTERNO LOCALIZADO NO TERMINAL TURÍSTICO DA PRAIA PÚBLICA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. 1.2. A CONCESSÃO SERÁ NAS DEPENDÊNCIAS CONSTANTE NA PARTE EXTERNA, ENGLOBANDO: REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ALUDIDO SERVIÇO. 1.3. AO CONCESSIONÁRIO CABERÁ OBRIGATORIAMENTE REALIZAR OBRAS DE ADEQUAÇÃO E MELHORARIAS NAS DEPENDENCIAS JÁ EXISTENTES E PROVIDENCIAR TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO E REGULAR FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS. TIPO: MAIOR OFERTA. **empresa 14.373.316 MAURÍCIO ALVES JÚNIOR - ME apresentou proposta de 3,1 UFMLP o que equivale ao valor total de R$ 1.392,61 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)**

Diante disso, a CPL declara como vencedora do certame a empresa **14.373.316 MAURÍCIO ALVES JÚNIOR - ME que apresentou proposta de 3,1 UFMLP, o que equivale ao valor total de R$ 1.392,61 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)**

A CPL encaminhará o presente processo para a autoridade superior para Adjudicação e Homologação.

CPL, 27/10/2023

Publicado por:
Ariane Costa Carvalho
Código Identificador:85B962B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023, PUBLICADO EM 20/10/2023.

Onde se lê: O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, XXVl da Lei 8.666/93, junto à empresa **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA** , CNPJ sob o nº**:05.802.877/0001-10**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DA PRAÇA DA MATRIZ SÃO CARLOS BORROMEU, COM FORNECIMENTO DE PLANTAS, ADUBOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AO SETOR DE PARQUES E JARDINS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil), conforme Processo n°:222/2023, Dispensa de Licitação nº:42/2023.

Leia-se: O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93, junto à empresa **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA**, CNPJ sob o nº**:05.802.877/0001-10**, visando **contratação de serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal integrado a plataforma digital, incluindo organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento, contemplando suporte técnico e treinamento**, no valor de R$ 215.979,10 (duzentos e quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos), conforme Processo n°:222/2023, Dispensa de Licitação nº:42/2023.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:730F183E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023, PUBLICADO EM 20/10/2023.

Onde se lê: O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do XXVl da Lei 8.666/93, junto à empresa **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA** , CNPJ sob o nº**:05.802.877/0001-10**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DA PRAÇA DA MATRIZ SÃO CARLOS BORROMEU, COM FORNECIMENTO DE PLANTAS, ADUBOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AO SETOR DE PARQUES E JARDINS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil), conforme Processo n°:222/2023, Dispensa de Licitação nº:42/2023.

Leia-se: O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93, junto à empresa **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA** , CNPJ sob o nº**:05.802.877/0001-10**, visando **contratação de serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal integrado a plataforma digital, incluindo organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento, contemplando suporte técnico e treinamento**, no valor de R$ 215.979,10 (duzentos e quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos), conforme Processo n°:222/2023, Dispensa de Licitação nº:42/2023.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:273C62F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa**NORONHA CHAVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ sob o nº**: 40.620.153/0001-56,**visando**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°: 378/2023, Inexigibilidade de Licitação nº: 128/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:B5EE8886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **NORONHA CHAVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ sob o nº: **40.620.153/0001-56**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°: 378/2023, Inexigibilidade de Licitação nº: 128/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:2314B7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 129/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais**HOMOLOGA E ADJUDICA**a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa**MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA**, CNPJ sob o nº**: 17.431.419/0001-09,**visando**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°: 379/2023, Inexigibilidade de Licitação nº: 129/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:1DF0C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 129/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA**, CNPJ sob o nº: **17.431.419/0001-09**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°: 379/2023, Inexigibilidade de Licitação nº: 129/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:D7F079B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais**HOMOLOGA E ADJUDICA**a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa**SAULO LACERDA OLIVEIRA PEDROSA LTDA**, CNPJ sob o nº**:28.363.229/0001-00,**visando**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:380/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:130/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:9DD284AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **SAULO LACERDA OLIVEIRA PEDROSA LTDA**, CNPJ sob o nº**:28.363.229/0001-00,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:380/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:130/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:99AE8B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório nº. 131/2022
MODALIDADE: Concorrência nº. 008/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
CONTRATADA: CONSTRUTORA W.B.F. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.357.439/0001-83.

OBJETO:
Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses,** até o dia **07/09/2024,** do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da sede própria da UBS Unidade Básica de saúde no bairro Chico Miranda. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do Memorando nº. 275/2023.
DA ALTERAÇÃO
Fica alterada **cláusula quarta, item 4.1**, que passará a vigorar, a partir do dia 08/09/2023, com a seguinte redação:
O presente contrato terá vigência até 07/09/2024.

Data da assinatura do Aditivo: 30 de Agosto de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de Outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliene de Cássia Braga Lopes
Código Identificador:2BC0DA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais**HOMOLOGA E ADJUDICA**a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa**LV MED LTDA**, CNPJ sob o nº**: 48.860.149/0001-77,**visando**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:381/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:131/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:B714625E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **LV MED LTDA**, CNPJ sob o nº**: 48.860.149/0001-77,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:381/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:131/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:8EBE65E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais**HOMOLOGA E ADJUDICA**a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa**ROGANAMED CLINICA MÉDICA LTDA**, CNPJ sob o nº**:22.839.368/0001-80,**visando**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:382/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:132/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:BD787793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **ROGANAMED CLINICA MÉDICA LTDA**, CNPJ sob o nº**:22.839.368/0001-80,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:382/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:132/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:9F951E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **CLÍNICA MÉDICA DE FREITAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ sob o nº**: 41.416.684/0001-94,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:383/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:133/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:D8F752B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **CLÍNICA MÉDICA DE FREITAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ sob o nº**: 41.416.684/0001-94,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:383/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:133/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:9190D0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 134/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **ANDRÉIA NUNES GONTIJO LTDA**, CNPJ sob o nº**: 45.701.842/0001-09,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:384/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:134/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:90B62DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 134/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **ANDRÉIA NUNES GONTIJO LTDA**, CNPJ sob o nº**: 45.701.842/0001-09,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:384/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:134/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:73A5969F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 135/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais**HOMOLOGA E ADJUDICA**a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa**ASSISTÊNCIA MÉDICA TOLEDO LTDA,**CNPJ sob o nº**:07.964.204/0001-91,**visando**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:385/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:135/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:664AA9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 135/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **ASSISTÊNCIA MÉDICA TOLEDO LTDA,** CNPJ sob o nº**:07.964.204/0001-91,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:385/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:135/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:4192BEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **OLIVEIRA CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ sob o nº**: 51.134.108/0001-08,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:386/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:136/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:7D637992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **OLIVEIRA CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ sob o nº**: 51.134.108/0001-08,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:386/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:136/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:4778C099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **ASSISTÊNCIA MÉDICA BESSASMED LTDA,** CNPJ sob o nº**:31.255.531/0001-59,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:387/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:137/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:94E687DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **ASSISTÊNCIA MÉDICA BESSASMED LTDA,** CNPJ sob o nº**:31.255.531/0001-59,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:387/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:137/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:B79FF0EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 138/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **ALG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ sob o nº**: 52.021.376/0001-86,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A**

REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:388/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:138/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:285C3D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 138/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **ALG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ sob o nº**: 52.021.376/0001-86,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:388/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:138/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:5479432C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 139/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **FIRPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA,** CNPJ sob o nº**: 47.736.272/0001-18,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:389/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:139/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:5E3DA7F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 139/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **FIRPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA,** CNPJ sob o nº**: 47.736.272/0001-18,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:389/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:139/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:D10BEEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **MSCM SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA,** CNPJ sob o nº**:46.989.718/0001-53,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:390/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:140/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:0E73762A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, junto à empresa **MSCM SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA,** CNPJ sob o nº**:46.989.718/0001-53,** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICA MÉDICA, JUNTO À POLICLÍNICA I, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Processo n°:390/2023, Inexigibilidade de Licitação nº:140/2023.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:34943349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais domunicípio de Lagoa da Prata/MG.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, nas categorias descritas no Anexo I, por meio de premiação e da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Lagoa da Prata.
1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, em conta bancária.

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$335.483,20,R$276.697,17** dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital e **R$58.786,03** para apoio à salas de cinema.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.035 Projetos Culturais - Lei Paulo Gustavo - 1043 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas - 1.716.000.0000.

As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 30/10/2023 a 10/11/2023.

O edital estará disponível no site: www.lagoadaprata.mg.gov.br ou na sede da Administração: Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, Lagoa da Prata-MG.

LAIANA CARDOSO DE MIRANDA E MODESTO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fone: (37) 99823-8983 ou pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:7B17E9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais domunicípio de Lagoa da Prata/MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de DEMAIS ÁREAS CULTUAIS para receberem apoio financeiro, nas categorias descritas no Anexo I, por meio de premiação e da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Lagoa da Prata.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, em conta bancária.

As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 30/10/2023 a 10/11/2023.

O edital estará disponível no site: www.lagoadaprata.mg.gov.br ou na sede da Administração: Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, Lagoa da Prata-MG.

LAIANA CARDOSO DE MIRANDA E MODESTO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fone: (37) 99823-8983 ou pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:D662CE74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
14ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS 002/2022

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 16.5. DO REFERIDO EDITAL 002/2022, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.
Data de comparecimento: 31/10/2023
Horário: 14h às 15h
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

a)01(uma) fotos 3x4 (recente e colorida);
b) Documento original de identidade oficial com fotografia;
c) Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição quitação eleitoral;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF
e) Atestado de Qualificação no E-Social (disponível em https://bityli.com/CARzp);
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
g) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não tê apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966;
h) Comprovante de residência expedido nos últimos 03(três) meses;
i) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura de Lagoa Santa;
j) Declaração de bens atualizada até a data da contratação (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa);
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
m) Comprovante de escolaridade mínima exigida para no Anexo I deste Edital;
n) Comprovante de registro do conselho da classe profissional (quando necessário);
o) Atestado de antecedentes criminais da justiça federal (disponível em: https://bityli.com/RrlX88), comum e pela Polícia Civil (disponível em: https://bityli.com/J9nYZ7) que ateste a idoneidade moral e social criminais sem sentença condenatória transitada em julgado;
p) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
q) Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores de 21 anos;
r) Declaração de dependentes para fins previdenciários e dedução de imposto de renda (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa).
s) Carta de concessão de aposentadoria , caso seja aposentado.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
18º	VALERIA MARIA AMARAL SILVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/10/2023	
19º	MARCU TÚLLIO FERREIRA SILVA CRUZ	CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/10/2023	
3º	ADILEANE CRISTINA ROCHA PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	27/10/2023	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:2B50F93E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA PE 105

Abertura do Pregão Eletrônico RP nº 105/2023, no dia 16/11/2023 com recebimento das propostas comerciais até 09h.

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços para execução de sarjeta de concreto usinado, passeio, piso podotátil (guia/alerta) e meio-fio, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, em diversos locais do Município.

O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

ANDRÉ LUIZ FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Isabel Guimarães Custódio
Código Identificador:6F7B1C5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 013/2023

Homologação da Concorrência Pública 013/2023, Processo licitatório 101/2023 à pessoa física: AILTON RICALDONI LOBO, CPF: 290.XXX.XXX-20, Valor: R$ **12.970.000,00.** Objeto: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL, LOCALIZADOS NA RODOVIA LMG 800 , KM1, ANTIGA FAZENDA POMBAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.899/22.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:5EC2F1F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DL 31/2023

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 031/2023 – Processo licitatório 224/2023.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, CNPJ: 16.636.540/0001-04.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços implantação e disponibilização do sistema de registro e administração de multas, para atualização das bases de dados do Detran/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município de Lagoa Santa/MG.

Fundamentação: Inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93. Valor total de R$ 119.198,04.

Lagoa Santa, 27/10/2023.

ADSON VIANA ALECRIM
Diretor Municipal de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Maria Isabel Guimarães Custódio
Código Identificador:AB991B3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.154/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa para a realização de desligamento, religação e restabelecimento dos serviços essenciais de saneamento básico de água.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGA e FAZ PUBLICAR, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Fica proibida a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do fornecimento ocorreu por inadimplência.
Parágrafo Único - Esta proibição não se aplica quando a interrupção do abastecimento de água tiver sido solicitada pelo consumidor.

Art. 2º. Em situações em que ocorra a interrupção do fornecimento de água devido a atraso no pagamento, uma vez efetuado o pagamento, a concessionária fica obrigada a efetuar o restabelecimento do fornecimento sem impor custos adicionais ao consumidor, observando-se um prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único - É dever da concessionária notificar o consumidor acerca da gratuidade do serviço de religação, por meio da inclusão de tal informação nas respectivas faturas de cobrança e na plataforma eletrônica de sua titularidade.

Art. 3°. Em cada descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1.000 (mil) UPFML, sem prejuízo das medidas previstas na Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4°. Revoga-se os demais dispositivos contrários a esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 19 de outubro de 2023.

VER. BRUNO SOUZA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Vivian de Paula D'alcantara
Código Identificador:5F5A2F10

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.155/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação na escola no período de férias e da concessão de cesta básica às famílias dos alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Lagoa Santa - MG

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGA e FAZ PUBLICAR, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica autorizada a concessão de alimentação na escola e de cestas básicas às famílias dos alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Lagoa Santa.

Art. 2° A alimentação será fornecida na escola em que a criança está matriculada.

Art. 3° A maneira, o número de refeições e o horário em que ela será fornecida será definida pela prefeitura em regulamento.

Art. 4° No recesso do mês de julho as famílias dos discentes terão direito receber uma cesta básica e nas férias do mês de dezembro e janeiro, elas terão direito a duas delas.

Parágrafo Único: Além da cesta básica, fica autorizado o fornecimento de cesta de hortifruti e produtos granjeiros, pelo mesmo período do fornecimento das cestas básicas."

Art. 5° A prefeitura entregará as cestas básicas mediante a apresentação do documento do responsável pelo aluno, no local previamente estabelecido por ela.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 19 de outubro de 2023.

VER. BRUNO SOUZA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Vivian de Paula D'alcantara
Código Identificador:74430A14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ABERTURA DE EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA - EDITAL Nº 003/2023

O Exmo. Sr. Rogério Cesar de Matos Avelar, DD. Prefeito do Município de Lagoa Santa/MG e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, tornam público a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a composição das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Estratégia de Saúde da Família - NASF, Melhor em Casa (SAD), Centro de Apoio Psicossocial e/ou serviços substitutivos em Saúde Mental, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Centro de Reabilitação - CREAB, Centro de Especialidades Médicas Multiprofissionais – CEMM, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Policlínicas, observados os termos das leis e demais normas contidas no Edital nº 003/2023. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas pela internet, no endereço eletrônico (**www.lagoasanta.mg.gov.br**) no período entre **08h00min do dia 30 de outubro de 2023 às 18h00min do dia 17 de novembro de 2023**, observado o horário de Brasília/DF e critérios do Edital.
O Edital nº 003/2023 será publicado, em sua íntegra no endereço eletrônico: **(www.lagoasanta.mg.gov.br).**

Lagoa Santa, 30 de outubro de 2023.

GILSON URBANO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:F71B871B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO 059/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2022

Partes: Mun. de Lagoa Santa e LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - CNPJ n° 19.551.912/0001-80.

Finalidade: acréscimo de 25% ao valor do contrato, em conformidade com o artigo 65, I, "b", e § 1º da Lei da Lei Federal n° 8.666/93.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:7205DBE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2023

Pregão nº 0104/22 – Processo Licitatório – n°
Partes: LOCADORA DE ANDAIMES CATALEO LTDA.- CNPJ: 03.361.356/0001-49 e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Contratação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para futuras e eventuais locações e equipamentos diversos, visando atender a manutenção de diversas vias públicas, prédios públicos e obras de pequenos reparos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I.
Valor total:R$ 60.863,88 (sessenta mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).
Dotação:021603.0412200012.011.339039 - ficha 822;
Data docontrato**:**16/10/23.

Signatários:Leonardo Medeiros Machado
Pedro Augusto Junqueira Ferraz- Prefeito de Leopoldina/MG

DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0305/2021
Pregão nº 0110/21 - Processo Licitatório nº 1911/21
Partes:MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA - CNPJ 37.658.395/0001-24e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original pormais12 (doze) meses, a contar de 30/11/2023, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação (Memorando nº 232/2023), em consonância com a Lei Federal 8.666/93.
Data de assinatura:23/10/23.
Signatários: Valtair Francisco Grossi

Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2015
Dispensa de Licitação nº 002/15 - Processo Licitatório nº 292/15
Partes:Andrea Barrosode Souza e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 27/08/24.Altera-se o valor do aluguel para R$ 2.704,64 (dois mil setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Signatários: Andrea Barrosod e Souza
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2010
Dispensa de Licitação nº 019/10 - Processo Licitatório nº 0460/10
Partes:JOSÉ WILSON VIANA SILVA e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por doze meses, a contar de 24/08/2024.Altera-se o valor do aluguel para R$2.267,13 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos).
Signatários: José Wilson Viana Silva
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina/MG

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2010
Dispensa de Licitação nº 020/10 - Processo Licitatório nº 0461/10
Partes:JOSÉ WILSON VIANA SILVA e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por doze meses, a contar de 24/08/2024.Altera-se o valor do aluguel para R$1.133,55 (mil cento e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Signatários: José WilsonViana Silva
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina/MG

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2009

Dispensa de Licitação nº 016/09 - Processo Licitatório nº 0104/09

Partes:**ESPÓLIO DE OLMY MARIA CUNHA LOPES** e Prefeitura Municipal de Leopoldina

Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 30/08/24.Altera-se o valor do aluguel para R$3.339,81 (três mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

Signatários:Marília Lopes de Souza
Pedro Augusto Junqueira Ferraz- Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9E78D920

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CONVÊNIO 005/2023

COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAMARATI DE MINAS E LEOPOLDINA

O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.706.813/0001-02, está sediada à Avenida Coronel Araújo Porto, 506, centro, Itamarati de Minas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton de Moura Filho, e o MUNICÍPIO DE Leopoldina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.733.643/0001-47, sediada na Rua Lucas Augusto, nº 68, centro, na cidade de Leopoldina, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes e:

- Considerando que o Município de ITAMARATI DE MINAS E LEOPOLDINA, possuem áreas limítrofes em comum;

- Considerando que o Município de ITAMARATI DE MINAS aprovou a Lei 978/2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Leopoldina para realização de obras nas estradas limítrofes e para a realização de eventos esportivos em parceria entre os dois Municípios.

- Considerando que o Município de LEOPOLDINA aprovou a Lei 4.750/2023, que autoriza o Poder Executivo de Leopoldina a firmar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Itamarati de Minas para realização de obras nas estradas limítrofes e para a realização de eventos esportivos em parceria entre os dois Municípios.

- Considerando a existência de estradas limítrofes entre os Municípios que necessitam de manutenção, sinalização permanente, e investimentos em infraestrutura para facilitar o trânsito e dar segurança aos usuários;

RESOLVEM: Celebrar o presente Convênio de Mútua Cooperação o qual passa a vigorar com as seguintes cláusulas abaixo pactuadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto a construção de um trevo na fronteira entre os municípios, com acesso de veículos para o Distrito de Piacatuba, entrada do Município de Itamarati de Minas e Rodovia Geraldo Martins Silveira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
A execução deste Convênio seguirá o plano de trabalho e planilha orçamentaria de custo anexo a este documento:
Parágrafo Único: O Município que por qualquer motivo deixar de cumprir ou executar a sua obrigação que consta no plano de trabalho, o Município prejudicado poderá executar judicialmente as obrigações não realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá sua vigência até a data de 07/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES
Os valores estão definidos em Planilha Orçamentária em anexo, sendo que o Município de Itamarati de Minas fica responsável pelo pagamento e execução dos itens 1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13, somando o valor total de R$ 81.574,01(oitenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e um centavo), ficando o item 2 a cargo do município de Leopoldina, no valor de R$60.480,00(sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais), pago através de fornecimento do item ou repasse financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 09 de outubro de 2023.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:91B351EF

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CONVÊNIO Nº 004/2023

COOPERAÇÃO MÚTUA- ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAMARATI DE MINAS E LEOPOLDINA

O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 17.706.813/0001-02, está sediada à Avenida Coronel Araújo Porto, 506, centro, Itamarati de Minas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton de Moura Filho, e o MUNICÍPIO DE Leopoldina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.733.643/0001-47, sediada na Rua Lucas Augusto, nº 68, centro, na cidade de Leopoldina, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- Considerando que o Município de ITAMARATI DE MINAS E LEOPOLDINA, possuem áreas limítrofes em comum;

- Considerando a existência de estradas rurais entre ambos os Municípios que necessitam de manutenção permanente para facilitar o escoamento da produção agrícola, circulação de bens e pessoas;

- Considerando que o Município de ITAMARATI DE MINAS aprovou a Lei 978/2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Leopoldina para realização de obras nas estradas limítrofes e para a realização de eventos esportivos em parceria entre os dois Municípios;

- Considerando que o Município de LEOPOLDINA aprovou a Lei 4.750/2023, que autoriza o Poder Executivo de Leopoldina a firmar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Itamarati de Minas para realização de obras nas estradas limítrofes e para a realização de eventos esportivos em parceria entre os dois Municípios;

- Considerando uma maior economia na utilização das máquinas de ambos os Municípios em que para evitar vultoso custo de deslocamento de máquinas de ambos os municípios nestas estradas rurais limítrofes, haja vista estas estradas rurais nas divisas limítrofes entre os municípios de forma intermitente passam por um município e outro não justificando a utilização de mais de uma máquina para este fim;

- Considerando que os convenentes em questão poderão utilizar tais máquinas em períodos alternados para que em cada vez um município zele pela conservação das estradas rurais situadas nas proximidades entre os limites territoriais de cada Município sendo que isto representará em expressiva economia aos cofres públicos de ambos os Municípios;

RESOLVEM: Celebrar o presente Convênio de Mútua Cooperação o qual passa a vigorar com as seguintes cláusulas abaixo pactuadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto a utilização de máquinas e equipamentos de cada município em esforço comum para manutenção de estradas rurais situadas em área limítrofe entre os Municípios de ITAMARATI DE MINAS E LEOPOLDINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º a manutenção das estradas rurais situadas entre a região limítrofe entre os Municípios de ITAMARATI DE MINAS E LEOPOLDINA será realizada da seguinte forma:

I – Será feita de forma alternada assim que for verificado o desgaste ou necessidade de manutenção das respectivas estradas rurais situadas entre ambos os Municípios;

II – Considerando que determinadas estradas rurais passam em seu perímetro de forma intermitente entre ambos os Municípios fica autorizado as máquinas destinadas a manutenção de um Município adentrar de forma provisória o território de outro para fazer-lhe a manutenção, sem que isto acarrete irregularidade, pois tal serviço será realizado de forma alternada na forma descrita no inciso anterior;

III – Cada Município será responsável pela manutenção de suas máquinas utilizadas, custos operacionais e respectivos pagamento de salários dos servidores utilizados nestas obras de manutenção de estradas rurais;

IV – Compete ao Controle Interno de Cada Município fiscalizar os atos de manutenção das estradas rurais objeto do presente Convênio para os devidos fins;

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá sua vigência até a data de 31/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas do presente Convênio correrão a conta das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Elege os Convenentes o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG 09 de outubro de 2023.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal de Itamarati de Minas

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:AD19D36B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA EDITAL SERGINHO DO ROCK

1) Renato Oliveira Neto, proponente da banda Trem de Doido;
2) Gleydson Faria de Paula, proponente da banda Porteira Elétrica;
3) Oldemar Brazil Montenari, proponente da banda Joana d'Ark;
4) Eduardo Pereira Portela, proponente da banda TT Chong;
5) Delano Rodrigues Ferreira, proponente da banda Improviso Etílico;
6) Rafael Mendes da Silva, proponente da banda Garagem 67.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:0AF663E4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMDE EDITAL 01/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMDE, regulado pelo Edital nº 01/2023 para atender programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 01/2023 e suas alterações, **homologado em 21 de junho de 2023**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 26 de outubro de 2023

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMDE EDITAL 001/2023

Função: NÍVEL MÉDIO-OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO/OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
11º	VITOR DE OLIVEIRA MARTINS	70

*** Candidato convocado em razão da manifestação do desinteresse do candidato classificado em:**
10º JULIETE FERREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9AB9772A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 07/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 07/2023 para atender programas da Secretaria Municipal de Saúde.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 07/2023 e suas alterações, **homologado em 14 de setembro de 2023**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 26 de outubro de 2023

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 007/2023

Função: NÍVEL SUPERIOR NASF – PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2º	LARISSA RIBEIRO DE CARVALHO	38

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:5DA44FBD

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº.0295/2021 – CREDENCIAMENTO 03/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº.015/21.

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Grupo Leopoldinense de Notícias Ltda – CNPJ nº.05.763.041./0001-53
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- Fica rescindido o contrato em epigrafe, amigavelmente, a partir da presente data, não gerando qualquer ônus para nenhuma das partes, em conformidade com o art. 79, II, da Lei nº.8.666/93.
Data do Termo de Rescisão: 23/10/2023

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:203D145B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATOS

Empenho: EO 7247/23
Contratante: Município de Leopoldina
Contratada: Claucar Veículos Ltda- CNPJ nº.21.285.473/0001-52
Valor : R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Objeto: Pagamento de franquia referente a sinistro do veículo Fiat/Doblo Attractive placa PWX-7320 ano 2015/2016 chassi 9bd11970ug113205,da Secretaria de Educação.
Recurso vinculado-FEB.30
Vigência: 30 dias
Condições de pagamento: Pagamento será efetuado após prestação de serviço ,em até 30 (trinta) dias uteis após recebimento definitivo, acompanhada da nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada as Certidões negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregado, caso não tenha ,declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade
com as instruções normativas da Previdência Social .
Data do Empenho EO: 26/10/23
Processo Licitatório – n°.864/23 – Inexigibilidade nº.25/23
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Cláudio Waldomiro cuco

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:DFA46481

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EMPENHO: EO 7248/23

Contratante: Município de Leopoldina
Contratada: Claucar Veículos Ltda- CNPJ nº.21.285.473/0001-52
Valor : R$2.000,00(dois mil reais)
Objeto: Pagamento de franquia referente a sinistro do veículo Strada Endurence placa RTJ-OF80 ano 2021/2022 chassi/;9bd281a22nyw56840, da Secretaria de Educação.
Recurso -FEB.30
Vigência: 30 dias
Condições de pagamento: Pagamento será efetuado após prestação de serviço ,em até 30 (trinta) dias uteis após recebimento definitivo, acompanhada da nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada as Certidões negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregado, caso não tenha ,declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social .
Data do Empenho EO: 26/10/23
Processo Licitatório – n°.823/23 – Inexigibilidade nº.26/23
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Cláudio Waldomiro cuco

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:D5B837A5

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ERRATA - PORTARIA Nº 220 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Retificação - Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/10/2023. Edição 3631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Leia-se:

PORTARIA Nº 220 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA INTEGRANTES DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, SELEÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 006/2023 - PEB III (TODOS OS COMPONENTES CURRICULARES), PEB II E ESPECIALISTA E EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para acompanhamento, seleção, coordenação e supervisão do processo seletivo simplificado 006/2023 - PEB III (Todos os Componentes Curriculares), PEB II e Especialista e Educação Básica.

1) STELLA MATTOS FONTANELLA;
2) FABIANA GONÇALVES BARBOSA;
3) SOLEDADE REZENDE PACHECO MACHADO;
4) CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA;
5) JOSABET DE SOUZA FURTADO.

Art.2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art.3° Revogar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 25 de outubro de 2023.
169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:ADE79C2E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 221 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 31/2023 advindo da Secretaria Municipal deAdministração/Departamento de Políticas de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, em tese, a possibilidade de violação dos deveres funcionais previstosna Lei Complementar Municipal 15/2010;

CONSIDERANDO que a suposta transgressão é punível com pena de demissão e quepara aplicação da referida penalidade é imperiosa a instauração de processo administrativo disciplinar,consoante dispõe o §5º, artigo 241, da Lei Complementar Municipal 15/2010;

CONSIDERANDO a inescusável necessidade de observância aos princípiosconstitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:
Art. 1° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor LUCIANOFERREIRA LIMA, com a finalidade de se apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos naLei Complementar Municipal 15/2010.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Disciplinar processante:
I – EDUARDO RAMOS DUARTE;
II – GILMAR ROCHA SILVA;
III – JÉSSICA MONTES MEDEIROS.
§1º A Comissão Disciplinar será presidida pela servidora JÉSSICA MONSTESMEDEIROS.

§2º O Secretário da Comissão será o servidor GILMAR ROCHA SILVA.
Art. 3° Como medida cautelar, determina-se o afastamento do servidor LUCIANOFERREIRA LIMA, do exercício de Agente de Serviços operacionais (motorista), pelo prazo queperdurar o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processoadministrativo.

Art. 5° Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 26 de outubro de 2023.

169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:76A23941

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

GABINETE
LEI Nº 1.739/2023

Lei nº 1.739/2023

EMENTA: "Que altera a Lei Municipal nº 1.726/2023 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.726/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - . . .

§ 1º - . . .

*§ 2º - Aos servidores que ocupam o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Combate a Endemias**, pois, nos termos da Lei Municipal nº 1.702/2022, já obtiveram a revisão geral de seus proventos em consonância à Emenda Constitucional nº 120 de 05.05.2022."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01(um) de maio de 2023.

Mar de Espanha, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Magalhaes do Valle
Código Identificador:79E93C13

GABINETE
LEI Nº 1.740/2023

Lei nº 1.740/2023

EMENTA**:** *"que insere no orçamento natureza de despesa que menciona e* contém outras providências."

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte natureza de despesa, abrindo-se para este fim:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0006.2.0059-1.605.000 – 3.1.90.04.00 – ATENDIMENTO BÁSICO-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.....R$ 79.782,59
2.06.01.10.301.0006.2.0059-1.605.000 – 3.1.90.11.00 – ATENDIMENTO BÁSICO-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.....R$ 12.942,75
Total da Sub-unidade 01 .....R$ 92.725,34
Total da unidade 06 .....R$ 92.725,34
Total da instituição 02 .....R$ 92.725,34

TOTAL GERAL ACRESCIDO .....R$ 92.725,34

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação, na forma do parágrafo 1º, incisos I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

TOTAL ANULADO .... R$ 0,00

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral, por conta da utilização dos rendimentos de aplicação.

Art. 4º - O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 5º - As ações constantes desta lei ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Magalhaes do Valle
Código Identificador:673AB787

GABINETE
LEI Nº1.741/2023

Lei nº1.741/2023

EMENTA: "que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434/2022, a qual instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, à título de assistência financeira complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434/2022, a qual instituiu o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Considera-se piso salarial, para os fins desta lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) com as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3° - O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4° - A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5° - Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127/2022, os valores à título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros e aos técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

Art. 6° - O pagamento da diferença salarial à título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o regime jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal n° 1.262/2009 com suas alterações.

Parágrafo único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal n° 1.262/2009 com suas alterações.

Art. 7° - Os valores repassados à título de assistência financeira complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 (um) de maio de 2023.

Mar de Espanha, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Magalhaes do Valle
Código Identificador:3A3CE9DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0162/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato de Nº 0162/2023- Processo Administrativo Licitatório Nº 022/2023 –Credenciamento nº02/2023 Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG**. Contratado: **IGOR JONATHAN FERREIRA FERNANDES LOPES 11909229679** , inscrita no CNPJ n° 29.091.026/0001-74 com sede à Rua Vereador José Pedro Teixeira, 167 Bairro Moacir Flávio em Matutina/MG CEP 38.870-000 Valor**:** R$130,00 (cento e trinta reais) a diária**.** Prazo: 11.10.2023 a 11.10.2024.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:DAE1686E

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº0163/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,torna público extrato do Contrato nº0163/2023 Processo Administrativo Licitatório nº 0102/2023 – Pregão Presencial Nº 021/2023.Objeto: **contratação de empresa para Locação de estrutura, organização e realização do I Encontro de Folias de Reis e III Encontro de Carros Antigos de Matutina.**Contratado: **NUNO ALEXANDRE DA CUNHA BORGES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.053194/0001-03, com sede à Rua Rio Branco, nº981 Sala A Centro Coromandel/MG CEP 38.550-000. Valor**: R$111.000,00 (cento e onze mil reais).** Prazo:27.10.2023 a 31.12.2023.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:2B5E63A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 087 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N° 087 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB .

O Senhor Gilberto Ernane de Lima, Prefeito Municipal de Matutina**,** Estado de Minas Gerais, no uso de **suas atribuições legais**.

CONSIDERANDO o desligamento em razão do término de seu mandato como conselheiro tutelar e consequentemente a perda de vínculo com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB do Municipio de MATUTINA/MG, **Reginaldo César Rosa**, representante do segmento do Conselho Tutelar:
DECRETA:

Art.1°. Fica EXONERADO o membro do CACS/ FUNDEB do Municipio de Matutina/MG, nomeado pelo Decreto n° 007 de 17 de janeiro de 2023.

I - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Reginaldo César Rosa – CPF: 027.303.016-74 – TITULAR

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 27 de outubro de 2023.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:A12934ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 0133 DE 1 DE AGOSTO 2023

Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2° da Lei Municipal Nº 1710 de 21 de Outubro de 2022, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 28.253,29 (Vinte e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0477	2921.10.0301.0024.2064.160 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.523,29
	TOTAL	**28.523,29**

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de arrecadação apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes Pimentel, 01 de agosto de 2023

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em / /2023.

Publicado por:
Aides Soares
Código Identificador:2D135F88

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 0134 DE 01 DE AGOSTO 2023

Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2° da Lei Municipal Nº 1710 de 21 de Outubro de 2022, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 40.890,00 (Quarenta mil e oitocentos e noventa reais), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
5006	0101.01.0031.0001.2001.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
5008	0101.01.0031.0001.2001.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	10.890,00
	TOTAL	**40.890,00**

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
5026	0102.01.0031.0002.2003.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
5026	0102.01.0031.0002.2003.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.890,00
	TOTAL	**40.890,00**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes Pimentel, 1 de agosto de 2023

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em / /2023.

Publicado por:
Aides Soares
Código Identificador:18C2BA47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Minas Novas- Extrato de Termo Aditivo nº 2. Processo de Licitação nº. 056/2022, Tomada de Preços 008/2022. Contrato nº 052/2022. Objeto: construção de quadra poliesportiva coberta, na Escola Municipal de Campos, Comunidade de Campos e cobertura de quadra na Escola Municipal Professor Paulo Freire, Comunidade de Forquilha, com recursos dos Termos de Compromissos nº 202200016-1 e nº 202200015-1 do Ministério da Educação/FNDE. Fornecedor: Positivo Serralheria Ltda. CNPJ: 30.177.987/0001-85. Termo aditivo assinado: 27 de Outubro de 2023. Vigência: 06/11/2023 a 06/04/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:CF09E3B9

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Minas Novas- Extrato de Termo Aditivo nº 2. Processo 055/2022 Tomada de Preços 007/2022, Contrato Nº 051/2022. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato construção de quadra poliesportiva coberta, na Escola Municipal Manoel Ferreira da Costa, Comunidade de Cabeceira e na Escola Municipal de Emparedado, Comunidade de Emparedado, com recursos dos Termos de Compromissos nº 202200017-1 e nº 202200014-1 do Ministério da Educação/FNDE. Fornecedor: Construções e Reformas MM Eireli. CNPJ: 36.363.007/0001-15. Termo aditivo assinado: 27 de Outubro de 2023. Vigência: 06/11/2023 a 06/04/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:DE636C0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 152/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 120/2023. CONVITE N.º 008/2023 EMPRESA: Castro Alves Sociedade Individual de Advocacia. Valor Contratual: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos. Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2024

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:E6D273B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 063/2023

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público Edital de Pregão Presencial 063/2023 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de Serviços em Arbitragem Esportiva Abertura dia 13/11/2023, às 08:30 horas na Praça Santa Rita, 192 – Miradouro/MG. Edital disponível no site da instituiçãowww.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 30/10/2023. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail:premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:910B8EFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 35/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Ratificação da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 35/2023 – Processo nº 557/2023, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93. Cujo objeto trata da adesão à ata de registro de preços nº 62/2023 – Processo nº 62/2023 – Pregão Presencial nº 07/2023 – Prefeitura Municipal de Carvalhos/MG, cujo objeto trata da futura e eventual contratação de empresa especializada em publicações de atos oficiais da Administração Municipal em jornais de grande circulação, no Minas Gerais e no Diário Oficial da União, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Contratada: Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli – CNPJ nº 18.553.210/0001-72 – Valor total estimado R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Data da assinatura 27/10/2023 – pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado – maiores informações: www.moema.mg.gov.br aba licitações -

Moema/MG - 27/10/2023.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:EA6392D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N° 84/2023, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão n° 84/2023 Sistema Registro de Preços na Forma: Eletrônica. A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 13 de novembro de 2023, às 09:00 horas o Pregão n° 84/2023 Sistema Registro de Preços - Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, Tipo: menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, para Atender Diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 13/11/2023 a partir das 09h20mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 23/10/2023.

Monte Carmelo, 27 de outubro de 2023.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:05AFA98C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO N° 81/2023, FORMA: PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO Nº 81/2023, FORMA: PRESENCIAL– PROCESSO Nº 132/2023. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Extensão de Rede Elétrica em Diversos Locais da Cidade, Incluindo Fornecimento de Materiais, Elaboração e Aprovação de Projeto Junto à CEMIG. Solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo-MG. Com reserva de Itens para Participação Exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 132/2023, modalidade Pregão nº 81/2023 – Tipo: menor preço. Critério de julgamento: por lote. **Empresa Habilitada**: Eletro Epcel Ltda EPP. Data: 17/10/2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 81/2023, FORMA: PRESENCIAL– PROCESSO Nº 132/2023**. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 132/2023, modalidade Pregão nº 81/2023 – Tipo: menor preço. Critério de julgamento: por lote, em favor da Empresa: Eletro Epcel Ltda EPP. Data: 17/10/2023. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 81/2023, FORMA: PRESENCIAL, PROCESSO Nº 132/2023. Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 90 dias. **Empresa:** Eletro Epcel Ltda EPP, CNPJ: 04.163.744/0001-88. Contrato n° 192/2023. Valor Global: R$ 401.000,00. **Data:** 17/10/2023.

ANA PAULA PEREIRA -
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:8713FB52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6833/2023

"Dá denominação de Estrada Calipes Trotta"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado e oficializado de Estrada Calipes Trotta, o logradouro público que liga o Distrito de São Fernando à Boa Família, nesta cidade de Muriaé.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2B508136

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6834 /2023

"Dá denominação de Rua Marina Caloy Silva a logradouro público"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado e oficializado, por força desta Lei, de Rua Marina Caloy Silva, o logradouro público identificado como Rua 01, no Bairro Interlagos, nesta cidade de Muriaé.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7A1D77C2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6835/2023

"Cria o Selo Empresa Parceira da Mulher"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Selo Empresa Parceira da Mulher, a ser concedido às empresas localizadas no Município que contribuam com ações e projetos relacionados à promoção e à garantia dos direitos da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º. Para a obtenção do Selo Empresa Parceira da Mulher, caberá à empresa interessada:

I- Desenvolver programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional voltados à mulher;

II- Apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas e associações que visem à qualificação profissional, à inclusão, ao bem-estar e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III- divulgar políticas públicas ou campanhas adotadas no âmbito do Município em defesa dos direitos da mulher;

IV- Promover ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, à qualidade de vida, ao empreendedorismo e ao mercado de trabalho;

V- Incentivar o pré-natal de funcionárias gestantes;

VI- Manter local e condições adequadas para amamentação ou coleta de leite materno pelas lactantes;

VII- promover campanhas, projetos ou programas de promoção da saúde da mulher.
Parágrafo único - A forma e os critérios de concessão do Selo Empresa Parceira da Mulher e os casos de sua revogação serão estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 3º. O Selo Empresa Parceira da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º. A empresa detentora do Selo Empresa Parceira da Mulher poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C13D1459

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6836/2023

"Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Muriaé a Academia Muriaeense de Letras - AMLE".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, por força desta lei, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Muriaé, a Academia Muriaeense de Letras - AMLE".

Art. 2º. Esta Lei entra cm vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B7A353DD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6837/2023

"Dá denominação de ARTUR ALVES VIEIRA a estrada principal da Comunidade de São João do Glória, zona rural de Muriaé, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializada e denominada, por força desta lei, de "ARTUR ALVES VIEIRA" a estrada principal da Comunidade de São João do Glória, zona rural desta urbe (com início no trecho concretado a partir da Penitenciária Dr. Manoel Martins Lisboa Jr., finalizando na Fazenda Boa Vista, divisa com o município de Eugenópolis).

Art. 2º - O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como determinar a confecção de placa indicativa, afixando-a no referido local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na ·data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DEF5FB94

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6839 /2023

"Declara de Utilidade Pública o Instituto Kelly Valentim"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Kelly Valentim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 48.174.423/0001-54.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:D8571E1F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6840 /2023

"Cria o troféu aluno nota 10 no âmbito da Câmara Municipal de Muriaé - MG e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Muriaé - MG, o Troféu Aluno Nota 10, com o objetivo de reconhecer e incentivar a qualidade do ensino municipal e de estimular nos alunos a busca pela excelência nos estudos.

Art. 2º. Será homenageado, ao final do ano letivo, 01 (um) aluno de cada turma de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e do 3° ano do Ensino Médio de todas as instituições de ensino do Município, públicas e privadas, que obtiverem a melhor avaliação no ano da premiação.

Art. 3º. Para que o aluno seja premiado com o Troféu Aluno Nota 10, a avaliação deverá ocorrer na sua Escola, obedecendo os seguintes critérios:
I - Rendimento escolar: maior número de pontuação máxima em suas médias;
II - Frequência;
III - Disciplina;
IV - Participação ativa nas atividades sociais, culturais e esportivas promovidas na Escola;
V - Não ter sido reprovado no ano letivo anterior.

Art. 4º. Cada escola indicará à Câmara Municipal de Muriaé - MG, na primeira semana do mês de dezembro, os nomes dos alunos avaliados a serem premiados, bem como o nome de seus pais e o endereço para correspondência.

Art. 5º. O reconhecimento do Aluno Nota 10 será por meio da entrega de Troféu, em Sessão Solene da Câmara Municipal, previamente agendada e comunicada aos alunos e seus pais, professores e diretores das escolas.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Muriaé - MG, buscando incentivar os Alunos Nota 10, poderá firmar parcerias para angariar prêmios que serão entregues ou sorteados entre eles.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Muriaé - MG dará visibilidade aos alunos que receberem o Troféu Aluno Nota 10, que poderá ser por meio de divulgação dos vencedores em outdoors e mídias locais, além dos veículos de comunicação utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7634D613

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURIAÉ

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Muriaé, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas, convoca os

Conselheiros titulares/suplentes a comparecerem à reunião ordinária do CME/Muriaé, que se realizará no dia **07(sete) de novembro** do corrente ano, no Centro Administrativo Municipal, Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação **(SALA DO SETOR PEDAGÓGICO)**, localizada a Avenida Maestro Sansão, nº 236, 1º andar, Centro, Muriaé – MG, com início às **14:30**, cuja pauta são a Resolução do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais; Edital de Processo Seletivo de Contratação 2024 e outros.

Muriaé, 27 de outubro de 2023

FERNANDA DE ARAÚJO GROSSO KUHN
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:5059F0A9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Convoca os candidatos aprovados no Edital n.º 03, de 10 de Fevereiro de 2023, para a realização de atos necessários para a contratação de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 03, de 10 de Fevereiro de 2023, destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

1. DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO

A convocação será realizada na Secretaria Municipal de Educação no endereço: **Av. Maestro Sansão nº 236 – 1º andar – Sala Nadia Lipus.**
O candidato aprovado deverá comparecer no endereço acima na data **30/10/2023.**
O horário da convocação será às 15h e todos os candidatos aprovados e interessados deverão estar presentes de forma pontual.

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA CONVOCAÇÃO

2.1. Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer portando os seguintes documentos:

a) Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de nível superior e histórico escolar;
b) Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino, referente ao curso de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva;
c) Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
d) Declaração de previsão de encerramento do curso de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, emitida pela instituição de ensino; e
e) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais.
f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
g) Original e cópia do CPF e da Identidade;
h) Fotocópia de comprovante de residência;
2.2. No momento da convocação, será analisada a correspondência da documentação apresentada com as informações prestadas quando da inscrição.

2.2.1. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto a sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.

2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação informará o período de trabalho do candidato no ato da convocação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico *https:// digiescola.com.br/estagioposgraduacao,* sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.

3.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé/MG, 27 de outubro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
ESTAGIÁRIO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SALA NADIA LIPUS
DATA: 30/10/2023
HORÁRIO: 15h

CLASS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
227	MARIA LUIZA DA SILVA PAIVA
228	ALESSANDRA DA SILVA FIGUEIREDO BRAGA
229	FAUSTO DA SILVA COSTA
230	RENATA PACHECO DA SILVA MELO

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7E189145

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 12.302, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO N.º 12.302, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Institui obrigações acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dispondo sobre o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por meio de Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, com funcionalidades de Escrituração Econômico-Fiscal e Emissão de Guia de Recolhimento do imposto por meios eletrônicos, de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e); e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**, Estado de Minas Gerais, Senhor Marcos Guarino de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, especialmente as que lhe confere o art. 94, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, e:

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, permite a regulamentação da aplicação da lei tributária por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui obrigações acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dispondo sobre o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por meio de Programa de Gerenciamento

Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, com funcionalidades de Escrituração Econômico-Fiscal e Emissão de Guia de Recolhimento do imposto por meios eletrônicos, de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e).

CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 2º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 3º O Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN tem por finalidade a centralização por meio do Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais do cumprimento de obrigações principal e acessórias dos prestadores e tomadores de serviços.
Parágrafo único. O Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado gratuitamente na rede mundial de computadores (*internet*) no endereço eletrônico www.muriae.mg.gov.br, compreende as seguintes funcionalidades:
I - Escrituração Econômico-Fiscal por meio eletrônico;
II - Apuração do imposto a pagar;
III - Emissão de Guia de Recolhimento por meio eletrônico;
IV – Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
V – Emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e); e
VI – Outras funcionalidades relacionadas a obrigações principal e acessórias do ISSQN.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE CADASTRAL

Art. 4º Ficam adotados os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para fins de identificação cadastral das atividades exercidas pelos prestadores de serviços.
§ 1º O código CNAE deve ser obrigatoriamente correlacionado ao respectivo item ou subitem da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, na forma de ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
§ 2º A inscrição e identificação das pessoas jurídicas junto ao Cadastro de Atividades Econômico-Sociais permanecem sendo realizadas por meio do código CMC.

Art. 5º A atividade econômica relacionada ao serviço prestado pelo contribuinte será identificada no corpo da NFS-e pelo correspondente código CNAE que será obrigatoriamente correlacionado conforme §1º do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA ESCRITURAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL POR MEIO ELETRÔNICO

Seção I
Das Declarações

Art. 6º As pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas ou sediadas no Município de Muriaé são obrigadas a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, por meio do Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais.
Parágrafo único. Incluem-se nessa obrigação:
I - Os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;
II - Os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;
III - Os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
IV - Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;
V - Os partidos políticos;
VI - As entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;
VII - As fundações de direito privado;
VIII - As associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
IX - Os condomínios edilícios; e
X - Os cartórios notariais e de registro.

Art. 7º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas, bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final da apuração a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 8º O responsável tributário tomador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento, a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.
Art. 9° As seguintes atividades terão tratamento específico complementares no Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, conforme suas especificidades:
I - Instituições Financeiras e Equiparadas;
II - Casas Lotéricas;
III - Cartórios Notariais e de Registro;
IV - Atividades de Construção Civil;
V - Instituições de Ensino;
VI - Pedágios; e
VII – Transporte Público.
Subseção I
Das Instituições Financeiras e Equiparadas

Art. 10. As instituições financeiras e equiparadas estão obrigadas a realizar a escrituração fiscal por meio do módulo específico do Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, sendo dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).
Parágrafo único. O disposto nesta subseção aplica-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF).

Art. 11. A escrituração fiscal das instituições financeiras e equiparadas está condicionada à apresentação de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).
§1º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, transmitido por meio do Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, constituído dos seguintes arquivos:
I - Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser enviada anualmente até o dia 05 de fevereiro ou sempre que houver alteração das informações, contendo:
a) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, que deve apresentar todas as contas de modo analítico, incluindo todos os grupos do COSIF, com desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo;
b) Tabela de tarifas de serviços da instituição; e
c) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.
II - Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e enviada até o dia 05 do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo:
a) demonstrativo da apuração da receita tributável, por subtítulo contábil;
b) demonstrativo da apuração do ISSQN mensal devido por subtítulo contábil; e
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
III- Demonstrativo Contábil, que deverá ser enviado semestralmente até o último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre, contendo:
a) os balancetes analíticos mensais; e
b) o demonstrativo de rateio de resultados internos.
IV - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que deverá ser gerado e enviado sempre que houver intimação do Fisco Municipal, conforme prazo e conteúdo requisitado.

§2º Deverá ser apresentada uma DES-IF para cada agência, posto de atendimento ou outra dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, identificando o endereço e a forma de contabilização das receitas destes estabelecimentos, podendo o contribuinte declarar todas as agências ou dependências em um único arquivo.
§3º A validação da declaração dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido.
§4º As informações declaradas são de inteira responsabilidade dos contribuintes, os quais são os únicos responsáveis pela inserção, alteração e exclusão de dados, uma vez que o Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 12. As instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas a manter arquivados à disposição do Fisco municipal:
I - Balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
II- Plano de contas analítico descritivo da instituição;
III - Todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 13. A apresentação da DES-IF não exclui a obrigação das instituições financeiras e equiparadas, na condição de tomadoras de serviços, de providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Subseção II
Das Casas Lotéricas

Art. 14. Após a declaração das informações requeridas e apuração fiscal, as casas lotéricas deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos mensais e o plano de contas contábil analítico utilizado para escrituração de suas operações econômico-fiscais.
§ 1º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput", na condição de tomadoras de serviços, de escriturar os serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.
§ 2º As casas lotéricas são obrigadas a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica.
§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

Subseção III
Dos Cartórios Notariais e de Registro

Art. 15. Os Cartórios Notariais e de Registro estão obrigados a efetuarem a escrituração fiscal conforme especificação em módulo específico do Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, podendo optar pela não emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).
§ 1º Após o registro das informações requeridas e apuradas na escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, Mapas Mensais Analíticos de Apuração de Receitas apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da Receita Bruta Mensal.
§ 2º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem NFS-e individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.
§ 3º O Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa deverá ficar à disposição fisco, para exame quando solicitado.
§ 4º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput", na condição de tomadoras de serviços, de escriturar os serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Subseção VI
Das Atividades de Construção Civil

Art. 16. Os prestadores de serviço de Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, em módulo específico.
§ 1º São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:
I - O proprietário do imóvel;
II - O dono da obra;
III - O incorporador;
IV - A construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;
V - A construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração";
VI - Os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.
§ 2º O responsável de que trata o § 1º deste artigo, deverá providenciar o cadastro no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, por meio do no Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.
§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra de ofício, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação.
§ 4º A dedução da base de cálculo do ISSQN do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 deverá observar o disposto no Decreto nº 10.616, de 05 de agosto de 2021.

Subseção V
Das Instituições de Ensino

Art. 17. As instituições de ensino que prestem serviços enquadrados no subitem 8.01 (Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ficam obrigadas a declarar as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada e a emitirem, na forma desta Subseção, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em razão dos serviços prestados.
Parágrafo único. As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:
I - Os serviços de ensino propriamente ditos;
II - Os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos Estabelecimentos de Ensino e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, Receita Bruta auferida, nele compreendido:
I - O valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;
II - O valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:
a) fornecimento de material escolar, exclusive livros;
b) fornecimento de alimentação.
III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;
IV - de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.
Parágrafo único. Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

Art. 19. Para obtenção da receita bruta base de cálculo do imposto os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais no Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais:
I - Cadastro do Curso, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade;
II - Cadastro de Alunos, identificação por nome e do responsável financeiro, com apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada;
§ 1º Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao *"layout"* estabelecido no programa eletrônico.

§ 2º É obrigatória a manutenção atualizada desses dados Cadastrais, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.
§ 3º O valor da mensalidade informado no Cadastro do Aluno deverá corresponder ao valor efetivamente cobrado do respectivo aluno, conforme estipulado no contrato celebrado entre as partes."

Art. 20. A base de cálculo para o pagamento do ISSQN será obtida com a apuração mensal das operações tributáveis declaradas.

Art. 21. Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados à Emissão da NFS-e individualmente para cada aluno, porém processadas em lote pelo sistema eletrônico.
§ 1º Os valores das NFS-e serão emitidos com base nos valores das mensalidades previamente declaradas no Cadastro do Curso e no Cadastro de Alunos.
§ 2º As NFS-e serão emitidas automaticamente através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao Tomador Pessoa Jurídica para o seu aceite.
§ 3º As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente por via *web service*.
§ 4º As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma *online* na opção "emitir notas".
§ 5º As NFS-e serão emitidas até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

Seção II
Da Apuração da Operação Fiscal

Art. 22. As obrigações tributárias previstas neste Decreto, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente estarão satisfeitas com a apuração e a geração da Guia de Recolhimento.
Parágrafo único. A apuração da escrituração implica confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

Art. 23. A Administração Tributária Municipal procederá de ofício, por meio do Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, a apuração da Escrituração Fiscal referente às Notas Fiscais de Serviços quando o prestador do serviço não o fizer até a data do vencimento do imposto.
§ 1º A apuração da Escrituração Fiscal e o lançamento do tributo de ofício não caracteriza, por parte da Administração Tributária Municipal, reconhecimento da veracidade das informações constantes da escrituração, podendo o lançamento ser revisto nas hipóteses de dolo, fraude, simulação, falsidade, erro, omissão e outras legalmente previstas.
§ 2º As disposições desta seção não se aplicam aos órgãos públicos da Administração Direta Municipal, da Administração Indireta Municipal e dos Fundos Municipais.

Art. 24. Apurado de Ofício a Escrituração Fiscal, o Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais realizará automaticamente a apuração do imposto devido e o lançamento de ofício do crédito tributário correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. O imposto será calculado tendo por base as informações constantes da escrituração mensal realizada pelo contribuinte.

Seção III
Da Dispensas de Livros Fiscais

Art. 25. A Escrituração Econômico-Fiscal por meio eletrônico no Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais substitui e dispensa o Livro de Registro de Prestação de Serviços, o Livro de Registro de Serviços Tomados e outros Livros Fiscais previstos na legislação tributária relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Seção IV
Da Geração de Arquivos das Operações Fiscais

Art. 26. O Prestador e o Tomador de Serviço poderão opcionalmente obterem os dados das suas operações econômico-fiscais mensais declaradas, por meio de geração de arquivo eletrônico no Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DO ISSQN

Seção I
Da Apuração

Art. 27. Os contribuintes e responsáveis tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão ao final de cada mês a apuração do imposto devido, mediante a declaração de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Art. 28. Antes do prazo de vencimento do imposto, o prestador e o tomador de serviços deverão acessar a competência dos serviços no Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, editar e obter o documento de arrecadação gerado eletronicamente, efetuando o pagamento no prazo previsto na legislação.
Parágrafo único. Para o tomador de serviços a totalização dos valores abrangerá:
I - os serviços migrados e gravados automaticamente das NFS-e para sua escrituração de prestadores do município;
II - as Notas Fiscais oriundas de serviços tomados de prestadores de fora do município; e
III - os serviços tomados sem documentação fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do município.

Seção III
Do Prazo de Pagamento

Art. 29. O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 15 (quinze) de cada mês, o imposto correspondente aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

Seção III
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 30. O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação gerado pelo contribuinte ou responsável**, por meio do** Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais**.**

Seção IV
Da Compensação de Tributos

Art. 31. É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.
Parágrafo único. Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado, de acordo com as seguintes condições:
I - a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento do pedido;
II - o valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar no mês;
III - Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subsequentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.

Seção V
Da Exclusão da Responsabilidade Tributária

Art. 32. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I - Estar enquadrado no regime de tributação de ISS fixo anual, com inscrição no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais;
II - Gozar de isenção concedida pelo Município de Muriaé;
III - Ter imunidade tributária reconhecida;
IV - Estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.
V - Estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias.
VI - Estar enquadrado como Microempreendedor Individual, recolhendo o ISS por valor fixo estabelecido pela legislação federal que trata do Simples Nacional.

CAPÍTULO V
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)

Seção I
Da Definição de NFS-e

Art. 33. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), documento gerado e armazenado eletronicamente no módulo emissor de NFS-e do Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços sujeitos à incidência do ISSQN.
Parágrafo único. As obrigações tributárias e as funcionalidades do Programa referentes a NFS-e obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005, às disposições regulamentares deste Decreto e dos demais instrumentos infralegais aplicáveis.

Art. 34. A NFS-e obedecerá ao modelo existente no **Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais**, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirão o *layout* lá constante.
Parágrafo único. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Seção II
Da Obrigatoriedade da emissão da NFS-e

Art. 35. É obrigatória para todos os contribuintes prestadores de serviços inscritos no Município de Muriaé a utilização e emissão da NFS-e por ocasião da prestação de todos os serviços obrigados a emissão de documento fiscal pela legislação tributária.
§ 1º Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão de NFS-e os seguintes contribuintes:
I - Autônomos prestadores de serviços tributados pelo Regime Fixo do ISS;
II - Instituições Financeiras e equiparadas obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF);
III – Concessionárias de Rodovias, para os serviços de pedágio; e

§ 2º Nos casos em que as peculiaridades dos serviços prestados exigirem, o Secretário Municipal de Fazenda poderá excluir a obrigatoriedade de emissão de NFS-e:
I - Em caráter geral, mediante a expedição de ato normativo.
II - Em caráter individual, por decisão fundamentada proferida em Processo Administrativo instaurado mediante requerimento do interessado.

Seção III
Da Autorização para emissão da NFS-e

Art. 36. A utilização do **módulo emissor de NFS-e** é sujeita à prévia autorização de acesso pela Administração Tributária Municipal, solicitada por meio Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais.
Parágrafo único. Uma vez autorizada a utilização da NFS-e, é vedada a utilização de notas fiscais convencionais.

Seção IV
Da emissão da NFS-e

Art. 37. A NFS-e deve ser emitida *online* por meio do **módulo emissor de NFS-e do** Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais com acesso por login e senha.
§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços.
§ 2º A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da NFS-e.
§ 3º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, por meio de remessa de RPS em arquivo "XML", com *layout* específico, com acesso por login e senha ou mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.
§ 4º Mediante requerimento do interessado, o Secretário Municipal de Fazenda poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e à fiscalização.

Seção V
Do módulo emissor de NFS-e

Art. 38. O **módulo emissor de NFS-e do** Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais inclui as seguintes funcionalidades:
I - Visualização do perfil do contribuinte;
II - Emissão, impressão, reimpressão, substituição e cancelamento de NFS-e;
III - Envio de NFS-e por e-mail;
IV - Exportação de NFS-e emitida e recebida;
V - Emissão e envio de arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);
VI - Substituição de RPS por NFS-e; e
VII - Verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 39. O **módulo emissor de NFS-e** destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais e permite:
I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, editar e obter a guia de recolhimento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais;
II - à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, editar e obter a guia de recolhimento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais referentes ao registro das NFS-e e demais documentos registrados por serviços tomados.

Art. 40. Na data prevista no art. 40 deste Decreto, o Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais executará de ofício, independentemente de qualquer ação do contribuinte, a apuração das seguintes operações fiscais:
I - Para o prestador de serviço, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, pela somatória das receitas oriundas das NFS-e que foram emitidas nas prestações de serviços;
II - Para o tomador de serviços, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, pela somatória das seguintes operações fiscais:
a) os registros das NFS-e por serviços tomados que lhe foram gravadas automaticamente em sua escrituração, oriundas dos prestadores estabelecidos no Município de Muriaé;
b) os registros das Notas Fiscais registradas como serviços tomados de prestadores de fora do Município de Muriaé;
c) os registros de serviços tomados sem documento fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do Município de Muriaé.

Art. 41. A data estipulada para realização das operações a que se refere o art. 39 será o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao mês:
I – Da emissão da NFS-e, para o prestador de serviço;
II – Do registro dos serviços tomados, para o tomador de serviço.
Parágrafo Único. Qualquer modificação após a data a que se refere o "caput" deste artigo que cause alteração na tributação será objeto de ajuste ulterior, na apuração subsequente.

Seção VI
Da Substituição e do Cancelamento da NFS-e

Art. 42. A NFS-e poderá ser substituída ou cancelada pelo emitente, por meio do **módulo emissor de NFS-e,** até 10 (dez) dias corridos da data da sua emissão
§ 1º Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:
I – CPF ou CNPJ do tomador;
II – Valor do serviço prestado.
§ 2º A substituição de NFS-e após a data fixada no *caput* deste artigo não é permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme art. 44.

Art. 43. Após o prazo estabelecido no art. 43, ou na hipótese de pagamento antecipado do imposto pelo contribuinte, o cancelamento da NFS-e somente será efetuado se houver deferimento em processo administrativo instaurado a partir de requerimento por escrito do contribuinte.
§ 1º O requerimento de cancelamento, além do disposto no art.422-G da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005, Código Tributário do Município de Muriaé – CTM, deverá conter:
I - Indicação do número da NFS-e a ser cancelada;
II - Motivo do cancelamento;
III - declaração da pessoa física ou jurídica tomadora dos serviços, firmada pelo representante legal e com carimbo do CNPJ, caso o motivo seja a não prestação definitiva do serviço, alteração do valor da NFS-e ou quando determinado pelo fisco municipal;
IV - Cópia da NFS-e a ser cancelada.
§ 2º Somente será cancelada a NFS-e emitida até no máximo 2 (duas) competências anteriores a data do requerimento.
§ 3º O pedido de cancelamento de NFS-e será indeferido de plano, mediante despacho fundamentado, se:
I - Inepto, quando não contiver os elementos previstos no § 1º deste artigo;
II - Intempestivo, quando apresentado fora do prazo do § 2º deste artigo;
§ 4º O pedido de cancelamento de NFS-e será indeferido se não restar comprovado nos autos que o serviço não foi prestado ou que o motivo de cancelamento é válido.

Art. 44. O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer a substituição ou o cancelamento da NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

Art. 45. A NFS-e adicionada, substituída ou cancelada após a apuração da escrituração eletrônica, obrigará o contribuinte a nova apuração.

Seção VII
Da escrituração automática de NFS-e

Subseção I
Da escrituração do Prestador de Serviços

Art. 46. Emitida a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e),** fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la manualmente no sistema de ISS Eletrônico, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.
Parágrafo único. É obrigação do contribuinte verificar se houve a correta escrituração automática da NFS-e, sob pena das sanções aplicáveis pela omissão ou incorreta declaração de informações.

Subseção II
Da escrituração do Tomador de Serviços

Art. 47. Os dados da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** emitida pelo prestador de serviço será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no Município de Muriaé, por meio da ação do Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, para que seja efetua a totalização das operações fiscais conforme prevista neste Decreto.
§ 1º Considera-se tomador de serviço estabelecido no Município de Muriaé, a pessoa jurídica de direito público e privado sediada no município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, possuindo número de inscrição municipal e CNPJ, com obrigação de registro de serviços tomados exigida pela legislação municipal.
§ 2º Os dados contidos na NFS-e emitida pelo prestador , será automaticamente gravada na escrituração do tomador de serviço estabelecido no Município de Muriaé.
§ 3º Para a migração automática dos dados dos serviços tomados da Construção Civil haverá a necessidade da ligação do cadastro da obra com vínculo ao código de obra do tomador como condição resolutória para realização do evento.
§ 4º Caso não haja a vinculação a que se refere o §3º os dados da NFS-e ficarão em ambiente intermediário e disponível para realização do vínculo da obra com o tomador de serviços.
§ 5º. Caso os dados da NFS-e sejam migrados para escrituração do tomador após a totalização das operações fiscais pelo Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, o programa irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subsequente, caso haja alteração na tributação
§ 6º. O programa disponibilizará a opção ao tomador de serviço para editar e obter o documento para pagamento do valor do ajuste a que se refere o §5º, inibindo o ajuste na apuração subsequente.
Art. 48. A migração de dados a que se refere o art. 48 será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no Município de Muriaé e que estejam obrigados à declaração e registro dos serviços tomados, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.
Parágrafo único. É obrigação do tomador verificar se houve a correta escrituração automática da NFS-e, sob pena das sanções aplicáveis pela omissão ou incorreta declaração de informações.

Subseção III
Da Recusa de registro da NFS-e pelo Tomador de Serviço

Art. 49. O Tomador de Serviço poderá recusar o registro dos dados referente a NFS-e que lhe foi migrada automaticamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da competência.

§ 1º A recusa dos dados de registro da NFS-e não exime a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo tomador do serviço.
§ 2º É obrigatória a declaração do motivo da recusa do registro dos dados da NFS-e, de acordo com a lista de motivos previamente definida em Instrução Normativa, que ficará disponível na tela de escrituração fiscal por meio Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.
§ 3º O tomador de serviço deverá comunicar ao prestador de serviço os eventos de recusa do registro das NFS-e.
§ 4º No ambiente do prestador de serviço será disponibilizado um acesso para consulta das NFS-e que tiveram o registro recusados pelo tomador de serviço.
§ 5º Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem providência de solução, o registro dos dados do serviço da NFS-e retornará automaticamente à escrituração do tomador.
§ 6º No caso da operação de recusa do registro dos serviços da NFS-e resultar em não pagamento do imposto, a autoriza fiscal procederá ao lançamento de ofício do valor devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso.

CAPÍTULO VI
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS)

Seção I
Da Definição de RPS

Art. 50. Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

Art. 51. O RPS é um documento na modalidade *offline*, permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:
I - Alternativamente, como documento prévio para emissão da NFS-e;
II - Em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e *online*.
§ 1º Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.
§ 2º Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para transformação em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de NFS-e, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao módulo emissor de NFS-e do Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.

Seção II
Das Informações Necessárias ao RPS

Art. 52. *O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte mediante prévia autorização da Administração Tributária Municipal, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.*
Parágrafo único O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente, quando por impressão tipográfica:
I – a denominação Recibo Provisório de Serviços;
II - as informações, em fonte arial, tamanho mínimo 12 (doze):
a) "NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL";
b) "Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços."
III – número sequencial do RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços e a segunda via ao fisco;

Art. 53. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).
Parágrafo único. Caso o número do RPS seja impresso por meio de sistema informatizado do contribuinte, o formulário utilizado deverá conter número de controle impresso tipograficamente, em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Seção III
Da substituição do RPS por NFS-e

Art. 54. O RPS produzido via *web-service* deverá ser substituído por NFS-e em até 10 (dez) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo. inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.
§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente às multas no art. 184 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé – CTM.
§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VII
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA (NFSA-E)

Seção I
Da Definição de NFSA-e

Art. 55. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e), a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, por meio do Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.

Parágrafo único. É vedada a emissão de NFSA-e quando os serviços prestados forem ou se tornarem habituais, devendo o contribuinte regularizar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais do Município e solicitar autorização para Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 56. A NFSA-e se destina aos seguintes contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:
I - Não inscritos no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais do Município;
II - Inscritos no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais do Município que prestem serviços eventuais não incluídos nas suas atividades econômicas cadastradas; ou
III - Enquadrados no regime especial de recolhimento do ISSQN em valores fixos.

Art. 57. A NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Tributária Municipal.

Seção II
Da Emissão da NFSA-e

Art. 58. A emissão da NFSA-e se dará de forma *online* por meio do **módulo emissor de NFS-e do** Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais, com acesso por login e senha **obtidos no auto-cadastro prévio no primeiro acesso ao sistema.**

Art. 59. No módulo emissor será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados a ser inseridos no documento fiscal e finalize a emissão da NFSA-e.
Parágrafo único. Após a confirmação dos dados pelo contribuinte e o prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição.

Art. 60. A disponibilização da consulta e impressão da NFSA-e ocorrerá após a quitação do ISSQN devido, estando condicionadas a comprovação do recolhimento do imposto pela identificação do pagamento no sistema de gestão financeira e a baixa da respectiva guia.

Seção III
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 61. O recolhimento do imposto incidente sobre a prestação de serviço objeto da NFSA-e deverá ser realizado de forma prévia por meio de Guia de Recolhimento gerada, pelo contribuinte ou responsável, por meio do Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais**.**
Parágrafo único. Ainda que o contribuinte desista da emissão da NFSA-e não haverá restituição do valor do ISSQN recolhido.

Seção IV
Da Escrituração da NFSA-e

Art. 62. Quanto a escrituração, a NFSA-e:
I - Será automaticamente gravada na escrituração do prestador do serviço; e
II - Terá seus dados migrados diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no Município de Muriaé**.**
Parágrafo único. A migração da NFSA-e não implica imposto a pagar para o tomador, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO FISCAL

Art. 63. O controle da autenticidade de documento fiscal é disponibilizado gratuitamente na rede mundial de computadores (*internet*) por meio de consulta no endereço eletrônico muriae.giss.com.br , no qual qualquer pessoa poderá consultar a veracidade de tais documentos.

CAPÍTULO IX
DA CONSULTA DAS NFS-E

Art. 64. As **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial legal.
Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 65. O descumprimento das normas deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:
I - Deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;
II - Deixar de efetuar a substituição do RPS por NFS-e, na forma e prazo regulamentar;
III - Deixar de editar e obter o documento de arrecadação para pagamento do imposto devido em razão de suas operações fiscais no prazo estabelecido em regulamento;
IV - Declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos; e
V - Deixar de efetuar o pagamento do ISSQN de suas operações econômico-fiscais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Os interessados poderão utilizar e-mail fazenda@muriae.mg.gov.br para dirimir eventuais dúvidas relativas a Escrituração Econômico-Fiscal, Emissão de Guia de Recolhimento do imposto por meios eletrônicos, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) e a operacionalização do Programa de Gerenciamento Eletrônico de Dados Econômico-Fiscais.

Art. 67. O Secretário Municipal de Fazenda poderá, sempre que necessário, expedir atos normativos complementares, especialmente quanto a organização, rotinas e procedimentos, e promover atos administrativos necessários à implementação, gerenciamento e execução do Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN instituído por este Decreto.

Art. 68. especiais referentes à **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), à** Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) ou ao Recibo Provisório de Serviços (RPS) não previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISSQN serão decididas Secretário Municipal de Fazenda mediante solicitação do interessado via Processo Administrativo.

Art. 69. Ficam revogados:
I - O Decreto nº 5.740, de 17 de dezembro de 2013;
II - O Decreto nº 7.925, de 05 de maio de 2017;
III - O Decreto nº 7.959, de 22 de maio de 2017;
IV - O Decreto nº 8.303, de 21 de novembro de 2017;
V - O Decreto nº 8.388, de 18 de janeiro de 2018;
VI - O Decreto nº 8.535, de 23 de abril de 2018;
VII - O Decreto nº 8.541, de 02 de maio de 2018;
VIII - O Decreto nº 9.404, de 12 de dezembro de 2019;
IX - O Decreto nº 9.582, de 17 de março de 2020;
X - O Decreto nº 10.219, de 22 de janeiro de 2021; e
XI - O Decreto nº 11.153, de 20 de junho de 2022.

Art. 70. As disposições deste Decreto aplicam-se aos fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ocorridos a partir do mês de competência novembro de 2023.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 27 de Outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:CCE82306

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 12.295, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a estabilidade do servidor público da Prefeitura Municipal de Muriaé".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, e artigo 25, §9º da Lei nº 3.824/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 063/2023.

DECRETA
Art. 1º Fica concedida a estabilidade ao servidor público abaixo nominado, de acordo com o art. 41 da Constituição Federal, e art. 25, §9º da Lei nº 3.824/2009:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.002-001	JOÃO PAULO AGOSTINI CHEQUER	MÉDICO ORTOPEDISTA	02/10/2020

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 23 de Outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:62F026DD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 12.296, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a estabilidade do servidor público da Prefeitura Municipal de Muriaé".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, e artigo 25, §9º da Lei nº 3.824/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 063/2023.

DECRETA
Art. 1º Fica concedida a estabilidade ao servidor público abaixo nominado, de acordo com o art. 41 da Constituição Federal, e art. 25, §9º da Lei nº 3.824/2009:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.208-004	EMERSON DA SILVA ANDRADE	CONDUTOR DE VEÍCULOS II	14/10/2020

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 14 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 23 de Outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A93A235C

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 - AQUISIÇÃO DE FANTASIAS, CAIXA DE SOM, PANFLETOS E LIXEIRAS (ME OU EPP)

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 073/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA A AQUISIÇÃO DE QUATRO FANTASIAS DAS MASCOTES, DENOMINADOS ESQUADRÃO DEMSUR; FORNECIMENTO DE CAIXA DE SOM; SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO UHC; KIT DE LIXEIRAS (LIXO SECO E ÚMIDO) E, CONFECÇÃO DE PANFLETOS A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS POR ESSA AUTARQUIA. INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA **14/11/2023 ÀS 09:00 HORAS** - A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC) - **WWW.BNC.ORG.BR**. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 30/10/2023 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS –
Diretora Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:2C5BF1A0

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 - SRP PÃO E LEITE (ME OU EPP)

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 074/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS E LEITE PASTEURIZADO TIPO C PARA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA **16/11/2023 ÀS 09:00 HORAS** - A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC) - **WWW.BNC.ORG.BR**. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 30/10/2023 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS –
Diretora Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:393092F6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 128/2023

Nomeia Comissão de Seleção para análises das etapas correspondente ao Processo Eleitoral Edital nº 001/2023 para compor a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio da DAE (Divisão de Águas e Esgotos) do DEMSUR.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidores efetivos desta autarquia pública, para organizar e acompanhar todo o Processo Eleitoral Edital nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Eleitoral a seguir nominada, para realizarem as análises e avaliações necessárias, correspondentes ao Processo Eleitoral Edital nº 001/2023 do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, regulamentado pela Portaria nº 126/2023, a comissão será constituída dos seguintes membros:
1 – Wilson de Freitas Soares (Presidente da Comissão Eleitoral)
2 – Fernando Carneiro da Rocha Aguiar (Vice-Presidente da Comissão Eleitoral)
3 – Virlaine Kelen Leite Silva Lacerda (Secretária da Comissão Eleitoral)
4 - João Paulo Nunes de Carvalho (Suplente de Secretário da Comissão Eleitoral)
Art. 2º - Esta Comissão terá o prazo de 68 (sessenta e oito) dias para terminar os trabalhos, os quais iniciar-se-ão em 29/09/2023 e concluir-se-ão até 05/12/2023, quando então, será apresentado os resultados finais do respectivo Processo Eleitoral, nos termos da Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2023.

Muriaé (MG), 02 de outubro de 2023.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:4F5275D8

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 129/2023

Nomeia Comissão de Seleção para análises das etapas correspondente ao Processo Eleitoral Edital nº 002/2023 para compor a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio da DLU (Divisão de Limpeza Urbana) do DEMSUR.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidores efetivos desta autarquia pública, para organizar e acompanhar todo o Processo Eleitoral Edital nº 002/2023.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Eleitoral a seguir nominada, para realizarem as análises e avaliações necessárias, correspondentes ao Processo Eleitoral Edital nº 002/2023 do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, regulamentado pela Portaria nº 127/2023, a comissão será constituída dos seguintes membros:
1 – Wilson de Freitas Soares (Presidente da Comissão Eleitoral)
2 – Antônio José Oliveira Moreira (Vice-Presidente da Comissão Eleitoral)
3 – Mayrla Paula de Oliveira Brito (Secretária da Comissão Eleitoral)
4 - Lucas Armando de Carvalho (Suplente de Secretário da Comissão Eleitoral)
Art. 2º - Esta Comissão terá o prazo de 68 (sessenta e oito) dias para terminar os trabalhos, os quais iniciar-se-ão em 29/09/2023 e concluir-se-ão até 05/12/2023, quando então, será apresentado os resultados finais do respectivo Processo Eleitoral, nos termos da Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2023.

Muriaé (MG), 02 de outubro de 2023.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:3BEE10C6

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ERRATA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ERRATA

O Presidente do Fundo Previdenciário de Muriaé no uso de suas atribuições legais, considerando o equívoco e erro material na citação do amparo legal no Termo de Autorização e Ratificação de Inexigibilidade de licitação nº 005/2023, determina e promove a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e vigência do referido Termo:

Onde se lê:
Amparo Legal: Artigo 25, II c/c artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93;

Leia-se:

Amparo Legal: Artigo 25, I e II c/c artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93

Esta errata entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 27.10.2023.

Muriaé, 27 de outubro de 2023.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:8D59B30C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 158/2023

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público Ata de Registro de Preço nº 557/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 158/2023- Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos hospitalares com utilização de no mínimo um funcionário à disposição 08:00 (oito) horas por dia, para atender todas as unidsades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde./- Detentor: ENGETÉCNICA - ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO HOSPITALAR- Valor: 72.000,00 - Prazo: 25/10/2023 a 24/10/2024

Muriaé/MG, 25/10/2023

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Luiza Gardone Gonçalves Lazzaroni
Código Identificador:E11055B7

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 170/2023

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato das Atas de Registro de Preços oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO nº 170/2023 - Objeto: aquisição de fraldas, curativos, leites e suplementos para atender à ordem judicial/administrativo. Aquisição de materiais ambulatoriais para suprir a necessidade da secretaria de saúde e de pacientes carentes, que por motivos de alguma deficiência aciona atraves do processo justiçal/administrativo para o fornecimento gratuito do produto

Ata de Registro de Preço nº 538/2023 - Detentor: MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIREILI- Valor: 19.716,00- Prazo: 19/10/2023a 18/10/2024.

Ata de Registro de Preço nº 539/2023 - Detentor: Almed Produtos Para Saúde Ltda - Valor: 73.419,00- Prazo: 19/10/2023a 18/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 540/2023 - Detentor: Vale Comercial Ltda- Valor: 353.578,00- Prazo: 19/10/2023a 18/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 541/2023 - Detentor: 3 RL Empreendimentos Comerciais Ltda-ME- Valor: 497.360,30- Prazo: 19/10/2023a 18/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 542/2023 - Detentor: ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA- Valor: 22.500,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 543/2023 - Detentor: GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA- Valor: 866.600,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 544/2023 - Detentor: BAZINHO E FILHOS SUPERMERCADOS LTDA- Valor: 43.568,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 545/2023 - Detentor: BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA- Valor: 693.576,48-Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 546/2023 - Detentor:ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA- Valor: 4.798,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 547/2023 - Detentor:FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- Valor: 10.812,50- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 548/2023 - Detentor: IMPARMEDI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA- Valor: 15.120,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 549/2023 - Detentor: LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME- Valor: 17.700,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 550/2023 - Detentor: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR- Valor: 22.144,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 551/2023 - Detentor:QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- Valor: 9.299,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 552/2023 - Detentor: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP- Valor: 73.900,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 553/2023 - Detentor: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- Valor: 20.445,00- Prazo: 23/10/2023a 22/10/2024

Muriaé-MG, 27/10/2023

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Luiza Gardone Gonçalves Lazzaroni
Código Identificador:0EEB2618

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 170/2023

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 243– Pregão presencial nº. 170– Objeto: Tem como objeto através do Sistema de Registro de Preços a aquisição de fraldas, curativos, leites e suplementos para atender à ordem judicial/administrativo.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de **19/10/2023**, o processo licitatório em epígrafe, em favor da(s) empresa(s): 3 RL Empreendimentos Comerciais Ltda-ME - 02.373.487/0001-83, ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA - 23.359.559/0001-08, Almed Produtos Para Saúde Ltda - 10.483.213/0001-75, BAZINHO E FILHOS SUPERMERCADOS LTDA - 27.111.339/0001-11, BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 22.355.622/0001-75, ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 27.455.068/0001-11, FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 48.778.881/0001-00, GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 10.782.385/0001-40, IMPARMEDI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - 67.577.692/0001-06, LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME - 28.738.688/0001-20, MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIREILI - 35.502.416/0001-92, NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR - 12.391.412/0001-89, QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 65.141.046/0001-76, ROSILENE VIEIRA LOPES EPP - 10.279.430/0001-48, SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 12.927.876/0001-67, Vale Comercial Ltda - 71.336.101/0001-86.

Muriaé, 27/10/2023

Publicado por:
Maria Luiza Gardone Gonçalves Lazzaroni
Código Identificador:7EB9AA1A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 174/2023

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público as Atas de Registro de Preço oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO nº 174/2023 - Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de telão e projetor, palcos, gradis, sistemas de sonorização e de iluminação para os eventos para Secretaria Municipal de Educação e todos os seus setores.

Ata de Registro de Preços nº 525/2023 - Detentor: JULIO CESAR RODRIGUES PARADELA- Valor: 115.775,00- Prazo: 13/10/2023 a 12/10/2024

Ata de Registro de Preço nº 526/2023 - Detentor:RC RODRIGUES LOCAÇÕES -ME- Valor: 265.105,00- Prazo: 06/10/2023 a 05/10/2024

Muriaé/MG, 13/10/2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Gardone Gonçalves Lazzaroni
Código Identificador:79DCEFA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/2023 - Processo Administrativo Nº 0194/2023 – Objetivando a Eventual e Futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG). As Propostas Serão Recebidas até as 09:00 horas do dia 14 de Novembro de 2023, o edital encontra-se disponível no site: www.http://www.natercia.mg.gov.br.

Natércia (MG), 27 de Outubro de 2023.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:A1B0955D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 126/2023. Pregão Eletrônico nº 029/2023. Objeto: Registro de Preços de serviços de som de pequeno porte de maior potência, som de Pequeno Porte de Menor Potência, Jogo de Luz Simples, Tela, Tablado e Suporte para serem utilizadas somente quando necessário, em todas as apresentações de eventos artísticos nas festas tradicionais e comemorativas do Município, em todos os seguimentos da Administração Municipal, de acordo com as descrições e quantitativos estimados, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Data de Abertura: **14/11//2023 às 13:00** horas. Tipo: Menor Preço por Item. Edital e informações nos sites: www.nepomuceno.mg.gov.br e Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR – www.comprasbr.com.br, na Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. E-mail: licitacao@nepomuceno.mg.gov.br. Tel (35) 3861-3686.

Nepomuceno, 27/10/2023.

ROSILENE DE FÁTIMA FIRMINO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:15E7921E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 121/2023. Inexigibilidade nº 027/2023. Chamada Pública nº 011/2023. Objeto: **CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica**, capacitada em prestar serviços funerários com a disponibilização de urnas, translado e execução de funerais, incluindo despesas com ornamentação básica, preparação do corpo e enterro**,** para atender a demanda do Município, para futura e eventual contratação, somente quando necessário, aos carentes do município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Data de Abertura: **14/11/2023 às 08:00** horas. A sessão ocorrerá no Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado na Rua Pimenta da Veiga, nº 84, no bairro Centro, neste Município. Edital e informações Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Tel (35) 3861-3757. E-mail: assistenciasocial@nepomuceno.mg.gov.br. Site: www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 27/10/2023.

ISABELLA SOUZA BOTELHO.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:F1E5C66B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 120/2023. Processo Licitatório nº 087/2023. Pregão Eletrônico nº 022/2023. Objeto: Aquisição de material de consumo para execução direta de obra no Estádio Municipal Oséias Pereira. Vigência: **Até 31/12/2023**. Valor global: R$ 45.149,88 (Quarenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e AGRO COMERCIAL SOUZA E SOUZA LTDA ME.

Nepomuceno, 01/09/2023.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES –
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:EA45DB9D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 123/2023. Pregão Presencial nº 038/2023. Objeto: Registro de Preços de Oxigênio Medicinal acondicionados em cilindros e locação de aparelhos para os pacientes que fazem uso de oxigênio no município, para fornecimento eventual de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo de 12 meses, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**. Data de Abertura: 16/11/2023, às 13:00 horas**. A sessão ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, situado na Praça Padre José, nº 180, no bairro Centro, neste Município. Edital e informações Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, Site: www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 27/10/2023.

ROSILENE DE FÁTIMA B. FIRMINO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:521708C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. EXTRATO 1º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2023 -

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato 1º Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº 152/2023, modalidade Pregão Presencial nº 083/2023, Registro de Preços nº 065/2023 - Ata de Registro de Preços nº 240/2023 - Signatário:
TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME - Objeto: A aplicação de reequilibrio economico financeiro ao valor do item 45 – Valor R$ 1.090,35 (Hum mil, noventa reais, trinta e cinco centavos); Item 46 – Valor R$ 1.086,71 - Fundamento Legal: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93. Data: 23/10/2023 -

HENRIQUE ROSSI WOLF–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:B7826BA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 200/2023

PORTARIA N° 200/2023

"Concede função gratificada ao servidor que especifica"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° Conceder função gratificada ao Servidor Sr. Valdir Ferreira da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviço Especializado da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no percentual de 20% (vinte por cento), como Responsável pelo Lago dos Palomos.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 26 de Outubro de 2023

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:59CD36D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 201/2023

PORTARIA N° 201/2023

"Exonera, a pedido, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecária Documentalista".

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração apresentado pela Sra. Servidora;

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, a pedido, a Sra. Carina Crislai Teixeira de Matos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecária Documentalista da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24 de Outubro de 2023.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 26 de Outubro de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:7A39D140

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

COMUNICADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência nº 001/2023 Processo 0076/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO EM CBUQ NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DISTRITO DE POÇÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO.

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria de nº 15, de 09 de fevereiro de 2023, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **COMUNICA** que a empresa **EMPRESER–EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, por meio de seu representante legal, INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS QUANTO AO JULGAMENTO DE PROPOSTAS OCORRIDO EM 18/10/2023.

Diante disso, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do comunicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** às demais licitantes, as quais poderão impugná-lo dentro do prazo estabelecido.

As razões recursais estão à disposição dos interessados, para vistas, no site da Prefeitura Municipal de Paineiras em https://www.paineiras.mg.gov.br, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e serão encaminhadas a todas as participantes do certame, via e-mail.

As contrarrazões ao recurso administrativo deverão ser tempestivamente enviadas para o e-mail **licitacaopaineirasmg@gmail.com, até 06/11/2023.**

Publique-se.

Paineiras, 27 de outubro de 2023.

MARIA CRISTINA FERREIRA ALVES COTA
Presidente da CPL

IVO ALVES PIMENTA
Membro da CPL

RACHEL ANGÉLICA FELÍCIO DA SILVA CUNHA
Membro da CPL

Publicado por:
Maria Cristina Ferreira Alves Cota
Código Identificador:6DDF37E9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras celebrou Ata de Registro de Preços com as empresas:

PRESTADOR DE SERVIÇO	CNPJ
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	33.068.320/0001-32
BRUNO DO CARMO FERREIRA	34.240.500/0001-12
CIRURGICA SANTA JOANA DARC EIRELI	40.810.592/0001-21
CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	13.719.523/0001-34
J.M.F COMERCIAL LTDA	27.951.336/0001-96
KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	21.971.041/0001-03
LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	37.000.324/0001-30
LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	31.609.303/0001-30
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	42.650.279/0001-07
PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA	46.218.314/0001-66
SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI	04.648.801/0001-19
VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	08.380.296/0001-25

nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o registro de preço para aquisição de material permanente hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, resultante do Processo Licitatório n.º 072/2023, modalidade Pregão Eletrônico n.º 023/2023. Vigência: de 30/10/2023 até 29/10/2024. Assinatura: 27/10/2023.

Paineiras/MG, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:7D75F50A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 072-2023 TOMADA DE PREÇOS 006-2023 - VESTIÁRIO DE CISNEIROS

O município de Palma/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que não foram encaminhados recursos administrativos relativos à habilitação das licitantes e convoca as empresas participantes para a sessão pública de abertura dos envelopes propostas da Tomada de Preços n. 006/2023. Abertura 31/11/2023 às 09:00hs. Em caso de não comparecimento de representantes das empresas participantes, a sessão de abertura ocorrerá normalmente e os documentos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Palma. Local da sessão: sala de licitações, situada a Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro, Palma/MG. Tel: (32) 998825775

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:9D02D3C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MODELO DE EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.PROCESSO Nº.16078/2023

OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro.**PROPONENTE:** Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu - ADESP.**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu - ADESP, inscrita no CNPJ n°: 04.895.913/0001-74, nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu MG, 27 de outubro de 2023.

MÁRCIO DA SILVA SOUTO,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Portaria: 0017/2023.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:2AFF58B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 92/2023

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a Associação Real Sociedade Esporte Clube. **DATA:** 25/10/2023. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 9846/2023. **OBJETIVO.** Manter o time de futebol amador e sua base, promovendo o esporte e buscando talentos no seu segmento, através do fomento do projeto " Camisa 10", o qual tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento da atividade desportiva na categoria infantil e juvenil. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01.27.812.0025.2250.3.3.50.41 – Ficha: 1206 - Fonte: 1.500**. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 30/03/2024. **VALOR TOTAL**: R$ 20.000,00.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:366DA824

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TEMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2022

Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 08/2022 entre o Município de Paracatu - MG e Associação Guias de Turismo do Noroeste de Minas - GUIASTUR. Configura-se como o objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para alteração da data de término de execução do plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração, visto que a vigência do plano de trabalho seja até o dia 28/11/2023.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:D54EC55E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 67/2021, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG E A CÁRITAS DIOCESANA DE PARACATU

Fora apresentado à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação a solicitação de utilização dos rendimentos de aplicações financeiras dos itens previstos no plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 67/2021, sem alteração da natureza do objeto. Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei nº 13.019, de 2014 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no art. 67 do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 2014. Objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para realocação de valores/recursos e para utilização dos rendimentos de aplicações financeiras no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao Termo de Colaboração n° 67/2021 entre o Município de Paracatu – MG e a Cáritas Diocesana de Paracatu para aquisição de sementes e mudas.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:302C33C0

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 319/2022

Processo: 6.904/2022

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 319/2022 (PROCESSO: 6.904/2022)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **GOMES & MORAIS CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-ME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO PARACATUZINHO, CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA**. Acréscimo de 24,70% e Supressão de 1,64%. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 65, I, "a, b" da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: TIAGO DE DEUS SILVA** pela Contratante e **GOMES & MORAIS CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-ME** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:D73D268A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2023

Processo: 11.453/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP** Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 11.453/2023. OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO EM TROUFÉUS E MEDALHAS ARA OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACATU-MG. **DATA: 10/10/2023. VENCIMENTO: 26/10/2024.** Detentora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6. **VALOR**: **R$ 121.275,00. ASSINATURAS: THIAGO BATISTA RAMOS**, pela contratante e **PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:409EAE5D

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 15º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 392/2013

Processo: 5.386/2013

EXTRATO 15º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 392/2013 (PROCESSO: 5.386/2013)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **J BRASIL SISTEMAS LTDA.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGICA DA INFORMAÇÃO, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; CONVERSÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL, ATENDIMENTO TÉCNICO E ADEQUAÇÕES NORMATIVAS DO TCE/MG. Prorrogação da vigência **DATA: 27/10/2023. VENCIMENTO: 31/12/2023**. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS: MAIKON ANTÔNIO FREITAS** pela Contratante e **J BRASIL SISTEMAS LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:DAEE3084

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20-2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia. Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico Nº 20/2023. Processo de Compra Nº 278/2023** – Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº. 1261002508/2022/SEE; Nº. 1261001502/2022/SEE E Nº. 1261002534/2022/SEE, FIRMADOS ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PARACATU**. Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **13-11-2023**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 - Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, Paracatu-MG e nos sites da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br** ou **www.novobbmnet.com.br**.

Paracatu-MG, 27 de Outubro de 2023.

DIEGO FERREIRA DA FONSECA
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:EB9E4E45

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE Nº 348/2022

Processo: 8411/2022

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE Nº 348/2022 (PROCESSO: 8411/2022)

CONTRATANTES: Município de Paracatu, Fundo Municipal de Saúde e **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA Á FROTA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO. Revisão. **DATA: 27/10/2023. FUNDAMENTAÇÃO:** art.65, alínea "d" da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: WILSON CAETANO MARTINS DE MELO, ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, TIAGO DE DEUS SILVA**, **UMARQUES DA SILVA COUTO** pela Contratante e **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:F61E7B27

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 390/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 390/2023
CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e LUCIANO S. GUIMARÃES FILHO SOCIEDADE DE ADVOGACIA Artigo 13 E 25 da Lei 8666/1993 PROCESSO: 13229/2023., QUE TEM POR OBEJTO a C*ONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, DESTINADOS A PROVER AO MUNICÍPIO DE PARACATU(MG) SUBSÍDIOS JURÍDICOS COM SUPORTE E ORIENTAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECÍFICOS OS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E RESPECTIVAS EQUIPES DE APOIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS JUDICIAIS ORIUNDOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTE MUNICÍPIO E AINDA, PROVER MEDIDAS INDISPENSÁVEIS À IMPLANTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM ACOMPANHAMENTO E PREPARAÇÃO DAS EQUIPES PARA UTILIZAÇÃO DA NLLC*. **DATA: 24/10/2023. VENCIMENTO: 23/04/2024. Detentora do item: 1. VALOR: R$ 210.000,00. ASSINATURAS: MAIKON ANTONIO FREITAS pela contratante e LUCIANO S. GUIMARÃES FILHO SOCIEDADE DE ADVOGACIA pela contratada

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:9FA3D63A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCIÇÃO PRC 062/2023 PP 031/2023
CONTRATO Nº 045/2023 IARA REGINA LEONI SILVA

O Município de Pedra Bonita/MG, através de seu Prefeito Municipal, torna a público, o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 045/2023, celebrado entre o Município e a Sra. IARA REGINA LEONI SILVA, oriundo do Processo Licitatório nº 062/2023, Pregão Presencial nº 031/2023, cujo objeto visa a Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física qualificada para prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Pedra Bonita/MG. Amparo legal, Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, suas posteriores alterações.

Pedra Bonita/MG, 09 de outubro de 2023.

PAULO DA NATIVIDADE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:326C275B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ADJUDICAÇÃO – PROCESSO Nº. 079/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proceder à pavimentação asfáltica do trecho que liga a MG-050 ao Distrito de Lambari, zona rural do Município de Pedra do Indaiá, conforme Contrato de Repasse nº. 922273/2021/MAPA/CAIXA, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa **PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.349.504/0001-57, no valor global de R$ 404.687,09 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos)

Pedra do Indaiá/MG, 27 de outubro de 2023.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:52BA6C43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 079/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proceder à pavimentação asfáltica do trecho que liga a MG-050 ao Distrito de Lambari, zona rural do Município de Pedra do Indaiá, conforme Contrato de Repasse nº. 922273/2021/MAPA/CAIXA, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade do processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 27 de outubro de 2023.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:6F25CAC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0120/2022 - PROCESSO Nº. 083/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2022

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCENTRO LTDA. - CNPJ n° 02.849.866/0007-92.**

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pedra do Indaiá, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

Termo Aditivo referente prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses com o vencimento em 10/10/2024.

Pedra do Indaiá/MG, 10 de outubro de 2023.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:36D167D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 083/2023 EDITAL Nº. 037/2023

O Município de Pedra do Indaiá, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a todos interessados que fica **CANCELADA A SESSÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/11/2023 ÀS 13:00 HORAS**, referente ao Processo Licitatório nº. 083/2023, Pregão Nº. 037/2023, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de dieta enteral e fórmulas alimentares (suplementos), destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde.
Nova data será marcada oportunamente.
Informações: www.pedradoindaia.mg.gov.br ou Avenida 1º de Março nº 891 – Centro em Pedra do Indaiá – MG – Telefax (37) 3344-1112 Horário: 08:00 as 17:00 horas, ou através do endereço eletrônico: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

Pedra do Indaiá, 27 de outubro de 2023.

ALEXANDRE DE MELO LACERDA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:B6666FAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 232/2023

Concede Adicional de Insalubridade a servidor público municipal

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, VI da Lei Orgânica do Munícipio de Perdigão.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder Adicional de Insalubridade, ao servidor Victor Henrique Brandão, detentor do cargo de Enfermeiro, matrícula 3423, lotado no Pronto Atendimento Municipal.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 20 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 27 de fevereiro de 2023

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:F5574D62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9790/2023. PROCESSO Nº:212/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9790/2023. Processo nº:212/2023 Pregão Eletrônico nº21/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, LUDMILA APARECIDA DE SOUZA situada à RUA ITAQUERA, 812, Bairro PROVIDENCIA - PARÁ DE MINAS-MG CEP35661-148 inscrita no CNPJ sob o nº. 27054061/0001-98. Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos diversos. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2023. Valor: R$1.350,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:78A37F10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9791/2023. PROCESSO Nº:212/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9791/2023. Processo nº:212/2023 Pregão Eletrônico nº21/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, BRUNO DO CARMO FERREIRA situada à RUA JOSÉ DAVID NASSER, 25, Bairro FRANCISCO BERNARDINO - JUIZ DE FORA-MG CEP36081-640 inscrita no CNPJ sob o nº. 34240500/0001-12. Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos diversos. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2023. Valor: R$409,99

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4D5CBE4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9792/2023. PROCESSO Nº:212/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9792/2023. Processo nº:212/2023 Pregão Eletrônico nº21/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA situada à AVENIDA LUIZ DE FREITAS, 446, Bairro CERRADO - SÃO TIAGO-MG

CEP36350-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 52091344/0001-57. Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos diversos. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2023. Valor: R$362,50

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:42BC576A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9793/2023. PROCESSO Nº:212/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9793/2023. Processo nº:212/2023 Pregão Eletrônico nº21/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME situada à RUA JACÓ, Bairro JARDIM SÃO PEDRO - BARUERI-SP CEP06402-210 inscrita no CNPJ sob o nº. 12560585/0001-83. Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos diversos. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2023. Valor: R$99,98

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:12898A41

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9794/2023. PROCESSO Nº:212/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9794/2023. Processo nº:212/2023 Pregão Eletrônico nº21/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, KELY KUHNEN PAOLINI DA CUNHA situada à RUA PROFª DIVA PROENÇA, N.º 2720 Bairro CENTRO - IVAIPORÃ-PR CEP86870-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 33281651/0001-56. Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos diversos. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2023. Valor: R$385,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:DA7CA2A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9795/2023. PROCESSO Nº:212/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9795/2023. Processo nº:212/2023 Pregão Eletrônico nº21/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA situada à RUA DA LUZ, 51, Bairro JARDIM MORUMBI - CAMBÉ-PR CEP86191-770 inscrita no CNPJ sob o nº. 39346590/0001-44. Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos diversos. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2023. Valor: R$378,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:CF2FB767

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9796/2023. PROCESSO Nº:212/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9796/2023. Processo nº:212/2023 Pregão Eletrônico nº21/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA situada à AVENIDA SETECENTOS, S/N Bairro TERMINAL INTERMODAL DA SERRA - SERRA-ES CEP29161-414 inscrita no CNPJ sob o nº. 45329312/0001-81. Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos diversos. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2023. Valor: R$4.782,51

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D2A0F301

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9799/2023. PROCESSO Nº:215/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº86/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9799/2023. Processo nº:215/2023 Pregão Presencial nº86/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro VIDRAÇARIA DO CLENINHO LTDA, CNPJ/MF nº03.044.359/0001-59. Objeto: Registro de Preço para aquisição e instalação de vidros. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2023. Valor: R$:**140.250,00**

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C1826E3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9800/2023. PROCESSO Nº:218/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº87/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9800/2023. Processo nº:218/2023 Pregão Presencial nº87/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro ALVES & ABREU PARAFUSOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº09.253.945/0001-90. Objeto: Registro de Preço para aquisição de ferramentas e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 18/10/2023. Valor: R$:980,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F18B99B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9801/2023. PROCESSO Nº:218/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº87/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9801/2023. Processo nº:218/2023 Pregão Presencial nº87/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF nº52.091.344/0001-57. Objeto: Registro de Preço para aquisição de ferramentas e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 18/10/2023. Valor: R$:**5.367,00**

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4ADF57D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9802/2023. PROCESSO Nº:218/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº87/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9802/2023. Processo nº:218/2023 Pregão Presencial nº87/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ/MF nº12.719.447/0001-02. Objeto: Registro de Preço para aquisição de ferramentas e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 18/10/2023. Valor: R$:**5.457,10**

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C9BB6FDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA OU DO CAF, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA **MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA,** EXECUTADO POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO ESTADUAL.

Prefeitura Municipal de Pescador, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Chamada Pública n.º 001 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme estabelecido na Lei nº 14.628 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de abril de 2023 e na Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Pescador pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adelino de Almeida Pina, nº10, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.962/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito, Geraldo Anastácio Jardim, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação supracitada, vem, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento realizar Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares, como beneficiários fornecedores **de alimentos**, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA **– modalidade Compra com Doação Simultânea**, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de 25/10/2023 a 25/10/2024.

Objeto: O objeto da presente Chamada Pública **é o credenciamento de agricultores familiares , detentores da DAP física e ou CAF físico, para o fornecimento de gêneros alimentícios** para doação a pessoas e famílias em situação insegurança alimentar e nutricional, atendidas pelo PAA – modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Olerícolas: todos os produtos alimentícios desta categoria, em estado natural
Frutas: todos os produtos desta categoria, em estado natural
Produtos do agroextrativismo: todos os produtos alimentícios desta categoria, típicos da região e em estado natural

2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, detentores da DAP ou CAF física(o).
2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados na Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023.

Prazo para Apresentação de Propostas
Os agricultores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 01/11/2023, às 17:00 horas, na Sede da Emater, do município de Pescador, à Rua Sebastião Ferreira de Oliveira, sn, Vila Batista, Pescador/MG.

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos
4.1. Agricultor Familiar Individual - Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:
a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) acompanhado do extrato da DAP; ou cópia do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) acompanhado do extrato do CAF;

5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA, conforme art. 4º da Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023:
I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
III – negros;
IV – mulheres;
V – assentados da reforma agrária;
VI – pescadores; e
VII – jovens entre 18 e 29 anos.

5.2. Conforme artigo 5º da Resolução em questão, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios **que serão adquiridos,** deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, na Sede da Emater, do município de Pescador, à Rua Sebastião Ferreira de Oliveira, sn, Vila Batista, Pescador/MG, todas as sextas-feiras,durante o período de vigência do Plano Operacional, exceto feriados, até 25/10/2024 (período de execução da Proposta), na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

6.2 Os agricultores fornecedores poderão contar com apoio logístico da prefeitura para transporte dos alimentos à Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAB, caso não disponham de condições próprias de deslocamento da produção.

7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado no prazo determinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, Entidade Executora do Programa, podendo ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente aos registros da aquisição e recebimento da Nota Fiscal e documentação necessária.

8. Disposições Gerais

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

no horário das 07:00 as 13:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site https://pescador.mg.gov.br/

O limite individual de venda do Agricultor Familiar **será definido pela unidade executora do Programa e** deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil conforme Art. 9º inciso I da Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023;

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção e capacitação dos gestores locais do Programa.

Todos os agricultores familiares individuais, que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Pescador/MG, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:ABD2CDB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 99 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Designa servidor(a) público municipal para desempenhar as funções de Secretário(a) da Comissão do Processo de Sindicância de nº 001/2023.

O Presidente da Comissão do Processo de Sindicância nº 001/2023, instaurado pela Portaria de nº 98 de 24 de outubro de 2023 expedida pelo Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Reinaldo dos Reis Heleno – Matrícula Funcional nº: 2718 para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão de Sindicância nº 01/2023, enquanto durarem os trabalhos apuratórios, devendo prestar os compromissos necessários.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga 25 de outubro de 2023

LUIZ GUSTAVO MARTINS LANNA
Presidente da Comissão Sindicante nº 001/2023

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:D9A6D0D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 003/2023
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado final do Processo Seletivo nº 003/2023.
Que se proceda às contratações nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

Piranga/MG, 27 de outubro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:5AFA0BA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ATA DELIBERATIVA DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

Ref.: Julgamento
Recurso/manifestação de inconformismo
Candidato: Wellington Barbosa dos Santos

WELLINGTON BARBOSA DOS SANTOS, já qualificado, doravante denominado **Recorrente**, apresentou recurso, pretendendo a revisão da nota que lhe foi atribuída, em especial, no que diz respeito aos critérios de avaliação da prova prática de motorista, realizada no dia 18/10 do corrente ano, às 13h30min.

1- RELATÓRIO - SÍNTESE DA PRETENSÃO RECURSAL

O inconformismo do Recorrente vincula-se à 03(três) pontos da prova prática, conforme adiante consignado.

Inicialmente, alega que os critérios estabelecidos no item **"II.I – ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS"** devem ser revistos, de modo que pretende a elevação de sua nota, com acréscimo de mais 2(dois) pontos.

Sustenta que agiu dentro dos padrões exigidos para a espécie e que a falha apontada pela Banca Julgadora, ao indicar que o Recorrente "*pulou da descida*", pelo que narra, não teria ocorrido.

Este é ponto de inconformismo.

Segue narrando que, em relação ao "**ITEM III-2 - UTILIZAR A MARCHA CORRETAMENTE"** salienta que deveria ter sido levado em consideração o fato do veículo ser um caminhão traçado e, por tal razão, teria a "*marcha um pouco mais dura*".

Relata que elementos como o nervosismo e outros em provas práticas devem ser considerados, ressaltando novamente que agiu de forma correta.

Pretende o acolhimento deste ponto, para elevação de sua nota para mais 5(cinco) pontos.

Por derradeiro, no que concerne ao "**ITEM IV.I – DIREÇÃO DEFENSIVA**", informa que possui vários anos de experiência com veículos de grande porte o que, sob sua ótica, significa dizer que está sempre atento às regras de circulação e comportamento no trânsito.

Narra que perdeu 03(três) pontos, por ter se atentado à situação de "PARADA OBRIGATÓRIA", salientando que imobilizou seu veículo antes da placa.

Por tal razão, entende fazer jus a elevação da nota para mais 08(oito) pontos.

Em síntese, esses são os pontos de insatisfação do Recorrente com o resultado divulgado, pretendendo a sua revisão.

2- TEMPESTIVIDADE

A tempestividade está superada, conforme certidão da Comissão constante do processado.

Por tal razão, o recurso será conhecido.

3- DO MÉRITO

Por questão de método, os pontos de inconformismo serão apreciados por tópicos, senão vejamos:

O item "6.3" do Edital que regulou o processo seletivo simplificado é categórico ao registrar as condutas a serem observadas pelo motorista na realização da prova prática.

Noutro giro, antes da análise dos pontos articulados pelo Recorrente, pertinente registrar 2(duas) prerrogativas que se aplicam ao caso concreto.

Em primeiro plano, é necessário salientar que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, o que significa afirmar que"*se a Administração Pública se submete à lei, presume-se, até prova em contrário, que todos os seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes".*

Lado outro, é cediço que o princípio da legalidade decorre da existência do Estado de Direito como uma pessoa jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos.

Em situações análogas, instado a se manifestar, o E. TJMG assim se posicionou:

Processo: Agravo de Instrumento-Cv
1.0000.23.116528-3/001
1165291-95.2023.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado)

Data de Julgamento:24/10/2023
Data da publicação da súmula:26/10/2023
Ementa:
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DEATOADMINISTRATIVO- TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA ORIGEM - SUSPENSÃO DA MEDIDA DE ABANDONO DE ACESSO DE VEÍCULOS - PRESUNÇÃODE VERACIDADE DOS FATOS ATESTADOS NOATOADMINISTRATIVO- FOTOGRAFIAS E LAUDO PARTICULAR DE MOMENTO POSTERIOR À AUTUAÇÃO - ILEGALIDADE DOATOADMINISTRATIVONÃO DEMONSTRADA - SUPOSTA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE APÓS O TÉRMINO DO PROCESSOADMINISTRATIVOE ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO.
- **Tendo em vista que, enquantoatoadministrativo, o auto de notificação goza depresunçãodelegitimidade, em face da qual presume-se que os fatos retratados neles são verídicos e, para desconstituí-los, o particular deve fazer prova em sentido contrário**.
- Considerando que o controle do Poder Judiciário sobre osatosadministrativosestá adstrito ao plano da legalidade, quando o a ilicitude doatonão é demonstrada e a suposta correção da irregularidade não é apontada à administração pública no recursoadministrativo, não cabe a desconstituição da sanção administrativa diretamente pelo judiciário, devendo ser submetida à administração. Essa situação não se confunde com a hipótese em que a parte corrige a irregularidade no curso do processo e a administração, verificando que estão satisfeitos os requisitos legais, retira a limitação imposta, ou sofre o controle de legalidade pela omissão na prática deatovinculado.
- Recurso provido.

Feitas tais considerações, passa-se ao exame do mérito do recurso.

3.1 - "II.I – ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS"

Neste particular, a saída do caminhão pelo candidato de forma perigosa contraria as normas de segurança, conforme atestado pela Banca. Nesse sentido, pode ocasionar um acidente fatal com o próprio condutor.
Sendo assim, restou configurado uma falta grave que acarretou na perda total dos pontos desse quesito.

3.2 - "ITEM III-2 - UTILIZAR A MARCHA CORRETAMENTE"

Neste particular, ao contrário do que apenas alegou o Recorrente, o veículo utilizado está em ótimo estado de rodagem e é do porte da categoria exigida pelo edital.

Desse modo, a perda dos (02) dois pontos pelo erro ao utilizar a marcha incorretamente tem previsão no Edital que regula o certamente.

O erro praticado poderia, inclusive, provocar um acidente ou até mesmo em danos mecânicos ao veículo.

3.3 - "ITEM IV.I – DIREÇÃO DEFENSIVA",

Em relação a esse quesito, o avaliador presente na cabine do veículo durante o trajeto da prova goza de fé pública e, dentro do encargo que lhe incumbia, relatou que o condutor que estava sendo avaliado não respeitou a parada obrigatória.

Diante de tal circunstância, o desrespeito a sinalização de transito acarretou na perda dos 03 (três) pontos.

Por tudo se conclui que, enquantoatoadministrativo, a prova prática goza depresunçãodelegitimidade, em face da qual presume-se que os fatos apontados nela são verídicos e, para desconstituí-los, o particular deve fazer prova em sentido contrário o que, ao influxo do que restou apurado no recurso aviado, não logrou êxito o Recorrente.

4 - DA DECISÃO

Em face do exposto e, com base nos fundamentos de fato e de direito adiante expostos, conheço do recurso.

No entanto, no mérito, **nego-lhe provimento**, conforme fundamentos de fato e de direito acima demonstrados.

Proceda-se com os atos subsequentes, em prol da homologação do certame.

Piranga, 27 de outubro de 2023.

MARCOS FELIPE DOMINGUES

GUILHERME LAMAS SOARES

GILIARD OLIVEIRA SOUZA

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:2DFD0022

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 166/2023 Dispensa n° 043/2023. O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores RATIFICA a dispensa que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços treinamento, assessoramento e consultoria para a coordenadoria técnica de patrimônio do município. Contratada: MARCO ANTONIO LESSA DE SIMONE - CNPJ: 05.159.495/0001-10 Valor Total de R$19.000,00 (dezenove mil reais). Prazo: 18/10/2023 a 18/08/2024.

Piranga/MG, 19/10/2023.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:9952EB7D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo licitatório nº. 121/2023, Pregão Presencial nº. 051/2023, Registro de Preços nº. 029/2023. Objeto: BRUNO DO CARMO FERREIRA - CNPJ: 34.240.500/0001-12 Valor Total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) HIDERALDO GOMES TEIXEIRA - CNPJ: 44.066.276/0001-48 Valor Total de R$ 26.834,00 (vinte e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais) MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 17.403.267/0001-22 Valor Total de R$ 2.143,00 (dois mil e cento e quarenta e três reais) MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 57174075649 - CNPJ: 43.187.819/0001-12 Valor Total de R$ 7.144,80 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) MOBILLE-ACO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 13.759.572/0001-09 Valor Total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 49.630.716/0001-61 Valor Total de R$ 35.946,80 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO LTDA - CNPJ: 41.814.450/0001-03 Valor Total de R$ 54.690,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais) RADICAL CALCADOS E ESPORTES EIRELI - CNPJ: 28.220.800/0001-37 Valor Total de R$ 27.940,09 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais e nove centavos).Período: 12 meses.

Piranga, 27/12/2023.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:1FEB6FB9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 119/2023 Dispensa n° 033/2023. O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores RATIFICA a dispensa que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das bombas (motobombas e bombas elétricas) d'água dos poços artesianos. Contratada: ELETRON ANTONIO & LEDA LTDA. - ME - CNPJ: 10.781.525/0001-65 Valor Total de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Piranga/MG, 19/10/2023.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:C7E11D76

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO . Processo licitatório nº. 180/2022, Dispensa nº. 051/2022.Objeto:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PIRANGA - CNPJ: 06.177.150/0001-51. Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, perfazendo o período de 13/10/2023 a 31/10/2024 . Valor total R $34.020,00.

Piranga/MG, 27/12/2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:3B365032

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 176/2023, Inexigibilidade n° 052/2023. O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e com fulcro no art. 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores RATIFICA a dispensa que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA TROOP MONKEYS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "V EXPEDIÇÃO". Contratada: WILLIAN MARTINS MOREIRA 11270159666 - CNPJ: 33.725.988/0001-05 Valor Total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Piranga/MG, 2610/2023.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:D73BBACD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRAZO DE ENTREGA

TERMO DE PRAZO DE ENTREGA

Considerando o Processo Licitatório nº 131/2023, Pregão Eletrônico nº 029/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos e mobiliário para estruturação do CAPS de Pirapetinga, em atendimento a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.438/2022.
Tendo em vista o pedido de esclarecimento apresentado a este Município, no que tange ao prazo de entrega do objeto do presente certame, fica **estabelecido:**
O prazo de entrega do objeto será conforme a solicitação da Secretaria, em prazo máximo de 30(trinta) dias.
Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
– É obrigatório a entrega dos manuais dos Equipamentos, por se tratar de um documento instrucional que explica as funcionalidades do produto/equipamento

Considerando que o presente Termo não altera os valores das propostas, permanecem inalteradas as cláusulas restantes e a data de abertura da sessão dia 07/11/2023.

Pirapetinga, 27 de Outubro de 2023.

ALAN RAMBALDI DE SOUZA COSTA
Pregoeiro – Portaria 204/2023
Município de Pirapetinga - MG

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:7E8EA414

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 080/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Objeto: Locação de imóvel, localizado à Rua Santa Helena, nº 362 Bairro Nossa Senhora de Fátima para instalação do setor de agricultura do município de Pirapora/MG. RATIFICO/HOMOLOGO esta dispensa de licitação em favor do Sindicato Rural dos Produtores Rurais de Pirapora/MG CNPJ 21.356.233/0001-00, no valor mensal de R$ 5.000,00 e valor global de R$60.000,00.

Pirapora/MG, 18/10/2023 –

ALEXANDRO COSTA CÉSAR -
Prefeito

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:D17E8A2F

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO N° 116 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO N° 116 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2023, em razão do dia 28 de outubro de 2023 – Dia do Funcionário Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso das suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no expediente do dia 03 de novembro de 2023, em razão do dia 28 de outubro de 2023 – Dia do Funcionário Público.

Parágrafo único. Os setores operacionais de "segurança", guarda municipal, limpeza, abastecimento de água, bem como os serviços de saúde e educação e demais atividades legalmente enquadradas como essenciais, não são objeto deste Decreto, permanecendo suas atividades em regular funcionamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora, 27 de outubro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal de Pirapora

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:0E1AF498

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 245/2023

Portaria Nº 245/2023

Autoriza cessão de servidor público efetivo municipal.

O **Prefeito do Município de Pirapora,** no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora pública municipal **Alessandra Santos do Carmo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Administrativo (ATA), matrícula 4874, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua publicação, com fundamento no Art. 103 da Lei Municipal nº 1782/2005 e no Acordo de Cooperação Técnica nº 44/2023 celebrado entre o Município de Pirapora/MG e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com o intuito de possibilitar a mútua cooperação na cessão de servidores efetivos, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública de Minas Gerais no dia 04/10/2023.

Art. 2º. O ônus da remuneração do servidor, enquanto perdurar a presente cessão será do ente cedente.

Art. 3º. O município poderá, por razões de interesse público, requisitar o servidor cedido antes do prazo estabelecido.

Art.4º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/10/2023.

Pirapora, 25 de outubro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:539F4E7F

SECRETARIA DE GOVERNO
26ª CONVOCAÇÃO

26ª CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAPORA, por seu Prefeito, CONVOCA os candidatos listados abaixo, que foram classificados no **Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2022 para Contratação de Profissionais da Secretaria Municipal da Saúde**,para nos dias **06 a 20 de novembro de 2023**, apresentar os documentos necessários para contratação:

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ATA)

MARLEN MAIRA MACIEL DE SOUSA

A Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal receberá a documentação no **horário de 12:00h às 17:00h**. O não comparecimento no prazo definido ou, ainda, a não apresentação de qualquer um desses documentos implicará na imediata eliminação do candidato, sendo convocado o próximo candidato na lista de aprovados, conforme Edital de Seleção. Os demais candidatos aprovados devem aguardar as convocações que serão realizadas na medida da necessidade e urgência.

Pirapora, 26 de outubro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:FC6928BE

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 244/2023

PORTARIA Nº 244/2023

Institui Comissão Gestora de Revisão do Plano Diretor.

O **Prefeito do Município de Pirapora,** Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "c", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Gestora de Revisão do Plano Diretor.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

• Secretaria de Projetos e Obras

Moacir Moreira Filho - Matrícula -108
Marcio Soares dos Santos – Matrícula -7997
Walter Edson de Oliveira - Matrícula -116
Antônio Célio Cardoso Duarte – Matrícula - 13913

• Secretaria de Planejamento

Onilton Barbosa dos Santos

• Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Lucas Franklin Souza Aquino- Matrícula -13901

• Secretaria Municipal de Administração

Cleonice Clemente Pereira Albino - Matrícula -13757
Eronilson Vander Mendes – Matrícula -7697

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

• Instituto Federal do Norte de Minas - IFNMG,

Ralph José Neves dos Santos

• Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA

Patrícia Aparecido Caxito - CREA: 64.861/D

• Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU

Andressa Fahel Matos Vasconcelos- CAU: PJ 33483-90

• Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI

Davison Cotta Silva - CRECI - MGF0012610

• Marinha do Brasil - (Delegacia Fluvial de Pirapora)

Gilberto Fabiano Rodrigues - Suboficial (MT)

Art. 2º. A prestação de serviço da Comissão será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora, 20 de outubro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:A6569E06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 112/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 049/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023.
ATA DE REGISTRO: 149/2023
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS, TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE DIVERSOS CAMPEONATOS E TORNEIOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
DATA DA ATA: 10/10/2023.
VALOR TOTAL ATA:**R$ 22.400,00(trinta e oito mil e novecentos e trinta e nove reais).**
CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Pitangui**.
CONTRATADA: **PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA.**
VIGÊNCIA: 10/10/2023 A 09/10/2024.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:EEF35BAB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO,brasileira, residente e domiciliada na** Br 352, Km 453,Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, **HOMOLOGAÇÃO PL 129/2023 – PREGÃO 052/2023** Objeto: É objeto desta licitação o registro de preços para uma futura contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de caminhão tipo pipa, com tanque com mínimo de 10.000 litros de capacidade, com motorista e ajudante disponível qualquer dia e horário (DIAS UTEIS FINS DE SEMANA E FERIADO) manutenção, ar condicionado com no máximo quinze (15) anos de uso combustível e insumos por conta do contratado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:6ECC2BCD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO,brasileira, residente e domiciliada na** Br 352, Km 453,Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, **HOMOLOGAÇÃO PL 131/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 .** Objeto: É objeto deste pregão o registro de preços para uma futura aquisição de cestas de gêneros alimentícios para atender as famílias em situações de risco e vulnerabilidade social.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:39B50212

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO PL 133/2023_PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 133/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

Objeto – É objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÓMETRO**

TIPO SEDAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ONDE SE LÊ:

VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN, 0 KM COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; 04 (QUATRO) PORTAS; ANO/MOD 2023/2023; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA; CAMBIO AUTOMÁTICO, MÍNIMO DE 06 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ; COMBUSTIVEL: GASOLINA OU FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIRO E TRASEIRO; TRAVAS ELÉTRICAS; TAPETE DE BORRACHA; PROTETOR DE CÁRTER; KIT MULTIMÍDIA COMPLETO COM ALTO FALANTES NAS PORTAS; BANCO DE COURO NA COR PRETA; AIRBAGs; COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRES) ANOS

LEIA-SE

VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN, 0 KM COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; 04 (QUATRO) PORTAS; ANO/MOD 2023/2023; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 TURBO, CONSIDERANDO QUE O MOTOR 1.4 TURBO TEM 150 CV ; DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA; CAMBIO AUTOMÁTICO, MÍNIMO DE 06 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ; COMBUSTIVEL: GASOLINA OU FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIRO E TRASEIRO; TRAVAS ELÉTRICAS; TAPETE DE BORRACHA; PROTETOR DE CÁRTER; KIT MULTIMÍDIA COMPLETO COM ALTO FALANTES NAS PORTAS; BANCO DE COURO NA COR PRETA; AIRBAGs; COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRES) ANOS.

Devido as considerações feitas no edital acima mencionado, faz necessário a alteração de data da abertura do processo licitatório:

Onde se lê:

Data de abertura **30/10/2023 as 09:00 horas**

Leia-se:

Data de abertura: **14/11/2023 às 09:00 horas**

Pitangui, 27 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE

ANA PAULA SILVA RAMOS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:F2D285D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 130 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Determina a instauração de Sindicância Administrativa e designa a competente Comissão Sindicante.

A Secretária Municipal de Educação de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, §1º, alíneas "a" e "f" da Lei Orgânica do Município e com o Art. 34 inciso XXXIX, da Lei Municipal Nº 5.881/2017,
Resolve:
Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para investigação e apuração das denúncias recebidas da Ouvidoria do Ministério Público e do Conselho Tutelar, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Escola Municipal Clarisse Toledo.
Art. 2º. Designar para compor a Comissão Sindicante os seguintes servidores públicos municipais:
Presidente: Elcyvânia Macedo Mendes, servidora na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional sob nº 7.440-1
Secretário: Jefferson Regis Gonçalves, servidor na Secretaria Municipal de Educação, matricula funcional sob nº 15.845-2
Assistente: Gianne de Paula Borges Franklin da Cruz, servidora na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional sob nº 10.884-1;
Art. 3º. Os trabalhos de instalação, instrução e elaboração de relatório, ficarão sob a responsabilidade da Comissão Sindicante, ficando fixado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos da Comissão, apresentando relatório final conclusivo.
Art. 4°. Os trabalhos da comissão realizar-se-ão na Sede da Secretaria Municipal de Educação situada à Rua Tupinambás, s/nº - Santo Antônio, Pouso Alegre - MG.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 27 de outubro de 2023

SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Carlos Camilo
Código Identificador:991B6E48

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 72, § 1°, alíneas "a" e "i", da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, art. 132 da Lei Municipal n° 1.086/1971 e art. 37, caput, da Constituição Federal, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo listadas, da DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida que indeferiu a revisão de lançamento protocolada, Informamos que, caso haja interesse por parte do contribuinte, é possível recorrer à Segunda Instância Administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste edital.
O recurso deverá ser protocolado preferencialmente pelo Autoatendimento, disponível no site www.pousoalegre.mg.gov.br ou pousoalegre.atende.net, endereçado ao Conselho de Contribuintes do Município de Pouso Alegre, ou protocolado na Central de Atendimento localizada na Rua Dionísio Machado, 96, Centro, Pouso Alegre/MG.
Por meio deste edital, a presente notificação é amplamente divulgada a todos os interessados, a fim de que tomem ciência da decisão proferida. Listagem de contribuintes:

Protocolo nº: 53488/2023
Nome: MARIA ELIZA AMARANTE KENNEBLEY
Lançamentos Questionados: TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Exercício: 2023

Pouso Alegre, 24 de outubro de 2023.

SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:B78DB668

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO 274/2023 INEXIGIBILIDADE 30/2023

EXTRATO CONTRATO 274/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 30/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO –274/2023. **INEXIGIBILIDADE Nº 30/2023**. Processo Administrativo nº 218/2023. **Objeto:** "Repasse para assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras referente ao exercício de 2023, conforme Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de Agosto de 2023.Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ -CISAMESP, pessoa jurídica, sediada na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2200, bairro Jadim Canadá , CEP 37-550-001, município de Pouso Alegre estado de Minas Gerais , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.080..759.0001-84. O valor total para execução do objeto do presente contrato é de R$ 3.484,40 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) Data de assinatura: 25/10/2023. Dotação orçamentária usada para cobrir esta despesa: Ficha 1857 – 02.011.000.0010.0122.0002.2108.33903900000000000016050000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:A6E4931F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 589/2023

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final de candidatos aprovados no concurso público n. 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado candidato aprovado em concurso público, abaixo discriminado, para prover o seguinte cargo:

ENFERMEIRO

LUCIAN SILVA 3º Lugar

Art. 2º - A posse do candidato aprovado e nomeado no art. 1º ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação deste ato de provimento (Art. 35 § 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de Prata).

Art. 3º - No ato da posse o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no item 8.3 do Edital de Concurso nº 001/2022, declaração pública de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função publica (art. 35 § 3º da Lei Complementar n. 002/2006, de 31 de janeiro de 2006).

§ 1º - O candidato será submetido, para efeito de posse, a exame médico oficial conforme item 8.3.1 do edital.

§ 2º - O candidato que no ato da posse não apresentar o documento previsto no caput será eliminado conforme item 8.4 do edital.

Art. 4º - O prazo para o candidato entrar em exercício é de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração (art. 37 § 3º do Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de outubro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:9DCE5504

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente Processo Licitatório, nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo hatch, zero quilômetro, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Recreio - MG, uma vez que os atos nele praticados estão aptos a produzir os efeitos jurídicos necessários, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente, e que o objeto do presente Processo de Licitação tal como foi desenvolvido e alcançado é conveniente para a Administração.

Recreio/MG, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:BF929444

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023 N°: 155/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo de Licitação nº 104/2023
Pregão Presencial nº 047/2023

N°: 155/2023
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, EVA FERNANDA SALVIANO - ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual aquisição de água mineral, em regime de substituição de vasilhames, conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento as necessidades das secretarias municipais e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Recreio – MG.
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023
VIGÊNCIA: 27/10/2023 á 26/10/2024
VALOR ESTIMADO: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Presencial nº 047/2023.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE e EVA FERNANDA SALVIANO, EVA FERNANDA SALVIANO - ME pela CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:BF0F369B

SETOR JURÍDICO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Recreio comunica aos interessados que na publicação do Extrato de Edital de Chamamento Público nº 016, de 25 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, edição: nº 3630, pág. 167 **onde se lê**: EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023 **passa-se a ler**: EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E3AC612A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO 1ª PUBLICAÇÃO 6375/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO – 1ª PUBLICAÇÃO

O Sr. Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela Portaria COR. Nº 025/2023, torna público a convocação para ser cientificada sobre instauração do PAD 6375/2023, instaurado pelo Sr. Corregedor através do Termo de Instauração nº 035/2023 e determina publicação no "Diário Oficial dos Municípios" em 27/10/2023, tendo em vista o disposto no artigo 163, da Lei nº 8.112/90, CONVOCA e CITA, a processada relacionada a seguir, de paradeiro incerto e não sabido, com seu respectivo nº de processo 6375/2023, para comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.180, bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da 1ª publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios, a fim de pessoalmente, no respectivo Processo, ser citada e acompanhar os trâmites processuais:

VANESSA ALVES VIANA

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:EEC7B6D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 589/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ADRIANA ALMEIDA DE CABALEIRO,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Julho de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:644FBD0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 590/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **ADRIANA ALMEIDA DE CABALEIRO,** no cargo de **DAM-10**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1891167C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 647/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ALEXANDRA DE SOUSA MENESES,** no cargo de **ENFERMEIRO (30 HORAS)**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Outubro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DFC9CF94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 648/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ELISA NONATA DO CARMO,** no cargo de **EDUCADOR INFANTIL I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:84ADFE87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 649/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **FERNANDO DE OLIVEIRA PESSOA,** no cargo de **P.E.B MATEMÁTICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:13D795DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 650/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **GUELDRIA LOPES ROSSENDY,** no cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9DC474F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 651/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **JOANA DARC BARBOSA T. PINTO,** no cargo de **EDUCADOR INFANTIL I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A32F75EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 652/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **JULIANA CRISTINA DIAS MARTINS SIMOES,** no cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:39B186EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 653/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **KATIA SUELI FERREIRA DO AMARAL,** no cargo de **PROFESSOR**

EDUCAÇÃO BÁSICA I, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3CC68668

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 654/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **KLEBER CARLOS TUZZIN,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:58A3BFDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 655/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **LUCIMARA BATISTA DOS SANTOS,** no cargo de **EDUCADOR INFANTIL I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3F090083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 656/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **MARIA DA PENHA O. RIBEIRO,** no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:87F0B57C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 657/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **MARINA AVELINA DE C. ALVES,** no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E037AD2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 658/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **MATHEUS DE OLIVEIRA GONÇALVES,** no cargo de **DAM-5**, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9229DA4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 659/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **PABLO HENRIQUE DUARTE DA SILVA,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BE22A816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 660/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **REJANE MEDEIROS DE QUEIROZ,** no cargo de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Outubro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2263F7D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 661/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **SHIRLEY DE ASSIS TEIXEIRA CRUZ,** no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0DADC3B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 662/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **VANER ALVES DOS SANTOS,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2550FA44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 663/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **RENATO DA SILVA ROSA,** no cargo de **DAM-5**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Outubro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DE6752B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 664/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **RAFAELA BRAGANÇA DE ANDRADE,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1512ADFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 665/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **RAFAELA BRAGANÇA DE ANDRADE,** no cargo de **DAM-10**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6F0DEAC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 666/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ADRIANA ALMEIDA DE CABALEIRO,** no cargo de **DAM-10**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:91768B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 667/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **ADRIANA ALMEIDA DE CABALEIRO,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D814E909

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 668/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **CLAUDIOMIRIA ALVES DOS SANTOS,** no cargo de **DAM-6**, da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1853B04B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 669/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **CLAUDIOMIRIA ALVES DOS SANTOS,** no cargo de **DAM-10**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A2152157

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 014 / 2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o **Instituto Origem.**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado `` **Jornada de Fortalecimento de Vínculos e Desenvolvimento Integral**`` conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 018 C/2022.
Valor do repasse: R$ 38.669,00
Vigência: 07(Meses), sendo que o plano de trabalho deverá ser executado em 6 meses, conforme cronograma disposto no mesmo.
Data da Assinatura: 26 de Outubro 2023
Processo Administrativo n.º 4534/2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AF59BF23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 111/2023

Dispõe sobre a revogação da nomeação da servidora Barbara Pamela Ferreira de Souza como fiscal do Contrato de Prestação de Serviços n° 083/2021, designada na alínea a, do inciso II, do art. 1° da Portaria n° 012, de 28 de fevereiro de 2023, que "Designa servidores para gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2021 celebrado entre o Município de Ribeirão das Neves, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Estrela Geradores e Energia Elétrica EIRELI EPP., Processo de Licitação nº 048/2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95, inciso VI e o art. 58, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando SAER/SEMSA nº 0361/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a nomeação da servidora Barbara Pamela Ferreira de Souza, como fiscal do Contrato de Prestação de Serviços n° 083/2021, designada na alínea a, do inciso II, do art. 1° da Portaria n° 012, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Outubro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:022CDA86

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2023
Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2023 – Processo nº 228/2023. Objeto: Aquisição de Materiais Médicos – Respiratórios, Fisioterapia e correlatos. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 14/11/2023 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:62AD1AE1

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 184/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 184/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA**, informa que fica RETIFICADA o contrato nº 184/2023, referente ao Processo de Licitação nº 218/2022 – Pregão Eletrônico nº 125/2022, para Locação de Equipamento Imunosorológico, totalmente automatizado para realização de exames laboratoriais, no Laboratório Municipal de Análises Clinicas de Ribeirão das Neves – Labneves, em regime de locação, compreendendo o fornecimento de interfaciamento bidirecional,

assistência técnica 24 horas, com reposição de quaisquer peças, assessoria científica, treinamentos, controle de qualidade. Provisão mensal de reagentes, controle, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno funcionamento da rotina laboratorial.

Onde se lê

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
10.302.0105.2622 MANUT. LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 627

Leia-se

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
10.00610.302.105.2417 MANUT. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 364

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 27 de Outubro de 2023.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Local

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:04FA1A14

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023
PROCESSO ADM: Nº 180/2023.

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESCARTÁVEIS E AFINS POR UM PERÍODO DE 12 MESES
Empresas vencedoras valor total: R$3.842.836,94(três milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos):**RENATO MARANA 25062588847**(42244991000106) com os lotes: 1, 6, 8, 9, 29, 33, 147, 150, 131, 132, 133, 134, 145, 146, 114, 122, 125, 126, 127, 130, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 90, 95, 98, 100, 103, 105, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 66, 68, 71, 73, 77, 80, 34, 54, 55, 57, 60 e 61 no valor total de R$512.749,45 (quinhentos e doze mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).**COMERCIAL MARELLY**(13986656000177) com os lotes: 3, 21, 24, 37, 39, 40, 136, 116, 117, 119, 120, 124, 128, 89, 91, 97, 99, 111, 115, 62, 67, 70, 72, 75, 85, 44, 49, 50, 52, 56 e 59 no valor total de R$1.686.213,50 (um milhão e seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e treze reais e cinquenta centavos).**COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA**(22906038000160) com os lotes: 48, 92, 121, 138, 139 e 148 no valor total de R$39.633,92 (trinta e nove mil e seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).**CARVALHO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**(40989775000156) com os lotes: 15, 16, 20, 25, 26, 30, 31, 32, 36, 42, 43 e 93 no valor total de R$529.661,77 (quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).**EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP**(14984352000133) com o lote: 76 no valor total de R$4.291,80 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).**FUTURO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**(32203621000169) com os lotes: 28 e 96 no valor total de R$186.021,54 (cento e oitenta e seis mil e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).**DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**(44259236000112) com os lotes: 13 e 14 no valor total de R$36.497,10 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos).**PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**(37730284000181) com os lotes: 19, 23 e 51 no valor total de R$14.373,57 (quatorze mil e trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**RMCC DISTRIBUIDORA LTDA**(24352061000186) com o lote: 94 no valor total de R$69.816,60 (sessenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).**BRUMADINHO PAPEL E COMERCIO LTDA**(18285097000191) com os lotes: 22, 74 e 86 no valor total de R$30.983,89 (trinta mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).**MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**(46686119000160) com o lote: 78 no valor total de R$173.130,00 (cento e setenta e três mil e cento e trinta reais).**MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP**(12811487000171) com os lotes: 47, 63, 69, 104 e 137 no valor total de R$67.132,00 (sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais).**NEW HOME COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**(42386456000181) com os lotes: 11 e 135 no valor total de R$13.808,20 (treze mil e oitocentos e oito reais e vinte centavos).**MAXIMA LIMPEZA LTDA**(49720354000108) com os lotes: 65 e 141 no valor total de R$29.641,20 (vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**BRASIL PAPERS, INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS EIRELI**(26218155000192) com os lotes: 2, 4, 7, 10, 12, 38, 41, 46, 123 e 149 no valor total de R$274.633,25 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).**DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA**(25319229000114) com o lote: 79 no valor total de R$10.630,50 (dez mil e seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).**REAPA MINAS COMERCIO LTDA**(36485410000117) com os lotes: 27 e 129 no valor total de R$34.144,50 (trinta e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**CAPTIVE IND E COM LTDA**(42868813000148) com o lote: 17 no valor total de R$16.616,25 (dezesseis mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).**G&A SERVICE LTDA ME**(07860474000152) com os lotes: 5, 18, 45, 53, 101 e 102 no valor total de R$112.857,90 (cento e doze mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
Itens desertos:140 e 142
Itens fracassados:35, 58, 64, 108, 118, 143, 144, 151 e 152

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 27 de outubro de 2023

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:D8AB7CB8

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2023
PROCESSO ADM: Nº 233/2023

Objeto:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PALETES DE PLÁSTICO

Empresas vencedoras valor total: R$17.000,00(dezessete mil reais):
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (43219256000105) com o lote: 1 no valor total de R$17.000,00 (dezessete mil reais).

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 27 de outubro de 2023

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:25DF5FCF

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESLTADO DE SESSÃO LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 102/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: Concorrência nº 102/2023
Nº PROCESSO: 113/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÕES DE PRÉ MOLDADOS COM PAINÉIS TIPO POLIISOCIANURATO E STELL FRAME, VISANDO Á CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E CRECHE NO BAIRRO SEVILHA 2º SEÇÃO E UNIDADE ESCOLAR NO BAIRRO BOTAFOGO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.
EMPRESA VENCEDORA: TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA:

LOTE 01 - UNIDADE ESCOLAR E CRECHE NO BAIRRO SEVILHA 2° SEÇÃO.	LOTE 02 - UNIDADE ESCOLAR NO BAIRRO BOTAFOGO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.
R$12.714.558,48	R$7.678.541,02

Valor total dos lotes apresentados: R$20.393.099,50 (vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos).
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

27 de Outubro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:DE1E24EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 017/2022

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves – APAE.**
Objeto: Termo aditivo tem como presente a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Termo de fomento original. Com **início 15/10/2023 e término 14/11/2023.**
Data da Assinatura: 11 de Outubro 2023
Processo Administrativo n.º 4370/2022

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:30175619

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
DECRETO Nº 119, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 1º E 03 DE NOVEMBRO DE 2023".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que, conforme art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no dia 28 de outubro é comemorado o dia do servidor público, onde se concede ponto facultativo;
CONSIDERANDO, por outro lado, que o Governo de Minas publicou, no dia 14 de janeiro de 2023, no Diário Oficial, um comunicado com os dias de feriado e ponto facultativo para o ano de 2023, e dentre eles se inclui o dia 1º de novembro de 2023, quarta-feira, Dia do Servidor Público, quando órgãos e repartições terão atividades suspensas;
CONSIDERANDO que o dia subsequente, 02 de novembro, Dia de Finados é considerado feriado nacional, e que o Governo do Estado decretou ponto facultativo também na sexta-feira, dia 03 de novembro;
CONSIDERANDO que, por motivos de conveniência e oportunidade a Administração Pública Municipal segue as determinações do Governo do Estado, transferindo-se o ponto facultativo do dia do servidor também para o dia 1º de novembro, com a suspensão do expediente nas repartições públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal nessas datas;
CONSIDERANDO, por fim, o poder discricionário da Administração Pública,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2023 (quarta-feira) **e no dia 03 de novembro de 2023** (sexta-feira), nas repartições públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, os serviços considerados essenciais e inadiáveis à coletividade, sendo que no dia 1º de novembro deverão ser mantidos também os serviços de transporte escolar.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com sua afixação no quadro de avisos dos atos da administração e no diário oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 27 de Outubro de 2023.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:B88F8328

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que será realizado o PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2023, tipo menor preço por item, no dia 13/11/2023 às 13:00hs (treze horas). Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Edital poderá ser examinado e solicitado no setor de licitações do Município e, ainda, no portalwww.bll.org.br. Maiores informações pelo tel: (31) 3753.1254;e-mail: licitacoesrioespera@gmail.com.

Rio Espera/MG, 27 de outubro de 2023.

AMANDA DE CÁSSIA DA CRUZ.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:C409D5F7

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 111 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA DA ATIVIDADE DE LIQUIDANTE DE DESPESAS RELATIVAS ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que, para que seja efetuado o pagamento de uma despesa pública é necessário verificar se o serviço foi efetivamente prestado, conforme requisitado;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a servidora Sra.**Flávia Pereira dos Santos**, portadora doCPF nº 070.371.646-82 e RG nº MG-15.284.275 da função de Liquidante de Despesas relativas às demandas da Secretaria Municipal de Educação **a partir de 31 de outubro de 2023.**
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG, 23 de outubro de 2023.

SR. JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
- Prefeito Municipal de Rio Espera –

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:4127CCC7

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 107-C DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia Cargo Comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeada a Sra.**Izabella Aparecida de São José Cunha**, portadora doCPF nº 154.423.026-51, e RG nº MG-19.319.675 para as funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Diretora de Educação Municipal** no Município de Rio Espera/MG **a partir de 02 de outubro de 2023.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, dada por publicado o presente Ato no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 01 de outubro de 2023.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:D0D0E003

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 107-B DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia Cargo Comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeado a **Sra.Thaís Moreira Alfenas**, portadora doCPF nº 132.227.986-13, e RG nº MG-20.842.861 para exercer as funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Coordenadora dos Serviços CRAS** no Município de Rio Espera/MG **a partir de 02 de outubro de 2023.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, dada por publicado o presente Ato no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 01 de outubro de 2023.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:6B36D187

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 110 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.66, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores: **AMANDA APARECIDA DA SILVA**, servidora comissionada no cargo de Coordenadora de Serviço de Planejamento e Comunicação, como presidente, **LETÍCIA ROCHA ANACLETO,** servidora comissionada no cargo de Coordenadora de Serviço de Vigilância Sanitária Ambulatorial Médico Odontológico, como membro e **RENÊ DIÓGENES DOS SANTOS**, servidor comissionado no cargo de Coordenador de Serviço de Arrecadação Cadastro Imobiliário, como membro, para comporem a Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis, durante o exercício do ano com as seguintes atribuições:

Realizar avaliações de bens móveis e imóveis;
Realizar vistoria de bens móveis e imóveis;
Emitir laudos para alienação de bens móveis e imóveis, locações ou compras.

Art. 2º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos horários de realização das atividades no Art. 1º

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 98 de 01 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG, 16 de outubro de 2023.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:FB955938

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 107-A DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.

"Exonera Cargo Comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica exonerada a Sra.**Izabella Aparecida de São José Cunha**, portadora doCPF nº 154.423.026-51, e RG nº MG-19.319.675 das

funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Coordenadora dos Serviços CRAS** no Município de Rio Espera/MG **a partir de 01 de outubro de 2023.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, dada por publicado o presente Ato no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 01 de outubro de 2023.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:7A91B49B

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 112 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA DA ATIVIDADE DE LIQUIDANTE DE DESPESAS RELATIVAS ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI da Lei Orgânica do Município e,
Considerando que, para que seja efetuado o pagamento de uma despesa pública é necessário verificar se o serviço foi efetivamente prestado, conforme requisitado;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a servidora **Izabella Aparecida de São José Cunha**, portadora doCPF nº 154.423.026-51 e RG nº MG-19.319.675 da função de Liquidante de Despesas relativas às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social **a partir de 31 de outubro de 2023.**
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG, 23 de outubro de 2023.

SR. JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
- Prefeito Municipal de Rio Espera –

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:E7CA8546

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 113 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A ATIVIDADE DE LIQUIDANTE DE DESPESAS RELATIVAS ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI da Lei Orgânica do Município e,
Considerando que, para que seja efetuado o pagamento de uma despesa pública é necessário verificar se o serviço foi efetivamente prestado, conforme requisitado;

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora **Izabella Aparecida de São José Cunha**, portadora doCPF nº 154.423.026-51 e RG nº MG-19.319.675, em atendimento ao Art. 3 º disposto na Portaria nº 137 de 28 de dezembro de 2021, para exercer a função de Liquidante de Despesas relativas às demandas da Secretaria Municipal de Educação, devendo conferir e atestar os gastos do executivo municipal, por meio da liquidação **a partir de 01 de novembro de 2023.**
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG, 23 de outubro de 2023.

SR. JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
- Prefeito Municipal de Rio Espera –

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:8BAE4CF9

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 114 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A ATIVIDADE DE LIQUIDANTE DE DESPESAS RELATIVAS ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI da Lei Orgânica do Município e,
Considerando que, para que seja efetuado o pagamento de uma despesa pública é necessário verificar se o serviço foi efetivamente prestado, conforme requisitado;

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora **Thaís Moreira Alfenas**, portadora doCPF nº 132.227.986-13 e RG nº MG-20.842.861, em atendimento ao Art. 3 º disposto na Portaria nº 137 de 28 de dezembro de 2021, para exercer a função de Liquidante de Despesas relativas às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo conferir e atestar os gastos do executivo municipal, por meio da liquidação **a partir de 01 de novembro de 2023.**
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG, 23 de outubro de 2023.

SR. JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
- Prefeito Municipal de Rio Espera –

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:D4073BBC

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG torna público que às 09h00min (nove horas) do dia 14 de novembro de 2023, em sessão pública, na Praça Nossa Senhora da Piedade, 36, Centro, na forma da Lei Federal n° 10.520/02, promoverá abertura de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2023, destinada a contratação de empresa habilitada para aquisição de produtos de gêneros alimentícios (merenda escolar) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação.. O Edital poderá ser examinado e solicitado na sede da Prefeitura de Rio Espera/MG, ou site: https://rioespera.mg.gov.br/. Maiores informações pelo tel: (31) 3753.1254; e-mail: licitacoesrioespera@gmail.com.

Rio Espera/MG, 27 de outubro de 2023.

AMANDA DE CASSIA DA CRUZ.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:4E7D877C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

PUBLICAÇÃO

O Município de Rodeiro torna público que realizará:

Processo Licitatório nº 122/2023
Pregão Presencial nº 071/2023
Registro de Preços nº 066/2023
Edital de Licitação nº 090/2023

Emissão: 27/10/2023
Abertura: 20/11/2023 às 09:00hs

Local: Praça São Sebastião – 215 – Centro, Rodeiro – MG
O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro:
http://www.rodeiro.mg.gov.br

Informações:
Fone: (32)3577-1173/(32)3577-1309
Endereço eletrônico: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

OBJETO: Registro de Preços para aquisição estimada de materiais esportivos a serem utilizados em atividades do departamento de Esportes e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Edital e seus anexos.
PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:BA7B7B81

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022 DISPENSA Nº 073/2022

Extrato Segundo Aditivo contratual
Processo Licitatório nº 182/2022
Dispensa nº 073/2022
Contrato nº 140/2022
O presente aditivo contratual tem como objeto promover a adição do valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao orçamento definido no contrato original.
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR que passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA IV – DO VALOR
4.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 1.199.280,00 (Um milhão cento e noventa e nove mil duzentos e oitenta mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993".
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, permanecendo inalterado nas demais condições.
Vigência: 02/01/2023 A 31/12/2023
Dotação Orçamentária: 02.0008.0000.10.302.090.2093.33933900
Data de Assinatura: 27/10/2023
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, CNPJ 11.592.737/0001-67
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Luiz Fabio Antonucci Filho – Presidente do SIMSAUDE

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:2BE8C4E5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RODEIRO TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ:

Processo Licitatório nº 121/2023
Pregão Presencial nº 079/2023
Registro de Preço nº 065/2023
Edital de Licitação nº 089/2023

Emissão: 27/10/2023
Abertura das propostas: 16/11/2023
Horário: 09:00 horas
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro.

O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro: https://www.rodeiro.mg.gov.br/licitacoes
Maiores informações: (32)3577-1173/3577-1309 de 08:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Objeto: destina-se o presente pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente ao Registro de Preços para fornecimento estimado de materiais elétricos em geral, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.

LICITAÇÃO MISTA, COM ITENS EXCLUSIVOS - ME/EPP, LC 123/2006 E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:BBEF13D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO EXECUTIVO Nº 1.065/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia servidor que menciona e dá outras providências."

O Sr. Ilbnelle Santana Otoni, Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 110, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr NEY SOARES ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 012.827.036-50 e Registro Geral sob nº MG-10.497.519, cédula expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado no município de Santa Margarida – MG, a partir do dia 18 de outubro de 2023, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Administração, de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único – São atribuições inerentes ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, orientar e executar todas as atividades relacionadas à administração de pessoal, administração do material e serviços gerais, de forma a garantir a prestação dos serviços municipais, de acordo com as diretrizes de Governo; Propor políticas sobre a administração de pessoal. Implantar e administrar o Plano de Cargos e Salários; Organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos; Promover a

inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho; Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio; Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais; Elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral.

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos promoverá todos os atos e diligências que se fizerem necessários ao estrito cumprimento do disposto no artigo 1º, *Caput*.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2023.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Executivo nº 1.026, de 13 de junho de 2023, e demais disposições em contrário

Santa Margarida/MG, 18 de outubro de 2023.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar Dos Santos Pimentel
Código Identificador:584A458D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO EXECUTIVO N.º 1.067/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia servidor que menciona, e dá outras providências."

O Sr. **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso VII, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ROBERTO CORNÉLIO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 535.139.166-04 e Registro Geral sob nº 23.670.716-4, cédula expedida pela PC/SP, residente e domiciliado no município de Santa Margarida – MG, a partir de 04 de outubro de 2023, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, sendo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - A remuneração percebida pelo exercício do cargo de DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS deverá estar em consonância com o valor fixado na Lei Municipal n. 1.467, de 23 de março de 2.017.

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos promoverá todos os atos e diligências que se fizerem necessários ao estrito cumprimento do disposto no artigo 1º, Caput.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 18 de outubro de 2023.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar Dos Santos Pimentel
Código Identificador:5FE44CE4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO EXECUTIVO N.º 1.066/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Sr. **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso VII, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, de seu respectivo cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, a partir do dia 03 de outubro de 2023, o servidor público ROBERTO CORNÉLIO.

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de outubro de 2023.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Executivo nº 999, de 02 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 18 de outubro de 2023.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar Dos Santos Pimentel
Código Identificador:C0F8F864

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.721/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de uso de bem imóvel com entidade que especifica, na forma e condições que estabelece, e dá outras providencias."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL com a BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.844.585/0001-33, em caráter precário e gratuito, imóvel urbano, com área de 105,38m², localizado na Rua Felisberto Pereira de Albuquerque, s/n, Centro, Santa Margarida/MG, conforme descrito no ANEXO I da presente lei.
Parágrafo Único O TERMO DE CESSÃO DE USO previsto neste artigo dar-se-á de acordo com a minuta constante do ANEXO I.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior dar-se-á mediante celebração de TERMO DE CESSÃO, disciplinando a responsabilidade das partes, ficando a entidade/cessionária responsável pela conservação e utilização segundo sua natureza e destinação institucional, respondendo por perdas e danos, manutenção e conservação do bem.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Santa Margarida(MG), 24 de outubro de 2023.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ____/2023

Termo de cessão de uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA e a BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.112/0001-73, com sede na Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro, Santa Margarida/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ILBNELLE SANTANA OTONI, brasileiro, casado, portador do RG e do CPF, com domicílio funcional na Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro, Santa Margarida/MG, doravante denominado CEDENTE e a **BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.844.585/0001-33, com sede na Praça Cônego Arnaldo, 318, centro, Município de Santa Margarida/MG, neste ato representada por seu presidente Sr. LEANDRO LUIZ REIS VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG MG-12.530.576, SSP/MG e do CPF 070.484.016-21, residente e domiciliado Rua Maestro Carlos Otoni, Nº 42, Apto 202, Centro, Município de Santa Margarida/MG, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de cessão, em conformidade com a Lei e nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a cessão, pelo CEDENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caráter precário e gratuito, à CESSIONÁRIA, imóvel urbano, com área de 105,38m², localizado na Rua Felisberto Pereira de Albuquerque, s/n, Centro, Santa Margarida/MG, de propriedade do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão tem como finalidade viabilizar à CESSIONÁRIA fazer do local sua sede, utilizando para guardar instrumentos e demais equipamentos, ministrar aulas de músicas, dentro outras atividades em conformidade com sua natureza e destinação institucional.

Fica vedado à utilização do imóvel, de que trata esta Lei, para qualquer outro fim, bem como transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I – DO CESSIONÁRIO

· Utilizar o bem cedido exclusivamente em conformidade com sua natureza e destinação institucional;
· Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
· Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;
· Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
· Prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referente ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
· Observadas as disposições contidas na cláusula sexta, promover a entrega do bem cedido em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor da CESSIONÁRIA quaisquer direitos à indenização ou retenção.

· A CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, negociar o bem sob qualquer forma, seja através de alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

II – DO CEDENTE

· Disponibilizar à CESSIONÁRIA o bem imóvel relacionado cláusula primeira do presente termo;
· Não obstar a sua utilização, para fins de interesse público, pela CESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA

A não utilização do bem relacionado, objeto da cessão, para finalidades institucionais e/ou públicas, ou de interesse social, ou mesmo de quaisquer das obrigações pactuadas, importará na sua reversão ao CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A qualquer momento, o CEDENTE poderá solicitar a CESSIONÁRIA relatório de utilização do bem cedido, a fim de comprovar que a CESSIONÁRIA está atendendo aos preceitos da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da efetiva entrega do bem ao cessionário, findo o qual o bem deverá ser restituído ao cedente, o qual avaliará e destinará o bem conforme necessidade local.

CLÁUSULA SEXTA

Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o bem ou que decorra de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, não recaindo sobre o Município de Santa Margarida, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de impressa se dará pelo CEDENTE em consonância com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta cessão fica condicionada à tradição do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tornar-se-á sem efeito este Termo de Cessão, na hipótese de a referida tradição deixar de ocorrer, em um prazo máximo de até 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos ___ dias do mês de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
Cedente

BANDA MUSICAL LIRA MARGARIDENSE
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Julimar Dos Santos Pimentel
Código Identificador:BB5AA7FA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.722/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PERMITIR O USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA A INSTALAÇÃO DE UM RELÓGIO DIGITAL COM PAINEL PUBLICITÁRIO E INFORMATIVO DE DATA, HORA E TEMPERATURA ATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Margarida/MG autorizado a celebrar termo de permissão de uso de espaço público, em caráter precário e gratuito, destinado a instalação de um Relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora, temperatura e informativo publicitário.
§1º - Todas as despesas destinadas à instalação, manutenção e conservação do referido painel ocorrerão por conta do permissionário, compreendendo mão de obra e material, não acarretando qualquer ônus ou custo ao cofre público municipal;
§2º - Em contrapartida a permissão prevista no caput, o permissionário poderá fazer uso de sua logo marca, estampado-a no "painel", sendo vedado qualquer outro tipo de propaganda.
Art. 2º - A permissão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada uma vez, por igual período, em caso de interesse das partes.
Art. 3º - A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.
Art. 4º - Fica vedado à utilização do espaço, de que trata esta Lei, para qualquer outro fim, bem como transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros.
Art. 5º - Extinta a permissão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Santa Margarida, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.
Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar as disposições desta Lei, caso necessário, por meio de Decreto.
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 24 de outubro de 2023.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.385.112/0001-73, isento de inscrição estadual, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, CEP 36.913-000, representado legalmente pelo Exmo. Prefeito Sr. ILBNELLE SANTANA OTONI, inscrito no CPF sob nº 040.542.876-62, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado, _____(qualificação completa)_____, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo tem por objeto a permissão de uso de espaço público a título precário e gratuito, localizada no(a) _____, exclusivamente para a instalação de relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora e temperatura atualizados, e informativo publicitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
O prazo de validade da presente permissão é de 05 (cinco) anos.

§1º - Transcorrido o prazo estabelecido no caput desta cláusula, com ou sem prorrogação, o painel/relógio digital instalado no espaço público ficará definitivamente incorporado ao patrimônio do Município de Santa Margarida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA
A PERMISSIONÁRIA fica responsável por todas as despesas decorrentes da aquisição e manutenção do relógio/painel digital a ser instalado no espaço público objeto desta concessão, bem como, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, devendo cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a execução dos serviços prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato.

§ 1º - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

§ 2º - A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao PERMITENTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e execução dos serviços.

§ 3º - A PERMISSIONÁRIA se obriga a instalar o equipamento e trabalhar de acordo com as exigências das normas técnicas de engenharia, se necessário, adequando o espaço público concedido às exigências do órgão responsável pelos padrões de engenharia adequados, às suas custas. Da mesma forma, deve reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio do PERMITENTE ou de terceiros.

§ 4º - A PERMISSIONÁRIA deve sempre fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PERMITENTE em virtude deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE fica responsável por:

I - Fornecer energia elétrica permanentemente no local indicado à instalação do relógio tipo painel eletrônico, objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES
A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibida:

I - Ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

II - Não pode haver a locação do espaço publicitário previsto no painel digital, devendo conter apenas a logo marga da Permissionária, ficando ainda expressamente proibida a veiculação de publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política.

III - Ocupar a área para destinação diversa da prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR
A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE
A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

§1º - A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:
I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do espaço, com exceção do pagamento de água e luz;
II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
III – Preservar a fauna e a flora local;
IV – Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e conservação;
V – Danos causados a terceiros ou ao Município;
VI – Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, caso necessário;
VII – Pessoal permanente no local, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA– FISCALIZAÇÃO
O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do espaço público. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - Á fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público, de constatação de irregularidade, ou de aproveitamento do imóvel, importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ao final do prazo previsto na cláusula segunda, ou unilateralmente, de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS
Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Margarida/MG, 29 de setembro de 2023.

Município de Santa Margarida
ILBNELLE SANTANA OTONI –
Permitente

_____
Permissionária

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Julimar Dos Santos Pimentel
Código Identificador:5C4ED128

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS 007/2022

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 105/2022 – Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato administrativo de prestação de serviços nº 239/2022. Partes: Município de Santa Margarida e **CONSTRUTORA CHS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.960.485/0001-35. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obra de construção de uma quadra poliesportiva modelo 3, área 504,00 m² na unidade Escolar Municipal Padre Bento de Souza Lima e uma quadra poliesportiva modelo 3, área 504,00 m² na unidade Escolar Municipal Roque Pagano, localizadas respectivamente na Avenida Israel Pinheiro, s/nº, bairro centro, município de Santa Margarida/MG e Córrego do Pavão, zona rural do município de Santa Margarida/MG, cuja origem dos recursos são os convênios de saída n.º 1261002353/2022/SEE e 1261002304/2022/SEE – "Programa de fortalecimento das escolas municipais", visando o atendimento de qualidade aos alunos da rede municipal e o fomento à prática esportiva, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a satisfatória prestação dos serviços, para o fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Margarida/MG, Motivo: Fica prorrogado até 17/06/2024, o contrato administrativo de prestação de serviços n° 239/2022 iniciando-se no dia 17/10/2023.

EULÁLIA DOS SANTOS CARDOSO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:077ECB45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 138/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos os procedimentos impostos pelas Leis n°. 14.133/2021, Decreto Municipal n.°023/2023, Lei Municipal n.° 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente objeto do Pregão Eletrônico nº 33/2023, Processo nº 138/2023, "registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para complementação da merenda escolar do Município de Santana da Vargem/MG", sendo vencedora a licitante:
- ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME – CNPJ: 25.052.801/0001-21

Santana da Vargem, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane de Jesus Silva
Código Identificador:3C2236BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: MD COPIADORA LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: 127/2023
PREGÃO ELETRONICO : 46/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES-MG
CONTRATO Nº 172/2023
VALOR:R$ R$ 183.686,00
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2023 A 16/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: WEB TECNOLOGIA LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: 127/2023
PREGÃO ELETRONICO : 46/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES-MG
CONTRATO Nº 173/2023
VALOR:R$ R$ 64.730,00
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2023 A 16/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: I2 TELECOM LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: 127/2023
PREGÃO ELETRONICO : 46/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES-MG
CONTRATO Nº 174/2023
VALOR:R$ R$ 81.999,00
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2023 A 16/10/2024

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 26 DE outubro DE 2023

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:48B93BD0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de aparelhos refrigeradores, conforme especificações constantes na Intenção de Dispensa de Licitação publicada no site da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases-MG.

CONSULTAS A INTENÇÃO DE DISPENSA, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
No site do Município: www.santanadecataguases.mg.gov.br, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases através do telefone: (32) 3425-1223, ou através do e-mail:licitasantanadecataguases@gmail.com.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:96837390

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO TERCEIRO AO CONTRATO Nº 59/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Antônio Ferreira, CPF: 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santana de Cataguases/MG, CONTRATADA: **CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ: 27.326.445/0001-12, localizada na Rua Francisco Oliveira de Paula, centro, Barão do Monte Alto- MG, representada pelo senhor Antonio cardoso Neto, brasileiro, casado, CPF: 098.962.186-33, CREA/MG : MG0000212007D, celebram o aditivo primeiro terceiro ao Contrato 59/2023, Processo: 35/2023 Tomada de Preços: 02/2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme previsão da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA do contrato nº 59/2023, fica prorrogado a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 24/10/2023 a 24/01/2024, com previsão de termino em 24/01/2024.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por assim ajustados, assinam o presente aditivo ao contrato, em duas vias, que segue com a concordância de duas testemunhas.

Santana de Cataguases, 27 de outubro de 2023

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Município de Santana de Cataguases
Contratante

CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 27.326.445/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA_____
CPF:

ASSINATURA_____
CPF:

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:7C64E515

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 133/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Antônio Ferreira, CPF: 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santana de Cataguases/MG, CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE GAZ RAPIDA**

SANTANENSE LTDA, inscrita no CNPJ: 11.917674/001-71, Rua Maria de Castro lobo, 340 centro, Santana de Cataguases, MG, representada pela senhora Alcione Aparecida Catroli Vargas, CPF: 454.155.016-49, celebram o aditivo nº primeiro ao Contrato 133/2022, Processo: 104/2022, Pregão Presencial: 40/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme previsão da CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato nº 133/2022, fica prorrogado a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 05/10/2023 , com previsão de termino em 05/01/2024.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por assim ajustados, assinam o presente aditivo ao contrato, em duas vias, que segue com a concordância de duas testemunhas.

Santana de Cataguases, 27 de outubro de 2023

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Município de Santana de Cataguases
Contratante

DISTRIBUIDORA DE GAZ RAPIDA SANTANENSE LTDA
CNPJ: 11.917674/001-71
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA_____
CPF: _____

ASSINATURA_____
CPF: _____

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:921CE598

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
DECRETO PM/Nº 10.695/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, parte do imóvel urbano que menciona e determina outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 2º, 4º, 5º, 6° e 40 do Decreto-lei nº. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, amparado pela Constituição Federal e outras legislações correlatas;

DECRETA:

Art.1°. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou extrajudicial, parte do imóvel urbano, descrito na matrícula abaixo mencionada, registrada no CRI da Comarca de Santa Vitória, estado de Minas Gerais, imóvel de propriedade de Maria Marta de Oliveira Santos Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 665.759.826-20, possuindo as seguintes características, divisas e confrontações:

Parte do lote nº 14-A – Quadra 1A- BDA, descrito na matrícula **Nº 6.810**:

"*Imóvel urbano localizado na Rua Salustiano Caixeta, na cidade e Comarca de Santa Vitória, constituído de uma área de terreno denominado lote n.º 14-A2, situado na Quadra n.º 1A-BDA, com área de 473,44m² e as seguintes medidas e confrontações: 12,11m de frente confrontando com o Lote nº 14-A1; 10,02m de fundo confrontando com o Córrego Santa Vitória; 43,55m na lateral direita, confrontando com o Lote n.º 13; 43,69m, na lateral esquerda confrontando com a Rua Salustiano Caixeta".*

Art. 2º. - O imóvel descrito neste Decreto tem por finalidade a construção e barramento do Córrego Santa Vitória, em atendimento ao interesse público.

Art. 3° - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, prevista no artigo primeiro é declarada de natureza urgente, para fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941 e garante o imediato acesso à área por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Município de Santa Vitória- MG, encarregado de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo 1º, deste decreto, devendo no momento de ingresso, nas respectivas propriedades, proceder a descrição de eventuais benfeitorias, se houver, e anexos fotográficos.

Art. 5° - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória/MG, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:F1F13BCE

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
DECRETO PM/Nº 10.458/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, os imóveis urbanos que menciona e determina outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 2º, 4º, 5º, 6° e 40 do Decreto-lei nº. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, amparado pela Constituição Federal e outras legislações correlatas;

DECRETA:

Art.1°. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou extrajudicial, parte do imóvel urbano, descrito na matrícula abaixo mencionada, registrada no CRI de Santa Vitória, estado de Minas Gerais; imóvel de propriedade de Octavio Quirino de Moraes, portador do RG MG-10.225.737 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 360.422.426-87, possuindo as seguintes características, divisas e confrontações:

Parte do lote nº 03 – Quadra 01-A, descrito na matrícula **Nº 9.288**:

"*Imóvel urbano localizado entre a Rua 2 e o córrego Santa Vitória, no fundo do lote nº 03-A, na cidade e Comarca de Santa Vitória, constituído de uma área de terreno denominado lote nº 03-B, situado na Quadra nº 1A-BDA, com área de 512,2m² e as seguintes medidas e confrontações: 12,05m de frente confrontando com o*

Lote n.º 03-A; 12,00m de fundo confrontando com o córrego Santa Vitória; 42.14m na lateral direita, confrontando com o Lote n.º 02; 43,23m na lateral esquerda confrontado com o Lote n.º 04."

Art. 2º. - O imóvel descrito neste Decreto tem por finalidade a construção e barramento do Córrego Santa Vitória, em atendimento ao interesse público.

Art. 3° - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, prevista no artigo primeiro é declarada de natureza urgente, para fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941 e garante o imediato acesso à área por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Município de Santa Vitória- MG, encarregado de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo 1º, deste decreto, devendo no momento de ingresso, nas respectivas propriedades, proceder a descrição de eventuais benfeitorias, se houver, e anexos fotográficos.

Art. 5° - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória/MG, 14 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

**Decreto publicado no sitehttps://santavitoria.mg.gov.br/ e no mural do municípioem 14.04.2023.

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:B1333C79

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REFERENTE CONTRATO: 071/2023

1ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 071/2023; Concorrência Eletrônica 005/2023. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e CONSTRUTORA ITUSANE DE ITURAMA LTDA CNPJ nº 24.290.865/0001-06. Objeto: aditivo qualitativo no percentual de 14,9273%. Data: 25/10/2023. Valor acrescido: R$771.743,62. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

ISPER SALIM CURI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:0734E886

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 148/2023

Extrato Contrato nº 148/2023, Processo nº 162/2023, Inexigibilidade nº 007/2023 (LEI 14.133/21). Órgão Adquirente: Município de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Alienante: Flávia Carolina Valério, CPF nº 169.694.738-30. Objeto do contrato: Aquisição de imóvel urbano, localizado na Rua Angelo Gasparetti, nº 2443, Bairro Vila Maria, no município de Jales - SP, CEP 15.706-392, Cartório Registro de Imóveis matrícula nº 07.523, prédio residencial térreo, destinado ao estabelecimento de casa de apoio em Jales - SP, para pacientes em tratamento oncológico pela filial do Hospital do Amor e seus acompanhantes. Valor: R$ 435.000,00. Vigência: 26/10/2023 a 26/04/2024. Dotação Orçamentária: Ficha 530, Fonte de Recurso 1.500 - Fundo Municipal de Saúde - SMS. Publicação em acatamento à lei.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:7F56DAFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Licitação nº 109/2023. Dispensa de Licitação nº 052/2023. Justificativa: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Favorecida: Carvalho de Paiva Móveis para Escritório Ltda. Objeto: Prestação de serviços para execução e montagem de divisórias tipo naval espessura 35mm, c/perfil cinza, c/porta de abrir completa, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total: R$ 3.695,25. Pagamento: À vista, após a emissão da nota fiscal e execução do serviço. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0013.2.0054 (1.621.000). 27/10/2023.

FERNANDA FERREIRA GARCIA –
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:906D7347

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0118/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023

A Prefeitura de Santo Antônio do Itambé torna público a **REPUBLICAÇÃO,** nas mesmas clausulas e condições do Processo Licitatório nº 118/2023, Pregão Eletrônico nº 042/2023. **Registro de Preços.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.** Lançamento das Propostas: **Até as 08:00 horas do dia 14/11/2023**. Abertura das Propostas: **Às 08:00hs do dia 14/11/2023**. Informações: (33) 3428-1301, das 07:00 hs às 16:00 hs, e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br, site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br ou **Diretamente pela plataforma de licitações –** www.licitardigital.com.br **> edital PE 042/2023> esclarecimentos.**

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de outubro de 2023.

MATEUS DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:8CBFBECF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2023

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, **ADJUDICA** e, consequentemente, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº 0116/2023**, **Pregão Eletrônico nº 0041/2023**, nas seguintes condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) TELEFONE CELULAR FIXO E 1 (UMA) INTERFACE PARA ATENDER E OTIMIZAR A COMUNICAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG			
Nº	**Fornecedor**	**Item**	**Valor Global**
01	REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 32.204.502/0001-20 RUA VEREADOR JOSE ABREU TICO, Nº 94 BAIRRO CAMPO BELO PRUDENTE DE MORAIS/MG CEP: 35.738-000	02	R$ 1.104,45 (mil e cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
02	47.337.143 GLEISSON HENRIQUE VAL GOMES CNPJ: 47.337.143/0001-57 RUA CARMEM MIRANDA, Nº 81 BAIRRO IDEAL IPATINGA/MG CEP: 35.162-161	01	R$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)

Santo Antônio do Itambé/MG, 23 de outubro de 2023.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:89B06376

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0128/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA BRUNO JOSÉ FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA/ME

Processo Licitatório nº 044/2023
Tomada de Preço nº 002/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - MG, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, ora representado pelo Senhor Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios o Sr. **Cézar Botelho Filho**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO JOSÉ FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA/ME** estabelecida na cidade Montes Claros, Estado Minas Gerais, na Rua Franca, nº 441, inscrita no CNPJ nº 30.539.899/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 003199669.00-00, representada neste ato pelo Sr. **Bruno José Ferreira Rocha**, portador do RG nº 16.809-928 e CPF nº 100.602.246-57, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme o artigo 57, inciso II, "§ 2º" firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a clausula quinta do contrato original aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais **150 (cento e cinquenta) Dias**, justifica se em razão do atraso devido à dificuldade de definições de projetos, não sendo suficiente este período para conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2023.

Município de São Francisco
CEZAR BOTELHO FILHO
Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios
Contratante

Bruno José Ferreira Rocha Construtora/ME
CNPJ nº 30.539.899/0001-86
BRUNO JOSÉ FERREIRA ROCHA
CPF nº 100.602.246-57
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:0A7DFD16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0134/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA TAWLE PROJETOS, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI/ME.

Processo Licitatório nº 047/2023
Tomada de Preço nº 005/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - MG, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, ora representado pelo Senhor Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios o Sr. **Ranulfo Ribeiro dos Santos Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13026629, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 057. 546.896-32, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 693, Bairro Funcionários, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Tawle Projetos, Construções, Serviços de Vistoria e Avaliação de Imóveis Eireli/ME**, estabelecida no Município de Brasília/DF Estado de Goias, Logradouro ST SDS Bloco M 01 Subsolo S/N, Complemento Loja 09 Parte A, Bairro Aza Sul, inscrita no CNPJ nº 35.624.419/0001-07, representada neste ato pela Sra. **Taginara Weber Mariani**, portadora do RG nº 18.466 CBM/DF e CPF nº 698.744.681-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme o artigo 57, inciso II, § 2º firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a clausula quinta do contrato original aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais **120 (cento e vinte) Dias**, justifica se em razão da necessidade da expansão do prazo devido o atendimento dos serviços prestados a contratante, tendo em vista o tempo necessário para verificação e aprovação dos projetos por etapas pela comissão fiscalizadora e área técnica da Prefeitura de São Francisco/MG, e ainda no tocante ao atraso de entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 25 de Setembro de 2023.

RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios.
Contratante

Tawle Projetos, Construções, Serviços de Vistoria e Avaliação de Imóveis EIRELI/ME
SRA. TAGINARA WEBER MARIANI
CPF nº 698.744.681-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:BEC8840D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0133/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – EPP.

Processo Licitatório nº 049/2023
Tomada de Preço nº 006/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - MG, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, ora representado pelo Senhor Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios o Sr. **Cézar Botelho Filho**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - EPP**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, com sede Fazenda São Lourenço – Riacho do Meio S/N, bairro distrito de Fernão dias, inscrita no CNPJ nº 26.861.341/0001-45, Inscrição Estadual sob nº 002892763.00-25, representada neste ato pelo Sr. **Igor Tome Rodrigues**, portador do RG nº MG- 21.797.723 SSP e CPF nº 702.466.846-66, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Fazenda Paracatu nº 999, Zona Rural, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme o artigo 57, inciso II, § 2º firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a clausula quinta do contrato original aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais **90 (noventa) Dias**, justifica se em razão de que devido a alguns imprevistos, não foi possível concluir a obra no prazo Previsto, conforme relatado pela empresa e pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 23 de Outubro de 2023.

Município de São Francisco
CEZAR BOTELHO FILHO
Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios
Contratante

Rodrigues Construções e Transportes EIRELI – EPP
CNPJ 26.861.341/0001-45
IGOR TOME RODRIGUES
CPF nº 702.466.846-66
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:975264F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (DISPENSA 013)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 089/2023/Dispensa nº. 013/2023. Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **SATILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.271.387/0001-56, com sede na Praça São José, nº 20, Bairro Parque São José, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. OBJETO: contratação de empresa ou instituição especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa com vistas a proceder à Elaboração da Estrutura Administrativa, Elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Dotação: 02.003.04.122.0003.2.008-339039- 043–Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 1500.

São Francisco do Glória, 27 de outubro de 2.023.

ERLÂNDIA CLAUDIA ABRÃAO PIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E9DDFA76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 142/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - AVISO DE ALTERAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 142/2023 - A Administração Municipal de São Geraldo, através de sua pregoeira, torna público que fará alteração no Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confecção de próteses dentárias** suprindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública do Município de São Geraldo/MG, conforme especificações e quantitativos discriminados neste Termo de Referência. Uma nova data do certame disponível no endereço: www.saogeraldo.mg.gov.br.

TAMIRES CRISTINA DA CRUZ FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:C9F8010E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
"INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DE DIRETOR PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 044/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO - MG

"Institui e Nomeia Membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Escolha de Diretor para Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Rio Preto (MG) e dá outras providências"

A Prefeitura do Município de São Gonçalo do Rio Preto (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei de Organização Administrativa:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Escolha de Diretor Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para acompanhamento do procedimento traçado pelo Edital.
Art. 2º - Os membros de que trata o artigo anterior desta Portaria ficam assim nomeados:

Presidente: Ludimila Santos Leite
Secretária: Vera Lúcia Moreira e Leite
Membro: Marco Antônio Pires
Membro: Angélica Normando Martins
Membro: Wagner dos Santos Mattar
Parágrafo Único: A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros.
Art. 3º - À presente Comissão compete promover a realização do Edital, analisar documentos, julgar e deliberar sobre os casos omissos.
Art. 4º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos.
Art. 5º - Compete à Presidente conduzir as reuniões.
Art. 6º - Compete à Secretária da Comissão:
I- lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
II- coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
III- propor à Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
IV- elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;

Art. 7º - Compete à Comissão, por maioria de votos, deliberar sobre os recursos.

Art8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 27 de outubro de 2023

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:2A685503

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEBORA THAIS SILVA ALVES ARAUJO, VEM ATRAVÉS DESTA ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER OS PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA SUPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO. OS SUPLEMENTOS SERÃO DESTINADOS AOS PACIENTES ATIVOS NO PROTOCOLO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA SUPLEMENTOS, ESTES PACIENTES SEGUEM O CRITÉRIO DE INCLUSÃO NO QUAL, CONTEMPLA PACIENTES RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CIDADE DE SÃO GOTARDO, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO/MG". CONTRATADA: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 1.405.550,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 456.990,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS); COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 218.130,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E TRINTA REAIS); BARBALUI COMERCIAL LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 256.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS); UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 193.750,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); BUTERI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 235.875,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); NUTRY SOLUÇÕES NUTRICIONAIS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 198.200,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, E DUZENTOS REAIS); ROSILENE VIEIRA LOPES-EPP, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 53.250,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 157.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS); INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 51.750,00 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS). DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 24/10/2023.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:7FF7EB63

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N°180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190/2023,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2023, PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 050/2023. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER OS PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA SUPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO. OS SUPLEMENTOS SERÃO DESTINADOS AOS PACIENTES ATIVOS NO PROTOCOLO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA SUPLEMENTOS, ESTES PACIENTES SEGUEM O CRITÉRIO DE INCLUSÃO NO QUAL, CONTEMPLA PACIENTES RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CIDADE DE SÃO GOTARDO, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO/MG". CONTRATADA: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 1.405.550,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 456.990,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS); COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 218.130,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E TRINTA REAIS); BARBALUI COMERCIAL LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 256.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS); UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 193.750,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); BUTERI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 235.875,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); NUTRY SOLUÇÕES NUTRICIONAIS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 198.200,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, E DUZENTOS REAIS); ROSILENE VIEIRA LOPES-EPP, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 53.250,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 157.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS); INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 51.750,00 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023. VIGÊNCIA: 24/10/2023 A 24/10/2024.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:2B0BDFDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023, 141/2023, 142/2023, 143/2023, 144/2023,145/2023,146/2023,147/2023,148/2023,149/2023,150/2023, 151/2023,152/2023,153/2023,154/2023,155/2023,156/2023,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023,141/2023,142/2023,143/2023,144/2023,145/2023,146/2023, 147/2023,148/2023,149/2023,150/2023,151/2023,152/2023,153/2023, 154/2023,155/2023,156/2023,157/2023,158/2023,159/2023,160/2023, 161/2023,162/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023.OBJETO "'AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS HOSPITALARES DESTINADO A ATENDER DEMANDA DOS SETORES: UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO (BLOCO ATENÇÃO BÁSICA), HOSPITAL MUNICIPAL,PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE), LABORATÓRIO MUNICIPAL, AMBULATÁRIO, FISIOTERAPIA, FARMÁCIA VERDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE , CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E BLOCO SAÚDE BUCAL , CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DESCRITAS". VALOR GLOBAL DO PROCESSO: **R$2.576.508,11(DOIS MILHOES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS)**. VIGÊNCIA DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 A 04 DE OUTUBRO DE 2024. CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES. NEWCARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. RCMED DISTRIBUIDORA LTDA. NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. VALE COMERCIAL EIRELI. ERICA MARIA GERALDO FURLAN. PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. JN DIAGNOSTICA LTDA. NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. ALFALAGOS LTDA. CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASTRO OLIVEIRA LTDA. MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. SISPACK MEDICAL LTDA. ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI NO. DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI. GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO. INOVAMED HOSPITALAR LTDA. MAT MED HOSPITALAR LTDA. COMERCIAL VENER LTDA EPP. PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI .DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 04/10/2023. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA-PREFEITA MUNICIPAL.DEBORA THAIS SILVA ALVES ARAUJO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REPRESENTANTE DAS CONTRATADAS - MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER- ROBERTO HONÓRIO DA COSTA-ROGERIO ALVES DA SILVA CASTRO- FILYPE PEREIRA NAKANAMI- CLAUDINEIA APARECIDA COSTA FRAGA-ERICA MARIA GERALDO FURLAN- SOLIANA VERGINIA BRAGA- ALAN GOMES DE OLIVEIRA- DARLENE ZACHARIAS COUTINHO DA SILVA- NATANAEL PEREIRA-SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR- MIRIAN MARGARET GOMES FONSECA- FABIO DE OLIVEIRA CARDOSO- CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS- HUMBERTO LASSLA FILHO- PATRICIA BACH- LUIZ CARLOS GELOTTI-CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA- GABRIELA RODRIGUES DA SILVA- JHONATAN BONI- JOANA D ARC DE OLIVEIRA FERNANDES- JACKSON AFONSO GUERRA- WILLIAN APARECIDO DA SILVA.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:E88A5810

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

ALVES ARAUJO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 102/2023, PREGÃO ELETRONICO N° 51/2023, DESTINADA À ''AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS HOSPITALARES DESTINADO A ATENDER DEMANDA DOS SETORES: UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO (BLOCO ATENÇÃO BÁSICA), HOSPITAL MUNICIPAL,PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE), LABORATÓRIO MUNICIPAL, AMBULATÁRIO, FISIOTERAPIA, FARMÁCIA VERDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE , CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E BLOCO SAÚDE BUCAL , CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DESCRITAS". CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES NO VALOR DE R$32.373,00(TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS). NEWCARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR DE R$965.945,77(NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). RCMED DISTRIBUIDORA LTDA, NO VALOR DE R$ 37.651,05 (TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS). NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

NO VALOR DE R$ 587.017,40(QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, E DEZESSETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). VALE COMERCIAL EIRELI NO VALOR DE R$ 31.841,65 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). ERICA MARIA GERALDO FURLAN NO VALOR DE R$ 71.176,62 (SETENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA NO VALOR DE DE R$9.582,08 (NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS). **JN DIAGNOSTICA LTDA NO VALOR DE R$14.000,00 QUATORZE MIL REIAS).** NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA NO VALOR DE R$ 19.307,40 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). ALFALAGOS LTDA NO VALOR DE R$ 41.496,20 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). CIRÚRGICA UNIÃO LTDA NO VALOR DE R$ 37.239,98 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA NO VALOR DE R$ 31.328,10 (TRINTA MIL E UM REAIS, TREZENTOS E VINTE OITO REAIS E DEZ CENTAVOS). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASTRO OLIVEIRA LTDA NO VALOR DE R$ 265.292,43(DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA NO VALOR DE R$ 89.970,99(OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). SISPACK MEDICAL LTDA NO VALOR DE R$ 22.422,60 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI NO VALOR DE R$ 62.081,00(SESSENTA E DOIS MIL, OITENTA E UM REAIS). DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA NO VALOR DE R$ 45.726,48 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI NO VALOR DE R$ 19.334,10(DEZENOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO EIRELI NO VALOR DE R$ 90.180,00 (NOVENTA MIL E CENTO E OITENTA REAIS). INOVAMED HOSPITALAR LTDA NO VALOR DE R$ 3.585,28 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). MAT MED HOSPITALAR LTDA NO VALOR DE R$ 66.982,00 (SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS). COMERCIAL VENER LTDA EPP NO VALOR DE R$ 4.615,98 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI NO VALOR DE R$ 27.358,00 (VINTE SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/10/2023

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:10AFBD77

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO Nº 001, 002, 003 E 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO Nº 001, 002, 003 E 004/2023, PROCESSO 2º CONCURSO DE GASTRONOMIA DE SÃO GOTARDO. OBJETO: PERMITE AOS PERMISSIONÁRIOS A UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES IDENTIFICADOS COMO Nº 01, 02, 03 E 04, LOCALIZADOS NO PARQUE DOS IPÊS, PARA A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE VENDA DE ALIMENTOS. PERMISSIONÁRIOS: JUNIOR SIMÃO VARGAS (NOME FANTASIA: PAMONHARIA SABOR GOIANO), HUGO HELENO FONSECA (NOME FANTASIA: LANCHONETE TEXAS), GEOVANY ALMIR LOPES (NOME FANTASIA: NEW PIETRO'S BURGUERS) E RONALDO LEANDRO FERREIRA DA SILVA (NOME FANTASIA: DONINHAS CONFEITOS). DATA DE ASSINATURA: 22/09/2023. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) ANOS. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. E PERMISSIONÁRIOS.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:830773E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/2023, PROCESSO 1º CONCURSO DE GASTRONOMIA DE SÃO GOTARDO. OBJETO: PERMITE AO PERMISSIONÁRIO A UTILIZAÇÃO DO QUIOSQUE IDENTIFICADO COMO Nº 05, LOCALIZADO NO PARQUE DOS IPÊS, PARA A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE VENDA DE ALIMENTOS NA CATEGORIA FAST FOOD. PERMISSIONÁRIO: TATIANA STEFANE DE BESSA CIDRÃO 07742316617 (NOME FANTASIA: DOCE SABOR SORVETES E PICOLÉS ARTESANAIS). DATA DE ASSINATURA: 22/09/2023. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) ANOS. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. TATIANA STEFANE DE BESSA CIDRÃO – PERMISSIONÁRIO.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:12296059

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DESISTÊNCIA E TROCA DE QUIOSQUE DO 2º CONCURSO DE GASTRONOMIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO QUE O PERMISSIONÁRIO JUNIOR SIMÃO VARGAS (NOME FANTASIA: PAMONHARIA SABOR GOIANO), DESISTIU DO QUIOSQUE IDENTIFICADO COMO Nº 01, LOCALIZADO NO PARQUE DOS IPÊS, na data de 28/09/2023. JÁ O PERMISSIONÁRIO HUGO HELENO FONSECA (NOME FANTASIA: LANCHONETE TEXAS), DECIDIU EM TROCAR O QUIOSQUE Nº 02, QUE TINHA A PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO, PELO QUIOSQUE Nº 01, na data de 29/09/2023. DESTA FORMA, O QUIOSQUE Nº 02 FOI PASSADO PARA O PRÓXIMO COLOCADO DO CONCURSO, O PERMISSIONÁRIO ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO LANCHES (NOME FANTASIA: MEGA LANCHES).

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:4186DF3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2023, PROCESSO 2º CONCURSO DE GASTRONOMIA DE SÃO GOTARDO. OBJETO: PERMITE AO PERMISSIONÁRIO A UTILIZAÇÃO DO QUIOSQUE IDENTIFICADO COMO Nº 02, LOCALIZADO NO PARQUE DOS IPÊS, PARA A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE VENDA DE ALIMENTOS. PERMISSIONÁRIO: ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO LANCHES (NOME FANTASIA: MEGA LANCHES). DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) ANOS. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. E ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO - PERMISSIONÁRIOS.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:EBB2152E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 83/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

CRIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Portarias STN nº. 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2021, composta pelos seguintes membros:

I – Hudson Aparecido Almeida - **Matrícula**: 11.719 - Coordenador;
II – Rogério Freire de Oliveira - **Matrícula**: 146.74 - subcoordenador;
III – Geraldo Ruas Cordeiro Junior - **Matrícula**: 8292 - Relator;
IV– Airton Rodrigues dos Reis - **Matrícula**: 250 - Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam expressamente revogadas as disposições contrárias.

São João da Ponte - MG, 27 (vinte e sete) de março de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:78AD4CF4

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 84/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

CRIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DOS VALORES CONSTANTES DO PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficientes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela Conferência dos Valores Constantes do Passivo do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2021, composta pelos seguintes membros:

I – Hamilton Lopes da Silva - Coordenador;
II – Rogério Freire de Oliveira - **Matrícula**: 146.74 - subcoordenador;
III – Alexandre Dangeles Ferreira - **Matrícula**: 246 - Relator;
IV– Valéria Veríssimo dos Santos - **Matrícula**: 8117 - Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam expressamente revogadas as disposições contrárias.

São João da Ponte – MG, 27 (vinte e sete) de março de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:A2012A73

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 85/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

CRIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz orientações sobre o Preenchimento da Certidão dos atos potenciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela Conferência dos Valores Constantes do Passivo do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2021, composta pelos seguintes membros:

I – Valéria Veríssimo dos Santos - **Matrícula**: 8117 - Coordenador;
II – Alexandre Dangeles Ferreira - **Matrícula**: 246 - Subcoordenador;
III – Hamilton Lopes da Silva - Relator;
IV– – Rogério Freire de Oliveira - **Matrícula**: 146.74 - Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam expressamente revogadas as disposições contrárias.

São João da Ponte – MG, 27 (vinte e sete) de março de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:18CCCDE4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 164/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021; CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **WEDSON LUAN DA SILVA CORDEIRO**, CPF: **169.849.846-29**. **OBJETO:** Credenciamento de bandas e artistas na área da música, em diferentes estilos musicais e demais segmentos culturais. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 26 de outubro de 2024, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 26 de outubro de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:1F7C5D23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 163/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021;

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **MARCONE FERREIRA DOS SANTOS 11609942698**, CNPJ: **48.302.649/0001-93**. **OBJETO:** Credenciamento de bandas e artistas na área da música, em diferentes estilos musicais e demais segmentos culturais. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 26 de outubro de 2024, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 26 de outubro de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:2A1A0AD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 080/2023

O município de São João do Pacuí, torna Publico o Contrato nº 080/2023, Processo nº. 061/2023, Dispensa nº. 012/2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO GRADIL, CONFORME MEDIDAS TIRADAS NO LOCAL. Contratado: LUIZ ALVES ARAUJO (TEC INOX). Valor: R$ 17.500,00. Vigência 20/10/2023 a 20/12/2023.

TULIO RICARDO MARTINS SOARES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:01E4F499

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 037/2023.

A Prefeitura de São João do Pacui, torna publico a rescisão a partir de 02/10/2023 do Contrato nº. 037/2023, Procedimento Licitatório nº 065/2022, Inexigibilidade nº 022/2022, CREDENCIAMENTO nº. 007/2022, Credenciamento e cadastramento de reserva de médicos e enfermeiros em atendimento as necessidades da atenção básica e secretaria de saúde de São João do Pacuí. Contratado: Adauto Antônio De Mattos . Item 01-Enfermeiro.

EDSON LUIZ OLIVEIRA SANTOS.
Assistente Administrativo.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:1F095C96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 082/2022

A Prefeitura de São João do Pacui, torna publico a rescisão a partir de 02/10/2023 do Contrato nº. 082/2022 , Procedimento Licitatório nº 065/2022, Inexigibilidade nº 022/2022, CREDENCIAMENTO nº. 007/2022, Credenciamento e cadastramento de reserva de médicos e enfermeiros em atendimento as necessidades da atenção básica e secretaria de saúde de São João do Pacuí. Contratado: MARCOS VINICIUS NOBRE LAFETÁ. Item 01-Enfermeiro.

EDSON LUIZ OLIVEIRA SANTOS.
Assistente Administrativo.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:4C39744B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços. Proc. Licitatório: 119/2023. Pregão Presencial: 051/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de parque infantil, placas ilustrativas e postes de iluminação, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Planejamento e Finanças. Contratada: DÁRIO HUMBERTO DE MELO CASTRO, CNPJ nº 71.181.184/0001-81, Valor: 497.700,00, Ata de Registro de Preços nº 029/2023, Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024.

São José do Goiabal/MG, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:FC24F382

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.371 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 9.371

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal n° 3578, de 04 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)
Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 443.792,71
(quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 03 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
Sub-Unidade 01 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6.03.01.17.512.0501.2.0552-1.753.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 200.979,99
6.03.01.17.512.0501.2.0552-1.753.000 - 3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - - - R$ 242.812,72

Total da Sub-Unidade 01- - - - - - - - - - - - - R$ 443.792,71

Total da Unidade 03 - - - - - - - - R$ 443.792,71

Total da Instituição 06 - - - - - - - - - - - - - R$ 443.792,71

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - R$ 443.792,71

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE

Unidade 01 - GESTÃO DO SAAE
Sub-Unidade 00 - GESTÃO DO SAAE
6.01.00.04.122.0500.2.0550-1.753.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - - - - R$ 443.792,71

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 443.792,71

Total da Unidade 01 - - - - - - - - R$ 443.792,71

Continua folha 02

DECRETO Nº 9.371
Folha 02

Total da Instituição 06 - - - - - - R$ 443.792,71

Total Geral Anulado - - - - - - R$ 443.792,71

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/ACAR/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:34126A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.372 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.163.895,15 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.372

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 1.163.895,15 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.578, de 04 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.163.895,15 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 02 - SERVIÇOS URBANOS
Sub-Unidade 00 - SERVIÇOS URBANOS
6.02.00.17.512.0501.2.0551-1.753.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA - - - -R$ 1.163.895,15

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 1.163.895,15

Total da Unidade 02 - - - - - - - - - R$ 1.163.895,15

Total da Instituição 06 - - - - - - - R$ 1.163.895,15

Total Geral Acrescido - - - - - - - R$ 1.163.895,15

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 01 - GESTÃO DO SAAE
Sub-Unidade 00 - GESTÃO DO SAAE
6.01.00.04.122.0500.2.0550-1.753.000 - 3.1.90.91.00 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - R$ 27.000,00
6.01.00.04.122.0500.2.0550-1.753.000 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - - R$ 70,00
6.01.00.04.122.0500.1.0501-1.753.000 - 4.4.90.30.00 MELHORIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - R$ 2.742,05
6.01.00.04.122.0500.1.0501-1.753.000 - 4.4.90.51.00 MELHORIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - R$ 30.000,00
6.01.00.04.122.0500.1.0501-1.753.000 - 4.4.90.52.00 MELHORIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - -R$ 2.582,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 62.394,05

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.372
Folha 02

Total da Unidade 01 - - - - - R$ 62.394,05

Unidade 02 - SERVIÇOS URBANOS
Sub-Unidade 00 - SERVIÇOS URBANOS
6.02.00.17.512.0501.2.0551-1.753.000 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA - - - - - - - - R$ 70,00
6.02.00.17.512.0501.1.0502-1.753.000 - 4.4.90.51.00 MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA - - - - - - - - - R$ 15.000,00
6.02.00.17.512.0501.1.0502-1.753.000 - 4.4.90.52.00 MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA - - - - - - - - - - - R$ 127.647,95

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 142.717,95

Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - R$ 142.717,95

Unidade 03 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
Sub-Unidade 01 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6.03.01.17.512.0501.2.0552-1.753.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - R$ 386.293,47
6.03.01.17.512.0501.1.0503-1.753.000 - 4.4.90.30.00 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - R$ 272,00
6.03.01.17.512.0501.1.0503-1.753.000 - 4.4.90.39.00 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - R$ 51.120,00
6.03.01.17.512.0501.1.0503-1.753.000 - 4.4.90.51.00 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - R$ 106,59
6.03.01.17.512.0501.1.0503-1.753.000 - 4.4.90.52.00 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - R$ 102.551,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 540.343,06

Sub-Unidade 03 - SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA
6.03.03.17.512.0501.2.0555-1.753.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - - - - - - - - R$ 167.517,92
6.03.03.17.512.0501.1.0505-1.753.000 - 4.4.90.30.00 MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL - - - - - - - - - - R$ 1.628,42
6.03.03.17.512.0501.1.0505-1.753.000 - 4.4.90.39.00 MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL - - - - - - -R$ 189.433,30

6.03.03.17.512.0501.1.0505-1.753.000 - 4.4.90.51.00 MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL - - - - - - - - - - - R$ 5.860,45
6.03.03.17.512.0501.1.0505-1.753.000 - 4.4.90.52.00 MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL - - - - -- - - R$ 54.000,00

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - R$ 418.440,09

Continua folha 03

DECRETO Nº 9.372
Folha 03

Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - R$ 958.783,15

Total da Instituição 06 - - - - - - - R$ 1.163.895,15

Total Geral Anulado - - - - - R$ 1.163.895,15

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 16 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/ACAR/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E5A2D45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.373 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 9.373

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.578, de 04 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)
Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 618.679,31
(seiscentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 03 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
Sub-Unidade 01 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6.03.01.17.512.0501.2.0552-1.753.000 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - R$ 233.450,66
6.03.01.17.512.0501.2.0552-1.753.000 - 3.3.90.46.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - R$ 145.813,69
6.03.01.17.512.0501.2.0552-1.753.000 - 3.3.90.92.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - - R$ 193.044,60

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 572.308,95

Sub-Unidade 02 - SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
6.03.02.17.512.0501.2.0554-1.753.000 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - - - - - -R$ 16.557,86
6.03.02.17.512.0501.2.0554-1.753.000 - 3.3.90.46.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - - - - - R$ 29.812,50

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - R$ 46.370,36

Total da Unidade 03 - - - - - - R$ 618.679,31

Total da Instituição 06 - - - - - - - R$ 618.679,31

Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 618.679,31

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.373
Folha 02

Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 02 - SERVIÇOS URBANOS
Sub-Unidade 00 - SERVIÇOS URBANOS
6.02.00.17.512.0501.1.0502-1.753.000 - 4.4.90.52.00 MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA - - - - - R$ 618.679,31

Total da Sub-Unidade 00 -- - - - - - R$ 618.679,31

Total da Unidade 02 - - - - - - - - R$ 618.679,31

Total da Instituição 06 - - - - - - - R$ 618.679,31

Total Geral Anulado - - - - - - - R$ 618.679,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/ACAR/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E3038988

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.376 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 151.020,90 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.376

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 151.020,90 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.574, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 151.020,90 (cento e cinquenta e um mil, vinte reais e noventa centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - R$ 500,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 500,00

Total da Unidade 03 - - - - R$ 500,00

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0041-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DETRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - R$ 3.807,90

Total da Sub-Unidade 01 - -- R$ 3.807,90

Total da Unidade 04 - - - R$ 3.807,90

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DO SUS - - R$ 2.000,00
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.604.000 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - R$ 2.000,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO SUS - - R$ 34.345,00
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.621.000 - 3.3.90.30.00 ATENÇÃO BÁSICA - - -- - R$ 40.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.30.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - R$ 63.560,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 141.905,00

Total da Unidade 06 - - - - - R$ 141.905,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.376
Folha 02

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0013.2.0097-1.660.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - - - - - - - R$ 3.048,00

Total da Sub-Unidade 00 - - R$ 3.048,00

Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0106-1.660.000 - 3.3.90.30.00 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - - - - R$ 100,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - -- R$ 100,00

Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0015.2.0111-1.660.000 - 4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI - - - R$ 1.660,00

Total da Sub-Unidade 02 - - R$ 1.660,00

Total da Unidade 08 - - - - R$ 4.808,00

Total da Instituição 02 - - - R$ 151.020,90

Total Geral Acrescido - - - - R$ 151.020,90

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.09.272.0000.9.0002-1.500.000 - 3.1.90.01.00 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - - - - R$ 2.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 2.000,00

Total da Unidade 03 - - - R$ 2.000,00

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0040-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS - - - - R$ 3.807,90

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 3.807,90

Continua folha 03

DECRETO Nº 9.376
Folha 03

Total da Unidade 04 - - - - R$ 3.807,90

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.604.000 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -- - - - - - - - R$ 2.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.1.90.13.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - - R$ 500,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO SUS - - - - - - - R$ 97.905,00
2.06.01.10.305.0003.2.0083-1.621.000 - 3.3.93.39.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DST/AIDS - - - - - - - - R$ 40.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 140.405,00

Total da Unidade 06 - - - - R$ 140.405,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0103-1.660.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - - - R$ 4.808,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 4.808,00

Total da Unidade 08 - - - - R$ 4.808,00

Total da Instituição 02 - - - - - R$ 151.020,90

Total Geral Anulado - - - - R$ 151.020,90

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 23 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EE842524

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.377 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 9.377

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.574, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)
Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 36.709,20 (trinta e seis mil, setecentos e nove reais e vinte centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0077-2.621.000 - 3.3.90.14.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - - - R$ 5.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0084-2.621.000 - 3.3.90.39.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -- - - - -- R$ 5.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0077-2.621.000 - 4.4.90.52.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - R$ 24.269,20

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 34.269,20

Total da Unidade 06 - - - - - R$ 34.269,20

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0013.2.0096-2.660.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - - - - - R$ 2.440,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -- - R$ 2.440,00

Total da Unidade 08 - - - -- - R$ 2.440,00

Total da Instituição 02 - - - - - R$ 36.709,20

Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 36.709,20

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.377
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:57757403

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.506 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.506

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 73.976 de 11/10/2023, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Governo, conforme despacho datado de 24/10/23; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Srª. Rosilene Ramos de Oliveira e Silva**, portadora do RG nº. M-5242553- SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 694.343.106-44, residente à Rua Aristotelina Bittencourt, nº. 535, bairro Santa Terezinha, São Lourenço/MG, a autorização de uso do bem público referente à área pertencente à Praça Duque de Caxias, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do evento denominado "Superação", no dia 29 de outubro de 2023, das 08h00min às 12h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º. A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º. O evento a ser realizado, de acordo com o despacho do Secretário Municipal de Governo, tem intuito de promover a qualidade de vida e a conscientização do mês "Outubro Rosa" para a prevenção do câncer de mama, o que o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3506
Folha 02

§ 2º. A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

WJL/PPL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:97B6B3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.507 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.507

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade**; considerando** que é assegurado a todos os brasileiros o livre exercício de cultos religiosos, sendo garantida a proteção dos locais de cultos e suas liturgias, em conformidade com o que dispõe o inciso VI do Art. 5º da Constituição Federal; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 74011 de 16/10/2023, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Governo; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Srª. Marta Lucia Fernandes Monteiro,** portadora do RG nº. MG 18.096.550 e CPF nº.869.040.866-53, residente à Rua Frei Santa Rita Durão, bairro Carioca, São Lourenço/MG, a autorização de uso do bem público de parte da área da Rua Frei Santa Rita Durão, próximo ao nº. 668, bairro Carioca, a ser delimitada pela Diretoria de Trânsito e Transporte Público.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de evento religioso, no dia 29 de outubro de 2023, no horário das 13h00min. às 18h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º. A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§1º A realização do evento visa o auxílio espiritual e não tem fins lucrativos, oportuniza um momento de manifestação cultural através da fé, o que o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3.507
Folha 02

§1º A realização do evento visa o auxílio espiritual e não tem fins lucrativos, oportuniza um momento de manifestação cultural através da fé, o que justifica a verificação de interesse público na realização do mesmo e, consequentemente, a isenção da cobrança de pagamento do Preço Público, por parte desta Administração Municipal.

§ 2º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 3º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

WJL/PPL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:72131B9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO INEX 002/2021 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2021 – OBJETO: **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. VIGÊNCIA: DE 29 DE OUTUBRO DE 2023 a 27 DE NOVEMBRO DE 2023**. CONTRATADA: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**.

Prefeito Municipal –
MARCELO DE MORAIS.
27/10/2023.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:22AAB0D6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO 072/2023 - AQUISIÇÃO DE TENDAS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação nº 405/2023, Pregão n.º 072/2023, Presencial, Tipo menor preço, sob o critério de julgamento menor preço por item. Objeto: A**quisição de tendas tipo piramides, destinadas às campanhas de imunização, conforme necessidade da Vigilância em Saúde, integrando a Secretaria Municipal de Saúde, com entrega imediata e integral.** A abertura será dia 23 de Novembro de 2023, às 13:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 09:00 as 16:30 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 27 de Outubro de 2023.

***FERNANDA CRISTINA PEREIRA*–**
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:FE234D59

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO 082/2023 - HORTIFRUTI - FOLHAS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação nº 448/2023, Pregão n.º 082/2023, Presencial, Tipo menor preço, sob o critério de julgamento menor preço por item. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados a confecção de refeições nas três unidades dos CAPS e na Cantina Municipal da Secretaria de Obras, com entrega parcelada, por um período de 12 meses, sendo que esta será exclusiva para ME, EPP ou MEI.** A abertura será dia 24 de Novembro de 2023, às 13:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 09:00 as 16:30 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 27 de Outubro de 2023.

***FERNANDA CRISTINA PEREIRA*–**
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:308841F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO 85/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 460/2023, **Modalidade** P**regão Presencial nº 085/2023, Registro de Preços nº 48/2023**. Objeto: futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de Medicamentos, para atendimento dos setores da Secretaria de Saúde que fazem uso dos mesmos nos atendimentos e para as Farmácias Municipais que dispensam medicamentos para pacientes mediante prescrições médicas com origem nos atendimentos do SUS) – REMUME, por um período de 12 meses. (itens fracassados no pregão anterior)**.** A abertura será dia **13 de Novembro de 2023, às 9 horas**. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, localizada na Av. dos Imigrantes, nº 100, piso superior, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (35) 3539-7015, diariamente das 9h às 16h30, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 11 de Setembro de 2023.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Leny Ghiglino Gadea
Código Identificador:539D6B9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna público o PAL n° 145/2023 Pregão Presencial n° 042/2023, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos que representam risco biológico, derivados de serviços de saúde e lixo hospitalar. O certame será realizado no dia 13/11/2023, às 9h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Barão de Alfenas, n° 100, Centro, São Thomé das Letras - MG.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086.

VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Verônica Pacheco de Carvalho
Código Identificador:FD59BC9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE AREIA, FUTSAL, VÔLEI E BASQUETE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará **realizar no dia 16/11/2023, as 14h00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 338/2023, Pregão RP - Presencial nº 036/2023. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo, futebol de areia, futsal, vôlei e basquete, para atender a secretaria de esporte no Município de Sapucaí-Mirim/MG. Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado e site: www.sapucaimirim.mg.gov.br.

Sapucaí Mirim, 27 de outubro de 2023.

NILSON GONÇALVES TRINDADE –
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA -
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina Dos Santos Barreira
Código Identificador:67DDBE91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DA ATA. Pregão Presencial nº. 019/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de artefatos de serralheria. Empresas credenciadas: 51105210 HIAGO LUCIO SOARES SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.105.210/0001.85 e DEMETRIO ANTONIO MANCUZO ROLA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 66.359.142/0001-58. Foram declaradas vencedoras as empresas DEMETRIO ANTONIO MANCUZO ROLA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 66.359.142/0001-58, dos itens 1,7 e 11 e a empresa 51105210 HIAGO LUCIO SOARES SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.105.210/0001.85 vencedora dos itens 2,3,4,5,6,8,9,10 e 12.Não houve intenção de interposição de recurso.

Sem Peixe, 22 de setembro de 2023.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:E563635D

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. Pregão Presencial nº 019/2023. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de artefatos de serralheria. O objeto foi adjudicado em favor das seguintes empresas: 51105210 HIAGO LUCIO SOARES SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.105.210/0001.85 com sede no sitio córregos das éguas, s/nº, zona rural, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000, vencedor dos itens 2,3,4,5,6,8,9,10 e 12 e DEMETRIO ANTONIO MANCUZO ROLA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 66.359.142/0001-58, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 543, Centro, Alvinópolis/MG, CEP: 35.950-000, vencedor dos itens 1,7 e 11.Sem Peixe, 02 de outubro de 2023. **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão Presencial n° 019/2023. Faz tornar público que o Chefe do Departamento Municipal de Obras e Transportes homologou ato de adjudicação promovido pela Pregoeira em favor das seguintes empresas: 51105210 HIAGO LUCIO SOARES SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.105.210/0001.85 com sede no sitio córregos das éguas, s/nº, zona rural, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000, vencedor dos itens 2,3,4,5,6,8,9,10 e 12 e DEMETRIO ANTONIO MANCUZO ROLA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 66.359.142/0001-58, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 543, Centro, Alvinópolis/MG, CEP: 35.950-000, vencedor dos itens 1,7 e 11.

Sem Peixe, 02 de outubro de 2023.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:2610A443

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE –Pregão Presencial nº 019/2023. Registro de Preço nº 014/2023. Extrato da Ata Registro de Preço. Objeto: aquisição de artefatos de serralheria. Empresa Vencedora: empresa DEMETRIO ANTONIO MANCUZO ROLA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 66.359.142/0001-58, nos itens 1, 7 e 11, no valor total de R$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais) e 51105210 HIAGO LUCIO SOARES SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.105.210/0001.85, nos itens 2,3,4,5,6,8,9,10 e 12 pelo valor total de R$ 206.200,00 (duzentos e seis mil e duzentos reais).

Sem Peixe, 02 de outubro de 2023.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:A4DDA89F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PAL 065/2023 PE 009/2023

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 065/2023 – PE n.º 009/2023. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, ENTENDENDO COMO REALIZAÇÃO DO LEILÃO TODOS OS ATOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO**, Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de que se cogita os vencedores:
VENCEDOR:LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 014.721.886-16, DO VALOR: O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5% sobre o valor de cada bem arrematado

Serra Azul de Minas/MG 27 de outubro de 2023.

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO
Pregoeira Municipal

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:5D5C306C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PAL 065/2023 PE 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 PE Nº 009/2023 DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2023.OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, ENTENDENDO COMO REALIZAÇÃO DO LEILÃO TODOS OS ATOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.**

CONTRATADO: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 014.721.886-16, DO VALOR: O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5% sobre o valor de cada bem arrematado. N° Contrato: 059/2023.

Serra Azul de Minas/MG 27 de outubro de 2023.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:725BFC7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O AVISO DE DISPENSA 178/2023, DISPENSA ELETRÔNICA 080/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de e-mail corporativo google workspace Busines Starter.
EDITAL P. 178/2023, D.E. 080/2023, data 01/11/2023 às 14h15min, teor encontra-se na íntegra disponível emwww.serro.mg.gov.br.

CELINE RIBEIRO MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eliane Dos Santos França
Código Identificador:83900134

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG – EXTRATO DO AVISO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG – Extrato do Aviso do Edital de CHAMADA PÚBLICA - **Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA OUTORGA DE TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO ENTRE A RUA 1ª DE MARÇO E A RUA ALBERTINA G. REZENDE, DENTRO DO ESPAÇO DO CAMPO DE FUTEBOL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVIO, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE APOIO AO ESPORTE E RELAÇÕES SOCIAIS, COM O FIM DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ATIVIDADE DE VENDA DE COMIDAS E BEBIDAS, NO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG,** conforme especificações contidos no Edital**.** Data de Recebimento dos Envelopes: **30/10/2023 ao dia 20/11/2023.** Cópia Integral do Edital no site da Prefeitura: www.tapira.mg.gov.br/portal/editais/1. Maiores Informações – Fone: (34) 3633-1565 – (34) 3633-1612 – (34) 3633-1407. E-mail: licitacao@tapira.mg.gov.br.

Tapira/MG, 27 de Outubro de 2023.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:257E4BBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 08.28/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 133/2023.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023 – Pregão Presencial 08.28/2023 – Processo Administrativo 133/2023. O MUNICÍPIO DE TAPIRA E E5X MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, (ARGAMASSA, PISO E REVESTIMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.** Itens 1, 2, 4 Valor 55.860,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal 26/10/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:BA1A8D61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO- TERMO CONVÊNIO Nº 37/2023

Onde se lê:

"Objeto: repasse de recurso financeiro referente à Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023 que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. **Contratada**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES DO MUCURI E JEQUITINHONHA (CISEVMJ), inscrito sob CNPJ nº. 01.014.332/0001-98**. Referência**: Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023. **Valor** R$ 11.717,08 (Onze mil, setecentos e dezessete reais e oito centavos). **Ficha Dotação**: 2295. **Fonte de Recurso:** 1605. **Da vigência:** 12 (Doze) meses. **Data da assinatura**: 24/10/2023."

Leia-se:

Objeto: repasse de recurso financeiro referente à Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023 que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. **Contratada**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES DO MUCURI E JEQUITINHONHA (CISEVMJ), inscrito sob CNPJ nº. 01.014.332/0001-98**. Referência**: Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023. **Valor** R$ 11.717,08 (Onze mil, setecentos e dezessete reais e oito centavos). **Ficha Dotação**: 2295. **Fonte de Recurso:** 1605. **Da vigência:** 12 (Doze) meses. **Data da assinatura**: 27/10/2023.

Publicado por:
Olavo Azevedo
Código Identificador:6AFD53CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO -TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2023 NGS/SMS

ONDE SE LÊ:

"**Objeto:** repasse de recurso financeiro referente à Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023 que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. **Contratada**: Centro Estadual de Assistência Especializada (CEAE), CNPJ nº 18.404.78.00001/09, CNES 6766471. **Referência**: Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023. **Valor** R$ 15.661,15 (Quinze mil seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos). **Ficha Dotação**: 2295. **Fonte de Recurso:** 1605. **Da vigência:** 12 (Doze) meses. **Data da assinatura**:24/10/2023."

LEIA-SE:

Objeto: repasse de recurso financeiro referente à Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023 que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. **Contratada**: Centro Estadual de Assistência Especializada (CEAE), CNPJ nº 18.404.78.00001/09, CNES 6766471. **Referência**: Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023. **Valor** R$ 15.661,15 (Quinze mil seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos). **Ficha Dotação**: 2295. **Fonte de Recurso:** 1605. **Da vigência:** 12 (Doze) meses. **Data da assinatura**:27/10/2023.

Publicado por:
Olavo Azevedo
Código Identificador:0D3EBF6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2023 – **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: LETICE PASSOS MATOS, HERMES FERREIRA SOUTO E CECILIA ZIMMERER KOURY - CONVENIO 1371001197/2023". Contratada:** POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA, CNPJ nº09.511.840/0001-93. **Referência**: Processo Licitatório n°219/2023,na modalidade Pregão Eletrônico n°106/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.14.17.511.0021.2243.4.4.90.51.00 – Ficha: 867– Fonte: 2.759.005; 02.14.18.541.0016.1009.4.4.90.51.00 – Ficha: 883 – Fonte: 1.706.000 . **Do valor**: O valor do Contrato é de R$285.999,99 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 25/10/2023.

Teófilo Otoni/MG, 27/10/2023.

LUCAS PEREIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sistentável.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:ABF9B04D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023 - Data da Sessão: 20/10/2023, 09:00h. Objeto da licitação: registro de preços para futura e eventual aquisição de placas e balizas para implantação e manutenção da sinalização vertical no município de Teófilo Otoni/MG, Empresas Vencedoras: **BENTO GOMES NEVES - PLACAS LUMINOSAS YPIRANGA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$ 53.457,00; **CLEVERSON ASSIS PILATTI LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$ 340.000,00 e **MAPA COMUNICACAO VISUAL E PLACAS LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$ 249.680,

Teófilo Otoni/MG, 27/10/2023

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:6C598E1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 120/2023 no dia 16/11/2023, com recebimento das propostas até às 08:30h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de sistema de tratamento de esgoto compacto horizontal, contemplando instalação e garantia. A Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 27/10/2023.

CLARISSA MOURA -
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:87113176

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 121/2023 no dia 14/11/2023, com recebimento das propostas até às 08:30h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática para manutenção de computadores. A Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 27/10/2023.

CLARISSA MOURA -
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:434DFDD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020. O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR** o Extrato do 15º Termo Aditivo ao Contrato nº. 062/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na edição nº 3625 de 19/10/2023, página 180, nos seguintes termos: Onde se lê: **R$2.253.556,02 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)**, Leia-se: **R$2.623.556,02 (dois milhões seiscentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)**. Ficam mantidos os demais termos da publicação.

Teófilo Otoni, 27/10/2023.

TARCIRLEI MARINIELO DE BRITO –
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:2EB1EEC3

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.464

DECRETO Nº 8.464/ 2023.

Declara de utilidade pública municipal, para fins de desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, imóvel de propriedade de Nilo Comarella – localizado na rua João Comarella, Distrito de Brejão, nesta cidade e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a pretensão administrativa de adquirir imóvel para fins de adesão ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que o imóvel que se pretende desapropriar constitui-se em área propícia à implementação de política pública de edificação de casas populares a serem destinadas a pessoas em condições de vulnerabilidade social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal, para fins de desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, o terreno abaixo descrito:

"Imóvel de propriedade do Sr. Nilo Comarella – área de 50,00m de frente por 50,00m de fundos, perfazendo área total de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) - extremando com frente para a rua João Comarella; lado direito de quem está de frente para o terreno com a Escola Municipal Agrícola Inácio Pereira Guimarães; e nos lados esquerdo e fundos extremando com quem de direito, sendo área a ser desmembrada da Fazenda São Pedro, em Crispim Jaques, Município de Teófilo Otoni, registrado na matrícula nº 4.601, Livro 2 de Registro Geral do C.R.I. do 1º Ofício de Teófilo Otoni/MG

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 26 de outubro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:6B5A2222

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.462

DECRETO Nº 8.462 /2023.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nos repartições públicas municipais na respectiva data indicada.

O Prefeito do Município de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o permissivo legal contido na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento de repartições públicas municipais por ocasião de feriados prolongados,
CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro de 2023 (quinta-feira) é feriado nacional de FINADOS;
CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro, tradicionalmente se comemora o Dia do Servidor Público e, que nesse ano de 2023, tal dia recairá num sábado;
CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar o servidor público municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em comemoração ao Dia do Servidor Público municipal, fica decretado "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais de Teófilo Otoni /MG, no dia 01/11/2023 (quarta-feira), assim como ponto facultativo no dia 03/11/2023 (sexta-feira), razão do feriado nacional de Finados no dia 02/11/2023 (quinta-feira).
Art. 2º - Ficam excluídos do disposto no art.1° deste Decreto, os serviços essenciais de interesse da coletividade, tais como: Limpeza Pública, Cemitério, Pronto Socorro, UPA, Conselho Tutelar (REGIME DE PLANTÃO), Cevida, Hospital Municipal e aqueles colocados à disposição para guarda ou plantão, bem como, o serviço de fiscalização.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni /MG, 23 de outubro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:AD012B0A

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.465

DECRETO Nº 8.465 /2023

Regulamenta a fiscalização das microempresas e *empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional no município de Teófilo Otoni e, dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 240 e 342 da Lei Complementar Municipal nº 21, de 20 de dezembro de 2.000 e, considerando o disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins deste Decreto observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).
Art. 2º. As ações fiscais relativas aos optantes pelo Simples Nacional serão registradas no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (SEFISC), disponibilizado no Portal do Simples Nacional.
Art. 3º. No caso de fiscalização de microempresas e empresas de pequeno porte, em qualquer tempo optantes pelo Simples Nacional, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
I - lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação (AITI) relativo ao período não abrangido pela opção do Simples Nacional;
II - lavratura de Auto de Infração (AINF) emitido por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (SEFISC), referente ao descumprimento de obrigação principal ocorrido durante o período abrangido pela opção do Simples Nacional;
III - lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação (AITI), efetuado com fundamento na legislação tributária municipal, referente ao descumprimento de obrigação de natureza acessória que deveria ter sido cumprida perante o Município, ocorrido durante o período abrangido pela opção do Simples Nacional;
IV - elaboração, pelo Fiscal de Tributos, de relatório recomendando a exclusão do contribuinte do Simples Nacional de acordo com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140 de 22 de maio de 2018.
V - lavratura, pelo chefe da Seção de Fiscalização de Rendas, do respectivo Termo de Exclusão, conforme modelo aprovado no Decreto Municipal.
VI - lavratura de Auto de Infração, referente ao período de exclusão retroativa, efetuada com fundamento na legislação tributária municipal.
§1º Quando a exclusão a que se refere o inciso V estiver fundamentada no inciso I do § 9º do art. 29 da Lei Complementar

nº123, de 2006, a ocorrência de prática reiterada de infração será formalizada por meio de:
I - Auto de Infração e Termo de Intimação (AITI) emitido segundo a legislação tributária municipal, nos casos de infração de natureza acessória;
II - Auto de Infração (AINF) emitido por meio do Sistema Único de Fiscalização,
Lançamento e Contencioso (SEFISC), com base na legislação nacional, nos casos de infração de natureza principal.
§2º Quando a exclusão a que se refere o inciso V estiver fundamentada no inciso II do § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº123, de 2006, o Termo de Exclusão deverá ser instruído com cópia de todos os elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.
§3º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º, o contribuinte será notificado, conjuntamente, do Termo de Exclusão e do Auto de Infração que formalizou a ocorrência de prática reiterada.
§4º Na hipótese de apresentação de impugnação à exclusão de ofício pela empresa optante, a lavratura do Auto de Infração de que trata o inciso VI do "caput" somente se dará após a confirmação da referida exclusão pelo chefe da Seção de Fiscalização de Rendas.
§5º Havendo a constituição do crédito tributário nos termos do § 4º, a sua exigibilidade ficará suspensa até a decisão final no contencioso administrativo quanto à exclusão de ofício, devolvendo-se ao contribuinte o prazo para impugnação ou pagamento após a ciência da referida decisão final.
§6º Poderão ser utilizados alternativamente os procedimentos administrativos fiscais previstos na legislação do Município, nos termos dos artigos 90-A e 90-B da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140 de 22 de maio de 2018.
Art. 4º. O ente federado, independentemente de registro em seus sistemas próprios, deverá registrar, no sistema de controle do contencioso em nível nacional, as fases e os resultados do processo administrativo fiscal relativo ao lançamento por meio do AINF, bem como qualquer outra situação que altere a exigibilidade do crédito tributário por ele cobrado.
Art. 5º. O Município de Teófilo Otoni poderá utilizar o sistema de comunicação eletrônica DTE, nos termos do art. 16, § 1º-B Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 122 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140 de 22 de maio de 2018.
Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 26 de outubro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:54FF8C6C

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.466

DECRETO Nº 8.466 /2023

Dispõe sobre os procedimentos de indeferimento e exclusão do regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte – Simples Nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni, o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inciso III do art. 83 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018,

DECRETA:

CAPITULO I
DO INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Art.1º. O indeferimento da opção pelo Simples Nacional dar-se-á nas hipóteses previstas no art. 6º da Resolução CGSN nº 140/2018, pela irregularidade das informações cadastrais municipais e débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal.

Art.2º. O Termo de Indeferimento da opção pelo Simples Nacional de que trata o art. 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 terá seu modelo aprovado neste decreto, anexo I.
Art.3º. O contribuinte poderá obter a integra do Termo de Indeferimento da opção pelo Simples Nacional na Seção de Fiscalização de Rendas.
Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizar ao contribuinte acesso ao Termo de Indeferimento por meio da Internet.
CAPITULO II
DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Art.4º. A exclusão de ofício do Simples Nacional dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 83 da Resolução CGSN 140/2018. Caso o sujeito passivo esteja submetido à exclusão, a autoridade competente lavrará o Termo de Exclusão do Simples Nacional, conforme modelo aprovado neste decreto, anexo II.

Art.5º. A lavratura do Termo de Exclusão ensejará formação de processo administrativo interno, instruído com os documentos e demonstrativos necessários e suficientes à comprovação da infração.
Art.6º. Os efeitos da exclusão de ofício da ME ou EPP do Simples Nacional se darão na conformidade do disposto no artigo 84 da Resolução CGSN nº 140/2018.
CAPITULO III
DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art.7º. São autoridades competentes para instaurar os procedimentos de indeferimento da opção ou de exclusão do Simples Nacional os Fiscais de Tributos Municipais lotados na Seção de Fiscalização de Rendas/Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPITULO IV
DA NOTIFICAÇÃO

Art.8º. Far-se-á a notificação dos Termos de que tratam os artigos 2º e 4º:

I – pessoal, pelo responsável do procedimento, na repartição ou fora dela, comprovada com a assinatura do sujeito passivo ou seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou qualquer outro meio ou via, como prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III – por comunicação emitida em meio eletrônico, em ambiente que garanta integridade da informação e que esteja disponível na internet, com registro de acesso;
IV – tratando-se de procedimento de exclusão em lote, por meio de publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, com indicação do CNPJ e Razão Social do sujeito passivo, e concomitante disponibilização para retirada pelo interessado, na repartição responsável pelo ato ou por meio eletrônico, do respectivo termo.
§1º Considera-se feita a notificação:
I – na data da ciência do notificado ou da declaração de quem fizer a notificação, se pessoal;
II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da notificação;
III – se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data do registro por esse meio, segundo disciplina específica;
IV – na data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§2º Se resultarem improfícuos os meios previstos nos incisos I a III do caput deste artigo, e não se tratar de procedimento de exclusão em lote far-se-á a notificação por Edital publicado no Diário Oficial do Município (Eletrônico), sendo considerado notificado na data da publicação do mesmo.

§3º Para fins de notificação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal por ele fornecido à administração tributária, para fins cadastrais.
§4º As formas ordinárias de notificação previstas no art. 8º deste Decreto serão levadas a efeito pelo Fisco tão somente até a implantação definitiva e o pleno funcionamento do sistema de comunicação eletrônica previsto na legislação nacional, ocasião em que a Fazenda Pública do Município de Teófilo Otoni passará a adotar os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006.
CAPITULO V
DA IMPUGNAÇÃO

Art.9º. A pessoa jurídica interessada poderá impugnar administrativamente o indeferimento de sua opção ou sua exclusão do Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for feita a notificação do respectivo termo; mediante petição a ser protocolizada no setor de arrecadação do município.

Art.10. A impugnação do contribuinte de que trata o artigo 9º será previamente examinada pelo setor de arrecadação, podendo a autoridade fazendária confirmar ou anular os efeitos do correspondente ato administrativo.
Art.11. Confirmado os efeitos do ato impugnado pelo setor de arrecadação, serão os autos do processo administrativo encaminhado ao Secretário (a) da Fazenda.
Art.12. Acatada a impugnação ou deferido o recurso, a ME ou a EPP será inscrita ou mantida no Simples Nacional.
Art.13. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda editar normas complementares ao presente Decreto.
Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teófilo Otoni/MG, 26 de outubro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
Secretaria Municipal da Fazenda
Seção de Fiscalização de Rendas
Teófilo Otoni/MG

NOTIFICAÇÃO Nº XXX/20XX
TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Contribuinte:	
Endereço:	
Atividade:	
CNPJ:	Inscrição municipal:

Com fundamento no §6º art. 16 da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 6º da Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018, fica a pessoa jurídica acima identificada impedida de optar pelo SIMPLES NACIONAL por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

Assinalar	Motivo do indeferimento	Descrição do indeferimento
	Débito com o Município, cuja exigibilidade não está suspensa.	
	Pendência Cadastral ou Fiscal com o Município.	

A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo SIMPLES NACIONAL no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for feita a intimação deste Termo. A impugnação deverá ser dirigida ao setor de arrecadação e se submeterá ao rito processual administrativo definido na legislação do Município, conforme determina o § 1º do art. 121da Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018.

Teófilo Otoni, __ de_____ de 20___.

_____
Chefe da Seção de Fiscalização de Rendas

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
Secretaria Municipal da Fazenda
Seção de Fiscalização de Rendas
Teófilo Otoni/MG

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
A Secretaria Municipal da Fazenda, com fundamento no inciso V do art. 17, art. 29 e art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e art. 81, inciso II da Resolução CGSN 140/2018, e Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de exclusão, cientifica a pessoa jurídica, a seguir identificada, que será excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (SIMPLES NACIONAL), a partir de 1º de janeiro de 20xx, em virtude de possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade não suspensa, tendo (30) trinta dias de prazo para regularizar a dívida ou protocolizar impugnação à exclusão na Seção de Fiscalização de Rendas, contados a partir da publicação deste termo; dirigida a Secretaria da Fazenda e submeterá ao rito processual administrativo definido na legislação do Município, conforme determina o § 1º do art. 121 da Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018.

CNPJ:	Razão social:

Teófilo Otoni, ___de _____ de 20___.

_____
Chefe da Seção de Fiscalização de Rendas

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:2AA2EF7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

A Pref. torna público o extrato do 4º Termo aditivo referente ao contrato nº 002/2023, ref. ao P.L nº 153/2022, TP N°. 37/2022 – Contratada: **TORO CONSTRUTORA EIRELI** - CNPJ: 41.805.715/0001-07 - Prorrogação: até 31/12/2023.

Varzelândia/MG, 06 de outubro de 2023.

FERNANDA C. DE ALMEIDA GOMES **-**
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:2B04F487

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Pref. Torna público o extrato de Adjudicação e Homologação referente ao P.L Nº 119/2023 - TP Nº 20/2023 - **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica da Rua Avelino Procópio – Vila Nova, em conformidade com Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Cronogramas Físico Financeiros, projetos e Plantas e Contrato de Financiamento FINISA Nº 0.620.683-90/2022- Vencedora: AUTÊNTICA EDIFICAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 17.818.109/0001-33 – VALOR: R$ 206.025,21 -

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO **-**
Prefeita Municipal.

Varzelândia/MG, 27 de outubro de 2023;

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:2DF21CEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Pref. Torna público o extrato de Adjudicação e Homologação referente ao P.L Nº 120/2023 - TP Nº 21/2023 - **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento Asfáltico na Rua Montes Claros, em conformidade com Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Cronogramas Físico Financeiros, projetos e Plantas e Convênio SEINFRA nº 1301001090/2023- Vencedora: **C & R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** - CNPJ**:** 18.666.391/0001-43 – VALOR: R$ 505.763,11 -

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO -
Prefeita Municipal.

Varzelândia/MG, 27 de outubro de 2023;

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:B495AE2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Pref. Torna público o extrato de Adjudicação e Homologação referente ao P.L Nº 121/2023 - TP Nº 22/2023 - **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento Asfáltico na Rua Augusto Abreu e Rua Belo Horizonte- Bairro Centro, em conformidade com Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Cronogramas Físico Financeiros, projetos e Plantas e Contrato de Financiamento FINISA N° 0.620.683-90/2022- Vencedora: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA-ME - CNPJ**:** 08.815.415/0001-25– VALOR: R$ 149.679,11-

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO -
Prefeita Municipal.

Varzelândia/MG, 27 de outubro de 2023;

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:C3B99903

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 200/2023 – PE SRP Nº 059/2023

JULGAMENTO. Objeto: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual aquisição de carpete e cortinas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vespasiano/MG. Após análise técnica por parte do órgão requisitante e aprovação da documentação da empresa, declaro vencedora e habilitada a empresa: **JL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** para os lotes nº: **001 e 002**, no valor total de **R$ 89.775,50.** Abre-se vista e prazo para recurso e contrarrazão. A íntegra da publicação encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:96891616

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 202/2023 – PE SRP Nº 061/2023. JULGAMENTO

Objeto: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual contratação de empresa para manutenção de ar condicionados, cm o fornecimento de peças, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano/MG. Após análise técnica por parte do órgão requisitante e aprovação da documentação da empresa, declaro vencedora e habilitada a empresa: **SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** para o lote nº: **001 (Único)**, no valor total de **R$ 135.600,00.** Abre-se vista e prazo para recurso e contrarrazão. A íntegra da publicação encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:19E8D26F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 222/2023 – ADESÃO 028/2023

Homologo a Adesão á **ARP nº 009/2023** ao Processo Licitatório **nº 057/2022** – Pregão Eletrônico nº **028/2022**, realizado pelo CISREC, firmado entre o município de Vespasiano/MG e a empresa **VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A,** visando a contratação de empresa para aquisição e fornecimento do lote 72 (ventilador de parede 45cm), conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor total de R$ 173.490,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e noventa reais).

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA,
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:C9E53CFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 195/2023 – PE SRP 056/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO CERTAME**. A íntegra da publicação encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e http://www.licitacoes-e.com.br.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:2C6B363E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE COLABORAÇÃO EMENDA PARLAMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - extrato de Termo de Colaboração **Nº09/2023**, processo **SEI N°2557-5/2023**. **PARTICIPES:** Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, CNPJ:18.132.449/0001-79 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa - **APAE** inscrita no CNPJ:20.321.600/0001-69.**Objeto:** Repasse de recurso financeiro advindo do Fundo Nacional de Assistência Social, através do SIGTV-Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias para **CUSTEIO** na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, indicada para o Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas do município de Viçosa com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado e parte integrante do processo supracitado. **Critério de Escolha**: Dispensa de Chamamento Público, art. 29 e 30 da Lei 13.019/2014 e suas

alterações, Resolução Nº21 de 24 de novembro 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, Decreto Municipal Nº5.075/2017, Ata Nº321 e Resolução Nº05 de 12 de abril de 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.**Período**: Dezembro/2024.**Valor**:R$50.000,00..RecursosOrçamentários:Fundo Municipal de Assistência Social EmendaParlamentar/SIGTVPleitoNº317130320230001. Dotação:082440025.0.023.337041.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - extrato de Termo de Colaboração **Nº10/2023**, processo **SEI N°2559/2023-4**.PARTICIPES:Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, CNPJ: 18.132.449/0001-79 e o **Lar dos Velhinhos** inscrito no CNPJ:20.321.725/0001-99. **Objeto:** Repasse de recurso financeiro advindo do Fundo Nacional de Assistência Social através do SIGTV Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias para **CUSTEIO** na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, indicada para o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na execução do Acolhimento Institucional aos Idosos do município de Viçosa, conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado e parte integrante do processo supracitado. **Critério de Escolha:** Dispensa de Chamamento Público, art. 29 e 30 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, Resolução Nº21 de 24 de novembro 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, Decreto Municipal Nº5.075/2017, Ata Nº321 e Resolução Nº05 de 12 de abril de 2023 do Conselho MunicipaldeAssistênciaSocial/CMAS.Período:Dezembro/2024. **Valor**:R$50.000,00.Recursos Orçamentários: Fundo Municipal de Assistência Social EmendaParlamentar/SIGTVPleitoNº317130320230001. Dotação:082440025.0.023.337041.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José de Souza Pena
Código Identificador:F2127350

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 372/2023, Processo Licitatório n° 1225/23 PE n° 118/23, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: **FAMAP NUTRIÇÃO PARENTERAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.583.890/0001-01, **neste ato representada por Ana Paula Viana Fialho, inscrita no CPF: 475.091.468-10.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas parenterais para atender a paciente M.J.C.M conforme ordem judicial nº 0032710-36.2020.8.13.0713, no valor total de R$ 430.760,00 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e sessenta reais), com vigência do dia 20 de outubro de 2023 à 19 outubro de 2024. Viçosa/MG, 27/10/2023- Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações –

RAIMUNDO NONATO CARDOSO.
Prefeito Municipal –

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:88AA1DEC

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – UASG 985427. Aviso de Retificação 03/2023. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 115/2023, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de serviços na modalidade SAAS (software como serviço) para fornecer sistema integrado de gestão de saúde pública (SIGSP), integração unidades e serviços de saúde á atenção básica é a central de regulação. A data de início e abertura será 06/11/2023 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 24 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:095C8DB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 196/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 196/2023 - Contratado: **JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DE MIRANDA CARVALHO – Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA Valor: R$ 400.000,00 PAL- 65/2023 VIGÊNCIA 23/10/2023 A 31/12/2023.**

HALANNA COSTA MIRANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Halânna Costa Miranda
Código Identificador:0DEF8751

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 197/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 197/2023 - Contratado: **CAETANO MAGNO FERREIRA DOS SANTOS – Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, ELETRICISTA, PARA ASSEGURAR AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA Valor: R$ 84.000,00 PAL- 86/2022 VIGÊNCIA 25/08/2023 A 31/12/2023.**

HALANNA COSTA MIRANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Halânna Costa Miranda
Código Identificador:2E769425

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/23
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/23
HOMOLOGAÇÃO: 23/10/23
CONTRATADO: HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO SANTA LUCIA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: FAZ-SE O USO DA MODALIDADE "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" PARA REALIZAÇÃO DE

EXAME ANGIOTOMOGRAFIA DAS CORONÁRIAS NO PACIENTE VÍTOR DONIZETE MARTINS, NASCIDO EM 22/12/1955, PORTADOR DO CPF INSCRITO SOB O NÚMERO 434.620.656-53, RG NÚMERO MG 5.537.407, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALFENAS, NÚMERO 556, CENTRO, ALTEROSA/MG - CEP: 37.145-000.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.74 §3 da Lei de Licitações.
DATA: 27/10/23

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA -
Presidente Da Comissão De Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/23
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/23
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/23
CONTRATADO: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA 09045157616
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA POÇO ARTESIANO, OBJETIVANDO O RESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG. A EMPRESA FORNECEDORA INSTALARÁ E FORNECERÁ TODOS OS EQUIPAMENTOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.74 I da Lei de Licitações.
DATA: 27/10/23

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA -
Presidente Da Comissão De Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 11/23
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/23
HOMOLOGAÇÃO: 25/10/23
CONTRATADO: LUCAS AMERICO BORGES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA FUTURA SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA A RUA SIMPLÍCIO CABRAL SOBRINHO, N° 13, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA, COM UMA ÁREA TOTAL DE REFORMA DE 140,48 MG (METROS QUADRADOS), POR EMPREITADA GLOBAL
VALOR DA DESPESA: R$ 52.087,68 (cinqüenta e dois mil e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
DATA: 27/10/23

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA -
Presidente Da Comissão De Licitação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/23
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/23
HOMOLOGAÇÃO: 27/10/23
CONTRATADO: CONFERE INSPEÇAO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE PRESTAM SERVIÇOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO, SENDO ESTES PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.74 I da Lei de Licitações.
DATA: 27/10/23

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA -
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:DAA806D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
CONTRATO

Contrato Nº..: 163/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA 09045157616
Valor.....: 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)
Vigência.....: Início: 24/10/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 56/2023
Recursos.....: Dotação: 2.090.4.4.90.52.00.00.00.00 (614)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA POÇOARTESIANO, OBJETIVANDO O RESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG. A EMPRESA FORNECEDORA INSTALARÁ E FORNECERÁ TODOS OS EQUIPAMENTOS.

Alterosa, 27 de Outubro de 2023

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:DB4F18E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 08/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 08/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2023 – INEXIGIBILIDADE 16/2023

- **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em Projetos Esportivos que visam atendimento à crianças, adolescentes e adultos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Astolfo Dutra, conforme tabela constante do **Anexo VII**, para atendimento às necessidades da referida Secretaria Municipal.

- Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.2.12.00.27.812.015.2.0045 00.01.00 MANUT. EVENTOS ESPORTIVOS E DESP. AMADOR.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente ao somatório dos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Astolfo Dutra.

- Empresa Credenciada:
51.796.392 PAULO ROBERTO FARIA
CNPJ Nº 51.796.392/0001-88
Item nº 1

Astolfo Dutra, MG, 02 de outubro de 2023.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:972187CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação 17/2023
Processo Licitatório 106/2023

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação do Processo nº 106/2023, Inexigibilidade nº 17/2023, para contratação da Pinheiro Filho Sociedade Individual de Advocacia para prestação de serviços

especializados de assessoria e consultoria jurídica para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses de FPM, no valor de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R$ 1,00 (um real) recuperado, com decisão definitiva de mérito, conforme descrito na proposta apresentada, com base no que dispõe o art. 25, II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Publique-se.

Astolfo Dutra, MG, 12 de setembro de 2023.

BRUNO RIBEIRO -
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:A718A4D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

FICA RETIFICADO O EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 07/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 139/2022 - INEXIGIBILIDADE 12/2022

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 07/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 139/2022 – INEXIGIBILIDADE 12/2022

- **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em Projetos Assistenciais que visam atendimento à crianças e adolescentes, desenvolvidos para os usuários do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social de Astolfo Dutra, conforme tabela constante do **Anexo VII**, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Astolfo Dutra.

- Dotação Orçamentária nº.
3.3.90.39.00.2.10.00.08.241.0006.2.0074 SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALEC. VINCULOS 3ª IDADE;
3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF/SCFV/CRIAN.FEIZ;
3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0006.2.0117 EXECUÇÃO E OPERAIONALIZAÇÃO DO PROGR. BOLSA FAMÍLIA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente ao somatório dos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Astolfo Dutra.

- Empresas Credenciadas:
MARINA PROCÓPIO DE LACERDA 11311208682
CNPJ Nº 23.951.465/0001-23
Item 09

LUIS CARLOS DIAS DE CARVALHO 07006416612
CNPJ Nº 28.019.862/0001-85
Item 10

JOÃO PEDRO MAGALHÃES RODRIGUES13691117627
CNPJ Nº 46.569.357/0001-96
Item 02

MARCIA HELENA MUNIZ DIAS 75122006687
CNPJ Nº 26.630.036/0001-42
Item 04

Astolfo Dutra, MG, 10 de julho de 2023.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:30C871A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TP 03/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TP 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023

- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-de-obra e materiais, objetivando a obras de iluminação do campo municipal do Esporte Clube Portuense, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 02 (dois) meses, conforme Anexos IX a XI deste Edital.

- **Dotação Orçamentária** nº. 4.4.90.51.00.2.12.00.27.812.015.2.0159 MANUT. CONTRATO EM COMODATO ESPORTE CLUBE PORTUENSE.

- **Condição de pagamento:** Os serviços objeto da presente licitação serão pagos conforme medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição e respeitando o cronograma físico-financeiro.

- Empresa vencedora:
ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA.
CNPJ nº 07.660.272/0001-67

- **Valor Global:** R$ 133.178,50

Astolfo Dutra, MG, 02 de outubro de 2023.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:B886F702

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO DISPENSA 28/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 102/2023 - Dispensa de Licitação nº 28/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação para locação de um imóvel localizado na Rua Francisco Liberato da Cunha, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Astolfo Dutra, de propriedade de Maria Madalena Pereira do Valle, para instalação da sede do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial de Astolfo Dutra, sendo o aluguel mensal no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, com opção de prorrogação, conforme disposto nos artigos 24, X e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

Astolfo Dutra, MG, 1º de setembro de 2023.

Publique-se.

BRUNO RIBEIRO -
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:3A76F5C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO DISPENSA 31/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº 109/2023 - Dispensa nº 31/2023

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação para prestação de serviços na fabricação de banners e faixas em lona para ações da vigilância sanitária, incluído toda mão de obra e materiais, em favor da empresa TIAGO GOMES FRANCOSO 14052609638, CNPJ nº 26.754.692/0001-57, de acordo com o pedido, justificativas e proposta anexa a este no valor de R$ 2.944,00, conforme disposto nos artigos 24, II e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente as introduzidas pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

Astolfo Dutra, MG, 04 de outubro de 2023.

Publique-se.

BRUNO RIBEIRO -
Prefeito de Astolfo Dutra.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:1829226F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023

Ratifico o ato praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Srª. Pregoeira e pela Assessoria Jurídica, declarando o Processo Licitatório nº 80/2023, Pregão Presencial nº 36/2023, deserto.

Astolfo Dutra, 1º de agosto de 2023.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:7A20D4A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 92/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 92/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 2.712,50
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Jorge Cupertino da Silva – Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:A96189C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 93/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 93/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 8.923,50
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Carolina dos Santos Magalhães Silva – Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:EDAE92CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 94/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 94/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: E. Natalino Fazollo - ME
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 22.346,80
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Anderson Fazollo – E. Natalino Fazollo - ME

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:2CE590BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 95/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 95/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Easy Clean Distribuidora Ltda.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 6.372,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Gustavo Marques Ferreira – Easy Clean Distribuidora Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:4E9E0988

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 96/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 96/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Juliana Almeida de Jesus Atacado e Varejo.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 403,20
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Juliana Almeida de Jesus – Juliana Almeida de Jesus Atacado e Varejo.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:BED51ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 97/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 97/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Lottus Comércio Ltda.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 430,50
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Raquel Novaes Da Silva Constancio – Lottus Comércio Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:9EC86E8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 98/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 98/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Minas Licita Representações.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 3.312,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Cláudio Otávio Costa da Silva – Minas Licita Representações.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:35F87F53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 99/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 99/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: MR Comércio Armarinho Ltda.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 3.417,75
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Marilia do Rosário de Freitas Ivo – MR Comércio Armarinho Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:9A3B6A65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 100/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 100/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Tallyta Cristina Silva Santos 07030625650.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 1.070,68
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023

Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Tallyta Cristina Silva Santos – Tallyta Cristina Silva Santos 07030625650.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:7F8C0218

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 101/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 24/2023

Nº 101/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: TF Company Ltda.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e afins, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 16.578,60
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 1.500.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 1.500.000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 1.500.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024
Processo Licitatório: 59/2023 – Pregão Eletrônico: nº 24/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Janderson Almeida Albino de Oliveira - TF Company Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:BBFB2900

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 148/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade 17/2023

Nº: 148/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratado: Pinheiro Filho Sociedade Individual de Advocacia.
Objeto: serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses de FPM já que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES E FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, "b", "d" e "e" da CF/88 e ao princípio federativo.
Valor: R$ 0,20 (Vinte centavos), na base de cálculo de cada (um) R$ 1,00 (Um real) recuperado.
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.00.04.122.003.2.0009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Assinatura: 13/09/2023
Vigência: 13/09/2023 a 12/09/2024
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 106/2023 – Inexigibilidade: nº 17/2023.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Luiz Sérgio Pinheiro Filho - Pinheiro Filho Sociedade Individual de Advocacia

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:708BDB81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 153/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Tomada de Preços 03/2023

Nº 153/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Alternativa Elétrica Ubá Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-de-obra e materiais, para execução de obras de iluminação do campo municipal do Esporte Clube Portuense, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 02 (dois) meses.
Valor global: R$ 133.178,50
Dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.2.12.00.27.812.015.2.0159 MANUT. CONTRATO EM COMODATO ESPORTE CLUBE PORTUENSE.
Assinatura: 02/10/2023
Vigência: 02/10/2023 a 01/12/2023
Processo Licitatório: 81/2023 – Tomada de Preços: 03/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
p/p José Renato de Oliveira Neto – Alternativa Elétrica Ubá Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:95572844

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 154/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 08/2023

Nº 154/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: 51.796.392 PAULO ROBERTO FARIA.
Objeto: Prestação dos serviços em Projetos Esportivos que visam atendimento à crianças, adolescentes e adultos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Astolfo Dutra.
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.12.00.27.812.015.2.0045 00.01.00 MANUT. EVENTOS ESPORTIVOS E DESP. AMADOR.
Assinatura: 02/10/2023
Vigência: 02/10/2023 a 30/06/2024
Processo Licitatório: 103/2023 – Inexigibilidade nº 16/2023; Edital Credenciamento: nº 08/2023.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Paulo Roberto Faria

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:DC015D92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - HOMOLOGAÇÃO da Dispensa nº 046/2023, Processo nº 138/2023. Empresa: AÇÃO E EVENTOS & MARKETING - EIRELI - CNPJ 22.855.003/0001-40 – Valor R$ 56.960,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada no ramo de alimentação, tipo Buffet e Eventos, para fins de abastecimento de camarim, e ornamentação nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste termo de Referência.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - ADJUDICAÇÃO da Dispensa nº 046/2023, Processo nº 138/2023. Empresa: AÇÃO E EVENTOS & MARKETING - EIRELI - CNPJ 22.855.003/0001-40 – Valor R$ 56.960,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada no ramo de alimentação, tipo Buffet e Eventos, para fins de abastecimento de camarim, e ornamentação nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste termo de Referência.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES
Prefeita Municipal.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – torna público o Contrato nº 158/2023. Empresa: AÇÃO E EVENTOS & MARKETING - EIRELI - CNPJ 22.855.003/0001-40, valor total: R$56.960,00 (Cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada no ramo de alimentação, tipo Buffet e Eventos, para fins de abastecimento de camarim, e ornamentação nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste termo de Referência.
Vigência 30 dias.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES -
Prefeita Municipal.

.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:89091EC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Prefeito Municipal de Brazópolis-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER e NOTIFICA os beneficiários: Marco Antônio Rebelo Costa e outros, LuísRoberto Messias, os confrontantes e eventuais interessados, que tramita perante o Município o procedimento de regularização fundiária mista com predominância de interesse social, Procedimento 21, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano, de origem paroquial matricula 830 localizado no Bairro Centro, denominado "PARTE DA QUADRA 19", Município de Brazópolis-Mg. Em caso de discordância, os interessados, deverão apresentar a impugnação perante o Município de Brazópolis-MG, localizado na Rua Dona Ana Chaves 218 em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, Eu, CARLOS ALBERTO MORAIS, Prefeito Municipal, o conferi e assino.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência aos legitimados.

Brazópolis-MG, 27/10/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:068A59F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 171/2023 - DISPENSA 051/2023

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Processo Licitatório nº 171/2023 Dispensa nº 051/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E OS INDICADORES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI inscrita no CNPJ: 24.143.376/0001-13, com sede a Rua Pedro L. Teixeira, nº S/N, Quadra 6 0, Lote 14, Bairro Setor Central, no município de Israelândia, estado de Goiás, CEP 76205-000; neste ato representado pelo Sr. Gilvan Lima de Almeida, farmacêutico, brasileiro, portador do Registro Geral 3942124 SSP/GO e CPF sob o nº 711.248.451-00 - Assinado em 23/10/2023.

Brazópolis, 27/10/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023 – Dispensa nº 051/2023 Processo Licitatório nº 171/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E OS INDICADORES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI inscrita no CNPJ: 24.143.376/0001-13, com sede a Rua Pedro L. Teixeira, nº S/N, Quadra 6 0, Lote 14, Bairro Setor Central, no município de Israelândia, estado de Goiás, CEP 76205-000; neste ato representado pelo Sr. Gilvan Lima de Almeida, farmacêutico, brasileiro, portador do Registro Geral 3942124 SSP/GO e CPF sob o nº 711.248.451-00. No valor estimado R$21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)). Com a vigência de 23/10/2023 a 23/10/2024 – Assinado em 23/10/2023.

Brazópolis, 27/10/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:0863A2A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG**, considerando o disposto no §1º do artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, vem realizar **Chamada Pública nº 011/2023** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para consumo na merenda escolar da rede municipal de ensino de Caldas-MG. Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 22 de novembro de 2023**, às **13 horas**. O Regulamento está disponível aos interessados através do site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com. Maiores informações pelo telefone 35.3735.1578.

Caldas/MG, 30 de outubro de 2023.

AILTON PEREIRA GOULART,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:873661D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE NOTICAÇÃO DEVIDO ATRASO DE ENTREGA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Caldas, 27 de outubro de 2023.

Ref.: Processo Licitatório nº 0054/2023
Assunto: Notificação Pelo Atraso na Entrega dos Produtos

Prezado(a) representante legal da empresa **FABIANO COSTA AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.551.995/0001-60 sediada na Avenida Argemiro Souza Reis, 150, Residencial Ipê, cidade de Paraguaçu/MG vencedora do Processo Licitatório nº 0054/2023 e Pregão Eletronico nº 023/2023, Ata de Registro de Preços nº 105/2023, venho por meio desta, na qualidade de **Gestora de Contratos**, então representante do **Município de Caldas**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, sediado na Praça Paulino Figueiredo,55, Centro, Caldas/MG NOTIFICÁ-LO(A) do atraso havido na entrega dos seguintes pedidos:

Autorização de Fornecimento/Execução	DATA DO ENVIO
Nº 0006258/2023	17/10/2023

A autorização de fornecimento enviadas para o e-mail:graficaipe2018@gmail.com

De acordo com o estabelecido no edital, no Termo de Referência, item 10.1, "*O fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da*
Autorização de Fornecimento (AF) de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos
produtos requisitados, no endereço informado na AF", prazo este que está ultrapassado.
Tal atraso não pode de forma alguma acontecer, pois além de violar preceitos legais pactuados, a falta dos materiais solicitados vem causando um grande transtorno às Secretarias Municipais solicitantes, que necessitam dos mesmos para realizar as tarefas administrativas diárias e rotineiras.
Desta forma, é a presente para NOTIFICÁ-LO(A) para, IMEDIATAMENTE, no prazo improrrogável de 48 horas, promover a entrega dos materiais acima descritos, sob pena da tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em especial as constantes na Lei de Licitação e Contratos e cláusulas contratuais ajustadas.

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:381A2938

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023
PAL Nº 298/2023
Objeto: Aquisição de MOBILIÁRIOS, para eventual e futuro fornecimento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante saldo restante no CONVÊNIO 1261000498/2022. Empresas vencedoras:**ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME**com o lote: 1 no valor total de R$ 2.700,00;**UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**com o lote: 2 no valor total de R$ 5.800,00 e**ASTEM MOVEIS PARA ESCRITÓRIOLTDA.**com o lote: 3 no valor total de R$ 5.689,50.

CAMBUQUIRA - MG, 27 de outubro de 2023

ALANN SANTANA BATISTA
Condutor de Processos

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:B62BE995

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - CAMPO DO MEIO MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 108/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 19 /2023- Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESPECIALIDADE EM SERRALHERIA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE SOLDA, TORNO E SERVIÇO DE RESTURAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO . Contratados: PRIMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 04.248.884/0001-59, contrato nº278 / 2023: R$347.179,00. Data da assinatura: 26/10/2023. Vigência: 26/10/2024.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:B67D80D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

Processo Licitatório: 067/2023, Pregão Presencial: 021/2023, Contrato: 075/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS, COM OPERADOR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA CANAÃ/MG. Contratada: **EDUARDO BATISTA BARBOSA** - CNPJ: 46.062.317/0001-53. Valor: R$ 176.130,00 (cento e setenta e seis mil e cento e trinta reais). Data de assinatura 26/10/2023. Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:A2511E6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO.

O município de Canaã/MG, torna público o Extrato de Contrato n° 059/2023, referente ao Processo Licitatório 062/2022, Pregão Presencial 032/2022. - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO MUNICIPIO DE CANAÃ, PARA POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, RESTITUIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO. Empresas: TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA - CNPJ: 11.468.681/0001-33 – Valor Registrado: R$27.582,74 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Data da Assinatura: 31/08/2023. Vigência: 31/08/2023 a 30/08/2024.

JOSE IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:BCEE629C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Homologa o Resultado do 4º Concurso de Qualidade do Café de Caparaó.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o Resultado do 4º Concurso de Qualidade do Café de Caparaó, apurado no dia 26 de outubro de 2023 pela Comissão Organizadora do Referido certame,
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o Resultado do 4º Concurso de Qualidade do Café, regulamentado pelaLei Municipal nº. 1.444, de 06 de setembro de 2022, constante do Anexo Único.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 27 de outubro de 2023.

DÉCIO GADIOLA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Agricultura

ANEXO ÚNICO
Resultado do 4º Concurso de Qualidade do Café de Caparaó

RESULTADO DO 4º CONCURSO DE QUALIDADE DE CAFÉ DO CAPARAÓ		
CLASSIFICAÇÃO	**LOCALIDADE**	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**
1º	**Córrego Boa Vista**	**EZEQUIEL DE SOUZA REIS**
2º	Córrego Grumarim	EDNILSON DA SILVA GOMES
3º	Córrego Fazendinha	LUAN FARIA SANTOS
4º	Córrego Galileia	DAYANE SILVA FARIA XAVIER
5º	Córrego Boa Vista	NILTON PANTALEÃO DOS REIS
6º	Córrego Galileia	VANTUIR XAVIER FILHO
6º	Córrego Grumarim	BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
7º	Distrito Capim Roxo	MANUEL SERAFIM DE OLIVEIRA
8º	Córrego Galileia	SEBASTIÃO BRINATE TÔRRES
9º	Córrego Boa Vista	MARIA APARECIDA DE SOUZA
10º	Córrego Galileia	IVAN CLARET BRINATE

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:F55DEEBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023**. Processo Licitatório Nº 023/2023, Pregão Presencial Nº 008/2023. **Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ, faixa C e emulsão RL-1C, para os serviços de tapa buracos de ruas, avenidas e logradouros públicos do Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas. **FORNECEDORES REGISTRADOS: PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI, CNPJ:** 03.691.134/0001-94. **Data da assinatura:** 03 de abril de 2023. Com vigência de 12 (doze) meses.

Carmo do Paranaíba, 03 de abril de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:FF456648

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023**. Processo Licitatório n° 09/2022, Pregão Eletrônico n° 002/2022. **Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como limpeza com compressor, manutenção e reforma de quadro de comando, retirada e reinstalação de motobomba, teste de vazão, manutenção em bombas submersas, pescagem de bomba e operação de poços artesianos, conforme especificações e quantidades estabelecidas. Os serviços serão realizados em diversos poços artesianos do município de Carmo do Paranaíba, conforme necessidade e demanda. **FORNECEDORES REGISTRADOS: RIBER POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ:** 19.469.281/0001-54. **Data da assinatura:** 07 de março de 2023. Com vigência de 12 (doze) meses.

Carmo do Paranaíba, 07 de março de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:86B1CCD2

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 067/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 067/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares para uso na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, UBS's- Unidades Básicas de Saúde, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas e Odontologia das UBS's e Núcleo Municipal de Saúde, para uso nos atendimentos nas Unidades. DATA DA SESSÃO: 16 de outubro de 2023, às 13:30. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitanet.com.br e https://carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/.

Carmo do Paranaíba, 27 de novembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:54B11FAD

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 174/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares para utilização durante os atendimentos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde. DATA DA SESSÃO: 14 de novembro de 2023, às 13:00. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitanet.com.br e https://carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/.

Carmo do Paranaíba, 27 de outubro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:3328E48D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI PAULO GUSTAVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Chiador-MG, realizará uma Audiência Pública destinada à integrantes da área cultural e demais interessados em participar da referida audiência, com o intuito de captar, avaliar e identificar proposta culturais para assim realizar amplo mapeamento das ações culturais no município, diagnosticando as esferas a serem contempladas, bem como seus valores e suas concepções mais relevantes para a produção dos editais da Lei Paulo Gustavo. O encontro acontecerá no dia 30 de outubro de 2023, às 09 horas, no Centro Cultural Professora Lúcia Maria Alvim Biage, localizado na Rua Santo Antônio, nº 49, Centro, Chiador-MG. Participe!

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:324403D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA TERMO ADITIVO

ERRATA de publicação do Termo Aditivo

Termo Aditivo:1º (primeiro)
ContratoNº 113/2022
Processo LicitatórioNº 141/2022
PublicaçãoNº 3631
ANO XV
Data da Publicação:27 de outubro de 2023
Páginas: 201
***Onde se lê*:**"Data de assinatura: 26/10/2023"
***Leia-se*:**"Data de assinatura: 27/10/2023"

***Onde se lê*:**"Vigência do aditamento: 26/10/2023 a 26/10/2024"
***Leia-se*:**"Vigência do aditamento: 27/10/2023 a 27/10/2024"

Os demais dados da publicação permanecem inalterados.

Coimbra/MG, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Juliana da Silva Freitas
Código Identificador:61A4F700

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º (primeiro)

Tipo de Termo Aditivo: Prorrogação de Prazo de Vigência

Processo Licitatório nº: 143/2022

Forma de Contratação: Dispensa nº 025/2022

Contrato Nº 114/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - **CNPJ:** 18.132.464/0001-17

Contratado: ACM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA - **CNPJ:** 12.930.410/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e aparelhos odontológicos que funcionam nas dependências do PSF do Departamento Municipal de Saúde.

Data de Assinatura: 27/10/2023

Vigência do aditamento: 28/10/2023 a 28/10/2024

RAISSA ARAÚJO MORAIS
Diretora Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana da Silva Freitas
Código Identificador:C9767918

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 3º (terceiro)

Tipo de Termo Aditivo: Prorrogação de Prazo de Vigência

Processo Licitatório nº: 073/2020

Forma de Contratação: Dispensa nº 023/2020

Contrato de Adesão ao Poder Público Nº 057/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - **CNPJ:** 18.132.464/0001-17

Contratado: ENERGISA MINAS GERAIS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.- **CNPJ:** 19.527.639/0001-58

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora para atendimento ao serviço de iluminação pública, conforme definido entre as partes nos Termos da Resolução Normativa ANNEL 4414/2010.

Data de Assinatura: 27/10/2023

Vigência do aditamento: 28/10/2023 a 28/10/2024

MAURÍLIO DIAS MASSENSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Freitas
Código Identificador:8F62B717

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2021

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, **CNPJ**01.006.232/0001-10, com interveniência da **SecretárioMunicipal de Esporte e Lazer.**
CONTRATADA: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS 01618509608, inscrito no**CNPJ**sob o número 43.573.801/0001-59.
OBJETO: "CREDENCIAMENTODE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES LUDICAS E ESPORTIVAS DO PROJETO CUIDAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZERDO MUNICÍPIO DE CONFINS-MG.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:
DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO C/C VIGÊNCIA C/C RENOVAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE.
Por este termo fica renovado o prazo de vigência do contrato nº 099/2021, por 12 (doze) meses, a partir de 22 de novembro de 2023, ATÉ 22 DE NOVEMBRO DE 2024, bem comoa renovação do saldopara referido período.
DATA DE ASSINATURA:26/10/2023.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,**Sr. Joe Blaine Ramos.**
CONTRATADA:Sr. Adriano Ferreira dos Santos, **CPF**nº. 016.185.096-08 e **RG MG-**14320208 SSP/MG.
DATA DA PUBLICAÇÃO:30/10/2023
LOCALDA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Flávio Luis Damaso
Código Identificador:D6098F69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, **CNPJ**01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretária Municipal de Administração**,**Secretário Municipal de Saúde**, **Secretária Municipal de Educação.**
CONTRATADA: REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA, **CNPJ**/MFNº 07.346.326/0001-14.
OBJETO: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 074/2022, CUJO O ORGÃO GERENCIADOR É O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS ORIGINAIS (TONER, CILINDRO, REVELADOR, RIBONS, ETC) AO CISREC E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG".
OBJETO DO TERMO ADITIVO:
DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
É objeto deste termo aditivo promover o acréscimo quantitativo aos itens 02 e 09, correspodendo aaproximadamente 14,462% (quatorze vírgula quatrocentos e sessenta e dois centésimos deporcento),resultando no aumento financeiro de R$ 36.062,55(trinta e seis mil, sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA:29/08/2023.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE:Sr. Mauro José Marques de Queiroz, Carteira de IdentidadeMG11512642e CPF:045.111.336-54.
CONTRATADA: Secretária Municipal de Administração,**Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita,**Secretário Municipal de Saúde**, Sr. Weslei Denis Ramos,** Secretária Municipal de Educação, **Sra. Marcia Cristina Ribeiro dos Reis.**
DATA DA PUBLICAÇÃO:30/10/2023
LOCALDA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Flávio Luis Damaso
Código Identificador:AA953545

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Firmam decorrente do processo licitatório nº **012/2023** modalidade Adesão a Ata de Registro de Preçonº**012/2023** , tem por justo e contrato o que se segue:
CONTRATANTE: Município de Confins/MG, **CNPJ**01.006.232/0001-10,pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**,**Secretária Municipal de Administração**,**Secretário Municipal de Saúde,Secretária Municipal de Educação**,**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**,**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer.**
CONTRATADA: ENGEFER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME, CNPJnº 30.810.138/0001-17.
OBJETO: ''ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 025/2023, DECORRENTE DO PROCESSO N° 053/2023, PREGÃO N° 037/2023, CUJOÓRGÃOGERENCIADOR É A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS/MG,E A EMPRESA DETENTORA DA ATA ENGEFER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, RESULTANTE NO REGISTRO PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, ADEQUAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REPAROS, ALVENARIA E ESTRUTURA PRÉ MOLDADA, FORNECIMENTO DE INSUMOS, PEÇAS E MATERIAIS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E ADICIONAIS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS CONSTANTE NA PLANILHA SETOP/SEINFRA (ATUALIZADA), NOS PRÉDIOS E RESPECTIVOS ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRÉDIO TOMBADOS E/OU DEMAIS BENS PÚBLICOS UTILIZADOSEM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG."
DATA DE ASSINATURA:25/10/2023
VALOR TOTAL: R$ 1.690.000,00 (Um milhão, seiscentos e noventa mil reais.)
PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
PELA CONTRATANTE: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos,**Sr. Helton Wanderson Lino de Souza,** Secretária Municipal de Administração,**Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita,**Secretário Municipal de Saúde,**Sr. Weslei Denis Ramos,** Secretária Municipal de Educação,**Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,**Sra. Raquel Andreza de Jesus,**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, Sr. José Carlos Apolinário de Almeida,** Secretário Municipal de Esporte e Lazer,**Sr. Joe Blaine Ramos.**
PELA CONTRATADA:**Sra. Nathalia Ive Fernandes Fagundes de Deus**,**CPF**084.948.986-55 e **Carteira de Identidade**nº MG-13364581 SSP/MG.
DATA DA PUBLICAÇÃO:30/10/2023

LOCAL DA PUBLICAÇÃO:Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Flávio Luis Damaso
Código Identificador:48D22AFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 019/2023

Extratos de Termos Aditivos de Contratos: 1° Aditivo;
Contrato nº 019//2022;
PROCESSO:005/2023
Pregão eletrônico 002/2023;
Contratado (a): **VALDENE DO AMARAL BRAGA**
Com acréscimo de 25% ao contrato.

Lagoa Formosa- MG, 27 de outubro de 2023

EDSON MACHADO DE ANDRADE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno José Andrade Silva
Código Identificador:66FF816F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N° 139/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº: 154/2023

Modalidade Dispensa por Valor nº: 074/2023
PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 154/2023, Dispensa de Licitação nº 074/2023**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Lassance, 27 de Outubro de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 139/2023.

Processo Licitatório nº 154/2023, Dispensa de Licitação nº 074/2023.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, **CNPJ nº 18.279.125/0001-68.**

Contratado:**REGEANE FERREIRA CHAVES, CNPJ nº 51.461.801/0001-95, RUA SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA, 877, Bairro: CENTRO, LASSANCE/MG.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Valor Global:**R$ 10.687,66 (Dez mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).**
Vigência:De 27/10/2023 a 31/12/2023.

Lassance/MG, 27 de Outubro de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:3A6F53FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, PROCESSO Nº 582/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: PAS, PROJETOS, ASESSORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.706/0001-82.

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESCPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Objeto do termo aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a o apostilamento de fichas, fiscal do contrato, bem como a forma de pagamento do referido contrato, conforme CI nº 97/2023, da Secretaria de Administração, anexada aos autos. O gerenciamento deste contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sendo o fiscal do contrato o Sr. Rafael Lucas de Oliveira Souza, Matricula 10.271. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal. O Pagamento ocorrerá em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas mediante apresentação das comprovações dos serviços executados.

Fundamentação Legal: A alteração foi baseada no artigo 65, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:98625803

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará Chamada Pública 09/2023, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELECIONAR PROJETOS A SEREM APOIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MATEUS LEME. As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia 27/11/2023. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 01/12/2023, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo sitewww.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805.

Mateus Leme, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:D9625CEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Michelli Fabiana Santos Rocha, Secretaria Municipal de Assistencia Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 28/2023, Processo Administrativo nº 839/2023, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

3 Poderes Comércio LTDA ME - 14.937.152/0001-20: R$2.566,83
BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - 30.083.358/0001-96: R$8.673,90
Cirurgica Santa Joana Darc - 40.810.592/0001-21: R$ 4.759,32 0,00
RICARDO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO - 33.690.149/0001-07: R$23.558,24
WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - 21.856.981/0001-43: R$ 1.768,10 1.965,00
Total homologado: R$ 41.326,39

Mateus Leme, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:13F01192

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 084/2023

RATIFICA: Dispensa de Licitação: Processo Licitatório nº: 084/2023, Dispensa nº: 023/2023. Objeto: Transferência de propriedade, em regime de aforamento por alienação de imóvel, do lote nº 03 da quadra 11 à Rua Francisco Martins Filho nº 243, Bairro São José - CEP: 35.439-000, Oratórios/MG, com fundamento no art. 17, parágrafo 4° da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Favorecido **Flaviano Aparecido Lazarino, CPF: 033.018.556-01**, - Valor arrecadado: **R$ 1.000,00 (um mil e reais**).

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:E6EB68AE

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 083/2023

AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº: 083/2023, Pregão autuado sob o nº: 038/2023. A Prefeitura Municipal de Oratórios, através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, COM ITEM DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), no dia 10/11/2023, (dez de novembro de dois mil e vinte três). Sessão de Pregão com início às 09:00 h. Objeto: ":NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS LEVES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ORATORIOS MG." O edital poderá ser solicitado pelo e- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13:00 as 16:30.

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:36EF3F42

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO ADITIVO

DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS E A AUTO POSTO ORATÓRIOS LTDA

CONTRATO 064/2022
PROCESSO 032/2022
13º TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N°01.616836/0001-88, com endereço na Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, designado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO ORATÓRIOS LTDA**, CNPJ/MF n°03.361.347/0001-58, com endereço à Rua Tabajara, s/n, Bairro Antônio Lima de Carvalho, CEP 35.439-000, Oratórios, Minas Gerais, representada por **CARLOS ROBERTO PINTO MOREIRA FILHO**, CPF 130.763.216-50 nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Não há prorrogação de prazo.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO
2.1. Com base nos valores homologados no Processo 032/2022 o valor do acréscimo será de R$ 334.213,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e treze reais); refere-se ao acréscimo de 25% ao contrato original dos itens óleo diesel S10 e gasolina comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
3.1. As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006;
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007;
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0002.2.0015;
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0014.2.0017;
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0021;
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035;
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0005.2.0037;
3.3.90.30.00.2.04.00.26.782.0012.2.0044;
3.3.90.30.00.2.05.01.10.122.0002.2.0045;
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0046;
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047;
3.3.90.30.00.2.06.01.08.243.0016.2.0059;
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0061;
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0069;
3.3.90.30.00.2.05.01.10.305.0003.2.0052 de acordo com o orçamento de 2023**.**
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este ADITIVO, permanecem em vigor para todos os efeitos.
E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Oratórios, 09 de outubro de 2023.

Contratante	Contratado
Municipio De Oratorios	Auto Posto Oratórios LTDA
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	***CARLOS ROBERTO PINTO MOREIRA FILHO***
Prefeito Municipal	Sócio Administrador

TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**
Nome:	***Nome:***
CPF/CI:	CPF/CI:

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:C4E9B454

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ERRATA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG."

O Município de Passabém, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna pública a **ERRATA** ao edital da Licitação acima indicada, em conformidade com os termos do Processo Licitatório n° 120/PMP/2023

Publicado por:
Edilane Morais da Silva
Código Identificador:540C3689

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 46/2023 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 41/2023

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio
EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 46/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 41/2023
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado para elaboração e operacionalização de concurso público para provimento de cargos e vagas e formação de cadastro de reservas para o Departamento de água e Esgoto de Patrocínio/MG.

O Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, torna público que no **dia 14 de novembro de 2023, as 09:00 horas**, na sala de licitações, sito na **rua Rio Branco, nº 211, na cidade de Patrocínio, Minas Gerais**, serão recebidos e abertos os envelopes contendo as propostas orçamentárias e documentação, referente ao processo licitatório acima especificado.

Cópias do edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido ou pelo e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600.

Patrocínio, Minas Gerais, 24 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:4559E92A

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PRORROGAÇÃO E ERRATA PROCESSO Nº: 262/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 47/2023

PRORROGAÇÃO E ERRATA

Processo nº: 262/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 47/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) NO BAIRRO MATINHA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

1) Fica prorrogado para o **dia 16 de novembro de 2023, quinta-feira, às 09:00 horas**, a abertura dos envelopes de habilitação e propostas do referido processo.

2) No item 6.1.3 do edital, onde se lê:
¨O valor máximo aceito para a proposta de preços para a reforma e ampliação será de R$ 1.007.998,54 (um milhão e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).¨
Leia-se:
¨O valor máximo aceito para a proposta de preços para a reforma e ampliação será de **R$ 1.032.372,10 (um milhão e trinta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e dez centavos).**

3) Fica republicada a planilha orçamentária (orçamento sintético), constante no Anexo I, tendo em vista a alteração do valor. Planilha disponibilizada no portal do município de Patrocínio:
https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios/11575-processo-n-262-2023-edital-n-047-2023-edital-de-licitacao-obj-contratacao-de-empresa-especializada-para-construcao-de-ubs-unidade-basica-de-saude-no-bairro-matinha-do-municipio-de-patrocinio-mg
.

Patrocínio-MG, 27 de outubro de 2023.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:013B7BBF

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 4.204 DE 06 DE JUNHO DE 2.023

DECRETO N° 4.204 DE 06 DE JUNHO DE 2.023

DELEGA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AILON LUIZ JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando, a faculdade do Prefeito Municipal de delegar a seus auxiliares funções administrativas de sua competência,
Considerando, que a delegação de atribuições contribuirá para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos,

DECRETA

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Patrocínio, pelo presente decreto, delega ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, senhor Ailon Luiz Júnior, matrícula nº 80953 poderes para assinar termos de posse e toda a documentação inerente à posse dos servidores públicos municipais de Patrocínio.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus legais efeitos à data de 02 de maio de 2023.

Patrocínio-MG, 06 de junho de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:16976FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 267/2023
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 181/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 267/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 181/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E CONTROLE DE PORTARIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 14 de novembro de 2023 às 09:00 hs,** na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 27 de outubro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:D2A1FDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 268/2023
MODALIDADE: PREGÃO - RP 152 EDITAL Nº: 182/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 268/2023
Modalidade: Pregão - RP 152
Edital nº: 182/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A CONTINUIDADE DO PROJETO VÍDEO MONITORAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE PONTOS JÁ EXISTENTES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 20 de novembro de 2023 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 27 de outubro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:57FA8D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 269/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 77 EDITAL Nº: 183/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 269/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 77
Edital nº: 183/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X ODOTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ONDONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 21 de novembro de 2023 às 09:00 hs,** realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 27 de outubro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:27512EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 270/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- PERP 78 EDITAL Nº: 184/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 270/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico- PERP 78
Edital nº: 184/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 22 de novembro de 2023 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 27 de outubro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:2DB7A33C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 271/2023 MODALIDADE: PREGÃO - RP 155 EDITAL Nº: 185/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 271/2023
Modalidade: Pregão - RP 155
Edital nº: 185/2023
Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 23 de novembro de 2023 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 27 de outubro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:149B17CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 241/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº: 15/2023

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 241/2023
Modalidade: Concorrência Pública
Edital nº: 15/2023
Tipo: Maior Lance Por Item

Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI 5.621 DE JULHO DE 2023.

A presente **REVOGAÇÃO** se dá nos termos legais do art. 49 da Lei 8.666/93.

A revogação é o desfazimento da licitação por motivos de conveniência e oportunidade, ou seja, do interesse público superveniente. Trata-se de um ato administrativo discricionário e, antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente, não enseja contraditório e nem causa prejuízos à Administração Pública, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Fundamenta-se a referida decisão por interesse público da Administração, tendo em vista que foi encaminhado à Câmara Municipal de Patrocínio o Projeto de Lei 046/2023 que ¨Altera a Lei Municipal nº 5.621 de 14/07/23 que autoriza o poder público a alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal que especifica¨.

para reanálise dos termos e necessidade da venda dos imóveis, não causando, portanto, a presente revogação qualquer prejuízo à Administração Municipal, que se reserva no direito de realizar novo procedimento licitatório em momento oportuno.

Efetuando o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação, que por sua própria natureza é ato discricionário e privativo da autoridade administrativa, considero que o presente procedimento seja**REVOGADO** e arquivado, podendo a Administração Municipal, assim que lhe convier, realizar novo procedimento licitatório, resguardado o interesse público.

Patrocínio, 24 de outubro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:966F642F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 187/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 27 EDITAL Nº: 146/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO

Processo nº: 187/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 27
Edital nº: 146/2022
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº491.320.596-04.

CONTRATADO: **UNIFORMES DIAS EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.638.444/0001-60, sediada na Rua Bahia 1680, São Sebastião, Divinopólis/MG, neste ato assinada por seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65,II, d, da Lei 8.666/93 e art. 14, III, a, do Decreto Municipal 2.764/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço dos seguintes itens:
2.1.1 - n° 3 – CAMISETA TECIDO MALHA PV MODELO MANGA CURTA GOLA V FINO ACABAMENTO.– cujo valor era de R$ 16,00 (dezesseis reais) o mesmo passará para o valor de R$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), tudo em conformidade.

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, 24 de Outubro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:09FE8E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 176/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 22 EDITAL Nº: 138/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO

Processo nº: 176/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 22
Edital nº: 138/2022
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM A TABELA CMED, PARA ATENDER A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº491.320.596-04.

CONTRATADO: **MED CENTER COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, sediada na Rod. Juscelino Kubitscheck de Oliveira nº 459 Jardim Santa Edwirges na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato assinada por seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65,II, d, da Lei 8.666/93 e art. 14, III, a, do Decreto Municipal 2.764/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço dos seguintes itens:
2.1.1- n° 34 – AMPICILINA 1GR FA S/DIL - BLAU – cujo valor era de R$ 2,53 (dois reais e cinqüenta e três centavos) o mesmo passará para o valor de R$ 4,54 (quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), tudo em conformidade.

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, 25 de Outubro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:7AD2E307

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 191/2023 MODALIDADE: PREGÃO - PERP50 EDITAL Nº: 127/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO

Processo nº: 191/2023
Modalidade: Pregão - PERP50
Edital nº: 127/2023
Tipo: Menor Preço Por Item
Validade: até 11 de Agosto de 2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS OU LOCADOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA,** pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.673/0002-43, sediada na Av. Faria Pereira, n° 4460, Distrito Industrial, Patrocínio/MG, neste ato assinado por seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65, II, "d" e §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
1.2 - Considerando que o reajuste no valor do combustível é fato notório, bem como o prazo necessário para o trâmite do processo administrativo para realização do equilíbrio econômico - financeiro, **aplica-se o presente reajuste a partir desta data.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço do seguinte item:
2.1.1- O item **nº 003 – ÓLEO DIESEL COMBÚSTÍVEL TIPO COMUM S-500**, cujo valor 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) o mesmo passará para o valor de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, 26 de Outubro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:B18321A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 148/2023 MODALIDADE: PREGÃO - RP 77 EDITAL Nº: 97/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO

Processo nº: 148/2023
Modalidade: Pregão - RP 77
Edital nº: 97/2023
Tipo: Menor Preço Por Item
Validade: até 23 de Junho de 2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS OU LOCADOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA,** pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.673/0002-43, sediada na Av. Faria Pereira, n° 4460, Distrito Industrial, Patrocínio/MG, neste ato assinado por seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65, II, "d" e §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
1.2 - Considerando que o reajuste no valor do combustível é fato notório, bem como o prazo necessário para o trâmite do processo

administrativo para realização do equilíbrio econômico - financeiro, **aplica-se o presente reajuste a partir desta data.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço do seguinte item:
2.1.1- item nº 001 - ÓLEO DIESEL COMBÚSTIVEL TIPO S10, cujo valor era 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) o mesmo passará para o valor de R$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos).

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, 27 de Outubro de 2023.

_____
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:C73FAEA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.087/2023

PORTARIA Nº 13.087/2023

CONCEDE BENEFÍCIO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 34/2005 e Emenda Constitucional nº 41/2003 e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 24.826/2023.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência à servidora **HELENICE APARECIDA CORREA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor P1, Nível VIII, Padrão 13, a partir de 05/04/2022.
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, incumbida de proceder o levantamento financeiro retroativo e efetuar o pagamento na folha da servidora no mês de outubro/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de outubro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:BBF9E351

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.088/2023

Portaria Nº 13.088/2023

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 25.272/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **Motorista**, Nível IV, Padrão 01, a partir de 25/10/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de outubro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:FD48F78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.089/2023

Portaria Nº 13.089/2023

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 25.284/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **GUILHERME ROGERIO UMBELINO**, do cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Transporte e Trânsito Urbano**, Nível V, Padrão 01, a partir de 01/11/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de outubro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:9E1898DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 023/23 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos com o fornecimento de peças para veículos pesados e utilitários pertencentes à frota municipal objetivando a manutenção das atividades das atividades das Secretarias Municipais do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote, com lotes de Ampla Concorrência e com lotes Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI. Recebimento das propostas até às 08h50min do dia 13/11/2023. Início da Sessão: 13/11/2023 às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32) 3726-1939 ou e-mail: licitacao@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 30/10/2023.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:CA760B9F

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Presencial Nº 009/23 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção (bruto) em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário, com itens Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, com critério regional, conforme Decreto Municipal nº 035/2023. Entrega dos envelopes de documentação e proposta até o dia 14/11/23 às 08:30 horas com abertura neste mesmo dia e horário no setor de licitações do Município de Patrocínio do Muriaé. Edital disponível a partir de 30/10/23 – (32) 3726-1939.

PAULO AZIZ DAHER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:199A9483

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

PREFEITURA DE PEDRA AZUL - MG, torna-se público a realização do **Pregão Presencial nº 044/2023**, tipo**Menor Preço Por Item**, em**13/11/2023** às **09h e 00 min**, objetivando a**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGISTRADO NA JUCEMG, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO objetivando a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO de PEDRA AZUL/MG.** Licitação para ampla concorrência. Edital com Informações complementares no site www.pedraazul.mg.gov.br –

JOVINO JARDEM FREITAS SOUZA –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jovino Jardem Freitas Souza
Código Identificador:84FFC9C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 139/2023 - Dispensa de Licitação nº 035/2023– Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e instalação de equipamentos da Atenção Básica a Saúde. Contratada: Magnotec Venda e Assistência Técnica de Equipamentos Médico Odontológico e Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.073268/0001-66. Valor total: R$5.948,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais). Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pedra do Anta- MG, 11 de outubro de 2023.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Magna Reis
Código Identificador:66E545BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2023

Contrato n° 087/2023 - Processo n° 139/2023 - Dispensa de Licitação nº 035/2023– Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e instalação de equipamentos da Atenção Básica a Saúde. Contratada: Magnotec Venda e Assistência Técnica de Equipamentos Médico Odontológico e Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.073268/0001-66. Vigência: 11/10/2023 a 10/12/2023. Valor total: R$5.948,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais). Fundamentação legal: Lei n° 8.666/93.

Pedra do Anta- MG, 11 de outubro de 2023.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Magna Reis
Código Identificador:EB51EEF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 129/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

Extrato de Contrato. Processo Nº 129/2023 Pregão eletrônico nº 074/2023. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais. Contratadas: ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA**,** CNPJ: 20.971.821/0001-82, Valor total: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). MARCIO JOSE DA COSTA- ME, CNPJ: 00.538.581/0001-10, Valor total: R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). SERESTA LTDA, CNPJ: 45.557.614/0001-07, Valor total: R$8.914,95 (oito mil novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:47D86C35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 1O TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 177/2022. PROCESSO Nº: 174/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 121/2022

Extrato de 1o Termo de Prorrogação de Contrato nº 177/2022. Processo Nº: 174/2023 – Pregão eletrônico Nº: 121/2022. Objeto: Prorrogação do contrato cujo objeto é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 632/2021 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de segurança eletrônica para fins de monitoramento e coleta de placas veiculares para atender a demanda de segurança pública do município referente ao Pregão Eletrônico nº 632/2021 pertencente à Prefeitura Municipal de Uberlândia, pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 27/10/2024. Contratada: MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 65.295.172/0001-85.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:11B2B855

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 1O TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 078/2023. PROCESSO Nº: 082/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 017/2023

Extrato de 1o Termo de Prorrogação de Contrato nº 078/2023. Processo Nº: 082/2023 – Dispensa eletrônica Nº: 017/2023. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato nº 078/2023 em 03 meses, passando a vigorar até 12/01/2024 e o aditamento do valor contratual em 25% ao valor global do contrato, cujo objeto é a contratação de consultoria especializada no eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) para atender a Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Contratada: PROTON ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ: 51.177.773/0001-89.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:DE1AF1A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RETIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 153/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, juntamente com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, vem por meio desta "RETIFICAR" o Edital do Processo Licitatório Nº 153/2023 – Pregão Eletrônico Nº 092/2023 cujo objeto é a Contratação de seguro para veículo Caminhão Iveco Tector. A referida retificação é para atender a Lei Complementar 123/2006. A licitação ocorrerá no dia 17/11/2023 às 13:00hs. Tal retificação estará disponível no site da Prefeitura no endereço www.pontenova.mg.gov.br, não obstante, serão avisados todos os possíveis participantes que enviaram o recibo de retirada de edital.

Publique-se, afixe-se no Saguão para atendimento legal.

SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
(Pregoeira).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:C4D6CBF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO Nº 4.496 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Exonera, a pedido, servidora que especifica

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX da Lei Orgânica do Município e artigo 52, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora CAROLINA CAPORALI VIVAS, ocupante do cargo de Dentista, matrícula 00000619, a partir de 09 de outubro do corrente exercício.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Prados, 10 de outubro de 2023.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:6547EFD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO: 27/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo: 245/2023 Credenciamento: 27/2023, torna público que celebrou contrato para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA ED PSIQUIATRIA INFANTIL, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCNETES PORTADORES DE TRANSTORNOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2.086/2021,** com as empresas **FLAVIO HERNRIQUE BARROS DE SIMONI** (CNPJ: 33.597.036/0001-53).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:2E53F9A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO: 26/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo: 238/2023 Credenciamento: 26/2023, torna público que celebrou termo para CONSULTAS DE MEDICINA DO TRABALHO aos munícipes**,** com a empresa, **FRANCISCO EUSTAQUIO DE ASSIS GOMES,** CPF: **130.661.536-49.**

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:27B29AB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CHAMADA PÚBLICA: 07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo: 216/2023 Chamada Pública: 07/2023, torna público que celebrou contrato para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,** com os fornecedores, **FLÁVIO DONIZETE DE OLIVEIRA, KAIO CESAR DE LIMA PADUA** e **ADRIANA MARIANA DE BRITO CARVALHO**.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:1D302A73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CONCORRÊNCIA: 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 197/2023 – Concorrência: 03/2023 torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo sessão de licitação para às 13h30min do dia 30 de novembro de 2023, para recebimento das propostas e documentações, cujo critério de julgamento será o de **"MENOR OFERTA"** tendo como objeto**: Objeto: Concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal por um período de vinte anos conforme a Lei Municipal 1.989/2019 e suas alterações.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:9597861F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS E M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS E M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

O Município de Prudente de Morais, torna público aos interessados a celebração do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS E M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: O contrato originário celebrado pelas partes em 26 de abril de 2023, oriundo do Processo Licitatório nº 46/2023, instaurado na modalidade Dispensa Emergencial nº 004/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, conforme a lei municipal 1.108 de 25/09/2015, tem seu prazo de vigência prorrogado por mais 90 (noventa) dias, findando-se, pois, em 26 de janeiro de 2024. Tendo em vista o acréscimo no número de servidores públicos municipais, altera-se o quantitativo de vales-alimentação a serem disponibilizados, que passará de 511 (quinhentos e onze) para 524 (quinhentos e vinte e quatro). Em virtude disso, a remuneração mensal passará a ser de R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais). Prudente de Morais/MG.

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Xavier
Código Identificador:402FA0EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
PROCESSO LICITATÓRIO 104 PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Prudente de Morais/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO 104/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023, SRP - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - NOTEBOOK's.** Abertura/sessão: 13/11/2023, 9h. Local: Na Plataforma Eletrônica :www.licitardigital.gov.br, Informações na sala de Licitações da Prefeitura/Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro. Edital em: www.prudentedemorais.mg.gov.br Informações: (31) 3711-1390 e/ou licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br.

Prudente de Morais/MG, 27 de agosto de 2023 –

CLAUDINEY ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcia Xavier
Código Identificador:EFC9EACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
PROCESSO LICITATÓRIO 103 PREGÃO PRESENCIAL 033/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Prudente de Morais/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO 103/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023, SRP - OBJETO: **Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex e almoço/jantar (a ser fornecido no estabelecimento) para atender às secretarias requisitantes do Município de Prudente de Morais/MG.** Abertura/sessão: 14/11/2023, 9h. Local: na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais/Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro. Edital em:www.prudentedemorais.mg.gov.br Informações: (31) 3711-1390 e/ou licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br.

Prudente de Morais/MG, 27 de outubro de 2023

CLAUDINEY ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcia Xavier
Código Identificador:52C24D7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°.: 000000093/2023 – Processo Licitatório Nº:77/2023. Prefeitura Municipal de Rubim/mg x Carele Oliveira Luz – ME. Valor: R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais). Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração, acompanhamento de projeto e execução de serviços de jardinagem e paisagismo na Praça Ubirajara Coelho. Vigência: 16/10/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Debora Pinheiro da Silva
Código Identificador:94C1661C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°.: 000000094/2023 – Processo Licitatório Nº:81/2023. Prefeitura Municipal de Rubim/mg x Antonio Pereira Sobrinho. Valor: R$ 33.410,83 (trinta e três mil quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos). Objeto: Aquisição de material elétrico específico para a nova sede da Prefeitura Municipal. Vigência: 24/10/2023 a 24/11/2023.

Publicado por:
Debora Pinheiro da Silva
Código Identificador:78B6FC9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°.: 000000095/2023 – Processo Licitatório Nº:82/2023. Prefeitura Municipal de Rubim/mg x Breno Antunes Rodrigues - ME. Valor: R$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria na área de execução da Lei Paulo Gustavo - LPG ano 2023. Vigência: 24/10/2023 a 24/11/2023.

Publicado por:
Debora Pinheiro da Silva
Código Identificador:940F83DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
109 - 2023 - P.E. 039 - 2023 - R.P. 039 - 2023 - TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG - AVISO DE LICITAÇÃO P. Nº 109/2023, P.(E). Nº 039/2023, R.P. Nº 039/2023. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para transporte escolar em comunidades rurais ou não, de acordo com o itinerário em anexo. Por meio do endereço eletrônico de acesso http://santabarbaradotugurio.pregaonet.com.br, da plataforma de pregão eletrônico da SH3 informática na data: **14 de novembro de 2023, as 10h00min**. O Edital completo poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura, na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, nos dias úteis, das 12:00 às 16:00 horas. Maiores informações pelo telefone (32) 3365-1133/3365-131 e e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br,

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 27 de outubro de 2023 -

VINICIUS DA SILVA FERREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:01FA58B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2023.
À Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 27/10/2023, foi adjudicado o objeto da Licitação Modalidade Concorrência Pública n. 008/2023 – À Jorge Espindula Filho, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:3570CFC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 200/2023.
Objeto: O PROMITENTE VENDEDOR, sendo legítimo proprietário da área/lote abaixo definida, por este instrumento, promete vendê-la ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, segundo as cláusulas e condições estabelecidas no presente compromisso e ainda aquelas dispostas no processo de licitação modalidade Concorrência Pública n.º 008/2023 – Contratada: Jorge Espindula Filho – Valor: R$1.300,154,04 – Vigência: 27/10/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:A6E9BCD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO PREGÃO

LICITAÇÃO N º 112/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 058/2023.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial N º 058/2023, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para aquisição parcelada de produtos de cama, mesa, banho e vestuário hospitalar, para atender o Hospital Municipal e as Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Juliana, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 13/11/2023 às 09:00h, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos Administrativos. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 27 de outubro de 2023.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:8C221FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO PREGÃO

LICITAÇÃO N º 113/2023 - Pregão Presencial 059/2023.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial N º 059/2023, do tipo menor preço por item, para contratação de pessoa jurídica, objetivando para realização de shows pirotécnico, com fornecimento de materiais, em eventos oficiais do Município, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 13/11/2023 às 13:00h, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos Administrativos. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 27 de outubro de 2023.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
.Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:AE73443C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO PREGÃO

LICITAÇÃO N º 114/2023 – Pregão Presencial n.º 060/2023.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 060/2023, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para aquisição de produtos agropecuários, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 13/11/2023 às 15:00h, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos Administrativos. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 27 de outubro de 2023.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:45F81A53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 112

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório n.º112/2023
Pregão presencial n.º044/2023
Registro de preço nº 046/2023
Data da realização: 10/11/2023
Horário: 8h:30min

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação
Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Padre João Coutinho, n° 121, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, LICITAÇÃO para REGISTRO DE PREÇO, na modalidade DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **aquisição de uniformes, boné, botinas, chapéu e coletes destinados ao atendimento das diversas secretarias do município de Santo Antônio do Grama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.
Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:
Recebimento das Propostas: até as 08hs30min, horário local, do dia 10/11/2023.
Início da Sessão: até as 08hs30min, horário local, do dia 10/11/2023

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 09hs00min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico compraselicitacao@gmail.com. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (31) 3872-5005, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias**. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (31) 3872-5005.

Santo Antônio do Grama, 27 de outubro de 2023.

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:45B397D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 109 DE 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo licitatório n.º109/2023
Pregão presencial n.º043/2023
Registro de preço nº 045/2023
Data da realização: 14/11/2023
Horário: 8h:30min
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Padre João Coutinho, n° 121, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, LICITAÇÃO para REGISTRO DE PREÇO, na modalidade DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para eventual aquisição de medicamentos, necessários para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde junto às suas unidades, conforme condições e normas estabelecidas no Edital e seus anexos
Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:
Recebimento das Propostas: até as 08hs30min, horário local, do dia 14/11/2023.
Início da Sessão: até as 08hs30min, horário local, do dia 14/11/2023
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 09hs00min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico compraselicitacao@gmail.com. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (31) 3872-5005, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias**. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (31) 3872-5005.

Santo Antônio do Grama, 27 de outubro de 2023.

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:D68FC16F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 102

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 102/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº: 039/2023
OBJETO: registro de preço para aquisição de materiais de construção, destinados ao consumo da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Santo Antônio do Grama.
CONTRATADO: AGROPECUARIA ZINATO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 00.286.605/0001-90, com sede na Rua São Vicente Bretas Cupertino, nº 29, bairro centro, nesta Cidade de Santo Antônio do Grama,MG, neste ato representado pelo Sr. GIOVANE JANUARIO ZINATO, brasileiro, casado, empresário, portados da cédula de identidade nº M 4683303, expedida pela secretaria de Segurança Pública de Mimas Gerais, e CPF sob o nº 795.012.226-91, Santo Antônio do Grama, CEP 35388-000.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Padre João Coutinho, 121, Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Publique-se.

Santo Antônio do Grama, 20 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:566C1849

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 107

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 107/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama - MG, torna público que homologou o presente processo licitatório, o qual se destinou a contratação do MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO OAB/PE 11.338, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa jurídica sob o nº 35.542.612-0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, casa Forte, Recife – PE CEP 52.061-020 , conforme legislação vigente. Santo Antônio do Grama – MG 10 de outubro de 2023. Marco Aurélio Raminho - Prefeito Municipal.

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DE ATO

Atendendo determinação do Ex.mo senhor Prefeito Municipal, certifico para os devidos fins de direito que o extrato do Ato de Homologação deste certame ficará devidamente publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG e

lá permanecerá pelo período previsto em lei para amplo conhecimento público dos interessados, em estrito atendimento aos requisitos legais vigentes em especial à Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente para que se produza seus legais e legítimos efeitos.

Santo Antônio do Grama – MG 20 de outubro de 2023

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:537A43E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
RATIFICAÇÃO PROCESSO 107

PROCESSO: 107/2023
INEXIGIBILIDADE: 024/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Cumpridas as formalidades legais, haja vista os atos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/1993, fica**RATIFICADA**a contratação direta por Inexigibilidade:024/2023, nos seguintes termos:
CONTRATADO:MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO OAB/PE 11.338, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 35.542.612/0001-90, pessoa jurídica direito privado, com sede na Rua Eng, Oscar Ferreira, nº47, casa Forte, Recife – PE CEP 52.061-020 em uma única parcela.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação do valor mínimo anual por aluno VMAA.
VALOR: em honorário na proporção de R$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R$1,00 (um real).
As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, regularmente previstas no orçamento do Município de Santo Antônio do Grama - MG:
Código Dotação:0202 04 122 0002 2.016 339039 - 034
Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santo Antônio do Grama/MG,10 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:45A9E440

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2023 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023

PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2023**, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 8.666/93 Lei Complementar 10.520, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

DIA: 16/11/2023
HORA: 12h30min
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

2. – **DO OBJETO**:
2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS PARA A FORMATURA DOS ALUNOS (PRÉ – ESCOLA) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTA MÁGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Retirada do Edital pelo SITE: www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Se por ventura não tiver disponível, solicitar no E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 27 de outubro de 2023.

JOSE CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Claudio Ferreira da Silva
Código Identificador:131DAD94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PROCESSO 148/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, HOMOLOGAÇÃO, através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADO**: PRODUTOS SAP LTDA - EPP, CNPJ N° 01.377.293/0001-93.**

VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DESOBSTRUÇÃO E DESENTUPIMENTO DE REDE ESGOTO, MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE DESOBSTRUÇÃO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CAMINHÃO HIDRO JATO PARA LIMPEZA E DESENTUPIMENTO.

DESPACHO: PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O ANÁLISE DA CONSULTORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO DE PREGÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE: HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCAI.ATENDE.NET/AUTOATENDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:2CA7E9DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PROCESSO 137/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, HOMOLOGAÇÃO, através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADO**: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF03415200639 ME - CNPJ N° 15.413.146/0001-36; CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITACOES LTDA - CNPJ N° 50.472.770/0001-05, PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA - CNPJ N° 35.779.785/0002-08, MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ N° 01.590.728/0008-50, AUGUSTO & COIMBRA LTDA - CNPJ N° 30.747.960/0001-80, DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ N° 45.853.627/0001-23, VIDA DE SILICIO LTDA - CNPJ N° 22.268.224/0001-11, GUSTAVO DE PAULA SILVA 10681309628 – CNPJ N° 39.906.139/0001-34, LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – CNPJ N° 35.459.909/0001-97, RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI – CNPJ N° 19.612.735/0001-02, IKIGAI COMERCIO LTDA – CNPJ N° 50.160.181/0001-91, JC TECNOLOGIAS E INFORMATICA EIRELI – CNPJ N° 34.763.204/0001-04, CONTIGO SOLUÇOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA. – CNPJ N° 14.065.989/0001-26, BERNARDO DANIEL – CNPJ N° 11.607.273/0001-15, BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ N° 48.849.767/0001-16, DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI – CNPJ N° 48.849.767/0001-16, GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. – CNPJ N° 08.281.458/0001-78, LUIZ CESAR THOMAS – ME – CNPJ N° 26.184.320/0001-32, BERNARDI TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ N° 26.470.573/0001-72 E SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTACOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ N° 04.028.968/0002-68.**

VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA ITENS DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O ANÁLISE DA CONSULTORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO DE PREGÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE: HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCAI.ATENDE.NET/AUTOATENDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:D8796B66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO – RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL 032/2023 PRC 127/2023 "Onde se lê CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LATAS DE LEITE NAN COMFORT 1, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ", passa a leia-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LATAS DE LEITE NAN COMFORT 1, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

São Pedro dos Ferros-MG, 27 de outubro de 2023.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:88C827D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO 139/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022
Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS e a empresa CAIO FELIPE SILVA IMPRESSORAS, CNPJ 22.811.025/0001-08, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, RECARGA DE TONERS, COPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO, ENCADERNAÇÃO E SERVIÇO DE LIMPEZA FOTOCONDUTOR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.
Valor: R$ 608.647,95 (Seiscentos e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Serranópolis de Minas-MG, 19 de Outubro de 2023.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
– Pregoeira

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:4E6696B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO 140/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022
Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS e a empresa CENTER MANIA PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ 07.795.543/0001-91, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, RECARGA DE TONERS, COPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO, ENCADERNAÇÃO E SERVIÇO DE LIMPEZA FOTOCONDUTOR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.
Valor: R$ R$ 240.799,96 (Duzentos e quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Serranópolis de Minas-MG, 19 de Outubro de 2023.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA –
Pregoeira

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:FDD5226D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.291, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, **conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, Portarias STN nº 448 de 13 de setembro de 2002, nº 548, de 24 de setembro de 2015 e as Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.**

DECRETA

CAPÍTULO I
Regulamento de Patrimônio Público Municipal

Art. 1º. Fica regulamentada a Gestão de Patrimônio Público Municipal, que tem como finalidade estabelecer um plano de organização e conjunto de regras, métodos e procedimentos que visam assegurar, de forma ordenada, a gestão e o controle patrimonial, permitindo aferir o seu real valor e conhecimento integral e rigoroso da sua composição e evolução.

Art. 2º. Os registros patrimoniais no âmbito do Município observarão as orientações contidas no presente Regulamento e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.
Parágrafo único. As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime contábil da competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos do Município, com a finalidade de ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Art. 3º. Fica determinado aos Secretários Municipais, Controlador, Chefe de Gabinete e Procurador do Município que indiquem no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desse decreto, os nomes de Servidores responsáveis pela avaliação e elaboração de inventário setorial, que deverá, se possível, ser servidor com conhecimentos notórios nas áreas de contabilidade, de direito administrativo, de economia, de administração, de engenharia civil, mecânica e informática.
Parágrafo único. Se por limitação de pessoal qualificado no quadro de Servidores não seja possível nomear servidor com experiência na área específica, deverá a Administração, caso julgue necessário, efetivar a contratação de empresas ou de especialista externos que demonstrem possuir experiência na elaboração de laudos que facilitará a inventariação de patrimônio público, na condição de suporte técnico.

Art. 4º. As Secretarias Municipais terão prazo definido em decreto, para apresentarem ao Núcleo de Controle Interno do Município, inventário analítico dos bens municipais que estão sob sua responsabilidade nos termos que dispõe o regulamento aprovado por este Decreto.
I. Os Secretários Municipais e as Chefias ao receberem cópia do Regulamento de Gestão de Patrimônio Público Municipal procederá à sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a área de controle patrimonial, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas administrativas;
II. Os Secretários Municipais e Chefias atestarão o recebimento e ciência do conteúdo do Regulamento mediante recibo próprio a ser devolvido ao Núcleo de Controle Interno do Município;
III. Todas as unidades administrativas e o Núcleo de Controle Interno do Município são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração do Regulamento, sempre que julgarem necessário.

CAPÍTULO lI
Disposições Gerais

Art. 5º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades administrativas, estão obrigados a partir da publicação desse decreto, desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação e a amortização dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP}, bem como os Princípios de Contabilidade.
§ 1º. Fica dispensado as unidades administrativas apresentarem procedimentos de exaustão, considerando que o Município não possui exploração de recursos minerais ou florestais.
§ 2º. Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo os bens que se enquadrarem nos seguintes fatores excludentes:
I. Bens moveis que por sua natureza em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
lI. Livros das bibliotecas públicas;
lll. Bens móveis cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;
IV. Bens móveis que quando sujeito à modificações (químicas ou físicas) em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
V. Bens móveis que quando destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características principais;
VI. Bens móveis que quando adquirido para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;
VII. Quando ficar comprovado que o custo de controle for superior ao benefício produzido pelo bem;
VIII. Bens adquiridos, avaliados ou recebidos de qualquer outra forma, que possuírem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual até R$ 500,00 (quinhentos reais) deverão ser classificados como bens de consumo e controlados de forma simplificada por meio de relação carga, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial;

IX. Bens que ao final de sua vida útil apresentar valor patrimonial inferior ao valor referido no inciso anterior e apresentar possibilidade de baixa produção de benefício, deverá ser baixado e controlado por relação carga.
§ 3º. Relação-carga é a responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do bem, configurada por intermédio de documento e relação de materiais de pequeno valor econômico.
§ 4º. A utilização dos critérios excludentes varia conforme a utilização do bem, desde que se tenha uma boa fundamentação.

Art. 6º. Nos termos dos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº. 4.320/64 cada unidade administrativa deverá apresentar o inventário analítico de todos os bens que estão sob sua responsabilidade.
Parágrafo único. O inventário analítico deverá trazer informações que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio da unidade administrativa, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade e ainda:
I. Órgão (Legislativo, Executivo ou Autarquia);
II. Unidade administrativa (conforme estrutura organizacional);
III. Subunidade administrativa (conforme estrutura organizacional);
IV. Conta contábil conforme PCASP;
V. código de tombamento do bem (número da plaqueta ou adesivo);
VI. Modalidade de tombamento (aquisição, comodato, cessão, doação, fabricação, construção, produção, incorporação por avaliação, dação, permuta, troca, transferência e encampação);
VII. Descrição clara e sucinta do bem;
VIII. Data da avaliação (data de corte);
IX. Natureza do bem (móveis, imóveis, infraestrutura, intangíveis);
X. Grupo ou classe do bem (administrativo, manutenção, ambulância, coleta de lixo, máquinas pesadas e outras classes que entender necessário);
XI. Classificação do bem (servível, inservível nas seguintes condições: ocioso, irrecuperável ou contaminado);
XII. Espécie do bem (corpóreos, incorpóreos, fungíveis, infungíveis, semoventes, créditos, direitos, ações e outros);
XIII. Estado de conservação do bem (Excelente, Bom, Regular e Péssimo);
XIV. Expectativa de vida útil do bem (em anos);
XV. Alíquota de depreciação do bem (em %);
XVI. Fonte de recursos vinculada ao bem (utilizada para sua aquisição - INTCEMG nº. 05/2011);
XVII. Valor bruto contábil do bem (valor da avaliação na data de corte ou valor de tombamento);
XVIII. Valor residual do bem (valor de mercado no final da vida útil do bem móvel);
XIX. Valor depreciável do bem (valor bruto contábil menos o valor residual);
XX. Valor da depreciação anual do bem (valor depreciável dividido pelo número de anos de vida útil do bem móvel);
XXI. Valor da depreciação mensal do bem (valor da depreciação anual dividido por doze meses);
XXII. Data de início da depreciação (em mês - mês seguinte ao do tombamento);
XXIII. Data do fim da depreciação (em mês - final da vida útil);
XXIV. Método de depreciação utilizado (linear, soma de dígitos ou unidades produzidas);
XXV. Nome e dados do servidor responsável pelo bem (Nome: Cargo/Função/Lotação/CPF/Provimento: Efetivo ou Contratado/Nomeado).

Art. 7º. Os prazos para a apresentação dos inventários serão definidos pela Área de Patrimônio, que terá como função a consolidação dos dados a serem informados no Balanço Patrimonial até 31 de março de 2024.

CAPÍTULO lll
Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

Art. 8º. Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 9º. Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reduzidos ao valor recuperável na forma deste Decreto e as condições estabelecidas no regulamento.

Art. 10. O Núcleo de Controle Interno e a Contabilidade do Município definirão a forma de disponibilização das informações que serão produzidas pelas unidades administrativas, após o reconhecimento inicial dos bens.
§ 1º. A reavaliação de bens móveis deverá ser realizada por servidores das próprias unidades administrativas, orientados por grupo de trabalho ou membros da área de Patrimônio do Município.
§ 2º. A reavaliação prevista neste Decreto deve-se observar a periodicidade recomendada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
Art. 11. As Unidades Administrativas deverão indicar os responsáveis pelos procedimentos relativos à catalogação, mensuração, identificação, classificação, avaliação, contabilização, ajuste e depreciação dos bens móveis sob sua responsabilidade.
§ 1º. Os Servidores indicados de que trata este artigo serão indicados pelos responsáveis das Unidades Administrativas.
§ 2º. Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros para realizar os procedimentos previstos nesse artigo será justificável se exigir informações especializadas ou insupríveis por pessoal do próprio órgão ou entidade.
§ 3º. Os valores mensais de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis do Município deverão ser lançados via sistema integrado pela Área de Patrimônio do Município sob coordenação da Contabilidade obedecendo o princípio da competência.

Art. 12. Os trabalhos de reavaliação, redução ao valor recuperável dos bens imóveis serão realizados por engenheiros ou por empresa especializada para emissão de laudos que servirão de referência para definição de valor patrimonial, conforme dispuser regulamentação do Município.

CAPÍTULO IV
Depreciação e Amortização

Art. 13. O valor depreciado ou amortizado, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.
§ 1º. Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação e amortização o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, atualizada, ou a que vier substitui-la, salvo disposição em contrário.
§ 2º. A depreciação e a amortização de um ativo começam quando o item estiver em condições de uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 3º. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º. A depreciação e a amortização deverão ser reconhecidas, até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 5º. A depreciação de bens imóveis deverá ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

Art. 14. Não estarão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:
I. Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II. Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

IlI. Bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;
IV. Animais que se destinam à exposição e à preservação;
V. Terrenos rurais e urbanos.

Art. 15. A vida útil dos bens deverá ser definida em consenso do Grupo de Trabalho ou responsável pela avaliação e de acordo com a finalidade a qual for destinado, com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico, podendo ser utilizados como parâmetro os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017.

§ 1º. Os seguintes fatores deverão ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:
I. Capacidade de geração de benefícios futuros;
II. O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
IlI. A obsolescência tecnológica;
IV. Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.
§ 2º. O valor residual e a vida útil de um ativo deverão ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 16. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar, devendo ser registrado tal condição em notas explicativas.

Art. 17. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação e a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

CAPÍTULO V
Competência para normatizar

Art. 18. Compete ao Núcleo de Controle Interno, a Contabilidade e a Área de Patrimônio do Município, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

Parágrafo único. Fica o Núcleo de Controle Interno do Município, autorizado a promover a revisão e a atualização de definições, para fins de atendimento às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 19. O Núcleo de Controle Interno e a Contabilidade do Município expedirão através de normas complementares os prazos e orientações visando à operacionalização deste Decreto.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 20. As Unidades Administrativas realizarão o ajuste inicial dos bens que já encerraram sua vida útil ou que foram adquiridos em exercício financeiro anterior à data de corte que será estabelecido de acordo com cronograma publicado pela Contabilidade do Município.

Parágrafo único. Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização somente serão realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Art. 21. Os bens móveis e imóveis adquiridos após o exercício financeiro da data de corte ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, desde a data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 27 de outubro de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:516EF6C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PORTARIA SEARH-154, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

DESCLASSIFICA CANDIDATO QUE MENCIONA DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a realização do Concurso Público 01/2019, homologado por meio do Decreto Municipal nº 2.246, de 23 de janeiro de 2020, modificado pelo Decreto Municipal nº 2.765, de 12 de janeiro de 2022, realizado pela COTEC para provimento de cargos efetivos no âmbito do Município de Taiobeiras,

RESOLVE:

Art. 1°. Desclassificar o candidato relacionado abaixo do Concurso Público Edital 01/2019, pelo motivo que se segue.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE SEARH-079/2023, DE 19/09/2023			
CPF	**CANDIDATO**	**CARGO**	**MOTIVO DESCLASSIFICAÇÃO**
273.4xx.x	HERMES FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	Declarou desistência através da apresentação de termo específico datado de 25/10/2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 27 de outubro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Gilbertt Felipe Braga Lima
Código Identificador:A07D63AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE SEARH-080/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei Municipal 1.362, de 01 de março de 2019,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento de cargos efetivos – Edital 01/2019, por meio do Decreto Municipal nº 2.246, de 23 de janeiro de 2020, modificado pelo Decreto Municipal nº 2.765, de 12 de janeiro de 2022,

RESOLVE

CONVOCAR candidato aprovado e classificado, para o cargo efetivo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

O candidato abaixo relacionado deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos, sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Matriz, 145, Centro, Taiobeiras/MG, **das 07hs às 11hs**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

CARGO: 032 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III		
CPF	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO LISTA DE ESPERA**

091.9xx.x	ELMÁVIO SILVEIRA	14

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo o Município de Taiobeiras convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 27 de outubro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE
SEARH-080/2023

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA NOMEAÇÃO E POSSE
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

1 (uma) foto 3x4, recente;
Carteira de Identidade;
Carteira de Trabalho;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Número de PIS/PASEP;
Comprovante de Residência e telefone de contato;
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos, se houver;
Cartão de Vacina de filhos menores de 05 anos ou Declaração de Frequência Escolar de filhos estudantes com idade até 14 anos;
Exames Médicos, de responsabilidade do candidato, conforme a necessidade do cargo, os quais a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Taiobeiras-MG, tenha solicitado, para fins da inspeção médica;
EXAMES: HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, EAS, EPF;
Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo (de responsabilidade do candidato);
Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente;
Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho, se for o caso;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais. Ressalta-se que, se o candidato empossando for ocupante de cargo público inacumulável, deverá apresentar o comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e em qual regime de Previdência Social;
Conta Corrente/Salário no Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal. Caso não possua conta bancária, o RH emitirá certidão para abertura após a entrega dos documentos;
Qualificação e-Social (link: http://consultacadastral.inss.gov.br)

ATENÇÃO:
O CANDIDATO NOMEADO, QUANDO CONVOCADO PARA POSSE, DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE, O ORIGINAL E XEROX (LEGÍVEL E SEM RASURAS) DOS DOCUMENTOS ACIMA REQUISITADOS;
OS EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA O MÉDICO, QUE AVALIARÁ ANTES DA EMISSÃO DO ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
O ATESTADO MÉDICO DEVERÁ CONSTAR O CARGO PARA QUAL O CANDIDATO FOI CONVOCADO;
MODELOS DAS DECLARAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITRA: (https://www.taiobeiras.com.br/2020/index.php/portal-servidor/formularios).

DÚVIDAS PODEM SER SANADAS ATRAVÉS DO NÚMERO (38) 3845-3266 (FIXO E WHATSAPP)

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS/MG

Publicado por:
Gilbertt Felipe Braga Lima
Código Identificador:4A53D4BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 116/2023 CONTRATO Nº 049/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 116/2023
A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO - SRP) Nº 077/2023.
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de internet para demanda geral da Administração Pública.

Contrato N° 049/2023**.**
Valor do Contrato: R$ 2.616,00 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais)
Vigência: De 26/10/2023 a 26/10/2024

Contratada: CONECTA MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 00.988.887/0001-78
Endereço: Rua José Falconieri dos Santos, no 293, Bairro: Matosinhos, na Cidade de São João Del Rei/MG, CEP: 36.305-032,
Contatos: (32) 3372-4000 conecta@mgconecta.com.br

Dou fé, Tiradentes, 26 de outubro de 2023

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
MARLO DE OLIVEIRA LOMBARDI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:CCB81FEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 059/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023.

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Homologação do **PAL n.º 059/2023 - Pregão Eletrônico n.º 029/2023**. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atendimento da Secretária Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG n.º 7.150, de 13 de julho de 2020, do Governo do Estado de Saúde, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Empresas Vencedoras: BRUNO DO CARMO FERREIRA**, CNPJ n.º 34.240.500/0001-12, Valor Total R$ 910,00 (novecentos e dez reais), e **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA LTDA.**, CNPJ n.º 35.496.391/0001-61, Valor Total R$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais).

Tombos – MG, 16 de outubro de 2023.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tânia Monteiro Cheregato
Código Identificador:792318DF

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DO PAL N.º 059/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público o Extrato do Contrato do PAL n.º 059/2023 - Pregão Eletrônico n.º 029/2023**.** Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atendimento da Secretária Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG n.º 7.150, de 13 de julho de 2020, do Governo do Estado de Saúde, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Empresa Vencedora: JOSIANE POCIDONIO PEREIRA LTDA.**, CNPJ n.º 35.496.391/0001-61, Valor Total R$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais).

Tombos – MG, 19 de outubro de 2023.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tânia Monteiro Cheregato
Código Identificador:44922632

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DO PAL N.º 059/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023.

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público o Extrato do Contrato do PAL n.º 059/2023 - Pregão Eletrônico n.º 029/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atendimento da Secretária Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG n.º 7.150, de 13 de julho de 2020, do Governo do Estado de Saúde, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Empresa Vencedora: BRUNO DO CARMO FERREIRA, CNPJ n.º 34.240.500/0001-12, Valor Total R$ 910,00 (novecentos e dez reais).

Tombos – MG, 20 de outubro de 2023.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tânia Monteiro Cheregato
Código Identificador:24BCA0CA

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 067/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 067/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Quadra Poliesportiva com demarcação e alambrado completo.** Abertura: 16 de novembro de 2023, à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro ou pelo site www.prefeituratombos.mg.gov.br - telefone (32) - 3751 - 1595 >

Tombos/MG, 27/10/2023 >

MARCELA RAIMUNDO DOS SANTOS
< Presidente da Comissão Permanente de Licitação Interina

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:50D81903

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2023 - PROCESSO N° 215/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS. OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do quadro geral de registro de preços para aquisição de cosméticos e produtos para uso em cursos com parceria na casa do empreendedor. **Valor: R$ 15.500,00**. **Data: 23/10/2023** – **Vigência: 22/10/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:FCAE84CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 181/2023 - PROCESSO N° 021/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: GRACILENE CRISTINA FERREIRA. OBJETO: O objeto desta licitação é o Credenciamento para eventual contratação de serviços de transporte, em ônibus, micro-ônibus e/ou vans para Transporte Escolar de alunos da zona urbana e rural da Rede Pública Municipal e estadual de Ensino para o ano letivo de 2023, a ser realizado em estradas vicinais pavimentadas, não pavimentadas, inclusive, as de difícil acesso do Município de Visconde do Rio Branco e para instituições de ensino superior nos municípios de Ubá e Viçosa. **Data: 18/10/2023** – **Vigência: 17/10/2024.**

CONTRATO Nº 182/2023 - PROCESSO N° 021/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE VIÇOSA - COOPERATIVA VIVANS. OBJETO: O objeto desta licitação é o Credenciamento para eventual contratação de serviços de transporte, em ônibus, micro-ônibus e/ou vans para Transporte Escolar de alunos da zona urbana e rural da Rede Pública Municipal e estadual de Ensino para o ano letivo de 2023, a ser realizado em estradas vicinais pavimentadas, não pavimentadas, inclusive, as de difícil acesso do Município de Visconde do Rio Branco e para instituições de ensino superior nos municípios de Ubá e Viçosa**. Data: 18/10/2023 – Vigência: 17/10/2024**

CONTRATO Nº 183/2023 - PROCESSO N° 021/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: VEIGA & CIA LTDA. OBJETO: O objeto desta licitação é o Credenciamento para eventual contratação de serviços de transporte, em ônibus, micro-ônibus e/ou vans para Transporte Escolar de alunos da zona urbana e rural da Rede Pública Municipal e estadual de Ensino para o ano letivo de 2023, a ser realizado em estradas vicinais pavimentadas, não pavimentadas, inclusive, as de difícil acesso do Município de Visconde do Rio Branco e para instituições de ensino superior nos municípios de Ubá e Viçosa**. Data: 18/10/2023 – Vigência: 17/10/2024**

CONTRATO Nº 184/2023 - PROCESSO N° 021/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MAXTUR TURISMO LTDA. OBJETO: O objeto desta licitação é o Credenciamento para eventual contratação de serviços de transporte, em ônibus, micro-ônibus e/ou vans para Transporte Escolar de alunos da zona urbana e rural da Rede Pública Municipal e estadual de Ensino para o ano letivo de 2023, a ser realizado em estradas vicinais pavimentadas, não pavimentadas, inclusive, as de difícil acesso do Município de Visconde do Rio Branco e para instituições de ensino superior nos municípios de Ubá e Viçosa**. Data: 18/10/2023 – Vigência: 17/10/2024**

CONTRATO Nº 185/2023 - PROCESSO N° 021/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MARIA DA PENHA ISIDORO LOPES. OBJETO: O objeto desta licitação é o Credenciamento para eventual contratação de serviços de transporte, em ônibus, micro-ônibus e/ou vans para Transporte Escolar de alunos da zona urbana e rural da Rede Pública Municipal e estadual de Ensino para o ano letivo de 2023, a ser realizado em estradas vicinais pavimentadas, não pavimentadas, inclusive, as de difícil acesso do Município de Visconde do Rio Branco e para instituições de ensino superior nos municípios de Ubá e Viçosa**. Data: 18/10/2023 – Vigência: 17/10/2024**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:40E17C86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022– A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **HOMOLOGAÇAÕ** da licitação na modalidade Concorrência, que visava à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO de 29 (vinte e nove) terrenos localizados no Distrito Industrial IV (Proximidade do Bairro Nossa Senhora Aparecida), perímetro urbano do Município de Visconde do Rio Branco/MG, cadastrados nesta municipalidade, destinados exclusivamente para implantação de empresas do ramo industrial e/ou de prestação de serviços. As empresas vencedoras **: CERVEJARIA FRATIS LTDA** com proposta vencedora para o lote 01, **JOAO BATISTA ALVIM NUNES E CIA LTDA** com proposta vencedora para o lote 02, **JP INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA** com proposta vencedora para o lote 03, **LL ACESSÓRIOS PARA MOVEIS LTDA** com proposta vencedora para o lote 04, **RIO BRANCO PALETES LTDA** com proposta vencedora para o lote 05, **ADÃO DE SOUZA TEODORO** com proposta vencedora para o lote 06, **EDUARDO VINICIO EVA** com proposta vencedora para o lote 07, **ALEX OLIVEIRA SILVA 74680358653** com proposta vencedora para o lote 08, **DANIEL MARCOS SIMONCINI OFICINA MECÂNICA** com proposta vencedora para o lote 09, **JJF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com proposta vencedora para o lote 10, **DIEGO DE PAULA NOGUEIRA 08187648643** com proposta vencedora para o lote 11, **TR MOVEIS E ESTOFADOS LTDA** com proposta vencedora para o lote 12 , **GM MAQUINAS TORNEARIA E INDUSTRIA LTDA** com proposta vencedora para o lote 14 , **SAPPHIRE BM S CONFECCOES LTDA** com proposta vencedora para o lote 15, **SILVANA APARECIDA SILVA AREDES** com proposta vencedora para o lote 16, **CASADECOR ESTOFADOS LTDA** com proposta vencedora para o lote 17, **LUCIA DE FATIMA FERREIRA 29848965807** com proposta vencedora para o lote 20, **ALEXSSANDRO FERREIRA M ARQUEZINO 08327279629** com proposta vencedora para o lote 21, **SERRALHERIA CARDOSO DO BAIXINHO LTDA** com proposta vencedora para o lote 22, **FERNANDO DUARTE NETO 14348629684** com proposta vencedora para o lote 23, **MATEUS PAULINO DE FREITAS** com proposta vencedora para o lote 24, **ANDRÉ BATISTA CAMPOS 04485541606** com proposta vencedora para o lote 27, **ADENILENE SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BARBA** com proposta vencedora para o lote 29. **(Ass.) Luiz Fábio Antonucci Filho – Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:749AE0EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 095/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: FERNANDA APARECIDA TOLEDO – OBJETO: O objeto deste termo é a rescisão amigável do Contrato nº 095/2022, firmado em 05/05/2022 entre Município de Visconde do Rio Branco com **Fernanda Aparecida Toledo**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas devidamente habilitadas, na condição de profissionais autônomos ou jurídicas, para prestação de serviços em regime de plantão a serem prestados nas diversas secretarias do município. Data: 27/10/2023.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:E20F6DE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
13° APOSTILAMENTO AO CONTRATO 004/2023

Torna público o 13º apostilamento ao contrato nº004/2023 do Processo n.º 01/2023, Pregão Presencial n.º 01/2023 – Objeto: Aquisição de combustível. Apostilamento de aumento no preço de óleo Diesel S10 visando manter o equilíbrio econômico financeiro conforme contrato.

Item	Descrição	Un	Valor Atual	Valor Reajuste
01	Óleo Diesel S10	L	R$5,84	R$5,98

Órgão Gerenciador: SAAE Itaguara/MG, CNPJ 20.898.672/0001-73. Detentor do contrato: Posto Itacema Eireli, CNPJ 02.969.559/0001-50.

MARCOS TULIO DE OLIVEIRA FREITAS.
Assistente Administrativo.

Publicado por:
Cristiane Maria Das Dores Freitas
Código Identificador:69E7DAEC

SAAE DE ITAGUARA/MG
18° APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001/2023

Torna público o 18º apostilamento ao contrato nº 001/2023 do Processo n.º 029/2022, Pregão Presencial n.º 024/2022 – Objeto: Aquisição de combustível. Apostilamento de aumento no preço do Diesel S10, Diesel S500 e redução da Gasolina comum, visando manter o equilíbrio econômico financeiro conforme contrato.

Item	Descrição	UN	Valor Atual	Valor Reajuste
01	Diesel S10	L	R$5,84	R$5,98
02	Diesel S500	L	R$5,55	R$5,74
03	Gasolina comum	L	R$5,61	R$5,54

Órgão Gerenciador: SAAE Itaguara/MG, CNPJ 20.898.672/0001-73. Detentor do contrato: Posto Itacema Eireli, CNPJ 02.969.559/0001-50. Marcos Tulio de Oliveira Freitas. Assistente Administrativo.

Publicado por:
Cristiane Maria Das Dores Freitas
Código Identificador:C1D70857

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

SAAE DE ITABIRITO/MG
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - PL Nº 113/2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG - EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - PL Nº 113/2023-Objeto: Aquisição de 1 (um) caminhão zero quilômetro equipado com prancha hidráulica, objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme condições e especificações constantes neste termo. Tipo: Menor Preço Por Item. Sessão Pública de Lances será aberta na internet às **09:00 horas** do dia **13/11/2023**, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Publicado por:
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim
Código Identificador:B7605137

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DO CONTRATO 002

Extrato do Contrato n° 002/2023 – Processo n° 002/2023 – Dispensa n° 002/20223– Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **Elton de Oliveira CNPJ 23.513.319/0001-16.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing**,** no valor de R$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) - Vigência 26/01/2024.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:ABD80EBB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DA ATA 024/2023 PROCESSO 036/2023 PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 024/2023 – Processo Licitatório n° 036/2023 – Pregão Presencial n° 009/2023 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - SAAE, Contratada: **Consórcio Alsolar CNPJ 30.866.068/0001-19.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme resolução normativa ANEEL n.º 482/2012, e também resolução normativa ANEEL n.º 687/2015, em atendimento às demandas do SAAE de Campo de Meio - Vigência 23/10/2024.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:D4833074

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DO CONTRATO 024/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 036/2023 PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

Extrato do Contrato n° 024/2023 – Processo Licitatório n° 036/2023 – Pregão Presencial n° 009/2023 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - SAAE, Contratada: **Consórcio Alsolar CNPJ 30.866.068/0001-19.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme resolução normativa ANEEL n.º 482/2012, e também resolução normativa ANEEL n.º 687/2015, em atendimento às demandas do SAAE de Campo de Meio - Vigência 23/10/2024.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:B1192232

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA
PORTARIA 014/2023

PORTARIA Nº 014/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre reajuste ordinário dos valores dos preços públicos dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema e expede outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas na Lei Municipal nº 346/81; na Lei Federal nº 11.445/2007; no Decreto Federal nº 7.217/2010 e no Decreto Municipal nº 115/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores dos diversos preços públicos dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema, conforme estabelecido nos Anexos I e II da Portaria nº 12/2021, de 24 de maio de 2021.

§ 1º - O reajuste estabelecido no caput deste artigo será da ordem 4,65% (quatro virgula sessenta e cinco por cento) correspondente ao índice de preços ao consumidor amplo – IPCA acumulado entre os meses de abril de 2022 a março de 2023, incidente sobre o valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação de serviços de saneamento básico executados pelo SAAE/Moema.

§ 2º - O índice de reajuste previsto no §1º não se aplica aos equipamentos de medição que terão seus valores reajustados de acordo com o valor de mercado apurado no ato da fixação dos preços definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Nos termos do disposto no artigo 39 da Lei nº 11.445/2017, os novos valores dos preços públicos definidos nos Anexo I e II desta Portaria entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a Publicação desta Portaria.

Art. 3º - Para fins de divulgação o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema afixará tabela com os valores estabelecidos nesta Portaria em local de fácil acesso ao público e em seu sítio eletrônico mantido na internet.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Moema – MG, 23 de outubro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Executivo do SAAE de Moema-MG

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS – SERVIÇOS DIVERSOS		R$
Análise de Água – Microbiológica (coliformes totais, coliformes fecais/E. Coli e bactérias heterotróficas) e Físico Químicas Parcial (turbidez, cor, pH, flúor, cloro residual)	Un	107,79
Aprovação de Projetos para Sistemas de Água do Empreendimento e Concessão de Uso do Sistema de Abastecimento de Água (01 a 25 lotes).	Un	291,93
Aprovação de Projetos para Sistemas de Esgoto do Empreendimento e Concessão de Uso do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto (01 a 25 lotes).	Un	209,65
Aprovação de Projetos para Sistemas de Água do Empreendimento e Concessão de Uso do Sistema de Abastecimento de Água (excedente a 25 lotes).	Un	291,93
Aprovação de Projetos para Sistemas de Esgoto do Empreendimento e Concessão de Uso do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto (excedente a 25 lotes).	Un	209,43
Religação de Água por Falta de Pagamento com abertura da calçada/rua	Un	80,86
Religação de Água por Falta de Pagamento no padrão	Un	35,55
Religação de Água a pedido do consumidor	Un	10,61
Hidrômetro Multijato - 3 m³ - ½" - (incluso a mão de obra para troca)	Un	125,58
Hidrômetro Multijato – 3 m³ - ¾" - (incluso a mão de obra para troca)	Un	169,38
Hidrômetro Multijato – 7 m³ - 1" - (incluso a mão de obra para troca)	Un	470,93
Ligação de Água ½" e Esgoto	Un	347,42
Ligação de Água ½"	Un	269,56
Ligação de Esgoto	Un	113,81
Ligação de Água Provisória (feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos)		69,39
Mudança de Padrão (ATÉ 1 METRO - COM MATERIAL)	Un	59,90
Mudança de Padrão (APÓS 1 METRO - COM MATERIAL)	ML	6,00
Reparo no Padrão/Cavalete (levantar, abaixar ou consertar) (SEM MATERIAL)	Un	12,01
2ª via fatura – Solicitação do usuário	Un	2,40
Serviço do Geofone	Un	36,63

ANEXO II

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES

VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS – SERVIÇOS DIVERSOS		R$
Ligação clandestina (ligação abusiva)	Un	178,30
Violação do hidrômetro	Un	359,39
Violação de corte de água (religação abusiva)	Un	359,39
Desperdício de água nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento.	Un	178,30
Lançamento de despejos na rede coletora de esgoto que exijam tratamento prévio	Un	383,37
Mudança de padrão sem autorização (multa)	Un	35,94

Publicado por:
Marcos Roberto da Silva
Código Identificador:183932FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PORTARIA N.º SAAE-VIC 053/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, Eduardo José Lopes Brustolini, nomeado pela Portaria PMV de n.º 290/2023, de 09 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos das Leis Municipais de n.º 2.427/2014, nº810/91 e nº 2610/16 e com base no resultado final do Processo Seletivo Simplificado 01/2020, **RESOLVE: Artigo 1º** - Contratar temporariamente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a senhora ***MÔNICA TEIXEIRA NEVES,*** CPF: ***015.710.596-28*** para a função pública de **AJUDANTE ADMINISTRATIVO "D-I-0"**, desta Autarquia, com o objetivo de exercer as funções do cargo em conforme as Leis Municipais nº. 810/91, 2.610/16 e 2.427/2014. **Artigo 2º** - A remuneração e a jornada de trabalho obedecerão as normas fixadas para o respectivo cargo. **Artigo 3º** - Faz parte integrante desta Portaria, para todos os fins de direito, o Termo de Designação anexo. **Artigo 4º** - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Viçosa, 24 de outubro de 2023,

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI,
Diretor-Presidente do SAAE.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:169DFF88

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
CONTRATOS 029/2023 E 30/2023 – PRC 041/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Contratos n° 029/2023 e 030/2023 para contratação de empresa especializada para locação e implantação de sistema integrado de gestão comercial e operacional para serviços de saneamento, compreendendo os módulos: Requerimentos, Contas e Consumos, Atendimento ao Público, Dívida Ativa, Autoatendimento Via Internet; OS Online e funcionalidades WEB, Cobrança via Cartório de Protestos, Cobrança de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, Protocolo, Aplicativo Mobile (IOS e Android), Pagamento via QRcode (pix) e hospedagem e home page. Compreende ainda o fornecimento, instalação e configuração dos softwares, comprovação de sua consistência, importação e exportação de dados, de treinamento de usuários e suporte para execução do software dentro da estrutura física da autarquia. Contempla ainda como objeto dessa contratação a locação mensal do equipamento Smartphone com sistema operacional Android, com carregador e capa de proteção. CONTRATANTE**: SAAE.** CONTRATADAS**: 3Comp Informática** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.256.033/0001-38 e **Gestti – Gestão e Tecnologia da Informação LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.393.106/0001-07. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir do início da execução dos serviços**.** Valor total para o período será de **R$ 93.200,00 (Noventa e três mil, duzentos reais) e R$ 40.190,00 (Quarenta mil cento e noventa reais**), respectivamente.

Viçosa – MG, 27 de outubro de 2023.

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI –
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:88CBDBD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

O SEMASA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 029/2023, Processo nº 432/2023, cujo objeto é a aquisição de tijolo maciço, tampão em ferro fundido e paver retangular realizado em 25/10/2023 às 09:00 horas através do site www.licitanet.com.br. Foram **declaradas vencedoras as seguintes empresas com seus respectivos itens e valores unitários: Aquino e bastos Materiais de Construção Carangola Ltda, item 02, valor unitário de R$ 0,95; Direta Materiais Hidráulicos Ltda, item 01, valor unitário de R$ 475,00 e Premoldados Muriaé Ltda, item 03, valor unitário de R$ 1,73.**

Publicado por:
Renata Izidoro Lima Heinisch
Código Identificador:CD16D4B8

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

O SEMASA torna público que fará realizar a seguinte licitação: OBJETO: Registro de Preço para firmar termo de contrato de expectativa de fornecimento de peças para as motocicletas do Semasa. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 14/11/2023 às 08:00. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. O Edital na íntegra encontra-se no

SEMASA/CGA, sito na Rua Divino, n° 93, Carangola–MG, fone (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br e no site www.semasacarangola.com.br. O extrato do edital encontra-se publicado também em www.cisab.com.br.

Carangola, 27/10/2023.

VITOR HUGO COSENZA NEVES.
Diretor Geral.

Publicado por:
Renata Izidoro Lima Heinisch
Código Identificador:12D62A76

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº 066/2023 DE 25/10/2023

PORTARIA Nº 66/2023 de 25 de outubro de 2023

"Dispõe sobre retificação da Portaria 50/2023 de 15 de setembro de 2023 que 'abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal'."

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo presidente, vereador Rodrigo Zara Faria, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, na forma da Lei Orgânica do Município de Conquista e do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1° - A Portaria 50/2023 de 15 de setembro de 2023 da Câmara Municipal de Conquista passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal, no valor de R$ 124381.00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e Um Reais), para as seguintes dotações:

01.001	Corpo Legislativo		
01.031.001 2.002	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.3.90.00 / 500	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha: 004	5.300,00
01.002	Secretaria		
01.031.001 1.000	Aquisição de Imóvel, Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		
3.4.4.90.61.00 / 500	Aquisição de Imóvel	Ficha 010	30.000,00
01.122.0001 2.003	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara		
3.3.3.90.36.00 / 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ficha: 024	5.000,00
3.3.3.90.36.00 / 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ficha: 024	7.500,00
3.3.3.90.36.00 / 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ficha: 024	7.500,00
3.3.3.90.36.00 / 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ficha: 024	5.000,00
3.3.3.90.46.00 / 500	Auxílio Alimentação	Ficha: 027	19.000,00
3.3.3.90.46.00 / 500	Auxílio Alimentação	Ficha: 027	3.381,00
3.4.4.90.52.00 / 500	Equipamentos e Material Permamente	Ficha: 034	10.000,00
3.4.4.90.52.00 / 500	Equipamentos e Material Permamente	Ficha: 034	7.000,00
3.4.4.90.52.00 / 500	Equipamentos e Material Permamente	Ficha: 034	5.700,00
3.4.4.90.52.00 / 500	Equipamentos e Material Permamente	Ficha: 034	10.000,00
3.4.4.90.52.00 / 500	Equipamentos e Material Permamente	Ficha: 034	9.000,00
			_____
			124.381,00

Art. 2º - Como recurso para o crédito aberto no artigo anterior, fica anulado, parcialmente, das seguintes dotações:

01.001	Corpo Legislativo		
01.031.001 2.002	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.1.90.11 / 500	Vencimentos e Vantegens Fixas – Pessoa Civil	Ficha: 001	10.000,00
3.3.1.90.11 / 500	Vencimentos e Vantegens Fixas – Pessoa Civil	Ficha: 001	5.300,00
01.001	Corpo Legislativo		
01.031.001 2.002	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.3.90.33 / 500	Passagens e Despesas com Locomoção	Ficha: 003	5.000,00
3.3.3.90.33 / 500	Passagens e Despesas com Locomoção	Ficha: 003	3.381,00
01.002	Secretaria		
01.031.001 1.000	Aquisição de Imóvel, Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		
3.4.4.90.61.00 / 500	Material de Consumo	Ficha 006	7.000,00
3.3.3.90.36.00 / 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ficha: 007	5.700,00
3.3.3.90.36.00 / 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha: 008	10.000,00
01.122.0001 2.003	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara		
3.3.1.90.04.00 / 500	Contratação por Tempo Determinado	Ficha: 011	19.000,00
3.3.3.90.04.00 / 500	Contratação por Tempo Determinado	Ficha: 017	9.000,00
3.3.3.90.14.00 / 500	Diárias - Pessoa Civil	Ficha: 019	5.000,00
3.3.3.90.14.00 / 500	Diárias - Pessoa Civil	Ficha: 019	30.000,00
3.4.4.90.30.00 / 500	Material de Consumo	Ficha: 031	7.500,00
3.3.3.90.36.00 / 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha: 033	7.500,00
			_____
			124.381,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2023, seja a data de publicação da Portaria 50/2023, revogando disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria está sendo publicada em conformidade com o Decreto Municipal Nº 4092 de 15 de setembro de 2023, para as adequações legais devidas e consolidação junto ao Poder Executivo Municipal.

Conquista, 25 de outubro de 2023

RODRIGO ZARA FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:BFC4F995

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N°32/2023 EDITAL N°24/2023 RP 14 - TONNERS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 24/2023
PROCESSO Nº. 32/2023
MODALIDADE: Pregão - RP 14
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 2 de outubro de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o Edital nº 24/2023, do processo administrativo n° 32/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - A presente Ata tem por objeto o AQUISICAO DE TONNERS PARA USO NAS IMPRESSORAS DOS GABINETES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 24/2023.
1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.
1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 08.422.075/0001-72
AVENIDA MARIA DE LOURDES PEREIRA Nº 39 LJ 02 – AFONSO QUEIROZ
PATOS DE MINAS – MG – CEP 38.705-474

SOLICITAÇÃO: 0008778						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Global
0002	40,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL 100 PORCENTO NOVO. PARA USO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M428 FDW. RENDIMENTO DE PELO MENOS 10000 COPIAS COM 5 PORCENTO DA COBERTURA DE FOLHA A4. COMPLETO COM O CHIP NO CARTUCHO.	HP	R$725,00	R$29.000,00
VALOR TOTAL					**R$29.000,00**	

Legenda:
QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.
UN = Unidade.

ZIX INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.383.192/0001-25
AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Nº 1854 - CENTRO
PATROCÍNIO – MG – CEP 38.740-026

SOLICITAÇÃO: 0008778						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Global
0001	180,0000	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL 100 PORCENTO NOVO. PARA USO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M428 FDW. RENDIMENTO DE PELO MENOS 3000 COPIAS COM 5 PORCENTO DA COBERTURA DE FOLHA A4. SEM CHIP NO CARTUCHO.	EVERGREEN	R$45,50	R$8.190,00
0003	14,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AMARELO	HP	R$425,00	R$5.950,00
0004	14,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AZUL	HP	R$425,00	R$5.950,00
0005	14,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW MAGENTA	HP	R$425,00	R$5.950,00
0006	14,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW PRETO	HP	R$350,00	R$4.900,00
VALOR TOTAL					**R$30.940,00**	

Legenda:
QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

CLÁUSUÇA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1 - A Câmara Municipal De Patrocínio pagará ao **fornecedor**, após o recebimento definitivo do objeto, o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.
2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA, signatária da Ata de Registro de Preços, na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, mensalmente e em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), aos Débitos Trabalhistas (CNDT).
2.3 - Estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor.**
2.4 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.
2.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
2.6 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do Edital.
2.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos materiais.
2.8 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.170015000000000 - Material de Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA
5.1 - Fornecer e entregar os materiais solicitados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento (AF), nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem entregues em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.
5.2 - Ocorrendo a rejeição do(s) material(ais) pelo não atendimento às especificações exigidas no Edital, substituí-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a mesma, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.
5.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 24/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
6.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) e promover a fiscalização dos materiais objeto deste certame quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.
6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor.**
6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o fornecedor entregar fora das especificações.
6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
6.5 - Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
7.1 - Da **Entrega dos Materiais:**
7.1.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos materiais deverão ser feitos pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, após a ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.
7.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa.
7.2 - Do recebimento, nos termos dos art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:
7.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência, no ato da entrega e mediante Recibo (art. 73, § 1º) assinado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado.
7.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado em até 3 (três) dias, contados da entrega, após a análise qualitativa dos materiais entregues, observadas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência), e mediante Recibo (art. 73, § 1º), assinado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado.
7.2.2.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Recibo Definitivo através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos produtos, desde que haja a acusação do recebimento deste.
7.2.3 - No ato de entrega dos materiais a empresa signatária da Ata de Registro de Preços deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
7.2.4 - Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar um padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital.

7.2.5 - Se for constatada qualquer anomalia que comprometa a eficiência na utilização do objeto, bem como divergências entre os materiais ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.6 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.
7.2.7 - Ocorrendo a rejeição dos materiais a empresa deverá realizar a troca, às suas expensas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.
7.2.8 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.
7.2.9 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o entregue, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
7.2.10 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega, autorizando o pagamento.
7.2.11 - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
7.2.12 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).
8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:
a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
b) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
8.1.2 - Pelo fornecedor quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.
8.2 - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 15.1.1** e **15.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras "a"** e **"b"**, respectivamente, dos itens mencionados.
8.3 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.
8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES
9 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento e na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(rão) o(s) **fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no Edital Pregão Presencial nº 24/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE
10.1 - Da **Revisão dos preços:**
10.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput e § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.1.2 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:
a) quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;
b) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
10.1.3 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:
a) liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
10.1.4 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.1.5 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.
10.1.5.1 - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.
10.1.5.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.
10.2 - Dos **Acréscimos** e Das **Supressões na quantidade**:
10.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R$59.940,00 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
12.2 - A Câmara Municipal de Patrocínio figura na qualidade de "controladora" dos dados quando fornecidos à empresa fornecedora dos produtos ou serviços para tratamento, sendo esta enquadrada como "operadora dos dados".
12.2.1 - A empresa fornecedora será "controladora" com relação aos seus próprios dados e às suas atividades de tratamento.
12.3 - As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão da assinatura da Ata de Registro de Preços advinda deste certame, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.
12.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto da Ata de Registro de Preços, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara, responsabilizando-se a empresa fornecedora por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento); e os dados assim coletados só poderão ser utilizados no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou aproveitados para outros fins.
12.4.1 - Eventualmente, conforme a conveniência administrativa, as partes podem ajustar que a Câmara será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4.
12.5 - A empresa fornecedora dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Título, cujos princípios relativos à privacidade deverão ser aplicados na coleta e no tratamento dos dados pessoais aqui tratados.
12.6 - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o vencimento da Ata de Registro de Preços objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela controladora;
b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
c) uso exclusivo da controladora, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
12.7 - O encarregado indicado pela empresa fornecedora manterá contato formal com o encarregado pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços indicado pela Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
12.8 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à empresa fornecedora, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização da Câmara para que esta se decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 24/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es).**
13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 23 de Outubro de 2.023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:39B8E057

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

Reconheço e **RATIFICO** a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pertencente à **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, Órgão Gerenciador, decorrente do Processo Licitatório nº 080/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 030/2023,** como "Carona" para a Aquisição de Veículos para atender a demanda da Câmara de Urucuia-MG, **que está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 022/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023**, nos moldes previstos no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 46.311/2013 com subsídio da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, detentora da Ata de Registro de Preços a empresa **KI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ: 44.403.697/0001-83, tendo em vista o constante no referido processo licitatório.

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.							
Item	**Quant. Licitada**	**Unid.**	**Quant. Solicitada**	**Descrição Completa**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
03	04	Unid.	**01**	**MINIVAN 7 LUGARES**: Características mínimas Veículo novo, zero quilometro, com no mínimo sete lugares, Modelo: ano não inferior a 2022 ou superior; pintura sólida ou metálica na cor branca, no mínimo 4 (quatro) portas, motor no mínimo 105 cv à gasolina, bicombustível (álcool/gasolina), tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 litros, entre exio 2600 mm, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado original de fábrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas nas portas, alarme, painel de instrumentos , roda aro 15", freios abs com ebd, air bag duplo frontal, pneu estepe, extintor de incêndio, tapetes, macaco, chave de rodas e triângulo sinalizador, película conforme lei do contran	Chevrolet Spin 1.8 7 Lugares	R$ 131.000,00	R$ 131.000,00
Valor Global:							R$ 131.000,00

Câmara Municipal de Urucuia/MG, 26 de Outubro de 2023.

(A) CLEUBER MARQUES DOS ANJOS,
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:A976704A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV.

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AUGUSTO DE LIMA, BUENÓPOLIS, CORINTO, CURVELO, FELIXLÂNDIA, INIMUTABA, MONJOLOS, MORRO DA GARÇA, PRESIDENTE JUSCELINO, SANTO HIPÓLITO E TRÊS MARIAS, VISANDO MODIFICAÇÕES DE NATUREZA FORMAL E MATERIAL INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE SUA ADEQUAÇÃO.

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV**, em atividade há mais de vinte anos como Consórcio Administrativo, resolveu, através da deliberação de sua Assembléia Geral, efetivar, no ano de 2012, sua adequação à Lei de Consórcios Públicos - Lei nº 11.107/2005 -, transformando sua constituição jurídica para a forma de Associação Pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, que integra a administração indireta de todos os entes consorciados.
Tendo suas atividades desenvolvidas na área da Saúde Pública e submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90, o Consórcio se revela um importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde em todos os níveis, mostrando-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação.
Não obstante a adequação aos ditames da Lei de Consórcios e do seu Decreto Regulamentador (Decreto Federal nº 6.017/2007), alguns pontos do então Protocolo de Intenções - instrumento inicial que se transformou no presente Contrato de Consórcio Público -, foram diagnosticados como pendentes de aperfeiçoamento, sendo para tanto, editada a 1ª alteração do contrato original, mas que em razão do decurso do tempo, das novas necessidades da região de saúde, novas demandas e ajuste da estrutura do quadro de servidores, faz-se necessária nova adequação.
Neste diapasão é que, como forma de aperfeiçoar o Contrato Constitutivo do CISMEV e sua alteração, visando, dentre outros, adequações de natureza formal e material essenciais à consecução de seus objetivos, o Conselho de Prefeitos resolveu implementá-las nesta ocasião, após as mesmas terem passado por discussão e aprovação da Assembleia Geral.
Conforme Assembleia Geral realizada em 16/05/2022, devidamente convocada na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, foi aprovada a 2ª alteração do Contrato de Consórcio Público**, que versa sobre a alteração do quadro geral de empregados do CISMEV e suas atribuições/descrição de funções (cláusula XV e anexo único do contrato de consórcio público) e a inclusão da prestação de serviços de gestão de unidades hospitalares e unidades de pronto atendimento pelo CISMEV (clausula XXIII).**
Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias, em Assembléia Geral Extraordinária, firmam a presente alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das velhas – CISMEV, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas.
Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação à clausula XV e XXIII, do Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
CISMEV.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

CLÁUSULA – XV

DOS RECURSOS HUMANOS
(...)

VI – O Quadro Geral de Empregados do CISMEV é constituído conforme se segue:

QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES			
EMPREGOS PÚBLICOS (EP)			
Cargo	**Quantitativo**	**Carga Horária**	**Salário**
Assistente Administrativo/Financeiro	07	40 horas	R$ 2.548,25
Auxiliar Administrativo	12	40 horas	R$1.906,74
Atendente	20	40 horas	R$1.683,02
Faxineiro	05	40 horas	R$1.302,00
Enfermeiro	02	40 horas	R$4.750,00
Técnico de Enfermagem	03	40 horas	R$ 3.325,00
Farmacêutico/ Bioquímico	01	20 horas	R$ 3.500,00
CARGOS COMISSIONADOS (CC)			
Cargo		**Quantitativo**	**Salário**
Secretário Executivo		01	R$7.415,10
Procurador Jurídico		01	R$5.296,50
Controlador		01	R$ 5.296,50
Gerente Administrativo/Financeiro		01	R$ 5.296,50
Gerente de Operações de Transporte		01	R$ 5.296,50
Coordenador		05	R$ 3.177,90

*****Aos empregados que exercerem as atribuições de Pregoeiro; Presidente da Comissão de Licitação do CISMEV e/ou Agente de Contratação, mediante prévia designação formal em Portaria editada pelo Presidente, fará jus a percepção mensal de gratificação de função no valor de R$ 500,00.
****** Aos empregados que exercerem as atribuições de membros de equipe de apoio a Pregoeiros e/ou Presidentes da Comissão de Licitação do CISMEV, mediante prévia designação formal em Portaria editada pelo Presidente, fará jus a percepção mensal de gratificação de função no valor de R$ 200,00.

(...)
CLÁUSULA - XXIII
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(...)

III – prestar serviços de gerenciamento de unidades hospitalares e unidades de pronto atendimento.

(...)

A N E X O Ú N I C O
A O
C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O

Atribuições/Descrição de Funções

Cargo: Assistente Administrativo-Financeiro

Planejar, controlar o estoque e fazer as compras de insumos e materiais de consumo; alimentar o sistema de Contabilidade através da realização de empenhos, responsabilizar pelo controle e pagamento a fornecedores e funcionários; acompanhar e controlar os Convênios e Contratos; participar dos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações no Consórcio; programar e alimentar informações para a elaboração da folha de pagamento e férias dos funcionários; controlar e organizar o arquivo permanente; dar suporte às reuniões; elaborar textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; ajudar na elaboração da programação de consultas e informar aos municípios; dar suporte às reuniões dos Consórcio; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; operar computadores e dar suporte aos funcionários utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consorcio Público.

Cargo: Auxiliar Administrativo

Elaborar, mensalmente, a programação de consultas/exames e encaminhar aos municípios através do sistema informatizado; digitar laudos; ajudar no controle e conferência dos comprovantes dos atendimentos realizados(consultas e exames) que serão encaminhados ao serviço de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Curvelo para faturamento no SUS; realizar conferência de guias para exames; prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições, laudos de exames e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, sistema de agendamento de consultas e exames, entre outros; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional; realizar acolhida dos pacientes na recepção e encaminhá-los aos consultórios médicos; dar suporte aos médicos durante a realização das consultas quando necessário; preencher os prontuários e encaminhá-los aos consultórios e alimentar o Sistema Gestão do Consórcio; arquivar todos os prontuários, observando rigorosamente a ordem alfabética; Localizar e entregar documentos do arquivo que forem solicitados; alimentar diariamente a produção médica no Sistema Gestão do Consórcio; organizar o arquivo, após o atendimento ao público; comunicar diariamente qualquer intercorrência no atendimento médico (atrasos, ausência, etc.); zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho; entregar resultados dos exames aos pacientes; entregar resultados dos exames aos pacientes; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
.

Cargo: Atendente

Realizar acolhida dos pacientes na recepção e encaminhá-los aos consultórios; dar suporte aos médicos durante a realização das consultas quando necessário; efetuar reposição de material e formulários em seus consultórios; preencher os prontuários e encaminhá-las aos consultórios e alimentar o Sistema Gestão do Consórcio, e, dar baixa após o atendimento; arquivar todos os prontuários; localizar e entregar documentos do arquivo que forem solicitados; alimentar diariamente a produção médica no Sistema Gestão do Consórcio; organizar o arquivo, após o atendimento ao público; comunicar diariamente qualquer intercorrência no atendimento médico (atrasos, ausência, etc.); zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho; desempenhar outras funções correlatas; entregar resultados dos exames aos paciente; receber e realizar chamadas telefônicas internas, externas e interurbanas; controlar as ligações interurbanas do órgão, registrando em formulário próprio a data, local, nome do solicitante etc., para fins de controle; confeccionar e atualizar agenda de números telefônicos de interesse do órgão, classificando dados, para facilitar o trabalho de consulta; receber, anotar e transmitir recados aos funcionários; proceder a limpeza do aparelhos telefônicos e computadores e providenciar reparos quando necessário; realizar conferência de guias para exames; efetuar reposição de material e formulários em seus consultórios executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cargo: Faxineiro

Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; recolheras roupas usadas nos consultórios e encaminhar à lavanderia; responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cargo: Enfermeiro

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde e outras ações; supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem e dos demais profissionais em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem e demais profissionais sob sua responsabilidade; fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos etc.; manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; fazer a triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de emergência; acompanhar e monitorar grupos de atendimentos aos usuários; promover capacitação periódica da equipe de enfermagem e demais profissionais; Realizar visitas domiciliares de acordo com a demanda; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Farmacêutico / Bioquímico

Responsabilizar pelo Laboratório de Água; Organizar e monitorar todas as ações para realização de compra conjunta de medicamentos do consórcio e dos municípios consorciados; desempenhar outras funções correlatas, programar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de analises clínicas; promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados; realizar testes e análises, e avaliar as amostras executar análises sorológicas verificando as alterações no soro sanguíneo mediante a aplicação de métodos imunológicos; promover, no âmbito da farmácia, o controle, a dispensação e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, fármacos, psicotrópicos e entorpecentes que requerem regime especial de controle; preparar e esterilizar vidros e utensílios de uso em laboratório e farmácias; promover o registro de psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para analise laboratorial; revisar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque, verificando prazos de validade; realizar relatórios mensais, conforme protocolos da instituição e do Ministério da Saúde; participar na promoção de atividades de informação de debates de biosegurança; supervisão técnica de todas as atividades realizadas, com controle e elaboração de Procedimento Operacional Padrão; validar os refrigeradores específicos e controle de temperatura conforme normas da ANVISA; palestras e treinamentos aos profissionais de saúde e população em geral; zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho;

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo: Secretário Executivo

Desenvolver com liderança o aperfeiçoamento dos segmentos internos do consorcio, destacando-se por sua capacidade de comunicação, de gerenciamento e de administração de processos e de pessoas; Prestar apoio na formalização de negócios e atendimento aos clientes; Supervisionar e controlar o processamento/operacionalização dos produtos e serviços, orientando e solucionando dúvidas ou problemas, a fim de zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados; Assegurar que a realização dos negócios ocorra de acordo com as normas da legislação em vigor, visando à garantia do atendimento aos padrões definidos e à otimização dos processos; Envolver a equipe na promoção de ações que visem à manutenção da qualidade do atendimento aos clientes; Promover o desenvolvimento dos funcionários, estimulando a capacitação e o auto-desenvolvimento, fazendo indicações para treinamentos ou recomendações de substituições ou promoções dos mesmos; Controlar os serviços executados no Consorcio, sob sua responsabilidade, com o objetivo de garantir a segurança, qualidade e a pontualidade dos serviços; Elaborar relatórios das atividades do consórcio; Manter articulação com secretários de saúde e prefeitos, no sentido de viabilizar o atendimento dos clientes e o aprimoramento das atividades do consorcio; Promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados, gerenciando as atividades de planejamento e realização de consultas e exames além de promover reuniões com os profissionais da saúde; Executar as atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados e apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidas em quaisquer setores, visando aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do consorcio, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo

ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; Atuar na elaboração e desenvolvimento de projetos que visam o crescimento e desenvolvimento do consórcio; auxiliar na execução dos Processos Licitatórios.

Cargo: Procurador Jurídico

Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica nas áreas: Administrativa (Direito Público), Cível e Trabalhista, subsidiar a elaboração documentos da fase interna e externa de licitações, contratos, termos aditivos, pareceres sobre termos aditivos de acréscimo, supressão, alteração qualitativa, prorrogação de vigência, pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e outros temas, pareceres sobre assuntos diversos de interesse do CISMEV, notificação extrajudicial sobre descumprimento contratual e outros documentos pertinentes as atividades desenvolvidas pelo Consórcio Público, análise de impugnação e recursos em procedimentos licitatórios, análise de contratos de programa para gestão associada de serviços públicos, análise de contratos para prestação de serviços e aquisição de bens, acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos processos licitatórios, participar de reuniões /eventos que o CISMEV necessitar, contribuir na elaboração dos editais, estar presente nas licitações para acompanhar o procedimento e auxiliar na condução do certame, elaboração de contratos de trabalho, termos aditivos e demais documentos necessários na organização das relações de emprego, elaboração de parecer sobre questões trabalhistas envolvendo os empregados do CISMEV, a fim de evitar passivo trabalhista e redução de custos, elaboração de Manual de Conduta e/ou Regimento Interno; análise do enquadramento sindical e da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como sua aplicabilidade e orientação para cumprimento da respectiva norma; analise de contratos diversos; elaborar minutas de atos e documentos relativos à processos administrativos e judiciais; realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudência necessárias à informação do que lhe for encaminhado; pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação; acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos da unidade; acompanhar as demandas judiciais e extrajudiciais em que o CISMEV figurar como parte ou interessado; responder questionamentos via telefone ou por e-mail; elaboração de defesa e acompanhamento de todos os processos judiciais envolvendo o CISMEV (ações judiciais de natureza cível e trabalhista, ajuizar ações na busca de pretensões favoráveis ao CISMEV e acompanhar o processo.

Cargo: Controlador
Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no planejamento do Consórcio, a execução dos programas e do orçamento do Consórcio; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Consórcio; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”; Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Cargo: Gerente Administrativo-Financeiro

Contribuir no planejamento, execução e controle econômico, financeiro e contábil da Instituição, objetivando uma maior flexibilidade na busca e utilização de recursos, assegurando o cumprimento de legislação vigente; Desenvolver programas e procedimentos relativos ao planejamento e processos financeiros, conforme necessidades da Instituição e legislação pertinente; Contribuir na implantação e execução de planos e programas financeiros, apresentando relatórios técnicos, nos períodos intermediários e finais estabelecidos pelo planejamento geral; Prestar assistência contábil/financeira, orientando tecnicamente as áreas e pessoas envolvidas, sobre normas e procedimentos internos e aspectos legais; analisar tendências e cenários onde a organização está inserida, visando a identificação/avaliação de riscos, ameaças e oportunidades, do ponto de vista contábil/financeiro, bem como os impactos dentro das diversas Unidades/Órgãos da Instituição; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, documentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior; controlar toda movimentação financeira das contas bancárias; realizar os débitos automáticos das contas autorizadas pelos municípios ; emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade; Realização de prestação de contas exigidas por lei e aos municípios consorciados.

Cargo: Gerente de Operações de Transporte

Organizar, coordenar, operacionalizar e fiscalizar o sistema de transportes em saúde; Realizar planejamento do sistema de transportes em saúde regional; Elaborar, executar e fiscalizar programas para o seu cumprimento e controle; Estabelecer normas e regulamentos referentes ao planejamento, à implantação, à expansão, à melhoria, à operação e à manutenção dos serviços; Elaborar relatórios de atividades e desempenho, destacando o cumprimento das políticas do setor; Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do sistema de transportes em saúde, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Realizar prestação de contas exigidas por lei e quando necessário aos consorciados; Efetivar o monitoramento dos veículos, seu estado de conservação, velocidade, manutenção e para o cumprimento de normas e controles, avaliar constantemente os agentes de viagem e motoristas quanto a qualidade dos serviços; auxiliar na execução dos Processos Licitatórios.

Cargo: Coordenação

Gerenciar a equipe e coordenar as ações desenvolvidas setor; prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, zelando pela realização de serviços e atendimento com qualidade; Fazer programação e controlar o afastamento dos funcionários do setor para gozo das férias e informar ao setor de Recursos Humanos; Controlar diariamente estoque de material de consumo; emitir e assinar declaração para justificação de falta ao serviço quando solicitado pelos paciente; zelar pelo bom atendimento aos paciente proporcionando que os funcionários da recepção tenham um acolhimento humanizado e eficiente; acompanhar e controlar a frequência do atendimento dos médicos e informar à Administração quando houver alguma intercorrência e alterações; zelar lar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de

materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consorcio Público; Supervisionar e controlar o processamento/operacionalização dos produtos e serviços, orientando e solucionando dúvidas ou problemas, a fim de zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados; Controlar os serviços executados no Consorcio, sob sua responsabilidade, com o objetivo de garantir a segurança, qualidade e a pontualidade dos serviços; Elaborar relatórios das atividades do consórcio; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, sistema de agendamento de consultas e exames, entre outros; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas.

Com a aprovação da MINUTA da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio pela assembleia geral, a alteração deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

Essa alteração do Contrato de Consórcio será publicada na imprensa oficial, de forma reduzida, e no site do CISMEV conterá seu texto na íntegra.

Curvelo/MG, 26 de outubro de 2023.

"APROVADO ESTE TEXTO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISMEV, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2022.

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS	***CÉLIO SANTANA***
Prefeito Municipal de Augusto de Lima	Prefeito Municipal de Buenópolis
CPF: 781.641.686-53	CPF: 322.310.676-68
EVALDO PAULO DOS REIS	***LUIZ PAULO GLORIA GUIMARÃES***
Prefeito Municipal de Corinto	Prefeito Municipal de Curvelo
CPF: 701.614.296-53	CPF: 149.625.516-04
VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA	***EMERSOMM DANEZZI***
Prefeito Municipal de Felixlândia	Prefeito Municipal de Inimutaba
CPF: 570.596.086-72	CPF: 862.003.306-97
GERALDO EUSTÁQUIO MAIA DA SILVA	***MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA***
Prefeito Municipal de Monjolos	Prefeito Municipal do Morro da Garça
CPF: 267.886.596-72	CPF: 259.042.216-49
RICARDO DE CASTRO MACHADO	***HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino	Prefeito Municipal de Santo Hipólito
CPF: 546.569.316-91	CPF: 012.132.696-95
ADAIR DIVINO DA SILVA	
Prefeito Municipal de Três Marias	
CPF: 465.738.366-34	

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:0FC14F56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - CLASSIFICAÇÃO FINAL - EDITAL 001/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TEMPO INTEGRAL

EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SIMPLIFICADO TEMPO INTEGRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL DE AGENTE CULTURAL - MÚSICA

CLASSIFICAÇÕ	NOME	LICENCIATURA MÚSICA/ARTES	GRADUANDO MÚSICA/ARTES	MAGISTÉRIO 1º ao 5º	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO
1	ELENILSON AZARIAS DE REZENDE	A	0	0	3	618	07/08/1985
2	FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES	0	0	C	0	0	10/07/1986

EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SIMPLIFICADO TEMPO INTEGRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL DE AGENTE CULTURAL - ARTESANATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LICENCIATURA ARTES	MAGISTÉRIO/ PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR	GRADUANDO EM ARTES	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO
1	KARINE KARLA BORGES FARIA	A	B	0	0	997	04/03/1979
2	VANYSE LEAL TEIXEIRA CARDOZO	0	B	0	3	6.551	01/01/1971
3	KIRIAKI ISAURA NEVES DINIZ	0	B	0	3	1.172	22/02/1966
4	ANA PAULA GONÇALVES RABELO	0	B	0	3	253	08/01/1980
5	GISELLE VELOSO RAMOS	0	B	0	3	0	13/08/1981
6	DIANE APARECIDA DE ARAÚJO CARVALHO	0	B	0	3	0	21/11/1985
7	INGRID IRIS FONSECA WAGNER	0	B	0	3	0	23/02/1999
8	VILMA ALVES DE JESUS	0	B	0	2	1.436	25/05/1974
9	LILIANE APARECIDA BRITO	0	B	0	1	1.854	09/07/1982
10	ALINE APARECIDA DE MELO SOUSA	0	B	0	1	1.216	18/09/1986

11	FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES	0	B	0	1	1.057	10/07/1986
12	JUSCELINA FRANCISCA VIDAL	0	B	0	1	209	25/05/1980
13	PAULA FARIA PINTO CARDOSO	0	B	0	0	450	24/08/1976
14	JAQUELINE VALADÃO COUTO	0	B	0	0	137	13/04/1991
15	PATRÍCIA ALVES FORTUNATO	0	B	0	0	0	20/02/1969
16	JANAÍNA APARECIDA SILVA FARIA	0	B	0	0	0	17/04/1975
17	MARILDA ALVES MACEDO	0	B	0	0	0	21/06/1978
18	ROSA MARIA DA SILVA FRANCISCO	0	B	0	0	0	20/09/1980
19	ROSIMEIRE SILVA DE OLIVEIRA DAMASCENO	0	B	0	0	0	17/04/1982
20	GISELE DAIANA DO CARMO SILVA DE MOURA	0	B	0	0	0	09/08/1983
21	LETÍCIA RODRIGUES GARCIA	0	B	0	0	0	01/02/1986
22	CÉLIDA ARIMATÉA SILVA	0	B	0	0	0	07/02/1989

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SIMPLIFICADO TEMPO INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE AGENTE CULTURAL - DANÇA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA	BACHARELADO EDUCAÇÃO FÍSICA	PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR/ MAGISTÉRIO 1º ao 5º	GRADUANDO EDUCAÇÃO FÍSICA	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO
1	FERNANDO MAGELA TEIXEIRA	A	B	0	0	3	5.386	27/06/1983
2	ANA LUÍZA DA SILVA ROCHA	A	B	0	0	3	660	20/07/1998
3	RODRIGO EVERTON DOS SANTOS	A	B	0	0	1	2.703	18/06/1984
4	JAÍSE FAGMA TEIXEIRA	A	B	0	0	0	700	16/12/1997
5	CIBELE PEREIRA LIMA	A	0	0	0	0	5.825	04/05/1984
6	BRUNA CATARINE MARCELINO DA SILVA	0	B	0	0	1	2.555	22/10/1990

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SIMPLIFICADO TEMPO INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ASSITENTE EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR	MAGISTÉRIO 1º ao 5º ANO	PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ~ ACIMA DE 360h ~	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO
1	VANYSE LEAL TEIXEIRA CARDOSO	A	B	3	6.551	01/01/1971
2	ANA PAULA CUNHA	A	B	1	4.657	17/11/1970
3	MARIA GERALDA DA SILVA	A	B	1	3.371	14/10/1968
4	ELISA MÁRCIA SILVA REIS	A	B	1	0	19/01/1978
5	ISALÚCIA DE ANDRADE VAZ	A	B	0	0	13/08/1966
6	CIRLEIDE DE JESUS DE SANTANA E SANTANA	A	B	0	0	22/06/1976
7	CLAUDIANE LEOPOLDINO DA SILVA	A	0	3	0	30/07/1985
8	REJANE INÊS LOPES	A	0	2	3.285	29/08/1988
9	WANDERLÚCIA DE QUEIROZ	A	0	2	1.198	30/03/1981
10	LEONILDA RODRIGUES NUNES	A	0	2	673	24/08/1974
11	ANA CLÁUDIA DA SILVA THOMAZINI	A	0	2	0	19/01/1990
12	ALINE CRISTINA GONÇALVES NAVES DIONÍSIO	A	0	1	3.742	06/05/1985
13	JAQUELINE MARIA PAULINO SOARES	A	0	1	3.623	11/01/1974
14	DINÁ F. TAVARES DE ANDRADE	A	0	1	2.546	17/05/1980
15	BIANCA HELENA MOREIRA E SILVA	A	0	1	2.448	03/09/1978
16	LILIAN PAULA ABREU CANTARINE	A	0	1	969	09/08/1987
17	MÔNICA RENATA ARANTES DE ANDRADE	A	0	1	426	15/08/1978
18	THELMA MOURA BORGES	A	0	1	24	02/01/1970
19	APARECIDA COSTA E SILVA	A	0	1	0	04/10/1968
20	ELIZABETE A. A. DAMASCENO	A	0	1	0	31/01/1981
21	JOENE DORES OLIVEIRA	A	0	1	0	02/07/1981
22	MARIA GERALDA ALVES	A	0	1	0	01/02/1985
23	VANESSA FLORA DO NASCIMENTO	A	0	1	0	28/07/1988
24	CRISTIANE GERALDA MARTINS DE ARAÚJO	A	0	1	0	01/09/2000
25	SABRINA APARECIDA COUTINHO	A	0	0	774	15/09/1988
26	ALEXANDRA RIBEIRO BORGES	A	0	0	507	25/11/1972
27	PAULA SABRINA GOULART VALENTE	A	0	0	0	23/06/1973
28	SILVANA CRISTINA SOARES ELOI	A	0	0	0	24/07/1975
29	GLEICIANE RENATA DA SILVA	A	0	0	0	12/09/1979
30	ROSA MARIA DA SILVA FRANCISCO	A	0	0	0	20/02/1980
31	JÉSSICA GOMIDE GARCIA	A	0	0	0	22/03/1995
32	IASMIN SIMÕES COELHO RIBEIRO	A	0	0	0	09/12/1998
33	ANA LAURA DE SOUSA SALES	A	0	0	0	25/10/2000
34	LORENA CRISTINA L. P. DE SOUZA	A	0	0	0	24/01/2001
35	TEREZA CRISTINA VELOSO SIQUEIRA	0	B	0	4.616	05/08/1969
36	PAULA FARIA PINTO CARDOSO	0	B	0	0	24/08/1976
37	ADRIELIA APARECIDA GONÇALVES	0	B	0	0	16/01/1980
38	CAMILA CRISTINA GOMIDE GARCIA	0	B	0	0	20/03/1989

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SIMPLIFICADO TEMPO INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ASSITENTE EDUCACIONAL - LÍNGUA PORTUGUESA

NÚMERO DO ENVELOPE	NOME	PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR	MAGISTÉRIO 1º ao 5º ANO	PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ~ ACIMA DE 360h ~	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO
1	PALMÉRIA POLYANA DE OLIVEIRA	A	B	3	2.253	29/03/1981
2	FABRÍCIA DA LUZ DUARTE FREITAS	A	B	2	9.486	15/04/1969
3	MARIA DE LOURDES FERREIRA	A	B	2	4.503	13/06/1980
4	TATIANA MARIA GOULART	A	B	2	2.293	09/08/1977
5	TATIANA CAMPOS LEANDRO	A	B	2	2.246	26/03/1976
6	MARIA JOSÉ SILVIANO FERREIRA	A	B	2	1.412	28/11/1986
7	MARIA APARECIDA DE SOUSA FERNANDES	A	B	2	1.025	26/12/1964
8	MARIA GERALDA DA SILVA	A	B	1	3.371	14/10/1968
9	SILVIA CRISTINA ESTEVÃO	A	B	1	2.467	04/12/1979
10	FLÁVIA APARECIDA DA SLVA	A	B	1	1.633	11/09/1985
11	KIRIAKI ISAURA NEVES DINIZ	A	B	0	1.172	22/02/1965
12	ADRIANA BASÍLIO DE CAMARGOS	A	B	0	0	30/06/1972
13	THAMIRES CARDOSO DE PAIVA	A	0	3	65	14/05/1996
14	CAMILA NOGUEIRA BORGES	A	0	2	1.551	16/06/1984
15	ANA PAULA GONÇALVES RABELO	A	0	2	253	08/01/1980
16	FÁBIA DE CÁSSIA RODRIGUES	A	0	1	3.767	24/08/1984
17	LILIANE APARECIDA DE BRITO	A	0	1	1.887	09/07/1982
18	FERNANDA APARECIDA RODRIGUES	A	0	1	1.322	11/09/1982
19	FABRÍCIA MICHELINE SILVA SANTANA	A	0	1	524	04/03/1984
20	ROSANA PERPÉTUA FERREIRA	A	0	1	0	04/01/1973
21	APARECIDA INÁCIO DOS SANTOS	A	0	1	0	04/09/1976
22	ELIZABETE APARECIDA ANTÔNIA DAMASCENO	A	0	1	0	31/01/1981
23	GRAZIELE SILVA MARTINS	A	0	1	0	04/07/1985
24	TATIANE CORRÊA DA SILVA	A	0	1	0	01/12/1986
25	ÉRIKA SILVA LEÃO	A	0	1	0	23/09/1989
26	SHEILA CRISTINA RODRIGUES BUENO	A	0	1	0	13/05/1997
27	GABRIELLY DE PAULA OLIVEIRA	A	0	1	0	23/09/1997
28	TAÍS CRISTINA CABRAL NASCIMENTO	A	0	1	0	02/07/1998
29	CRISTIANE GERALDA MARTINS DE ARAÚJO	A	0	1	0	01/09/2000
30	NATÁLIA RODRIGUES DOS SANTOS	A	0	0	2.388	16/09/1988
31	PATRÍCIA REZENDE ARAÚJO	A	0	0	2.129	28/11/1984
32	KARINE KARLA BORGES FARIA	A	0	0	997	04/03/1979
33	TAYNARA GUEDES LINO	A	0	0	639	08/05/2000
34	ÁUREA VALENTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	A	0	0	0	18/08/1967
35	ANDRÉA REGINA DE FARIA SALES	A	0	0	0	30/09/1970
36	LETÍCIA FERREIRA RODRIGUES	A	0	0	0	18/04/1977
37	MARILDA ALVES MACEDO	A	0	0	0	21/06/1978
38	ROSIMEIRE SILVA DE OLIVEIRA DAMASCENO	A	0	0	0	17/04/1982
39	JULIANA DE FÁTIMA FRAZÃO	A	0	0	0	28/05/1984
40	JÉSSICA SANTOS PINHEIRO RODRIGUES	A	0	0	0	01/11/1992
41	JÉSSICA GOMIDE GARCIA	A	0	0	0	22/03/1995
42	ÉRICA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA BATISTA	A	0	0	0	23/05/1995
43	JOSELENE DOS REIS PEREIRA	A	0	0	0	31/07/1995
44	DANIELLE RODRIGUES NEVES	A	0	0	0	07/07/1997
45	GABRIELA TEIXEIRA DAVI	A	0	0	0	09/10/1997
46	LORENA LAÍS DA SILVA RIBEIRO	A	0	0	0	30/12/1997
47	IASMIN SIMÕES COELHO RIBEIRO	A	0	0	0	09/12/1998
48	MARCELA EDUARDA BORGES LEAL	A	0	0	0	22/02/1999
49	LAYS LIMA DA SILVA	A	0	0	0	24/04/2000
50	DANIELLA BONIFÁCIO FERREIRA MARQUES	A	0	0	0	27/07/2000
51	MARCELA FRANCESCA DE SALLES LOPES	A	0	0	0	15/01/2001
52	TEREZA CRISTINA VELOSO SIQUEIRA	0	B	0	4.164	05/08/1969
53	DAYANA DAYLA RODRIGUES	0	B	0	1.292	15/08/1992
54	ASMAVETE JORGE DO COUTO	0	B	0	197	23/06/1968
55	MARIA HELENA RIBEIRO BARBOSA	0	B	0	0	08/08/1967
56	CAMILA CRISTINA GOMIDE GARCIA	0	B	0	0	20/03/1989

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SIMPLIFICADO TEMPO INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ASSITENTE EDUCACIONAL - MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR	MAGISTÉRIO 1º ao 5º ANO	PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ~ ACIMA DE 360h ~	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO
1	SÍLVIA CRISTINA ESTEVÃO	A	B	1	2.467	04/12/1979
2	MARIA PEREIRA DA SILVA	A	B	1	517	26/08/1971
3	VIVIANE DE OLIVEIRA BICALHO	A	B	0	2.785	23/10/1967
4	ISALÚCIA DE ANDRADE VAZ	A	B	0	0	13/08/1966
5	PATRÍCIA ALVES FORTUNATO	A	B	0	0	20/02/1969
6	CAMILA CRISTINA CARDOSO TEIXEIRA	A	0	3	0	13/04/1995
7	ALINE CRISTINA GONÇALVES NAVES DIONÍSIO	A	0	1	3.742	26/05/1985
8	FLÁVIA CRISTINA SILVA FARIA	A	0	1	3.498	02/04/1980
9	BÁRBARA FERREIRA BORGES	A	0	1	2.586	11/09/1990
10	CECÍLIA MOREIRA ARRUDA	A	0	1	1.963	24/10/1987
11	JACIARA LUZIA SOUSA	A	0	1	1.957	12/12/1989
12	ANA LÚCIA TEIXEIRA	A	0	1	0	09/11/1968
13	ROSANA PERPÉTUA FERREIRA	A	0	1	0	04/01/1973
14	NATÁLIA RODRIGUES DOS SANTOS	A	0	0	2.388	16/09/1988
15	PATRICIA REZENDE DE ARAÚJO	A	0	0	2.129	28/11/1984
16	JANAÍNA RIBEIRO DA SILVA	A	0	0	1.338	17/02/1982
17	REJANE MARIA DA SILVA	A	0	0	413	17/03/1979
18	DIANA ROSA INÁCIO VIEIRA	A	0	0	0	14/04/1975
19	JOSELENE DOS REIS PEREIRA	A	0	0	0	31/07/1995

20	DANIELLE RODRIGUES NEVES	A	0	0	0	07/07/1997
21	DANIELLA BONIFÁCIO FERREIRA MARQUES	A	0	0	0	29/07/2000

EDITAL Nº 001/2023						
PROCESSO SIMPLIFICADO TEMPO INTEGRAL						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ASSITENTE EDUCACIONAL - ESTUDOS ORIENTADOS						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR	MAGISTÉRIO 1º ao 5º ANO	PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ~ ACIMA DE 360h ~	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO
1	WILZA EUFRÁSIA PEREIRA DA SILVA	A	B	3	3.530	21/01/1967
2	LILIANE ANGÉLICA DA SILVA E CASTRO	A	B	3	3.462	23/01/1978
3	MARIA DE LOURDES FERREIRA	A	B	2	4.503	13/06/1980
4	TATIANA MARIA GOULART	A	B	2	2.293	09/08/1977
5	MARIA JOSÉ SILVIANO FERREIRA	A	B	2	1.332	28/11/1986
6	MARIA APARECIDA DE SOUSA FERNANDES	A	B	2	1.025	26/12/1964
7	FLÁVIA APARECIDA DA SILVA	A	B	1	6.346	11/09/1985
8	VILMA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	A	B	1	1.140	15/01/1967
9	MARIA PEREIRA DA SILVA	A	B	1	517	26/08/1971
10	JUSCELINA FRANCISCA VIDAL	A	B	1	209	25/05/1980
11	ANA LÚCIA TEIXEIRA	A	B	1	0	09/11/1968
12	ELISA MÁRCIA SILVA REIS	A	B	1	0	19/01/1978
13	KARINE DA S. FRANCO FARIA	A	B	1	0	18/09/1980
14	ANA PAULA CUNHA	A	B	0	4.657	17/11/1970
15	GIANI ANDRÉIA DE SOUSA	A	0	3	2.263	01/09/1980
16	FABIANE AMANTINA DE OLIVEIRA	A	0	3	589	26/01/1981
17	THAMIRES CARDOSO DE PAIVA	A	0	3	65	14/05/1996
18	CLAUDIANE LEOPOLDINO DA SILVA	A	0	3	0	30/07/1985
19	DANIELE CRISTINA SILVA	A	0	3	0	09/01/1990
20	CAMILA C. CARDOSO TEIXEIRA	A	0	3	0	13/04/1995
21	REJANE INÊS LOPES	A	0	2	3.336	29/08/1988
22	CAMILA NOGUEIRA BORGES	A	0	2	1.292	16/06/1984
23	LEONILDA RODRIGUES NUNES	A	0	2	446	24/08/1974
24	DIANE APARECIDA DE ARAÚJO CARVALHO	A	0	2	0	21/11/1985
25	MIRIELY DIAS FARIA	A	0	2	0	20/06/1992
26	TAIS CRISTINA CABRAL NASCIMENTO	A	0	2	0	02/07/1998
27	FÁBIA CÁSSIA RODRIGUES	A	0	1	3.767	24/08/1984
28	FLÁVIA CRISTINA SILVA FARIA	A	0	1	3.486	02/04/1980
29	BRENDA MOREIRA MELO E SILVA	A	0	1	2.412	06/07/1984
30	JAQUELINE MARIA PAULINO SOARES	A	0	1	2.389	11/01/1974
31	CECÍLIA MOREIRA ARRUDA	A	0	1	1.963	24/10/1987
32	JACIARA LUZIA SOUSA	A	0	1	1.957	12/12/1989
33	ALINE APARECIDA DE MELO SOUSA	A	0	1	1.216	18/09/1986
34	NAYARA RÚBYA DOS REIS RODRIGUES	A	0	1	735	18/05/1996
35	FERNANDA APARECIDA RODRIGUES	A	0	1	652	11/09/1982
36	FABRÍCIA MICHELINE SILVA SANTANA	A	0	1	524	04/03/1984
37	MONICA RENATA ARANTES DE ANDRADE	A	0	1	374	15/05/1978
38	ROSANA PERPÉTUA FERREIRA	A	0	1	0	04/01/1973
39	CEMI DE ASSIS RODRIGUES	A	0	1	0	14/06/1973
40	GERALDA FRANCISCA RIBEIRO	A	0	1	0	20/03/1974
41	APARECIDA INÁCIO DOS SANTOS	A	0	1	0	04/09/1976
42	JOENE DAS DORES OLIVEIRA	A	0	1	0	02/07/1981
43	GRAZIELE SILVA MARTINS	A	0	1	0	04/09/1985
44	POLYANA RODRIGUES DE SOUSA	A	0	1	0	16/12/1987
45	VANESSA FLORA DO NASCIMENTO	A	0	1	0	28/07/1988
46	ERIKA SILVA LEÃO	A	0	1	0	23/09/1989
47	DIANA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	A	0	0	786	31/05/1986
48	TAYNARA GUEDES LINO	A	0	0	639	08/05/2000
49	ANA LUIZA VELOSO SOUSA	A	0	0	590	13/01/1993
50	ALEXANDRA RIBEIRO BORGES	A	0	0	507	25/11/1972
51	SABRINA APARECIDA COUTINHO	A	0	0	440	15/09/1988
52	APARECIDA COSTA E SILVA	A	0	0	0	04/10/1963
53	ANDREA REGINA DE FARIA SALES	A	0	0	0	30/09/1970
54	SILVANA CRISTINA SOARES ELÓI	A	0	0	0	24/07/1975
55	LETÍCIA FERREIRA RODRIGUES	A	0	0	0	18/04/1977
56	GLEICIANY RENATA DA SILVA	A	0	0	0	12/09/1979
57	VIVIAN APARECIDA DA SILVA	A	0	0	0	01/12/1980
58	ÉRIKA SIMÃO	A	0	0	0	05/08/1981
59	GISELE DAIANA DO CARMO	A	0	0	0	09/08/1983

60	JULIANA DE FÁTIMA FRAZÃO TEIXEIRA	A	0	0	0	28/05/1984
61	MARIA GERALDA ALVES	A	0	0	0	01/02/1985
62	TATIANE CORREA DA SILVA	A	0	0	0	01/12/1986
63	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	A	0	0	0	05/08/1987
64	CÉLIDA ARIMATÉIA SILVA	A	0	0	0	07/02/1989
65	JÉSSICA SANTOS PINHEIRO RODRIGUES	A	0	0	0	01/11/1992
66	DANNYELLE CAROLINE RODRIGUES TEIXEIRA	A	0	0	0	07/10/1993
67	ÉRICA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA BATISTA	A	0	0	0	23/05/1995
68	SARA O. DE ANDRADE MONTEIRO	A	0	0	0	14/01/1997
69	SHEILA CRISTINA RODRIGUES BUENO	A	0	0	0	13/05/1997
70	GABRIELA TEIXEIRA DAVI	A	0	0	0	09/10/1997
71	MARCELA EDUARDA BORGES LEAL	A	0	0	0	22/02/1999
72	INGRID IRIS FONSECA VAGNER	A	0	0	0	23/02/1999
73	GABRIELA CASTRO SILVA	A	0	0	0	16/09/1999
74	LAYS LIMA DA SILVA	A	0	0	0	24/04/2000
75	ANA LAURA DE SOUSA SALES	A	0	0	0	25/10/2000
76	MARCELA FRANCISCA DE SALLES LOPES	A	0	0	0	15/01/2001
77	LORENA CRISTINA LOPES P. DE SOUZA	A	0	0	0	24/01/2001
78	ASMAVETE JORGE DO COUTO	0	B	0	197	23/06/1963
79	SILMARA PIRES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	0	B	0	23	27/02/1972
80	MARIA HELENA RIBEIRO BARBOSA	0	B	0	0	08/08/1967
81	ADRIELIA APARECIDA GONÇALVES	0	B	0	0	16/01/1980
82	LETÍCIA RODRIGUES GARCIA	0	B	0	0	01/02/1986

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SIMPLIFICADO TEMPO INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ASSITENTE EDUCACIONAL - ESPORTE E JOGOS E BRINCADEIRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA	BACHARELADO EDUCAÇÃO FÍSICA	PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR/ MAGISTÉRIO 1º ao 5º	GRADUANDO EDUCAÇÃO FÍSICA	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO
1	FERNANDO MAGELA TEIXEIRA	A	B	0	0	3	5.386	27/06/1983
2	RODRIGO EVERTON DOS SANTOS	A	B	0	0	3	2.864	18/06/1984
3	ANA LUIZA DA SILVA ROCHA	A	B	0	0	3	660	20/07/1998
4	JAÍSE FAGMA TEIXEIRA	A	B	0	0	0	700	16/12/1997
5	LILIAN PAULA ASSIS CONTARINI	A	0	0	0	3	969	09/08/1987
6	CIBELE PEREIRA LIMA	A	0	0	0	0	5.825	04/05/1984
7	BRUNA CATARINE MARCELINO DA SILVA	A	0	0	0	0	2.555	22/10/1990
8	RAFAEL MARTINS SANTOS	A	0	0	0	0	0	18/01/1994
9	ÁUREA VALENTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0	0	C	0	0	0	18/08/1967
10	ANNA CRISTINA DE DEUS RAMOS	0	0	0	D	0	0	15/06/2000
11	IASMIM CRISTINA DA SILVA ANDRADE	0	0	0	D	0	0	28/04/2004

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SIMPLIFICADO TEMPO INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR/ QUALQUER ÁREA DA EDUCAÇÃO ACRESCIDA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR	PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ~ ACIMA DE 360h ~	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO
1	LILIANE ANGÉLICA DA SILVA E CASTRO	A	3	4.671	23/01/1978
2	WILZA EUFRÁSIA PEREIRA DA SILVA	A	3	3.530	21/01/1967
3	GIANI ANDRÉIA DE SOUSA	A	3	2.264	01/09/1980
4	FABIANE AMANTINA DE OLIVEIRA	A	3	2.031	26/01/1981
5	PALMÉRIA POLYANA DE OLIVEIRA	A	2	3.487	29/03/1981
6	TATIANA CAMPOS LEANDRO	A	2	2.246	26/03/1976
7	WANDERLÚCIA DE QUEIROZ	A	2	2.097	30/03/1981
8	WIARA LEAL DE OLIVEIRA	A	2	339	06/01/1983
9	FABRÍCIA DA LUZ DUARTE FREITAS	A	2	0	15/04/1969
10	DANIELLE CRISTINA SILVA	A	2	0	09/01/1990
11	ANA CLÁUDIA DA SILVA THOMAZINI	A	2	0	12/07/1990

12	MIRIELY DIAS FARIA	A	2	0	20/06/1992
13	BRENDA MOREIRA MELO E SILVA	A	1	2.997	06/07/1984
14	VILMA ALVES F. DE OLIVEIRA	A	1	2.162	15/01/1967
15	NAYARA RÚBYA DOS REIS RODRIGUES	A	1	735	18/05/1996
16	THELMA MOURA BORGES	A	1	297	02/01/1970
17	GERALDA FRANCISCA RIBEIRO	A	1	0	20/03/1974
18	CIRLEIDE DE JESUS DE S. E SANTANA	A	1	0	22/06/1976
19	SARA OLIVEIRA DE A. MONTEIRO	A	1	0	14/01/1997
20	GABRIELLY DE PAULA OLIVEIRA	A	1	0	23/09/1997
21	ADRIANA BASÍLIO DE CAMARGOS	A	0	9.490	30/06/1972
22	BIANCA HELENA MOREIRA E SILVA	A	0	5.163	03/09/1978
23	VIVIANE DE OLIVEIRA BICALHO	A	0	2.227	28/10/1967
24	JANAÍNA RIBEIRO DA SILVA	A	0	1.338	17/02/1982
25	KARINE DA S. FRANCO FARIA	A	0	1.335	18/09/1980
26	DANNYELLE CAROLINE RODRIGUES TEIXEIRA	A	0	1.022	07/10/1993
27	REJANE MARIA DA SILVA	A	0	636	17/03/1979
28	ANA LUÍSA VELOSO SOUSA	A	0	590	13/01/1993
29	JAQUELINE VALADÃO COUTO	A	0	137	13/04/1991
30	PAULA SABRINA GOULART VALENTE	A	0	0	23/06/1973
31	VÍVIAN APARECIDA DA SILVA	A	0	0	01/12/1980
32	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	A	0	0	05/08/1987
33	JÉSSICA SANTOS PINHEIRO RODRIGUES	A	0	0	01/11/1992
34	GABRIELA CASTRO SILVA	A	0	0	17/19/1999

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:16B66C58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00078/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal da Campanha
Prefeitura Municipal da Campanha
Pregão Eletrônico - 78/2023
Resultado da Homologação

0001 - VEÍCULO 0 KM COM 5 LUGARES, 4+1, POTÊNCIA: MÍN. DE 75 CV; - C3 - Valor Referência: 87.567,4575					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA	C3	1,0000 Unidade	78.500,0000	78.500,0000	Homologado em 27/10/2023 14:37:12 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0002 - VEÍCULO 0 KM COM 7 LUGARES, 6+1 - POTÊNCIA: MÍN. DE 105 CV - SPIN 1.8-7 LUGARES - Valor Referência: 127.944,1875					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRAGON AUTOS LTDA	SPIN 1.8-7 LUGARES 2,0000 Unidade		118.500,0000	237.000,0000	Homologado em 27/10/2023 14:37:12 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0003 - VEÍCULO 0 KM TIPO MINIVAN - CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7 LUGARES -MINIMO 1.700 CILINDRADAS - SPIN 1.8-7 LUGARES - Valor Referência: 127.371,8750					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRAGON AUTOS LTDA	SPIN 1.8-7 LUGARES 1,0000 Unidade		118.500,0000	118.500,0000	Homologado em 27/10/2023 14:37:12 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0004 - VEÍCULO 0 KM TIPO VAN MINIBUS COM 16 LUGARES, 15+1 - POTÊNCIA: MÍN. DE 127 CV - MASTER - Valor Referência: 296.788,7533					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA	MASTER	1,0000 Unidade	249.900,0000	249.900,0000	Homologado em 27/10/2023 14:37:12 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:BE86CCCF

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7647 / 2023

DECRETO Nº 7647/2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O Prefeito do Município de Campanha, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - *Ficam delegados poderes à Secretária Municipal de Fazenda, Sra.* ***Leila Carvalho de Andrade****, portadora do CPF 117.085.896-19, em conjunto com o Prefeito Municipal, Sr.* ***Lázaro Roberto da Silva****, portador do CPF 681.769.536-87, para movimentarem as contas abaixo relacionadas (abrir contas de depósito, emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar / contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas / aplicação / programas / repasse de recurso, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos,*

solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, dentre outras funções bancárias):

Banco do Brasil – Agência 1711-6					
5.025-3	*7.654-6*	*11.135-X*	*13.024-9*	*14.977-2*	*20.000-X*
5.975-7	*9.328-9*	*11.136-8*	*13.629-8*	*15.613-2*	*283.141-4*
7.485-3	*10.295-4*	*12.433-8*	*14.343-X*	*17.232-4*	*6.123-9*
7.505-1	*10.274-1*	*12.983-6*	*14.720-6*	*17.811-X*	*15.476-8*
7.572-8	*11.126-0*	*13.111-3*	*14.970-5*	*18.097-1*	*16.196-9*
16.210-8	*16.530-1*	*16.535-2*	*16.599-9*	*16.742-8*	*16.784-3*
16.855-6	*16.858-0*	*16-859-9*	*16.920-x*	*17.320-7*	----------
17.915-9	*18.105-6*	*18.181-1*	*18.183-8*	*18.232x*	----------
18.264-8	*18.335-0*	*18.411-X*	*18.233-8*	*17.657-5*	----------

Caixa Econômica Federal – Agência 0102-3						
12-8	*74-8*	*86-1*	*71.006-0*	*71.009-5*	*71.018-4*	*647.030-4*
32-2	*75-6*	*91-8*	*71.007-9*	*71.015-0*	*100.075-2*	*647.031-2*
39-0	*83-7*	*71.005-2*	*71.008-7*	*71.017-6*	*647.029-0*	*672.002-5*
71.021-4	*71.020-6*	*672.005-0*	*71.022-2*	*71.019-2*	*672.006-8*	----------

Banco Santander – Agência 3081			
29000008-3	*29000011-7*	*29000056-4*	*13000309-4*

Banco Itaú	
Agência 3209 – Conta corrente 1319-6	*Agência 3365 – Conta corrente 2432-2*

Art. 2º - *Ficam incluídas neste decreto as contas que forem abertas até o dia 31 de dezembro de 2024, bem como aquelas que forem abertas pelo Governo Federal ou Estadual, em nome do Município de Campanha, inscrito no CNPJ 18.712.174/0001-42.*

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/10/2023.*

Art. 4º - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 7208/2021.*

Campanha, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA	***JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA***
Prefeito Municipal	Diretor Do Dep. De Atos E Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:4C13C6C1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7649 / 2023

DECRETO Nº 7649/2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O Prefeito do Município de Campanha, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - *Ficam delegados poderes à Secretária Municipal de Fazenda, Sra.* ***Leila Carvalho de Andrade****, portadora do CPF 117.085.896-19, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra.* ***Rafaela Pereira Magalhães****, portadora do CPF 012.133.436-82, para movimentarem as contas abaixo relacionadas (abrir contas de depósito, emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar / contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas / aplicação / programas / repasse de recurso, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, dentre outras funções bancárias):*

Banco do Brasil – Agência 1711-6						
*6.867-5**	*12.214-9*	*14.263-8*	*14.712-5*	*15.378-8*	*15.615-9*	*15.704-X*
*10.571-6**	*12.420-6*	*14.264-6*	*14.717-6*	*15.436-9*	*15.641-8*	*15.705-8*
*17.915-9**	*13.238-1*	*14.458-4*	*14.848-2*	*15.560-8*	*15.642-6*	*15.717-1*
11.568-1	*13.255-1*	*14.546-7*	*14.961-6*	*15.561-6*	*15.643-4*	*15.728-7*
11.570-3	*13.408-2*	*14.707-9*	*15.134-3*	*15.562-4*	*15.644-2*	*15.729-5*
12.008-1	*14.254-9*	*14.708-7*	*15.181-5*	*15.614-0*	*15.656-6*	*15.961-1*
11.413-8	*16.239-6*	*16.571-9*	*16.862-9*	*16.909-9*	*16.927-7*	*16.939-0*
16.109-8	*16.312-0*	*16.649-9*	*16.863-7*	*16.921-8*	*16.932-3*	*16.943-9*
16.132-2	*16.314-7*	*16.782-7*	*16.869-6*	*16.924-2*	*16.934-x*	----------
16.140-3	*16.384-8*	*16.841-6*	*16.884-X*	*16.925-0*	*16.935-8*	----------
17.240-5	*17.353-3*	*17.359-2*	*17.389-4*	*17.501-3*	*17.672-9*	----------
17.745-8	*16.960-9*	*17.747-4*	*17.754-7*	*17.803-9*	*17.804-7*	----------
17.808-X	*17.815-2*	*17.820-9*	*17.972-8*	*18.021-1*	*18.133-1*	----------
17.238-3	*17.744-X*	*17.807-1*	*18-134-X*	*18.219-2*	*18.404-7*	----------

Caixa Econômica Federal – Agência 0102-3						
4987-1	*624.005-0*	*624.006-6*	*624.007-4*	*624.009-0*	*624.011-2*	*624.013-9*
624.002-3	*624.005-8*	*624-006-9*	*624.008-2*	*624.010-4*	*624.012-0*	----------

Art. 2º - *Ficam incluídas neste decreto as contas que forem abertas até o dia 31 de dezembro de 2024, bem como aquelas que forem abertas pelo Governo Federal ou Estadual, em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 11.398.095/0001-60.*

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/10/2023.*

Art. 4º - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 7209/2021.*

Campanha, 27 de outubro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA	***JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA***
Prefeito Municipal	Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:851A07BF

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECIMO PRIMERIO ADITIVO AO CONTRATO 25/2023

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato nº 00025/2023 – Contratada: **Auto Posto Campanha Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Praça Cel. Zoroastro de Oliveira n° 17 - Centro - Campanha - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.641.121/0001-92- Objeto: o **fornecimento de combustíveis, gasolina e etanol, para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal da Campanha e conveniados - 2.1 –** Altera do Valor unitário do litro de gasolina e etanol, a partir do dia **19/10/2023**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Unt	Total	Percentual em desconto (%)
1	ETANOL	5.000	Litro	4,28	21.400,00	0,46%
2	GASOLINA COMUM	120.000	Litro	5,24	628.800,00	1,13%

- Vigência: 20/10/2023 a 02/02/2024.

Campanha/MG, 27 de outubro de 2023

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:CE0B4264

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI COMPLEMENTAR N.º 16 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

LIVRO PRIMEIRO – PARTE GERAL
TÍTULO I – NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... 1º e 2º
CAPÍTULO II - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I - Disposições Gerais .....3º ao 7º
Seção II - Aplicação e Vigência da Legislação Tributária ..... 8º e 9º
Seção III – Interpretação da Legislação Tributária .....10 ao 14
TÍTULO II – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 15 ao 17
CAPÍTULO II – LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA .... 18 e 19
CAPÍTULO III – DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE
Seção I - Disposições Gerais. ..... 20 ao 22
Seção II - Direitos do Contribuinte..... 23
Seção III - Deveres e Prerrogativas da Administração Tributária Municipal. 24 ao 29
TÍTULO III – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 30 e 31
CAPÍTULO II – FATO GERADOR ..... 32 ao 36
CAPÍTULO III – SUJEITO ATIVO 37
CAPÍTULO IV – SUJEITO PASSIVO
Seção I – Disposições Gerais ..... 38 ao 41
Seção II –Capacidade Tributária ..... 42 e 43
Seção III – Solidariedade ..... 44 e 45
Seção IV – Domicílio Tributário ..... 46 ao 48

Seção V – Domicílio Tributário Eletrônico..... 49 e 50
Seção VI – Responsabilidade Tributária
Subseção I – Disposições Gerais 51
Subseção II – Responsabilidade dos Sucessores ..... 52 ao 56
Subseção III – Responsabilidade de Terceiros..... 57 e 58
Subseção IV – Responsabilidade por Infrações..... 59 ao 61
CAPÍTULO V – CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I – Disposições Gerais ..... 62 ao 64
Seção II – Constituição do Crédito Tributário
Subseção I – Lançamento ..... 65 ao 68
Subseção II – Modalidades de Lançamento..... 69 ao 71
Seção III – Suspensão do Crédito Tributário
Subseção I – Modalidades de Suspenção..... 72
Subseção II – Moratória..... 73 ao 76
Subseção III – Pagamento Parcelado..... 77 ao 80
Subseção IV – Cessação do Efeito Suspensivo..... 81
Seção IV – Extinção do Crédito Tributário
Subseção I – Modalidades de Extinção..... 82
Subseção II – Pagamento..... 83 ao 89
Subseção III – Restituição e Compensação..... 90 ao 95
Subseção IV – Transação..... 96
Subseção V – Remissão..... 97
Subseção VI – Prescrição..... 98
Subseção VII – Decadência..... 99
Subseção VIII – Conversão do Depósito em Renda..... 100
Subseção IX – Homologação do Lançamento..... 101
Subseção X – Consignação em Pagamento..... 102
Subseção XI – Demais Modalidades de Extinção..... 103
Seção V – Exclusão do Crédito Tributário
Subseção I – Modalidades de Exclusão..... 104
Subseção II – Isenção..... 105 ao 110
Subseção III – Anistia ..... 111 e 112
TÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I – Disposições Gerais .....113 e 114
Seção II – Autoridades Fiscais ..... 115 e 116
Seção III – Fiscalização ..... 117 ao 123
Seção IV – Dívida Ativa ..... 124 ao 132
Seção V – Certidão Negativa..... 133 ao 136
Seção VI – Cadastro Fiscal 137
Seção VII – Infrações e Penalidades
Subseção I – Disposições Gerais ..... 138 ao 141
Subseção II – Representação Fiscal para Fins Penais ..... 142 ao 144
Seção VIII – Prazos ..... 145 e 146
Seção IX – Correção Monetária ..... 147 ao 151
Seção X – Juros Moratórios 152
LIVRO SEGUNDO – SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 153 ao 155
CAPÍTULO I – TRIBUTOS MUNICIPAIS 156
TÍTULO II – TRIBUTOS EM ESPÉCIE
CAPÍTULO I – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU
Seção I – Fato Gerador ..... 157 ao 160
Seção II – Isenções ..... 161 ao 164
Seção III – Base de Cálculo ..... 165 ao 173
Seção IV – Cálculo do Imposto 174
Seção V – Sujeitos Passivos
Subseção I - Contribuinte..... 175
Subseção II – Responsáveis Solidários..... 176
Seção VI – Lançamento e Arrecadação ..... 177 ao 184
Seção VII – Reclamação Contra o Lançamento ..... 185 e 186
Seção VIII – Cadastro Imobiliário ..... 187 ao 195
Seção IX – Penalidades ..... 196 e 197
Seção X – Disposições Especiais ..... 198 ao 201
CAPÍTULO II - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI
Seção I – Fato Gerador e Incidência 202
Seção II – Isenções 203
Seção III – Não Incidência ..... 204 e 205
Seção IV – Elemento Espacial ..... 206 e 207
Seção V – Sujeito Passivo ..... 208 e 209
Seção VI – Base de Cálculo ..... 210 ao 212
Seção VII – Alíquotas 213
Seção VIII – Lançamento e Recolhimento 214
Seção IX – Restituição..... 215

Seção X – Obrigações Acessórias..... 216 ao 218
Seção XI – Infrações e Penalidades ..... 219 ao 224
CAPÍTULO III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
Seção I – Fato Gerador ..... 225 ao 227
Seção II – Incidência ..... 228 e 229
Seção III – Não Incidência ..... 230 e 231
Seção IV – Local da Prestação e Incidência ..... 232 e 233
Seção V – Contribuintes e Responsáveis ..... 234 ao 242
Seção VI – Elementos Quantitativos
Subseção I – Base de Cálculo..... 243 e 244
Subseção II – Sociedades de Profissionais..... 245
Subseção III – Estimativa..... 246 ao 249
Subseção IV – Arbitramento ..... 250 ao 254
Subseção V – Construção Civil..... 255 ao 260
Subseção VI – Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres ..... 261 ao 263
Subseção VII – Administradoras de Bens de Terceiros ..... 264 e 265
Subseção VIII – Intermediação de Negócios..... 266
Subseção IX – Associações e Clubes 267
Subseção X – Cooperativas 268
Seção VII – Alíquotas..... 269
Seção VIII – Cadastro Econômico..... 270 ao 274
Seção IX – Lançamento ..... 275 ao 279
Seção X – Recolhimento do Imposto ..... 280 ao 282
Seção XI – Escrituração Fiscal..... 283
Seção XII – Livros Fiscais..... 284
Seção XIII – Nota Fiscal ..... 285 ao 291
Seção XIV – Das Declarações
Subseção I – Declaração Eletrônica de Serviços..... 292 ao 296
Subseção II – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF 297 e 298
Subseção III – Declaração por Meio do Sistema Eletrônico de Padrão Unificado..... 299 e 300
Seção XV – Infrações e Penalidades ..... 301 ao 304
Seção XVI – Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização..... 305
CAPÍTULO IV – TAXAS
Seção I – Incidência e Modalidades
Subseção I – Disposições Gerais ..... 306 ao 310
Subseção II – Lançamento e Recolhimento..... 311 ao 314
Subseção III – Acréscimos Moratórios..... 315
Subseção IV – Inscrição 316
Subseção V – Isenções..... 317
Subseção VI – Infrações e Penalidades ..... 318 ao 320
Seção II – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades321 ao 328
Seção III – Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante..... 329 ao 334
Seção IV – Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos 335 ao339
Seção V – Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos 340 ao 344
Seção VI – Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral 345 ao 356
Seção VII – Taxa de Licença Ambiental ..... 357 ao 359
Seção VIII – Taxa de Licença Sanitária..... 360 ao 367
Seção IX – Taxas pela Utilização de Serviços Públicos
Subseção I – Taxa de Expediente e Serviços Diversos..... 368 ao 374
Subseção II – Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS ..... 375 ao 379
CAPÍTULO V – CONTRIBUIÇÕES
Seção I – Contribuição de Melhoria
Subseção I – Disposições Gerais ..... 380 ao 384
Subseção II – Cálculo 385
Subseção III – Cobrança..... 386 ao 389
Subseção IV – Pagamento..... 390 e 391
Subseção V – Disposições Especiais 392
Seção II – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública .. 393 ao 401
LIVRO TERCEIRO – NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FISCAL
TÍTULO I – PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E FISCAL
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 402 ao 406
CAPÍTULO II – ATOS E TERMOS DO PROCESSO
Seção I – Forma, Tempo e Lugar do Processo..... 407 ao 414
Seção II – Início do Procedimento Fiscal..... 415
Seção III – Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração..... 416
CAPÍTULO III – NULIDADES..... 417 e 418
CAPÍTULO IV – FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO
Seção I – Notificação do Lançamento..... 419
Seção II – Notificação Preliminar..... 420 ao 423
Seção III – Auto de Infração..... 424 ao 428
CAPÍTULO V – CONTECIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Seção I – Disposições Preliminares ..... 429 e 430
Seção II – Início da Fase Contenciosa..... 431 ao 435
Seção III – Intimação..... 436

Seção IV – Competência..... 437 e 438
Seção V – Julgamento em Primeira Instância ..... 439 ao 442
Seção VI – Recuso ..... 443 e 444
Seção VII – Julgamento em Segunda Instância..... 445 ao 451
Seção VIII – Definitividade e Execução das Decisões ..... 452 e 453
CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
Seção I – Formalização do Crédito Tributário 454
Seção II – Consulta ..... 455 ao 458
Seção III – Procedimento Tributário de Controle ..... 459 ao 461
CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS..... 462 ao 465
TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 466 ao 475

LEI COMPLEMENTAR N.º 16 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

"Institui o Código Tributário do Município de Campo Florido."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

LIVRO PRIMEIRO
PARTE GERAL
TÍTULO I
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.º Institui o Código Tributário do Município de Campo Florido, estabelece normas gerais de direito tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.
Art. 2.º Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, das demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal, da legislação estadual, da Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e da Legislação Complementar posterior que as modifiquem.
CAPÍTULO II
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais
Art. 3.º A expressão legislação tributária municipal compreende as leis, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 4.º Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.
Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos das instâncias administrativas;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebre com a União, o Estado, o Distrito Federal e outros Municípios.
Art. 5º Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do art. 4º, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.
Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por decreto.
Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, e o titular do órgão de administração tributária, por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação complementar federal posterior;
III- as disposições desta Lei Complementar e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária.
§ 1º O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
II - acrescentar ou ampliar disposições legais;
III - suprimir ou limitar as disposições legais;
IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.
§ 2º A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por ato normativo, suspenderá a eficácia deste.
Art. 7º A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas a, b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.
§ 1º A vedação do inciso III, "c", do art. 150 da Constituição Federal não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 156, inciso I da Constituição Federal.
§ 2º Estão adstritas à observância do caput deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.
Seção II
Aplicação e Vigência da Legislação Tributária
Art. 8.º A lei tributária municipal tem aplicação em todo o território do Município e estabelece relação jurídica tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributário, salvo se a lei dispuser expressamente de modo diverso.

Art. 9.º Salvo disposição em contrário, entra em vigor:
I - em 1º de janeiro do exercício seguinte, desde que decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a disposição legal que instituiu ou aumentou tributo, bem como que modificou a incidência de tributos já instituídos;
II - os atos a que se refere o inciso I, parágrafo único do art.4º, na data de sua publicação;
III - as decisões as que se referem o inciso II, parágrafo único do art. 4º, quanto aos seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;
IV - os convênios a que se referem o inciso IV, parágrafo único do art. 4º, na data neles prevista.
Seção III
Interpretação da Legislação Tributária
Art. 10. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.
Art. 11. Na ausência de disposição expressa a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III- os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
§ 3º Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 12. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais ou pela Lei Orgânica do Município de Campo Florido, para definir ou limitar competências tributárias.
Art. 13. Interpreta-se literalmente as disposições desta Lee Complementar que disponham sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 14. As disposições desta Lei Complementar que definam infrações, ou lhes cominem penalidades, serão interpretadas da maneira mais favorável ao sujeito passivo, em caso de dúvida quanto à:
I - capitulação legal do fato;
II - natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.
TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 15. A atribuição constitucional da competência tributária do Município, compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município de Campo Florido, observado o disposto nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.
Art. 16. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.
§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.
Art. 17. O não exercício pelo Município da competência tributária atribuída pela Constituição Federal, não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.
CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 18. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b” deste inciso.
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos municipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no art. 19;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral, interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º A vedação de que trata a alínea “c” do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme determinação contida no § 1º do art. 150 da Constituição Federal.

§ 2º A vedação da alínea "a" do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes.
§ 3º As vedações da alínea "a" do inciso VI e do § 2º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 4º A vedação expressa na alínea "c" do inciso IV deste artigo compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 5º A vedação expressa na alínea "b" do inciso IV deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel, nos termos Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022.
§ 6º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 7º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.
§ 8º A lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga caso não se realize o fato gerador presumido.
§ 9º O disposto no inciso VI deste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não a dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
Art. 19. O disposto na alínea "c", inciso VI do art. 18 é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem, integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 9º do art. 18, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
§ 2º Os serviços a que se refere a alínea "c", inciso VI do art. 18 são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.
CAPÍTULO III
DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE
Seção I
Disposições Gerais
Art. 20. Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados neste Capítulo serão reconhecidos pelo órgão municipal de administração tributária, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.
Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.
Art. 21. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência.
Art. 22. No desempenho de suas atribuições, a administração tributária municipal pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.
Seção II
Direitos do Contribuinte
Art. 23. São direitos do contribuinte:
I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários, deste que legitimados, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente, desde que não submetidos a qualquer forma de preclusão;
IV - receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
VI - ter preservado, perante a administração tributária municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações, ressalvadas as trocas de informações entre as administrações tributárias, e, ainda, o fornecimento de informações em atendimento à requisição judicial;
VII - não ter recusado, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para a impressão de documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades.
Seção III
Deveres e Prerrogativas da Administração Tributária Municipal
Art. 24. Excetuado o requisito da tempestividade e disposições expressa de lei, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso administrativo tributário.
Art. 25. É igualmente vedado:
I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.
Art. 26. Os contribuintes deverão ser intimados, de preferência, eletronicamente sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.
Art. 27. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da administração tributária municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:
I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III - decidam recursos administrativo-tributários;
IV - decorram de reexame de ofício;
V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
VI - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo- tributário.
§ 1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza poderá ser utilizado instrumento de uniformização de decisão que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.
Art. 28. Serão examinadas e julgadas pela administração tributária todas e quaisquer questões suscitadas no contencioso administrativo tributário, inclusive as de índole constitucional.
Art. 29. São prerrogativas da administração tributária:
I - autonomia administrativa relativa a planejamento das fiscalizações, bem como legitimidade para exigibilidade e cobrança dos créditos tributários regularmente constituídos;
II - garantia do pleno exercício das atribuições dos servidores vinculados, devendo a administração pública dar o suporte necessário para a sua efetividade;
III - existência de recursos financeiros e materiais necessários ao regular exercício da atividade tributária;
IV - Instrumentos de responsabilização em face da violação das prerrogativas dos servidores vinculados à administração tributária municipal;
V - direito à capacitação permanente e formação continuada de sua equipe de servidores, desde que correlatas ao exercício das funções.
TÍTULO III
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência de fato gerador, que tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente nas hipóteses previstas em lei.
§ 2º A obrigação tributária acessória decorre de legislação tributária que tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 31. Quando não for previsto prazo para cumprimento da obrigação tributária, far-se-á a intimação do contribuinte fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão adotadas as medidas previstas nesta Lei Complementar.
CAPÍTULO II
FATO GERADOR
Art. 32. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 33. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que na forma da legislação aplicável imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 34. Salvo disposição de lei em contrário considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Art. 35. Para os efeitos do inciso II do art. 34, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam- se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutiva a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 36. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
CAPÍTULO III
SUJEITO ATIVO
Art. 37. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Campo Florido, pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento em relação aos tributos municipais.
§ 1º A competência tributária é indelegável, enquanto que a capacidade tributária ativa, representada pelas atribuições de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, pode ser conferida a outra pessoa de direito público.
§ 2º Permite-se também o cometimento para pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco.
CAPÍTULO IV
SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 38. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.
Art. 39. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei Complementar;
III - substituto, quando vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, a lei o atribui de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário.
Art. 40. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.
Art. 41. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Pública Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
Seção II
Capacidade Tributária
Art. 42. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa natural ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 43. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
Seção III
Solidariedade

Art. 44. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas em lei.
§ 1º A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
§ 2º Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.
Art. 45. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.
Seção IV
Domicílio Tributário
Art. 46. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, a sede da empresa, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o território do Município;
II - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município;
IV - o domicílio eletrônico, instituído nos termos do art. 49, disponível na internet, conforme dispuser regulamento.
§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.
§ 2º A administração tributária poderá recusar, nos termos da lei, o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando as regras dos incisos I, II e III do caput deste artigo, ou considerando como domicílio o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
Art. 47. O domicílio tributário será sempre consignado nas notas fiscais de serviços, guias, petições, termos de abertura de livros fiscais obrigatórios e outros documentos que os contribuintes tenham obrigação de anotar, que dirijam ou devam apresentar à administração tributária municipal.
Art. 48. Uma vez eleito pelo contribuinte ou determinado o domicílio na forma desta Seção, este se obriga a comunicar ao órgão municipal de administração tributária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar, contados a partir da data da ocorrência, as mudanças de locais.
Seção V
Domicílio Tributário Eletrônico
Art. 49. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Fazenda Pública Municipal e o sujeito passivo por meio do domicílio tributário eletrônico - DTE.
Art. 50. O Domicílio Tributário Eletrônico – DTE é o portal de serviços e comunicações eletrônicas do órgão municipal responsável pela administração tributária, disponível na internet, para viabilizar a comunicação eletrônica entre a administração pública municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais.
§ 1º A administração tributária poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:
I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
II - encaminhar notificações e intimações;
III - expedir avisos em geral.
§ 2º A expedição de avisos por meio do DTE não exclui a espontaneidade da denúncia, antes da emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 61.
§ 3º A forma e condições para a utilização do DTE serão estabelecidos em regulamento.
§ 4º Para fins tributários, o endereço virtual poderá ser instituído no Município de Campo Florido, o qual estará disponível dentro do DTE, conforme normas estabelecidas em regulamento.
§ 5º A prática de quaisquer atos perante a Administração Pública Municipal será precedida da atualização do e-mail e número de telefone com WhatsApp do contribuinte que sirvam, preferencialmente, como meio de comunicação entre a Fazenda Pública Municipal e o interessado.
Seção VI
Responsabilidade Tributária
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 51. Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, o Município de Campo Florido pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
Subseção II
Responsabilidade dos Sucessores
Art. 52. O disposto nesta Subseção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativo à obrigação tributária gerada até a referida data.
Art. 53. Os créditos tributários relativos a tributos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos à prestação de serviços referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando consta do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 54. São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão, do legado ou da meação;
III – o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.
Art. 55. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado, quando a atividade for continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 56. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
Subseção III
Responsabilidade de Terceiros
Art. 57. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem com este nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por ele, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, as de caráter moratório.
Art. 58. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 57;
II - os mandatários, prepostos ou empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
Subseção IV
Responsabilidade por Infrações
Art. 59. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 60. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta ou exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 57, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 61. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§1º Considera-se denúncia espontânea a declaração formal, a partir de documento disponibilizado pela administração tributária municipal, realizada pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou por quem de direito o represente, na qual conste o reconhecimento de erros, incorreções e descumprimento de norma legal, direta ou indiretamente relacionadas a regular constituição de crédito tributário.
§2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
CAPÍTULO V
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 62. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 63. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão, os seus efeitos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 64. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei Complementar, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Seção II
Constituição do Crédito Tributário
Subseção I
Lançamento

Art. 65. Compete privativamente à administração tributária municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:
I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II – determinar a matéria tributável;
III – calcular o montante do tributo devido;
IV – identificar o sujeito passivo;
V – propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 66. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos tributos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 67. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 70.
Art. 68. A modificação introduzida de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Subseção II
Modalidades de Lançamento
Art. 69. A constituição do crédito tributário por lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
II - lançamento por declaração, quando efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;
III - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologar.
§ 1º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.
§ 2º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.
§ 3º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 4º Os atos a que se refere o §3º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.
§ 5º Se a lei não fixar prazo para a homologação, o prazo será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 6º Expirado o prazo previsto no §5º deste artigo, sem pronunciamento da administração tributária, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 70. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determinar;
II - quando a declaração não for prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o prestar, satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprovar omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se referir o inciso III, do art. 69;
VI - quando se comprovar ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro
legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprovar que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 71. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas por meio de novos lançamentos, a saber:
I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
a) quando não for prestada declaração por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;
b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;
f) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
h) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
i) nos demais casos expressamente designados em lei.
II - lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
III - lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.
Seção III
Suspensão do Crédito Tributário
Subseção I
Modalidades de Suspensão
Art. 72. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II – o depósito judicial do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei Complementar e outras aplicáveis ao processo tributário administrativo;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de tutela de urgência, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.
§ 2º As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.
§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.
Subseção II
Moratória
Art. 73. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.
Art. 74. A moratória somente poderá ser concedida:
I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.
Art. 75. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:
I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e os seus vencimentos.

II - na concessão em caráter individual, o despacho especificará as formas e as garantias para a concessão do favor.
Art. 76. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.
§ 1º Nos casos do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º No caso descrito no inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Subseção III
Pagamento Parcelado
Art. 77. Os créditos de titularidade do Município, inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não, inclusive os já ajuizados, poderão ser parcelados na forma do art. 79 e demais condições estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, através do qual o interessado reconhece a certeza e a liquidez do débito fiscal, obrigando- o a previamente desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.
Art. 78. A concessão e o controle do parcelamento são de competência exclusiva do órgão municipal de administração tributária.
§ 1º O parcelamento dos créditos mencionados no art. 79 é prerrogativa do Município e não gera direito adquirido, podendo não ser aceito se constatado o não cumprimento de seus requisitos.
§ 2º Em se tratando de débitos ajuizados garantidos por arresto ou penhora de bens efetivados nos autos ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da referida garantia.
Art. 79. O parcelamento dos créditos previsto no art. 69, poderá ser concedido a critério do órgão municipal de administração tributária em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que cada parcela não seja inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.
§ 1º Incluem-se no cálculo do parcelamento a atualização monetária pelo INPC, multa e os juros de mora incidentes até a data de sua concessão, bem como juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas vincendas.
§ 2º Não serão objetos de parcelamento, os créditos tributários apurados decorrentes de atos ilícitos, tais como fraude, dolo ou simulação praticados pelo sujeito passivo.
§ 3º Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo, somente poderão ser objetos de parcelamento, mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida no ato do pedido.
§ 4º A solicitação do pedido de parcelamento será feita mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo ou pelo responsável legal pela dívida, nos termos da legislação pertinente, admitindo-se a representação por mandato.
§ 5º Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:
I – cartão de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
II – cédula de identidade – RG;
III – comprovante de endereço;
IV – procuração particular, com poderes especiais para o parcelamento e confissão de dívida, bem como a apresentação dos documentos mencionados nos incisos anteriores, também pelo procurador, nos casos de representação.
§ 6º Em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:
I – contrato social, estatuto ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações, devidamente registrados, que permitam identificar os responsáveis pela gerência;
II – cartão de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III – comprovante de endereço;
IV – procuração particular, com poderes especiais para o parcelamento e confissão de dívida, bem como a apresentação, também pelo procurador, dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do §5º deste artigo, nos casos de representação não prevista nos documentos de constituição e alteração da pessoa jurídica.
§ 7º Os créditos tributários, relativamente aos impostos, considerados como denunciados espontaneamente constantes do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.
§ 8º Os créditos objetos do parcelamento são consolidados na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e Expressos em reais.

§ 9º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente de seu deferimento.
§ 10. O saldo devedor parcelado em reais será representado em unidades equivalentes a Unidade Fiscal do Município - UFM.
§ 11. Os débitos tributários ou fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não acumulável e de multa de 10% (dez por cento).
§ 12. No caso de não pagamento do parcelamento, o débito somente poderá ser objeto de novo parcelamento, mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida remanescente no ato do pedido de parcelamento.
§ 13. O inadimplemento de três parcelas consecutivas ou alternadas nas datas nelas previstas, importará no cancelamento de ofício do parcelamento e a consequente inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa e a imediata da cobrança do crédito tributário, seja administrativamente, judicialmente ou extrajudicialmente.
§ 14 As parcelas eventualmente pagas serão ajustadas à época do vencimento original do débito, efetuando-se a compensação entre ambos.
Art. 80. Com relação aos débitos ajuizados, para a obtenção dos benefícios desta Subseção, o devedor deverá arcar com as respectivas despesas processuais e advocatícias, estipuladas ou não em sentença.
Parágrafo único. Em se tratando de débitos protestados extrajudicialmente, o devedor deverá arcar com as respectivas despesas decorrentes do protesto.
Subseção IV
Cessação do Efeito Suspensivo
Art. 81. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 82;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 104;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;
V - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.
Seção IV
Extinção do Crédito Tributário
Subseção I
Modalidades de Extinção
Art. 82. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do inciso III do art. 69 e seus §§ 2°, 5º e 6°;
VIII - a consignação em pagamento nos termos do disposto no art. 102;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial transitada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto no art. 66 e 70, ficam condicionados à data do novo lançamento.
Subseção II
Pagamento
Art. 83. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 84. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 85. As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração estão estabelecidas nesta Lei Complementar, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infralegal.
Parágrafo único. Quando não definida nesta Lei Complementar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.
Art. 86. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora e multa, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei Complementar ou em sua regulamentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
Art. 87. O pagamento do crédito será efetuado em moeda corrente na rede bancária autorizada e credenciada pela administração municipal.
Parágrafo único. Fica o Município de Campo Florido, com a interveniência do órgão municipal responsável, autorizado a contratar serviços de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito, débito ou por ferramenta digital de pagamento instantâneo – PIX, bem como de novas opções de pagamento idôneas que estiverem sendo praticadas, na forma que dispuser o regulamento.
Art. 88. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou proveniente de penalidades pecuniárias e de juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem abaixo enumeradas:
I - em primeiro lugar, os débitos por obrigação própria, e em segundo os decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente as contribuições de melhoria, em seguida, as taxas, e por fim, os impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.
Art. 89. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III – de exigência por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1° A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§ 2° Julgadas procedentes a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.
§ 3° Julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção III
Restituição e Compensação
Art. 90. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, a requerimento do sujeito passivo e seja qual for à modalidade do pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 91. A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.
Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 92. O Executivo Municipal poderá determinar que a restituição se processe através da compensação.
Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
Art. 93. O direito de pleitear a restituição e/ou compensação decai com o decurso do prazo de cinco anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 90, da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;
II - na hipótese do inciso III do art. 90, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.
Art. 94. A restituição ou compensação será requerida à autoridade tributária competente para os julgamentos em primeira instância, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.
Art. 95. Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.
Subseção IV
Transação
Art. 96. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário e não tributário, objeto de ações judiciais ou de processo administrativo, mediante concessões mútuas, que importe em terminação de litígio e a consequente extinção de crédito tributário ou não tributário, observados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência, nos termos do regulamento.
§ 1º A celebração do termo de transação não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já quitadas ou compensadas.

§ 2º Em qualquer hipótese, a transação convencionada deverá ser interpretada restritivamente, assentado que por ela somente se declaram ou se reconhecem direitos relativos ao seu objeto.
§ 3º O Procurador Geral do Município é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.
§ 4º Não serão objeto de transação, de que trata o caput deste artigo, as verbas relativas às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.
Subseção V
Remissão
Art. 97. A autoridade fazendária poderá proceder à remissão total ou parcial do crédito tributário, por despacho fundamentado, atendendo:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II – diminuta importância do crédito tributário cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança;
III - as considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
IV - as condições peculiares a determinado bairro ou setor do Município.
§ 1º A remissão, de que trata este artigo, não atinge, sob qualquer hipótese ou aspecto, os créditos tributários em desfavor de sujeito passivo proprietário de mais de um imóvel no território do município.
§ 2° O despacho que conceder a remissão, não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não cumpriu os requisitos para concessão do favor.
Subseção VI
Prescrição
Art. 98. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
§ 1º A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordena a citação;

II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação.
§ 2º Opera-se a prescrição intercorrente se, da decisão judicial que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo quinquenal.
Subseção VII
Decadência
Art. 99. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em cinco anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se torna definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento se esta ocorrer antes do início do prazo estipulado pelo inciso I deste artigo.
Subseção VIII
Conversão do Depósito em Renda
Art. 100. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial previsto no inciso VI do art. 82.
Subseção IX

Homologação do Lançamento
Art. 101. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do § 2º do art. 69, observadas as disposições dos seus §§ 3º ao 5º.
Subseção X
Consignação em Pagamento

Art. 102. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:
I - recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.
§ 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 4º O procedimento da consignação obedecerá as regras previstas nos arts. 539 ao 549 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
Subseção XI
Demais Modalidades de Extinção
Art. 103. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria administração, bem como a decisão judicial transitada em julgado.
Seção V
Exclusão do Crédito Tributário

Subseção I
Modalidades de Exclusão
Art. 104. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
§ 1º O projeto de lei que contemple qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 2º A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.
Subseção II
Isenção
Art. 105. A isenção de tributos municipais deverá cumprir o disposto nesta Lei Complementar especificando as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
§ 1º A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.
§ 2º A isenção pode ser restrita a determinada região do território deste Município, em função de condições peculiares.
Art. 106. A concessão de isenção por leis especificas apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal à determinada pessoa física ou jurídica.
Art. 107. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Art. 108. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, poderá ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, tendo sua eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 109. A concessão de isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada quando os interessados comprovarem, dentre outras exigências previstas em regulamento:
I - estar regularmente inscritos no cadastro mobiliário ou imobiliário do Município, conforme o caso;
II - estar adimplente com as obrigações tributárias municipais;
III - não participar de empresa com débito inscrito na dívida ativa do Município ou que tenha ou venha a ter sua inscrição cadastral suspensa ou cancelada.
Art. 110.Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.
Subseção III
Anistia
Art. 111. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente, as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 112. A lei que conceder anistia poderá fazê-la:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determina do montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 76.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 113. As normas constantes deste Título incidem diretamente sobre os agentes da administração tributária, cuja competência refere-se à fiscalização e à arrecadação de tributos, e, indiretamente, sobre os sujeitos passivos da obrigação tributária, pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 114. Compete, privativamente, a Diretoria de Administração órgão municipal responsável pela administração tributária e por suas unidades, fiscalizar e orientar, em todo o Município de Campo Florido, a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões, e especificamente, a gestão da constituição, arrecadação, fiscalização e controle dos créditos tributários, bem como o julgamento dos processos administrativos fiscais nos termos, procedimentos e limites estabelecidos nesta Lei Complementar e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O titular do órgão municipal de administração tributária expedirá instruções normativas, resoluções e demais atos inerentes ao processo e procedimento arrecadatório.

Seção II
Autoridades Fiscais

Art. 115. Autoridades Fiscais são as que têm competência, atribuições e jurisdição definidas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 116. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei Complementar, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Seção III
Fiscalização

Art. 117. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município de Campo Florido, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de qualquer outro benefício fiscal, estão sujeitas à fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo poderá estender-se às pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso do imposto ser devido ao Município de Campo Florido ou o sujeito passivo ser optante pelo Simples Nacional e, ainda, nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 118. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Pública Municipal poderá :

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros, declarações de dados, extratos bancários, arquivos e quaisquer outros documentos fiscais que forem julgados necessários à fiscalização ou à arrecadação dos tributos municipais e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;

III – exigir informações escritas ou verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V – requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, ou requerer ondem judicial quando indispensáveis a realização de diligencias, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis, e ainda, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei, como crime ou contravenção.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 119. São obrigados a exibir documentos e livros fiscais e comerciais relativos aos impostos, a prestar informações solicitadas pelo fisco e não embaraçar a ação fiscal:

I - o sujeito passivo e todos os que participarem das operações sujeitas aos impostos;

II - o responsável e/ou contribuinte substituto;

III - os tabeliões, escrivães e demais serventuários do ofício;

IV - as empresas transportadoras e os proprietários de veículos encarregados do transporte de mercadorias e objetos, por conta própria ou de terceiros, desde que faça do transporte profissão lucrativa;

V - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras; VI - os administradores judiciais, comissários e inventariantes;
VII - as empresas de administração de bens;

VIII - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidatários; IX - as companhias de armazéns gerais;

X - todos os que, embora não sujeitos ao imposto, prestam serviços considerados como etapas do processo de geração do crédito tributário;

XI - as administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares.

Art. 120. A administração tributária poderá utilizar-se de cruzamento de dados de sua base informatizada ou fornecida por terceiros para obtenção de informações, atuando de forma integrada com as administrações tributárias da União, Distrito Federal, Estados e de outros Municípios mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelas autoridades competentes, inclusive o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente, assegurado o sigilo das informações fiscais.

Art. 121. A administração tributária, em atendimento aos princípios da eficiência e da eficácia, priorizará a implementação de novas tecnologias, a modernização e o aprimoramento da fiscalização tributária.

Art. 122. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º A regra deste artigo apenas impede a divulgação da situação patrimonial e negocial do contribuinte, não sendo vedada a prestação de informações cadastrais e de débitos tributários deste.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966);

II - os casos de requisição regular de autoridade judiciaria, no interesse da Justiça.

Art. 123. Serão estabelecidos em regulamento:

I - as espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias do Município de Campo Florido;

II - as suas finalidades;

III - as formas de execução; IV - os prazos para conclusão;

V - os poderes dos agentes no procedimento fiscal e as autoridades competentes para designá-los;

VI - os termos e documentos a serem lavrados para a sua formalização; e VII - as formas de notificações aos sujeitos passivos.

Seção IV
Dívida Ativa

Art. 124. Constituem dívida ativa do Município de Campo Florido, os créditos de natureza tributária ou não, regularmente inscrita no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo do contencioso administrativo tributário.

§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública Municipal, proveniente de obrigação legal relativa aos tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza não tributária os demais créditos municipais, tais como multas de qualquer origem, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços públicos de serviços prestados por órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, indenizações, reposições, restituições, ressarcimentos aos cofres públicos municipais, fiança, aval ou outra garantia, dívidas de contratos em geral ou de outras obrigações legais não tributárias.

§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 125. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - conter sempre as expressões: "certidão de inscrição"; ou certidão de dívida ativa; ou, simplesmente, "certidão";

II - referir-se sempre ao ato administrativo da inscrição (certifico que, revendo os assentamentos do registro próprio de inscrição de dívida ativa, consta inscrito, em ..., no livro ..., às fls. ..., sob número ...., a dívida ativa ...); III - ser sempre fiel aos elementos da respectiva inscrição;

IV - sempre indicar o livro e a folha onde foi inscrita a dívida;

V - conter os dados do devedor (nome, endereço, CNPJ ou CPF e outras informações, se julgadas necessárias à identificação do mesmo), sendo o caso de seus corresponsáveis;

VI - conter o nome do credor, ou seja, a identificação do Município credor;

VII - conter a quantia devida (valor originário), além dos acréscimos, devidamente detalhados, incidentes na data da liquidação, inclusive a maneira de calculá-los;

VIII - conter a indicação do seu termo inicial e da legislação vigente;

IX - conter a origem da dívida (se originária de processo administrativo de apuração, de auto de infração etc.), com a fundamentação legal ou contratual da mesma, inclusive identificando o tributo ou o fundamento legal da obrigação;

X - conter a data do termo de inscrição da dívida;

XI - conter o número do processo administrativo de que se originar o crédito;

XII - conter a assinatura do servidor que expediu a certidão e/ou autoridade fazendária.

Art. 126. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 125, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

§ 1º A nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, restaurado ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 2º Enquanto não ocorrida a prescrição, comprovada a existência de erro administrativo de lançamento do tributo, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 127. Encerrado o procedimento administrativo para recebimento do crédito tributário, o órgão competente providenciará a inscrição dos débitos fiscais em Divida Ativa, por contribuinte.

Parágrafo único. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 128. Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em dívida ativa.

§ 1º As multas por infração de leis e regulamentos municipais, serão consideradas como dívida ativa, e imediatamente inscritas assim que findar o prazo para interposição de recurso ou quando interposto não obtiver provimento.

§ 2º Da dívida legalmente inscrita será extraída a respectiva Certidão a ser encaminhada à cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 129. Ressalvados os casos de autorização legislativa não se efetuará o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art. 130. É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e aos juros de mora mencionada no art. 129, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 131. A inscrição, a cobrança amigável e a expedição da certidão da dívida ativa competem a administração tributária municipal.

Art. 132. Além de outras medidas administrativas para a cobrança do crédito, admitidas em Lei, aplica-se à dívida ativa do Município o que dispõe a Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas modificações posteriores.

Seção V
Certidão Negativa

Art. 133. A prova de quitação ou inexistência de débitos dos tributos municipais será feita, quando exigível, por Certidão Negativa de Débito - CND, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição no Cadastro Fiscal, quando for o caso.

§ 1º A certidão negativa, será expedida por contribuinte, e abrangerá a consulta a todos os registros cadastrais.

§ 2º A certidão negativa será expedida eletronicamente ou nos termos em que tenha sido requerida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da entrada do requerimento no órgão competente.

§ 3º Havendo débito em aberto, a certidão negativa será indeferida, sendo emitida como certidão positiva de débitos – CPD.

§ 4º Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:

I - existência de débitos não vencidos;

II - existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;

III - existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;

IV - existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de uma das medidas previstas no art. 72.

Art. 134. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a todos que tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a administração tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 135. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Parágrafo único. A regra do *caput* não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência à certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 136. O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Seção VI
Cadastro Fiscal

Art. 137. O cadastro fiscal do Município de Campo Florido poderá ser multifinalitário, e conterá as informações relativas ao cadastro imobiliário - CI e ao cadastro mobiliário - CM, dentre outras.

§ 1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente.

§ 2º O cadastro mobiliário - CM tem por objetivo o registro de todo sujeito passivo de obrigação tributária, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer tipo de atividade, mesmo que isentas, imunes ou não tributadas.

§ 3º A estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei Complementar, será disciplinado em regulamento.

Seção VII
Infrações e Penalidades
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 138. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

a) o pagamento de tributo;

b) a fluência dos juros de mora;

c) a atualização monetária do débito.
II - não exime o infrator:

a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;

b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 139. Serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, as seguintes sanções em decorrência de infrações a esta Lei Complementar e às demais normas tributárias aplicáveis:

I - multas;
II - sujeição a regime especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com o Município;
IV - vedação de obtenção e cassação de benefícios fiscais;
V - interdição do estabelecimento ou da obra;
VI - apreensão das mercadorias, do veículo ou do objeto da publicidade.

§ 1º No caso de reincidência de infração, em que tenha havido aplicação de penalidade, a multa a que se refere o inciso I deste artigo, será em dobro e, a cada nova reincidência, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa relativa à reincidência anterior.

§ 2º Entende-se por reincidência o cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, que viole a mesma norma tributária, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que se tornar definitiva administrativamente a aplicação da penalidade relativa à infração anterior.

§ 3º As sanções constantes deste artigo não cessam a aplicação das demais previstas em legislação tributária específica.

§ 4º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das exigências legais e regulamentares a que estiver obrigado.

§ 5º As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

§ 6º O sujeito passivo dos tributos municipais responderá ainda pelos acréscimos legais previstos, além das custas, honorários advocatícios em caso de cobrança executiva do débito.

Art. 140. Quando comprovada a ocorrência de circunstâncias agravantes, no ato da infração, não se aplicará às reduções a que se refere esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se circunstâncias agravantes:

I - o artifício doloso;
II - o evidente intuito de fraude;
III - o conluio.

Art. 141. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da administração tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

Subseção II
Representação Fiscal para Fins Penais

Art. 142. Constitui sonegação e crime contra a ordem tributária, para os efeitos desta Lei Complementar, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos e definidos nas Leis federais nº 4.729, de 1965, e nº 8.137, de 1990.

Art. 143. A representação fiscal para fins penais, relativa à prática de atos previstos no art. 142, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias após proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 144. A peça de representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município.

Seção VIII
Prazos

Art. 145. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

§ 2º Quando a lei não atribuir prazo específico, obedecer-se-á ao prazo geral de 30 (trinta) dias.

Art. 146. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Seção IX
Correção Monetária

Art. 147. Os créditos da Fazenda Pública Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

Art. 148. A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, e demais elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU terão os seus valores atualizados em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 149. Serão atualizados da mesma forma que o art. 147, os valores dos tributos fixados em cada lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

Art. 150. Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo INPC, publicados mensalmente pelo IBGE.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* terá início a partir do vencimento do tributo e será aplicada mensalmente, tomando-se como base a variação da inflação verificada nos meses anteriores.

Art. 151. A atualização dos débitos da Fazenda Pública Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados no art. 147.

Seção X
Juros Moratórios

Art. 152. Os créditos da Fazenda Pública Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante corrigido, na forma do art. 147.

LIVRO
SEGUNDO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 154. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la.

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.
Art. 155. Os tributos são impostos, taxas e contribuições.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição; não podendo ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

§ 3º Contribuição é um tributo destinado a funcionar como instrumento de atuação estatal no atendimento de finalidades qualificadas constitucionalmente, no interesse de uma categoria ou de um grupo.

CAPÍTULO I
TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 156. Compõem o sistema tributário do Município de Campo Florido, observadas a competência outorgada pela Constituição Federal, os seguintes tributos:

I - Impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;

b) sobre a transmissão *inter* vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência estadual, definidos em Lei Complementar.

II - Taxas:

a) de licença, decorrente do exercício regular de poder de polícia;

b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.

III – Contribuição:
a) de melhoria, pela realização de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º Considera poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividade econômica dependentes de concessão ou autorização do Poder Público ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º Os serviços públicos a que se refere a alínea "b", inciso II deste artigo, consideram-se:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído, a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, por parte de cada um dos seus usuários.

TÍTULO II
TRIBUTOS EM ESPÉCIE
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Seção I
Fato Gerador

Art. 157. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus domini*, de bem imóvel por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, edificado ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua norma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 2º Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração; II - construção em andamento ou paralisada;
III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§ 3º Para os efeitos deste Imposto entende-se como zona urbana à definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, canalização de água pluvial;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 4° Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definição contida no §3º deste artigo, considerar-se-ão urbanas e terão seu perímetro delimitado por ato do executivo para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I – as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela administração municipal, mesmo que executados irregularmente;

II – as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III – as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV – as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

§ 5º Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.

Art. 158. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 159. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 160. Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública Municipal do Município de Campo Florido.

Seção II
Isenções

Art. 161. São isentos do imposto:

I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, para uso de órgãos do Município, suas autarquias e fundações.

II - os imóveis edificados pertencentes às associações de bairros e centros comunitários, quando usados exclusivamente para as atividades que lhes são próprias;

III - as áreas urbanas ou de expansão urbana que constituam reserva florestal, definidas pelo Poder Público;

IV - aqueles que forem proprietários ou usufrutuário, com mais de sessenta anos, que nele residir e, que ainda, tenha renda bruta familiar não ultrapassando a ¼ (um quarto) per capita, ficando obrigado a efetuar o requerimento de isenção anualmente, sob pena de perder o benefício.

V - o proprietário ou usufrutuário de imóvel residencial que seja portador de neoplasia maligna (câncer) ou do vírus HIV ou responsável legal por alguém diagnosticado como portadores de tais males.

§ 1º Excluem do benefício de que trata o inciso V deste artigo, as pessoas casadas em regime de separação ou comunhão parcial de bens, bem como aquelas que vivam em regime de união estável, quando cônjuge ou companheiro possua outra propriedade ou rendimento que advenham da aposentadoria.

§ 2º O cônjuge ou companheiro supérstite terá direito aos benefícios de que trata o inciso IV, desde que atenda às condições ali estabelecidas.

§ 3° As isenções previstas neste artigo condicionam seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Para requerer a isenção tratada no inciso IV deste artigo, o contribuinte deverá comparecer a Prefeitura, na Seção de Tributação, munidos dos documentos que comprovem as condições elencadas no art. 162, até a data de 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento do IPTU.

§ 5º No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário de que trata o inciso V deste artigo, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

§ 6º Para a concessão das isenções previstas nos incisos IV e V deste artigo, os beneficiários deverão passar por processo de triagem junto ao órgão competente de Assistência Social da Prefeitura Municipal com a emissão de relatório consubstanciado.

§7º Constatado, a qualquer tempo, que foram prestadas informações inverídicas para a concessão da isenção de trata o art. 162, o imposto será recalculado e cobrado com juros, multa e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 162. São condições para as isenções previstas nos incisos IV e V do art. 161:
I - que seja o único imóvel do contribuinte;
II - que o imóvel seja residencial e nele resida o beneficiário da isenção;

III - o imóvel, objeto da isenção, deve ser de uso estritamente residencial e lançado como tal junto ao cadastro imobiliário, na ocasião da protocolização do requerimento;

IV - perceber renda mensal, composta por proventos de aposentadoria, oriundos do Regime Geral de Previdência Social, acrescidos de outros ganhos ou remunerações, porventura existentes, além do benefício do Amparo Social do Idoso ou da Renda Mensal Vitalícia, vigentes à época da protocolização do requerimento e desde que a renda per capita familiar seja de até ¼ (um quarto) do salário mínimo.

V – ser o imóvel de área construída de até 70m² (setenta metros quadrados).

VI – no caso de pensionista, gozar o dependente do segurado exclusivamente da condição de cônjuge, companheiro(a), ou filho(a), de qualquer condição.

Art. 163. Os beneficiários dispostos nos incisos IV e V do art. 161, desfrutarão dos direitos da isenção mediante apresentação de documentos comprobatórios que são:

I - cópia da Carta de Concessão ou Cartão expedida pelo INSS concedendo a Aposentadoria ou Pensão;

II - cópia da CI/RG e CPF/MT do interessado;

III - comprovante de recebimento do benefício com informação do seu tipo (código do benefício) e valor recebido relativo ao mês anterior à protocolização do pedido;

IV - documento que comprove que o imóvel integra o patrimônio do interessado através de escritura pública ou contrato de locação se for o caso;

V - comprovante de residência em nome do requerente como conta de luz, água, extrato bancário; ou outro;

VI - para o requerente pensionista, formal de partilha, ou na ausência deste, a certidão de óbito;

VII - Quando o pedido for apresentado por procurador, deve ser anexada procuração com firma reconhecida.

Art. 164. Para requerer a isenção de que trata os incisos IV e V do art. 161, o titular do imóvel deverá, além de preencher os requisitos do art. 162:

I - possuir laudo médico, diagnosticando a doença;
II - protocolizar junto a Seção de Tributação, o requerimento da isenção;
III - comprovar ser o responsável legal, quando for o caso.
§ 1º No que concerne ao inciso I deste artigo, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º O benefício da isenção de que trata os incisos IV e V do art. 161, cessa com a ocorrência do falecimento ou da cura da doença do proprietário, usufrutuário ou seu dependente.

Seção III
Base de Cálculo

Art. 165. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Art. 166. O valor venal dos imóveis será apurado e revisto anualmente pelo órgão municipal de administração tributária, mediante a aplicação dos critérios de avaliação constantes na Planta Genérica de Valores, elaborada de acordo com as normas legais aplicáveis, observados os dispositivos desta Seção, contendo os seguintes anexos:

I - fórmula de cálculo dos valores venais, dos terrenos e das edificações;
II - tabela de valores dos terrenos, por m² (metro quadrado);
III - fatores correcionais dos terrenos;

IV- tabela de valores das edificações, por m² (metro quadrado);
V - fatores correcionais das edificações;
§ 1º O valor venal dos imóveis apurado e revisto anualmente nos termos deste artigo, será objeto de lei específica.

§ 2º Não sendo aprovado o projeto de lei previsto § 1º deste artigo, os valores venais serão os mesmos utilizados para cálculo do IPTU do exercício imediatamente anterior, reajustados somente pelo percentual da inflação acumulada dos doze meses do ano anterior, apurado pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC do IBGE.

§ 3º Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica de Valores, os valores venais, será determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, ou de características assemelhadas, guardadas as diferenças fiscais.

Art. 167. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - ao da face da quadra da situação do imóvel.

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

§ 1º Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Fazenda Pública Municipal o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que der acesso à mesma.

§ 2º Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem na Planta Genérica de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária, mediante processo avaliativo técnico e legalmente aceito.

§ 3º Em casos de loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnico e legalmente aceito, incluindo o m² (metro quadrado) de construção.

§4º Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica de Valores.

Art. 168. No cálculo dos valores venais serão considerados os fatores correcionais dos terrenos, quanto à situação, topografia, pedologia, acesso, localização, grandeza em área (gleba).

Parágrafo único. Entende-se por gleba a porção de terras que não tenha sido submetida a parcelamento sob a égide da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 169. Quanto à construção serão utilizados fatores correcionais considerando o estado de conservação da edificação.

Art. 170. Considera-se área construída, conforme norma da ABNT NBR 12721:2006, obtida através de:

I - contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies de:

a) varandas, sacadas e terrenos, cobertos e descobertos, de cada pavimento;

b) mezaninos;

c) garagens ou vagas cobertas;

d) áreas destinadas a lazer, práticas desportivas e demais partes comuns, na proporção das respectivas frações ideais, quando se tratar de condomínio e loteamento.

II - no caso de imóvel onde se realize a revenda de combustíveis e lubrificantes, a área a ser levada em consideração será a efetivamente construída, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da área de cobertura do estabelecimento.

Parágrafo único. A aferição da área de que trata o *caput* deste artigo pode se dar de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similares.

Art. 171. Na tabela de avaliação das edificações deverão ser considerados as características quanto à estrutura, instalações hidro sanitária e elétrica, cobertura, esquadria, piso, forro, revestimentos, acabamentos internos e externos e outros elementos que poderão compor a avaliação da edificação.

§ 1º Quando houver a incidência de mais de um fator, deverá ser aplicado no cálculo do valor venal o produto dos fatores incidentes.

§ 2º Quando houver a incidência dos fatores correcionais, previstos no art. 169, será aplicado somente um destes.

Art. 172. Na determinação do valor venal serão tomados, em conjunto ou separadamente, os seguintes elementos:

I - quanto a edificação:

a) o padrão ou tipo de construção;

b) a área construída;

c) o valor unitário do metro quadrado;

d) o estado de conservação;

e) os serviços públicos ou de utilidade públicas existentes na via ou logradouro;

f) o índice de valorização do logradouro ou quadra em que estiver situado o imóvel;

g) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas nas quadras próximas ao imóvel, segundo o mercado imobiliário local;

h) a destinação do imóvel;

i) os componentes básicos utilizados na construção;

j) quaisquer outros dados técnicos reconhecidos e informativos obtidos pelo órgão competente.
II - quanto ao terreno:
a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
b) os fatores indicados nas alíneas "e", "f", "g", do inciso I deste artigo e quaisquer outros dados informativos.
Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se consideram:
I - o dos bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas de direito de propriedade e o estado de comunhão;
III - edificações sem condições de uso;
IV - edificações em estado de ruína ou de qualquer modo inadequadas à utilização de qualquer natureza.
Art. 173. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:
I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;
II - como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.
Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.
Seção IV
Cálculo do Imposto
Art. 174. O IPTU será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor
da base de cálculo:
I – Imóveis edificados: 0,50% (meio por cento);
II – Imóveis não edificados: 1% (um por cento).
§ 1º Os imóveis não edificados, situados em área onde haja os requisitos mínimos de melhoramentos, que não possuírem muro ou mureta, e que não atenderem os requisitos da Lei Municipal nº 645, de 8 de agosto de 1997, terão acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a alíquota do ITU.
§ 2º A concessão de "habite-se" ou a construção de muro ou mureta exclui o acréscimo de que trata o § 1º deste artigo.
§ 3º Lei específica poderá instituir a progressividade extrafiscal no tempo, visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, observando, neste último caso, a regra do art. 182, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e também as prescrições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.
Seção V
Sujeitos Passivos
Subseção I
Contribuinte
Art. 175. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, os cessionários ou seu possuidor a qualquer título. Parágrafo único. São também contribuintes os promitentes compradores imitidos na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, ou quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes.
Subseção II
Responsáveis Solidários
Art. 176. O IPTU é devido, a critério da administração tributária:
I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade dos demais e do possuidor direto.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.
§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.
§ 3º Responde ainda, solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão depois de verificado o fato tributário imponível.
§ 4º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, em virtude do mesmo ser imune do Imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.
§ 5º Os efeitos da solidariedade previstos no art. 45, são aplicados ao disposto neste artigo.
Seção VI

Lançamento e Arrecadação
Art. 177. O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.
§ 1º Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado pela administração tributária municipal e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a administração tributária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.
§ 2º Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU, somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.
§ 3º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento aditivos ou substitutivo para retificar as falhas identificadas.
§ 4º O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.
§ 5º O lançamento do IPTU não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
§ 6º Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.
Art. 178. O lançamento do imposto será procedido, no caso de condomínio, em nome de cada proprietário, titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.
Parágrafo único. Quando o condomínio for indivisível, o lançamento será procedido em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores.
Art. 179. O imposto será lançado, quando se tratar de loteamento, em nome do proprietário até que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.
§ 1º Verificando-se a outorga, de que trata este artigo, o lançamento do imposto, referente às unidades vendidas, será feito em nome do comprador, no exercício subsequente ao que se verificar a modificação no cadastro Imobiliário.
§2º Equivale à escritura, para efeito deste artigo, o contrato de promessa de compra e venda ou de cessão de direito, devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 180. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais seobrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação, sob pena de aplicação da penalidade correspondente nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os imóveis pertencentes ao espólio, cujo inventário esteja sobrestado, o lançamento será feito em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que seja julgado o inventário, e se faça as necessárias modificações.
Art. 181. O lançamento do imposto referente a imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçadaaos seus representantes legais.
Art. 182. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação de edital de notificação divulgado em meios de publicação oficial do Município.
§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Campo Florido.
§ 2º Considera-se feita a notificação por edital 15 (quinze) dias após a sua publicação conforme previsto neste artigo.
§ 3º A notificação poderá ser feita diretamente ao sujeito passivo pessoalmente, por via postal ou por meio eletrônico.
Art. 183. O pagamento do IPTU será feito nos prazos e condições estabelecidos em regulamento, com os seguintes descontos:
I - 15% (quinze por cento) para pagamento da primeira cota até a data de vencimento;
II – 10% (dez por cento) para pagamento da segunda cota até 30 (trinta) após o vencimento;
III – 5% (cinco por cento) para pagamento da terceira cota até 60 (sessenta) dias após o vencimento.
IV - em até dez parcelas iguais com incidência de juros a partir da sexta parcela.
§ 1º O parcelamento de que trata o inciso IV deste artigo, é formalizado automaticamente no ato do pagamento, em que o contribuinte optará pelo número e forma de pagamento descrito no carnê.
§ 2º O valor de cada parcela prevista no inciso IV deste artigo, não será inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.
Art. 184. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 1º Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
§ 2º Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admito o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga, corrigida e atualizada.
§ 3º O débito vencido será inscrito na Dívida Ativa, enviado para cobrança via protesto e/ou ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.
Seção VII
Reclamação Contra o Lançamento
Art. 185. A reclamação será apresentada no órgão competente em requerimento escrito, obedecidas às formalidades regulamentares e assinada pelo próprio contribuinte ou por quem dele fizer às vezes ou ainda por procurador legalmente constituído, observando-se o prazo de 30 (trinta dias), contados da ciência na notificação de que trata o art. 182.
Art. 186. A reclamação, apresentada dentro do prazo previsto no art. 185 terá efeito suspensivo quando:
I - houver engano quanto ao sujeito passivo;
II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo.
Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida ou quando apresentada fora do prazo previsto no art. 185, responderá pelo pagamento de multas e outras penalidades já incidentes sobre o tributo.
Seção VIII
Cadastro Imobiliário
Art. 187. A inscrição dos imóveis urbanos, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, no cadastro imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias:
I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
V - pelo inventariante, administrador judicial ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.
Art. 188. Para efetivar a inscrição no cadastro imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:
I - seu nome e qualificação;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;
III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
V- informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;
VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
VII - valor constante do título aquisitivo;
VIII - se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;
X – alterações no endereço do contribuinte.
XI - os responsáveis por loteamentos, deverão fornecer à unidade competente do órgão municipal de administração tributária as cópias dos contratos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes firmados, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.
§1º No prazo indicado no caput, contado da respectiva ocorrência, o contribuinte deve informar à repartição competente:
I - a aquisição de imóveis, construídos ou não;
II - reformas, demolições, ampliações ou alterações de uso do imóvel;
III - mudança de endereço para entrega de notificações;
IV - outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto.
§ 2º A inscrição e atualização cadastral serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel averbado no Cartório competente.
§ 3º Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.
§ 4º Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a unidade competente do órgão municipal de administração tributária valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista neste.
§ 5º Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.
§ 6º Os contribuintes que apresentarem declarações falsas, erros ou omissões serão equiparados aos que não se inscreverem, podendo em ambos os casos, serem inscritos ex officio pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
§ 7º Quando se tratar de imóvel não edificado, o sujeito passivo poderá eleger dentro do Município domicílio tributário diferente da localização do imóvel, para fins de correspondência e de cobrança dos impostos.
§ 8º A unidade competente do órgão municipal de administração tributária poderá promover, de ofício, a inscrição, a alteração dos dados cadastrais, a suspensão ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 9º É facultado a administração tributária promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes via edital, publicado no site oficial do Município ou notificação através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.
§ 10. A inclusão ou a atualização de inscrição no cadastro imobiliário, com base nos dados apresentados pelo contribuinte, não faz presumir a sua aceitação tácita pela administração tributária, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.
§ 11. É dever do alienante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, informar a unidade competente do órgão municipal de administração tributária por meio do cadastro imobiliário, alienação do imóvel.
Art. 189. Será exigida Certidão de Cadastramento em todos os casos de:
I - "Habite-se", licença para edificação ou construção, reforma, demolição ou ampliação;
II - remanejamento de áreas;
III - aprovação de plantas.
Art. 190. É obrigatória a informação do cadastro imobiliário nos seguintes casos:
I - expedição de certidões relacionadas com o IPTU;
II - reclamação contra o lançamento;
III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;
IV - remissão parcial ou total de tributos imobiliários.
Art. 191. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.
Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.
Art. 192. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento, remanejamento ou parcelamento houver sido licenciado pela administração municipal, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador de uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras e dos lotes, área total, áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e as áreas alienadas, com as suas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
§1º Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer a unidade competente do órgão municipal de administração tributária, as cópias dos contratos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes firmados, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.
§2º Os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do art. 134, inciso VI do Código Tributário Nacional, certidão negativa de tributos municipais, certidão de aprovação de loteamento, e/ou de remanejamento de área, para efeito de lavratura do instrumento de transferência ou venda do imóvel, bem como, enviar ao órgão fazendário municipal, relação mensal das escrituras de imóveis registrados, efetuadas no período, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.
Art. 193. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas a unidade competente do órgão municipal de administração tributária, dentro do prazo de 30 (trinta dias), todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.
§ 1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.
§ 2º É inscrito como titular do imóvel o proprietário, possuidor ou adquirente que comprove a titularidade do bem imóvel.
§ 3º O cadastramento do imóvel efetuado em nome do adquirente não exonera o proprietário das obrigações tributárias que por elas responde em caráter solidário, nos termos da legislação.
§ 4º Havendo pluralidade de titulares, um deles é inscrito como o principal, e, internamente, todos são identificados e cadastrados como responsáveis solidários.
§ 5º A inclusão ou a atualização de inscrição no cadastro imobiliário, com base nos dados apresentados pelo contribuinte, não faz presumir a sua aceitação tácita pela administração tributária, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.
§ 6º O órgão municipal de administração tributária poderá promover, de ofício, a inscrição, a alteração dos dados cadastrais, a suspensão ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 7º É facultado ao órgão municipal de administração tributária promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes via edital, publicado no site oficial do Município ou notificação através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.
§ 8º No caso de empreendimento, seja relativo a condomínio horizontal, vertical, residencial, comercial ou industrial, o responsável deverá comunicar ao órgão cadastrador, no momento da inclusão no cadastro imobiliário, as imobiliárias e/ou corretores autônomos que serão responsáveis pela venda das unidades.
§ 9º Ficam as concessionárias de energia, água e esgoto, que atuem no Município de Campo Florido, obrigadas a informar mensalmente ao órgão municipal de administração tributária os dados contidos nos cadastros de consumidores.
§ 10. A base de dados de que trata o § 9º deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações pessoais, de localização e de consumo, e será entregue por meio eletrônico, salvo se o acesso aos dados ocorrer via web service, em tempo real, e estejam atualizados.
§ 11. Sempre que necessário e dentro de sua área de competência, a administração tributária poderá efetuar vistorias para atualizar o cadastro imobiliário.
§ 12. O sujeito passivo, previamente notificado, que impedir ou obstruir o levantamento fiscal para efeitos de recadastramento, através de servidor devidamente credenciado e identificado para tal fim, poderá ser autuado por provocar embaraço a fiscalização, além de ter o valor do imposto arbitrado pela autoridade administrativa.
Art. 194. A concessão de "habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.
Art. 195. O cadastro imobiliário poderá conter os dados do imóvel declarados pelo sujeito passivo, além daqueles:
I - obtidos de ofício, pela administração tributária, por quaisquer meios, inclusive por geoprocessamento e imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar;
II - declarados por outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, e acolhidos pela administração tributária.
Seção IX
Penalidades
Art. 196. A falta de pagamento do imposto nas datas fixadas em regulamento, sujeitará o faltoso:
I - à multa de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido;
II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do imposto monetariamente corrigido;
III - à atualização monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 1º Pelo descumprimento das demais normas constantes neste Capítulo, serão aplicadas as seguintes multas:
I – 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM, aos que deixarem de proceder ao cadastramento como previsto nos arts. 187 ao 195.
II – 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM, aos que deixarem de proceder à inscrição ou comunicação de que trata este Capítulo.
§ 2º As multas previstas no §1º deste artigo serão impostas, automaticamente, no ato do lançamento, após um ano de vigência desta Lei Complementar, prazo em que todos os contribuintes infratores deverão ser notificados.
Art. 197. Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos de multa prevista no art. 196, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contado a partir do mês seguinte ao de vencimento e ainda de atualização monetária com base na variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Seção X
Disposições Especiais
Art. 198. O IPTU constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais a ele relativos.
Art. 199. Os créditos tributários relativos ao IPTU, às taxas e aos encargos que a eles acompanham sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Art. 200. O imposto não incidirá sobre os imóveis considerados como reservas legais existentes no perímetro urbano, nos termos da legislação ambiental pertinente.
Art. 201. Será exigida a prova de inexistência de débitos do IPTU, nos seguintes casos:
I - concessão de licença para construção, ampliação ou reforma;
II - remanejamento de áreas;
III - aprovação de plantas de reurbanização e de loteamentos;
IV - participação em concorrência pública, inscrição no Cadastro de Licitantes do
Município e pedido de concessão de serviços de competência municipal;
V - contrato de locação de bem imóvel a Órgãos Públicos;
VI - pedido de reconhecimento de imunidade para o imposto a que se refere este artigo.
VII - para todas as transmissões de imóveis urbanos.
CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI
Seção I
Fato Gerador e Incidência
Art. 202. O Imposto sobre a Transmissão inter vivos - ITBI, tem como fato gerador:
I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:
a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;
II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.
§ 1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos, desde que levados à registro imobiliário, sem cláusula de arrependimento:
I - compra e venda;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;
V - arrematação, adjudicação e remição;
VI - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;
VII - uso e usufruto;
VIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
IX - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;
X - cessão de direitos à sucessão;

XI - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;
XII - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XIII - instituição e extinção do direito de superfície;
XIV - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;
XV - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;
XVI - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;
XVII - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;
XVIII - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.
§ 2º Será devido novo ITBI quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.
§ 3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Campo Florido, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.
§ 4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.
§ 5º Para fins do § 4º deste artigo, o recolhimento do imposto de transmissão só ocorrerá quando o instrumento tenha sido levado a registro e não possua cláusula de arrependimento.
Seção II
Isenções
Art. 203. São isentas do imposto:
I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade;
II - a aquisição de bens imóveis, quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados a pessoas de baixa renda com a participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público.
Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas e condições de isenção prevista neste artigo.
Seção III
Não Incidência
Art. 204. O ITBI não incide:
I- na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, limitando-se ao valor do capital social a ser integralizado;
II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;
III - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
§ 1º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no §1º deste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 2 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no § 2º deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.
§ 4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se- á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.
§ 5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo.
§ 6º Quando se tratar de lançamento decorrente da apuração da atividade preponderante de contribuinte que tenha obtido declaração de não incidência do imposto, com cláusula condicional, o prazo de que trata o inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que houverem exauridos os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 7º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.
§ 8º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.
§ 9º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
Art. 205. Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, apenas ocorrerá à incidência do ITBI, se e quando a propriedade do bem alienado fiduciariamente consolidar-se em favor do agente-fiduciário, pelo não cumprimento do financiamento contratado.
Seção IV
Elemento Espacial
Art. 206. O imposto de que trata este Capítulo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Campo Florido.
Art. 207. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de Campo Florido.
Seção V
Sujeito Passivo
Art. 208. São contribuintes do ITBI:
I - o adquirente de bens ou direitos transmitidos;
II - o cessionário, nas cessões de direito;
III – cada um dos permutantes, nas permutas;
IV – o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

V - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV do art. 202.
Art. 209. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e seus acréscimos:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, na impossibilidade de recebimento do crédito tributário do contribuinte;
IV - o agente financeiro, em caso de financiamento imobiliário.
V - os despachantes, corretores e outros intermediários pelos atos praticados com dolo ou fraude.
Seção VI
Base de Cálculo
Art. 210. A base de cálculo do ITBI é o valor venal atribuído ao imóvel ou aos direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele, não estando vinculado à base de cálculo do IPTU.
§ 1º Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.
§ 2º O valor da transação deverá ser declarado pelo contribuinte, que poderá ser afastado pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio na forma da legislação.
§ 3º Não poderão ser deduzidas do valor de mercado quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
§ 4º Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 5º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.
§ 6º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.
§ 7º Na transmissão onerosa da nua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).
Art. 211. O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei Complementar, ressalvadas as da avaliação judicial, será apurada pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária, nos casos em que a declaração do contribuinte for incompatível com o valor de mercado.
Art. 212. A comprovação do valor de mercado, para efeito de fixação do valor tributável, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes, será realizada mediante apresentação de cópia do contrato de compra e venda ou qualquer outro documento que comprove a transação imobiliária/financeira devidamente registrada em cartório.
§ 1º Caso o valor constante no contrato de compra e venda ou qualquer outro documento que comprove a transação imobiliária/financeira, indicar incompatibilidade com o valor de mercado, far-se-á necessário justificativa por escrito do valor declarado a menor.
§ 2º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis rurais, não será inferior ao valor da declaração para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR do exercício da transmissão.
§ 3º O pedido de lançamento do ITBI será requerido perante o protocolo administrativo da Prefeitura, e imediatamente repassado ao setor responsável que o devolverá devidamente analisado e calculado, atendendo se necessário o prazo contido no caput deste artigo, não se responsabilizando o servidor por qualquer urgência existente.
§ 4º O valor da avaliação poderá ser revisto por meio de impugnação e mediante a interposição de recursos na forma e nos termos do Contencioso Administrativo Tributário previsto no Livro III, Título I, Capítulo V, desta Lei Complementar.
Seção VII
Alíquotas
Art. 213. As alíquotas do imposto são as seguintes:
I – para as transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH ou Sistema Financeiro Imobiliário – SFI:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
b) sobre o valor restante: 5% (cinco por cento).
II – demais transmissões: 5% (cinco por cento).
Seção VIII
Lançamento e Recolhimento
Art. 214. O ITBI será recolhido pelo sujeito passivo até a data da transcrição do ato translativo dos bens e direitos, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.
§ 1º O recolhimento do imposto será feito por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM.
§ 2º O prazo para recolhimento do imposto será de 60 (sessenta) dias após o seu lançamento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia que não seja de expediente normal.
§ 3º Não sendo recolhido o imposto na forma e prazo descritos no § 2º e caput deste artigo, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.
§ 5º A administração tributária municipal poderá instituir o lançamento por meio eletrônico do ITBI, cujos procedimentos serão estabelecidos em regulamento.
Seção IX
Restituição
Art. 215. O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão, decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - desfazimento da arrematação com fundamento no art. 903 do Código de Processo Civil;
IV - não concretização do negócio jurídico, condicionada a apresentação de certidão cartorária declaratória da não efetivação da compra e venda e declaração conjunta de desfazimento da avença.
Parágrafo único. Não se restituirá o Imposto pago:
I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso;
II - àquele que venha a perder o imóvel, em virtude de pacto de retrovenda.
Seção X
Obrigações Acessórias
Art. 216. O sujeito passivo é obrigado a apresentar, na unidade competente do órgão municipal de administração tributária, os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto.

Art. 217. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos deverão:
I - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;
II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado;
III - permitir ao Fisco acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e à atualização e correção do cadastro imobiliário;
IV - atender solicitações do Fisco, bem como fornecer à administração tributária, relação mensal das escrituras de imóveis registrados, efetuadas no período, até o décimo quinto dia do mês subsequente.
V - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial;
VI - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal da administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Art. 218. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Campo Florido ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária.
§ 1º O atendimento do disposto no caput deste artigo se efetivará pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, em arquivo eletrônico, no formato estabelecido por Instrução Normativa.
§ 2º O preenchimento das declarações deverá ser feito:
I - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a transmissão de imóveis;
II - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de
Imóveis, quando o documento tiver sido:
a) celebrado por instrumento particular;
b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
c) emitido por autoridade judicial:
1. adjudicação;
2. herança;
3. legado;
4. meação;
d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou
e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.
§ 3º Haverá dispensa do envio da Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM caso o acesso às informações seja feito via web service, em tempo real, desde que as informações se mantenham atualizadas e contenham, no mínimo, os registros necessários ao atendimento desta declaração.
§ 4º A obtenção das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com a Administração Pública Municipal.
Seção XI
Infrações e Penalidades

Art. 219. Nos casos de descumprimento de obrigação principal ou acessória, serão aplicadas multas cuja responsabilidade caberá ao sujeito passivo do imposto, nos seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato relativo à transmissão de bens ou de direitos sobre imóvel sem o pagamento do imposto no prazo legal;

II- 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que induzam a erro a administração tributária objetivando a declaração de não incidência ou imunidade do imposto.

III - na ocorrência de omissão ou inexatidão de declaração, exceto na hipótese prevista no inciso II, a multa será de 300% (trezentos por cento) do valor do imposto devido.

§1º Se o ato a que se refere o inciso I deste artigo estiver incluído nos casos de imunidade e não incidência do imposto, sem o prévio reconhecimento do benefício, aplicar-se-á ao infrator multa de 10 (dez) UFM;

§2º Responderá solidariamente com o sujeito passivo do imposto pela multa prevista no inciso II deste artigo qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada, inclusive o serventuário ou servidor público da repartição competente.

Art. 220. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício responderão subsidiariamente pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles e perante eles em razão de seu ofício, quando for impossível exigir do contribuinte o cumprimento da obrigação principal.

Art. 221. O pagamento da multa respectiva não exime o infrator de cumprir a obrigação inobservada.

Art. 222. Nos casos em que o lançamento do imposto se realizar mediante inscrição de cálculo judicial, essa imposição será feita no momento em que o débito for inscrito pela autoridade administrativa.

Art. 223. O infrator poderá, no prazo previsto para a impugnação, saldar o seu débito com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.

Parágrafo único. O pagamento efetuado na forma do caput deste artigo importará na renúncia de defesa e no recolhimento integral do crédito lançado

Art. 224. As multas previstas nesta Seção serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou ainda o que vier a substituí-la.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
Seção I Fato Gerador

Art. 225. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços do art. 228, por pessoa física ou jurídica, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 226. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.

Art. 227. Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, cada fase concluída gerará uma nova incidência.

Seção II Incidência

Art. 228. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação de serviços constantes da seguinte lista:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08-Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09– Disponibilização, sem cessão definitiva de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3– Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01– (VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)

3.02– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01– Medicina e biomedicina.

4.02– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04– Instrumentação cirúrgica.

4.05– Acupuntura.

4.06– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07– Serviços farmacêuticos.

4.08-Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia

4.09– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01– Medicina veterinária e zootecnia.

5.02– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03– Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04– Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5,07– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5,08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05– Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

6.06– Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7– Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de

produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04– Demolição.

7.05– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08– Calafetação.

7.09– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)

7.15 – (VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03– Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06– Agenciamento marítimo.

10.07– Agenciamento de notícias.

10.08– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11– Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03– Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05– Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

11 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

11.10 – Espetáculos teatrais.

11.11 – Exibições cinematográficas.

11.12 – Espetáculos circenses.

11.13 – Programas de auditório.

11.14 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

11.15 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.

11.16 – *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

11.17 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

11.18 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação,ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças epartes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 h (vinte e quatro horas); acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14– Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de programa e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 – Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§ 1º O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do ISS e sua cobrança independem:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do resultado econômico ou financeiro do efetivo exercício da atividade;
IV - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
V – do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração
VI – da denominação dada ou da classificação atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.
Art. 229. Para efeito do ISSQN, considera-se:
I – empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei Complementar, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso II deste artigo;
II – profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;
III – sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08,
4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do art. 228, desde que respeitados o disposto no art. 245.
IV – contribuinte substituto: a pessoal jurídica, tomadora de serviços prestados, eventuais ou permanentes, contratados ou não, que no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica responsável pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária ao Município, dos serviços prestados no seu território, independentemente do prestador do serviço estar ou não inscrito no cadastro econômico na forma estabelecido em regulamento.

Seção III
Não Incidência
Art. 230. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide:
I – nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e transcritas nesta Lei Complementar;
II – nas prestações de serviços para o exterior do País;
III – na prestação de serviços em relação de emprego dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de Conselho Consultivo ou de Conselho Fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentesdelegados;
IV – sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;
V – os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas de trabalho;
VI – serviços realizados sem fito de lucro.
Art. 231. Não se enquadra no disposto no inciso II do art. 230, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Seção IV
Local da Prestação e Incidência
Art. 232. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços do art. 228;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 lista de serviços do art. 228;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços do art. 228;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços do art. 228;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços do art. 228;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dosserviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços do art. 228;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços do art. 228;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços do art. 228;
X – (VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
XI – (VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, construção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços do art. 228;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços do art. 228;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do art. 228;
XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do art. 228;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do art. 228;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do art. 228;
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do art. 228;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços do art. 228;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços do art. 228;
XXII – do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do art. 228;
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços do art. 228;
XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01
da lista de serviços do art. 228;
XXV – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços do art. 228.
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do art. 228, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do art. 228, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços do art. 228.
§ 4º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.
§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 contidos na lista de serviços do art. 228, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º e 3o, ambos do art. 281, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§8º ao 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do art. 228, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do art. 228, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo.

§ 10. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, de que trata o subitem 15.01 da lista de serviços do art. 228, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 11. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços previstos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 228, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras;

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 228, o tomador é o cotista.

§ 13. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 14. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 15. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do art. 228, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 175, 23 de setembro de 2020.

§ 16. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no § 15 deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 17. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 233. Considera-se estabelecimento do prestador o local onde o contribuinte desenvolver a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações, de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contatos ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1° Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica configurada uma unidade econômica ou profissional, bem como a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa; III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2° A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 3° São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 4º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 5º Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 6º No caso dos serviços descritos no subitem 15.09 lista de serviços do art. 228, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Seção V Contribuintes e Responsáveis

Art. 234. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Art. 235. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no Município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços a que se referem os incisos I a XXV do art. 232, quando o prestador dos serviços não for estabelecido neste Município.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às instituições de pagamentos sob a forma de arranjo, aos estabelecimentos que fornecem cartões de uso exclusivo, denominados *private label* e às instituições financeiras, na condição de emissoras de cartões de crédito ou de débito, a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços a que se refere o subitem 15.01 da lista de serviços do art. 228.

§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar, são consideradas administradoras de cartão de crédito e débito as instituições de pagamentos sob a forma de arranjo e os estabelecimentos que fornecem cartões de uso exclusivo, denominado *private label*.

§ 3º A responsabilidade atribuída aos tomadores de que se trata este artigo, independe do prestador estar ou não cadastrado no cadastro econômico ou de estar emitindo nota fiscal de serviço ou não.

§ 4º A responsabilidade total do tomador de serviço pela retenção e pelo recolhimento do ISS, não exclui totalmente a responsabilidade do prestador, podendo a fiscalização tributária levantar e apurar débitos, notificar e autuar na forma da lei.

§ 5° Não havendo a devida retenção do imposto, o contribuinte e o substituto tributário responderão solidariamente pelo imposto devido, com seus respectivos acréscimos legais.

Art. 236. A responsabilidade a que se refere o art. 235, estende-se ao tomador de quaisquer serviços descritos na lista de serviços do art. 228, no caso de prestador estabelecido neste Município, se não exigir a comprovação de sua inscrição no cadastro mobiliário Municipal, ou quando:

I - o prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal;

II - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

III - o promotor ou patrocinador de espetáculos desportivos e de diversões públicas em geral e as instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 1º A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção e recolhimento a que se refere este artigo e os arts. 235 e 237, o qual lhe servirá de comprovante do pagamento do imposto.

§ 2º O disposto neste artigo e nos arts. 235 e 238, não exclui a responsabilidade do contribuinte prestador dos serviços, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

§ 3º Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando- se a alíquota correspondente.

Art. 237. Os contribuintes sob o regime de responsabilidade tributária estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Parágrafo único. O substituto tributário recolherá o ISS aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência, utilizada na emissão da nota fiscal de serviço.

Art. 238. Sem prejuízo do disposto nos arts. 235, 236 e 237, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja
prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17,
7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços do art. 228, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta;

IV - as pessoas referidas nos incisos II e III do § 11 art. 232, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do art. 228.

Art. 239. Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 240. O Imposto é devido, a critério da administração tributária:

I - por quem seja responsável pela execução de obras ou serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do item 7 da lista de serviços do art. 228, incluídas nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares;

II - pelo prestador de serviços auxiliares e complementares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, azulejista, marmorista, serralheiro e outros.

Parágrafo único. É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do item 7 da lista de serviços do art. 228, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do Imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 241. Os titulares, sócios ou diretores do estabelecimento são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessória que esta Lei Complementar atribui ao estabelecimento.

Art. 242. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida do Imposto na fonte recolhido à Fazenda Pública Municipal, pertence ao responsável tributário.

Seção VI Elementos Quantitativos
Subseção I Base de Cálculo

Art. 243. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.

§ 1º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, mediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, as despesas operacionais e não operacionais e o lucro.

§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços do art. 228 forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º No caso dos serviços previstos no subitem 17.04 da lista de serviços do art. 228, não serão inclusos na base de cálculo os salários e encargos sociais dos trabalhadores fornecidos pela empresa de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra.

§ 4° Em caso de prestações de serviços contidas no subitem 17.05 da lista de serviços do art. 228, a base de cálculo será o valor total cobrado pela prestação da mão-de-obra por parte da prestadora incluindo salários e encargo social.

§ 5º Para os serviços previstos no subitem 13.04 da lista de serviços do art. 228, quando a atividade envolver a confecção de livros, jornais e periódicos, a base de cálculo será composta excluindo-se os custos com o papel de impressão e os filmes fotográficos aplicados no serviço gráfico.

§ 6º O ISS previsto no subitem 21.01 da lista de serviços do art. 228, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais.

§ 7º A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23,5.09, 15.01 e
15.09 da lista de serviços do art. 228, observará as seguintes regras:

I - para os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços do art. 228, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriaisrelacionados a cada tomador conveniado;

II - para os serviços previstos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 228, será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - para os serviços previstos no subitem 15.09 da lista de serviços do art. 228, será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido(VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Art. 244. Para efeito de cálculo do imposto no regime previsto pelo art. 243, serão aplicadas sobre o preço do serviço as respectivas alíquotas *ad valorem* de acordo com o art. 269.

Subseção II Sociedades de Profissionais

Art. 245. Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica com natureza de sociedades simples, na forma descrita no inciso III do art. 229, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma da Tabela II do Anexo I desta Lei Complementar, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I - sócio pessoa jurídica;

II - atividades diversa da habilitação profissional dos sócios;

III - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

IV - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

V - caráter empresarial, caracterizado nos termos do art. 966 do Código Civil;

VI - sociedade pluriprofissional constituída por sócios com habilitações profissionais diferentes;

VII - terceirização de serviços vinculados à sua atividade fim.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII do § 1º deste artigo, o imposto incidirá sobre o preço do serviço e será apurado levando-se em conta a receita bruta mensal da sociedade, observada a alíquota aplicável.

§ 3º O ISS será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestam serviços em nome da sociedade, conforme Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º A sociedade enquadrada nos termos deste artigo deverá relacionar no documento fiscal emitido para acobertar a prestação do serviço o nome, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o número de registro no órgão de classe dos profissionais que, com seu trabalho pessoal, prestaram o serviço em nome da sociedade e o Cadastro Mobiliário.

§ 5º Conforme disposto no inciso XIV do § 5º-B e § 22-A, ambos do art. 18 da Lei Complementar federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, os escritórios de serviços contábeis enquadrados no Simples Nacional, recolherão o ISS fixo nos termos do
§ 3º deste artigo.

Subseção III Estimativa

Art. 246. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da administração tributária, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela administração tributária.

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da administração tributária, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;

III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;

IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários.

§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:

I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;

II - o valor das receitas por ele auferidas;

III - o preço corrente do serviço;

IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado; V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;

VII - a margem de lucro praticada;

VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;

IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 5º As informações referidas no §4º deste artigo podem ser utilizadas pela administração tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

§ 6º O percentual a ser aplicado a que se refere o inciso VII, do § 4º deste artigo, será de 30% (trinta por cento), sobre o valor das despesas realizadas pelo contribuinte.

Art. 247. O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pelo órgão de administração tributária;

II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;

III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado;

IV - dispensa a emissão de notas fiscais e a respectiva escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, referente à atividade estimada.

Parágrafo único. O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

Art. 248. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 249. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir.

§ 2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Subseção IV Arbitramento

Art. 250. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;

II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;

III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.

Art. 251. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

II - ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações; IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;

V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 252. Os critérios para fixar a base de cálculo do ISSQN, por arbitramento serão:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.

IV – média aritmética dos recolhimentos efetuados pelo próprio contribuinte, em períodos anteriores ao da apuração pelo arbitramento, acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 253. Na composição da receita arbitrada:

I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Art. 254. Cessarão os efeitos do arbitramento quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Subseção V
Construção Civil

Art. 255. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:

I - de construção civil:

a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;

b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;

c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;

d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas a e b deste inciso.

II - de execução de obras hidráulicas: a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.

III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas;

c) edificações auxiliares ou complementares à construção, mesmo que venham a ser demolidas durante

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:

I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;

II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;

III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;

IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

Art. 256. Será considerada obra própria, sem incidência do imposto, quando realizada pelo seu proprietário e desde que cumpridas as seguintes exigências:

I -inscrição da obra junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

II -comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e outras contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos operários;

III - apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados, tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento

Parágrafo único. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré- condição para a obtenção de habite-se, atender o disposto do inciso III deste artigo.

Art. 257. Os valores mínimos do ISS arbitrados relativo a mão-de-obra para os serviços tratados no parágrafo único do art. 240, serão os constantes da Tabela 02, Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o valor mínimo estabelecido na Tabela 02, Anexo I desta Lei Complementar, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O arbitramento da base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos neste artigo, ocorrerá sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 258. Quando se tratar de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 228, não se incluirá na base de cálculo do ISSQN:

I - o valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

II - o valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço;

III - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 1º Para efeito da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista neste artigo, o prestador do serviço deverá apresentar a Nota Fiscal de Compra dos materiais utilizados na empreitada devendo conter:

I – o material fornecido e empregado na obra, com especificação da quantidade, espécie, valor e nome da empresa fornecedora;

II – o número e data de emissão das respectivas notas fiscais de compra.

§ 2º Por material fornecido e empregado na obra entende-se:

I – Dedutíveis: os materiais usados para a execução dos serviços desde que se incorporem definitivamente à obra;

II – Não dedutíveis:

a) materiais que não se incorporam definitivamente à obra, inclusive aqueles empregados na formação de canteiros ou alojamentos;

b) materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

c) alimentação, vestuário e EPI (equipamentos de proteção individual);

d) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;

e) materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo;

f) o frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

I – o nome da empresa construtora e data de emissão;

II – o endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra; III – especificado a obra a que se destina.
§ 4º No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega na obra.

§ 5º Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos
§§ 2º e 3º, e notas fiscais com rasuras ou ilegíveis.

§ 6º Na impossibilidade da análise dos documentos, no que tange a dedução de materiais de que trata este artigo, fica estabelecida a aferição indireta da base de cálculo, desde que não excedido o valor máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do preço do serviço total.

Art. 259. Quando se tratar de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto de Transmissão *Inter* Vivos – ITBI.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.

§ 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando elevando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§ 4º No caso de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se" ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.

§ 5º Não haverá a cobrança do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na atividade de incorporação imobiliária, quando a construção se realizar pelo incorporador em terreno próprio, por sua conta e risco.

Art. 260. É indispensável à exibição da documentação fiscal relativa à obra na expedição de Habite-se ou Auto de Conclusão e na conservação ou regularização de obras particulares.

Subseção VI
Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 261. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços do art. 228, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público quer em recintos fechados, quer ao ar livre.

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

§3º Caso não seja possível apurar a quantidade de bilhetes vendidos para cálculo do imposto, este poderá ser calculado por estimativa.

Art. 262. Na impossibilidade de se apurar o valor do serviço, a autoridade fiscal poderá apurar o valor do ISSQN por estimativa fiscal ou por arbitramento da base de cálculo.

§ 1º Na hipótese da constatação da base de cálculo estimada for inferior ao valor efetivo, não exime o contribuinte do recolhimento da diferença.

§ 2º O valor do ISSQN estimado, ou ocorrendo o arbitramento da base de cálculo, o imposto municipal deverá ser recolhido antecipadamente.

Art. 263. A regra do art. 275 se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.

Subseção VII
Administradoras de Bens de Terceiros

Art. 264. Constitui receita bruta das administradoras de bens de terceiros de que trata o subitem 17.12 da lista de serviços do art. 228:

I – o valor das comissões ou honorários, inclusive das bonificações a qualquer título, auferidas em razão da administração;

II – o valor ao percentual acordado sobre a diferença entre o peso de entrada e o peso de saída de animais submetidos a regime de engorda ou de confinamento;

III – o valor corresponde ao percentual acordado sobre as crias nascidas vivas de animais submetidos a regime de cria e recria;

IV – o valor do percentual acordado sobre inseminações artificiais e ou fertilização in vitro e congêneres;

V – o valor correspondente ao percentual acordado sobre o lucro ou sobre a renda auferida, quando da administração de granjas de aviários, suínos e outros, cuja despesa fixa exclusivamente a cargo do tomador.

Parágrafo Único. O imposto incidente sobre os serviços de administração de bens de terceiros é de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço e/ou do proprietário do imóvel onde os serviços são realizados.

Art. 265. As obrigações acessórias e de controles das atividades de administração de bens de terceiros serão objeto de regulamentação.

Subseção VIII Intermediação de Negócios

Art. 266. Os intermediários de estabelecimentos agrícolas, comerciais ou industriais, inclusive corretores ou agenciadores de pedidos, que, sem relação de emprego com os referidos estabelecimentos, atuem de maneira estável e em caráter profissional, tem o Imposto calculado sobre sua receita bruta, com retenção na fonte pelo tomador, ainda que:

I – aufiram unicamente comissão ou outra retribuição, previamente estabelecida, sobre o preço ou a quantidade de mercadorias vendidas ou entregues por seu intermédio;

II – estejam obrigados a prestar contas do preço recebido;
III – fiquem excluídos de quaisquer lucros.

Subseção IX
Associações e Clubes

Art. 267. Constitui receita bruta das Associações e Clubes de que tratam o item 12 e os subitens 3.03 e 17.11 da lista de serviços do art. 228:

I – o valor cobrado dos associados a título de taxa especial ou eventual;
II – o valor cobrado de não associados, visitantes ou não;
III – o valor auferido com locações ou aluguéis;
IV – o valor das comissões de serviços terceirizados;
V – o valor das receitas com publicidade.

Subseção X Cooperativas

Art. 268. A sociedade regida pelo regime de cooperativa terá a sua receita bruta tributável composta das seguintes rendas:

I – a diferença entre o valor recebido do usuário e o valor efetivo pago ao cooperado ou cotista; seja pessoa física ou jurídica;

II – o valor correspondente à desistência não restituída ao usuário, das importâncias já pagas em qualquer de seus planos.

III – o valor dos serviços prestados a terceiros, não cotistas.

IV – multas, juros e correções recebidas de usuários por atraso em seus pagamentos.

Parágrafo único. A administração da cooperativa é obrigada a reter na fonte o Imposto fixo mensal devido pelo seu cooperado, pessoa física, caso não seja comprovado que o recolhimento já tenha sido efetuado.

Seção VII Alíquotas

Art. 269. As alíquotas para cálculo do ISSQN relativo as atividades constantes da lista de serviços do art. 228 são:

I – as atividades constantes dos itens e seus subitens: 1, 2, 3, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 33 e seus subitens: 5% (cinco cento);

II – os demais itens e subitens não citados no inciso anterior: 3,5% (três e meio por cento).

§ 1º Aplicam-se ao ISSQN devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as resoluções expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do art. 228.

§ 3º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) prevista no artigo 8º-A da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 4º A nulidade a que se refere o §3º gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Seção VIII
Cadastro Econômico

Art. 270. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que isenta e imune do pagamento de tributos, que se estabelecer ou que seja domiciliada no território do município, que exerça qualquer atividade econômica; seja ela comercial, industrial, de prestação de serviços ou profissional, deverá se inscrever no cadastro econômico.

§ 1º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos, por meio de solicitação do contribuinte ou seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio.

§ 2º Cabe a administração tributária por sua unidade competente, promover de ofício, tanto a inscrição como as respectivas atualizações e o cancelamento no cadastro econômico dos contribuintes faltosos, neste caso com a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Ficará também obrigado à inscrição de que se trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no município, exerça no território deste, qualquer atividade sujeita a tributos.

§ 4º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviços.

§ 5º Ocorrendo qualquer fato ou circunstância que impliquem na alteração ou modificação dos dados cadastrais do contribuinte, bem como a sua situação cadastral deverá ser comunicada a Seção de Tributação, mediante formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro do documento na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 6º Na hipótese de o contribuinte não comunicar as alterações cadastrais ocorridas conforme o §5º deste artigo e, ainda, constatado que o contribuinte não está exercendo suas atividades no local para o qual está inscrito, o fisco municipal poderá proceder a suspensão ou o cancelamento da sua inscrição municipal.

§ 7º A atualização cadastral pelo contribuinte ou seu representante legal está condicionada à apresentação de documentos, conforme dispuser regulamento.

§ 8º Após a apresentação dos documentos e preenchimento do requerimento padronizado, o contribuinte ou seu representante legal receberá em tempo oportuno, o cartão de inscrição municipal, segundo modelo aprovado pela administração tributária.

§ 9º O prazo de validade do cartão de inscrição municipal será dentro do exercício fiscal.

§ 10. A não observância das normas contidas nesta Seção sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município-UFM; II – inscrição cadastral de ofício;
III – não autorização para emissão de documentos fiscais.

§ 11. A simples anotação no formulário de inscrição de ter o contribuinte cessado sua atividade, não implica quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade, por ventura existente.

§ 12. A inscrição não faz presumir a aceitação, pela administração tributária dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser conferidas para fins de lançamento.

§ 13. A inscrição só será baixada após a quitação de todos os débitos, existentes de responsabilidade do contribuinte.

§ 14. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 15. No caso de paralisação temporária da atividade, a suspensão não poderá ser feita retroativamente.

§ 16. A paralisação na inscrição no cadastro da administração tributária será efetuada de ofício nos seguintes casos:

a) quando houver prova inequívoca de que o contribuinte cessou as atividades no domicílio fiscal por ele indicado;

b) quando, após a realização de duas diligências fiscais, ou a remessa por via postal, de qualquer expediente, por duas vezes, com intervalos de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre cada uma, for constatado que o contribuinte não exerce a atividade no local indicado.

Art. 271. O sujeito passivo é identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no cadastro econômico, o qual deve constar em todos os documentos pertinentes.

Parágrafo único. O número de inscrição no cadastro econômico é indicado no formulário próprio de inscrição, fornecido ao sujeito passivo com os dados cadastrais próprios.

Art. 272. Cabe a administração tributária por sua unidade competente, promover de ofício, tanto a inscrição como as respectivas atualizações, as suspensões em caso de contribuintes não encontrados no endereço fornecido, para as devidas notificações e o cancelamento no cadastro econômico dos contribuintes faltosos, neste caso com a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 273. A inscrição, a atualização de dados e o cancelamento são feitos em formulários próprios, segundo modelos aprovados pela administração tributária nos quais o sujeito passivo declara, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos, na forma, prazo e condições estabelecidos.

Parágrafo único. Como complemento dos dados para inscrição, o sujeito passivo é obrigado a anexar ao formulário à documentação exigida pelos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas e a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério do Fisco, quaisquer informações que lhe forem solicitadas.

Art. 274. Ultimada a respectiva inscrição no cadastro econômico, o sujeito passivo tem o prazo de até 10 (dez) dias para regularização dos seus dados no sistema informatizado da prefeitura, na repartição municipal competente.

Parágrafo único. Nos casos de sistema de escrituração fiscal, por meio eletrônico, ficam dispensados da exigência de prévia autenticação, cabendo aos contribuintes que tenham adotado esse sistema manter os livros de registro escriturados para apresentação quando solicitados pelo fisco municipal.

Seção IX Lançamento

Art. 275. O lançamento do ISS será:

I - mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária;

II - anual e de ofício, quando tratar-se de profissionais autônomos, bem como pelas sociedades de profissionais;

III - de ofício:

a) no caso de imposto calculado na forma de arbitramento ou estimativa;

b) mediante auto de infração ou notificação de lançamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial, cientificando- se o contribuinte, poderão ser efetuados:

I - lançamentos omitidos na época própria;

II - lançamentos aditivos, substitutivos ou retificativos.

Art. 276. O lançamento do Imposto poderá ser efetuado, por meio de notificação, com base nos dados constantes do cadastro econômico.

§ 1° Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o *caput* deste artigo, com a entrega da notificação, pessoalmente ou pela agência postal, no local por ele declarado e constante do cadastro econômico.

§ 2° Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 3° Presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 03 (três) dias após a entrega das notificações *in loco*, por meio eletrônico e/ou recibo na agência postal.

§ 4° Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, na forma do inciso IV do art. 278.

Art. 277. A notificação de lançamento será expedida pela administração tributária, e conterá obrigatoriamente:

I – o nome do sujeito passivo, o número do CPF ou CNPJ, quando possuir, e respectivo domicílio tributário;

II – o valor do crédito tributário e, sendo o caso, os elementos de cálculo do Imposto;

III – a indicação das infrações e penalidades correspondentes, se for o caso, e bem assim o seu valor;

IV – o prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento.

Parágrafo único. Prescinde da assinatura da autoridade administrativa a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 278. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não evasão fiscal, o autuado será intimado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:

I – pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II – por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III – por meio eletrônico;

IV – por edital publicado em jornal com circulação no município, de forma resumida, quando impossível qualquer dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único. Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.

Art. 279. O edital de notificação ou intimação deverá conter:

I – o nome do sujeito passivo, número do CPF ou CNPJ e respectivo número de inscrição no CE;

II – o valor do Imposto e da multa exigidos no período a que se referem às disposições legais relativas à sua incidência e o prazo para pagamento, apresentação de defesa ou pedido de parcelamento.

Seção X Recolhimento do Imposto

Art. 280. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, o sujeito passivo deve calcular o valor do imposto recolhendo-o na forma e prazo previsto no art. 281, independentemente de prévia notificação.

Art. 281. Nos casos de cálculo do imposto sobre a receita bruta mensal, o recolhimento será feito mensalmente nos bancos autorizados, através do Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, independentemente de qualquer aviso ou notificação e do recolhimento do preço do serviço ou da época de seu recolhimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento.

§ 1º Nos casos de contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto fixo, anual e lançado mensalmente, o recolhimento será feito na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

§2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo:

I – os contribuintes sujeitos a regimes especiais de recolhimento do Imposto, nas condições da legislação vigente;

II – os contribuintes que prestem serviços de diversões públicas, em que haja incidência diária do Imposto, nas condições da legislação vigente;

§ 3° Os comprovantes de pagamento devem ser conservados pelo sujeito passivo até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional, na forma da lei.

Art. 282. Na hipótese de recolhimento em parcelas mensais e sucessivas do Imposto, decorrido o prazo fixado para pagamento da última parcela, somente será admitido o pagamento integral do débito que será considerado vencido à data da primeira parcela não paga.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo e enquanto não vencida a última parcela, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

Seção XI Escrituração Fiscal

Art. 283. O sujeito passivo fica obrigado a realizar escrituração fiscal, eletrônica ou não, com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado.

Parágrafo único. As infrações resultantes de não cumprimento das obrigações prevista neste artigo, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas nesta Lei Complementar.

Seção XII Livros Fiscais

Art. 284. Os livros fiscais e comerciais, eletrônicos ou não, são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

§ 1° Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação, disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis, documentos e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no art. 195, da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2° O chefe do Poder Executivo poderá instituir por meio de ato infralegal, livros fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

Seção XIII Nota Fiscal

Art. 285. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, e a Nota Fiscal Avulsa de Serviços – NF-a, instituída como documento emitido e armazenado eletronicamente pelo sistema informatizado da Prefeitura de Campo Florido, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá modelos, formas e outros elementos necessários à gestão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e e da Nota Fiscal Avulsa de Serviços – NF-a.

Art. 286. Todos os contribuintes do ISSQN inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas de Campo Florido estão obrigados a emitir NF-e independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

Art. 287. São considerados inidôneos os documentos fiscais que contenham indicações inexatas, emendas ou rasuras que lhes prejudique a clareza.

Art. 288. As diversas vias dos documentos fiscais não se substituem em suas respectivas funções.

Art. 289. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços – NF-a será emitida pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária, à pessoa física ou jurídica prestadora do serviço, inscrita ou não no cadastro municipal, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido previamente à emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços-NF-a, com alíquota determinada no art. 269.

Art. 290. O contribuinte obrigado à emissão da NF-e que opte pela adoção de Nota Fiscal estadual deverá escriturá-la no livro Registro de Notas Fiscais de serviços prestados.

Art. 291. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços, sediadas no Município de Campo Florido, ficam obrigadas a entregar declarações de notas fiscais dos respectivos serviços tomados, conforme dispuser o regulamento.

Seção XIV Das Declarações
Subseção I Declaração Eletrônica de Serviços

Art. 292. O sujeito passivo do ISSQN, inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a realizar a Declaração Eletrônica de Serviços (DES), nos termos, forma, prazo e demais condições que estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá dispensar da Declaração Eletrônica de Serviços as pessoas a que se refere o *caput* deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 293. A Declaração Eletrônica de Serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I - às Notas Fiscais emitidas; II - às Notas Fiscais anuladas;
III - às Notas Fiscais canceladas;

IV - às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;

V - às Notas Fiscais, os recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

VI - aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico e retido na condição de substituto ou responsável tributário;

VII - à movimentação econômica para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de consórcio e educação;

VIII - aos dados cadastrais.

Art. 294. A Declaração Eletrônica de Serviços deverá ser realizada, mensalmente até o dia dez do mês subsequente à prestação dos serviços através do programa específico, acessível no endereço eletrônico a ser indicado pela Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeito à homologação fiscal.

Art. 295. O responsável tributário deverá realizar através da internet a Declaração Eletrônica de Serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço.

§ 1º Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não, no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do município de Campo Florido, ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços tomados ou intermediados, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º A administração tributária poderá dispensar da Declaração Eletrônica as pessoas a que se refere o §1º deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 296. Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídos outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do ISSQN, especialmente com emprego de recursos de informática.

Subseção II
Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF

Art. 297. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, destina-se a instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com o objetivo de prestar informações por DESIF, ou por mapa bancário, ou por documento equivalente, destinando-se:

I - ao fornecimento de informações à administração tributária municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas;

II - à apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 298. O chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários regulamentares quanto a forma, prazo e demais condições da DESIF.

Subseção III
Declaração por Meio do Sistema Eletrônico de Padrão Unificado

Art. 299. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do art. 228, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de Sistema Eletrônico de Padrão Unificado em todo o território nacional.

§ 1º O Sistema Eletrônico de Padrão Unificado de que trata o *caput* será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), criado pelo art. 9º da citada norma federal.

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o Sistema Eletrônico de Padrão Unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município acessará o Sistema Eletrônico de Padrão Unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

§ 5º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata este artigo, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 6º O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do art. 228;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre osserviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do art.
228;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 7º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o §6º deste artigo, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 8º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o § 6º deste artigo, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção o sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c*, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 7º deste artigo.

§ 9º É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no *caput*, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

§ 10. É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do art. 228, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

§ 11. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do art. 228, pode ser exigida, nos termos da legislação tributária municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista de serviços do art. 228, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

Art. 300. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o Sistema Eletrônico de Padrão Unificado prevista nesta Subseção.

Seção XV Infrações e Penalidades

Art. 301. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará:

I - tratando-se de simples atraso no recolhimento do ISSQN:

a) antes do início de ação fiscal: à multa de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido;

b) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;

c) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 100% (cem por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

§ 1° As penalidades decorrentes de multas formais, bem como as tipificadas nesta seção, serão reduzidas em 60% (sessenta por cento), quando o contribuinte, se conformado com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, constante no auto de infração.

§ 2° A redução prevista no §1º deste artigo será de 40% (quarenta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.

§ 3° A redução prevista no § 1° deste artigo, será de 20% (vinte por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de segunda instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso

I - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, monetariamente atualizado;

II - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

Art. 302. O descumprimento de dever acessório tributário será punido com as seguintes multas:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) 5 (cinco) UFM, aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;

b) 10 (dez) UFM, aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto;

II - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relativas a documentos, livros fiscais e contábeis, arquivos digitais, sistemas e registros:

a) 10 (dez) UFM, aplicada a cada mês, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando apurada omissão de receitas no mês;

b) 15 (quinze) UFM, aplicada por exercício, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando não apurada omissão de receitas no mês;

c) 30 (trinta) UFM, por documento, aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de documento falso para produção de qualquer efeito fiscal;

d) 5 (cinco) UFM, pela não apresentação, à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, do termo de estimativa a que tiver obrigado o sujeito passivo ou apresentação em desacordo com esta Lei Complementar;

e) 5 (cinco) UFM, aos que deixarem de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, dentro do prazo previsto no art. 284, perda, extravio, furto ou roubo de livros e outros documentos fiscais ou contábeis;

f) 15 (quinze) UFM, as administradoras de cartões de crédito ou débito que deixarem de registrar junto à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, os terminais eletrônicos, as máquinas e softwares utilizados para operações efetivadas por meio de cartão de crédito ou débito por cada registro não efetuado.

III - por descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

a) 15 (quinze) UFM por exercício, aos que deixarem de apresentar, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, a Declaração Eletrônica de Serviços

(DES), ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

b) 10 (dez) UFM por exercício, quando constatada divergência entre a informação declarada na DES e na declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS, quanto ao crédito tributário do Município de Campo Florido;

c) 20 (vinte) UFM, aplicada a cada mês, às instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN que deixarem de apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

d) 50 (cinquenta) UFM, aplicada a cada mês, pela falta da entrega declaração, da Declaração por Meio do Sistema Eletrônico de Padrão Unificado ou apresentação com omissão de informação ou dados inexatos ou incompletos;

e) 5 (cinco) UFM, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, de quaisquer declarações previstas na legislação tributária do Município de Campo Florido e não relacionada nos incisos II e III deste artigo.

IV - relativos à ação da fiscalização tributária:

a) 500 (quinhentas) UFM, aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

§ 1° As penalidades decorrentes de multas formais, bem como as tipificadas nesta seção, serão reduzidas em 60% (sessenta por cento), quando o contribuinte, se conformado com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, constante no auto de infração.

§ 2° A redução prevista no § 1° será de 40% (quarenta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.

§ 3° A redução prevista no § 1° será de 20% (vinte por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de segunda instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.

§ 4° O pagamento da dívida pelo contribuinte ou responsável, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório.

Art. 303. Incorrerão os contribuintes, além da atualização monetária das multas previstas nesta seção, em mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Quando a cobrança ocorrer por ação executiva o contribuinte responderá ainda pelas custas e demais despesas judiciais.

Art. 304. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Seção XVI
Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização

Art. 305. O contribuinte que mais de três vezes reincidir em infração da legislação do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1° A medida poderá constituir na obrigatoriedade de utilização de aparelho mecânico para apuração e controle da base de cálculo, na vigilância constante dos agentes do fisco sobre o estabelecimento, com plantão permanente, ou na prestação de informações periódicas sobre as operações do estabelecimento.

§ 2º O chefe do Poder Executivo poderá baixar normas complementares das medidas previstas no § 1° deste artigo.

CAPÍTULO IV TAXAS
Seção I Incidência e Modalidades

Subseção I Disposições Gerais

Art. 306. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 307. As taxas classificam-se:

I - pelo exercício regular do poder de polícia;

II - pela utilização efetiva ou potencial de serviço público.

Parágrafo único. Considera-se poder de polícia, a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou obtenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

Art. 308. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia:

I - licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;

II - licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante;

III - licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais e similares, em horário especial;

IV - licença para execução de obras e loteamentos;

V – licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos; VI - licença para exploração de meios de publicidade em geral;
VII - licença para exploração e extração de bens minerais; VIII - licença ambiental;
IX - licença sanitária.

Art. 309. São taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público: I – de expediente e serviços diversos;
II – taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS);

Art. 310. A incidência da taxa e sua cobrança independem: I – da existência do estabelecimento fixo;
II – do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

III – da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;

IV – do resultado financeiro da atividade exercida;

V – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Subseção II
Lançamento e Recolhimento

Art. 311. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas das guias-notificações constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Art. 312. A taxa de fiscalização para localização e funcionamento serão lançadas anualmente, e o seu vencimento será no último dia útil do mês de fevereiro.

Parágrafo único. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, será resultante da multiplicação dos meses entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Art. 313. O recolhimento das taxas de licença precederá a atividade da polícia administrativa.

Art. 314. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas anualmente nos prazos e formas estabelecidas em regulamento.

Subseção III
Acréscimos Moratórios

Art. 315. O não pagamento da taxa de licença, nos prazos previstos nesta legislação ou fixado em regulamento, implicará:

I - na atualização do débito conforme os índices oficiais de inflação adotados pelo Município;

II - em multa de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido;

III - em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Subseção IV
Inscrição

Art. 316. Os comerciantes, industriais e prestadores de serviços, contribuintes das taxas de licença, são obrigados a inscreverem cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Atividades Econômicas, antes do início da respectiva atividade.

Subseção V Isenções

Art. 317. São isentos das taxas de licença, aplicáveis a cada caso:

I - as associações de classes, os sindicatos de empregados e outras associações sem fins lucrativos, cuja criação, regulamentação ou instalação independem das leis municipais;

II - os projetos de construção, reconstrução, acréscimos, modificação, reforma ou consertos em imóveis de entidades com fins religiosos, filantrópicos e assistenciais, sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas;

III - os projetos de edificações de casas populares, desde que obedeçam às normas e as especificações fixadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I, II e III deste artigo, dependem de reconhecimento pelo órgão competente da administração municipal, sempre que ocorrerem.

Subseção VI
Infrações e Penalidades

Art. 318. As infrações a esta Seção serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições públicas municipais. Art. 319. As multas básicas são as seguintes aplicáveis a cada caso:
I - a Unidade Fiscal do Município - UFM, devidamente convertida, vigente à época da infração, quando se tratar de disposições relacionadas com a inscrição e demais formalidades;

II – o valor da taxa devida, quando se tratar de falta de pagamento.

§ 1º Pelo descumprimento das disposições relacionadas com a inscrição cadastral, e demais formalidades relacionadas com as taxas de licença e ação fiscal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - o valor equivalente a 5 (cinco) UFM, devidamente convertida, aos que iludirem ou embaraçarem a ação fiscal;

II - o valor equivalente a 3 (três) UFM, devidamente convertida, por infração ao estabelecido na Seção II deste Capítulo;

III - o valor equivalente a 3 (três) UFM, devidamente convertida, por infração ao estabelecido na Seção III deste capítulo;

IV - o valor equivalente a 2 (duas) UFM, devidamente convertida, por infração ao art. 345, aplicável a cada cartaz ou anúncio encontrado em situação irregular;

V - o valor equivalente a 5 (cinco) UFM, devidamente convertida, aos que funcionarem em desacordo com as características do alvará para localização e funcionamento;

VI - o valor equivalente a 2 (duas) UFM, devidamente convertida, aos que exibirem publicidade sem a devida autorização;

VII - o valor equivalente a 3 (três) UFM, devidamente convertida, aos que não retirarem o meio de publicidade, quando a autoridade assim o determinar;

VIII - o valor equivalente a 10 (dez) UFM, devidamente convertida, aos que sujeitos ao licenciamento ambiental iniciarem suas atividades sem a licença prévia;

IX - o valor equivalente a 10 (dez) UFM, devidamente convertida, aos que sujeitos ao licenciamento sanitário, iniciarem suas atividades sem a licença prévia.

§ 2º Por faltas relacionadas com o recolhimento das taxas serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido;

II - 60 % (sessenta por cento) do valor da taxa aos que em decorrência da ação fiscal, não recolherem a taxa no prazo regulamentar;

III - 100% (cem por cento) do valor da taxa aos que estabelecerem ou iniciarem qualquer atividade, iniciarem construções, ocuparem espaços em vias, praças e logradouros públicos, sem a prévia licença do órgão municipal competente.

Art. 320. Além das multas previstas nesta Subseção, incorrerão os contribuintes em mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e, quando a cobrança da dívida ocorrer por protesto extrajudicial e por ação executiva, às custas cartorárias e judiciais.

Seção II
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades

Art. 321. São fatos geradores da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento:

I – Taxa de Fiscalização para Localização: a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviço e outros que venham a exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, consubstanciada na obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização e ainda do cumprimento de legislação específica sobre o uso do solo urbano;

II – Taxa de Fiscalização para Funcionamento: o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, ao sossego, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;

b) se o estabelecimento ou o local do exercício da atividade, ainda atende as exigências mínimas de funcionamento estatuídas pelo Código de Posturas do Município;

c) se ocorreu ou não mudança de atividade ou ramo da atividade;

d) se houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

§ 1° A taxa de Fiscalização para Localização será exigida apenas nos casos previstos no inciso I deste artigo e não substituirá a taxa de Fiscalização para Funcionamento no exercício de sua ocorrência.

§ 2º Incluem-se entre os estabelecimentos e atividades sujeitos à fiscalização os de entidades, sociedades e/ou associações civis, desportivas, recreativas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício e, ainda, o dos ambulantes e feirantes que negociarem em feiras livres, sem prejuízo, quanto a estes últimos, do pagamento do preço da ocupação da área em via ou logradouro público.

§ 3º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 322. A licença para o exercício de atividades será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança e ambientais do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos das legislações edilícia, urbanística, sanitária e ambiental.

§ 1º A licença será concedida sob a forma de alvará, anualmente, antes do início das atividades, e renovadas até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento ou quando houver alteração de local de atividade, do responsável técnico, do proprietário, da atividade principal ou inclusão de nova atividade.

§ 2º A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, desde que deixem de existir as condições que legitimam a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º É obrigatório o pedido de nova vistoria com pagamento de nova taxa, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade, inclusive a adição de outros ramos de atividades, bem como quando houver mudança de proprietário.

§ 4º Não será concedida, a nenhuma pessoa física ou jurídica em débito com a Prefeitura, licença para a localização e/ou funcionamento de estabelecimento.

§ 5º Não será concedida a nenhuma pessoa física ou jurídica licença para a localização e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras sem a respectiva Certidão de Controle Ambiental.

§ 6° A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades quando devida no decorrer do exercício financeiro, será calculada proporcionalmente ao mês de início da atividade.

§ 7° A licença poderá ser concedida, em caráter precário ou provisório, pelo prazo máximo de três meses:

I – quando não for atendida quaisquer das exigências do *caput* deste artigo, passivas de serem cumpridas, devidamente notificada;

Art. 323. Nos casos de não cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de posturas municipais, será o contribuinte notificado a regularizar a situação no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Frustrada a notificação de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada ao infrator multa de 2 (duas) UFM ao dia.

§ 2º Passados 15 (quinze) dias da autuação a que se refere o §1º deste artigo, poderá a fiscalização apreender as mercadorias e materiais empregados na atividade irregularmente exercida, e interditar o estabelecimento, quando for o caso.

§ 3º Nos casos em que a infração praticada ofereça risco iminente à coletividade, será a atividade interditada sumariamente.

Art. 324. Os que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, deverão requerer licença especial à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Considera-se horário especial o período correspondente a domingos e feriados, em qualquer horário, aos sábados, das 13 horas às 24 horas e nos dias úteis, das 18 horas às 06 horas.

§ 2º Não se aplica o acréscimo previsto no §1º deste artigo às atividades de: I - impressão e distribuição de jornais;
II - transporte coletivo;

III - institutos de educação e de assistência social; IV - hospitais e congêneres;
V – bares, casas de eventos e similares;

VII – atividades de baixo risco "A", classificadas conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e demais resoluções regulamentares.

Art. 325. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento será devida anualmente, de acordo com a Tabela 03, do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 326. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, de prestação de serviços, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não, em balcões, bancas, tabuleiros e boxes instalados os mercados municipais ou em shoppings populares.

Art. 327. Para efeito da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

III – o local onde seja planejado, organizado, contratado, administrado, fiscalizado ou executado qualquer serviço sujeito à tributação municipal, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 328. Serão definidas em lei especial ou regulamento, as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos.

Seção III
Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante

Art. 329. Fato Gerador da Taxa é a concessão da licença obrigatória para o exercício do comércio Eventual ou Ambulante consubstanciada na necessidade de inspeção ou fiscalização do cumprimento da legislação específica de posturas e do uso do solo urbano.

Art. 330. O sujeito passivo da taxa é o comerciante eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado ou agente deste.

Art. 331. A taxa será calculada de acordo com a Tabela 04, 04-A, 04-B e 04-C, do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 332. A taxa que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.

Art. 333. Para efeito de cobrança da taxa considera-se:

I - comércio eventual, o que for exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os exercidos em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

II - comércio ambulante, o que for exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 334. O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos.

Seção IV
Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos

Art. 335. Fato Gerador da Taxa e a concessão da licença obrigatória para Execução de Obras e Loteamento consubstanciado na necessidade de inspeção ou fiscalização do cumprimento da legislação específica de obras e loteamentos, do uso do solo e do zoneamento urbano.

Art. 336. A taxa tem como sujeito passivo o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel em que se faça a obra ou o loteamento.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e à observância do Código de Obras e demais legislação aplicadas à matéria, o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e pela sua execução.

Art. 337. Calcular-se-á a taxa, de conformidade com a Tabela 05, Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 338. A taxa será arrecadada no ato de licenciamento da obra ou aprovação do loteamento, inclusive arruamento.

Art. 339. A taxa será devida pela aprovação de projeto e fiscalização da execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades relativos, dentro do território do Município.

§ 1º Entendem-se como obras ou loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação, pavimentação ou demolição de edificações, ou qualquer outra obra de construção civil;

II - a construção de dutos, cabos, redes e outros meios necessários à construção e funcionamento de sistemas elétricos, sanitários, de comunicação, de informação e outros, inclusive arruamento;

III - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados por lei municipal própria.

§ 2º Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado, sem prévio pedido de licença e pagamento da taxa devida.
Seção V
Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos Art. 340. Fato Gerador da Taxa é a concessão da licença obrigatória para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, consubstanciada na necessidade de inspeção e fiscalização do cumprimento da legislação de posturas da legislação de parcelamento, do uso e ocupação do solo urbano.
Art. 341. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em via ou logradouro público, mediante licença prévia do órgão municipal competente.
Art. 342. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será calculada de acordo com a Tabela 06, do Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 343. Entende-se por ocupação de área, aquela feita mediante instalação provisória de veículos, balcão, barraca, mesa, tabuleiro, aparelhos ou de qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamentos em locais permitidos.
§ 1º Estão abrangidos para os fins deste artigo os festejos religiosos.
§ 2º Serão definidas em lei especial ou regulamento, as zonas a que se refere o evento previsto no §1º deste artigo.
Art. 344. A falta da licença, sem prejuízo do tributo e multa devidos, levará a administração municipal a apreender e remover para os seus depósitos, quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocadas em vias e logradouros públicos.
Seção VI
Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral
Art. 345. Fato Gerador da Taxa é a concessão da licença obrigatória para exploração de meios de publicidade em geral e o poder de polícia do Município, consubstanciado na obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização do cumprimento da legislação ambiental sobre a poluição visual e sonora, bem como da estética e do uso do solo urbano.
Art. 346. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.
Art. 347. A taxa será calculada por ano, mês, dia ou quantidade, de acordo com o que dispuser o calendário fiscal e de conformidade com a Tabela 07, do Anexo I desta Lei Complementar.
§1º As taxas especificadas nos itens 12, 13, 14, 15 e 16 da Tabela 07, terão desconto de 80% (oitenta por cento) quando tratar-se de publicidade de interesse público, conforme estabelecido em regulamento.
§ 2º As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas.
§ 3º O período de validade das licenças mensais ou diárias constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.
Art. 348. O lançamento da taxa far-se-á em nome:
I - de quem requerer a licença;
II - de quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo do órgão municipal competente, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.
Art. 349. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.
Art. 350. Não havendo na tabela especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo do órgão municipal competente.
Art. 351. A taxa será arrecadada por antecipação:
I - as iniciais, no ato da concessão da licença;
II - as posteriores:
a) quando anuais, conforme estabelecido em Calendário Fiscal;
b) quando mensais, até o dia cinco de cada mês;
Art. 352. É devida a taxa em todos os casos de exploração de meios de publicidade, tais como:
I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, posters, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;
II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto- falantes e propagandista.
Parágrafo único. Compreende-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.
Art. 353. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, quando estas as tenham autorizado.
Art. 354. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e cigarros.
Art. 355. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia licença do órgão municipal competente, na forma desta Lei Complementar.
Art. 356. A transferência de anúncios para local diverso do licenciamento deverá ser precedida de prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.
Seção VII
Taxa de Licença Ambiental
Art. 357. Fato Gerador da Taxa é a concessão da licença obrigatória para o exercício de qualquer atividade que possa criar impacto no ambiente local, urbano ou rural, sujeito à fiscalização do Meio Ambiente, precedida de autorização e ou inspeção nas condições estabelecidas na legislação disciplinadora a que se submetem.
Art. 358. O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença junto ao órgão municipal ambiental.
Art. 359. A Taxa de Licença Ambiental será calculada de acordo com a Tabela 10, 10-A e 10-B, do Anexo I desta Lei Complementar.
Seção VIII
Taxa de Licença Sanitária
Art. 360. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização periódica do cumprimento das normas de vigilância sanitária.

Art. 361. O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância de Campo Florido.
Art. 362. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
Art. 363. Os valores recolhidos, mencionados no art. 366, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 364. A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga com base na Unidade Fiscal do Município, no início das atividades e por ocasião da renovação do alvará sanitário, que tem prazo de validade de um ano.
Parágrafo único. A renovação do Alvará Sanitário ou da Autorização Especial será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.
Art. 365. As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas previstas no Código de Vigilância Sanitária Municipal.
Art. 366. A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada de acordo com a Tabela 08, do Anexo I, desta Lei Complementar.
Art. 367. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.
Seção IX
Taxas pela Utilização de Serviços Públicos
Subseção I
Taxa de Expediente e Serviços Diversos
Art. 368. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Art. 369. O sujeito passivo da Taxa de Expediente e Serviços Diversos é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.
Art. 370. O sujeito ativo da Taxa de Expediente e Serviços Diversos é o Município de Campo Florido, através do órgão competente para prestar o serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.
Art. 371. A taxa será calculada de acordo a Tabela 11, do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 372. Ocorrendo violação do Código de Posturas do Município, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa definida.
Parágrafo único. Os serviços especiais, tais como remoção do lixo extra residencial e entulhos, somente serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município.
Art. 373. A taxa será arrecadada na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.
Art. 374. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será arrecadada através de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM.
Subseção II
Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS
Art. 375. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) tem como fato gerador, a utilização efetiva ou em potencial, dos serviços públicos específicos ou divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
§ 1º Consideram-se serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, para efeito de lançamento e cobrança da taxa de que trata este artigo, as seguintes atividades executadas pelo órgão próprio do Poder Executivo, no âmbito do seu respectivo território:
I – a retirada periódica de lixo domiciliar nos prazos e nas formas estabelecidas pelo órgão de limpeza pública, de imóveis de qualquer natureza ou destinação;
II – a destinação sanitária e ambiental dada ao lixo coletado.
§ 2º A taxa incide sobre os imóveis edificados de qualquer natureza e destinação, beneficiados com os serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do contribuinte.
Art. 376. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no art. 375, sejam prestados ou postos a sua disposição. Parágrafo único. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura e certidão negativa de débitos referente aos tributos.
Art. 377. A base de cálculo da taxa é o valor estimado para fazer face ao custeio com a execução das atividades de manejo dos resíduos sólidos urbanos pelo Município, na forma do art. 378.

Parágrafo único. O custo despendido com as atividades de manejo dos resíduos sólidos urbanos, será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas edificadas dos imóveis de qualquer natureza e destinação, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado
Art. 378. A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS		
ÁREA EDIFICADA DO IMÓVEL	Nº DE IMÓVEIS	UFM/ANO
ATÉ 70 m²	20	1,8
DE 70,01 m² A 120 m²	29	2,4
DE 120,01 m² A 180 m²	129	3,6
DE 180,01 m² A 300 m²	2084	5,2
ACIMA DE 300 m²	1092	6,7

§ 1º A taxa será lançada mensalmente em nome do contribuinte definido no art. 376, podendo ser paga de uma só vez ou parcelada, conforme regulamento, e sua arrecadação poderá ser processada e cobrada juntamente com:
I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
II - com a tarifa de água ou energia.
§ 2º Sempre que ocorrer variação dos custos efetivos dos serviços da taxa de previstos neste artigo, será cobrado novo valor em face ao custo total anual dos serviços, a ser fixada por regulamento.
§ 3º Os serviços especiais, tais como remoção de lixo extra residencial e entulhos, somente serão prestados por solicitação do interessado, cujos valores a serem cobrados estão dispostos nesta Lei Complementar.
Art. 379. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com a Empresa Concessionária de Água e Esgoto e Concessionaria de Energia na cobrança, recebimento e repasse dos recursos relativos à Taxa de Manejo de Resíduo Sólidos (TMRS).
CAPÍTULO V
CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Contribuição de Melhoria
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 380. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
Art. 381. Consideram-se obras públicas para efeitos do art. 380:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V- proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;
VI- construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Art. 382. A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.
Art. 383. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade.
Art. 384. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, beneficiado pela execução de obra pública prevista no art. 381.
Parágrafo único. Por possuidor a qualquer título se entende aquele que possua a coisa com ânimo de dono.
Subseção II
Cálculo
Art. 385. A Contribuição de Melhoria será calculada, levando-se em conta o custo da obra a ser ressarcido por este tributo, rateado entre os imóveis valorizados, proporcionalmente à área de terreno de cada um.
Parágrafo único. Nos casos de edificações coletivas ou com mais de um pavimento, com economias independentes, a área do imóvel de que trata este artigo será igual à área construída de cada unidade autônoma.
Subseção III
Cobrança
Art. 386. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário municipal deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
IV - delimitação da zona beneficiada;
V - relação dos imóveis localizados na zona beneficiada.
Art. 387. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso V do art. 386, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Art. 388. A notificação do lançamento será feita diretamente, e, quando impossível, por edital, e conterá:
I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento de uma só vez, ou parceladamente, e respectivo local de pagamento;
III - prazo para reclamação.
§ 1º Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito, contra:

I - erro quanto ao sujeito passivo;
II - erro na localização do imóvel;
III - valor da Contribuição de Melhoria;
IV - cálculo dos índices atribuídos;
V - prazo para pagamento.
§ 2º As decisões sobre as reclamações serão de exclusiva competência do titular do órgão fazendário municipal.
Art. 389. O requerimento de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a administração municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multa e outras sanções já incidentes sobre o débito.
Subseção IV
Pagamento
Art. 390. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:
I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;
II - o pagamento em até quatro parcelas mensais, gozará do desconto de 5% (cinco por cento), sem incidência de juros de mora;
III - o pagamento parcelado, em mais de quatro e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, e as parcelas respectivas terão seus valores atualizados monetariamente pela Unidade Fiscal do Município - UFM.
Art. 391. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, acumuláveis.
Subseção V
Disposições Especiais

Art. 392. As obras a que se refere o inciso II do art. 381, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feita, pelos interessados, uma caução que corresponda a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.
Parágrafo único. A caução de que trata este artigo será devolvida na época e na mesma proporção em que for paga a Contribuição de Melhoria.
Seção II
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Art. 393. Fica instituída no Município de Campo Florido a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.
Art. 394. A Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de instalação, melhoramento, administração, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública e incidirá, sobre cada uma das unidades autônomas de imóveis edificados, situados em logradouros servidos por iluminação.

§ 1º O serviço previsto do caput deste artigo destina-se ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.
§ 2º Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.
§ 3º O custeio do serviço de iluminação pública compreende:
I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
II - despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.
Art. 395. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviço de iluminação pública.
§ 1º Consideram-se beneficiados por Iluminação Pública para efeito de incidência desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizados:
I - em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II - em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla, quando a iluminação for central;
III - no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a dez metros;
IV - em todo o perímetro das praças públicas independentemente da forma de distribuição das luminárias;
V - em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;
VI - ainda que parcialmente, dentro dos círculos, cujos centros estejam em um raio de sessenta metros do poste dotado de luminária.
Art. 396. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP é o custo total do serviço de iluminação pública prevista no art. 394.
Art. 397. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes a seguir:

Consumo Mensal (Kwh)		Percentual da tarifa
DE	ATÉ	
0	50	ISENTO
51	100	4,0%
101	150	6,5%
151	200	8,5%
201	300	10,5%
Acima de 301		12,0%

Parágrafo único. Estão isentos da contribuição os usuários com consumo de até 50 kWh (cinquenta kilowatts hora).
Art. 398. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal da conta de energia elétrica do contribuinte.
§ 1º O Município conveniará ou contratará a concessionária de energia elétrica, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.
§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá obrigatoriamente prever repasses imediatos do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração de custos de arrecadação e de débitos que, atualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º O montante devido e não paga da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência de acordo com dispositivos previstos nesta Lei Complementar.
Art. 399. Os valores da CIP não pagos nos vencimentos serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos desta Lei Complementar.
Art. 400. Os imóveis não ligados a rede de energia elétrica pagarão a CIP, cobrados juntamente com talão de ITU, calculada sobre o valor de 0,50 (zero cinquenta) da UFM por metro linear de testada do imóvel.
Art. 401. Caberá a Diretoria de Finanças da Prefeitura de Campo Florido adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP.
LIVRO TERCEIRO
NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
TÍTULO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E FISCAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 402. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.
Art. 403. Processo administrativo tributário e fiscal, para os efeitos desta Lei Complementar, compreende o conjunto de atos praticados pela administração tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou ainda à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.
§ 1º O Processo Administrativo Tributário e fiscal compreende:
I - o Processo Administrativo Contencioso para:
a) o controle da legalidade do lançamento de tributo ou aplicação de penalidade por meio de auto de infração ou notificação de lançamento;
b) reclamação contra o lançamento do IPTU, prevista no art. 185;
II - os Procedimentos Administrativos Tributários:
a) formalização do crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e e/ou em declarações apresentadas em softwares disponibilizados pela administração tributária;

b) consulta, para solução de dúvidas quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
c) controle, para verificação, reconhecimento ou declaração de direito, concessão de benefícios e aplicação das normas tributárias.
Art. 404. Aplica-se, supletiva e subsidiariamente, ao Processo Administrativo Tributário e fiscal, no que couber, as normas processuais civis.
Parágrafo único. A organização e a tramitação dos processos serão definidas em regulamento.
Art. 405. Os órgãos de julgamento, de primeira e segunda instâncias administrativas do Município, observarão:
I - as decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
II - os enunciados de Súmula Vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.
§ 1º Os órgãos de julgamento observarão, ainda, o disposto no arts. 431 e 450, quando decidirem com fundamento neste artigo.
§ 2º Considera-se julgamento de casos repetitivos a decisão proferida em:
I - incidente de resolução de demandas repetitivas;
II - recursos especial e extraordinário repetitivos;
III - recurso extraordinário julgado a partir do rito da repercussão geral.
§ 3º É vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação de lei municipal sob alegação de inconstitucionalidade, ressalvadas as hipóteses em que a inconstitucionalidade é reconhecida nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo.
§ 4º Os servidores e agentes públicos envolvidos no Processo Administrativo Tributário e Fiscal têm o dever de zelar pela correta aplicação da legislação, pugnando pela defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica.
Art. 406. A existência de ação judicial, ainda que haja ocorrência de depósito ou garantia, não prejudica o lançamento do tributo devido ou o seu aperfeiçoamento.

§ 1º A propositura de ação judicial importa renúncia ao direito de litigar no processo administrativo tributário e desistência do litígio pelo autuado, devendo os autos serem encaminhados diretamente à Procuradoria Geral do Município, na fase processual em que se encontrarem.
§ 2º O curso do processo administrativo tributário e fiscal, quando houver matéria distinta e independente da constante do processo judicial, terá prosseguimento em relação à matéria diferenciada, conforme dispuser o regulamento.
§ 3º Estando o crédito tributário com a exigibilidade suspensa, nos termos do inciso II do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, a autuação será lavrada para prevenir os efeitos da decadência, porém sem a incidência de penalidades.
CAPÍTULO II
ATOS E TERMOS DO PROCESSO
Seção I
Forma, Tempo e Lugar do Processo
Art. 407. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado.
Art. 408. O requerimento inicial do interessado, salvo os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:
I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
II – identificação do interessado ou de quem o represente;
III – domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;
IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
V – todos os documentos necessários à demonstração dos fatos ou razões;
VI – data e assinatura do interessado ou de seu representante.
§ 1º A não observância, por parte do interessado, dos requisitos previstos nos incisos I a VI deste artigo, implicará na recusa da protocolização do seu requerimento.
§ 2º Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.
Art. 409. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
§ 2º O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.
§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.
§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.
§ 5º Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em instrução normativa.
§ 6º Na hipótese do §5º deste artigo, o iter procedimental será integralmente eletrônico, com a digitalização de documentos que, eventualmente, passem a constituir parte do processo, garantindo-se ao contribuinte pleno e irrestrito conhecimento do inteiro teor do feito também pela via eletrônica.
Art. 410. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.
Art. 411. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.
Art. 412. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.
Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a administração pública municipal considerar que o interesse público assim o exige.
Art. 413. O órgão da administração tributária poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.
Art. 414. São legitimados como interessados no processo administrativo tributário e fiscal:
I – as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;
V – os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.
Seção II
Início do Procedimento Fiscal
Art. 415. O procedimento fiscal tem início com:
I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto de qualquer exigência;
II - a apreensão de documentos, livros e arquivos, inclusive eletrônicos, bem como de equipamentos que possibilitem o registro ou o processamento de dados relativos à operação, objeto da exação fiscal.
§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade, em relação aos atos do sujeito passivo, e, independentemente de intimação, dos demais envolvidos nas infrações praticadas.
§ 2º O pagamento do tributo, após iniciado o procedimento, não exime o sujeito passivo da penalidade aplicável.
Seção III
Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração
Art. 416. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

CAPÍTULO III

NULIDADES

Art. 417. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I – os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II – os despachos e decisões proferidas por autoridades administrativas incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III – os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º A nulidade será declarada pela autoridade administrativa competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 418. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá- la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO

Seção I

Notificação de Lançamento

Art. 419. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos nas seções próprias de cada tributo.

Seção II

Notificação Preliminar

Art. 420. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 421. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – a determinação da matéria tributável;

III – o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV – a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 422. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 423. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I – quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II – quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV – quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III

Auto de Infração

Art. 424. O crédito tributário decorrente de procedimento fiscal será lançado em Auto de Infração que conterá, no mínimo:

I - identificação do sujeito passivo;

II - indicação de local, data e hora de sua lavratura;

III - descrição do fato e indicação do período de sua ocorrência;

IV - indicação da base de cálculo, da alíquota e do valor originário da obrigação;

V - indicação da disposição legal infringida e da penalidade proposta;

VI - nome e assinatura da autoridade lançadora.

§ 1º Quando do procedimento fiscal, em um mesmo estabelecimento, resultar a apuração de mais de uma infração, em um ou mais exercícios, poderá ser utilizado, nos termos previstos em ato do titular do órgão municipal de administração tributária, somente um auto de infração, com a descrição dos elementos constantes dos incisos III e V do caput deste artigo, em anexos próprios.

§ 2º Ao auto de infração serão anexados demonstrativos dos levantamentos informativos, e/ou quaisquer outros meios probantes que fundamentem o procedimento.

Art. 425. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Art. 426. O Auto de Infração poderá ser substituído por notificação de lançamento, quando o crédito tributário for relativo a:

I - omissão de pagamento de:

a) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI declarado à administração tributária pelo sujeito passivo, inclusive por meio eletrônico ou transmissão eletrônica de dados, em documento instituído para essa finalidade;

b) Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS apurado pela administração tributária, decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 228, realizados em obras de construção civil, nos termos do regulamento;

II - descumprimento de obrigação acessória, nos termos do regulamento.

Art. 427. A notificação de lançamento poderá ser emitida por processo eletrônico, pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do titular do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

§ 1º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

§ 2º Nos termos do regulamento, aplicam-se à notificação de lançamento, no que couber, as disposições da legislação processual relativas ao auto de infração.

Art. 428. O auto de infração, devidamente instruído com os documentos em que se fundar e após a regular intimação do sujeito passivo para pagamento da quantia exigida ou impugnação da exigência, será protocolizado e encaminhado à Seção de Tributos, que realizará o preparo e o saneamento do processo, na forma regulamentar, competindo-lhe, ainda, a prática dos seguintes atos:
I - vista do processo ao sujeito passivo, ou ao seu representante legalmente constituído, na própria unidade, quando requerida no prazo para impugnação;

II - recebimento da impugnação e juntada desta ao processo;
III - realização de exames e diligências ordenadas pelas autoridades julgadoras;
IV - lavratura do Termo de Revelia, quando não apresentada a impugnação, ou do ermo de perempção, quando não apresentado o recurso na forma e nos prazos previstos nesta Lei Complementar;
V - remessa do processo à autoridade competente para julgamento em primeira instância ou órgão de julgamento em segunda instância, conforme o caso;
VI - intimação do sujeito passivo para tomar conhecimento da decisão de primeira instância, pagar o valor da condenação ou interpor recurso voluntário à segunda instância;
VII - outros atos definidos em regulamento.
CAPÍTULO V
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 429. No Processo do Contencioso Administrativo Tributário, são assegurados aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos:
I - impugnação;
II - recurso voluntário;
III - recurso de ofício;
Art. 430. O julgamento dos processos de exigência de tributos e de multas, bem como de outros processos que lhe são afetos, observará o seguinte:
I - a impugnação tempestiva da exigência instaura o contencioso administrativo tributário;
II - o julgamento, em primeira instância, será realizado monocraticamente;
III - o julgamento, em segunda instância, será realizado por uma Junta de Recursos Fiscais.
Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, mediante declaração na própria decisão.

Seção II
Início da Fase Contenciosa
Art. 431. O contribuinte que não concordar com o lançamento do crédito tributário, decorrente ou não de ação fiscal, poderá apresentar impugnação contra o respectivo lançamento.
Parágrafo único. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.
Art. 432. A impugnação, que terá efeito suspensivo, será formalizada por escrito pelo contribuinte, instruída com os documentos em que se fundamentar, e será dirigida ao julgador de primeira instância administrava no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do auto de infração ou da notificação de lançamento, nos termos do art. 431 ao 450
Parágrafo único. Ao contribuinte é facultado solicitar "vistas" ao processo à autoridade preparadora, dentro do prazo fixado neste artigo.
Art. 433. A impugnação mencionará:
I – a autoridade julgadora a quem é dirigida:
II – a qualificação do impugnante;
III – os motivos de fato e de direitos em que se fundamentam, os pontos de discordâncias e as razões e provas que possuir;
IV – as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito.
§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV deste artigo.
§ 2° É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.
§ 3° A prova documental será apresentada na impugnação precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:
a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por meio de força maior;
b) refira-se a fato ou direito superveniente;

c) Destina-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.
§ 4º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida a Autoridade Julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas "a" e "b" do §3º deste artigo.
§ 5º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.
Art. 434. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessário, indeferindo as que considerarem prescindíveis ou impraticável.
§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade julgadora designará o perito do município, a ela proceder e indicará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.
§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade.
§ 3° Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria notificada.
Art. 435. Após esgotados o prazo para impugnação e/ou todos os prazos para o pagamento do crédito tributário, o contribuinte será considerado revel e os valores lançados serão inscritos em dívida ativa do Município.
Parágrafo único. No caso de impugnação parcial, não cumprida à exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, é opcional ao órgão preparador, autor da remessa dos autos a julgamento, providenciar a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.
Seção III
Intimação
Art. 436. A ciência dos despachos e das decisões será feita pela autoridade preparadora e dar-se-á por intimação, que poderá ser:

I - pessoalmente provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo;
b) registro em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo;
IV - por tomada de conhecimento, no processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.
§ 1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por outro meio de publicação dos atos do Município.
§ 2º Considera-se feita a intimação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;
II - no caso do inciso II deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;
III - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) após 10 (dez) dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, caso não acessada nesse período;
b) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
c) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;
V – 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro;
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.
§ 5º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.
§ 6º Havendo o comparecimento espontâneo no processo de devedor solidário, ficam dispensadas a sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.
§ 7º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.
Seção IV
Competência
Art. 437. O preparo do processo é atribuição da Seção de Tributação.
Art. 438. O julgamento do processo compete:
I – em primeira instância pelo Diretor de Administração;
II – em segunda instância pela Junta de Recursos Fiscais.
Parágrafo único. O processo contencioso administrativo e fiscal, em primeira instância, será instruído pela autoridade preparadora municipal que compete:
I - determinar a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;
II - determinar informação sobre os antecedentes fiscais dos infratores;
III - determinar exames ou diligências;
IV - emitir o competente parecer.
Seção V
Julgamento em Primeira Instância
Art. 439. O processo será julgado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua entrega no órgão incumbido do julgamento.
§ 1º Na decisão em que for julgada a questão preliminar, será julgado o mérito, salvo quando incompatíveis.

§ 2º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.
§ 3º A decisão conterá, dentre outros, relatório resumido do processo, fundamentos legais, decisão e resolução.
§ 4º A autoridade preparadora dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando- o quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 440. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do contribuinte, pela própria autoridade julgadora, ou por quem lhe substituir, não prevalecendo para este efeito o disposto no art. 442.
Art. 441. As decisões de primeira instância, total ou parcialmente contrárias à Fazenda Pública Municipal e cuja importância em litígio exceder a 10 (dez) Unidades Fiscais do Munícipio – UFM, sujeitam-se obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, mediante recurso de ofício, interposto pela autoridade julgadora, na própria decisão, com efeito suspensivo da parte recorrida, e só produzem efeitos depois de confirmadas pela segunda instância,
§ 1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício quando couber a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fato tomar conhecimento interpor recurso, em petição encaminhada em nome daquela autoridade.
§ 2º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.
Art. 442. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.
Seção VI
Recurso
Art. 443. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à segunda instância, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
§ 1º Com o recurso somente poderá ser apresentada prova documental quando contrária ou não produzida na primeira instância.
§ 2º O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo recursal a parte não litigiosa.
§ 3º Se, dentro do prazo legal, não for apresentada petição do recurso, será lavrado pelo órgão preparador o termo de perempção, seguindo o processo os trâmites regulares.
Art. 444. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pela autoridade preparadora à Junta de Recursos Fiscais.

Seção VII
Julgamento em Segunda Instância

Art. 445. Das decisões de primeira instância caberá recurso para instância administrativa superior, representada pela Junta de Recursos Fiscais:
I – voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrário no todo ou em parte;
II – de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, nos termos do art. 441.
Art. 446. Só serão admitidas na segunda instância diligências de ofício ou apresentação de fato novo pelo autuado ou impugnador, a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 447. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, ou do término da diligência ou da apresentação do fato novo.
Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida decisão, não serão computados, a favor da Administração Pública Municipal, juros e atualização monetária a partir desta data.
Art. 448. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de segunda instância.
Art. 449. A ciência da decisão de segunda instância compete à autoridade preparadora.
Art. 450. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em único processo fiscal.
Art. 451. A composição, mandato e funcionamento da Junta de Recursos Fiscais serão estabelecidos em regulamento.
Seção VIII
Definitividade e Execução das Decisões
Art. 452. São definitivas:
I - as decisões finais de primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;
II - as decisões finais de segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§ 1º As decisões de primeira instância, na parte em que forem sujeitas a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.
§ 2º No caso de recurso voluntário ou parcial, tornar-se-á definitivo, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso.
Art. 453. O cumprimento das decisões consistirá:
Parágrafo único. Se favorável à Fazenda Pública Municipal:
I - no pagamento, pelo contribuinte, da importância da condenação;
II - na satisfação, pelo contribuinte, da obrigação acessória, se for o caso;
III - na inscrição da dívida para subsequente cobrança por ação executiva.
IV - se favorável ao contribuinte, na restituição dos tributos ou penalidades que no caso couber.
CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
Seção I
Formalização do Crédito Tributário
Art. 454. O imposto decorrente de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas e de declarações do contribuinte, inclusive por via eletrônica de transmissão de dados, quando não pago ou pago a menor, após regularmente constituído o crédito tributário pela autoridade fiscal competente, em notificação de lançamento ou auto de infração, será inscrito em dívida ativa do Município de Campo Florido.
§ 1º A notificação de lançamento ou o auto de infração de que trata o caput deste artigo, poderão ser impugnados, administrativamente, nos termos do art. 431.
§ 2º Da decisão de que trata o § 1º deste artigo, caberá recurso, dirigido ao titular do órgão municipal de administração tributária, no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação da decisão.
Seção II
Consulta
Art. 455. Ao sujeito passivo da obrigação tributária é assegurado o direito de formular consulta a respeito de interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, mediante petição dirigida à administração fazendária, desde que protocolada antes do início de ação fiscal, instruída com documentos que julgarem necessários.

Art. 456. As respostas às consultas servirão como orientação geral do órgão da Fazenda Pública Municipal, em casos similares, solução de consulta.
Parágrafo único. As soluções de consultas serão numeradas por exercício e devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por outro meio de publicação dos atos do Município.
Art. 457. Não será recebida e examinada consulta sobre matéria objeto de procedimento fiscal, discussão judicial, petição na esfera administrativa ou, ainda, quando o consulente encontrar-se sob ação fiscal, devendo a negativa de tais circunstâncias serem expressamente declaradas na petição.
Art. 458. As respostas poderão ser revogadas ou substituídas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou em outro meio de publicação dos atos do Município.
Seção III
Procedimento Tributário de Controle
Art. 459. O Procedimento Tributário de Controle decorre de requerimento de iniciativa do sujeito passivo da obrigação tributária, ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, não ensejando a possibilidade de discussão com a administração tributária, a qual se limitará em realizar verificação, reconhecimento ou declaração de direito, concessão de benefícios e aplicação das normas tributárias.
§ 1º O requerimento tem por requisito de admissibilidade a instrução com os documentos aptos a demonstrar o atendimento das exigências legais de cada caso.
§ 2º No curso do procedimento, poderão ser determinadas diligências, auditorias ou vistorias necessárias à instrução processual.
§ 3º As decisões proferidas em Procedimentos Tributários de Controle têm natureza declaratória e seus efeitos retroagirão à data em que foram preenchidos os requisitos legais e regulamentares para a concessão do benefício, abrangendo as parcelas de tributos vencidas a partir da data da implementação desses requisitos.
Art. 460. São objetos de Procedimento Tributário de Controle:
I - compensação;
II - cancelamento de débitos;
III - isenção;
IV - reconhecimento de imunidade;

V - remissão;
VI - restituição;
VII - outros atos sujeitos ao controle do Município.

§ 1º O reconhecimento do direito ou a concessão de quaisquer dos benefícios fiscais previstos nos incisos do caput deste artigo não gera direito adquirido e será invalidado ou suspenso o ato, de ofício, sempre que se apure a inobservância ou o desaparecimento das condições exigidas para a sua concessão ou o reconhecimento do direito, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, atualização monetária e da penalidade cabível.
§ 2º Compete ao titular do órgão municipal de administração tributária, com fundamento em parecer jurídico e/ou em relatório fiscal, decidir sobre compensação, reconhecimento de isenção ou imunidade e restituição, bem como sobre outros atos sujeitos ao controle do Município de Campo Florido, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º Cabe à autoridade competente da direção superior da administração tributária decidir, com fundamento em parecer jurídico ou relatório fiscal, sobre cancelamento de débitos, bem como sobre outros atos sujeitos ao controle do Município, na forma que dispuser o regulamento.
Art. 461. Das decisões proferidas em Procedimento Tributário de Controle não cabe recurso administrativo.
Parágrafo único. A competência, o alcance e demais condições necessárias à viabilização do Procedimento Tributário de Controle serão estabelecidas em regulamento.
CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS
Art. 462. Serão punidos com multa equivalente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração:
I - os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte quando por este solicitada na forma desta Lei Complementar;
II - os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.
Art. 463. O fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, se responsabiliza pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e responsabilidade sejam apurados no curso da prescrição.
§ 1º Igualmente, será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, quer sejam contenciosos ou versem sobre consultas ou reclamação contra o lançamento, inclusive, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causas justificadas e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época do arquivamento.
§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independe do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.
Art. 464. Nos casos dos §§ 1º e 2º art. 463, ao responsável e se mais de um houver, independente uns dos outros, será cominada a pena da multa de valor igual à metade da aplicável ao agente responsável pela infração, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se este não tiver sido recolhido pelo contribuinte.
§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo titular do órgão fazendário municipal, por despacho no processo administrativo, que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.
§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributos, deixados de arrecadar por culpa do funcionário, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o titular do órgão fazendário municipal, determinará o recolhimento parcelado, de modo que, de uma só vez, não seja recolhida importância excedente daquele limite.
Art. 465. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou pagamento do tributo cujo recolhimento deixa de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.
§ 1° Não será também da responsabilidade do funcionário, não tendo cabimento
aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta
do livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto
de infração por embaraço à fiscalização.
§ 2° Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticado a omissão do fiscal, ou os seus motivos porque deixou de promover a arrecadação de tributos, o titular do órgão fazendário municipal, após a aplicação de multa, poderá dispensá- lo do pagamento desta.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 466. Para efeitos de cobrança dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, considera-se como mês completo qualquer fração deste.
Art. 467. A Unidade Fiscal do Município - UFM é fixada em R$ 75,00 (setenta e cinco reais).
Parágrafo único. A UFM será corrigida anualmente, em 1º de janeiro, no mesmo percentual inflacionário encontrado, para o ano anterior, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou ainda o que vier a substituí-la.
Art. 468. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviços aos órgãos da administração municipal direta ou indireta.
Art. 469. Aplicam-se a esta Lei, de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.
Art. 470. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaço, seus prédios, praças, vias ou logradouros públicos, uso do solo, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.
Art. 471. Fica o chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal inscritos na Dívida Ativa, em nome dos contribuintes devedores.
Art. 472. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, bem como baixar todos os atos necessários à sua aplicação.
Art. 473. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei Complementar, desde que com esta não conflitem.
Art. 474. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 29 de janeiro de 2024.
Art. 475. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:
I - Lei Municipal nº 710/1998;
II - Lei Municipal nº 871/2001;

III - Lei Municipal nº 886/2002;
IV- Lei Municipal nº 1.048/2008;
V - Lei Municipal nº 1.086/2008;
VI - Lei Municipal nº 1.087/2008;
VII - Lei Municipal nº 1.118/2009;
VIII - Lei Municipal nº 1.154/2010;
IX - Lei Municipal nº 1.168/2011;

X - Lei Municipal nº 1.248/2013;
XI - Lei Municipal nº 1.384/2018;
XII - Lei Municipal nº 1.393/2018;
XIII - Lei Municipal nº 1.425/2019;
XIV - Lei Municipal nº 1.521/2021.

Campo Florido, 30 de outubro de 2023, 84º Ano de Emancipação e 28ª Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS

ANEXO I
TABELA 01
PROFISSIONAL AUTONÔMO E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Grau de Escolaridade dos Profissionais	UFM/ANO POR PROFISSIONAL
I - Ensino Superior	15,00
II - Ensino Médio	10,00
III – Outros	5,00

TABELA 02
M² DA MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
I – IMÓVEIS DE USO REDIDENCIAL (por m²)
A) RESIDENCIAL HORIZONTAL – CASA TÉRREA OU SOBRADO
A.1) Por unidade residencial

Metragem	UFM
Valor UFM/m² edificado	1,5

B) RESIDENCIAL VERTICAL – EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS
B.1) Imóveis de 1 a 4 pavimentos - Por faixa de Metragem

Metragem	UFM
Valor UFM/m² edificado	2,00

II – IMÓVEIS DE USO NÃO RESIDENCIAL (por m²)

Metragem	UFM
Valor UFM/m² edificado	1,5

TABELA 03
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

Nº de Ordem	ATIVIDADES	COEFICIENTE FIXO SOBRE A UFM/ANO
1	Estabelecimentos industriais:	
	Até 50 m²	3,00
	Acima de 50 m² até 100 m²	5,00
	Acima de 100 m² até 200 m²	7,00
	Acima de 200 m² até 300 m²	10,00
	Acima de 300 m² acresce 0,10% da UFM para cada metro quadrado ou fração excedente.	
	Para depósito fechado acresce 0,12% da UFM para cada metro quadrado ou fração excedente.	
2	Estabelecimentos comerciais:	
	Até 50 m²	3,00
	Acima de 50 m² até 100 m²	5,00
	Acima de 100 m² até 200 m²	8,00
	Acima de 200 m² até 300 m²	11,00
	Acima de 300 m² acresce 0,08 UFM para cada metro quadrado ou fração excedente.	
	Para depósito fechado acresce 0,12 UFM para cada metro quadrado ou fração excedente.	
3	Estabelecimentos de prestação de serviços:	
	Até 50 m²	2,00
	Acima de 50 m² até 100 m²	3,00
	Acima de 100 m² até 200 m²	4,00
	Acima de 200 m² até 300 m²	5,00
	Acima de 300 m² acresce 0,08 UFM para cada metro quadrado ou fração excedente.	
	Para depósito fechado acresce 0,12 UFM para cada metro quadrado ou fração excedente.	

TABELA 04

Para cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento e/ou de Renovação de Funcionamento em Horário ESPECIAL de Estabelecimentos		
Natureza da Atividade (vide tabela anterior)	Incidência	UFM
HORÁRIO	PERÍODO	
1. Antecipação para a partir das 06 horas	a) por dia	0,5
	b) por mês	5,0
	c) por ano	15,0
2. Prorrogação de horário até as 22 horas	d) por dia	0,5
	e) por mês	5,0
	f) por ano	15,0
3. Prorrogação do horário além das 22 horas	g) por dia	1,0
	h) por mês	8,0
	i) por ano	20,0
4. Prorrogação aos Sábados após as 12 horas	j) por dia	1,0
	k) por mês	10,0

	l) por ano	20,0
5. Prorrogação aos Domingos e Feriados qualquer horário	j) por dia	5,0
	k) por mês	10,0
	l) por ano	20,0

TABELA 04
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE
COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO E OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL, OU AMBULANTE, DESDE QUE REGULARMENTE AUTORIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA PESSOA FÍSICA – COM INTERESSE PÚBLICO			
Descrição	Quantidade de UFM por dia	Quantidade de UFM por mês	Quantidade de UFM por ano
Gêneros Alimentícios	2	5	20
Artigos para Fumantes	12	30	200
Louças, Ferragens e Plásticos	10	20	100
Joias, Relógios e Congêneres	10	20	100
Roupas feitas, Calçados e Armarinhos	10	20	100
Redes, Tapetes e Armarinhos	1	5	20
Gêneros para jardinagens e afins	1	2	20
Outras Atividades Econômicas	2	5	20

TABELA 04-A

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO E OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL, OU AMBULANTE, DESDE QUE REGULARMENTE AUTORIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA PESSOA FÍSICA – SEM INTERESSE PÚBLICO			
Descrição	Quantidade de UFM por dia	Quantidade de UFM por mês	Quantidade de UFM por ano
Gêneros Alimentícios	20	50	200
Artigos para Fumantes	20	50	200
Louças, Ferragens e Plásticos	20	50	200
Joias, Relógios e Congêneres	20	50	200
Roupas feitas, Calçados e Armarinhos	20	50	200
Redes, Tapetes e Armarinhos	20	50	200
Gêneros para jardinagens e afins	20	50	200
Outras Atividades Econômicas	20	50	200

TABELA 04-B

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO E OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL, OU AMBULANTE, DESDE QUE REGULARMENTE AUTORIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA EMPRESA CONSTITUÍDA (CNPJ) – COM INTERESSE PÚBLICO			
Descrição	Quantidade de UFM por dia	Quantidade de UFM por mês	Quantidade de UFM por ano
Gêneros Alimentícios	15	40	300
Artigos para Fumantes	24	70	450
Louças, Ferragens e Plásticos	15	40	300
Joias, Relógios e Congêneres	15	30	200
Roupas feitas, Calçados e Armarinhos	15	30	200
Redes, Tapetes e Armarinhos	15	40	300
Gêneros para jardinagens e afins	15	30	200
Outras Atividades Econômicas	15	30	200

TABELA 04-C

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO E OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL, OU AMBULANTE, DESDE QUE REGULARMENTE AUTORIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA EMPRESA CONSTITUÍDA (CNPJ) – SEM INTERESSE PÚBLICO			
Descrição	Quantidade de UFM por dia	Quantidade de UFM por mês	Quantidade de UFM por ano
Gêneros Alimentícios	30	80	600
Artigos para Fumantes	48	140	900
Louças, Ferragens e Plásticos	30	80	600
Joias, Relógios e Congêneres	30	60	400
Roupas feitas, Calçados e Armarinhos	30	60	400
Redes, Tapetes e Armarinhos	30	80	600
Gêneros para jardinagens e afins	30	60	400
Outras Atividades Econômicas	30	60	400

TABELA 05
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1	Aprovação de projeto por m² de área útil de piso coberto por metro quadrado:	
1.1	Até 70 m² para residência por proprietário (desde que cumpra os pré-requisitos projeto popular com fulcro na legislação municipal vigente).	Isento
	De 70,01 m² até 99 m²:	1,0
	De 100,00 m² até 249 m²:	2,0
1.2	Acima de 250 m² 2,0 UFM acrescido de 0,05 por m²	
2	Reconstrução de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m², de área útil de piso coberto.	0,65
3	Obras diversas, inclusive alvará de aceite, por m²:	
	Até 120 m²	0,80
3.1	Acima de 120 m²	1,00
4	Alvará de demolição, por m² de área edificada a ser demolida	1,00
5	Informações de uso do solo:	
	Sem análise	62,50
	Com análise	125,00
6	Desmembramento de área, por m² de área desmembrada	0,20
7	Remembramento de áreas em geral, por m² de área remembrada	0,20
8	Remanejamento de áreas em geral, por m² de área remanejada	0,20
9	Expedição de "Habite-se" por m² de área construída:	
	Até 120 m²	1,00

	Acima de 120,01 m²	1,50
10	Expedição de "Habite-se" parcial por m² de área construída:	
	Até 120 m²	0,50
	Acima de 120,01 m²	0,75
11	Modificação de projeto sem acréscimo	25,00
12	Alvará de acréscimo-residencial até 36 m²	0,80
13	Alvará de reforma	4,20
14	Alvará de construção por metro quadrado	0,50
16	2ª via de "Habite-se"	4,20
17	2ª via de "Habite-se" parcial	4,20
18	2ª via de informação do Uso do Solo	4,20
19	2ª via de alvará de construção	4,20
20	2ª via de alvará de construção com acréscimo	4,20
21	2ª via de alvará de construção sem acréscimo	4,20
22	2ª via de planta popular	4,20
23	Troca de planta popular	4,20
24	Autenticação de planta ou projeto	2,00
25	Desarquivamento de processo	4,20
26	Numeração e remuneração predial oficial	1,00
27	Demarcação de lotes por m²	0,05
28	Certidão de limites e confrontação	0,05
29	Vistoria técnica, com laudo consubstanciado	25,00
30	Análise técnica de planejamento do solo:	
	Lotes e conjuntos habitacionais até 10.000 m² mais 0,01 de UFM, por m² excedente	100,00
	Conjunto habitacional de natureza social até 100.000 m² mais 0,01 de UFM por m² excedente	35,00
31	Execução de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas e edifícios e outros equipamentos sociais e as vias do sistema viário	7,0
32	Autorização para realização de obras temporárias em vias públicas, por local, além do custo da reposição do estado normal de via pública	40,00
34	Compensação de área pública em desmembramento acima de 4.000, por m², será adotado os valores constantes da planta genérica de valores.	
35	Diretriz Urbanística	10,00

TABELA 06
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFM		
		DIA	MÊS	ANO
1	Eventual:			
	Venda de produtos ou serviços correlatos, por m²			
	Hortifrutigranjeiros	0,15	-	-
	Alimentícios em geral	0,15	-	-
	Artesanais	0,15	-	-
	Industrializados	0,15	-	-
	Outros	0,15	-	-
2	Feirante			
	Venda de produtos ou serviços correlatos			
	(unidade padrão) por m²	-	-	2,00
	Hortifrutigranjeiros	-	-	
	Alimentícios em geral	-	-	2,00
	Artesanais	-	-	2,00
	Industrializados	-	-	2,00
	Outros			2,00
	Feirantes eventuais com veículos próprios		-	
	Veículos capacidade até 500 kg	1,00	-	-
	Veículos capacidade de 501 até 1.000 kg	1,40	-	-
	Veículos capacidade de 1.001 até 4.000 kg	2,00	-	-
	Veículos capacidade acima de 4.001 kg	2,50		-
	Feiras especiais / Feiras Livres (Local público ou privado)			-
	Até 20 m²			-
	Acima de 20 m²			
3	Pit dogs e similares:			
	Até 20 m²	-	-	5,00
	Acima de 20 m²	-	-	10,0 0

4	Mesas e cadeiras:			
	Por m² ou fração	0,01	0,10	1,20
5	Bancas de revistas e similares:			
	Por unidade	-	-	20,0 0
6	Licença para interdição de vias públicas para realização de eventos e festejos, por local e por m²	0,01	-	5,00
7	Espaço ocupado por circos e parques de diversões	0,50	-	-

TABELA 07
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

N.º de Ordem	NATUREZA E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	UFM
1	Tabuleta, Painel, outdoor, cartaz ou pôster, colocados ou fixados por qualquer processo, voltados e/ou visíveis às vias ou logradouros públicos, por mês, metro quadrado ou fração e por local	10% DA UFM/M²
2	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de comércio, indústria, nome e/ou endereço, profissão, quando colocado na parede externa de qualquer prédio, parede, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por ano, metro quadrado ou fração e por local	1,0 M²
3	Anúncios instalados em equipamentos existentes nos logradouros públicos, quando permitido, por ano, metro quadrado ou fração e por local	1,0
4	Anúncios no interior ou exterior de veículo utilizado no transporte individual e coletivo de passageiros de qualquer natureza, por ano e por veículo	2,0
5	Anúncios projetados em telas de cinemas, por filme ou chapa e por mês ou fração	3,0

6	Vitrine e/ou mostruário para a exposição de artigos estranhos ao ramo de atividade do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por metro quadrado de vitrine e/ou mostruário e por mês ou fração	1,0 M²
7	Anúncios sob forma de folheto, distribuído pelo correio, em mãos ou a domicílio, por, milheiro ou por fração	2,0 DIA
8	Alto falante, rádio, toca CDs, pendrive e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais e industriais	3,0
9	Alto falante, rádio, toca CDs, pendrive e congêneres, quando permitido, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação	3,0

10	Anúncios no interior de terminais rodoviários, galerias comerciais, shopping centers, centros esportivos, estádios de futebol e congêneres, por metro quadrado ou fração e por ano	1,0
11	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia ou fração	2,0 DIA
12	Publicidade afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza	01 UFM por ano
13	Publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, jardins, cadeiras, bancos, campos de esporte, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais por metro quadrado de área	50% da UFM por mês
14	Publicidade em cinema por meio de projeção	1UFM por mês
15	Propaganda falada através de veículo, por veículo	25% da UFM por dia
16	Propaganda escrita, através de folhetos para distribuição, externa em via e logradouro público	25% da UFM por dia

TABELA 08
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

N.º de Ordem	LICENÇA SANITÁRIA E RENOVAÇÃO	TAXA UFM	MULTA UFM
1	TABELA PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS COM CADASTRO ESPECIAL		
1.1	Banco de sangue, órgãos, tecidos e leite Clínica médica com regime de internação Estabelecimento de longa permanência para idosos; Hospital, casa de saúde, maternidade, SPA; Indústria, distribuidora, cooperativa e depósito de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários de beleza e de higiene, cosméticos, perfumes e insumos farmacêuticos;	2,0	20%
1.2	Cemitério de animais; Cemitério; Clínica Médica, odontológica, veterinária, estética, de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e congêneres, sem regime de internação; Clínica radiológica, radioimunoensaio, mamografia, tomografia, diálise, RX odontológico, ultrassom e congêneres; Embalsamamento e preparação de corpos; Laboratório de análises clínicas e anatomia patológica/citopatologia; Necrotério; Posto de coleta de exames/transfusão;	3,0	20%
1.3	Comércio de artigos médico, hospitalar e odontológico; Comércio varejista de produtos agropecuário, veterinário e agrotóxico;	2,0	20%
	Dedetização, sanitização, limpeza e conservação; Drogaria, farmácia de manipulação; Produtos relacionados a saúde; Transporte de substâncias e produtos de interesse da saúde.		
1.4	Ambulatório médico, medicina do trabalho; Consultório de medicina, odontologia, fonoaudiologia, veterinária e outros fins; Escritório de representação de produtos relacionados à saúde; Laboratório de prótese dentária; Ótica, Laboratório ótico; Posto de coleta de materiais para exame; Salas de exames complementares; Tatuagem, piercings e maquiagem definitiva; Terapias alternativas e congêneres;	2,0	20%
2	TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS		
2.1	Agências bancárias; Atacadista de alimentos e congêneres; Cerealista; Depósitos de alimentos; Depósitos diversos, lojas e estabelecimentos similares; Distribuidora de pneus; Garagem de ônibus, terminais rodoviários; Granja; Indústria de alimentos, importação e exportação; Lubrificantes; Posto de combustível; Supermercado de grande porte; Torrefação e moagem de café; Transportadora de alimentos e medicamentos;	3,0	20%
2.2	Buffet e casa de eventos; Desentupidora de rede de esgotamentos sanitários; Dormitórios e congêneres; Hotel/Motel; Lavanderia; Madeireira/Marmoraria; Supermercado de médio porte;	3,0	20%
2.3	Açougue, casa de carne; Auto elétrica; Boutique; Centro de formação de condutores; Clubes, academias, circos, parque de diversão, cinemas, teatros, auditórios e congêneres; Comércio de produtos naturais, perfumarias; Comércio varejista de produtos e limpeza; Distribuidora de água; Distribuidora de doces; Distribuidora de embalagens; Distribuidora de gás; Distribuidora de ovos; Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal; Escolas, creches e berçários; Escritório de representação diversas; Funerária, sala de velório; Gráfica, serigrafia e correlatos; Lava à jato; Marcenaria, serralheria, celaria; Oficina mecânica e congênere; Panificadora, confeitaria, sorveteria; Peixaria e congêneres; Sauna e casas de banho; Serviço de transporte de cadáver; Veículos para transporte de medicamentos e alimentos; Vidraçaria;	3,0	20%
2.4	Bar, pastelaria, cafés e similares; Comércio de produtos destinados à alimentação animal; Frutaria,verdurão e sacolão; Lanchonete, cantina; Loja de conveniência; Mercearias e armazéns varejistas; Quiosque; Salão de beleza, barbearia e congêneres;	3,0	20%
2.5	Banca de alimentos em feiras-livres; Borracharia, ferro-velho; Comércio ambulante de produtos alimentícios; Oficina de bicicletas; Pit-dog, trailler;	2,0	20%

TABELA 09
TABELA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UFM
1	Extração de areia, por mês e por draga.	5,00
2	Extração de pedras (Quartzito), por mês;	5,00
	Acrescido, por cada metro quadrado (m²) de área explorada.	0,50
3	Extração de calcário, por mês;	2,00
	Acrescido, por cada metro quadrado (m²) de área explorada.	0,50
4	Outros minerais, por mês;	8,00
	Acrescido, por cada metro quadrado (m²) de área explorada.	0,50

TABELA 10
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

QUANTIDADE DE UFM PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (UN)						
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA- ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)						
VALORES EM UFM					QUANTIDADE UFM	
1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UN)						
MODALID ADE	FASE	CLASSE				
		0	1	2	3	
LES	CADASTRO 3,17		-	-	-	
LAS - CADASTR CADASTRO - O			3,17	3,17	-	
LAS – RAS	RAS	-	64,53	64,53	64,53	
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UN)						
MODALID ADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	174,72	244,63	698,88	1153,18
LAT	LI	-	104,81	139,76	489,20	698,88
LAT	LIC	-	363,43	499,71	1544,54	2407,69
LAT	LO	-	227,15	297,00	559,11	768,79
LAT	LOC	-	658,73	885,88	2271,41	3407,11
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UN)						
MODALID ADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	354,6 9	354,69	476,98	1223,10	1834,58
LAC 1	LOC	658,7 3	658,73	885,88	2271,41	3407,11
LAC 2	LP	-	174,72	244,63	698,88	1153,18
LAC 2	LP+LI	-	195,68	269,08	831,67	1296,43
LAC 2	LI+LO	-	232,41	305,74	733,83	1027,35
LAC 2	LIC	-	363,43	499,71	1544,54	2407,69
LAC 2	LIC+LO	-	590,59	796,72	2103,66	3176,48

LAC 2	LO	-	227,15	297,00	559,11	768,79
LAC 2	LOC	658,7 3	658,73	885,88	2271,41	3407,11
ANÁLISE EIA/RIMA (UN)						
CLASSE			3	4	5	6
SISEMA			202,08	262,11	768,79	1188,14
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UN)						
CLASSE			2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO			227,15	297,00	559,11	768,79
2ª VIA DE CERTIFICADO, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL E OUTROS (UN)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						1,39
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						64,53
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL						1,00
CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO						1,00
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						9,50
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUANDO HOUVER DANO AMBIENTAL						10,00
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA						2,00

TABELA 10-A
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

QUANTIDADE DE UFM PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (UN)						
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)						
VALORRES EM UFM					QUANTIDADE UFM	
1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UN)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		0	1	2	3	
LES	CADASTRO	1,90	-	-	-	
LAS - CADASTRO	CADASTRO	-	1,90	1,90	-	
LAS - RAS	RAS	-	21,78	21,78	21,78	
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UN)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	62,95	93,15	150,78	288,26
LAT	LI	-	43,44	65,16	105,57	199,54
LAT	LIC	-	138,37	205,81	333,23	487,87
LAT	LO	-	53,19	74,54	120,64	248,37
LAT	LOC	-	69,22	96,89	156,80	322,84
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UN)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	111,77	111,77	163,00	263,88	515,35
LAC 1	LOC	69,22	69,22	96,89	156,80	322,84
LAC 2	LP	-	62,95	93,15	150,78	288,26
LAC 2	LP+LI	-	74,54	110,82	179,47	341,52
LAC 2	LI+LO	-	67,70	97,78	158,32	313,53
LAC 2	LIC	-	138,37	205,81	333,23	487,87
LAC 2	LIC+LO	-	191,56	280,35	453,86	736,24
LAC 2	LO	-	53,19	74,54	120,64	248,37
LAC 2	LOC	69,22	69,22	96,89	156,80	322,84
ANÁLISE EIA/RIMA (UN)						
CLASSE			3	4	5	6
SISEMA			155,21	221,77	332,59	532,20
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UN)						
CLASSE			2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO			37,24	52,18	84,41	173,83
2ª VIA DE CERTIFICADO, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL E OUTROS (UN)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						1,39
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						64,53
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL						1,00
CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO						1,00
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						9,50
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUANDO HOUVER DANO AMBIENTAL						10,00
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA						2,00

TABELA 10-B
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL
TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Especificação	Unidade	Cálculo
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas em área urbana	árvore	1 UFM + 0,2 UFM por árvore

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	hectare	8 UFM + 0,05 UFM por hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	hectare	8 UFM + 0,05 UFM por hectare
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	hectare	8 UFM + 0,05 UFM por hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	hectare	8 UFM + 0,05 UFM por hectare
Análise e vistoria de plano de manejo sustentável da vegetação nativa	hectare	8 UFM + 0,05 UFM por hectare
Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa	hectare	8 UFM + 2 UFM por hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	hectare	8 UFM + 0,05 UFM por hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	hectare	8 UFM + 0,05 UFM por hectare
Aproveitamento de material lenhoso	m³	8 UFM + 0,05 UFM por m³
Prorrogação de prazo de validade do Daia	hectare	8 UFM + 0,05 UFM por hectare

TABELA 11
TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UFM
1	Vigilância Sanitária – Seção de Cadastro	
1.1	Abertura de firma, responsabilidade técnica, alterações contratuais	5,00
1.2	Atestado de Salubridade	5,00
1.3	Autorização para uso/comercialização de medicamento especial	5,00
1.4	Certidão de Baixa	1,00
1.5	Certidão de Regularidade	1,00
1.6	Expedição de segunda via de recolhimento	0,25
1.7	Expedição de segunda via de alvará sanitário	0,25
1.8	Primeira análise de planta baixa	1,00
1.9	Nova análise, posterior à primeira análise de planta baixa	2,00
1.10	Registro de produtos	10,00
1.11	Veículos para Transporte	5,00
1.12	Visto	5,00
1.13	Visto em Registro de Produtos	5,00
2	Matrícula de cães e renovação anual:	
	Inicial, por animal excluindo o preço da placa	1,00
	Renovação de matrícula, por animal	1,00
3	Registro de marca de animais, por marca	10,00
4	Remoção/liberação de semoventes, por animal	10,00
5	Manutenção de semoventes por animal	4,00
5	Apreensão e remoção de bens:	
	Pit-dogs e similares, por unidade	15,00
	Bancas de revistas, por unidade	15,00
	Veículos automotores, por unidade	20,00
	Carrinhos de ambulantes e banca de feirantes, por unidade	10,00
	Mesas, cadeiras e similares, por unidade	2,00
	Mercadorias expostas fora do estabelecimento, por auto de apreensão	5,00
	Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão	5,00

6	Permanência de bens apreendidos e ou removidos, por bem e por dia:	2,00
	Pit-dog e similares	2,00
	Bancas de revistas	4,00
	Veículos automotores	2,00
	Carrinhos de ambulantes e bancas de feirantes	1,00
	Mesas, cadeiras e similares	4,00
	Mercadorias em geral, por auto de apreensão e por dia	
	Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão e por dia	4,00
7	Transferências de privilégios:	
	Pit-dogs e bancas de revistas	10,00
	De ambulantes, feirantes e similares	20,00
8	Emplacamento de banca de revistas, pit-dogs, carrinhos de ambulantes, banca de feirantes e similares, por veículo e por ano	2,00
9	Certidões:	
	Do lançamento e cadastramento	0,5
	Outras certidões, por lauda	0,5
10	Emissão:	
	Emissão de guia de recolhimento	0,25
	Emissão Nota Fiscal Avulsa	0,25
11	Baixa:	
	No cadastro de atividades econômicas	0,50
	No cadastro imobiliário	0,50
15	Cadastro de Atividade Econômica – CAE (Vistoria Prévia –TLF)	2,00
16	Cadastramento de isentos ou não tributados	5,00
18	Concessões de privilégios por ato do chefe do poder executivo	40,00
19	Transferências de privilégios por ato do chefe do poder executivo	50,00
20	Expedição de alvarás não discriminados	5,00
21	Reprodução das plantas geral da cidade; escala 1:5000 (prancha)	20,00

22	Reprodução de cópias:	
	Tamanho ofício, por unidade	0,50
	Duplo ofício, por unidade	1,00
	Ampliação e reprodução, por unidade	3,00
23	Reprodução de cópias heliográficas de bairros e setores, feitos pelo original da administração municipal, por metro linear.	1,00
24	Transporte individual de passageiros:	
	Cadastro de permissionário	5,00
	Cadastro de condutor auxiliar	2,00
	Inclusão de permissionário em ponto de táxi	3,00
	Transferência de vaga em ponto de táxi	3,00
	Exclusão de permissionário em ponto de táxi	3,00
	Alteração de ponto de táxi, por vaga	5,00
	Autorização para mudança de taxímetro	5,00
	Pedido de desmembramento de ponto de táxi	3,00
	Pedido de aumento de n.º de vagas em pontos de táxi	3,00
	Transferência de permissão de táxi	2,00
	Transferência de outros privilégios	2,00
	Substituição de veículo de aluguel	2,00
	Autorização para ficar fora de circulação	2,00
	2ª via de documentos de permissionário	5,00
27	Limpeza e roçaguem de lotes vagos, por lote 250 m²	5,00
28	Remoção de entulhos, por m3	5,00
29	Cemitérios	
	I – Perpetuidade:	
	a) Cemitério:	
	Sepultura rasa com embelezamento, por m²	1,00
	Perpetualidade de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossário, por m²	5,00
		1,15
	II – Exumação/inumação	0,60

	a) sepultura rasa:	5,00
	de adulto, por 05 (cinco) anos	3,00
	de infante, por 03 (três) anos	2,50
	b) em carneiras, jazigos e mausoléu:	5,00
	de adulto, por 05 (cinco) anos	2,50
	de infante, por 03 (três) anos	5,00
	c) abertura para nova inumação	
	III – Diversos:	1,00
	Prorrogação de prazo de sepultura rasa, por 05 (cinco) anos	3,00
	Prorrogação de prazo de carneira, por 05 (cinco) anos	
	Permissão para construção de carneiras, colocação de inscrição e	1,60
	execução de obras de embelezamento	0,50
	Emplacamento de qualquer natureza, por unidade	1,00
	Ocupação de ossário, para 05 (cinco) anos	3,00
	Entrada, retirada e remoção de ossada	

Publicado por:
Izabella Vitoria de Almeida Freitas
Código Identificador:DA82254D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI COMPLEMENTAR N.º 17 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO Artigos

LIVRO I - PARTE GERAL
TÍTULO I – DA POLÍTICA AMBIENTAL
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS..... 1º ao 7º
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS..... 8º
CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS..... 9º
CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS GERAIS..... 10
TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO EXECUTIVO..... 11 e 12
CAPÍTULO II– DO ÓRGÃO COLEGIADO..... 13 ao 28
CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 29 ao 36
CAPÍTULO IV – DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS..... 37
CAPÍTULO V – DAS SECRETARIAS AFINS..... 38
TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS..... 39 e 40
CAPÍTULO II – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL..... 41 ao 64
CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO..... 65 ao 71
CAPÍTULO IV – DO SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTROS AMBIENTAIS..... 72 ao 78
CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL..... 79 ao 81
CAPÍTULO VI – DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO E ÁREAS VERDES..... 82
CAPÍTULO VII – DO PLANTIO, PODA DRÁSTICA, TRANSPLANTE E CORTE DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO..... 83 ao 91
CAPÍTULO VIII – DOS PADRÕES DE EMISSÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL.... 92 ao 94
CAPÍTULO IX – DAS ÁREAS DE RISCO AMBIENTAL..... 95
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS..... 96 ao 100

LIVRO II – PARTE ESPECIAL
TÍTULO I – DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO 101 ao 106
CAPÍTULO II – DO AR..... 107 ao 117
CAPÍTULO III – DA ÁGUA.... 118 ao 133
CAPÍTULO IV – DO SOLO..... 134 ao 140
CAPÍTULO V – DA FAUNA..... 141 ao 150
CAPÍTULO VI – DA FLORA..... 151 e 152
CAPÍTULO VII – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS..... 153 ao 167
CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS.... 168 ao 171
CAPÍTULO IX – DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL..... 172 ao 178
CAPÍTULO X – DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS... 179 ao 182

Seção Única – Do Transporte de Cargas Perigosas..... 183 ao 188

TÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I – DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL..... 189 ao 196
Seção Única – Dos Conceitos..... 197
CAPÍTULO II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I – Das Disposições Gerais..... 198
Seção II – Do Procedimento Para Apuração das Infrações..... 199 ao 204
Seção III – Das Penalidades..... 205 ao 209
Seção IV – Da Lavratura das Peças Fiscais e da Advertência ou Notificação 210 e 211
Seção V – Dos Valores das Multas..... 212 ao 216

Seção VI – Da Intimação..... 217 ao 219
Seção VII – Do Contraditório..... 220 ao 228
Seção VIII – Da Competência..... 229 e 230
Seção IX – Do Julgamento..... 231 ao 237
Seção X – Dos Recursos..... 238 e 239
Seção XI – Da Inscrição em Dívida Ativa, Ação de Execução e/ou Protesto 240
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 241 ao 246

LEI COMPLEMENTAR N.º 17 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

"Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Campo Florido."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I
PARTE GERAL
TÍTULO I
DA POLÍTICA AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1.º Esta Lei Complementar tem a denominação de Código de Meio Ambiente do Município de Campo Florido instituída como instrumento do Plano de Gestão Ambiental, previsto no Plano Diretor, em atendimento às diretrizes ambientais estabelecidas e complementando o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 225 da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente a aplicadas a matéria, visando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações.

Parágrafo único. O Município, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, elaborará normas e padrões sobre assuntos de seu interesse local conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como editará regras supletivas e complementares aquelas estabelecidas na legislação federal, estadual nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º A Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA, compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações da administração pública municipal voltada para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade como seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia a vida, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento sustentável e a proteção da dignidade e qualidade da vida humana, observando as legislações federal e estadual vigentes.

Art. 3.º A Política Municipal de meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

II - a racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;

III - a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e proteção do meio ambiente bem de uso comum do povo, principalmente as áreas ameaçadas de degradação;

IV - a garantia do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações;

V - a função social e ambiental da propriedade;

VI - a obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;

VII - a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;

VIII - a gradativa e contínua melhoria da qualidade ambiental do Município.

IX - a promoção do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações;

X - a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo;

XI - a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, visando o conhecimento da realidade defesa do meio ambiente, a responsabilização social e ao exercício da cidadania;

XII - o incentivo a participação da sociedade na gestão da política ambiental e o desenvolvimento de ações integradas.

XIII - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

XIV - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

XV - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

XVI - monitoramento da qualidade ambiental.

Art. 4.º O meio ambiente é bem de uso comum do povo e de interesse comum a todos.

§ 1º A utilização dos bens públicos, de valor ambiental, não poderá ocorrer de forma que comprometa os atributos que justifiquem sua proteção.

§ 2º As áreas de preservação permanente, as áreas especialmente protegidas, as Unidades de Conservação que venham a ser criadas, assim definidas em leis municipais, estaduais ou federais, são bens de interesse comum a todos.

Art. 5.º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art. 6.º Quem causar degradação ambiental, ou permitir que ela ocorra por ação ou omissão, será por ele responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista na legislação federal e estadual.

Parágrafo único. Estende-se a responsabilidade de que trata este artigo, igualmente, aqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

Art. 7.º Os projetos de lei e regulamentos que disciplinarem atividades públicas ou privadas relacionadas com o aproveitamento de recursos ambientais ou que, por qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Campo Florido - CONDEMA, ouvida previamente a Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente – DAPUMA.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 8.º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

II - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções especifica de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

III - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do ecossistema;

IV - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - estabelecer ou adotar normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;

VI - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;

VII - criar, preservar e conservar as áreas protegidas no Município;

VIII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e o uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

IX - promover a educação ambiental na sociedade e na rede de ensino municipal;

X - promover o zoneamento ambiental.

XI - exercer o poder de política administrativa, estabelecendo meios para obrigar o degradador/poluidor, público ou privado, a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem juízo das sanções civis ou penais cabíveis;

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 9.º São instrumentos da política municipal de meio ambiente:

I – estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
II - avaliação de impacto ambiental;
III - fiscalização ambiental;
IV - monitoramento ambiental;
V - sistema municipal de informações e cadastros ambientais;
VI - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
VII - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VIII - gestão ambiental do uso do solo, das bacias hidrográficas, do paisagismo urbano, do gerenciamento de resíduos de saneamento básico;
IX - educação ambiental;
X - mecanismos de benefícios e incentivos, para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;
XI - legislação ambiental pertinente;
XII - parecer técnico ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 10. São conceitos gerais para fins e efeitos desta Lei Complementar:

I - meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, econômica cultural e urbanística, de elementos naturais e criados, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

II - ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;

III - degradação ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

IV - poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;

b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

V - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competentes;

VI - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 80 (oitenta) decibéis, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo ou do local do som e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

VII - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

VIII - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

IX - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito publico ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

X - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

XI - proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

XII - preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

XIII - conservação: uso sustentável dos recursos, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

XIV - manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XV - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização – assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XVI - áreas de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XVII - unidades de Conservação: parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção;

XVIII - áreas Verdes Especiais: áreas representativas de ecossistemas criados pelo Poder Público por meio de florestamento em terra de domínio público ou privado.

XIX - área verde urbana: espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstas no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XX - nascente: afloramento natural do lençol freático perene ou intermitente e dá início a um curso d'água;

XXI - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XXII - várzea de inundação ou planícies de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;

XXIII - faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite a escoamento da enchente;

XXIV - leito regular: a calha por onde corre regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XXV - curso d'água efêmero: corpo de água lótico que possui escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após períodos de precipitação;

XXVI - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, que possua uma área inferior a quatro módulos fiscais.

XXVII - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

XXVIII - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando- se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

XXIX - estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

XXX - padrão de qualidade ambiental: é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos a fauna, a flora, as atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

XXXI - fonte estacionária: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial, em local fixo, que possa liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera;

XXXII - fonte móvel: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial em movimento, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera:

XXXIII - limites de emissão: os valores de emissão permissíveis constantes na licença ambiental de fontes potencialmente poluidoras e que, no mínimo, atendam aos padrões de emissão;

XXXIV - fumaça: as partículas emitidas para a atmosfera, geradas principalmente nos processos de combustão, intencionais ou não, e detectadas pelo método da refletância ou método equivalente;

XXXV - área antropizada: área cujas características originais da vegetação e do solo foram alteradas;

XXXVI - área Diretamente Afetada - ADA: áreas utilizadas pelo empreendimento, incluindo aquelas destinadas à instalação da infraestrutura necessária para a sua implantação e operação ou aquelas que tiveram sua função alterada para abrigar o empreendimento alvo do licenciamento ambiental;

XXXVII - área de Influência - AI: área que sofre os impactos ambientais diretos e indiretos da construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou empreendimento;

XXXVIII - árvores isoladas: são indivíduos arbóreos que se encontram dispersos no território, afastados de fragmentos ou remanescentes de vegetação nativa;

XXXIX - licença ambiental: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental, aprova sua localização e autoriza sua instalação, ampliação, modificação ou operação, estabelecendo as condicionantes ambientais identificadas no âmbito do processo de licenciamento;

XL - licença Prévia - LP: ato administrativo associado à fase de planejamento da atividade ou empreendimento que atesta a viabilidade ambiental de sua concepção e localização e estabelece requisitos e condicionantes ambientais

XLI - licença de Ampliação ou Alteração - LA: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental da ampliação ou alteração de empreendimento já licenciado, cuja alteração tenha potencial de modificar ou ampliar os impactos ambientais relacionados a sua operação ou instalação;

XLII - licença Ambiental Corretiva - LC: ato administrativo que regulariza atividade ou empreendimento em instalação ou operação, sem a prévia licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais

XLIII - licença Ambiental Simplificada (LAS): será concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com baixo potencial poluidor - degradador.

XLIV - licença de Instalação - LI: ato administrativo que autoriza a instalação de atividade ou empreendimento, aprova os planos, programas e projetos de prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais negativos e de maximização dos impactos positivos e estabelece condicionantes ambientais;

XLV - licença de Operação - LO: ato administrativo que autoriza a operação de atividade ou empreendimento aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para operação e, quando necessário, para a sua desativação;

XLVI - licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: ato administrativo que autoriza a localização, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora;

XLVII - licenciamento Ambiental Especial - LES: licenciamento obrigatório para todo empreendimento rural e urbano que desenvolve atividades que não recebem codificação ou tem parâmetros de classificação inferior ao estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possam causar impacto ambiental identificado quando da análise do alvará de funcionamento.

XLVIII - autorização de Supressão de Vegetação Nativa - ASV: ato administrativo autorizativo da exploração de recurso natural de flora nativa, para Zona Urbana ou Rural observada às competências do órgão ambiental municipal

XLIX - termo de Compromisso Ambiental - TCA: instrumento celebrado entre o órgão licenciador e o empreendedor, por meio do qual este se compromete a realizar adequações, correções e compensações que poderão ser convertidas em recursos financeiros a serem depositados obrigatoriamente no Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja autorizada a continuidade da instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

L - certidão de uso do solo - CUSO: Documento emitido com fins de atender órgãos ambientais declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal do uso e ocupação do solo.

LI - licença Ambiental Municipal: Documento emitido pela Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente - DAPUMA para empreendimentos ou atividades de baixo impacto ambiental, de acordo com a previsão legal do órgão estadual e municipal.

LII – licença para intervenção ambiental: Documento emitido pela DAPUMA para pessoas físicas ou jurídicas, que desejem realizar intervenção ambiental no município de Campo Florido, sendo concedida mediante análise de motivação e vistoria técnica.

LIII - autorização de exploração ou utilização dos meios de publicidade ou propaganda: Documento emitido pela DAPUMA a pessoas físicas ou jurídicas, que desejam explorar ou divulgar através de cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios sonoros, luminosos, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, distribuídos, afixados ou pintados emparedes, muros, tapume, veículos ou calçadas.

Parágrafo único. A Intervenção ambiental é conceituada como qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 11. Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente - DAPUMA é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas nesta Lei Complementar.

Art. 12. São atribuições da DAPUMA:

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

III - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

IV - realizar o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades produtivas e dos prestadores de serviços e de qualquer atividade que possui potencial ou efetiva ação poluidora ou degradada ao meio ambiente;

V - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

VI - implementar através do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;

VII - promover a educação ambiental;

VIII - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG"s, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, assim como a melhoria da qualidade de vida da população;

IX - gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

X - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre objetivos;

XI - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XII - instituir normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XIII - aprovar mediante licenciamento a localização, a instalação, a operação e a ampliação de obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

XIV - desenvolver o zoneamento ambiental;

XV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que impactem o meio ambiente;

XVI - coordenar a implantação de arborização urbana e áreas verdes, recuperar vegetação em áreas urbanas a fim de promover sua avaliação e adequação, objetivando atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

XVII - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluidores ou degradadores;

XVIII - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

XIX - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XX - dar capacitação profissional necessária aos seus servidores;

XXI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei Complementar, para informar e ouvir a opinião da população local, a respeito de planos, programas, atividades, e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XXII - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações técnicas locais;

XXIII - manifestar em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condição e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município;

XXIV - exigir sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XXV - emitir licenças ambientais das atividades ou empreendimento de impacto local, conforme tipologia definida pelo COPAM e a própria DAPUMA, e os instrumentos de controle ambiental, previsto nesta Lei Complementar;

XXVI - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas;

XXVII - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XXVIII - elaborar projetos ambientais;

XXIX - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XXX - celebrar com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XXXI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento a administração púbica municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA).

Parágrafo único. O CONDEMA terá como objetivo principal manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperá-lo no presente para as gerações futuras.

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

a) órgão executivo municipal de agricultura e meio ambiente;

b) órgão municipal de educação;

c) órgão municipal de saúde;

d) órgão municipal de obras e serviços urbanos;

e) órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município, como EMATER, se possível;

II - representantes da sociedade civil:

a) um (01) indicado pelos setores organizados da sociedade, como Associação Comercial e Industrial de Campo Florido, Cooperativas Agrícolas e ou Agroindustriais e Sindicatos;

b) um (01) indicado por entidade civil que tenha por objetivo a defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um (01) indicado pelas entidades civis que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) um (01) indicado por associações de profissionais, como engenheiros, arquitetos, biólogos, geólogos e profissões afins.

§ 1º Cada membro do Conselho terá 01 (um) suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Em caso de inexistência de entidades nos moldes das alíneas "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo as vagas serão supridas por membros indicados pelas entidades previstas na alínea "a".

§ 3º O CONDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da saúde pública e ambiental;

IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público;

IX - propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis e penais;

X - propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino, além dos projetos sociais mantidos pela prefeitura, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

Art. 15. Compete ao CONDEMA:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - analisar, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades e comunidade em geral;

VII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - registrar e fiscalizar instituições ligadas ao meio ambiente, atuantes no Município;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades governamentais e não governamentais do Município;

XI - propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - apresentar, anualmente, ao Executivo municipal, proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito municipal as providências cabíveis;

XIV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, além de posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente;

XV - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVI - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da Comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII - responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XVIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

XIX - deliberar sobre a concessão de licenças ambientais no município;

§ 1º O CONDEMA poderá solicitar ao Executivo municipal a constituição de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para elaborar estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

§ 2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONDEMA será prestado diretamente pelo Município, através do órgão de meio ambiente ou do órgão a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 16. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA possuirá a seguinte estrutura:

I - diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado, salvo o Presidente que será indicado pelo Prefeito Municipal:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) primeiro secretário;

d) segundo secretário.

II - comissões paritárias, de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

III - plenário.

Art. 17. A instalação do CONDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 18. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado, por Decreto, pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. O CONDEMA instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 20. O CONDEMA poderá instituir em seu regimento interno, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 21. As sessões do CONDEMA serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º As reuniões do CONDEMA deverão contar com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O CONDEMA reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros, devendo, neste caso, constar do pedido o motivo da convocação.

Art. 22. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

Parágrafo único. Poderão ser ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente comprovadas e previamente comunicadas e autorizadas.

Art. 23. O mandato dos membros do CONDEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24. Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O pedido de substituição deverá ser justificado e ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do colegiado ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções; IV - for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Parágrafo único. A substituição do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do CONDEMA, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 26. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CONDEMA serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 27. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do Conselho.

Art. 28. Perderá a representatividade no CONDEMA a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Campo Florido;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves;

IV - venha a exercer atividade incompatível com os objetivos do Conselho.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 29. Fica mantido o Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - DAPUMA, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA.

Art. 30. As receitas, fonte de recursos, do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para o meio ambiente e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - transferências repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e por outros órgãos oficiais;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

VII - produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VIII - recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria;

IX - o produto das multas aplicadas por organismos estaduais e federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Campo Florido.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao meio ambiente, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em agência de estabelecimento oficial de crédito e não existindo em outro Banco.

§ 4º A existência de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:

a) da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;

b) da prévia aprovação do CONDEMA.

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pelo órgão da Administração Publica Municipal, desenvolvido pelo órgão responsável pela execução da Política de desenvolvimento do Meio Ambiente ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos de setor ambiental;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços ambientais:

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e educação ambiental;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental.

Art. 32. Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 33. O funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente será objeto de regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da posse dos primeiros membros do CONDEMA.

Art. 34. No caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente, os respectivos recursos serão transferidos ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 35. Os recursos do Meio Ambiente deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica no Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 36. O Poder Executivo municipal fira autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco à vida animal ou recursos naturais.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 37. As entidades não governamentais – ONG's, são instituições da sociedade civil organizada que tem entre seus objetivos a atuação na área ambiental".

CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS AFINS

Art. 38. As Diretorias afins são aquelas que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 39. Os instrumentos da política municipal de meio ambiente, elencados no Título I, Capítulo III, desta Lei Complementar, serão definidos e regulados neste Título.

Art. 40. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos no Título I, Capítulo II, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 41. O licenciamento ambiental municipal é o procedimento administrativo pelo qual a Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente – DAPUMA, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou, ainda, daquelas que sob qualquer forma ou intensidade, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições gerais regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

§ 1º Dependerá de prévio licenciamento da DAPUMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, caracterizadas como de impacto local.

§ 2º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios - AMM ou outro local de publicação dos atos municipais, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

Art. 42. As licenças de qualquer espécie de origem federal ou estadual não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente da DAPUMA, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 43. O procedimento de licenciamento ambiental será regulamentado por matriz de impactos socioambientais e tipologias de empreendimentos e atividades, considerando critérios de localização, natureza, porte, potencial poluidor e as características do ecossistema.

Art. 44. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e outras legislações que venham a surgir posteriormente, no âmbito Federal e Estadual.

Art. 45. Caberá a DAPUMA expedir as seguintes Licenças Ambientais, de acordo com a sua competência:

I - Licença Prévia - LP que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

II - Licença de Instalação - LI que autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

III - Licença de Operação -LO que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação;

IV - Licenciamento Ambiental Especial – LES, que autoriza a instalação e operação da atividade ou do empreendimento referente às atividades não passiveis de licenciamento previstos na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, mediante do protocolo do processo, conforme as informações disponíveis no sítio eletrônico da Departamento de Agricultura, Pecuária Urbanismo e Meio Ambiente - DAPUMA.

§ 1º As licenças ambientais previstas neste artigo, serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - LP: cinco anos; II - LI: seis anos;
III - LP e LI concomitantes: seis anos;

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos; V – LES: cinco anos.
§ 2º No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II deste artigo, sob pena de cassação da licença concomitante.

§ 3º Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

§ 4º O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental competente a suspensão do prazo de validade das licenças prévia e de instalação quando for comprovada, pela administração pública direta ou indireta, a impossibilidade orçamentária para a execução de empreendimento de utilidade pública ou interesse social.

§ 5º A suspensão do prazo de validade tratado nos §§ 3º e 4º deste artigo terá prazo máximo de cinco anos, após o qual a licença será cancelada.

§ 6º O órgão ambiental competente poderá solicitar a atualização dos estudos apresentados na concessão da licença para a sua retomada.

§ 7º Os valores das licenças previstas neste artigo e no art. 46 desta Lei Complementar, serão devidas de acordo com Código Tributário Municipal.

Art. 46. Além das licenças ambientais existem os instrumentos de controle ambiental expedidos pela DAPUMA, a saber:

I - autorização para intervenção ambiental;

II - termo de Compromisso Ambiental – TCA;

III - certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo;

IV - autorização de exploração ou utilização dos meios de publicidade ou propaganda.

Art. 47. As validades dos instrumentos de controle ambiental serão:

I - autorização para intervenção ambiental referente a poda e supressão de árvores, em zona urbana, com validade de 90 (noventa) dias;

II - termo de Compromisso Ambiental – TCA, com validade de 01 (um) ano a depender do tipo de empreendimento e avaliação técnica da Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente.

III - certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, com prazo de validade igual da respectiva licença ambiental.

IV - autorização de exploração ou utilização dos meios de publicidade ou propaganda, com validade de 01 (um) ano;

V - intervenção ambiental, com área de até 20 (vinte) hectares, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, por um prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.

§ 2º A DAPUMA definirá os demais prazos para requerimento e validade das licenças ambientais, não previstos nesta Lei Complementar, o procedimento e critérios de exigibilidade, e a relação de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento, tudo em consonância com a legislação pertinente.

§ 3º O Termo de Compromisso Ambiental – TCA é um documento firmado entre o órgão ambiental e o responsável pela degradação, nele deverá constar medidas a serem adotadas e prazos para o seu cumprimento.

§ 4º A ampliação da atividade ou do empreendimento sempre dependerá de autorização prévia da DAPUMA.

§ 5º As licenças serão expedidas considerando todos os estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para análise da licença requerida.

Art. 48. As licenças ambientais e os instrumentos de controle ambiental serão emitidos exclusivamente pela DAPUMA, após análise técnica das documentações e projetos ambientais entregues pelo requerente e vistoria técnica na área de intervenção.

Art. 49. As licenças ambientais serão expedidas isoladas, sucessivas ou concomitantemente de acordo com a tipologia de empreendimento ou atividade, o procedimento pertinente, observadas as seguintes diretrizes:

I - a emissão das licenças ambientais dependerá de requerimento do empreendedor, bem como da apresentação de documentos, informações, estudos ambientais, laudos, pagamento da taxa para emissão de licenças e demais requisitos estabelecidos pela DAPUMA;

II - sempre que um empreendimento não produzir impactos ambientais na fase de instalação diferentes daqueles da fase de operação, a LI e a LO poderão ser expedidas concomitantemente;

III - as licenças estabelecerão, quando isso se fizer necessário, condicionantes específicas relativas a cada fase.

Art. 50. As atividades não passiveis de licenciamento previstas na legislação estadual passam a ser licenciadas pelo município.

Parágrafo único: A DAPUMA e o CONDEMA poderão definir por meio de Resoluções, critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades passiveis de licenciamento ambiental a nível municipal.

Art. 51. O licenciamento ambiental será analisado por técnicos graduados, que emitirão pareceres técnicos favoráveis ou não, com suas respectivas assinaturas.

Art. 52. O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental e/ou instrumento de controle ambiental sem a expedição da licença ou autorização, implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei Complementar e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional do órgão fiscalizador da DAPUMA.

Art. 53. O processo de licenciamento ambiental e de emissão instrumentos de controle ambiental respeitará aos prazos de análise, no máximo de 60 (sessenta) dias a contar do ato de protocolo do processo, entrega do estudo ambiental pertinente e demais informações ou documentos exigidos pela DAPUMA no checklist, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§1º O requerimento padrão, checklist e demais orientações para início do processo, serão divulgados no site da Prefeitura de Campo de Florido ou presencialmente na sede da DAPUMA.

§ 2º O processo de licença ou de instrumento de controle ambiental não deverá ser iniciado quando a Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente identificar que não há a presença de conteúdo mínimo exigido no checklist fornecido pela DAPUMA, tanto nos quesitos de documentações e/ ou de estudos ambientais.

§ 3º Sempre que houver a identificação de pendências no processo, será gerada uma notificação ao requente com as devidas medidas a serem tomadas, e acarretará no reinício da contagem do prazo previsto no *caput*.

§ 4º O descumprimento dos prazos máximos previstos no *caput* deste artigo sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita, nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

§ 5º O não cumprimento do prazo estipulado no *caput* sujeitará ao arquivamento do processo de licenciamento ambiental, sendo necessário o pagamento de nova taxa para reabertura do processo.

Art. 54. A DAPUMA deverá proferir decisão administrativa sobre o pedido de licença ambiental ou da emissão instrumentos de controle ambiental, mediante orientação técnica e assinatura do Diretor da Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente de Campo Florido.

Art. 55. A licença ou o instrumento de controle ambiental deverão permanecer no local da realização da atividade licenciada para imediata apresentação, quando solicitado.

Art. 56. O gerenciamento dos impactos e a fixação de condicionantes das licenças ambientais ou dos instrumentos de controle ambiental devem atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - minimizar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos e não mitigáveis, na impossibilidade de observância dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 1º As condicionantes de compensação de impactos ambientais negativos e não mitigáveis deverão ser, preferencialmente, dirigidas a projetos de recuperação ambiental que oportunizem ganhos ambientais em maior escala quando comparados com ações individuais de compensação de empreendimentos caso a caso.

§ 2º O estabelecimento de condicionantes deverá ser proporcional à dimensão dos impactos ambientais do empreendimento, notadamente compatíveis com o porte e potencial poluidor.

Art. 57. A DAPUMA, mediante decisão motivada e com observância ao contraditório e à ampla defesa poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, diminuir o seu prazo de validade, suspender ou cancelar uma licença ou instrumentos de controle ambiental expedido sempre que:

I - omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão da licença;

II - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

III - acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes;

IV - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; V - prática de atividades não autorizadas no âmbito da licença.
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo deve ser aplicado sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da licença ambiental ou do instrumento de controle ambiental como sanção restritiva de direito, respeitada a devida gradação das penalidades.

§ 2º Antes da suspensão ou do cancelamento da licença ou do instrumento de controle ambiental, a DAPUMA deverá notificar o empreendedor para apresentar proposta de regularização ou adequação em prazo razoável.

Art. 58. A autodenúncia efetuada pelo empreendedor, quanto a desconformidades apresentadas no âmbito do empreendimento licenciado, oportunizará a sua regularização conforme diretrizes, parâmetros e critérios aprovados pela DAPUMA, podendo, diante das circunstâncias do caso concreto, ser dispensada a aplicação de sanções administrativas, desde que as medidas necessárias à correção sejam adotadas nos prazos e condições estabelecidas.

Art. 59. O encerramento de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, dependerá da apresentação a DAPUMA da proposta de encerramento de atividades e de recuperação de áreas degradadas, que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso.

Art. 60. Quando houver alteração da razão social ou denominação social, alteração contratual da empresa relativa aos sócios ou aquisição do empreendimento com a constituição de nova empresa no local, poderão ser emitidas as licenças ambientais ou instrumento de controle ambiental existentes em nome do novo favorecido, com o prazo de validade da licença anterior, desde que não seja alterada a atividade, ou suas estruturas físicas, ou os elementos compostos no estudo ambiental já entregue a DAPUMA.

Parágrafo único: Caso ocorra o fato em processo de andamento em que as licenças ou o instrumento de controle ambiental não foram emitidos ainda, deverão ser apresentados documentos administrativos e técnicos da nova empresa, sendo aproveitadas as taxas pagas.

Art. 61. Os empreendimentos deverão ser vistoriados pela equipe técnica da DAPUMA, antes da emissão das licenças ou dos instrumentos de controle ambiental e periodicamente após a sua concessão.

§ 1º A DAPUMA poderá solicitar ao empreendedor a apresentação de levantamentos e laudos de monitoramento e/ou auditoria ambiental do empreendimento.

§ 2º Fica autorizado o uso de drones e tecnologias congêneres de obedecida à legislação pertinente no monitoramento e fiscalização ambiental e vistorias técnicas de empreendimentos e atividades de qualquer natureza, sendo consideradas infrações ambientais atos que dificultem ou impeçam o uso de tais ferramentas para os fins a que se propõem.

Art. 62. Ao interessado no empreendimento ou atividade cuja solicitação de Licença ambiental ou instrumentos de controle ambiental, inclusive sobre as condicionantes estabelecidas, que tenha sido indeferida, dar-se- à o prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de recurso, contados da ciência da decisão do órgão licenciador.

§ 1º O prazo para julgamento do recurso não poderá exceder 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

§ 2º É vedado ao técnico que elaborou primeiro parecer atuar no recurso.

§ 3º Para o julgamento do recurso mencionado no § 1º deste artigo, será instituída uma comissão pelo Diretor da Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente, juntamente com o órgão jurídico do Município.

§ 4º O arquivamento do processo de licenciamento ambiental ou da emissão instrumentos de controle ambiental não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, mas mediante novo pagamento de taxas.

Art. 63. Às manifestações de parecer técnico, análise de processos de licenciamento serão feitas mediante comunicação oficial, via endereço eletrônico informado no requerimento padrão da DAPUMA.

Art. 64. Serão de responsabilidade do proponente do projeto todas às despesas referentes à realização dos estudos ambientais, as audiências públicas, se houver, além do fornecimento ao órgão ambiental municipal de cópias impressas e uma cópia digital do projeto.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO

Art. 65. O monitoramento dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizados pelo DAPUMA, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

Art. 66. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicas e privadas, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Art. 67. A DAPUMA poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos/atividades potencialmente degradadoras/poluidoras adotem medidas de segurança especial para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das demais espécies da vida animal e vegetal.

Art. 68. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergências em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar e recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas; VII - subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental;
VIII - prestar contas à comunidade sobre a qualidade ambiental do Município e áreas em situação de risco ao meio ambiente.

Art. 69. A fonte de poluição fixa constante do licenciamento, serão medidas periodicamente, pelos seus responsáveis, na forma deferida na licença ambiental, segundo os parâmetros adotados oficialmente ou de acordo com procedimentos usados nacional ou internacionalmente, mantendo-se registros próprios.

§ 1º A natureza do processo tecnológico empregado orientará os responsáveis para a escolha do momento, no decorrer do período, a serem feitas as medições.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado que tenham obtido licenciamento ambiental, apresentarão ao órgão ambiental municipal, o conteúdo do Monitoramento Ambiental, através de relatório devidamente assinado pelo responsável com ART.

Art. 70. A DAPUMA poderá instalar sistemas de monitoramento ambiental para coleta e análise em zonas residenciais ou em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental, para monitorar as emissões ambientais, notadamente para constatar a qualidade do ar e nível sonoro.

Art. 71. As penalidades administrativas previstas nesta Lei Complementar serão aplicadas independentemente de outras cominações legais, persistindo sempre a responsabilidade objetiva do infrator em indenizar ou reparar o dano ambiental causado.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTROS AMBIENTAIS

Art. 72. O Sistema Municipal de Cadastros Ambientais – SMCA será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da DAPUMA, para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 73. São objetivos do SMCA entre outros:

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - corrigir de forma ordenada, sistemática e interativa registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para a DAPUMA;

III - atuar como instrumento regular dos registros necessários as diversas necessidades da DAPUMA;

IV - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para o uso do Poder Público e da sociedade;

V - articular-se com os sistemas congêneres;

VI - disponibilizar os resultados de pesquisas, ações, fiscalizações, instrumentos de controle ambiental, autorizações e licenças ambientais.

Art. 74. O SMCA será organizado e administrado pela DAPUMA que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 75. O SMCA do órgão ambiental municipal deverá ser informatizado.

Art. 76. O acesso aos interessados às informações contidas no SMCA será gratuito, por meio de cadastro prévio.

Art. 77. Deverão constar, no mínimo, em inteiro teor do SMCA cópias de:

I - documentos relativos a licenças ambientais e dos instrumentos de controle ambiental;

II - decisões dos servidores públicos sobre os pedidos que aludem o inciso I deste artigo;

III - informes fornecidos pelas atividades e obras licenciadas, desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial;

IV - atas de audiências púbicas realizadas pela DAPUMA; V - atas de reuniões do CONDEMA;
VI - relatórios de Impacto Ambiental;

VII - informes fornecidos pelos servidores públicos sobre vistorias, laudos, atividades de monitoramento ambiental;

VIII - informações relativas a Unidades de Conservação Municipais; IX - programas, projetos, ações desenvolvidas pela DAPUMA;
X - informes relativos às auditorias ambientais realizadas; XI - documentos gerais relativos a DAPUMA;
Art. 78. A DAPUMA conterá unidades especificas para:

I - registro de entidades ambientalistas com ação no município;

II - registro de entidades populares com jurisdição no município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

III - cadastro de órgão e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

V - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projeto na área ambiental;

VI - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações as normas ambientais incluindo as penalidades e elas aplicadas;

VII - organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para objetivos da DAPUMA;

VIII - outras informações de caráter permanente ou temporário.

§ 1º A DAPUMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta as informações de que dispõe, observando os direitos individuais e o sigilo industrial ou comercial.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas, da administração indireta, cujas atividades sejam potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas a realizarem o cadastro na DAPUMA.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 79. A educação ambiental deverá estar presente em todos os níveis de ensino da rede municipal, na dimensão formal e não formal, e na conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, de modo que a população atue como guardiã ambiental, havendo assim um equilíbrio ecológico e manutenção da qualidade de vida da população.

Art. 80. O Poder Público Municipal por meio da Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente e da Diretoria Municipal de Educação, incentivará:

I - ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

III - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não- governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

IV - fornecer suporte técnico/conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

V - articular-se com entidades jurídicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

VI - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação e de populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VII - a sensibilização ambiental dos agricultores; VIII - o ecoturismo.
Art. 81. Para efeito desta Lei Complementar, Educação Ambiental, é o processo de formação e informação social orientado a:

I - o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, tanto em relação aos seus aspectos biológicos e físicos, quantos sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III - o desenvolvimento de atitudes que levem a participação das pessoas e da comunidade na conservação e na preservação do meio ambiente, através do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO E ÁREAS VERDES

Art. 82. São objetivos, dentre outros, do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes estabelecer diretrizes para:

I - arborização de ruas, comportando programas de plantio, manutenção e monitoramento;

II - áreas verdes públicas, compreendendo programas de implantação e recuperação, de manutenção e de monitoramento;

III - áreas verdes particulares, consistindo programas de uso público, de recuperação e proteção de encostas e de monitoramento e controle;

IV - unidades de conservação, englobando programas de plano de manejo, de fiscalização e de monitoramento;

CAPÍTULO VII
DO PLANTIO, PODA DRÁSTICA, TRANSPLANTE E CORTE DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO

Art. 83. O plantio, poda drástica, transplante, corte e supressão de árvores isoladas nativas e exóticas situadas em logradouros públicos no perímetro urbano, exceto árvores de fundo de lote, serão realizados pelo Poder Público Municipal, ou por terceiros.

Parágrafo único: Poderá haver delegação do Poder Público Municipal a particular, desde que obedecidos os princípios técnicos.

Art. 84. Fica a DAPUMA responsável por vistoriar as motivações e condições da espécie arbórea que se deseja suprimir, e liberar um documento de AUTORIZAÇÃO DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES nas áreas urbanas
de Campo Florido. Art. 85. É vedada:
I - a poda ou supressão de espécies arbóreas sem a AUTORIZAÇÃO DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES expedida pela DAPUMA;

II - a poda de raízes em árvores de arborização pública, sem a devida análise e autorização;

III - vedada a poda excessiva, considerada drástica, e a realização da técnica do "Anel de Malpighi", conhecida como anelamento de arborização, salvo quando da autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Entende-se por poda drástica:

I - o corte de 50% (cinquenta por cento) ou mais do total da massa verde da copa;

II - o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 86. Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde são necessárias poda ou supressão dispensa-se a autorização referida no artigo 85 desta Lei Complementar, ao corpo de bombeiros e às concessionárias de serviço público credenciadas, devendo estes comunicar a intervenção, devidamente justificada, posteriormente, a DAPUMA.

Art. 87. Os pedidos da AUTORIZAÇÃO DE PODA E SUPRESSÃO DE
ÁRVORES deverão ser realizados através de procedimento administrativo, avaliação técnica e poderão ser autorizados, sendo exigidas as devidas compensações ambientais.

§ 1º Para formalização do processo administrativo, deverão ser apresentados os seguintes documentos constantes no site na seção de serviços de Meio Ambiente:

§ 2º Após formalização do processo, a solicitação analisada pela DAPUMA/Campo Florido, com emissão de parecer técnico.

§ 3º A AUTORIZAÇÃO DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES, caso seja
concedida, será emitida pelo secretário municipal de meio ambiente com base no parecer técnico do analista responsável com a especificação das condicionantes e devida compensação.

Art. 88. As AUTORIZAÇÕES DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES poderão
ser concedidas nos seguintes casos:

I - risco de danos materiais ou pessoais;

II - implantação de construções ou reformas sem alternativa técnica locacional; III - a espécie for causa de insalubridade;
IV - constatado que a espécie é inadequada para o local, em função dos espaços e de seu porte.

Art. 89. A compensação ambiental levará em consideração a espécie, o porte, a localização, a beleza cênica e especial valor ambiental ou cultural.

Parágrafo único: A compensação de que trata este artigo será objeto de lei específica.

Art. 90. O corte de árvores em Áreas de Preservação Permanente (APP) somente poderá ser autorizado nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. O corte de árvores nativas em APP somente será autorizado para obras e empreendimentos de utilidade pública e/ou interesse social, conforme Lei Federal nº 12.651 de 2012, mediante a apresentação e aprovação do devido Plano de Intervenção em APP pelo órgão ambiental competente.

Art. 91. Deverão ser observadas as legislações especificas em relação às árvores imunes de cortes.

CAPÍTULO VIII
DOS PADRÕES DE EMISSÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 92. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

Art. 93. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos á fauna, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 94. Os padrões e parâmetros de emissão de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estaduais e Federais.

CAPÍTULO IX
DAS ÁREAS DE RISCO AMBIENTAL

Art. 95. Consideram-se áreas de risco ambiental todas aquelas com potencial de danos à vida e à saúde humana e aos recursos naturais, podendo ser:

I - indústrias com alto potencial poluidor;

II - local utilizado para destinação final de resíduos sólidos; III - estações de Tratamento de Esgotos (ETE);
IV - áreas sujeitas à inundação; V - áreas sujeitas a alagamentos;
VI - áreas sujeitas a deslizamento de terra e desabamento; VII - áreas com risco de contaminação;
VIII - outras definidas por ato do poder público municipal, com base em estudo ambiental específico aprovado pelo órgão ambiental competente.

§ 1º O parcelamento urbano para fins residenciais no entorno das áreas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo deverão respeitar o afastamento mínimo de 300 (trezentos) metros das Áreas Diretamente Afetadas (ADAs), devendo ser implantada barreira verde nos primeiros 200 (duzentos) metros.

§ 2º O afastamento de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser aumentado, conforme necessidade apontada nos estudos ambientais.

§ 3º O parcelamento urbano para fins residenciais nas áreas de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo só poderão ser autorizados mediante a comprovação da eliminação dos riscos ambientais.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 96. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas;
III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 97. A Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) é o conjunto de estudos, instrumentos e procedimentos de gestão ambiental elaborado especificamente para cada atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora, para fins de adequação ambiental, colocados, à disposição do Poder Público Municipal de forma possibilitar a análise de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, e a interpretação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas.

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 98. Os impactos ambientais são avaliados pelos estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida ao ambiental municipal competente.

Parágrafo único. O instrumento de gestão ambiental (AIA) será exigido a cada atividade potencialmente poluidora/degradadora específica do empreendimento e na ampliação da atividade mesmo quando já tiver sido expedida a autorização ambiental no Município, bem como, sua deliberação final.

Art. 99. É de competência da DAPUMA a exigência do EIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município bem como sua deliberação final.

Art. 100. A DAPUMA deverá elaborar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetados, cujas instruções orientarão a elaboração dos estudos ambientais contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela DAPUMA.

LIVRO II PARTE ESPECIAL
TÍTULO I
DO CONTROLE AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 101. A qualidade ambiental será determinada nos termos desta Lei Complementar.

Art. 102. Sujeitam-se ao disposto nesta Lei Complementar todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis e meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 103. Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição águas, no ar ou no solo:

I - com intensidade, em quantidade e de concentração em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos neste regulamento e em normas dele decorrentes;

II - com características e condições de lançamento ou liberação em desacordo com os padrões de condicionamento e projeto estabelecidos nas mesmas prescrições;

III - por fontes de poluição com características de localização e utilização em desacordo com os referidos padrões de condicionamento e projeto;

IV - com intensidade, em quantidade e de concentração ou com característica que, direta ou indiretamente, tornem ou possam tornar ultrapassáveis ou padrões de qualidade do meio ambiente estabelecidos neste regulamento e em normas dele decorrentes;

V - que independentemente de estarem enquadrados nos incisos I a IV deste artigo, tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem-estar público danosos aos materiais, à fauna e a flora, prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como as atividades normais da comunidade.

§ 1° Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2° São consideradas fontes de poluição todas e quaisquer atividades, processos operações ou dispositivos móveis ou não, que, independentemente de seu campo de aplicação, induzam, produzam ou possam produzir a poluição do meio ambiente tais como: estabelecimentos industriais, agropecuários e comerciais, veículos automotores e correlatos, equipamentos e maquinarias, e queima de material ao ar livre.

Art. 104. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 105. O Poder Executivo municipal, através da DAPUMA, tem o dever de determinar ou solicitar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Art. 106. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de atividades econômicas em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações a legislação ambiental.

CAPÍTULO II

DO AR

Art. 107. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente e por esta Lei Complementar.

Art. 108. Para evitar a propagação de incêndios se observarão, as medidas preventivas necessárias.

Art. 109. A ninguém é permitido atear fogo em pastagens, roçados, palhadas, capoeiras, lavouras ou campus que limitem com terras de outros.

Art. 110. O emprego de fogo para limpeza de pasto ou para outros fins dependerá de autorização do IBAMA e será concedida em casos de extrema e comprovada necessidade, através de justificativa técnica, e respeitando as legislações Estaduais e Federais.

Parágrafo único. Deverão ser realizados aceiros de, no mínimo 03 (três) metros de largura dentro das propriedades na zona urbana e de 10 (dez) metros nas propriedades rurais limítrofes com APP, Reserva Legal e propriedade vizinha.

Art. 111. É vedado:

I - fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndio;

II - fazer fogueira em logradouros públicos ou áreas verdes.

Art. 112. Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exautora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé dotada de sistema de tratamento de gases, salvo quando especificado diversamente nesta Lei Complementar ou normas dele decorrentes.

Art. 113. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umedecidas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas internas limítrofes às fontes de poluição atmosférica deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;

V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potências, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicas encarregadas de avaliação de emissão relacionadas ao controle da poluição, estando no mínimo 10 (dez) metros acima do solo ou 5 (cinco) metros acima da altura da residência mais alta num raio de 300 (trezentos) metros.

Parágrafo único. A características citadas no inciso V deste artigo, deve satisfazer de modo que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam ser expelidos não incomodem os circunvizinhos, podendo ser substituídos por aparelhamento eficiente que produza idêntico efeito.

Art. 114. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, tais como:

a) lixo doméstico;

b) resíduo de capina e galhada;

c) pneus, borrachas e produtos semelhantes;

d) qualquer material que produza fumaça, mau odor ou cause incômodo à população.

II - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, exceto o vapor d'água, em operação de britagem, moagem e estocagem e processo de colheita de lavouras em áreas rurais;

III - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

IV - a emissão de substância tóxica, conforme enunciado em legislação específica;

V - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 115. A DAPUMA, nos casos em que se fizer necessário poderá exigir:

I - a instalação e operação de equipamentos automáticos de medição com registradores, nas fontes de poluição do ar, para monitoramento das quantidades de poluentes emitidos, cabendo aos órgãos, à vista dos respectivos registros, fiscalizarem seu funcionamento;

II - que os responsáveis pelas fontes de poluição comprovem a quantidade e qualidade dos poluentes atmosféricos emitidos através de realização de amostragem em chaminé, utilizando-se métodos aprovados pelo referido órgão;

III - que os responsáveis pelas fontes poluidoras construam plataformas e forneçam todos os requisitos necessários à realização de amostragem em chaminés.

Art. 116. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da DAPUMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 01 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

§ 1° Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT ou pela DAPUMA.

§ 2° São vedadas á instalações e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei Complementar.
§ 3° Serão considerados ainda os padrões e normas de emissão de poluentes definidas pelo CONAMA — Conselho Nacional de Meio Ambiente e todos os níveis definidos pelos órgãos competentes das esferas Federais e Estaduais.
Art. 117. Na implementação de controle da poluição atmosférica no Município de Campo Florido, deverá ser observada a seleção de áreas mais propicias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento e a manutenção de distancias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.
CAPÍTULO III
DA ÁGUA
Art. 118. A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:
I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e as APPs;
III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
VI - promover o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.
Art. 119. Toda a edificação urbana fica obrigada a ligar o esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário.
Art. 120. Onde não existir rede pública de esgoto, cada proprietário é responsável pela respectiva fossa séptica ou outro sistema de tratamento adequado ao imóvel, conforme aprovado pelo órgão ambiental municipal.
Art. 121. No caso de loteamentos, condomínios, conjuntos residenciais, parcelamento de solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária de fossas sépticas ou ligação ao sistema de esgotamento sanitário do Município de Campo Florido, conforme diretrizes urbanísticas e ambientais a serem fornecidas pela Prefeitura de Campo Florido.
Parágrafo único. A ligação ao sistema de esgotamento sanitário será obrigatória para empreendimentos localizados na zona urbana do Município de Campo Florido.
Art. 122. Os dejetos provenientes de fossas sépticas, dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário, deverão ser transportados e laçados em local adequado, por empresa especializada e cadastrada no órgão ambiental municipal.
Art. 123. Não será permitido lançamento de água servida para o logradouro púbico.
Parágrafo único. Entende-se por água servida aquela que contenha substâncias tais como: sabão, detergente, restos de alimentos, ou quaisquer outros produtos químicos ou não, provenientes de lavagem de roupas, louça, canil, entre outros.
Art. 124. É vedado, ainda, o lançamento de corantes artifícios que não sejam removíveis por processo de coagulação sedimentação e filtrações convencionais;
Art. 125. As diretrizes desta Lei Complementar aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades afetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Campo Florido, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta de esgotos e sistema de drenagem pluvial.
Art. 126. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras manterão um sistema de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental de seus efluentes nas suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela DAPUMA.
§ 1° A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias de coleta e análise estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pelo DAPUMA e outras normas e legislação pertinente.
§ 2° Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.
§ 3° Os técnicos da DAPUMA terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.
Art. 127. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordos com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.
Art. 128. É vedado:
I - comprometer, por qualquer forma as águas destinadas ao abastecimento público da cidade de Campo Florido;
II - obstruir ou desviar cursos d'água perenes ou não de modo a causar dano ambiental;
III - acumular água em quaisquer recipientes que possam propiciar a proliferação de pragas urbanas como o mosquito Aedes Aegypti.
Art. 129. A captação de água, superficial ou subterrânea, deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica e será autorizada pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo as demais exigências legais.
Art. 130. Em relação à poluição causada por defensivos agrícolas (herbicidas, inseticidas, fungicidas etc.), deverão ser tomadas medidas de segurança quando de sua aplicação de tal maneira que, quando carreados por corpos d'água, sua concentração não ultrapasse os limites previstos em normas específicas.
Art. 131. Os afluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de águas desde que obedeçam aos padrões e normas de emissão definidas pelo CONAMA — Conselho Nacional de Meio Ambiente e todos os níveis definidos pelos órgãos competentes das esferas Federais e Estaduais.
§ 1º Além de obedecerem aos limites deste artigo, os efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características em desacordo com o enquadramento deste, na classificação das águas.
Art. 132. Onde não existir rede pública de abastecimento de água poderá será dotada solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea (mini Poços e poços artesianos), ouvida a DAPUMA e com autorização do órgão estadual.
Art. 133. A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas deverão ser precedidas de estudos hidro geológicos para avaliação das reservas e do potencial hídrico da região.
CAPÍTULO IV
DO SOLO
Art. 134. A proteção do solo no Município de Campo Florido tem os seguintes objetivos:
I - garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes contidas no Plano Diretor Urbano e demais leis urbanísticas complementares;
II - garantir a correta eliminação dos resíduos urbanos e industriais com o intuito de proteger o solo dos impactos ocasionados pelas ações antrópicas;
III - garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
IV - priorizar o controle da erosão e o reflorestamento das áreas degradadas;
V - priorizar a utilização de controle biológico de pragas.
Art. 135. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovem a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 136. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos:
I - capacidade de percolação;
II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III - limitação e controle da área afetada;
IV - reversibilidade dos efeitos negativos.
Parágrafo único. Serão considerados ainda os padrões e normas de emissão de poluentes definidas pelo CONAMA — Conselho Nacional de Meio Ambiente e todos os níveis definidos pelos órgãos competentes das esferas Federais e Estaduais.
Art. 137. Fica vedada a simples descarga, disposição, enterramento, injeção ou depósito de resíduos no solo e o subsolo, em qualquer propriedade seja ela pública ou particular, no município de Campo Florido.
Parágrafo único. Quando a descarga ou deposito de resíduos for critério para a execução de aterro sanitário, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, respeitando a legislação em vigor.
Art. 138. O tratamento, transporte e a disposição de resíduos de qualquer natureza, de estabelecimentos, indústrias, comércios e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ficar sob responsabilidade da empresa que o originou.
§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo não eximirá a responsabilidade da fonte de poluição quando eventual transgressão de normas desta Lei Complementar.
§ 2º O disposto deste artigo aplica-se também aos lodos, digeridos ou não, de sistemas de tratamento de água e esgoto sanitários.
Art. 139. É vedado no Município de Campo Florido:
I - a disposição de resíduos em lagos, rios e demais cursos d'água;
II - o deposito e a destinação final de resíduos de qualquer classe oriundo de outros municípios;
III - o depósito de resíduos de qualquer natureza em lotes baldios, APPs e logradouros públicos.
Art. 140. O poder público municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos junto à iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.
CAPÍTULO V
DA FAUNA
Art. 141. As previsões normativas contidas nesta seção estarão em conformidade com Constituição Federal, Códigos municipais de Posturas, Vigilância Sanitária, combinados com a Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.
Art. 142. Entenda-se, para fins desta Lei Complementar, por animais, todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se o Homo Sapiens, abrangendo inclusive:
I - fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;
II - fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;
III - fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade;
IV - fauna nativa ou silvestre que viva naturalmente fora do cativeiro, a fauna local, que possuam seus ninhos, abrigos e criadouros naturais no interior do Município.
Art. 143. É proibido pescar:
I - nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução e no defeso;
II - espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos em lei;
III - mediante a utilização de:
a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;
b) substâncias tóxicas;
c) aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies.
Parágrafo único. É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna.
Art. 144. É vedado o estoque, o armazenamento, o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida, da caça ou de origem desconhecida.
Art. 145. É vedado no Município de Campo Florido:
I - a prática de maus-tratos contra animais;
II - transportar nos veículos de tração animal, carga e passageiros de peso superior às suas forças;
III - o comércio ou a utilização, sob quaisquer formas, de animais, bem como perseguição, mutilação, destruição, caça ou captura;
IV - montar animais que já estejam conduzindo cargas;
V - utilizar para trabalho animais doentes, feridos ou extenuados;
VI - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
VII - conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés ou asas, ou em qualquer posição anormal que lhe posa causar sofrimento;
VIII - transportar animais amarrados à traseira de veículos ou atados, um ao outro pela cauda;
IX - abandonar, em qualquer hipótese e em qualquer lugar, qualquer animal;
X - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
XI - deixar o animal sem água e/ou comida por mais de 01 (um) dia;
XII - privar de assistência veterinária o animal doente, ferido, atropelado, impossibilitado de andar e/ou comer;
XIII - sujeitar o animal a confinamento e isolamento contínuos;
XIV - expor, nos locais de venda, por mais de 12 horas, animais, sem a devida limpeza, privando os de alimento e água;
XV - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;
XVI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
XVII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
XVIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
XIX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
XX - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
XXI - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
XXII - abusá-los sexualmente;
XXIII - enclausurá-los com outros que os molestem;
XXIV - promover distúrbio psicológico e comportamental;
XXV - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 146. Todo animal têm direito a receber cuidados veterinários em caso de doença ou ferimento.
Art. 147. A posse responsável implica em respeitar as necessidades essenciais para a sobrevivência digna do animal.
Art. 148. É proibida a criação de animais soltos, independentemente de seu porte, no Município de Campo Florido.
Parágrafo único. Havendo quaisquer acidentes, danos físicos e monetários oriundos do descumprimento previsto no caput, ficará a cargo do proprietário do animal assumir a responsabilidade civil e criminal.
Art. 149. Quem infringir as determinações previstas nesta seção será responsabilizado por atos de maus tratos praticados contra os animais, que implicará na responsabilidade civil e criminal do infrator.
Art. 150. Fica a cargo da Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente de Campo Florido, a fiscalização dos atos previstos nesta Seção.
CAPÍTULO VI
DA FLORA
Art. 151. A vegetação de porte arbóreo e demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a elas associadas, são bens de interesse comum a todos os cidadãos, cabendo ao Poder Público Municipal e à coletividade a corresponsabilidade pela sua conservação.
Art. 152. Consideram-se crimes contra a flora:
I - destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação;
II - destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Cerrado, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;
III - cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;
IV - causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação;
V - provocar incêndio em mata ou floresta;
VI - fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano;
VII - extrair de floresta de domínio público ou considerado de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;
VIII - cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômicos ou não, em desacordo com as determinações legais;
IX - receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o beneficiamento final;
X - impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;
XI - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia;
XII - desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente;
XIII - comercializar motosserra ou utilizá-lo em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente.
CAPÍTULO VII
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
Art. 153. Entende-se por resíduos domiciliares os resíduos sólidos domiciliares recicláveis e os resíduos sólidos urbanos produzidos em habitações familiares, em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, entidades públicas ou privadas, unidades de saúde humana ou animal e imóveis não residenciais com características não perigosas e cuja produção esteja limitada, por unidade de estabelecimento, ao volume por coleta de 100 L (cem litros) ou 100 kg (cem quilogramas).
§ 1º Os geradores deste tipo de resíduo sólido são responsáveis exclusivos por eles, incluindo a gestão e disposição final, ficando sujeitos às normas dos órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos.
§ 2º O seu descarte e destinação incorreta implicarão em infração considerada como média, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.
Art. 154. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.
Art. 155. Consideram-se como resíduos especiais todos os resíduos não domiciliares, conforme definido em legislação específica e assim caracterizado:
I - resíduo sólido domiciliar que exceda o volume de 100 L (cem litros) ou 100 kg (cem quilogramas) por coleta;
II - mobiliários inservíveis, como móveis, colchões, utensílios de mudança e similares, eletrodomésticos ou assemelhados provenientes de habitações familiares;
III - resto de poda de jardim, pomar, horta e quintais de habitações familiares;
IV - entulho oriundo de pequenas obras de reforma, demolição, construção de classes A, B ou C e habitações familiares;
V - resíduos da construção civil, como terra e vegetação provenientes de escavações, tijolos, blocos, concretos em geral, rochas, telhas, placas de revestimento, argamassa, gesso, forros, madeiras e compensados, papel e papelão, pavimento asfáltico, meios-fios, metais, resinas, tintas, colas, óleos, vidros, plásticos, fiação elétrica e outros oriundos de demolições e/ou reformas;
VI - resíduos perigosos produzidos em unidades industriais de qualquer porte que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;
VII - resíduo infectante resultante de atividades médicos-assistenciais e de pesquisa, produzido em unidades de trato de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou perfuro cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;
VIII - resíduo radioativo composto ou contaminado por substâncias radioativas;
IX - resíduos como lodos e lamas gerados em estações de tratamento de águas, de esgotos sanitários, fossas sépticas ou provenientes de postos de lubrificação de veículos e similares;
X - materiais de embalagens de mercadorias para proteção e/ou transporte que apresentem algum tipo de risco de contaminação do meio ambiente;
XI - resíduos de origem pneumática;
XII - pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista;
XIII - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
XIV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
XV - outros resíduos não definidos como lixo domiciliar.
§ 1º Os geradores deverão realizar o acondicionamento, armazenamento, manejo, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos aos moldes da logística reversa e de acordo com projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do solo e do meio ambiente em

geral, em conformidade com as normas da ABNT, do CONAMA e com as legislações federais e estaduais, devendo ser previamente aprovados pelo órgão ambiental licenciador.
§ 2º Fica vedada a disposição inadequada de resíduos sólidos na área urbana ou rural.
§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em infração considerada como grave, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.
Art. 156. A implantação, operação e manutenção de projetos específicos de tratamento, acondicionamento, transporte e disposição final de resíduos de qualquer natureza está sujeita ao licenciamento e à fiscalização por parte do órgão municipal competente, conforme legislação em vigor.
Art. 157. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços ficam obrigados a realizar a gestão ambiental adequada de seus resíduos de acordo com as Normas Técnicas e legislações ambientais vigentes.
§ 1o É vedado o depósito e o lançamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive entulhos, nos logradouros e áreas públicos, nas margens de rodovias e estradas, bem como em terrenos baldios.
§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em infração considerada como grave, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.
Art. 158. Os resíduos resultantes de atividade de limpa-fossa deverão ser encaminhados pela empresa responsável a um local apropriado nos termos da legislação pertinente, sendo necessária a apresentação do comprovante de descarte.
Parágrafo único: O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em infração considerada como grave, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.
Art. 159. O tratamento, transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pelo próprio responsável pela fonte de poluição e às suas custas.
§ 1o A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o gerador da fonte de poluição quanto à eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.
§ 2o O disposto neste artigo aplica-se aos lodos digeridos ou não e aos sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.
§ 3o A disposição final dos resíduos tratados neste artigo somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão ambiental municipal competente.
§ 4º Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar, em conformidade com a Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010, sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.
Art. 160. Os resíduos de qualquer natureza portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, inclusive agrotóxicos, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamentos e/ou acondicionamentos adequados, estabelecidos através de projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e que estejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os resíduos de serviços de saúde provenientes de hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises, do Instituto Médico Legal e de órgãos de pesquisa e congêneres deverão ser acondicionados, transportados, tratados e destinados conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sempre em consonância com a legislação vigente.
Art. 161. A coleta do lixo hospitalar, também denominada de coleta de resíduos de serviços de saúde, é de responsabilidade total do gerador.
§ 1º Tais resíduos deverão ser devidamente segregados, acondicionados, identificados, armazenados, coletados e transportados com tratamento e destinação final adequada, estando sujeitos às normas estabelecidas pelos órgãos sanitários competentes.
§ 2o Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados em experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos e submetidos a tratamento adequado imediato, ficando acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.
§ 3o Os órgãos municipais deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.
Art. 162. É proibida a disposição diretamente no solo e in natura de resíduos de qualquer natureza portadores de germes patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamatórios, explosivos, radioativos e perigosos em geral.
Parágrafo único. A destinação fora dos padrões indicados pelo órgão sanitário competente implicará em infração considerada como grave, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.
Art. 163. Os Resíduos da Construção Civil (RCC) devem ter destinação adequada, devendo ser depositados em área devidamente licenciada pelo órgão municipal ambiental.
Art. 164. É vedado o depósito ou descarte de material de construção civil em áreas de preservação permanentes e em zonas de proteção ambiental, parques e áreas verdes no perímetro urbano do Município.
Parágrafo único: O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em infração considerada como gravíssima, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.
Art. 165. A incineração de resíduos sólidos ou semissólidos para evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis de animais ou vegetais somente será tolerada quando autorizada e licenciada por órgão ambiental competente.
Parágrafo único: O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em infração considerada como média, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.
Art. 166. O uso de agrotóxicos deverá observar a legislação em vigor, inclusive no que se refere à destinação das embalagens.
§ 1º Só poderão ser utilizados na agricultura produtos cuja qualidade e ausência de patogenicidade ou toxicidade seja comprovada conforme determinações do órgão ambiental e dos outros órgãos afins.
§ 2° O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em infração considerada como gravíssima, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis. Art. 167. Caberá a todas as atividades após licenciamento ambiental municipal providenciar o plano de gerenciamento de seus resíduos gerados e a implantação do sistema de logística reversa.
§ 1° Quando solicitado, deverá ser apresentado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documentação similar que ateste a coleta, armazenamento e destinação final de seus resíduos gerados pelas suas atividades.
§ 2° Poderá ser solicitada independente da formalização do licenciamento ambiental municipal, a implantação do sistema de logística reversa para monitoramento da coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos para atendimento das normas ambientais vigentes.
§ 3° Todas as atividades mencionadas neste Capítulo deverão possuir o licenciamento municipal para o devido exercício do funcionamento no âmbito ambiental.
§ 4° A ausência de licenciamento ou da documentação mencionada implicará em infração considerada como leve, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.
CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS
Art. 168. É proibido perturbar o sossego publico e o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos ou sons de quaisquer naturezas, excessivos ou evitáveis, produzidos por qualquer forma e que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana.

Parágrafo único: São prejudiciais à saúde e ao sossego público, os ruídos ou sons em níveis superiores aos considerados aceitáveis pelas normas técnicas da ABNT.
Art. 169. Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I – poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16Hz (dezesseis hertz) à 20kHz (vinte quilohertz) e possível de excitar o aparelho auditivo humano;
III – ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos.
IV – zona sensível de ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação permanente.
Art. 170. A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro ou engenho que produza ruídos em estabelecimentos com atividades não residenciais dependem de autorização previa do órgão municipal competente.
Parágrafo único. Os equipamentos comunitários e as atividades de uso de solo especial, assim considerados pelo Plano Diretor e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, serão considerados normais a emissão de som em até 85 (oitenta e cinco) decibéis até o horário de funcionamento especial.
Art. 171. No Município de Campo Florido, e para os fins desta Lei Complementar, as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruido, bem como o método para a medição do ruido e a aplicação de correções nos níveis medidos obedecerão às deposições constantes na NBR 10.151.
Parágrafo único. Visando o interesse público, deverá ser aplicada a legislação mais restritiva no tocante à constatação de produção de poluição sonora no Município de Campo Florido.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 172. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbanas e visíveis dos logradouros públicos, bem como nos lugares de sessão comum, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela DAPUMA, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.
§ 1º Incluem-se obrigatoriamente neste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapume, veículos ou calçadas.
§ 2º Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos ou prédios de domínio privado forem visíveis dos lugares públicos.
§ 3º Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem produtos que propiciem formas de veiculação e de divulgação de propagandas, devem ser cadastradas no Sistema Municipal de Cadastros Ambientais – SMCA.
Art. 173. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.
Art. 174. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecida pela DAPUMA.
Art. 175. São considerados anúncios, quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:
I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades serviços;
II - anúncio promocional: promovem estabelecimentos, empresas, produtos marcas, pessoas, ideias ou coisas;
III - anúncio institucional: transite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;
V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos definidos nos incisos I, II, III e IV
Art. 176. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao transito público;
II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instalações;
IV - obstruam, interceptam ou reduzem vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
V - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.
Art. 177. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos desta Lei Complementar, seus regulamentos e normas decorrentes.
Art. 178. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito a formalidade deste Capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista por lei.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 179. É dever do Poder Público Municipal controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações de substâncias ou produtos perigosos que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 180. São vedados no Município de Campo Florido:

I - o lançamento de esgoto "*in natura*" em corpos d'água;

II - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono - CFC;

III - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;

IV - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil sem autorização do órgão competente;

V - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;

VI - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;

VII - a produção ou o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas, observadas as autorizações emitidas pelos órgãos competentes e devidamente licenciados e cadastrados pela Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente;

VIII - a disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados a sua especificidade.

Art. 181. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados no Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Agricultura, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se ao art. 3º da Lei Federal n.º 7.802, de 11 de julho de 1989 ou outra legislação federal, em vigência, aplicável a matéria.

Art. 182. Na utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins de utilização agrícola deverão ser observadas a Lei Federal nº 7.802 de 1989 e demais normas e regulamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- MAPA.

Seção Única
Do Transporte de Cargas Perigosas

Art. 183. As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município serão reguladas pelas disposições desta Lei Complementar e da norma ambiental competente.

Art. 184. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos desta Lei Complementar, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivam ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente.

Art. 185. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem estar em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados, seguindo as normas pertinentes da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e as demais legislações estaduais e federais em vigor.

Art. 186. A DAPUMA e os demais órgãos componentes definirão as vias de circulação dos veículos responsáveis pelo transporte de produtos perigosos no Município de Campo Florido.

Parágrafo único. Para a definição das vias serão observadas as áreas de proteção de mananciais, reservatórios de água, reservas florestais e ecológicas e áreas densamente povoadas, indicando vias que não se aproximem destas localidades.

Art. 187. A localização e funcionamento dos estacionamentos dos veículos transportadores de materiais explosivos ou inflamáveis dependerão de previa autorização dos órgãos competentes e da DAPUMA.

Art. 188. A lavagem do tanque dos veículos transportadores de carga perigosa e de limpa-fossa, somente será realizada no município em estabelecimentos que possuam autorização da DAPUMA, dotado de uma estação de tratamento de efluentes líquidos que garanta adequado tratamento ao efluente.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 189. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei Complementar e das normas dele decorrente será realizado por servidores do quadro de fiscais, analistas e técnicos da DAPUMA.

Art. 190. São atribuições dos servidores designados para exercer a atividade de fiscalização ambiental:

I - prevenir, coibir e fiscalizar independente de ordem de serviço, as diversas formas de poluição ambiental que afetem os recursos hídricos, solo, a atmosfera, o sossego público, a higiene púbica, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do município;

II - fiscalizar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras, ou utilizadoras de recursos ambientais;

III - fiscalizar o armazenamento, o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos de qualquer origem ou natureza;

IV - coibir a colocação ou o lançamento de resíduos de qualquer origem ou natureza sobre os logradouros públicos;

V - coibir o lançamento ou a liberação nas águas, no ar, ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição ou degradação ambiental;

VI - fiscalizar o uso e exploração de recursos ambientais, bem como as licenças e autorizações de cunho ambiental;

VII - fiscalizar o cumprimento dos termos da Licença Ambiental, autorizações e documentos similares, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

VIII - fiscalizar os níveis de poluição ambiental provocados por atividades ou obras de qualquer natureza;

IX - fiscalizar a exploração e a instalação de meios de publicidade e propaganda de qualquer natureza, bem como a existência de autorização emitida pelo órgão ambiental competente;

X - fiscalizar a geração ou emissão de sons e ruídos de forma que seus níveis depressão sonora atendam os limites previstos nas normas vigentes, bem como verificar a autorização ou licenciamento para o funcionamento de atividades produtoras de sons ou ruídos;

XI - executar a orientação, notificação, advertência e autuação de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades que contrariam ou possam contrariar normas vigentes;

XII - executar suspensão e embargo/interdição de atividades, obras estabelecimentos comerciais industriais, prestadores de serviços ou similares que infrinjam normas vigentes;

XIII - executar a apreensão, na forma da lei, de máquinas, engenhos publicitários, objetos, bens, aparelhos, equipamentos e veículos, que de qualquer forma, estiver provocando poluição ambiental, que sejam utilizados na infração ou que estejam em desacordo com as normas vigentes;

XIV - coibir o lançamento de água servida nos logradouros públicos;

XV - coibir qualquer atividade que, em decorrência dela, possa comprometer a higiene dos logradouros públicos;

XVI - promover a fiscalização e conservação de jardins, praças, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares, contra quaisquer danos ou potencialidade de danos ao meio ambiente;

XVII - fiscalizar podas e cortes de unidades da arborização pública e/ou privada;

XVIII - promover palestras, cursos e atividades da sua área de formação ou atuação fiscal em prol do meio ambiente;

XIX - promover e proceder à educação ambiental;

XX - efetuar ações fiscais, visando à instrução, a emissão de relatórios e pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos a cadastro, licenciamento, autorização, revisão, monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XXI - fiscalizar possíveis danos ao meio ambiente causados pela ineficiência de fossas sépticas e sumidouros;

XXII - fiscalizar a autorização para a promoção de eventos em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público;

XXIII - realizar inspeções em veículos automotores, visando ao controle da poluição do ar e sonora;

XXIV - fiscalizar ocorrências referentes a áreas degradadas, aterramentos drenagem urbana;

XXV - promover o efetivo atendimento às denúncias da população, entidades, associações e órgãos públicos;

XXVI - elaborar peças técnicas na sua área de formação ou capacitação, tais como Boletim de Intensidade Sonora, Relatório de Ensaio, Relatório de Medição e Avaliação de Níveis de Ruídos, Relatório Técnico e Pareceres;

XXVII - participar de comissão de grupos para elaboração de normas, preparação de ações fiscais, emissão de relatórios e pareceres em assuntos de interesse do órgão ambiental;

XXVIII - auxiliar em levantamentos, como medições e coletas de amostras, e cadastramento de dados visando ao controle das atividades fiscalizadas;

XXIX - fiscalizar questões que envolvam os recursos da fauna e da flora;

XXX - analisar, avaliar e emitir parecer sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a sua atuação com fiscal;

XXXI - lavrar o auto de infração ou peça fiscal correspondente à ação fiscal realizada, notificação, termos de apreensão, embargo, interdição e depósito;

XXXII - elaborar laudos e relatórios técnicos referentes à atividade de fiscalização;

XXXIII - exercer outras atividades correlatas à atuação da fiscalização ambiental no Município de Campo Florido.

Parágrafo único. As ações citadas nos incisos XIV e XXI deste artigo deverão ocorrem em parceria com a Vigilância Sanitária do Município de Campo Florido.

Art. 191. No exercício da ação fiscalizatória, aos servidores da DAPUMA terão o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário nas dependências dos estabelecimentos públicos ou privados, onde poderão permanecer pelo tempo que julgar necessário e terão livre acesso às informações, visitas, projetos, autorizações produtos sob inspeção e demais documentações que auxiliem na tomada de decisão do fiscal.

Art. 192. O servidor municipal encarregado da fiscalização tem competência para iniciar procedimento administrativo às infrações ambientais, precedida de inspeção que comprove a infração.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental, podendo fazer a denúncia, se possível com registros do ato criminoso, que deverão ser protocolados na Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Campo Florido ou Ouvidoria Municipal.

§ 2º A denúncia verbal somente poderá feita mediante canal exclusivo da DAPUMA, o disque denuncias, caso ele exista.

§ 3º O fiscal deverá de posse da denúncia, proceder à verificação de sua procedência.

Art. 193. O treinamento de fiscais é de responsabilidade da DAPUMA, podendo ser objeto de convênios e acordos de cooperação com órgãos Estaduais e Federais.

Art. 194. É vedado obstar ou dificultar a ação fiscalizatória no trato das questões ambientais, como negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir, obstruir ou negar a entrada do Fiscal para fiscalizar obra ou atividade.

Art. 195. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei Complementar e das normas dele decorrentes será realizada pelos Fiscais do município de Campo Florido.

Art. 196. Mediante requisição do órgão fiscalizador, em qualquer tempo ou hora, o fiscal poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Seção Única
Dos Conceitos

Art. 197. Consideram-se para os fins deste Capítulo os seguintes conceitos:

I - advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;

III – auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

IV - auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

V - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

VI - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

VII - fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento à disposição contida na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes;

VIII - infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a desta Lei Complementar, e às normas deles decorrentes;

IX - infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

X - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XI - intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providencias exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XII - multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida, sendo o seu valor fixado no regulamento desta Lei Complementar e corrigida periodicamente;

XIII - multa diária: aquela aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo;

XIII - poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concorrente à proteção ou controle do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município de Campo Florido;

XIV - reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente condenado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica.

Parágrafo único. A reincidência observará um prazo máximo de 05 (cinco) anos entre uma condenação e outra subsequente.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 198. Ressalvadas as disposições específicas previstas nesta Lei Complementar e em suas normas regulamentadoras, aplica-se no que tange ao processo administrativo fiscal, no que couber, as normas básicas sobre o processo administrativo e sobre o processo administrativo tributário fiscal no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. As ações fiscais serão desenvolvidas mediante a lavratura das peças fiscais definidas no Capítulo I, Título II, Livro II Parte Especial desta Lei Complementar e regulamento.

Seção II
Do Procedimento para Apuração das Infrações

Art. 199. Constitui infração, para os efeitos desta Lei Complementar, qualquer ação ou omissão na sua forma tentada ou consumada, que caracterize a inobservância de seus preceitos e/ou normas, bem como de normas diretivas dele decorrentes.

Parágrafo único. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 200. A infração é imputável a quem lhe deu a causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores, proprietários, locatários, arrendatários, parceiros ou posseiros, desde que por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

Art. 201. As infrações são classificadas como leve, grave e gravíssima, levando- se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator:

I - infração leve: É a cometida e decorrente da exploração das atividades classificadas como de Pequeno Potencial Degradador, em que verificada apenas uma única circunstância;

II - infração grave: É a decorrente da exploração das atividades classificadas como de Médio Potencial Degradador ou quando forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

III - infração gravíssima: Classificadas como de Grande Potencial Degradador, ou quando for verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Parágrafo único. Serão enquadradas em cada categoria de infração acima, as ações, em função de seus efeitos degradadores, as circunstâncias agravantes, ou a que esteja correlacionada com o cumprimento de exigência administrativa.

Art. 202. São critérios a serem considerados no julgamento da infração:

I - a maior ou menor gravidade, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para saúde pública e para o meio ambiente;

II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - os antecedentes do infrator.

Art. 203. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do Dano, expressa na apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada — PRAD em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente;

II - comunicação prévia do infrator as autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - colaboração com os fiscais e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza simples e leve;

V - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

VI - apresentar plano de compensação ambiental, com adicional ambiental convertido em serviços ou obras de proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental local.

§ 1º Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo infrator no Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, nos termos do inciso I deste artigo, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente e para cada item atenuante que exceder, a redução será aumentada em 1% (um por cento).

§ 2º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigira degradação ambiental quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

Art. 204. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
II - ter cometido à infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou ao meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Executivo municipal a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso da fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

k) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

l) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

n) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

p) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

q) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

r) deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao ambiente;

s) ter o infrator agido com dolo;

t) dificultar ação fiscal;

§ 1º Havendo um item agravante a multa será aumentada em 20% (vinte) por cento e para cada item agravante que exceder, ela será aumentada em 10% (dez) por cento.

§ 2º No caso de infração continuada à pena de multa poderá ser aplicada diariamente até a cessação da infração.

§ 3º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente- no período de três anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza;

Il - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 4º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro respectivamente.

Seção III Das Penalidades

Art. 205. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

I - advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - a advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei Complementar e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei Complementar e na legislação pertinente, cumulativamente;

III - multa, diária ou cumulativa;

IV - a multa será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela DAPUMA e opuser embaraço a fiscalização;

V - a multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo;

VI - a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objetivo jurídico lesado;

VII - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza na infração;

VIII - tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições cientificas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes;

IX - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

X - os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos e o recurso destinado ao FMMA, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;

XI - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

XII - cassação de alvarás e licenças e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes da administração pública municipal;

XIII - a suspensão de atividades será aplicada quando esta não estiver em obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

XIV - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

XV - proibição de contratar com a administração pública municipal, pelo período de até 03 (três) anos;

XVI - compensação, mitigação, reparação, recuperação, restauração ou reposição do recurso ambiental danificado de acordo com suas características e com as especificações definidas pela DAPUMA, com base nos relatórios técnicos periciais;

XVII - demolição;

XVIII - a determinação da demolição de obra será de competência da DAPUMA, a partir da efetiva constatação pelo Fiscal da gravidade do dano decorrente da infração.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, o infrator é obrigado a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, com apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada PRAD - e posterior Auditoria Ambiental com elaboração de Relatórios de Acompanhamento e Controle Ambiental a constatação e monitoramento da reparação do dano.

§ 4º Na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto pela DAPUMA, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição.

Art. 206. As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

§ 1º Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, quem direta ou indiretamente lhe der causa por ação ou omissão ou quem se beneficiar da infração, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor ambiental, a gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

§ 2º Responderá também, pela infração, quem incentivar ou, de qualquer modo, concorrer para sua prática.

Art. 207. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam desta Lei Complementar dar-se-ão por meio de:

I - visita fiscal: tem função de orientação e registro da visita da autoridade ambiental;

II - auto de advertência ou notificação: tem função de recomendação para cessar um ato que, pode ser ou está sendo lesivo ao meio ambiente, com prazo predeterminado para seu cumprimento sob pena de punições legais, caso não apresentes uma justificativa ou cesse em tempo hábil;

III - auto de inspeção: é uma verificação de cumprimento de legislação ambiental ou normatização que promova uma segurança evitando dano e ou poluição ambiental;

IV - auto de infração: é um procedimento administrativo realizado pelo Fiscal, no caso de constatação de infração à legislação ambiental vigente;

V - auto de apreensão: é um procedimento decorrente do poder de polícia que consiste no ato de assenhorear objetos da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração ou de produtos e subprodutos da exploração ilegal da fauna ou da flora silvestre;

VI - auto de embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

VII - auto de interdição: é uma sanção, de suspensão, determinação ou proibição de um ato ou atos que caracterizem dano ou poluição ambiental, visando impedir a continuidade de processos em desacordo com a legislação ambiental;

VIII - auto de demolição: é destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardarem a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A DAPUMA estabelecerá os formulários específicos para os preenchimentos dos autos.

§ 3º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

§ 4º O auto de demolição é aplicado quando:

a) verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental ou;

b) quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

Art. 208. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 209. A exigência fiscal será formalizada através de peca fiscal apropriada para cada caso, que poderá abranger mais de uma infração, desde que sejam demonstradas e capituladas isoladamente, inclusive as penalidades.

Seção IV
Da Lavratura das Peças Fiscais e da Advertência ou Notificação

Art. 210. As peças fiscais próprias de cada caso serão lavradas pelo Fiscal Ambiental competente da DAPUMA no local da verificação da infração e conterão obrigatoriamente:

I - a qualificação da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II - a atividade do infrator e respectivo ramo de negócio;

III - o fato constituído da infração e o local, hora e data respectivos;
IV - o local, data e hora da lavratura;
V - a descrição da infração, o local, a data e hora de sua lavratura;
VI - o fundamento legal da autuação e o dispositivo infringido;
VII - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

VIII - nome, função matrícula, assinatura aposta sobre carimbo do fiscal ambiental, responsável pela emissão do ato administrativo;

IX - prazo para apresentação da defesa, nos termos da legislação vigente;

X - a assinatura do infrator ou de seu representante legal, no caso de recusa a indicação do fato no local da assinatura;

§ 1º Havendo recusa de assinatura nas peças fiscais, par parte do infrator, estas serão encaminhadas, via postal, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Estando presente o infrator no momento da redação do Auto, ser-lhe-á entregue cópia do mesmo, e, estando ausente, ser-lhe-á enviada cópia do auto por via postal, com AR.

§ 3º O infrator poderá ser intimado da infração por edital, sedo este publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, diário eletrônico do município ou em jornal de grande circulação.

§ 4º Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

a) a primeira, ao autuado;

b) a segunda, ao processo administrativo;

c) a terceira, ao arquivo.

Art. 211. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Seção V
Das Multas por Infrações a Legislação Ambiental

Art. 212. Constituem infrações ambientais, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, descritas nesta Lei Complementar e seu regulamento.

§ 1º As multas por infrações ambientas previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar, incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração, ou para dela obter vantagem.

§ 2º Os valores das multas previstas nos Anexos I e II desta Lei complementar serão indicados através da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 3º Para as atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte aplicam-se as multas no Anexo II desta Lei Complementar, em regulamento especifico, e subsidiariamente, as disposições previstas nesta Lei Complementar,

§ 4º atividades agrossilvipastoris, as atividades descritas na Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, ou outra norma que venha a substituí-lá.

§ 5º Considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, aquele estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar ou produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte, processe ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização.

Art. 213. As multas por infrações previstas nos Anexo I e II desta Lei Complementa, deverão ser recolhidas pelo infrator dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da notificação para o seu recolhimento.

Art. 214. O não recolhimento da multa no prazo fixado no art. 213 sujeitará o infrator ao pagamento dos seguintes acréscimos:

I - correção monetária sobre valor do débito a partir da data da lavratura do auto de infração, com base nos coeficientes de atualização adotados pelo órgão municipal de administração tributária para os débitos fiscais de qualquer natureza.

II - a incidência de juros a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento da multa.

Art. 215. O recolhimento das multas deverá ser feito em conta bancária em favor do FMMA, mediante guia a ser fornecida pelo órgão competente.

Art. 216. Nos casos de cobrança judicial, a DAPUMA, encaminhará ao órgão competente os processos administrativos para inscrição da dívida ativa e sua execução.

Seção VI
Da Intimação

Art. 217. A ciência dos despachos e decisões devidamente analisados pelo órgão jurídico do Município, do órgão preparador e dos órgãos julgadores, dar- se-á por intimação pessoal.

§ 1º Não sendo possível a intimação pessoal do infrator, poderá ser ela feita na pessoa de seu mandatário ou preposto.

§ 2º Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do contribuinte independem de intimação.

§ 3º Quando, em um mesmo processo for interessada mais de uma pessoa, em relação a cada uma delas serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

§ 4º O infrator será intimado de todos os atos praticados no processo administrativo, pessoalmente ou através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ou por edital publicado em jornal de circulação local ou no Diário Eletrônico do Município, salvo quando revel.

Art. 218. A intimação far-se-á:

I - pela ciência direta ao infrator ou interessado, seu mandatário ou preposto, provado com sua assinatura, no caso de recusa esta será certificada pelo autor do feito, neste caso a intimação processar-se-á via postal, com Aviso de Recebimento – AR;

II - por carta registrada, com recibo de volta;

III - por edital, afixado no placar da prefeitura ou no diário eletrônico do município durante prazo mínimo de 05 (cinco) dias, quando o infrator ou interessado encontrar-se em lugar incerto e não sabido;

§ 1º A intimação atenderá sucessivamente ao previsto nos incisos I, II e III deste artigo, na ordem da possibilidade de sua efetivação.

§ 2º A recusa da ciência não acarretará nulidade do ato, nem agrava nem diminui a pena.

§ 3º Caso o intimado se recuse a dar ciência, o Fiscal certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao intimado.

Art. 219. Considera-se feita a intimação.
I - se direta, na data do respectivo ciente;
II - se por carta, na data da ciência constante do AR, se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a devolução do Aviso de Recebimento;
III - se por edital, 15 (quinze) dias após o 5º (quinto) dia de sua publicação.

Seção VII
Do Contraditório

Art. 220. A autoridade que presidir a um procedimento de infração poderá determinar a realização de prova pericial.

§ 1º Quando houver a necessidade de exames periciais, estes serão requisitados aos órgãos competentes ou enviado a laboratório especializado.

§ 2º Havendo testemunhas, elas serão ouvidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de apresentação da defesa prévia.

§ 3º impugnação da sanção ou da exigência fiscal instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 221. A impugnação, que terá efeito suspensivo, será apresentada pelo infrator ou interessado, ao órgão de julgamento o de primeira instância, já instruída com os documentos em que se fundar, mediante recibo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação da exigência, sob pena de perempção.

Parágrafo único. Ao analista/técnico ambiental é facultada vista e carga do processo no órgão preparador, dentro do prazo fixado neste artigo.

Art. 222. A impugnação será formulada em petição escrita que indicará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
Il - a qualificação do impugnante, endereço e o número da Inscrição no cadastro fiscal da prefeitura se houver;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV - os meios de provas que o impugnante pretende produzir e as diligências a serem efetuadas e os motivos que as justifiquem.

§ 1º Na defesa prévia o infrator poderá confessar-se responsável pelo fato, influindo essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º Na defesa prévia o infrator poderá apresentar relato escrito de testemunhas em sua defesa, obrigando-se pelo seu comparecimento quando determinado pela DAPUMA.

§ 3º O infrator apresentará, na defesa prévia, os documentos que tiver para sua defesa e poderá pedir, sendo pertinente, a realização de perícia técnica realizada pelo analista/técnico ambiental, sob pena de indeferimento automático do pleito.

Art. 223. O órgão preparador, ao receber a petição, deverá juntá-la ao processo, com os documentos que a acompanham, encaminhando-o ao autor do procedimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 224. Recebido o processo, o autor do ato impugnado apresentara replica as razões da impugnação, devolvendo-o ao órgão preparador no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º O autor do feito ou seu substituto poderá, independentemente de determinação, realizar os exames e diligências técnicas que julgar convenientes para esclarecimento do processo.

§ 2º Ocorrendo a apuração de fatos novos, ou revisão da exigência fiscal, ou juntada de novos documentos pelo fiscal replicante, o autuado será notificado do fato, reabrindo um novo prazo para se manifestar nos autos.

Art. 225. Admitir-se- a devolução de documentos anexados ao processo, mediante recibo, desde que fique cópia autenticada e a medida não prejudique a instrução.

Art. 226. Serão recusadas de plano, sob pena de responsabilidade funcional, as defesas vazadas em termos ofensivos aos poderes do município, ou que contenham expressões grosseiras ou atentatórias a dignidade de qualquer pessoa, podendo a autoridade encarregada do preparo mandar riscar estes escritos.

Art. 227. Decorrido o prazo para impugnação sem que o infrator a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo, prestada a informação sobre os seus antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 228. Quando, no decorrer da ação fiscal, se indicar como responsável pela ilicitude, mais de uma pessoa, ou forem apurados fatos envolvendo o autuado e outras pessoas, ser lhes- ao marcado igual prazo para apresentação de defesa no mesmo processo, contados da ciência de cada um.

Seção VIII
Da Competência

Art. 229. O preparo do processo será feito pela Seção de Meio Ambiente da DAPUMA, órgão centralizador e controlador dos processes fiscais ambientais do município, competindo lhe:

I - determinar o cumprimento das exigências que couber;

II - determinar informação sobre os antecedentes fiscais do infrator;

III - juntar peças escritas, fotográficas, defesa e o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
IV - determinar exames ou diligências;
V - sanear o processo;
VI - controlar os prazos processuais.

Art. 230. O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, será de incumbência da DAPUMA;
II - em segunda instância, o CONDEMA.

Seção IX
Do Julgamento

Art. 231. O processo será julgado em primeira instância pela Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente – DAPUMA prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da instrução e de sua entrega ao órgão julgador pela autoridade preparadora.

Art. 232. Na decisão em que for julgada questão preliminar, será julgado o mérito, salvo quando incompatíveis.

Art. 233. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências e exigir a apresentação de documentos e projetos ambientais que julgar necessário.

Art. 234. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Art. 235. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou ao requerimento do infrator, pela própria autoridade preparadora.

Art. 236. A autoridade de primeira instância recorrerá do ofício, sempre que a decisão exonerar do infrator do cumprimento de exigência, decorrente de infração ambiental classificada como grave ou gravíssima ou do pagamento de penalidade pecuniária inferior a 550 (quinhentos e cinquenta) UFM.
§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.
§ 2º Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará a autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.
Art. 237. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração. Seção X Dos Recursos Art. 238. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de ciência da intimação da decisão.
§ 1º O recurso será acolhido se o infrator tiver sido julgado a revelia na primeira instância. § 2º Com o recurso somente poderá ser apresentada prova documental quando contraria ou não produzida na primeira instância.
§ 3º O recurso poderá versar sobre parte da infração, desde que o recorrente cumpra a parte não-litigiosa o qual deverá juntar cópia do Plano de Recuperação de Área Degradada, para seu integral cumprimento, protocolado na DAPUMA, se o adimplemento for de longo prazo faz-se necessário a apresentação de Relatório de Acompanhamento e Controle Ambiental, não sendo cumpridos os prazos determinados no cronograma de execução proposto, será restabelecida a sua exigência no processo do recurso.
§ 4º Se o recurso versar sobre multa pecuniária, o autuado no ato de sua interposição, deverá recolher 50% (cinquenta por cento) de seu valor e fazer juntada da Guia de Recolhimento ao processo.
§ 5º Se o recurso não for interposto no prazo legal, será lavrado pelo órgão preparador o termo de perempção e anexado aos autos.
§ 6º Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados a instância superior que julgará a perempção.

Art. 239. Regulamento irá disciplinar sobre os procedimentos dos recursos administrativos.
Seção XI
Da Inscrição em Dívida Ativa, Ação de Execução e/ou Protesto
Art. 240. Após o julgamento de última instância, em caso de improvimento do recurso, o interessado deverá ser notificado para realizar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias.
§1o O pagamento realizado no prazo disposto no caput deste artigo contará com o desconto de 20% (vinte por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos da legislação municipal.
§2o Caso o interessado não efetue o pagamento, a autoridade julgadora deverá certificar o trânsito em julgado, com a consolidação do débito devidamente corrigido nos termos da legislação municipal, para posterior encaminhamento ao órgão municipal competente, a fim de realizar a inscrição do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução judicial.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 241. O Poder Executivo municipal poderá instituir emolumentos e outros valores pecuniários necessários à aplicação desta Lei Complementar.
Art. 242. As receitas arrecadadas com base na aplicação desta Lei Complementar integrarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será movimentado pela DAPUMA e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.
Art. 243. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.
Art. 244. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei Complementar, desde que com esta não conflitem.
Art. 245. Aplicam-se a esta Lei Complementar, de forma subsidiária, no que couber e for omisso, as disposições relativas aos casos análogos e, subsidiariamente, os princípios gerais de direito, as disposições da legislação federal e estadual, Código Civil Brasileiro, Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Estatuto da Cidade e demais normas pertinentes aplicadas à matéria.

Art. 246. Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco dias) após a data de sua publicação.

Campo Florido, 30 de outubro de 2023, 84º Ano de Emancipação e 28ª Gestão.

RENATO SOARES DE FREITAS

ANEXO I								
(ART. 212)								
VALORES EM UFM								
Classificação	Porte Inferior		Classe 1		Classe 2		Classe 3	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	3,48	6,95	10,43	20,86	20,86	41,72	31,29	62,58
Grave	17,38	34,77	52,15	104,31	104,31	208,61	156,46	312,92
Gravíssima	86,92	173,84	260,77	521,53	521,53	1043,07	782,30	1564,60

Classificação	Porte Inferior		Classe 4		Classe 5		Classe 6	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	3,48	6,95	62,58	125,17	93,88	187,75	187,75	375,50
Grave	17,38	34,77	312,92	625,84	469,38	938,76	938,76	1877,52
Gravíssima	86,92	173,84	1564,60	3129,21	2346,90	4693,81	4693,81	9387,62

Código da infração	101
Descrição da infração	Deixar de atender a convocação para licenciamento ou procedimento corretivo, formulada pelo DAPUMA ou pelo CONDEMA
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	102
Descrição da infração	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, para fins de monitoramento ou mitigação de dano ou perigo de dano, que não seja objeto de infração específica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	103
Descrição da infração	Deixar de se inscrever ou de manter dados atualizados no Cadastro Técnico da DAPUMA de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, quando obrigado a este.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Observações	I - 2,78 UFM, se pessoa física; II - 8,34 UFM, se microempresa; III - 50,07 UFM, se empresa de pequeno porte; IV - 100,20 UFM, se empresa de médio porte; V - 501,02 UFM, se empresa de grande porte.
Código da infração	104
Descrição da infração	Deixar de apresentar o Relatório Anual de Atividades do Cadastro Técnico da DAPUMA.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Observações	O valor da multa será aplicado nos termos do § 2º do art. 78. A não realização do cadastro previsto neste dispositivo sujeita o infrator a multa equivalente a 200% (duzentos por cento) da UFM, sem prejuízo da exigência do cadastro.
Código da infração	105
Descrição da infração	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Observações	Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa por cada condicionante descumprida, a partir da segunda; No caso da condicionante relativa ao cumprimento do programa de automonitoramento, também será aplicado um acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por relatório não entregue, entregue fora do prazo ou incompleto.
Código da infração	106
Descrição da infração	Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de compromisso com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	107

Descrição da infração	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo CONDEMA, pelo DAPUMA ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	108
Descrição da infração	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Observações	O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo.
Código da infração	109
Descrição da infração	Fabricar, transportar ou armazenar produtos em desacordo com as normas e padrões ambientais vigentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	110
Descrição da infração	Deixar de comunicar ao órgão ambiental o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, nos prazos e formas estabelecidos neste decreto.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	111
Descrição da infração	Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do CONDEMA, que não constitua infração diversa.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	112
Descrição da infração	Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	113
Descrição da infração	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da DAPUMA ou de suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	114
Descrição da infração	Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	115
Descrição da infração	Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	116
Descrição da infração	Queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	117
Descrição da infração	Queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, tais como: a) lixo doméstico; b) resíduo de capina e galhada; c) pneus, borrachas e produtos semelhantes; d) qualquer material que produza fumaça, mau odor ou cause incômodo à população.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	118
Descrição da infração	a) Emissão visível de poeiras, névoas e gases, exceto o vapor d'água, em operação de britagem, moagem e estocagem e processo de colheita de lavouras em áreas rurais; b) Emissão de odores que possam criar incômodos à população;

	c) Emissão de substância tóxica, conforme enunciado em legislação específica; d) Transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	119
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	120
Descrição da infração	Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no

	licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Observações	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência, imperícia ou negligência do autor, a multa-base será reduzida à metade.
Código da infração	121
Descrição da infração	Contribuir, a empresa interveniente no atendimento a acidente e emergência ambiental, para agravar os danos ambientais ou riscos à saúde e à segurança humana decorrentes do acidente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	122
Descrição da infração	Causar ou provocar impacto negativo irreversível sobre cavidade natural subterrânea e/ou sua área de influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	123

Descrição da infração	Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, e demais legislações aplicáveis, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	124
Descrição da infração	Descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado via termo de compromisso ou acordo setorial nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, por parte de fabricantes, importadores, distribuidores e consumidores não signatários e não aderentes desses instrumentos, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato.
Código da infração	125
Descrição da infração	Deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sob sua responsabilidade, exercidas de forma desvinculada de Termo de Compromisso ou Acordo Setorial.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato.
Código da infração	126
Descrição da infração	Causar contaminação ou contribuir com sua continuidade ao não elaborar estudos técnicos ou adotar as medidas técnicas para reabilitação de áreas contaminadas, que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, ao meio ambiente ou outro bem a proteger
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.

ANEXO II

(ART. 212)

VALORES EM UFM

Classificação	Porte Inferior		Classe 1		Classe 2		Classe 3	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	1,74	3,48	10,43	20,86	11,47	22,95	18,78	37,55
Grave	9,56	19,12	52,15	104,31	62,58	125,17	101,70	203,40
Gravíssima	52,15	104,31	260,77	521,53	339,00	677,99	547,61	1095,22

Classificação	Classe 4		Classe 5		Classe 6	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	40,68	81,36	65,71	131,43	140,81	281,63
Grave	219,04	438,09	352,04	704,07	751,01	1502,02
Gravíssima	1173,45	2346,90	1877,52	3755,05	3989,74	7979,47

Código da infração	201
Descrição da infração	Causar intervenção que resulte em danos aos recursos hídricos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	202
Descrição da infração	Causar intervenção que possa resultar em danos aos recursos hídricos.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	203
Descrição da infração	Descumprir as orientações técnicas dos órgãos ambientais, nos casos de dano ou ameaça de dano à população e/ou recursos hídricos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	204
Descrição da infração	Causar intervenção que resulte em danos aos recursos hídricos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	205
Descrição da infração	Causar intervenção que possa resultar em danos aos recursos hídricos.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	206
Descrição da infração	Descumprir as orientações técnicas dos órgãos ambientais, nos casos de dano ou ameaça de dano à população e/ou recursos hídricos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Código da infração	301
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFM	a) em área comum: Mínimo: 34,77 por hectare ou fração; Máximo: 69,54 por hectare ou fração; b) em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: Mínimo: 104,31 por hectare ou fração; Máximo: 208,61 por hectare ou fração; c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: Mínimo: 139,08 por hectare ou fração; Máximo: 278,15 por hectare ou fração.
Código da infração	302

Descrição da infração	Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado: I - campo cerrado: 16,67 m³/ha; II - cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha; III - cerradão: 66,67m³/ha; IV - floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; V - floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; VI - floresta ombrófila: 133,33m³/ha.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico de produto retirado Valor para base de cálculo monetário: a) por m³ de lenha:
Valor da multa em UFM	Mínimo: 3,48 por m³ de lenha; Máximo: 6,95 por m³ de lenha; b) por m³ de madeira in natura: Mínimo: 17,38 por m³ de madeira in natura; Máximo: 34,77 por m³ de madeira in natura.
Código da infração	303
Descrição da infração	Deixar de dar uso alternativo do solo, sem justificativa, no curso do ano agrícola.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFM	Mínimo: 12,17 por hectare ou fração; Máximo: 24,34 por hectare ou fração.
Código da infração	304
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por unidade (árvore)

Valor da multa em UFM	Mínimo: 2,09 por árvore; Máximo: 4,17 por árvore.
Outras condições	Caso o dano causado não provoque ou venha a provocar a morte, supressão ou remoção dos espécimes afetados, o valor da multa será: Mínimo: 1,04 UFM por árvore. Máximo: 2,09 UFM por árvore.
Código da infração	305
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em: I - área de Preservação Permanente; II - área de Reserva Legal; III - Unidades de Conservação de Uso Sustentável; IV - Unidades de Conservação de Proteção Integral.
Classificação	Gravíssima
Incidência dapena	Por unidade (exemplar)
Valor da multa em UFM	a) em área de preservação permanente, área de reserva legal ou unidade de conservação de uso sustentável:
	Mínimo: 6,95 por exemplar;
	Máximo: 13,91 por exemplar;
	b) em unidade de conservação de proteção integral:
	Mínimo: 13,91 por exemplar;
	Máximo: 27,82 por exemplar.
Outras condições	Tendo ocorrido o escoamento dos produtos será acrescido à multa o valor de mais 0,7 por exemplar
Observação	Caso o dano causado não provoque ou venha a provocar a morte, supressão ou remoção dos espécimes afetados, o valor da multa será: a) em área de preservação permanente, área de reserva legal ou unidade de conservação de uso sustentável: Mínimo: 4,87 UFM por exemplar; Máximo: 9,74 UFM por exemplar; b) em unidade de conservação de proteção integral: Mínimo: 11,13 UFM por exemplar; Máximo: 22,25 UFM por exemplar.
Código da infração	306

Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas "madeira de lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por unidade (exemplar)
Valor da multa em UFM	Mínimo: 10,43 por ato, com acréscimo de 3,48 por exemplar; Máximo: 20,86 por ato, com acréscimo de 3,48 por exemplar.
Código da infração	307
Descrição da infração	Utilizar árvores ou madeira de espécie imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais ou de uso nobre ou "madeira de lei", na transformação para lenha ou produção de carvão vegetal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico ou metro de carvão.
Valor da multa em UFM	a) por m³ de lenha: Mínimo: 3,48 por m³ de lenha; Máximo: 6,95 por m³ de lenha;
	b) por metro de carvão: Mínimo: 6,95 por metro de carvão; Máximo: 13,91 por metro de carvão.
Código da infração	308
Descrição da infração	Deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora nativa cuja exploração tenha sido previamente autorizada ou licenciada pelo órgão competente.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por metro cúbico ou metro de carvão
Valor da multa em UFM	a) por metro estéreo de lenha: Mínimo: 3,48 por metro cúbico de lenha;
	Máximo: 6,95 por metro cúbico de lenha; b) por metro de carvão: Mínimo: 6,95 por metro de carvão; Máximo: 13,91 por metro de carvão; c) por m³ de madeira in natura:

	Mínimo: 17,38 por m³ de madeira in natura; Máximo: 34,77 por m³ de madeira in natura.
Código da infração	309
Descrição da infração	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração

Valor da multa em UFM	a) em área comum: Mínimo: 20,86 por hectare ou fração; Máximo: 41,72 por hectare ou fração; b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: Mínimo: 34,77 por hectare ou fração; Máximo: 69,54 por hectare ou fração; c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: Mínimo: 90,40 por hectare ou fração; Máximo: 180,80 por hectare ou fração.
Código da infração	310
Descrição da infração	Criar condições favoráveis à ocorrência de incêndios florestais em áreas consideradas críticas, como margens de rodovias e ferrovias, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação de uso sustentável e unidades de conservação de proteção integral e zona de amortecimento, corredores ecológicos, fragmentos florestais nativos e sob linha de transmissão de energia elétrica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Valor da multa em UFM	a) em margem de rodovia e ferrovia, área de preservação permanente, reserva legal, corredor ecológico, fragmento florestal nativo de grande porte ou sob linha de transmissão de energia elétrica: Mínimo: 13,91 por ato; Máximo: 27,82 por ato; b) em unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral: Mínimo: 34,77 por ato; Máximo: 69,54 por ato; c) em unidade de conservação de proteção integral: Mínimo: 69,54 por ato; Máximo: 139,08 por ato.
Código da infração	311
Descrição da infração	Empregar, como combustível, produtos e subprodutos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndio nas florestas e demais formas de vegetação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 10,43 por ato;
UFM	Máximo: 20,86 por ato.
Código da infração	312
Descrição da infração	Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFM	a) em área comum ocupada com pastagem artificial ou culturas agrícolas e florestais: Mínimo: 12,17 por hectare ou fração; Máximo: 24,34 por hectare ou fração; b) em área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa: Mínimo: 34,77 por hectare ou fração; Máximo: 69,54 por hectare ou fração; c) em reserva legal: Mínimo: 34,77 por hectare ou fração; Máximo: 69,54 por hectare ou fração; d) em área de preservação permanente, unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção

	integral: Mínimo: 48,68 por hectare ou fração; Máximo: 97,35 por hectare ou fração; e) em unidade de conservação de proteção integral: Mínimo: 69,54 por hectare ou fração; Máximo: 139,08 por hectare ou fração; f) no Bioma de Mata Atlântica: Mínimo: 104,31 por hectare ou fração; Máximo: 208,61 por hectare ou fração; g) em margem de rodovia e ferrovia ou sob linha de transmissão de energia elétrica: Mínimo: 34,77 por hectare ou fração; Máximo: 69,54 por hectare ou fração.
Código da infração	313
Descrição da infração	Deixar de prestar apoio logístico ao órgão ambiental para extinção de incêndio florestal iniciado em sua propriedade que venha a atingir unidades de conservação de uso sustentável, de proteção integral ou zona de amortecimento.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 69,54 por ato;
UFM	Máximo: 139,08 por ato.
Código da infração	314
Descrição da infração	Impedir o órgão ambiental de adentrar em sua propriedade para fins de combate a incêndio florestal
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.
Valor da multa em	Mínimo: 69,54 por ato;
UFM	Máximo: 139,08 por ato.
Código da infração	315
Descrição da infração	Penetrar em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em demais áreas sob regime especial de proteção, com substância ou instrumento próprio para a exploração de produtos e subprodutos florestais, sem estar munido de autorização ou licença ambiental do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Valor da multa em UFM	Mínimo: 10,43 por ato; Máximo: 20,86 por ato.
Código da infração	316
Descrição da infração	Desrespeitar as normas ou os regulamentos administrativos das Unidades de Conservação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFM	a) não havendo dano: Mínimo: 10,43 por ato; Máximo: 20,86 por ato; b) havendo dano: Mínimo: 20,86 por ato; Máximo: 41,72 por ato.
Código da infração	317
Descrição da infração	Causar dano direto ou indireto em unidades de conservação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	Mínimo: 34,77 por hectare ou fração;
UFM	Máximo: 69,54 por hectare ou fração.
Código da infração	318
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as operações previstas nos projetos de reparação ambiental ou no plano de manejo.

Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração.
Valor da multa em	Mínimo: 17,38 por hectare ou fração;
UFM	Máximo: 34,77 por hectare ou fração.
Código da infração	319
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as orientações técnicas previstas nos planos de recomposição da Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração.
Valor da multa em UFM	Mínimo: 24,34 por hectare ou fração; Máximo: 48,68 por hectare ou fração.

Código da infração	320
Descrição da infração	Deixar de executar as ações de reposição florestal ou prestar informações falsas, incorretas, incompletas sobre elas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato ou por documento, com acréscimo por unidade (árvore)
Valor da multa em UFM	a) deixar de executar as operações: Mínimo: 10,43 por ato ou por documento, com acréscimo de 0,21 por árvore a ser reposta; Máximo: 20,86 por ato ou por documento, com acréscimo de 0,21 por árvore a ser reposta; b) por prestar informações falsas, incorretas ou incompletas: Mínimo: 69,54 por ato ou por documento; Máximo: 139,08 por ato ou por documento.
Código da infração	321
Descrição da infração	Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro de carvão
Valor da multa em UFM	Mínimo: 27,82 por ato, com acréscimo de 10,43 por metro de carvão; Máximo: 55,63 por ato, com acréscimo de 10,43 por metro de carvão.
Código da infração	322
Descrição da infração	Emitir documentos de controle ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento.
Valor da multa em	Mínimo: 104,31 por documento;
UFM	Máximo: 208,61 por documento.
Código da infração	323
Descrição da	Prestar contas ou devolver os documentos de controle
infração	instituídos pelo órgão competente fora do prazo estabelecido.
Classificação	Grave

Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 6,95 por ato;
UFM	Máximo: 13,91 por ato.
Código da infração	324
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por hectare ou fração.
Valor da multa em UFM	Mínimo: 52,15 por ato, com acréscimo de: a) em área comum: 34,77 por hectare ou fração; b) em área de preservação permanente, em reserva legal ou em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 104,31 por hectare ou fração; c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: 139,08 por hectare ou fração. Máximo: 104,31 por ato, com acréscimo de: a) em área comum: 34,77 por hectare ou fração; b) em área de preservação permanente, em reserva legal ou em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 104,31 por hectare ou fração; c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: 139,08 por hectare ou fração.
Código da infração	325
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as orientações previstas nos projetos de plantio destinados a pagamento de Reposição Florestal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração, com acréscimo por exemplar (árvore)
Valor da multa em UFM	Mínimo: 10,43 por hectare ou fração, com acréscimo de 0,21 por árvore; Máximo: 20,86 por hectare ou fração, com acréscimo de 0,21 por árvore.
Código da infração	326
Descrição da infração	Receber, adquirir, comercializar ou consumir produto ou subproduto de formação nativa em quantidade superior ao estabelecido em lei.

Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro cúbico de lenha, metro cúbico de madeira ou metro de carvão.
Valor da multa em UFM	Mínimo: 111,26 por ato, com acréscimo de: a) 2,09 por metro cúbico de lenha; b) 10,43 por mdc; c) 24,34 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas. Máximo: 222,52 por ato, com acréscimo de: a) 2,09 por metro cúbico de lenha; b) 10,43 por mdc; c) 24,34 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas.
Código da infração	327
Descrição da infração	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante estabelecida em autorização para intervenção ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em	Mínimo: 3,48 por ato;
UFM	Máximo: 6,95 por ato.
Observação	Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa por cada condicionante descumprida, a partir da segunda.
Código da infração	328
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFM	Mínimo: 69,54 por hectare ou fração; Máximo: 139,08 por hectare ou fração.
Código da infração	329
Descrição da infração	Deixar de tomar providências ou impedir a adoção de medidas de proteção à fauna e flora aquáticas, resultando em danos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 69,54 por ato;

UFM	Máximo: 139,08 por ato.

Código da infração	330
Descrição da infração	Provocar a morte de fauna aquática ou lesões irreversíveis: a) pela contaminação por produtos químicos ou tóxicos; b) pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais; c) pela alteração da qualidade da água ou redução do índice de oxigenação provocado ou não pela emissão de efluentes; d) pela alteração do volume d'agua, por barramento, desvio, esvaziamento, secamento ou aumento de vazão sem autorização do órgão ambiental ou sem adoção de medidas técnicas eficientes para evitar o dano; e) por falhas no sistema de manutenção ou operação dos barramentos, reservatórios e estação de tratamento de efluentes; f) por falhas no sistema de operação de usinas e reservatórios ou falta de adoção de medidas de proteção preventivas; g) decorrente da operação de máquinas e equipamentos; h) por outras causas diversas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena Valor da multa em UFM	Por ato, com acréscimo Mínimo: 347,69 pelo ato, com acréscimo cumulativo de: a) 0,70 por espécime afetado; b) 13,91 por espécie afetada; c) 0,5 por m² afetado do corpo hídrico (área superficial do corpo hídrico atingida pelo evento gerador da mortandade); No caso do dano à ictiofauna acontecer no sistema de operação de usinas, será considerada para cálculo a área (m²) de segurança à montante e à jusante do barramento do empreendimento x 0,70 UFM. Máximo: 695,38 pelo ato, com acréscimo cumulativo de: a) 0,70 por espécime afetado; b) 13,91 por espécie afetada; c) 0,35 por m² afetado do corpo hídrico (área superficial do corpo hídrico atingida pelo evento gerador da mortandade); No caso do dano à ictiofauna acontecer no sistema de operação de usinas, será considerada para cálculo a área (m²) de segurança à montante e à jusante do barramento do empreendimento x 0,70 UFM.

Publicado por:
Izabella Vitoria de Almeida Freitas
Código Identificador:A4876010

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4096, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Decreto Nº 4096, de 21 de Setembro de 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Véra Lúcia Guardieiro, Prefeita Municipal de Conquista - MG, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1366, de 23 de Novembro de 2022.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 266.000,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 84
Unidade:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade:	01	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E SUPORTE OPERACIONAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2013	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
Desdobramento:	00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Valor: 266.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 1
Unidade:	01	CORPO LEGISLATIVO	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	ACAO LEGISLATIVA	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 25.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 3
Unidade:	01	CORPO LEGISLATIVO	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	ACAO LEGISLATIVA	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	

SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Desdobramento:	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 6
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	ACAO LEGISLATIVA	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:10.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 7
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	ACAO LEGISLATIVA	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO	
Categoria:	4	DPRESÉDPEIOSADSA DCEÂMCAARPAITMALUNICIPAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor:10.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 8
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	ACAO LEGISLATIVA	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 11
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:20.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 12
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 14
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

Elemento:	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Valor:10.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 15
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Desdobramento:	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Valor:25.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 16
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 17
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:31.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 20
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
Desdobramento:	00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 21
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 22
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Desdobramento:	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Valor:15.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 24
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	

SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor:7.500,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 25
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:7.500,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 26
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Desdobramento:	00	SJUERRÍVDIIÇCOAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Valor:10.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 29
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Desdobramento:	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Valor:25.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 30
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 31
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:10.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 32
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			

Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 33
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:10.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 34
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:10.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 21 de Setembro de 2023

Assinado de forma digital por VERA LUCIA GUARDIEIRO:14486504615 Dados: 2023.10.20 13:15:03 -03'00'

VERA LUCIA GUARDIEIRO:14486504615

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:84BD5FD9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4086, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Decreto Nº 4086, de 1 de Setembro de 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Véra Lúcia Guardieiro, Prefeita Municipal de Conquista - MG, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1366, de 23 de Novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 481.485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 75
Unidade: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade: 01	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E SUPORTE OPERACIONAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2009	MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.300,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 77

Unidade: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade: 01	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E SUPORTE OPERACIONAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2009	MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.200,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 98
Unidade: 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
SubUnidade:		
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E SUPORTE OPERACIONAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Desdobramento: 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		3.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 141
Unidade: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:		
Função: 15	URBANISMO	
SubFunção: 452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0021	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		28.500,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 144
Unidade: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:		
Função: 15	URBANISMO	
SubFunção: 452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0021	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.300,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 156
Unidade: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:		
Função: 26	TRANSPORTE	
SubFunção: 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa: 0025	VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2049	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		41.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 191
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento: 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		3.800,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 197
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	

SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		21.200,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 207
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Fonte Recurso: 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		9.900,00
DE SAÚDE		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 208
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento: 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:
Fonte Recurso: 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		5.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 211
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		410,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 224
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0026	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		230,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 248
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0018	JUVENTUDE COM MAIS OPORTUNIDADE, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2034	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
Desdobramento: 00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Valor:
Fonte Recurso: 1.704.000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		270.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 257
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	

SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2026	MANTER O SISTEMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Fonte Recurso: 1.550.000 -	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	16.500,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 279
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2027	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Fonte Recurso: 1.550.000 -	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 279
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2027	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Fonte Recurso: 1.552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		2.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 288
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2028	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Fonte Recurso: 1.550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		8.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 290
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2028	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 372
Unidade: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função: 08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção: 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa: 0023	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.661.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		8.145,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 386
Unidade: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade: 03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Função: 08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção: 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
Programa: 0023	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2046	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	

Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		26.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 438
Unidade: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
SubUnidade: 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO	
Função: 23	COMERCIO E SERVICOS	
SubFunção: 695	TURISMO	
Programa: 0030	FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2052	FOMENTO AO TURISMO	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 454
Unidade: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
SubUnidade: 02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Função: 18	GESTAO AMBIENTAL	
SubFunção: 541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
Programa: 0031	GESTÃO AMBIENTAL E TURISMO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2051	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.708.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		1.000,00
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 499
Unidade: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
SubUnidade:		
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0032	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2068	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		12.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 76
Unidade: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade: 01	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E SUPORTE OPERACIONAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2009	MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor:
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.200,00
Fonte Recurso: 1.500.000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 84
Unidade: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
SubUnidade: 01	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E SUPORTE OPERACIONAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2013	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Valor:
Desdobramento: 00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.300,00
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 92
Unidade: 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
SubUnidade:		
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E SUPORTE OPERACIONAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	

Elemento: 14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Valor:
Desdobramento: 00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 116
Unidade: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:		
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0021	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2047	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor:
Desdobramento: 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.000,00
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 119
Unidade: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:		
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0021	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2047	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Valor:
Desdobramento: 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.300,00
Fonte Recurso: 1.500.000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 133
Unidade: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:		
Função: 15	URBANISMO	
SubFunção: 452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0016	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 1020	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Categoria: 4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo: 4	INVESTIMENTOS - 704	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:
Desdobramento: 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	229.500,00
Fonte Recurso: 1.704.000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 133
Unidade: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:		
Função: 15	URBANISMO	
SubFunção: 452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0016	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 1020	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Categoria: 4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo: 4	INVESTIMENTOS - 708	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:
Desdobramento: 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
Fonte Recurso: 1.708.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 156
Unidade: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:		
Função: 26	TRANSPORTE	
SubFunção: 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa: 0025	VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2049	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 704	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	40.500,00
Fonte Recurso: 1.704.000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 160
Unidade: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:		
Função: 26	TRANSPORTE	
SubFunção: 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa: 0025	VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2049	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
Categoria: 4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo: 4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	60.500,00
Fonte Recurso: 1.500.000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 179
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	

SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2058	ENFRENTAMENTO À COVID 19	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 621	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:
Desdobramento: 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
Fonte Recurso: 1.621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		ESTADUAL
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 181
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2058	ENFRENTAMENTO À COVID 19	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 621	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
Fonte Recurso: 1.621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		ESTADUAL
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 183
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2058	ENFRENTAMENTO À COVID 19	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 621	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
Fonte Recurso: 1.621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		ESTADUAL
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 185
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 1010	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Categoria: 4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo: 4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:
Desdobramento: 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.300,00
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 188
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 600	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:
Desdobramento: 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	410,00
Fonte Recurso: 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		FEDERAL - BLOCO DE
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 193
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 193
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	

SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 600	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
Fonte Recurso: 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		FEDERAL - BLOCO DE
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 203
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 600	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:
Desdobramento: 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	230,00
Fonte Recurso: 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 204
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 600	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:
Desdobramento: 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	13.000,00
Fonte Recurso: 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 216
Unidade: 06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	SAUDE	
SubFunção: 301	ATENCAO BASICA	
Programa: 0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2037	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 621	
Modalidade: 50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Elemento: 41	CONTRIBUIÇÕES	Valor:
Desdobramento: 00	CONTRIBUIÇÕES	9.800,00
Fonte Recurso: 1.621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 243
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2025	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 550	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
Fonte Recurso: 1.550.000 -	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 259
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2026	MANTER O SISTEMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 550	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
Fonte Recurso: 1.550.000 -	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 267
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2030	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 550	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	

Elemento: 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor:
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
Fonte Recurso: 1.550.000 -	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 269
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa: 0007	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 1005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria: 4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo: 4	INVESTIMENTOS - 550	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:
Desdobramento: 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.500,00
Fonte Recurso: 1.550.000 -	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 288
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2028	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Fonte Recurso: 1.500.000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 288
Unidade: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
SubUnidade: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12	EDUCACAO	
SubFunção: 365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa: 0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2028	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 552	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Desdobramento: 00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Fonte Recurso: 1.552.000 -	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 369
Unidade: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função: 08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção: 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa: 0023	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 661	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:
Desdobramento: 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.145,00
Fonte Recurso: 1.661.000 -	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 372
Unidade: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade: 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função: 08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção: 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa: 0023	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS	
Categoria: 3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo: 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Desdobramento: 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
Fonte Recurso: 1.500.000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 430
Unidade: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
SubUnidade: 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO	
Função: 23	COMERCIO E SERVICOS	
SubFunção: 695	TURISMO	
Programa: 0030	FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 1024	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTOS TURÍSTICOS	
Categoria: 4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo: 4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Valor:
Desdobramento: 00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.000,00
Fonte Recurso: 1.500.000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 505
Unidade: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	

SubUnidade:		
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0032	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 2068	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Categoria: 4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo: 4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:
Desdobramento: 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão: 02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 506
Unidade: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
SubUnidade:		
Função: 27	DESPORTO E LAZER	
SubFunção: 812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa: 0032	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	
SubPrograma:		
Proj. Ativ.: 1001	CONSTRUIR E ADEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
Categoria: 4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo: 4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade: 90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento: 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:
Desdobramento: 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
Fonte Recurso: 1.500.000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 1 de Setembro de 2023

VERA LUCIA GUARDIEIRO:14486504615
Assinado de forma digital por VERA LUCIA GUARDIEIRO:14486504615Dados:2023.10.2013:07:06-03'00'

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:B439C35F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023

PREÂMBULO
Às 08:00 (oito horas) de quarta-feira, 25 de outubro de 2023, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos e a equipe de apoio designados através da Portaria 179/2023, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIA MUNICICIPAIS DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento da interessada presente, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição da licitante. Apresentou a documentação e se credenciou tempestivamente a licitante.

EMPRESA	CNPJ	REP.	CPF	ME/EPP
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS	11.960.562/0001-01	VANILSON CARDOSO DE CASTRO	004.329.456-10	ME
COMERCIAL SUPER BOX LTDA	05.855.672/0001-00	HUGO LEAL DA SILVA	803.431.206-15	ME
KALILY KAMONY DE JESUS SANTOS	36.845.974/0001-13	JOÃO FRANCISCO DIAS BARBOSA	464.638.016-15	ME
FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS 10391724665	19.193.529/0001-05	GERALDO MAGELA DIAS LOPES	554.205.836-15	ME
MIRAMED LTDA	39.617.665/0001-84	MARCIO RODRIGUES LOPES	028.530.046-60	ME

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
No ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou a autora da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. O valor registrado na proposta escrita foi lançado no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro da proposta, o pregoeiro elaborou a classificação da proposta escrita para a devida imposição da ordem de lance verbal, em seguida, o pregoeiro convidou os licitantes classificados a formulares os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto a licitante, a PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	HABILITADA
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS	11.960.562/0001-01	HABILITADA
COMERCIAL SUPER BOX LTDA	05.855.672/0001-00	HABILITADA
KALILY KAMONY DE JESUS SANTOS	36.845.974/0001-13	HABILITADA
FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS 10391724665	19.193.529/0001-05	HABILITADA
MIRAMED LTDA	39.617.665/0001-84	HABILITADA

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceita a proposta na quantidade e valor registrado e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estar o valor de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedora no presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS	11.960.562/0001-01	R$: 64.700,00
COMERCIAL SUPER BOX LTDA	05.855.672/0001-00	R$: 34.480,00
KALILY KAMONY DE JESUS SANTOS	36.845.974/0001-13	R$: 79.490,00
FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS 10391724665	19.193.529/0001-05	R$: 48.025,00
MIRAMED LTDA	39.617.665/0001-84	R$: 15.450,00

ENCERRAMENTO

Consultado a licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e se aprovada, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

Coração de Jesus-MG, 25 de outubro de 2023.

ASSINAM: REPRESENTANTE DA EMPRESA E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
TÁRTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Pregoeiro Oficial

_____
MARIANA SAMPAIO BATISTA
Membro da comissão

_____
GUILHERME HENRIQUE SILVA ALVES
Membro da comissão

_____
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS
Representante: Vanilson Cardoso De Castro

_____
COMERCIAL SUPER BOX LTDA
Rep. da empresa: Hugo Leal Da Silva

_____
KALILY KAMONY DE JESUS SANTOS
Representante: João Francisco Dias Barbosa

_____
FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS 10391724665
Representante: Geraldo Magela Dias Lopes

_____
MIRAMED LTDA
Representante: Marcio Rodrigues Lopes

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:F60D7CF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 035/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG – PROCESSO Nº 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - TORNA PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO: OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual compra de **MATERIAL FARMACOLÓGICO**, em atendimento à secretaria municipal de Saúde, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante., **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 16 de outubro de 2023, conforme resultado abaixo. Estrela Dalva, MG. Aos 27 de outubro de 2023. Diego Coutinho da Costa - Prefeito Municipal.

ITENS FRACASSADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
0028	AMOXICILINA C/CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG C/30 COMP.	COMP	1.200
0039	ATENOLOL 50MG COMP	COMP	30.000
0060	BUSONID 50MCG AQUOSO NASAL 120 DOSES	FC	20
0094	CLORID DE ETILEFRINA 10MG INJET. AMP. X 1ML	AMP	300
0170	DRUSOLOL 5 ML	CX	15
0198	FORTICE II C/30COMP	CX	15
0203	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA C/11 PESO DE 20 A 30 KG-CINTURA 42 A 72 CM TAM JUVENIL	PCT	160
0240	INSULINA HUMALOG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML FRASCO C/10ML.	FC	25
0297	NIMODIPINA 30 MG COMP	COMP	20.000
0299	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG-PÓ PARA INF.EV FR. AMP(NIPRIDE)	AMP	50
0300	NORADRENALINA 2MG/ML (HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA)	AMP	200
0301	NORIPURUN 100MG CX C/30 COMP.	CX	15
0303	NOVALGINA EFERVESCENTE 1 G	CX	60
0305	OFOLATO DFER 2000UI CX C/30 CP	CX	20
0333	PRELONE 5MG	COMP	400
0352	SOMALGIM CARDIO 100 MG - COM 32 CPR	COMP	450
0359	SUCRAFILM 2G/10ML-CX C/ 20 FLACONETES	CX	45
0363	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG - COM 30 CPR	COMP	900
0370	SULPIRIDA 50MG	COMP	360
0372	SUMAXPRO 500MG + 50MG CX C/2 CP	CX	10
0373	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL	UN	50
0389	TRIDIL 25MG (NITROGLICERINA) AMP 5ML	AMP	100
0391	URSACOL 300MG	COMP	1.080

ITENS DESERTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
0040	ATENSINA 0,100MG - C/30 COMP	COMP	1.500
0177	ERITROMICINA 125 MG SUSPENSÃO ORAL 60 ML	VD	50
0272	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125MG (METHERGIM)	COMP	48
0275	MATRION CX C/30CP	CX	20
0321	PB 8 PROBIÓTICO CX C/120CAPS	CX	12
0362	SULFATO DE AMICACINA 500MG	AMP	200

Fornecedor: ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.351.642/0001-57
Representante: Paulo Ricardo Alves da Silva
Telefone: (62) 3277-6347
E-mail: licitacao@alphamedhospitalar.com.br
Endereço: Av. V 6,00, Aparecida de Goiânia/Goiás – cep: 74937-600

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
FRALDA DESC. INFANTIL TAM. G	ESTRELINHA	PCT	500	14,99	7.495,00

Fornecedor: BETEL CARATINGA DROGARIA LTDA CNPJ: 20.227.501/0001-12
Representante: Jeferson Pereira Marques
Telefone: (75) 3326-1022
E-mail: drogariabclicitacao@gmail.com
Endereço: Pç. José Liberato, nº 01 -Simonésia/MG – cep: 36930-000

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
SUSTAGEM ADULTO 900 GR	MEAD	LATA	65	115,00	7.475,00
XARELTO 10MG C/28 CPR	TORRENT	COMP	1.200	1,20	1.440,00
XARELTO 20MG C/28 CPR	BIOLAB	COMP	2.500	1,20	3.000,00
TOTAL					11.915,00

Fornecedor: BIOMAXFARMA JOTA LTDA CNPJ: 19.987.783/0001-77
Representante: Alisson Fernandes de Lima
Telefone: (38) 9877-9608
E-mail: comercial@redebiomax.com.br
Endereço: Av Dom Pedro II, nº 321- Curvelo/MG – cep: 35790-273

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ÁCIDO FUSIDICOL+VALERATO DE BETAMETASONA (VERUTEX B) CREME 15 GRAMAS	LEO PHARMA	TB	10	90,1300	901,30
AEROLIN SPRAY	GSK	UN	300	17	5.100,00
ALPRAZOLAM 1MG - COMPRIMIDO	MEDLEY	COMP	120	0,08	9,60
AMITRIPITILINA 10MG COMP	GERMED	COMP	1.000	0,53	530,00
ATROVENT N	SUPERA FARMA	CX	25	31,15	778,75
CALMAN SUSPENSÃO 100ML.	BOEHRINGER INGELHEIN	UN	15	49,50	742,50
CEFALIV - COMPRIMIDO	APSEN	COMP	150	1,60	240,00
CLENIL HFA 250MCG SPRAY COM 200 DOSES	ACHE	FC	30	45,50	1.365,00
DESOL 20ML SOLUÇÃO	CHIESI	CX	10	44,15	441,50
EFEXOR 75MG	APSEN	CX	15	13,50	202,50
FUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	WYETH	COMP	2.100	0,18	378,00
PARACETAMOL 100 MG GOTAS 15 ML	GERMED	FC	1.100	5,00	5.500,00
SYSTANE UL COLIRIO 10ML	ALCON	FC	12	54,00	648,00
TOTAL					16.837,15

Fornecedor: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI CNPJ: 23.228.076/0001-74
Representante: Leandro Rossoni
Telefone: (44) 3255-3774

E-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br
Endereço: Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1434 – Maringá/PR cep: 87080-120

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ADENOSINA 6MG/2ML AMPOLAS	HIPOLABOR	AMP	100	13,48	1.348,00
ADRENALINA 1MG AMP.X1ML	HIPOLABOR	AMP	900	1,64	1.476,00
ÁGUA DESTILADA 10ML INJETÁVEL AMPOLAS	FARMACE	AMP	5.000	0,34	1.700,00
ALLEGRA (CLORIDRATO DE FEXODENADINA) 120 MG - COMPRIMIDO	SANOFI	COMP	360	6,26	2.253,60
AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL (VIA ENDOVENOSA)	HIPOLABOR	AMP	500	3,83	1.915,00
AMPICILINA 1 GR INJETAVEL FR/AMP	BLAU	AMP	600	5,56	3.336,00
ÁRTICO 500MG + 400MG CP	EUROFARMA	COMP	720	3,29	2.368,80
ARTROLIVE (SULFATO GLUCOSAMINA 500MG + SULFATO CONDROITINA 400MG) COMPRIMIDO	LABOFARMA	COMP	450	3,05	1.372,50
BAMIFIX 600MG. (CLORIDRATO DE BAMIFILINA) - COMPRIMIDO	CHIESI	COMP	240	3,03	727,20
BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML	UNIAO	AMP	2.000	1,83	3.660,00
BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - 1ML	FARMACE	AMP	1.500	1,22	1.830,00
CARBOLITIUM CR 450MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	COMP	360	1,94	698,40
CEFALOTINA 1 GR FR S/DIL. - INJ	BLAU	FC	900	4,31	3.879,00
CEFTRIAXONA 1G IV C/1FR S/DIL	BLAU	FC	1.000	4,62	4.620,00
CLORID. DOPAMINA 50G INJET.AMP. X 10ML	CRISTALIA	AMP	200	10,77	2.154,00
CLORPROMAZINA 25MG INJ. AMP X 5 ML	UNIAO	AMP	600	2,82	1.692,00
DEFLAZACORTE 6MG	MULTILAB	COMP	1.200	1,68	2.016,00
DEOCIL 10MG - COMPRIMIDO	DIFFUCAP	COMP	450	3,30	1.485,00
DEXAMETASONA 4 MG INJETÁVEL AMPX 2,5	TEUTO	AMP	1.500	2,50	3.750,00
DIAZEPAN 10 MG INJETAVEL AMP .2ML	TEUTO	AMP	1.000	1,05	1.050,00
DICLOFENACO POTÁSSIO 75MG INJET. AMPX3ML	HYPOFARMA	AMP	2.000	2,22	4.440,00
DIUPLES (CLOR. DE AMILORIDA 5 MG + CLORTALIDONA 25 MG) COMPRIMIDO	SUPERA	COMP	800	1,16	928,00
DOBEVEN 500MG. (DOBESILATO DE CÁLCIO)	APSEN	CAP	360	2,52	907,20
DOLAMIN FLEX - COMPRIMIDO	FQM	COMP	360	3,42	1.231,20
DONILA DUO 10/20 (CLORD.DE DONEPEZILA +CLORID.) - COMPRIMIDO	LABOFARMA	COMP	360	6,49	2.336,40
DUTAM 0,5+0,4MG CP	ADIUM	COMP	450	3,48	1.566,00
ETNA (ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA, FOSFATO DISSODICO CITIDINA, TRITOSFATO DEURINA)	GROSS	CAP	720	2,64	1.900,80
FEMINIS CX C/30CP	EUROFARMA	CX	20	116,89	2.337,80
FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	AMP	300	2,76	828,00
FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTALIA	AMP	500	2,92	1.460,00
HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA 3 MG	UNITEB	CAP	240	9,59	2.301,60
HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL	BLAU	FC	1.000	4,90	4.900,00
LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMP	SANOFI	COMP	3.500	0,63	2.205,00
OMEPRAZOL 40MG 10ML C/DIL IV FR / AMPOLAS.	UNIAO	FC	600	7,38	4.428,00
OXCARBAZEPINA 600MG - COMPRIMIDO	MEDLEY	COMP	360	1,93	694,80
PONDERA 15MG	EUROFARMA	COMP	450	2,79	1.255,50
PROMETAZINA 50 MG INJETÁVEL AMP X 2ML	SANVAL	AMP	800	2,85	2.280,00
SUSTRATE COM 50 CPR	FQM	COMP	1.000	0,63	630,00
TOTAL					79.961,80

Fornecedor: GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 49.539.365/0001-88
Representante: Sebastião Soares de Oliveira
Telefone: (22) 9252-9304
E-mail: ghcmeddistribuidora@outlook.com
Endereço: Rua Soares Brandao, nº 50 – Carmo/RJ cep: 28640-000

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ACEBROFILINA XPE 120ML PEDIATRICO	ACHE	VD	200	10,43	2.086,00
ACEBROFILINA XPE ADULTO	ACHE	FC	200	11,65	2.330,00
COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II	BIOLAB	CX	30	37,89	1.136,70
DOXAZOSINA + FINASTERIDA (DUOMO HP)	EUROFARMA	CAP	450	3,45	1.552,50
EXPEC XAROPE	LEGRAND	FC	150	22,05	3.307,50
GLICOSE 25% INJETÁVEL AMPOLAS X 10ML	EQUIPLEX	AMP	1.000	0,60	600,00
GLICOSE 50% INJETÁVEL AMPOLAS X 10 ML	EQUIPLEX	AMP	1.000	0,68	680,00
HIDROGEL COM AGE 30 GRAMAS	TROL	TB	30	62,87	1.886,10
INSULINA HUMULIN NPH C/2 REFIL PARA CANETA	ELLY LILLY	CX	12	67,92	815,04
PREDSIN GTS (PREDINISOLONA) 15ML.	MANTECORP	FC	12	42,35	508,20
VITAMINA D3 10.000 UI	NEO QUIMICA	COMP	500	1,95	975,00
VITAMINA D3 2000UI CP	BIOLAB	COMP	720	0,99	712,80
TOTAL					16.589,84

Fornecedor: HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI CNPJ: 23.615.514/0001-57
Representante: HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI
Telefone: (32) 3321-7164
E-mail: licitacaohc@yahoo.com
Endereço: Rua Geraldo Antônio da Silva Filho, nº 631 - Juiz de Fora/MG cep: 36032-022

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML.	ARBORETO	FC	600	4,20	2.520,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	ARBORETO	FC	1.000	5,00	5.000,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	ARBORETO	FC	1.500	6,00	9.000,00
TOTAL					16.520,00

Fornecedor: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA CNPJ: 23.720.752/0001-22
Representante: Ricardo César Stroieke
Telefone: (54) 3523-2234
E-mail: jardimcosmeticos@hotmail.com
Endereço: Rua Nisio Stroieke, nº 60 - Barão de Cotegipe/RS cep: 99740-000

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
FRALDA DESC. GERIÁTRICA C/07 - TAMANHO - EXG	SENIOR LIFE PLUS	PCT	1.000	10,40	10.400,00
FRALDA DESC. GERIÁTRICA C/08- TAM G	SENIOR LIFE PLUS	PCT	1.000	10,40	10.400,00
FRALDA DESC. GERIÁTRICA C/08- TAM M	SENIOR LIFE PLUS	PCT	700	10,40	7.280,00
TOTAL					28.080,00

Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.419.311/0001-83
Representante: Natiele Tomazeli Borges
Telefone: (46) 2601-0680
E-mail: natielelumann@gmail.com
Endereço: Rua Argentina, nº 152 - Francisco Beltrão/PR cep: 85605-380

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
AAS 100 MG COMP	BRASTERAPICA	COMP	36.000	0,05	1.800,00
ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	240	0,23	55,20
ALPRAZOLAM 0,5MG - COMPRIMIDO	MEDLEY	COMP	120	0,08	9,60
AMIODARONA 200 MG COMP.	GEOLAB	COMP	2.000	0,46	920,00
ANLODIPINA, BESILATO 10MG	GEOLAB	COMP	6.500	0,07	455,00
ANLODIPINA BESILATO 5 MG COMP	GEOLAB	COMP	35.000	0,04	1.400,00
AZITROMICINA 500 MG COMP	MEDQUIMICA	COMP	5.500	0,93	5.115,00
BENZILP BENZATINA 1200,000UI INJ+FRS+DIL	TEUTO	FRAS/AMP	1.000	9,47	9.470,00
CAPTOPRIL 25 MG COMP	HIPOLABOR	COMP	24.500	0,03	735,00
CARBAMAZEPINA 200 MG C/30 CMP	HIPOLABOR	COMP	20.000	0,18	3.600,00
CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMP	HIPOLABOR	COMP	2.500	0,26	650,00
CEFALEXINA 250MG/60ML - SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	FC	200	15,54	3.108,00
CEFALEXINA 500 MG COMP	ABL	COMP	8.000	0,66	5.280,00
CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO	EMS	COMP	720	0,27	194,40
CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	COMP	900	0,39	351,00
CLOPIDROGREL 75 MG CP	BIOLAB	COMP	1.000	0,44	440,00
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	EMS	COMP	720	0,34	244,80
CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	EMS	COMP	360	1,16	417,60
CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	COMP	3.000	0,95	2.850,00
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG - COMPRIMIDO	TORRENT	COMP	1.020	0,59	601,80
DICLOFENACO DE SÓDICO 50 MG	BELFAR	COMP	3.000	0,06	180,00
ENALAPRIL 10 MG COMP.	HIPOLABOR	COMP	13.000	0,04	520,00
HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	TEUTO	FC	1.000	6,47	6.470,00
LORATADINA 10 MG COMP	CIMED	COMP	2.000	0,12	240,00
MAREVAN 5 MG	FARMOQUIMICA	COMP	450	0,16	72,00
METROPOLOL SUCCINATO 50 MG COMP. DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CIMED	COMP	5.000	0,56	2.800,00
NIFEDIPINA 10 MG COMP	NEO QUIMICA	COMP	18.800	0,14	2.632,00
NIFEDIPINA 20 MG COMP	NEO QUIMICA	COMP	12.000	0,16	1.920,00
OMEPRAZOL 20 MG COMP.	HIPOLABOR	COMP	100.000	0,06	6.000,00
PARACETAMOL 500MG COMP	HIPOLABOR	COMP	5.000	0,10	500,00
PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	8.000	0,16	1.280,00
SULF.+TRIMET. 400/80MG COMP.	BELFAR	COMP	2.000	0,23	460,00
SULF.+TRIMET. 4% SUSPENSÃO ORAL 50ML	EMS	VD	50	4,50	225,00
TOPIRAMATO 100MG C/60 COMP	EMS	COMP	900	0,63	567,00
VELAFAXINA 150MG	TORRENT	COMP	450	1,38	621,00
VITAMINA D3 50.000UI	CIMED	COMP	1.000	2,79	2.790,00
TOTAL					64.974,40

Fornecedor: M D G COMERCIAL LTDA. CNPJ: 19.423.875/0001-24
Representante: Egon Paulo Grams
Telefone: (46) 3225-1002
E-mail: licitacao03@medigram.com.br
Endereço: Rua José Fraron, nº 1811 - Pato Branco/PR cep: 85503-320

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ACETILCISTEÍNA 600MG SACHÊ	EMS	SACHE	4.800	0,84	4.032,00
AMITRIPILINA 25 MG COMP	EMS	COMP	16.000	0,04	640,00
ARISTAB 15MG ARISTAB 15MG	ACHE	CX	12	240,00	2.880,00
BRILINTA(TICAGRELOR) 90MG COMP	ASTRAZENECA	COMP	360	6,30	2.268,00
BROMAZEPAM 3MG BROMAZEPAM 3MG	EMS	COMP	23.400	0,11	2.574,00
BUDESONIDA (BUSONID) 400 MCG C/60 CÁPSULAS E C/ INALADOR	ACHE	CX	360	80,00	28.800,00
CARVEDILOL 12,5 MG	EMS	COMP	20.000	0,11	2.200,00
CAVERDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	12.500	0,09	1.125,00
CILOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	EMS	COMP	3.000	0,49	1.470,00
CITONEURIM 5000 DGR	MERCK	COMP	900	2,29	2.061,00
CLARITROMICINA 500 MG COMP	EMS	COMP	500	2,12	1.060,00
CLONAZEPAM 2 MG COMP	EMS	COMP	35.000	0,05	1.750,00
CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	EMS	COMP	2.500	1,33	3.325,00
CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG CP	EMS	COMP	840	2,44	2.049,60
DAFLON 1000 - COMPRIMIDO		COMP	450	4,79	2.155,50
DEPAKOTE 250 MG (DIVALPROATO DE SÓDIO)	ABBOTT	COMP	400	2,04	816,00
DEPAKOTE 500 MG (DIVALPROATO DE SÓDIO)	ABBOTT	COMP	600	3,71	2.226,00
DEPAKOTE ER 500MG - COMPRIMIDO	ABBOTT	COMP	600	3,16	1.896,00
DESVENLAFAXINA 100MG	EMS	COMP	720	1,15	828,00
DESVENLAFAXINA 50MG C/30 CPR	EMS	COMP	1.200	0,98	1.176,00
DONAREN RETARD 150MG CP	ASPEN	COMP	720	4,94	3.556,80
ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40MG - COMPRIMIDO	EMS	COMP	900	1,99	1.791,00
ETIRA 500MG	ACHE	COMP	720	2,50	1.800,00
EZETIMIBA 10MG EZETIMIBA 10MG	EMS	CX	1.200	16,00	19.200,00
FORXIGA 10MG.	ASTRAZENECA	COMP	1.200	5,63	6.756,00
IVERMECTINA 6MG.	EMS	COMP	3.000	0,42	1.260,00
LEVETIRACETAM 500MG	ACHE	COMP	720	2,42	1.742,40

LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG	ROCHE	COMP	2.400	1,08	2.592,00
LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG+50MG	ROCHE	COMP	1.500	2,09	3.135,00
LEVOTIROXINA 100 MG COMP.	MERCK	COMP	1.000	0,18	180,00
LEVOTIROXINA 25 MG COMP	MERCK	COMP	5.000	0,19	950,00
LEVOTIROXINA 50 MG COMP.	MERCK	COMP	5.000	0,20	1.000,00
METILDOPA 250MG COMP	EMS	COMP	30.300	0,74	22.422,00
MIRTAZAPINA 30MG - COMPRIMIDO	EMS	COMP	540	0,77	415,80
NIMESULIDA GTS	EMS	FC	500	1,98	990,00
PANTOGAR-COMPRIMIDO	BIOLAB	COMP	1.350	2,88	3.888,00
PONDERA XR 25MG	EUROFARMA	CX	40	100,00	4.000,00
PROLOPA BD 100/25MG COM 30 CPR	ROCHE	COMP	1.800	1,51	2.718,00
RIVAROXABANA 10MG	EMS	COMP	1.800	0,29	522,00
SINVASTATINA 20MG COMP	EMS	COMP	20.000	0,09	1.800,00
THIOCTACID HR (ÁCIDO TIOCTICO) 600MG C/30 CPR	MYLAN	COMP	450	5,99	2.695,50
TOPIRAMATO 50MG C/60 COMP	EMS	COMP	2.160	0,22	475,20
XARELTO 15MG C/28 CPR	BAYER	COMP	2.000	9,57	19.140,00
XIGDUO XR 5MG + 1000MG CP	ASTRAZENECA	COMP	840	3,39	2.847,60
TOTAL					171.209,40

Fornecedor: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA CNPJ: 24.325.781/0001-52
Representante: Flávia Genelhu Penna
Telefone: (33) 3322-6850
E-mail: mdfarmamg@gmail.com
Endereço: Av Presidente Tancredo Neves, nº 2125 - Caratinga/MG cep: 35300-571

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ACICLOVIR SÓDICO 200MG. COMPRIMIDO	PRATI	COMP	300	0,24	72,00
ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO10ML	PRATI	FC	200	1,44	288,00
ALOPURINOL 100 MG COMP	PRATI	COMP	2.000	0,13	260,00
ALOPURINOL 300 MG COMP	PRATI	COMP	1.500	0,31	465,00
AMBROXOL XAROPE ADULTO 100 ML	AIRELA	VD	1.000	4,58	4.580,00
AMINOFILINA 100MG COMP	HIPOLABOR	COMP	6.000	0,09	540,00
ATORVASTATINA CALCICA DE 20MG. COMPRIMIDO	MULTILAB	COMP	300	0,23	69,00
BROMETO DE IPRATÓPIO 0,25 SOL. P/ INAL. C/20ML	PRATI	FC	200	1,25	250,00
BROMOPRIDA 10 MG COMP	PRATI	COMP	3.000	0,21	630,00
BROMOPRIDA GOTAS	PRATI	FC	300	2,70	810,00
CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENÇÃO ORAL	HIPOLABOR	VD	100	9,00	900,00
CETOCONAZOL CREME - 30GR	HIPOLABOR	TB	450	4,00	1.800,00
CINARIZINA 75 MG COMP	MULTILAB	COMP	8.000	0,38	3.040,00
CIPROFLOXACINO 500 MG COMP	PRATI	COMP	5.000	0,22	1.100,00
CITALOPRAN 20MG - COMPRIMIDO	PRATI	COMP	450	0,12	54,00
CLONAZEPAN 0,5MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	500	0,08	40,00
CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG/C30	PRATI	CX	15	0,10	1,50
CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG - COMPRIMIDO	PRATI	COMP	300	0,22	66,00
CLORIDRATO DE NALOXONA 0.4MG/ML INJETÁVEL AMP. X 1ML	HIPOLABOR	AMP	300	6,51	1.953,00
CLORIDRATO DE PROPAFENONA (TUNTÁ) 300MG - COMPRIMIDO	PRATI	COMP	1.500	0,660	990,00
CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMP	PRATI	COMP	20.000	0,13	2.600,00
COMPLEXO B COMP. (CARTELA)	AIRELA	COMP	5.000	0,05	250,00
DEXAMETASONA 1 MG/G CREME	PRATI	UN	2.500	1,90	4.750,00
DEXAMETASONA 2MG INJETÁVEL AMPX1ML	HYPOFARMA	AMP	1.000	1,40	1.400,00
DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 120 ML	AIRELA	VD	500	4,00	2.000,00
DIAZEPAN 10 MG COMP	SANTISA	COMP	31.000	0,06	1.860,00
DIAZEPAN 5MG. COMP	SANTISA	COMP	3.000	0,06	180,00
DICLORIDRATO DE BETAISNA (LABIRIN) 16MG. COMPRIMIDO	PRATI	COMP	360	0,24	86,40
DIPIRONA 500MG COMP	PRATI	COMP	32.000	0,13	4.160,00
DORZOLAMIDA COLÍRIO	MULTILAB	CX	20	27,00	540,00
ENALAPRIL 20 MG COMP. ENALAPRIL 20 MG COMP.	SANVAL	COMP	6.000	0,06	360,00
FENITOÍNA 100 MG COMP	HIPOLABOR	COMP	4.000	0,12	480,00
FENTANILA 0,05 MG COM 50 AMP DE 10ML	HIPOLABOR	AMP	400	5,00	2.000,00
FLUOXETINA 20 MG COMP	HIPOLABOR	COMP	40.000	0,08	3.200,00
FUROSEMIDA 40 MG COMP.	PRATI	COMP	30.000	0,05	1.500,00
GABAPENTINA 300MG COMPRIMIDO	PRATI	COMP	1.200	0,30	360,00
GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP	MULTILAB	COMP	30.000	0,03	900,00
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML-SUSPENSÃO ORAL	AIRELA	VD	1.000	3,00	3.000,00
IBUPROFENO 600MG COMP	VITAMEDIC	COMP	10.000	0,19	1.900,00
INDAPAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (INDAPEN SR) 1,5MG.	PRATI	COMP	840	0,23	193,20
LAMOTRIGINA (LAMITOR) 100MG. COMPRIMIDO	UNICHEM	COMP	720	0,22	158,40
LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP	HIPOLABOR	COMP	3.500	0,63	2.205,00
LIDOCAÍNA GELÉIA 2% 30GR	PHARLAB	TB	250	5,00	1.250,00
LOSARTANA POT. 50 MG COMP	PRATI	COMP	120.500	0,05	6.025,00
METFORMINA 850 MG COMP	PRATI	COMP	26.000	0,12	3.120,00
METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	COMP	20.000	0,13	2.600,00
METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	HIPOLABOR	COMP	500	0,07	35,00
METRONIDAZOL 500 MG GELÉIA VAGINAL COM 50GR	PRATI	TB	250	6,50	1.625,00
NIMESULIDA 100MG COMP	PRATI	COMP	10.000	0,09	900,00
NISTATINA 25.000UI - CREME VAGINAL	PRATI	TB	300	6,50	1.950,00
OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO	PRATI	COMP	900	0,27	243,00
OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG. COMPRIMIDO	MULTILAB	COMP	360	0,19	68,40
PANTOPRAZOL 40MG C/28 CAPS	MEDQUIMICA	CAP	3.000	0,17	510,00
PREDINISONA 5 MG COMP	HIPOLABOR	COMP	4.000	0,08	320,00
PREDNISOLONA FOSFATO DE SÓDICO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI	VD	300	7,80	2.340,00
PREGABALINA 75MG. COM 28 CPR	MEDQUIMICA	COMP	1.200	0,26	312,00
PROPANOLOL 40MG COMP	HIPOLABOR	COMP	20.000	0,04	800,00
RESPIRIDONA 1MG COMP	PRATI	COMP	1.500	0,09	135,00
RESPIRIDONA 2MG COMP	PRATI	COMP	3.600	0,10	360,00
RESPIRIDONA 3MG COMP	PRATI	COMP	360	0,18	64,80

RISPIRIDONA 1MG/ML COM 30ML	PRATI	VD	250	12,50	3.125,00
SINVASTATINA 10MG COMP	PHARLAB	COMP	12.000	0,07	840,00
SINVASTATINA 40 MG CPR	PHARLAB	COMP	20.000	0,16	3.200,00
SUCCINATO DE METROPOLOL 100MG. (SELOZOK) COM 30 CPR	PHARLAB	COMP	960	0,84	806,40
SUCCINIL COLIN (CLORETO DE SUXAMETÔNIO)	BLAU	FRAS/AMP	200	19,58	3.916,00
SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 400 GR	NATIVITA	PT	100	38,45	3.845,00
SULFATO DE SABULTAMOL 0,5MG/ML AMPOLAS 1ML	HIPOLABOR	AMP	200	14,73	2.946,00
SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	AIRELA	FC	60	1,14	68,40
TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	MULTILAB	COMP	840	0,31	260,40
TOPIRAMATO 25MG C/60 COMP	MULTILAB	COMP	840	0,13	109,20
TRAMADOL 50MG C/ 10 CPR	PRATI	COMP	1.800	0,18	324,00
VALPROATO DE SÓDIO 250MG CÁPSULA C/20	BIOLAB	COMP	5.000	0,49	2.450,00
VITAMINA GTS. C/20ML ACIDO ASCORBICO	AIRELA	FC	300	1,50	450,00
TOTAL					96.990,10

Fornecedor: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 46.709.597/0001-49
Representante: Narciso José Ronsani
Telefone: (46) 2601-0460
E-mail: progressolicitacao@gmail.com
Endereço: Rua Pará, nº 519, Francisco Beltrão/PR cep: 85601-290

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMP	GEOLAB	COMP	7.000	0,12	840,00
METILDOPA 500MG COMP	HIPOLABOR	COMP	50.000	1,14	57.000,00
TOTAL					57.840,00

Fornecedor: ROSILENE VIEIRA LOPES CNPJ: 10.279.430/0001-48
Representante: Rosilene Vieira Lopes
Telefone: (34) 3825-1262
E-mail: lopeseporto@hotmail.com
Endereço: Av. José Soares de Araújo, nº 285 - Patos de Minas/MG cep:38703-103

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
CUBITAN 200ML	DANONE	FC	100	23,81	2.381,00

Fornecedor: SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.586.871/0002-50
Representante: Tiago Costa Fraga
Telefone: (35) 3449-9950
E-mail: sinergiapregao@gmail.com
Endereço: Área KM 99 Rodovia MG 179, 00 - Pouso Alegre/MG cep: 37561-899

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ACIDO TRANEXÂMICO 250MG INJET AMP X 5ML (TRANSAMIN)	BLAU	AMP	500	4,64	2.320,00
ALPRAZOLAN 0,25 MG COMP	GERMED	COMP	120	0,10	12,00
AMOXICILINA 250MG/60ML, SUSPENSÃO ORAL	PRATI	VD	1.000	9,90	9.900,00
ANITA 20MG/ML 45ML. SUSPENSÃO	EUROFARM	CX	20	22,00	440,00
ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	CIMED	COMP	720	0,55	396,00
BIPERIDENO 2 MG	CRISTALIA	COMP	4.000	0,28	1.120,00
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA (NOVACORT) CREME BG 30 GRAMAS	CIMED	TB	10	6,44	64,40
CLEXANE (ENOXAPARINA SÓDICA)20MG/0,2ML C/ SERINGA PRÉ-ENCHIDAS	CRISTALIA	AMP	200	17,60	3.520,00
CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETÁVEL AMP X 10 ML	ISOFARMA	AMP	1.000	0,62	620,00
CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE - 100ML	PRATI	VD	100	2,99	299,00
CLORIDRATO DE AMANTADINA (MANTIDAN) 100MG. COMPRIMIDO	MOMENTA	COMP	80	1,00	80,00
CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG - CAPSULA 60 CAP	GEOLAB	CAP	2.000	0,44	880,00
CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	CIMED	COMP	360	0,19	68,40
CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	GEOLAB	COMP	360	0,16	57,60
CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	EMS	COMP	360	0,33	118,80
CLORIDRATO DE DONEPEZILA (EPEZ) 10MG	GEOLAB	COMP	420	0,79	331,80
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	RANBAXY	CAP	360	0,34	122,40
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	CELLERA	CAP	360	0,59	212,40
CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	COMP	480	0,29	139,20
CLORIDRATO DE SOTALOL 160MG - COMPRIMIDO	MERCK	COMP	300	0,93	279,00
CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL (PARATAM) 37,5MG.+325MG	ZYDUS NIKKHO	COMP	300	1,73	519,00
CLORTALIDONA 50MG. COMPRIMIDO	VITAMEDIC	COMP	840	0,48	403,20
COMPLEXO B GOTAS 20 ML	GLOBO	FC	300	3,48	1.044,00
COMPLEXO B INJETÁVEL AMP X 2 ML	HYPOFARMA	AMP	2.000	2,63	5.260,00
DEXAMETASONA 1,0MG./ML. (MAXIDEX) COLÍRIO C/5ML	NOVARTIS	CX	5	9,47	47,35
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG COMPR	GEOLAB	COMP	2.000	0,05	100,00
DICLOFENACO GEL 60G	UNIAO QUIMICA	TB	10	5,37	53,70
DICLOFENACO POTASSICO GOTAS - 10 ML	CIMED	FC	250	3,34	835,00
DICLORIDRATO DE BETAISNA (LABIRIN) 24MG.	BIOSENTETICA	COMP	360	0,32	115,20
DIGOXINA 0,25MG COMP	TEUTO	COMP	20.000	0,16	3.200,00
DIMETICONA 40MG DIMETICONA 40MG	GLOBO	COMP	4.000	0,13	520,00
DIMETICONA 75MG GOTAS - 10ML	BIOSENTETICA	FC	600	1,49	894,00
DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTAS 20ML	FARMACE	FC	1.500	1,85	2.775,00
DOBUTAMINA 12,5MG/ML C/ DE 20ML	HYPOFARMA	AMP	200	6,00	1.200,00
DOMPERIDONA 1MG/ML 100ML - SUSPENÇÃO ORAL	MEDLEY	CX	100	13,90	1.390,00
DONAREN 100MG CP	APSEN	COMP	1.200	3,03	3.636,00
DUOMO 2MG (MESILATO DE DOXAZOSINA) C/30 CPR	EUROFARMA	COMP	450	0,54	243,00
ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	CRISTALIA	AMP	100	15,80	1.580,00
ÉSIO 40MG CX C/30 CX C/30	EUROFARMA	CX	15	155,72	2.335,80
EXODUS 20MG/ML-15ML	ACHE	FC	15	74,99	1.124,85
FENOBARBITAL SÓDICO 100MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMP	10.000	0,17	1.700,00

FENOFIBRATO (LIPANON) 250MG. COMPRIMIDO	COSMED	COMP	450	3,60	1.620,00
FLEBON 50MG COMP	FARMOQUIMICA	COMP	1.200	1,99	2.388,00
FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJENTÁVEL (VIA ENDOVENOSA)	HIPOLABOR	AMP	250	7,25	1.812,50
FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML AMP. 4ML	HIPOLABOR	AMP	100	4,18	418,00
FRISIUN 10MG CP	SANOFI	COMP	840	0,65	546,00
FUMARATO DE FOMOTEROL DI-HIDRATADO (FLUIR) S/INALADOR	COSMED	CAP	360	1,85	666,00
FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	720	0,43	309,60
GASTROGEL 153MG + 200MG + 25MG	MEDQUIMICA	CX	20	7,60	152,00
GINKGO BILOBA 120 MG	PRATI	COMP	240	0,42	100,80
GLICAZIDA (AZUKON MR) 30MG	TORRENT	COMP	7.000	0,24	1.680,00
GLIMIPIRIDA 2MG COMPRIMIDO	CIMED	COMP	360	0,13	46,80
HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA	COMP	12.000	0,32	3.840,00
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	BIOLAB	COMP	2.500	0,14	350,00
HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML SUBCUTÂNEA AMP X 0,25 ML	CRISTALIA	AMP	1.000	6,96	6.960,00
HIDRALAZINA 50 MG DRAGEAS	NOVARTIS	COMP	2.000	0,56	1.120,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP.	TEUTO	COMP	40.000	0,02	800,00
HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO SÓDIO 30GR(POMADA)	HELIANTO	UN	30	24,18	725,40
HIOSCINA 10MG (SIMPLES) COMP.	BOEHRINGER	COMP	4.000	0,69	2.760,00
HIOSCINA COMPOSTA (N-BUTIL+DIPIRONA SÓDICA)	PHARLAB	COMP	8.000	0,42	3.360,00
HIOSCINA COMPOSTA (N-BUTIL+D.SÓDICA) GTS 15ML	BELFAR	FC	240	7,22	1.732,80
IBUPROFENO GTS DE 50MG/ML - 30ML	NATULAB	FC	270	2,57	693,90
INSULINA LANTUS 100UI/ML INJ 1FR AMP 10ML	SANOFI	CX	15	301,51	4.522,65
ISOSSORBIDA 20MG COMP.	BIOLAB	COMP	600	0,17	102,00
KEPPRA 100MG/ML 150ML	UCB PHARMA	FC	20	154,73	3.094,60
KEPPRA 500MG	UCB PHARMA	COMP	720	4,49	3.232,80
KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL POMADA 30G	CRISTALIA	TB	160	18,88	3.020,80
LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	GLOBO	COMP	90	1,23	110,70
LEVOFLOXACINO 750MG - COMPRIMIDO	SANDOZ	COMP	90	5,12	460,80
LORATADINA XPE	CIMED	VD	400	3,79	1.516,00
LOSARTANA POT. 25 MG COMP.	BIOLAB	COMP	20.000	0,55	11.000,00
LUVOX 50MG (MALEATO DE FLUVOXAMINA)	ABBOTT	COMP	1.500	3,79	5.685,00
MATERNA - COMPRIMIDO	WYETH	COMP	900	2,08	1.872,00
MEBENDAZOL 100 MG COMP.	BELFAR	COMP	2.000	0,31	620,00
METRONIDAZOL 250 MG COMP	PRATI	COMP	4.000	0,24	960,00
METRONIDAZOL 400MG COMP	TEUTO	COMP	1.000	0,36	360,00
MIRTAZAPINA 15MG	SANDOZ	COMP	450	1,20	540,00
MORFINA 10MG MORFINA 10MG	CRISTALIA	COMP	200	0,99	198,00
NORIPURUN (SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FÉRRICO 100MG/5ML) SOL INJ AMP C/5ML	ALTANA	AMP	500	18,08	9.040,00
OXALATO DE ESCITALOPRAN 15MG. COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	COMP	360	0,37	133,20
OXALATO DE ESCITALOPRAN 20MG. COMPRIMIDO	CIMED	COMP	840	0,370	310,80
OXALATO DE ESCITALOPRAN 20MG/ML C/15ML	GEOLAB	FC	15	21,52	322,80
PARACETAMOL 750MG CP	BELFAR	COMP	360	0,15	54,00
PENTOXIFILINA 400 MG COMP	GERMED	COMP	360	1,92	691,20
PLENANCE 20MG(ROSUVASTATINA CALCICA)	LIBBS	COMP	1.050	3,99	4.189,50
PREDINISONA 20 MG COMP.	SANVAL	COMP	6.000	0,22	1.320,00
PREGABALINA 150MG. COM 28 CPR	GERMED	COMP	3.600	0,45	1.620,00
REIDRATANTE ORAL PÓ C/ 50 ENV.	BELFAR	CX	15	60,99	914,85
RISPERIDON 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/30ML MEDICAMENTO PRECISA SER O ÉTICO, POR DETERMINAÇÃO MÉDICA.	CRISTALIA	FC	60	18,82	1.129,20
RIVAROXABANA 15MG	GERMED	COMP	2.000	0,34	680,00
RIVAROXABANA 20MG	GERMED	COMP	2.500	0,42	1.050,00
SULFATO DE AMICACINA 100MG AMPOLAS X 2 ML	TEUTO	AMP	200	11,99	2.398,00
SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL AMP 10 ML	SAMTEC	AMP	200	1,32	264,00
SULFATO FERROSO 40MG COMP	VITAMED	COMP	12.000	0,05	600,00
SYSTANE COMPLETE COLIRIO 10ML	ALCON	FC	12	62,98	755,76
SYSTANE ULTRA COLIRIO 10ML	ALCON	FC	12	61,99	743,88
TECNOMET 2,5MG	JODIAN	COMP	400	0,13	52,00
TENOXICAM 20MG (TILATIL) FR AMP + DIL	CRISTALIA	FC	1.000	9,87	9.870,00
TIAMAZOL (TAPAZOL) 10MG. C/50 CPR	BIOLAB	COMP	200	0,71	142,00
TREZOR 10MG CP	ACHE	COMP	450	1,19	535,50
VALSARTANA 160MG C/30 CPR	NEO QUIMICA	COMP	450	0,80	360,00
VERAPAMIL 80 MG COMP.	NOVA QUIMICA	COMP	5.000	0,36	1.800,00
TOTAL					158.310,94

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48
Representante: Maria Ferrari Spazzini
Telefone: (54) 3712-2155
E-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com
Endereço: Rua Machado de Assis, nº 1355 - Erechim/RS cep: 99704-066

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ANCORON 100MG C/30	GEOLAB	UN	450	0,77	346,50
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG	RAMBAXY	CAP	360	1,41	507,60
DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML(CEDILANIDE)	UNIAO QUIMICA	AMP	200	2,86	572,00
DONAREN 50MG - COMPRIMIDO	TORRENT	COMP	1.200	1,20	1.440,00
HALOPERIDOL 5MG INJETÁVEL AMPOLAS X 1ML	UNIAO QUIMICA	AMP	700	2,67	1.869,00
METHERGIM (MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	AMP	150	3,04	456,00
TOTAL					5.191,10

Fornecedor: TOTAL FARMA DE MURIAE LTDA CNPJ: 12.817.080/0001-51
Representante: Ronaldo José Pacheco Júnior
Telefone: (32) 3721-0246
E-mail: drogariatotalfarma@hotmail.com
Endereço: Rua Coronel Marciano Rodrigues, nº 268 – Muriaé/MG cep: 36880-027

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ALENIA 12/4000MCG C/60CAP+INAL	ACHE	CAP	7.920	1,91	15.127,20
APTAMIL PEPTI 800G	NESTLE	LATA	130	230,00	29.900,00
ASPIRINA PREVENT 100MG C/ 30 COMP	BAYER	CX	15	20,59	308,85
ATORVASTATINA CÁLCICA DE 80MG. COMPRIMIDO	EMS	COMP	300	1,30	390,00
BAMIFIX 300MG. (CLORIDRATO DE BAMIFILINA)	CHIESI	COMP	240	1,93	463,20
BENERVA (CLORIDRATO DE TIAMINA - VIT B1)	TEUTO	COMP	360	0,99	356,40
BROMETO DE TIOTROPIO (SOL.PARA INALAÇÃO 2,5MCG C/60 CÁPSULAS) SPIRIVA	CIMED	CX	15	338,66	5.079,90
CIMETIDINA 200MG COMP	TEUTO	COMP	500	0,45	225,00
CITONEURIM 5000 INJETÁVEL 3ML (1ML C/3AMP)	PROCTER	AMP	90	8,00	720,00
CLONAZEPAN 0,25MG COMP	BIOPAS	COMP	500	0,27	135,00
COLIRIO ANESTESICO	ALCON	UN	60	13,00	780,00
COMBIGAM SOL OFTAL. AD 5ML - FRASCO	ABVIL	FC	12	110,00	1.320,00
ESPESSANTE ALIMENTAR - COM NO MÍNIMO 225G	PROBENE	LATA	60	73,66	4.419,60
ETEXILATO DE DABIGATRANA (PRADAXA) 150MG	BOHERIINGER	COMP	750	4,48	3.360,00
EXELON PATCH 5 4,6MG/24H C/30 ADESIVOS	UNITTED	CX	100	368,09	36.809,00
FOSTAIR DPI.	GROSS	CX	15	160,00	2.400,00
FOSTAIR HFA C/120	GROSS	CX	30	170,00	5.100,00
GALVUS MET 50/850 (VILDAGLIPTINA + CLORDE METFORMINA) - COMPRIMIDO	DIVCOM	COMP	840	3,40	2.856,00
ISOSSORBIDA 5MG COMP SUBLINGUAL	EMS	COMP	600	0,39	234,00
JANUVIA 100MG CX	ACHE	CX	15	181,84	2.727,60
LAVITAN MULHER - COMPRIMIDO	CIMED	COMP	720	0,34	244,80
LEITE NINHO ZERO LACTOSE 380 MG	NESTLE	UN	10	73,11	731,10
LEUCOGEM XAROPE 120ML	CIMED	VD	50	125,00	6.250,00
LIQUID SUPER ÔMEGA 3 3TG	VITAMEDIC	FC	15	309,00	4.635,00
LUMIGAN RC COLÍRIO 0,01% 3ML	ACHE	UN	30	130,00	3.900,00
MECLIN CX C/15CP	MOMENTA	CX	30	25,20	756,00
MELATONINA	UMI	CX	40	14,00	560,00
MILGAMMA (BENFOTIAMINA) 150MG	ACHE	COMP	300	2,5000	750,00
NUTREN SEM SABOR	NESTLE	LATA	30	86,2900	2.588,70
OPTIVE COLÍRIO	ACHE	FC	12	58,97	707,64
OTOSPORIN GOTAS 10ML	SANOFI	VD	10	15,13	151,30
PERICIAZINA (NEULEPTIL 1%) SOLUÇÃO ORAL 20ML GTS PERICIAZINA (NEULEPTIL 1%) SOLUÇÃO ORAL 20ML GTS	SANDOZ	CX	8	11,90	95,20
RITMONORM 300 MG	ABBOT	COMP	450	2,81	1.264,50
SERETIDE 25 + 125 MCG SPRAY C/ 120 DOSES	SANDOZ	CX	30	130,00	3.900,00
SOMALGIM CARDIO 81MG C/32 CPR	EMS	COMP	750	0,43	322,50
SULPIRIDA (SULPAN) 25MG C/20 COMPRIMIDO	HYPERA	COMP	240	1,89	453,60
UMCKAN 825MG/ML	HYPERA	FC	50	123,00	6.150,00
VALERATO DE BETAMETASONA C/15GR CREME	GLOBO	TB	10	78,00	780,00
VALSARTANA 320MG (BRAVAN OU VARTAZ)	SANOFI	COMP	450	1,50	675,00
					147.627,09

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:6BA30A60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL Nº 001/2023 SMAS ASSISTENTE SOCIAL

EDITAL Nº 001/2023 SMAS

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado para o preenchimento de vagas para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** por meio de contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal de 1988; da Lei Municipal n° 2.011/2012 e suas alterações; e, da Lei Municipal nº 2.185/2016 nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital será realizado sob responsabilidade da Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria específica para esse fim.

1.2. O processo seletivo será constituído por atendimento aos requisitos deste edital, avaliação de títulos e experiência, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados, de acordo com a necessidade da Administração, observada estritamente a ordem de classificação, para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de exames e atestados médicos

1.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

1.5. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo obedecerão ao que determina a Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações.

1.6. Este Edital será publicado para conhecimento de todos os interessados no site institucional do Município de João Monlevade, no Diário Oficial AMM.

1.7. Impugnações ao Edital poderão ser feitas até 01 (um) dia após a sua publicação e deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Assistência Social com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 4.798, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG.

1.7.1. A impugnação deverá ser apresentada em forma de texto escrito pelo candidato, propondo argumentos e questionamentos sobre os pontos discordantes, justificando adequadamente as razões para tal impugnação.

1.7.2. Caberá à Comissão nomeada pelo Prefeito analisar os argumentos apresentados e publicar retificação do Edital, caso necessário.

1.8. Para a participação neste Processo Seletivo não será cobrada taxa de inscrição.

2. DAS VAGAS

Os profissionais classificados neste processo seletivo serão admitidos conforme a necessidade da Administração Pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO

3.1. Requisitos, jornada de trabalho e remuneração, local de trabalho e direito do contrato, de acordo com a tabela:

Função	Assistente Social
Vagas	**03 + cadastro reserva**
Requisitos/Qualificação	Ensino Superior Completo (Ter completado o curso de Serviço Social em escola oficial ou legalmente reconhecida, com diploma registrado no Ministério de Educação. Possuir inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
Carga Horária	30 (trinta) horas semanais.
Remuneração	R$ 3.257,67 (Três mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
Benefícios	Cartão Vale Alimentação no valor de R$500,00 (Quinhentos Reais) - Vale transporte Municipal, para quem reside no município
Local de Trabalho	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dos direitos do contratado	Os direitos do candidato contratado são os previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.011/2012.

4. DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELOS CONTRATADOS

4.1. Assistente Social: Trabalho profissional que consiste em prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicosocial e promover a integração dessas pessoas à sociedade e demais atribuições constantes na Lei 2.185/2.016.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

5.1. A vigência do contrato de trabalho será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

6.1. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas;
6.2. Atender as condições especiais, prescritas em lei e normas, para o exercício do cargo;
6.3. Ter, na data da contratação, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

6.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar.

6.5. Ter a formação exigida no item 3.1.

6.6. Estar no gozo dos direitos civis e políticos.

6.7. Gozar de boa saúde física e mental.

6.8. Não registrar condenação criminal ou de improbidade administrativa com trânsito em julgado.

6.9. Não ter prestado serviços para este município, através de contrato temporário encerrado há menos de 3 (três) meses da data da efetiva convocação deste processo seletivo, de acordo com a Lei Municipal 2011/2012 e suas alterações.

6.10. Nos termos da legislação Municipal 2011/2012, em seu artigo 5º, não poderão participar deste processo seletivo servidores da administração direta ou indireta do Município, salvo nas hipóteses de cumulação legal de cargos públicos previstas na Constituição Federal.

6.11. Não ter sido demitido do serviço público municipal de João Monlevade por justa causa.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, nos termos deste edital.

7.2. A inscrição será realizada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico (internet). Para se inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico da prefeitura no qual constam o Edital e a Ficha de Inscrição Online pelo link **https://forms.gle/GtySdD8m7WyUvajTA** .

7.3. Período de Inscrição: **31 de Outubro a 05 de Novembro de 2023.**
7.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição.

7.5. O Município de João Monlevade não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

7.6. O candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, imprimir o e-mail recebido como COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, para comprovações que se fizerem necessárias.

7.7. O candidato inscrito assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

8. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito a inscrição no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Assistente Social, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, de acordo com o inciso VIII, do Art. 37, da Constituição Federal, e § 2º do Art. 5º, da Lei nº 8.112/1990 e Lei nº13.146 de 06/07/2015.
8.2. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, no mínimo 5% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018.
8.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.2 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e suas alterações.
8.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal no 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto no 6.949/2009.
8.5. Para concorrer à vaga destinada às pessoas com deficiência que surgir durante a validade do Processo Seletivo, conforme os subitens 8.2 e 8.4, o candidato, no ato da inscrição, deverá:
a) informar que é PCD e deseja concorrer à vaga;
b) anexar em campo próprio, no ato da inscrição, parecer emitido antes da publicação deste edital que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 8.6 deste edital.

8.6. O parecer emitido pelo médico deverá considerar:
a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
c) a limitação no desempenho de atividades;
d) a restrição de participação.

8.7. O candidato que se declarar deficiente participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à avaliação de títulos, aos critérios e nota mínima para aprovação.

8.8. Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para a vaga que vier a surgir, na validade do Processo Seletivo Simplificado, destinada às pessoas com deficiência, tal vaga será ocupada pelos demais candidatos aprovados e observada a ordem geral de classificação no processo Seletivo.

8.9. O candidato com deficiência que não apresentar por ocasião da inscrição o parecer emitido pelo médico, conforme subitens 8.5 e 8.6, perderá o direito de concorrer à vaga que surgir durante a vigência do Processo Seletivo.

9. DOS LOCAIS DE TRABALHO

9.1. Os classificados neste Processo Seletivo, contratados pela Administração Municipal, irão desenvolver suas atividades nos Serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Para inscrever-se o candidato deverá:

10.2. Preencher a Ficha de inscrição disponível no site da Prefeitura e proceder conforme instruções no item 7.

10.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

10.4. A inscrição do candidato implica em sua aceitação tácita das normas previstas neste Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Na avaliação dos títulos, serão considerados para todos os cargos:

Discriminação do Título	Pontuação	Pontuação Máxima
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado relacionado com o cargo pretendido, devidamente reconhecido pelo MEC.	10 (dez) Pontos	10 (dez) Pontos
Curso de PÓS-GRADUAÇÃO Lato Sensu de acordo com o cargo pleiteado, com duração mínima de 360 horas, ministrado por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo MEC.	05 (cinco) pontos	05 (cinco) pontos
Curso de aperfeiçoamento ministrado por Instituição credenciada com carga horária mínima de 40 horas em cada curso, diretamente relacionado com o cargo a que concorre.	01 (um) ponto	2 (dois pontos)

11.2. Na avaliação do exercício profissional, será considerada experiência profissional, não concomitante com outra, para todos os cargos:

Experiência no cargo pretendido, devidamente comprovada	01 (um) ponto por ano de trabalho	10 (dez) pontos no máximo)

11.3.A contagem de tempo de experiência no cargo pretendido deverá ser formalizada através de declaração da Instituição e/ou Organização Social e ou Carteira de Trabalho;

11.4. Não serão computados, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

11.5. Os comprovantes de experiência profissional, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;

11.6. Quaisquer títulos que não preencherem devidamente as exigências de comprovação contidas neste edital, serão desconsiderados;

11.7. Na avaliação do exercício profissional será considerada experiência profissional, não concomitante com outra.

12. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. Somente serão considerados classificados neste Processo Seletivo Público os candidatos que atenderem às condições previstas neste Edital, tendo como critério para ordem de classificação o somatório da pontuação obtida, obedecendo a ordem decrescente de pontuação.

12.2. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate obedecerá ao critério de idade, observando-se a ordem decrescente, identificados o dia, mês, ano.

13. DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O resultado preliminar será divulgado no dia **06 de Novembro de 2023**, no site da Prefeitura de João Monlevade.

13.2. Poderá ser apresentado recurso no prazo de (01) um dia útil após a divulgação do resultado preliminar.

13.3. O recurso deverá ser apresentado em forma de texto escrito pelo candidato, propondo argumentos e questionamentos sobre o resultado preliminar e justificando adequadamente as razões para tal recurso.

13.4. O recurso deverá ser protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, conter identificação do candidato, cópia do e-mail recebido comprovando a inscrição, cargo para o qual concorre e assinatura do recorrente ou do seu procurador.

13.5. Serão indeferidos os recursos apresentados fora do prazo previsto no item 13.2 e os recursos que não atendam todos os critérios dos itens 13.3 e 13.4.

13.6. A decisão da Comissão é irrecorrível.

13.7.O resultado dos recursos será publicado junto ao resultado final no site institucional do Município de João Monlevade e no Diário Oficial AMM.

14. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

14.1. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site da Prefeitura a partir das 13h do dia **09 de Novembro de 2023.**

15. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO

15.1. A primeira convocação dos candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado para contratação das vagas temporárias será no dia **13 de Novembro, às 14 horas**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Getúlio Vargas, 4.798 – Carneirinhos, obedeceno a ordem de classificação.
15.2. O candidato convocado, deverá comparecer na data acima, portando a relação de documentos a serem apresentados no ato da contratação, podendo ocorrer desclassificação caso não se confirmem os dados informados. Serão analisadas as documentações de cada candidato presente, conforme classificação.
15.2.1 **Relação dos documentos:**
Original e xerox do RG
Original e xerox do Diploma de Graduação em Serviço Social
Comprovante de registro ou Carteira do CRESS
Cartão de vacina atualizado até terceira dose
Original e xerox do Curso DE PÓS-GRADUAÇÃO Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado relacionado com o cargo pretendido, devidamente reconhecido pelo MEC.
Original e xerox Curso de PÓS-GRADUAÇÃO Lato Sensu de acordo com o cargo pleiteado, com duração mínima de 360 horas, ministrado por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo MEC.
Original e xerox do Curso de aperfeiçoamento ministrado por Instituição credenciada com carga horária mínima de 40 horas em cada curso, diretamente relacionado com o cargo a que concorre.
15.3. Os (3) três primeiros candidatos classificados serão convocados por e-mail e caso não compareçam na data acima, será considerada falta de interesse pelo cargo, podendo ser convocado o próximo da lista.

15.3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabiliza pelos dados de e-mail incorretos e não visualização do e-mail em tempo hábil.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da administração municipal, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e limite de vagas existentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado.

16.3. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final deste processo.

16.4. Os direitos das contratações decorrentes deste processo seletivo são os previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 2011/2012.

16.5. O contratado não terá direito ao pagamento de vale-transporte para se deslocar para outros municípios, sendo devido somente o vale-transporte dentro dos limites municipais.

16.6. A rescisão do contrato ocorrerá em conformidade com as disposições do Art. 11, da Lei nº 2011/2012.

16.7. A ocorrência de faltas injustificadas no mês, em número igual ou superior a 30 (trinta) dias, será compreendida entre as hipóteses de infração disciplinar para dispensa.

16.8. O desempenho que não recomende a permanência do servidor, após avaliação feita pela respectiva Coordenação, será compreendido como ausência de interesse público na continuidade do contrato.

16.9. O candidato que desistir da vaga após a contratação ficará impedido de participar de nova contratação, conforme Lei nº 2011/2012 e suas alterações.

João Monlevade, 24 de Outubro de 2023.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Interina de Assistência Social

ANEXO I	
CRONOGRAMA DE DATAS E PRAZOS	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023 SMAS	
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	PERÍODO
Publicação do EDITAL	**27/10/2023**
Recurso Edital	**30/10/2023**
Período de Inscrição	**31/10/2023 a 05/11/2023**
Divulgação da Classificação Preliminar	**06/11/2023**
Recurso	**07/11/2023**
Divulgação da Classificação Final	**09/11/2023**
Convocação para contração	**13/11/2023**

O CRONOGRAMA acima poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, do número de recursos e por decisão da Comissão de Processo Seletivo.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:499D820D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA - CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 005/2023

ERRATA
CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 005/2023
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

A Comissão Municipal de Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 069/2023, vem, por meio deste, no uso de suas atribuições legais, fazer a correção da Classificação do Processo Seletivo – Edital nº 005/2023 – para o cargo de Técnico de Enfermagem, publicada em 23 de outubro de 2023. A correção encontra justificativa no fato de que foi evidenciado erro na numeração da classificação, gerado pela duplicação do nº "46º" na lista. Não tendo sido alterada a ordem de classificação, apenas a numeração indicada na lista, segue abaixo a classificação, após realizadas as devidas retificações.

Classificação	Nome	FONE	PORTUGUÊS	ESPECÍFICA	Pontuação
1	Ana Carolina Silva Costa	37 999826 3801	10	10	40
2	Miqueias Messias Moreira	37 99916 4667	10	9	38
3	Amanda Duarte Miranda	37 99855 9315	9	10	38
4	Alessandra Severino Ferreira	37 99861 4267	10	8	36
5	Leila Ferreira de Lima	37 99817 6316	9	9	36
6	Ana Carla Araújo Loiola	37 99855 3382	9	9	36
7	Ana Vitória Maciel de Oliveira	37 99869 3004	9	9	36
8	Monalisa Silva Costa	37 99908 2724	9	8	34
9	Renata A. da Silva	37 99870 5751	8	9	34
10	Lucélia Pereira Rodrigues Sousa	37 99811 6360	8	9	34
11	Keila Maria da Silva	37 99148 9882	8	9	34
12	Domingas Sildeane Vieira Guedes	3799843 2802	8	9	34
13	Erica Cristina Gomes	37 99913 9490	8	9	34

14	Anelisa Dias Bueno	37 98838 5950	7	10	34
15	Larissa Filipe Ferreira	37 99954 8908	10	6	32
16	Roseane Priscila Faríades	37 991375224	8	8	32
17	Poliana Aparecida de Oliveira	37 99944 3983	8	8	32
18	Adriana Izaltina Ferraz Pessoa	37 99812 0071	8	8	32
19	Eduardo Henrique Santos de Santana	37 99112 9944	8	8	32
20	Sofia Loren Pereira da Silva Macedo	37 99169 6671	8	8	32
21	Ingrid Adelaide de Paula Oliveira	37 99533 7663	8	8	32
22	Geovana Aparecida Ferreira Camilo	37 99936 2675	8	8	32
23	Danilo Soares Alexandrino	37 999116 2039	8	8	32
24	Kauã Michael da Cruz Pereira	37 98807 21 44	8	8	32
25	Gabriely Souza Silva	37 99946 9812	8	8	32
26	Erica Batista dos Santos	37 99122 8850	7	9	32
27	Maurílio Magno Caetano	37 99992 2009	7	9	32
28	Maraiza Marcia Ferreira da Silva	37 99929 9871	7	9	32
29	Eloisa Romualda de Amorim Leite	37 99813 6159	7	9	32
30	Elesia de Souza Macedo	37 99917 2280	6	10	32
31	Samira Elias Teixeira	37 98438 9416	6	10	32
32	Luciene dos Santos Batista	37 99808 8986	6	10	32
33	Geiliana Aparecida Moreira	37 99946 0512	8	7	30
34	Sabrina Aparecida Ribeiro Vilela	37 99135 9363	8	7	30
35	Celina de Castro Lara Vidal	37 9948 6584	7	8	30
36	Juliana Maria de Ol. Silva	37 99949 0661	7	8	30
37	Erica Cristina de Oliveira da Silva	37 99988 3099	7	8	30
38	Karla Aparecida Silva	37 99964 0229	7	8	30
39	Ana Caroline Ribeiro e Assis	37 98837 5282	7	8	30
40	Sabrina Gomes	37 99859 1859	7	8	30
41	Aline Cristina Rezende Guimarães	37 98841 6824	7	8	30
42	Adriana Morais Rezende	37 99913 1649	7	8	30
43	Sindy Priscila G Rabelo	37 99989 6977	7	8	30
44	Alícia da Silva Lopes	37 99857 1770	7	8	30
45	Lívia Mendonça Silva	37 99909 5470 7	7	8	30
46	Erica Geralda Ferreira de Carvalho	37 98411 2324	6	9	30
47	Rozilene dos Santos Costa	37 98613 6951	6	9	30
48	Edersom de Melo	37 9996102911	6	9	30
49	Bárbara Marina Mesquita Santos Silva	16 99630 8069	6	9	30
50	Patricia Aparecida de Moura	37 99953 2907	5	10	30
51	Eliani Xavier da Silva	84 99699 2214	7	7	28
52	Marielle Cristina Valerino Castro	37 99918 4159	7	7	28
53	Priscila Amorim Pereira Santos	37 99931 6112	7	7	28
54	Laena Lacerda de Oliveira Silva	*	7	7	28
55	Jaene de Oliveira Gomes	37 98805 1679	7	7	28
56	Gessica Luana Camargos Freitas	37 99128 3328	7	7	28
57	Lorena de Sousa Dias	37 99885 9657	7	7	28
58	Viviane Santana Carvalho	37 99982 8812	7	7	28
59	Eliane Rodrigues de Oliveira	37 99882 5511	6	8	28
60	Joana D'arc Januário Teixeira	37 99837 5465	6	8	28
61	Fabiana Aparecida da Silva Batista	37 99823 1005	6	8	28
62	Cristina Padilha de Oliveira Araújo	37 99134 6900	6	8	28
63	Jordana Luana Tereza Santos	37 99983 9873	6	8	28
64	Mikaele Fernanda Silva Pessoa	37 99941 2531	6	8	28
65	Francielly Martins dos Santos	37 99840 9785	6	8	28
66	Igor Estevão Franco	37 99184 5143	6	8	28
67	Daniane Silva da Cruz	37 99927 2505	6	8	28
68	Leonice Vieira dos Santos Filho	37 99736 3770	5	9	28
69	Claudenice Batista Moreira	37 99956 6452	5	9	28
70	Sarah Cristiny S Bento	37 99817 6075	5	9	28
71	Valdirene Machado de Sousa	37 98844 7128	4	10	28
72	Laryssa Fagundes Lins	37 9914 1746	7	6	26
73	Gislene Aparecida Sampaio	37 99871 8501	6	7	26
74	Mira Maia Henrique da Silva Nunes	37 9987 8041	6	7	26
75	Arlene Morais de Oliveira	37 99148 8147	6	7	26
76	Adriana Aparecida Basílio	37 998090862	6	7	26
77	Angela Maria Cardoso Beirigo	37 99924 1777	5	8	26
78	Mary Aparecida da Silva	37 99937 6972	5	8	26
79	Isadora Silva Teixeira	37 99864 3864	5	8	26

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:564C909C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 0130 DE 01 DE AGOSTO 2023

Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2° da Lei Municipal Nº 1710 de 21 de Outubro de 2022, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 279.185,26 (Duzentos e setenta e nove Mil e cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0009	2100.04.0122.0004.2070.150 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
0009	2100.04.0122.0004.2070.150 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
0009	2100.04.0122.0004.2070.150 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
0009	2100.04.0122.0004.2070.150 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
0037	2200.02.0062.0007.2005.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.67,35
0070	2400.04.0123.0009.3002.150 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP – SERVIDORES 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO	1.000,00

	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
137	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
138	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	280,00
0146	2700.04.0122.0014.2015.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMELT	812,25
0229	2821.12.0361.0022.2023.150 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.14.00.00 – Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
0229	2821.12.0361.0022.2023.150 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.14.00.00 – Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
0229	2821.12.0361.0022.2023.150 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.14.00.00 – Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
0229	2821.12.0361.0022.2023.150 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.14.00.00 – Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
0229	2821.12.0361.0022.2023.150 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.14.00.00 – Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
0404	2910.10.1022.0023.2060.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.574,00
0509	2922.10.0302.0025.2069.150 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE 3.3.93.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
0581	3010.08.0122.0019.2078.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMAS 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
0617	3020.08.0244.0020.2050.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	7.916,92
0694	3030.08.0243.0020.2079.150 – BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA À CRIANÇA E ADOLESCENTE 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	4.141,10
0714	3100.04.0122.0028.2080.150- APOIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
0714	3100.04.0122.0028.2080.150- APOIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	660,00
0714	3100.04.0122.0028.2080.150- APOIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
0714	3100.04.0122.0028.2080.150- APOIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
0719	3100.04.0122.0028.2080.150 – APOIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0719	3100.04.0122.0028.2080.150 – APOIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0719	3100.04.0122.0028.2080.150 – APOIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0719	3100.04.0122.0028.2080.150 – APOIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0719	3100.04.0122.0028.2080.150 – APOIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0751	3100.28.0843.0028.3010.150 – AMORTIZAÇÃO DÍVIDA FUNDADA – JUNTO BDMG 3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	20.000,00
0777	3310.04.0122.0035.2095.150 –REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMTT 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.910,81
0778	3310.04.0122.0035.2095.150 –REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMTT 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	622,83

0781	3310.04.0122.0035.2096.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMTT 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
	TOTAL	279.185,26

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0025	2100.06.0181.0006.2004.150 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	6.000,00
0051	2300.04.0124.0008.2072.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	4.000,00
0076	2400.04.0129.0009.2083.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SETOR TRIBUTÁRIO 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
0077	2400.04.0129.0009.2084.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO 3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – Pessoal Civil	1.000,00
0078	2400.04.0129.0009.2084.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
0085	2400.28.0843.0009.3004.150 – AMORTIZAÇÃO DÍVIDA FUNDADA – JUNTO AO IPSEMG 4.60.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.000,00
0087	2500.04.0122.0010.1002.150 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQ., EQUIP. E MÓVEIS P/SEC. ADM. 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	6.267,35
0087	2500.04.0122.0010.1002.150 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQ., EQUIP. E MÓVEIS P/SEC. ADM. 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
0087	2500.04.0122.0010.1002.150 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQ., EQUIP. E MÓVEIS P/SEC. ADM. 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	4.141,10
0096	2500.04.0122.0010.2008.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMA E PESSOAL 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
0015	2500.24.0722.0010.2010.150 – MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE RETRANSMISSÃO DE TV 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
0119	2600.04.0122.0011.2012.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC. MUNIC DE CULTURA 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0128	2600.04.0122.0011.2075.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
0129	2600.04.0122.0011.2075.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.000,00
0130	2600.04.0122.0011.2075.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	4.000,00
0131	2610.13.0391.0012.1006.150 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQ., EQUIP. E MÓVEIS P/ FUNDO CULTUR 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
0133	2610.13.0391.0012.1007.150 – REFORMS, AMPLIAÇÃO, CONST. E/OU MANUT. DE PRÉDIOS CULTURAIS 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	1.000,00
0135	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	20.000,00
0135	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
0135	2610.13.0392.0012.2013.150 – REALIZÇÃO DE FESTAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	280,00
0139	2610.13.0392.0012.2014.150 – FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
0140	2610.13.0392.0012.2014.150 – FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de TERCEIROS – Pessoa Física	1.000,00
0142	2610.13.0392.0012.2014.150 – FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
0147	2700.04.0122.0014.2015.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMELT 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
0151	2700.04.0122.0014.2076.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIV.ESP., LAZER E TURISMO 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
0153	2700.04.0122.0014.2076.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIV.ESP., LAZER E TURISMO 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica	1.000,00
0154	2700.04.0122.0014.2076.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIV.ESP., LAZER E TURISMO 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Patronais e Contributivas	1.000,00
0155	2700.23.0695.0017.2016.150 – APOIO A PROJETOS DE INFRANESTRUTURA TURÍSTICA 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
0156	2700.23.0695.0017.2016.150 – APOIO A PROJETOS DE INFRANESTRUTURA TURÍSTICA 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
0157	2700.23.0695.0017.2016.150 – APOIO A PROJETOS DE INFRANESTRUTURA TURÍSTICA 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0158	2700.23.0695.0017.2016.150 – APOIO A PROJETOS DE INFRANESTRUTURA TURÍSTICA 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
0165	2700.27.0812.0015.2017.150 – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	31.000,00
0166	2700.27.0812.0015.2017.150 – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00
0167	2700.27.0812.0015.2017.150 – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
0169	2700.27.0812.0015.2017.150 – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
0186	2810.12.0122.0022.2077.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0192	2810.12.0128.0022.2019.150 – CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO SERVIDORES DA SME 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0193	2810.12.0128.0022.2019.150 – CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO SERVIDORES DA SME 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
0194	2810.12.0128.0022.2019.150 – CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO SERVIDORES DA SME 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0195	2810.12.0128.0022.2019.150 – CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO SERVIDORES DA SME 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
0261	2821.12.0361.0022.2025.150 – REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ensino fundamental 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	812,25
0261	2821.12.0361.0022.2025.150 – REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ensino fundamental 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	7.912,92
0261	2821.12.0361.0022.2025.150 – REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ensino fundamental 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	2.910,81
0261	2821.12.0361.0022.2025.150 – REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ensino fundamental 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	622,83
0321	2822.12.0365.0022.2023.150 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS CRECHES	1.000,00

	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
0346	2823.12.0365.0022.2029.150 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA PRÉ ESCOLA 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
0373	2824.12.0365.0022.2032.150 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLR NO ENSINO ESPECIAL 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
0377	2830.12.0362.0022.2034.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRANSPORTE ESC. No ENSINO MÉDIO 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0382	2830.12.0362.0022.2034.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRANSPORTE ESC. No ENSINO MÉDIO 3.3.90.47.00.00 –Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
0384	2840.12.0364.0022.2091.150 – AJUDA FINANCEIRA A ESTUDANTES 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
0385	2840.12.0364.0022.2092.150 – TRANSPORTES DA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS 3.3.40.41.00.00 - Contribuições	1.000,00
0444	2921.10.0301.0024.2040.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.3.9036.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.574,00
0544	2924.10.0305.0027.2046.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
0574	3010.08.0122.0019.1037.150 – REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT.DO PRÉDIO DA SMAS 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	1.000,00
0575	3010.08.0122.0019.2047.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMAS 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0578	3010.08.0122.0019.2047.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMAS 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
0579	3010.08.0122.0019.2047.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMAS 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
0583	3010.08.0122.0019.2078.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMAS 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0584	3010.08.0122.0019.2078.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMAS 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	1.000,00
0586	3010.08.0122.0019.2078.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMAS 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.000,00
0587	3010.08.0122.0019.2078.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMAS 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
0588	3010.08.0122.0019.2078.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMAS 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	1.000,00
0590	3020.08.0241.0020.2048.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
0592	3020.08.0241.0020.2048.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
0594	3020.08.0241.0020.2048.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
0596	3020.08.0241.0020.2048.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0598	3020.08.0241.0020.2048.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO 3.3.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.000,00
0600	3020.08.0241.0020.2048.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
0602	3020.08.0242.0020.2049.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
0604	3020.08.0242.0020.2049.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
0606	3020.08.0242.0020.2049.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
0608	3020.08.0242.0020.2049.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0610	3020.08.0242.0020.2049.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.000,00
0619	3020.08.024.0020.2050.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRÁS 3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
0621	3020.08.024.0020.2050.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRÁS 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	1.000,00
0629	3020.08.024.0020.2050.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRÁS 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
0635	3020.08.024.0020.2050.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRÁS 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.000,00
0639	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0641	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
0643	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	1.000,00
0645	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
0647	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
0651	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
0657	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0658	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
0660	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
0662	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.000,00
0664	3020.08.0244.0020.2051.150 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
0674	3030.08.0243.0020.2052.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO FMDCA 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
0676	3030.08.0243.0020.2052.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO FMDCA 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
0678	3030.08.0243.0020.2052.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO FMDCA 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	1.000,00
0686	3030.08.0243.0020.2053.150 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO CONSELHO TUTELAR 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
0693	3030.08.0243.0020.2079.150 – BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA À CRIANÇA ADOLESCENTE 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0698	3030.08.0243.0020.2079.150 – BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA À CRIANÇA ADOLESCENTE 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	660,00

0723	3100.04.0122.0028.2080.150 – APOIO A POLITICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	1.000,00
0742	3100.15.0452.0031.1047.150 – REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VACINAIS 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	3.000,00
0742	3100.15.0452.0031.1047.150 – REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VACINAIS 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	3.000,00
0761	3200.04.0122.0018.2081.150 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SEC.DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
	TOTAL	279.185,26

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes Pimentel, 1 de agosto de 2023

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em / /2023.

Publicado por:
Aides Soares
Código Identificador:C49CA171

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 0131 DE 01 DE AGOSTO 2023

Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2° da Lei Municipal Nº 1710 de 21 de Outubro de 2022, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 433.187,54 Quatrocentos e trinta e três mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0772	2921.10.0301.0024.2039.262 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	30.627.86
0853	2921.10.0301.0024.2061.260 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	33.395,57
0857	2921.10.0301.0024.2061.262 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	111.921,48
0881	3100.04.0122.0028.2080.250 – APOIO A POLITICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	102.034,18
0883	3100.04.0122.0028.2080.250 – APOIO A POLITICA MUNICIPAL DE OBRAS 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	115.657,60
0885	2924.10.0305.0027.2046.262 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	9.161,51
0886	2924.10.0305.0033.2088.262 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID – 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.602,44
0898	2924.10.0305.0027.2066.262 – SISTEMA MUNICIPAL VIG.EPIDEMIOLÓGICA E CONT.DE DOENÇAS 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	60,00
0900	2921.10.0301.0024.2061.262 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	1.875,00
0903	2924.10.0305.0027.2046.262 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.851,72
	TOTAL	**433.187,54**

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes Pimentel, 01 de agosto de 2023

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em / /2023.

Publicado por:
Aides Soares
Código Identificador:8F7EE81B

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 0132 DE 01 DE AGOSTO 2023

Transferência de Dotações

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 1704 de 21 de Junho de 2022, considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:
Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 34.094,80 (Trinta e quatro Mil e noventa e quatro reais e oitenta centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0095	2500.04.0122.0010.2008.150 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMA E PESSOAL 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	425,97
0177	2810.12.0122.0022.2018.150 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SME 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	749,26
0232	2821.12.0361.0022.2023.155 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	816,00
0267	2821.12.0361.0022.2025.150 – REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAS ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.302,82
0271	2821.12.0361.0022.2059.150 - REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS – ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	14.987,08
0277	2821.12.0361.0022.2059.150 - REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS – ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.194,59
0393	2910.10.0122.0023.2035.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMIN. AS SMS 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	590,92
0435	2921.10.0301.0024.2040.160 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	175,56
0441	2921.10.0301.0024.2040.160 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.342,16
0640	3020.08.0244.0020.2051.166 – BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	602,44
0640	3020.08.0244.0020.2051.166 – BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0713	3100.04.0122.0028.2056.150 – REMUNERÇÃO DOS SERVIDORES DA SMOSU 3.3.90.84.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	908,00
	TOTAL	**34.094,80**

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0096	2500.04.0122.0010.2008.150 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMA E PESSOAL 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	425,97
0174	2810.12.0122.0022.2018.150 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SME 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	749,26
0240	2821.12.0361.0022.2023.155 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	816,00
0261	2821.12.0361.0022.2025.150 – REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENSINO FUMDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	11.302,82
0273	2821.12.0361.0022.2059.150 – REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS – ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.987,08
0273	2821.12.0361.0022.2059.150 – REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS – ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.194,59
0390	2910.10.0122.0023.2035.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMIN. DA SMS 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	590,92
0445	2921.10.0301.0024.2040.160 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	175,56
0445	2921.10.0301.0024.2040.160 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.342,16
0642	3020.08.0244.0020.2051.166 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	602,44
0644	3020.08.0244.0020.2051.166 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À COMUNIDADE 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	1.000,00
0710	3100.04.0122.0028.2056.150 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMOSU 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	908,00
	TOTAL	**34.094,80**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes Pimentel, 1 de agosto de 2023

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº____, à (s) folha (s)_____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2023.

Publicado por:
Aides Soares
Código Identificador:E0843D9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00176 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000109/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS PARA COZINHA, GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: ALD COMERCIO SERVICOS LTDA .**
CNPJ 08.541.243/0001-49.Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0011	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO,MEDINDO50X25CMMarca : PORNERI	45,0000	41,9000
0012	ASSADEIRA FABRICADA EM ALUMÍNIO POLIDO, DESIGNRETANGULAR, COM ALÇA, RESISTENTE NAS LATERIAIS. ESPESSURA MÍNIMA: 2,,5MM. TAMANHO Nº 07Marca : PORNERI	495,0000	57,9000
0018	BANDEJA FEITA TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430;DESIGN REDONDO E, ACABAMENTO LISO. PROFUNDIDADE 45CM, LARGURA 45 CM, ALTURA 3 CM.Marca : INOX	48,0000	30,9100
0045	CERA LÍQUIDA INCOLOR, CAIXA COM 12 FRASCOS COM 750	1.750,000	149,8500
	ML, MARCA BRILHOWAX OU MARCA COM QUALIDADE	0	
	EQUIVALENTEMarca : INGLEZA		
0056	COPO DESCARTÁVEL,CAPACIDADE 80ML, PACOTE COM	7.675,000	5,8000
	100UNMarca : COPOPLAS	0	
0059	CREME DENTAL,EMBALAGEM COM 90GMarca : SORRISO	750,0000	5,7900
0068	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, COM CERDAS MACIAS.PESOAPROXIMADO: 100-105G.TAMANHO APROXIMADO DO PRODUTO: 14X6.5X8CMMarca : CONDOR	821,0000	6,6200
0079	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO. COR AMARELA DE	1.910,000	3,9500
	TOM FORTE. MEDINDO, APROXIMADAMENTE 56X38CMMarca :	0	
	EUROPA		
0083	FORRO PLÁSTICO TÉRMICO PARA MESA, ROLO COM30MMarca : PLASUTIL	230,0000	229,8900
0084	FORRO PLÁSTICO TÉRMICO PARA MESA, ROLO COM50MMarca : PLASUTIL	35,0000	349,9000
0091	Garrafa Térmica, GARRAFA TÉRMICA COM SISTEMA DEPRESSÃO,AMPOLA DE VIDRO,CORPO EM PLÁSTICO. DEVE MANTER A TEMPERATURA (QUENTE OU FRIA) DOS LÍQUIDOS POR APROSIMADAMENTE -06 HORAS. CAPACIDADE: 01 LITROMarca : ALADDIN	548,0000	81,9000
0121	PÁ PARA RECOLHIMENTO DE LIXO MEDINDOAPROXIMADAMENTE 20 X 22 CM.PRODUZIDA EM CHAPA GALVANIZADA.TAMANHO APROXIMADO DO CABO 50CMMarca: FORT	432,0000	20,8000
0126	PANELA (CAÇAROLA) EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL,LINHA HOTEL; COM TAMPA E ., PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO; ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 3MM; CAPACIDADE DE50 LITROSMarca : NOBRE	16,0000	278,9000
0128	PANELANOBRE DE PRESSÃO, CAPACIDADE 7,5 LITROSMarca :	225,0000	167,4000
0130	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO. MEDINDOAPOXIMADAMENTE 40X70CMMarca : ENCOPA	1.075,000	7,6900
0134	PENEIRA DE PLÁSTICO GRANDE, RESISTENTE. TAMANHO20CMMarca : PLASUTIL	30,0000	13,8800
0146	PRATO FUNDO PARA SOPA EM VIDRO TEMPERADOTRANSPARENTE, LINHA DE MESA, TRADICIONAL, DESENVOLVIDA COM ALTA TECNOLOGIA.DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO:ALTURA: 3,7 CM,DIÂMETRO:Marca : NADIR	5.600,000	6,3300
0149	RECIPIENTE EM PLÁSTICO RESISTENTE, ARREDONDADO,COM CAPACIDADE DE 50 A 80 LITROS, ALTURA MÁXIMA DE 70 CM, COM TAMPA, COM ALÇAS. DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MANTIMENTOSMarca : PLASUTIL	20,0000	210,9000
0155	RODO COM CABO MADEIRA,COM 02 BORRACHAS,TAMANHO60CMMarca : GLOBO	1.410,000	17,3900
0161	SACO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE CHÃO.100%ALGODÃO,MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X45CM MARCAS CRISTAL,OU OUTRA COM QUALIDADE NO MINIMO EQUIVALENTEMarca : ENCOPA	4.930,000	12,3900
0169	SOCADOR DE FEIJÃO, EM POLIETILENO, NA COR BRANCA,COM CABO EM INOX, PEGADOR EM POLIETILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X120CM.Marca : CLASSIC	100,0000	30,4000
0170	SODA CAÚSTICA, PACOTE COM 950GMarca : INDAIA	290,0000	34,5100
0186	VASILHA RETANGULAR, PLÁSTICA COM TAMPATRANSPARENTE, CAPACIDADE 50 LITROSMarca : NOBRE	50,0000	102,6000
0190	VASSOURA DE PIAÇAVA N° 05, MARCA HOBBYNWOOD OUOUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : BRASIL	2.400,000 0	26,6900
0191	VELA PARA FILTRO COM CARVÃO ATIVADOMarca : OASIS	1.290,0000	8,8900

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:5B916819

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00176 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000109/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS PARA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: COMERCIAL FERNANDES E**
FERNANDES LTDA . CNPJ 19.308.785/0001-92.Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0007	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL	8.120,000	5,0500
	SANITIZANTE, PARA, LIMPEZA GERAL. CARACTERÍSTICAS	0	
	ADICIONAIS NEUTRO, CONCENTRAÇÃO 70 INPM, REGISTRO		
	DA: ANVISA, EMBALAGEM COM 500 ML. VALIDADE DE 2		
	ANOS.Marca : Uzu clean		
0008	AMACIANTE DE ROUPAS, FRASCO DE 02 LITROSMarca : BabySolft	960,0000	8,7000
0017	BANDEJA DE ISOPOR. COR BRANCA. PACOTE COM 400UN.DIMENSÕES APROXIMADAS DO, PRODUTO:150X150X18MMMarca : New Embalagens	200,0000	69,8000
0020	BISCOITO DOCE TIPO MARIA AVEIA E MEL - BISCOITO DOCE	1.300,000	11,1200
	EM FORMATO REDONDO, DE TEXTURA LISA, CROCANTE E	0	
	COLORAÇÃO DOURADA. COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO		
	ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR,		
	GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO,		
	AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE EM PÓ, MEL, AVEIA EM FLOCOS,		
	FARINHA INTEGRAL DE CENTEIO, FARINHA DE ARROZ,		
	SEMENTE DE LINHAÇA, SEMENTE DE GERGELIM, SAL E		
	VANILINA. ESTABILIZANTES, FERMENTOS QUÍMICOS E		
	BICARBONATO. AROMATIZANTES. ISENTO DE REGISTRO		
	DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM:IDENTIFICAÇÃO, DATA DE		
	FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES		
	NUTRICIONAIS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES;		

	ACONDICIONAMENTO: O BISCOITO DEVE SER EMBALADO EM		
	PACOTES COM PROTETORES INTERNOS, DENTRO DA		
	EMBALAGEM DE 340G. OS PACOTES DEVEM SER		
	ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO LIMPA, INTEGRA		
	E RESISTENTE.Marca : Mosmann		
0046	CHÁ SABOR ERVA DOCE - COMPOSIÇÃO: ERVA-DOCE;ISENTO DE REGISTRO- DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM: IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, MODO DE PREPARO, CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM 01 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES.Marca : Vo Sales	1.130,000	92,4900
0047	COADOR DE CAFÉ, CONFECCIONADO EM FLANELA 100%ALGODÃO. TAMANHO :, INDUSTRIAL EXTRA GRANDE, 15 CM DE DIÂMETRO, E 22 CM DE PROFUNDIDADE .Marca : CCA	355,0000	9,4000
0052	CONCHA, TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430;COMPRIMENTO 50 CM,, ESPESSURA 2,5MM, CAPACIDADE 150ML, DIÂMETRO 8 CM.Marca : Sevilha	370,0000	21,8000
0058	CRAVO DA ÍNDIA - COMPOSIÇÃO: CRAVO EM GRÃO; DEVECONSTAR NA EMBALAGEM: IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE. ACONDICIONAMENTO: PACOTES DE PLÁSTICO DE 100 GRAMAS.Marca : Vo Sales	500,0000	27,5000
0063	DESINFETANTE LIMPADOR DE CERÂMICAS, AZULEJOS ESANITÁRIOS. FRASCO COM 01 LITRO. MARCA AZULIM OU OUTRA COM QUALIDADE O MÍNIMO EQUIVALENTEMarca :Azulim	3.630,000	7,5700
0069	ESCOVA PLÁSTICA PARA UNHA. COMPOSIÇÃO MATERIALSINTÉTICA, METAL E PIGMENTO., MARCA CONDOR OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca :Condor	250,0000	5,5000
0071	ESCUMADEIRA, TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430;COMPRIMENTO 50 CM,, ESPESSURA 2,5MM.Marca : Finnese	320,0000	24,3500
0087	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EMANTIADERENTE STARFLON. CABO EM ., BAQUELITE ANTITÉRMICO. TAMANHO 30 CM.Marca : Luz Nobre	17,0000	48,4000
0090	GARRAFA TÉRMICA INOX. CAPACIDADE: 1 LITRO. BICO ANTIGOTAS. LIVRE DE BPA. EFICIÊNCIA TÉRMICA: 12H FRIO E 8H QUENTE. MATERIAIS: AMPOLA DE VIDRO, AÇO INOX E POLIPROPILENO. DIMENSÕES DO PRODUTOS: 30.50 X 11,00 X 14,00CM (A X L X C). PESO DO PRODUTO: 640G. NORMA:ABNT - NBR 13282.Marca : Termolar	75,0000	95,7000
0095	ISQUEIRO. MEDIDAS APROXIMADAS: 8,1X2,3CMMarca : Bic	817,0000	6,0500
0097	JARRA MEDIDORA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE500 MLMarca : Injetop	125,0000	21,9000
0109	LUSTRA MÓVEIS,FRASCO COM 200MLMarca : Poliflor	570,0000	9,7900
0110	LUVA DE BORRACHA EM PVC, TAMANHO G.ROTULAGEMCONFORME LEGISLAÇAOMarca : Mucambo	415,0000	8,9200
0114	LUVA MULTIUSO.TAMANHO M. CONFECCIONADAS EM LÁTEXNATURAL E FORRADAS COM ., ALGODÃO PARA UMA PROTEÇÃO ADICIONAL. COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE 3D, QUE: AUMENTA O CONTATO DAS MÃOS COM O OBJETO MANUSEADO, FACILITANDO O USO. IDEAL PARA TODAS ASTAREFAS DOMÉSTICAS.Marca : Mucambo	1.850,000	8,8900
0118	MUÇARELAMarca : Turma Milk	250,0000	52,3000
0122	PALITO PARA LIMPEZA DOS DENTES,CAIXA COM 100UNMarca: Gina	145,0000	1,7500
0131	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA; CLASSE 01; NA CORBRANCA; ALVURA ISO MAIOR, QUE 80%; ÍNDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 5,5 MM/G; RESISTÊNCIA A TRAÇÃO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M; QUANTIDADE DE PINTAS IGUAL OU MENOR QUE 20 MM2/M2; TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OU MENOR QUE 5 S; CONFORME NORMA ABNT NBR 15464-2 E 15134; CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: MATÉRIA PRIMA 100% FIBRA VEGETAL; COMPRIMENTO DO ROLO 60 M - COM TOLERÂNCIA DE 2%; COM LARGURA DE 10 CM -COM TOLERÂNCIA DE 2%; DIÂMETRO NO MAXIMO 11,7 CM; LARGURA DO TUBETE 10 CM-COM TOLERÂNCIA DE 2%; DIÂMETRO INTERNO DO TUBETE MAIOR QUE 4 CM; FORMATO GOFRADO; PICOTADO; NEUTRO; EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO PACOTES COM 04 ROLOS CADA. MARCA BOB, OU OUTRAEQUILAVENTE.Marca : Castor	13.000,00	7,0900
0143	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, MEDINDO 21CM. PACOTECOM 10UNMarca : Totalplast	15.000,00	5,3900
0145	PRATO DESCARTÁVEL RASO, MEDINDO 21CM. PACOTE COM10UNMarca : Totalplast	15.500,00	5,4000
0150	RECIPIENTE EM PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO BOX,QUADRADO, TRANSPARENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 13,7 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45,7X32,6X13,8 CM. POSSUI 02 TRAVAS NA TAMPA QUE AUXILIAM O FECHAMENTO DAS CAIXAS. DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DEMANTIMENTOS.Marca : Plasutil	50,0000	105,9700
0154	RODO COM CABO DE MADEIRA, SUPORTE DEPLÁSTICO,TAMANHO 40CMMarca : Brasil	1.308,000	14,3900
0159	SABONETE LIQUIDO, FRASCO COM 01 LTMarca : Asa Leste	5.920,000	16,8200
0160	SABONETE NEUTRO, EMBALAGEM COM 85GMarca : Farnese	1.450,000	3,3000
0164	SACO PARA LIXO,CAPACIDADE 100L,MEDINDO 0,75X1,05MCADA.PACOTE COM 05UNMarca : Fix Lixo	17.200,00	5,4200
0165	SACO PARA LIXO,CAPACIDADE 50 LITROS,MEDINDO63X80CM.PACOTE COM 10UNMarca : Fix Lixo	18.250,00	5,4900
0171	TÁBUA DE CORTE.CONFECCIONADA EM PLÁSTICO SUPERRESISTENTE, NA COR BRANCA., BRANCA. É IDEAL PARA CARNES, VERDURAS, FRUTAS E LEGUMES.ALTURA APROXIMADA: 34CM, PROFUNDIDADE APROXIMADA:24CM,PESO APROXIMADO:435GMarca : Arqplast	570,0000	24,9000
0180	TRAVESSA DE VIDRO RETANGULAR EM VIDRO RECICLÁVEL,RETORNÁVEL, REUTILIZÁVEL, COM ALÇA NAS LATERAIS; PARA USO EM FORNO CONVENCIONAL, MICRO-ONDAS, FREEZERS E GELADEIRA; COMPRIMENTO 34,6 CM; ALTURA 5,2 CM; LARGURA 20,7 CM; CAPACIDADE APROXIMADAMENTEDE 2,2 LITROS.Marca : Marinex	27,0000	77,0000
0184	VASILHA RETANGULAR, PLÁSTICA COM TAMPATRANSPARENTE, CAPACIDADE 100 LITROSMarca : Arqplast	265,0000	115,4000
0189	VASSOURA DE PELO, BASE EM MADEIRA SINTÉTICA COMCABO DE MADEIRA. DIMENSÕES, APROXIMADAS:1,32 X 0,05 X 0,27 M, (A X L X P). PESO APROXIMADO: 600 GMarca : Condor	290,0000	15,8800

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:05A2D892

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00176 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000109/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS PARA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: JERRE ADRIANE ESTEVES DE**
OLIVEIRA . CNPJ 49.023.262/0001-60.Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0002	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA INOX. DIMENSÕESAPROXIMADAS: 150 X 70 X 10 MM (A X C X L) ,PESO: 0,3 KG. GARANTIA MÍNIMA: 1 ANOMarca : ORIGINAL	27,0000	5,8000
0014	BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, FABRICADAEM POLIPROPILENO;., REDONDO, ALTURA 150 MM, DIÂMETRO 350 MM.Marca : ARQPLAST	160,0000	24,8500
0015	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA ,CAPACIDADE15LMarca : ARQPLAST	153,0000	15,2500
0019	BENJAMIM COM 03 ENTRADAS E 03 SAÍDASMarca : ORIGINAL	50,0000	6,6000
0026	BOMBONIERE DE VIDRO, COMPOTAS, TAMANHO GRANDE.,COM TAMPAMarca : VITAZZA	125,0000	64,8000
0032	CAIXA PLÁSTICA (TIPO PARA SUPERMERCADO),MEDINDO30X36X55CMMarca : ARQPLAST	125,0000	58,5000
0035	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL,LINHA HOTEL; COM ., TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO; ESPESSURA DE NO MÍNIMO, 3MM; CAPACIDADE DE 30 LITROS.Marca : CAROLA	27,0000	216,5000
0036	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL,LINHA HOTEL; COM, TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO; ESPESSURA DE NO MÍNIMO, 3MM; CAPACIDADE DE 20 LITROS.Marca : CAROLA	28,0000	152,9000
0038	CANECÃO DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 3LMarca : CAROLA	40,0000	33,8000

0039	CANECÃO DE ALUMÍNIO,CAPACIDADE 2LMarca : CAROLA	46,0000	28,7900
0040	CANECÃO DE ALUMÍNIO,CAPACIDADE 3,5 LMarca : CAROLA	48,0000	38,7900
0041	CANECÃO DE ALUMINO, FABRICADO EM ALUMÍNIO POLIDOINDUSTRIAL, LINHA HOTEL; ., COM ALÇA EM MADEIRA QUE PROPORCIONE SEGURANÇA PARA O MANUSEIO; ESPESSURA DE 2MM; CAPACIDADE DE 04 LITROS.Marca : CAROLA	211,0000	63,9800
0042	CARRETILHA PARA CORTAR MASSAS.CONFECCIONADA EMINOX. TAMANHO: APROXIMADO, 20,5 X 6,5 CMMarca : ORIGINAL	10,0000	24,1800
0049	COLHER DE SOPA, TOTALMENTE FEITA DE AÇO INOX,ALTAMENTE DURÁVEL, MANTÉM, SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, PRESERVANDO A BELEZA, A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTOS: PESO LÍQUIDO: 0,0480 KG.PESO BRUTO: 0,0480 KG.METRAGEM: 0,000176 M³.DIMENSÕES PRODUTO (COMPR. X LARG. X ALT.): 175X 48X 21 MM. ESPESSURA: 2,0 MM.Marca : ORIGINAL	7.670,000	2,8000
0060	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES,CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, LÂMINA EM AÇO INOX. COR BRANCAMarca : KEITA	65,0000	11,9000
0065	EBULIDOR. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: AQUECIMENTORÁPIDO. TIPO DE FONTE DE ENERGIA: ELÉTRICO COM FIO. TIPO DE MATERIAL/; ALUMÍNIO. FATOR DE FORMA: ISOLADO. DIMENSÕES DO PRODUTO: 16 X 40 X 10 CM; 450 G. DIMENSÕES DO PACOTE: 30.7 X 12.6 X 6.1CMMarca : FAZ ELETRONICO	87,0000	40,7000
0066	ESCORREDOR DE PRATOS MAIS BANDEJA.COMPOSIÇÃO/MATERIAL: FERRO CROMADO.COR/ACABAMENTO PRETO.DOBRÁVEL:SIM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (AXLXP):43X32X26CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM DO PRODUTO(AXLXP): 43X32X26CM. PESO LIQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO:1,13KG. GARANTIA MÍNIMA:6 MESESMarca : NIQUELART	15,0000	114,0000
0070	ESCOVA SANITÁRIA REDONDA EM PLÁSTICO BRANCOCONTENDO 01 ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO E 01 SUPORTE REDONDO. COR: BRANCA TAMANHO: 14 X 42 CMMarca : PLASNEW	1.390,000	15,6000
0074	ESPREMEDOR MANUAL DE FRUTAS, EM PLÁSTICO.Marca :NITRON	5,0000	22,9000
0075	FACA INOX PARA COZINHA 1ª QUALIDADE,LÂMINA DE CORTECOM NO MINIMO 14 CM COMPRIMENTOMarca : SIMONAGGIO	65,0000	17,5000
0076	FACA DE MESA, LÂMINA E CABO EM AÇO INOX MONOBLOCOOU LÂMINA EM AÇO INOX E, CABO ANATÔMICO DE POLIPROPILENO COM ANTIBACTERIANO QUE INIBE O CRESCIMENTO DE BACTÉRIAS E FUNGOS.Marca : ORIGINAL	1.125,000	3,9000
0086	FRASCO BORRIFADOR COM VÁLVULA, CAPACIDADE500MLMarca : PLASDURAN	5,0000	12,4000
0088	GARFO DE MESA INOX. DIMENSÕES APROXIMADAS DOPRODUTO (COMPR. X LARG. X ALT), 178 x 23 x 18 MMMarca : ORIGINAL	670,0000	2,8000
0096	JARRA DE VIDRO PARA SUCO CAPACIDADEAPROXIMADAMENTE 02 LITROS.Marca : NADIR	81,0000	22,5000
0123	PANELA (CAÇAROLA) EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL,LINHA HOTEL; COM TAMPA E ., PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO; ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 3MM; CAPACIDADE DE 03 LITROS, NÚMERO 24.Marca : CAROLA	185,0000	77,8000
0133	PEGADOR PARA SALADAS E MASSAS, EM AÇO INOX,MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM, COM UMA EXTREMIDADE EM FORMATO DE COLHER E A OUTRA EM FORMATO DE COLHER VAZADA.Marca : ORIGINAL	45,0000	20,2000
0136	PENEIRA REDONDA PLÁSTICA.IDEAL PARA COARSUCO.TAMANHO P,MEDINDO, APROXIMADAMENTE 28.2CM X 18.8CMMarca : TRITEC	25,0000	8,8000
0148	RALO PARA LEGUMES EM AÇO INOX COM 04 FACESMarca :ORIGINAL	340,0000	18,9900
0151	RECIPIENTE EM PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO BOX,QUADRADO, TRANSPARENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 26,5 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 55,5X40,3X18,1 CM. POSSUI 02 TRAVAS NA TAMPA QUE AUXILIAM O FECHAMENTO DAS CAIXAS. DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MANTIMENTOS.Marca : PLASUTIL	50,0000	128,9000
0153	REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA MEDINDO NO MÍNIMO0,80M DE COMPRIMENTOMarca : ALIANÇA	188,0000	43,0000
0173	TAMBOR PLÁSTICO, RESISTENTE COM TAMPA, CAPACIDADE50 LITROSMarca : PLASNEW	45,0000	59,4000
0179	TRAVESSA DE VIDRO RETANGULAR EM VIDRO RECICLÁVEL,RETORNÁVEL, REUTILIZÁVEL, COM ALÇA NAS LATERAIS; PARA USO EM FORNO CONVENCIONAL, MICRO-ONDAS, FREEZERS E GELADEIRA; COMPRIMENTO 29,6 CM; ALTURA 5 CM; LARGURA 17,8 CM; CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 1,6 LITROS.Marca : NADIR	27,0000	77,8000
0181	TRAVESSA DE VIDRO RETANGULAR EM VIDRO RECICLÁVEL,RETORNÁVEL, REUTILIZÁVEL., COM ALÇA NAS LATERAIS; PARA USO EM FORNO CONVENCIONAL, MICRO-ONDAS, FREEZERS E GELADEIRA; COMPRIMENTO 40,4CM; ALTURA 7CM; LARGURA 24,9 CM; CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 5,3 LITROS.Marca : NADIR	27,0000	83,5000
0187	VASILHA RETANGULAR, PLÁSTICA COM TAMPATRANSPARENTE, CAPACIDADE 60 LITROSMarca : SANTANA	265,0000	132,9000
0192	VIDRO PARA ACONDICIONAMENTO DE COMPOTA. TAMANHOGRANDE.Marca : TRITEC	15,0000	19,8900

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:EE7DAC68

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00176 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000109/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS PARA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: KTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA -ME .** CNPJ 26.719.131/0001-17.Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0105	LIXEIRA COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS. FABRICADASEM POLIPROPILENO OU, POLIETILENO; COM PEDAL E ESTRUTURA PARA ABERTURA/FECHAMENTO DA TAMPA FABRICADAS EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTI CORROSÃO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA; COM ADITIVO ANTIUV.Marca : JSNModelo : 100LITROS	370,0000	284,4000
0106	LIXEIRA COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. FABRICADAS EMPOLIPROPILENO OU, POLIETILENO; COM PEDAL E ESTRUTURA PARA ABERTURA/FECHAMENTO DA TAMPA FABRICADAS EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTI CORROSÃO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA; COM ADITIVO ANTIUV.Marca : JSNModelo : 15 LITROS	685,0000	46,9000
0107	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA; CAPACIDADE 20 LITROS.DIMENSÕES APROXIMADAS:, 350X270X417MMMarca : ARQ PLASTModelo : 20 LITROS	197,0000	68,8000
0111	LUVA DE BORRACHA INTERIOR FORRADO 100%ALGODÃO,TAMANHO M (MUCAMBO)Marca : MUCAMBOModelo : FORRADA	1.945,000	11,4500
0113	LUVA DESCARTÁVEL DE LATEX,TAMANHO M, PACOTE COM100UNMarca : DESCARPACKModelo : LATEX	800,0000	19,8000
0129	PANELA TAMANHO MÉDIO,CAPACIDADE 10LITROS.CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, FUNDIDO.ALTA DURABILIDADE.DIMENSÕES APROXIMADAS:DIÂMETRO: 34CM.ALTURA: 13 CM.Marca : ABCModelo : 10 LITROS	35,0000	199,0000
0138	PILHA GRANDE, ALCALINA DE ALTA DURABILIDADE E BOAQUALIDADEMarca : ELGIN	110,0000	4,4500
0139	PILHA MÉDIA, ALCALINA DE ALTA DURABILIDADE E BOAQUALIDADEMarca : ELGIN	110,0000	2,9900
0140	PILHA PALITO AAAMarca : ELGIN	200,0000	3,6200
0141	PILHA PEQUENA, ALCALINA DE ALTA DURABILIDADE E BOAQUALIDADEMarca : ELGIN	150,0000	3,8500
0158	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM COM 800G. COMPOSIÇÃO:TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTE, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS, CARGA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. MARCA OMO, TIXAN, BRILHANTE OU MARCA COM QUALIDADE SUPERIOR. O SABÃO EM PÓ DEVE PERMITIR UMA LAVAGEM PERFEITA E UMA BRANCURA IMBATÍVEL, ENQUANTO CUIDA DAS ROUPAS PRETAS E NÃO DESGASTA OS TECIDOS. DEVE POSSUIR UM PERFUME EXCLUSIVO QUE DURA POR MUITO TEMPO, DEVE PERMITIR UMA BRANCURA IMBATÍVEL, ENQUANTO CUIDA DAS ROUPAS PRETAS E NÃO DESGASTA OS TECIDOS, ALÉM DE HIGIENIZAR SUAS ROUPAS, ESTE DETERGENTE POSSUI UM PERFUME EXCLUSIVO QUE DURA POR MUITO TEMPO. A FÓRMULA DO SABÃO EM PÓ CONTÉM INGREDIENTES BIODEGRADÁVEIS E NÃO POSSUI FOSFATO, AJUDANDO A PRESERVAR RIOS E OCEANOS,ALÉM DE ECONOMIZAR ÁGUAMarca : APYCEModelo: 800ML	9.495,000	13,8000
0174	TOALHA DE BANHO.COR BRANCA BORDADA A PALAVRAPROINFÂNCIA.MARCA TEKA,SANTISTA,DOLLER OU OUTRA COM	513,0000	54,8000

	QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : SANTISTAModelo : BANHO		
0175	TOALHA DE ROSTO EM ALGODÃO, TAMANHO 40x65 CM, 100%ALGODÃO.Marca : SANTISTAModelo : ROSTO	590,0000	21,8000
0177	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, PACOTE COM100UNMarca : DESCARPACK	400,0000	24,9000
0178	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL,SIMPLES, COM	1.950,000	24,9000
	ELÁSTICO DUPLO. FABRICADO EM 100%,	0	
	POLIPROPILENO,MATERIAL ATÓXICO,COR		
	BRANCA,GRAMATURA 20G.PACOTE COM 100UNMarca :		
	DESCARPACK		

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:EDE87252

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00176 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000109/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS PARA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: LUIS EDUARDO RODRIGUES SANTOS .**
CNPJ 52.624.278/0001-33.Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0027	BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 36 (BRANCA),BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 36 (BRANCA)Marca : INNPRO	118,0000	63,5000
0028	BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 37 (BRANCA),BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 37 (BRANCA)Marca : INNPRO	233,0000	63,5000
0029	BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 38 (BRANCA),BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 38 (BRANCA)Marca : INNPRO	110,0000	63,5000
0030	BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 39 (BRANCA),BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 39 (BRANCA)Marca : INNPRO	110,0000	63,5000
0031	BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 40 (BRANCA),BOTINA PARA LIMPEZA CANO CURTO Nº 40 (BRANCA)Marca : INNPRO	110,0000	63,5000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:1A0550AA

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00176 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000109/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS PARA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: PAULO FRANCYS GOMES SANTOS &**
CIA LTDA . CNPJ 12.733.679/0001-07.Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	ABÓBORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO	1.500,000	4,6400
	ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTES, E CONSUMO::	0	
	ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVASMarca :		
	CAMPONESA		
0009	AMIDO DE MILHO. PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO	4.250,000	9,8400
	COM FINALIDADE COMO, ESPESSANTE. DEVE SER	0	
	FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA–PRIMA SÃ LIMPA, ISENTA		
	DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES,: PARASITAS E LARVAS.		
	O PRODUTO NÃO DEVE ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU		
	RANÇOSO. SOB A FORMA DE PÓ, O PRODUTO DEVERA		
	PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO		
	ENTRE OS DEDOS. O PRODUTO DEVE APRESENTAR: TEOR		
	DE UMIDADE MÁXIMA DE 14% P/P, TEOR DE ACIDEZ MÁXIMO		
	DE 2,5% P/P, TEOR DE AMIDO MÍNIMO DE 84% P/P E TEOR DE		
	RESÍDUO MINERAL FIXO MÁXIMO DE 0,2% P/P. O PRODUTO		
	DEVE ESTAR EM CONDIÇÕES DE ACORDO COM A NTA 37		
	(NORMAS TÉCNICAS PARA AMIDOS E FÉCULAS –DECRETO		
	12.486 DE 27/10/78). O PRODUTO DEVE ESTAR		
	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PACOTE		
	PLÁSTICO ATÓXICA OU CAIXAS OU EMBALAGEM DE		
	PAPELÃO ATÓXICA COM 01KGMarca : PACHA		
0010	ARROZ, BRANCO POLIDO, TIPO 1, SUBGRUPO:POLIDO,	10.120,00	24,9600
	CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CLASSE LONGO E	00	
	FINO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, AMASSADOS E		
	SINAIS DE APODRECIMENTOS, EMBALAGEM EM SACO DE		
	POLIETILENO RESISTENTE E TRANSPARENTE. EMBALAGEM		
	COM 05 KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 8 MESES CONTADOS		
	A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.MARCA ORYZA, CAMIL OU		
	QUALIDADE EQUIVALENTE.Marca : COOPATRIGO		
0013	AVENTAL PARA LAVAR LOUÇA,CORBRANCA,CONFECCONADO OU OU TRO MATERIALIMPERMEÁVEL,ESPECÍFICO PARA LAVAR LOUÇA.COMPRIMENTO MÍNIMO 01MMarca : MEDEIROS	1.375,00	11,8900

0033	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 50 LITROS. COMSOBRETAMPA, TAMPA COM 6 PORTA-COPOS, ALÇA PARA TRANSPORTE, ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE. CAPACIDADE: GARRAFAS DE 2 LITROS - 11 VOLUMES;GARRAFAS DE 1 LITRO - 12 VOLUMES; LATAS DE 473ML - 56 VOLUMES; LATAS DE 350ML - 72 VOLUMES. DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP): 43 X 37 X 54CMMarca : ANTARES					45,0000	289,9000
0043	CERA LÍQUIDA COR VERDE, CAIXA COM 12 LATAS COM 750ML CADA. MARCA BEILHOWAX, OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : BRILHOWAK					190,0000	143,8700
0057	COPO TIPO AMERICANO,CAPACIDADE 200ML. MEDINDO 7CMDE DIÂMETRO E 10 CM DE, ALTURA. CAIXA COM 24UNMarca : NADIR					450,0000	4,7800
0064	DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, CAIXA COM 24FRASCOS COM 500ML:, MARCA IPÊ OU OUTRA NO MINIMO COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MINUANO					3.970,000	69,8900
0101	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W.Marca : KIAN					690,0000	12,7900
0102	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W 220VMarca : KIAN					390,0000	11,3200
0103	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W - F127Marca : KIAN					390,0000	11,3200
0104	LIMPADOR MULTI USO, EMBALAGEM COM 500ML. MARCAVEJA OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : UAU					1.850,000	7,3400
0115	MÁSCARA DESCARTÁVEL100UNMarca : VALBENE	TNT	COM	ELÁSTICO	PACOTE	5.120,000	46,9900
0116	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA COM 02 KG.COMPOSIÇÃO: GRÃOS DE MILHO VERDE INTEIROS AO NATURAL, ÁGUA, AÇÚCAR E SAL. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: COR AMARELA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. TEXTURA MACIA. PRODUTO SEM CONSERVANTES. REGISTRO: COM REGISTRO NO DINAL/MS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM: REGISTRO, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 02 ANOS.Marca : ODERIK					2.640,000	36,2500
0117	MINUTRI SOJA, LATA COM 800GMarca : DANONE					200,0000	84,9900
0144	PRATO DESCARTÁVEL RASO, MEDINDO 15CM. PACOTE COM					15.500,00	5,4500
	10UNMarca : COOPABRAS					00	
0157	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, EMBALAGEM COM 05					2.045,000	11,3900
	TABLETES COM 180G CADA. SOBRE ESTE ITEM: INDICADO					0	
	PARA LIMPEZA DA CASA, DE SUPERFÍCIES, DA ROUPA E DA						
	LOUÇA, REMOVENDO AS SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS, COM						
	ÓTIMO RENDIMENTO. FÓRMULA GLICERINADA, SEM						
	PERFUME E ELABORADA COM INGREDIENTES NATURAIS.						
	TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E 100% BIODEGRADÁVEL.						
	ALTA DURABILIDADE. COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS						
	GRAXOS LÁURICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS						
	ESTEÁRICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS OLEICOS,						
	COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE						
	E ÁGUA. MANTER EM LOCAL SECO. ATENÇÃO: CONSERVE						
	FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS						
	DOMÉSTICOS. MARCA YPÊ, MINUANO OU OUTRA COM						
	QUALIDADE SUPERIORMarca : MINUANO						
0162	SACO GRANDE, TRANSPARENTE PARA EMBALAR CESTA					20.000,00	3,8900
	BÁSICAMarca : MEDEIROS					00	
0172	TAÇA DE ÁGUA, CAIXA COM 24 UN. CAPACIDADE 245ML CADAMarca : NADIR					70,0000	204,7900

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:DF353A12

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00176 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000109/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS PARA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: SEBASTIAO LOPES DE AZEVEDO -ME .**
CNPJ 07.676.668/0001-00.Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0003	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, SEM SUJIDADES E SEM UMIDADE,INTEGRA, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, EMBALADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM 5 KG. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.Marca : CRISTAL	9.130,000	18,3900
0005	ÁGUA SANITÁRIA,CAIXA COM 12 FRASCOS COM 01L (COMQUÍMICO RESPONSÁVEL E, REGISTRO , MARCA ASA LESTE, SANTA CLARA, SUPER FORTE OU OUTRA COM QUALIDADE NO MINIMO EQUIVALENTEMarca : ASA LESTE	1.705,000	36,6800
0016	BALDE PLÁSTICO,REFORÇADO,COM ALÇA, CAPACIDADE 20LITROSMarca : ARQPLAST	1.173,000	20,7500
0021	BOBINA PICOTADA CAPACIDADE DE 10 KG, PARA AUXILIO NAACOMODAÇÃO DE ALIMENTOS.Marca : BOBINA	810,0000	91,5700
0022	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA COM CAPACIDADE DE 03KGMarca : BOBINA	860,0000	71,8900
0023	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA COM CAPACIDADE DE 06KGMarca : BOBINA	860,0000	87,8000
0024	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TRANSPARENTE EM ROLO,MEDINDO 25X35CM,Marca : BOBINA	150,0000	79,8900
0025	BOBINAPLÁSTICA,PICOTADA,TRANSPARENTE,MEDINDO:30CM X 40CMMarca : BOBINA	130,0000	70,8900
0037	CANECA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA LATERAL,CAPACIDADE 300ML, COR, AZUL. RESISTENTE A 100° C, POR ATÉ 20 MINUTOS. PRÓPRIA PARA SER UTILIZADA NA MERENDA ESCOLARMarca : ARQPLAST	400,0000	5,2400
0044	CERA LÍQUIDA COR VERMELHA, CAIXA COM 12 FRASCOSCOM 750 ML, MARCA BRILHOWAX, INGLEZA OU MARCA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : BRILHOWAX	760,0000	149,6000
0061	DESENTUPIDOR PARA VASOS E RALOS EM BORRACHARESISTENTE, COM CABO DE 50CMMarca : BORRACHA	70,0000	24,8000
0062	DESINFETANTE DE EUCALIPTO,FRASCO COM 2 LITROS(COM QUÍMICO RESPONSÁVEL E, REGISTRO NO MS OU ANVISA): EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO, MARCA ASA LESTE, BATUTA OU OUTRA NO MINIMO COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : ASA LESTE	7.540,000	6,8400
0072	ESPONJA DE LÃ DE AÇO. PACOTES COM 08 UNIDADES, BOAQUALIDADE,, TERMOSSOLDADA, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO. MARCA BOMBRIL OU OUTRA NO MÍNIMO EQUILAVENTE.Marca : BOMBRIL	4.295,000	3,0400
0073	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA GERAL, ESPUMA: DEPOLIURETANO, FIBRA SINTÉ., SINTÉTICA ABRASIVA,MEDINDO 110 X 75 X 20MM.Marca : WISH	2.390,000	2,0500
0078	FILTRO DE BARRO Nº5 COM 03 VELAS. ESPECIFICAÇÕES:CAPACIDADE 8 LITROS. ALTURA: 62CM. DIÂMETRO: 26CM. PESO 11,40 KGMarca : SANTA MARINA	252,0000	194,9900
0092	GUARDANAPO DE PAPEL PARA SUPORTE DE METAL,PACOTECOM 50UNMarca : CASTOR	2.030,000	5,3500
0098	JARRA PLÁSTICA, TRANPARENTE, COM TAMPA E MEDIDORPRODUTO ATÓXICO E LIVRE DE BPA. CAPACIDADE APROXIMADA 3,70L. TAMANHO APROXIMADO: 15 X 28CMMarca : SANTANA	330,0000	28,4000
0119	ÓLEO DE PEROBA, FRASCO COM 100MLMarca : PEROBA	160,0000	10,1500
0135	PENEIRA REDONDA PLÁSTICA.IDEAL PARA COARSUCO.TAMANHO G, MEDINDO, APROXIMADAMENTE 29.3 x19.5 CMMarca :	220,0000	12,1900

	ARQPLAST		
0147	QUEIJO MUSSARELA. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA,O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE, O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO, PRESENÇA DE IMPUREZAS, ODORDESAGRADÁVEL, PESO INSATISFATÓRIO E NÃO PODERÁ ESTAR QUEBRADO. INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LÁCTEO, COALHO, SAL.Marca : TURMA MILK	4.100,000 0	34,2500
0163	SACO PARA ACONDICIONAR PIPOCA, COR BRANCA.TAMANHO 8 X 14CM. PACOTE COM 500, UNMarca : SACO	60,0000	9,9500
0166	SACO PARA RECOLHIMENTO DE LIXO, CAPACIDADE 15LITROS, PACOTE COM 100UNMarca : PRATIK	14.150,00 00	20,7900
0176	TORNEIRA PARA FILTROMarca : ERCA	565,0000	6,3000
0182	VASILHA RETANGULAR, PLÁSTICA COM TAMPA TRANSPARENTE, CAPACIDADE 05 LITROSMarca : ERCA	275,0000	24,5000
0185	VASILHA RETANGULAR, PLÁSTICA COM TAMPA TRANSPARENTE, CAPACIDADE 15 LITROSMarca : ERCA	105,0000	42,6000
0188	VASSOURA DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO, CERDAS RESISTENTES E LEVEMENTE MACIASMarca : NYLON	1.430,000 0	14,8900

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:0102C06B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00176 /2023 , **modalidade**Pregão Presencial **nº**. 000109/2023**. Objeto:**REGISTRODE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS PARA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL**.FornecedorRegistrado:PEDRO EDMAR RODRIGUES GODINHO .** CNPJ 24.392.702/0001-26.Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	DescriçãodoItem	Quant.	ValorUn.R$
0004	ÁGUAMINERAL,GALÃOCOM20LITROS(SOMENTEOLÍQUIDO)Marca:IGARAPEModelo:IGARAPE	200,0000	13,9700
0006	ÁLCOOLETÍLICO70ºINPM,FRASCOCOM01LITROMarca:GFModelo: GF	7.580,000	8,3900
0034	CAIXATÉRMICA.DESCRIÇÃOTÉCNICA:CAPACIDADE:45,4LITROS. COMPOSIÇÃO/, MATERIAL: ISOLAMENTO EMESPUMA DE URETANO E ESTRUTURA DE POLIETILENO. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) - AXLXP: 65,4 X 38,7 X 34,6CMPESO APROXIMADO DA EMBALAGEMDO PRODUTO: 4,3KGMarca : ANTARESModelo : ANTARES	10,0000	269,8000
0048	COLHER DE FERRO, COM CABO COMPRIDOMarca :SIMONAGGIOModelo:SIMONAGGIO	240,0000	11,9800
0050	COLHER DESCARTÁVEL,PACOTE COM 50UNMarca :CRISTALModelo:CRISTAL	7.450,000	4,8400
0051	COLHERPARASERVIRARROZEMAÇOINOX.DIMENSÕESAPROXIMADAS DO PRODUTO:, LARGURA: 11,00 CM; ALTURA:16,00 CM; PROFUNDIDADE: 26,00 CMMarca : ORIGINAL LINEModelo : ORIGINAL LINE	595,0000	16,6500
0053	COPO DESCARTÁVEL,CAPACIDADE 100ML,PACOTE COM100UNMarca:COPOFLEXModelo:COPOFLEX	500,0000	4,9700
0054	COPO DESCARTÁVEL,CAPACIDADE 200ML,PACOTE COM100UNMarca:COPOFLEXModelo:COPOFLEX	11.175,00	6,3800
0055	COPO DESCARTÁVEL,CAPACIDADE 50ML,PACOTE COM100UNMarca:COPOFLEXModelo:COPOFLEX	3.101,000	4,8900
0067	ESCORREDOREMALUMÍNIOPOLIDO;TIPOTACHO;COMPÉE ASAS DE ALUMÍNIO; FURADO COM FURO GROSSO; ESPESSURA DE 2MM (TOLERÂNCIA ENTRE 5 E 10%); DIÂMETRO 35 CM. ALTURA 13,5 CM, CAPACIDADE APROXIMADAMENTEDE9LITROS,NÚMERO35.Marca:ABCModelo:ABC	545,0000	123,0000
0077	FILME PVC TRANSPARENTE.ROLO MEDINDOAPROXIMADAMENTE 45X300MMarca : BOMPACKModelo : BOMPACK	140,0000	66,5000
0080	FÓRMULAINFANTIL NANAR.LATACOM400G,,VALIDADEMÍNIMADE1ANOMarca:NESTLEModelo:NESTLE	110,0000	75,0000
0089	GARRAFATÉRMICACOMSISTEMADEPRESSÃO,AMPOLADEVIDRO,CORPO EM PLÁSTICO. DEVE MANTER A TEMPERATURA (QUENTE OU FRIA) DOS LÍQUIDOS POR APROSIMADAMENTE -06 HORAS. CAPACIDADE: 12LMarca : THERMOFORTModelo : THERMOFORT	60,0000	219,0000
0099	KITCOM5PORTAMANTIMENTOS,CONFECCIONADOEMMATERIALPLÁSTICO;COM,TAMPA.CAPACIDADE:720 ML;1,8 L; 3,2 L; 4,5 L E7,6 LMarca : JAGUARModelo : JAGUAR	202,0000	59,9900
0100	KITHIGIÊNICOCONTENDO:01PACOTEDEPAPELHIGIÊNICO,COM 04 ROLOS COM 30M CADA; 04 EMBALAGENS DE SABONETE COM 90G CADA, 01 EMBALAGEM COM 05 TABLETES DE SABÃO EM BARRA COM 200G CADA, MARCA YPÊ, 01 FRASCO DE DETERGENTE LIQUIDO COM 500ML, 01 FRASCO DE ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM COM 01 LITRO,02 EMBALAGENS DE CREME DENTAL COM 90G CADA, 01 CAIXA DE SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 800G OMO OU TIXAN.Marca:PLUS,SIENE,YPE,GLOBO,TIXAN,SOR,TIXModelo:PLUS,SIENE,YPE,GLOBO,TIXAN,SOR,TIXA	1.000,000	72,9900
0112	LUVADEBORRACHA,EMPVCRESISTENTE.TAMANHOG.EMBALAGEM RESISTENTE,, ,TERMOSSOLDADA CONTENDO 01 PAR;REGISTRADO COMO EPI. ROTULAGEM COMO LEGISLAÇÃO. MARCAS MUCAMBO OU OUTRA COM QUALIDADEOMÍNIMOEQUIVALENTEMarca:MUCAMBOModelo:MUCAMBO	860,0000	9,9900
0120	PÁCOLORIDAPARASERVIRSORVETE,CONFECCIONADAEMMATERIALPLÁSTICO.,TAMANHOPEQUENO.PACOTECOM 200UNMarca : CRISTALModelo : CRISTAL	250,0000	6,8900
0124	PANELA(CAÇAROLA)EMALUMÍNIOPOLIDOINDUSTRIAL,LINHA HOTEL; COM TAMPA E ., PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO; ESPESSURA DE, NOMÍNIMO, 3MM; CAPACIDADE DE 05 LITROS, NÚMERO 28.Marca : LUZ NOBREModelo : LUZ NOBRE	195,0000	103,8900
0125	PANELA(CAÇAROLA)EMALUMÍNIOPOLIDOINDUSTRIAL,LINHA HOTEL; COM TAMPA E ., PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO; ESPESSURA DE, NOMÍNIMO, 3MM; CAPACIDADE DE 30 LITROS.Marca : LUZ NOBREModelo : LUZ NOBRE	24,0000	277,9900
0127	PANELADEPRESSÃOPOLIDA7LITROS.MATERIAL: ALUMÍNIODE ALTA ESPESSURA., ESPESSURA.REVESTIMENTO: ALUMÍNIO POLIDO.PEGADOR: CABOS E ALÇAS EM BAQUELITE ALTAMENTE RESISTENTES E: ANTITÉRMICOS. VÁLVULAS: VÁLVULA DE ESCAPE PRESSÃO CENTRAL;VÁLVULA DE SEGURANÇA DE POLIETILENO.CERTIFICADOS: TESTADA E CERTIFICADAPELO INMETRO.CONTEÚDO DA EMBALAGEM:1 PANELA DE PRESSÃO;MANUAL DE INSTRUÇÕES.DIMENSÕES APROXIMADAS COM EMBALAGEM (LXAXP): 24X26X42 CM.DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS DO PRODUTO (LXAXP): 22X25X40 CM.PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA 12 MESESMarca : PANELUXModelo : PANELUX	9,0000	166,9000
0132	PAPEL TOALHA BRANCOHOSPITALAR,INTEFOLHADO,MEDINDO 20X21CM,PACOTE COM 800 FOLHAS.MARCAS SAPEL,MAPEL OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : EASYModelo : EASY	15.155,00	18,1200
0137	PICADORMANUALDELEGUMESINDUSTRIAL(CABRITA),EMALUMÍNIO REFORÇADO, TRIPÉ, ALTURA ENTRE 80 E 90 CM, COM LÂMINA DE AÇO 10X10 CM.Marca : VITALEXModelo : VITALEX	62,0000	279,9000
0142	PRATODESCARTÁVELFUNDO,MEDINDO15CM.PACOTECOM10UNMarca:CRISTALModelo:CRISTAL	15.000,00	4,7900
0152	RECIPIENTEEMPLÁSTICORESISTENTE,TIPOBOX,QUADRADO, TRANSPARENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 56 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 55,5X40,3X36,5 CM. POSSUI 02 TRAVAS NA TAMPA QUE AUXILIAM O FECHAMENTO DAS CAIXAS. DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MANTIMENTOS.Marca : PLASUTILModelo : PLASUTIL	100,0000	168,9000
0156	ROLOPARAMASSACOMCABOARTICULADO.PRODUZIDOEMPOLIETILENOVIRGEMDE,ALTARESISTÊNCIA.USO PROFISSIONAL.TAMANHOAPROXIMADO:COMP.TOTAL65CM-BITOLA6,5CM-ROLO40CMMarca:SPLANDModelo:SPLAND	30,0000	19,4500
0167	SACOPLÁSTICOPARACHUPCHUP.MEDIDA5CMX23CM.PACOTE COM 1.000 UNIDADES. ESPESSURA - 0,03; FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGENS. PRODUZIDAS COM ALTA QUALIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS. O ALIMENTO PODE IR DIRETAMENTE EMCONTATO COMOPLÁSTICO SEMCAUSAR	300,0000	14,2500

	CONTAMINAÇÃO.Marca : PLASTICModelo : PLASTIC		
0168	SACOPLÁSTICOTRANSPARENTEPARACACHORROQUENTE, 1ª QUALIDADE TAMANHO, APROXIMADO 07X14CM, PACOTES COM 50 UNIDADESMarca : HOTDOGModelo : HOTDOG	930,0000	12,5000
0183	VASILHA RETANGULAR, PLÁSTICA COM TAMPATRANSPARENTE, CAPACIDADE 09 LITROSMarca : MANBELModelo : MANBEL	105,0000	34,6000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:2F311354

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DESIGNAÇÃO Nº 046-2023

EDITAL DE DESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
N.º 046/2023
(Divulgação de Vagas)
O Prefeito Municipal de Moema, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, divulga a seguinte vaga para designação e/ou contratação, obedecendo os critérios de previstos nesse edital:

CARGO	LOCAL	VAGAS	HORÁRIO DE TRABALHO	OBSERVAÇÕES
Agente de Serviço Administrativo	Secretaria Municipal de Assistência Social	02	De segunda-feira à sexta-feira, de 07:00hs às 16:00hs.	Os contratados irão atuar no Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD. Vale ressaltar que os recursos para pagamento dos referidos profissionais são recursos federais transferidos pelo PROCAD – SUAS, com formalização pela Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, para Secretaria Municipal de Assistência Social. Contrato com vigência de 06/11/2023 até 06/01/2024

A designação será realizada na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Caetés, n.º 444, Centro, Moema/MG, no dia 30/10/2023 às 14:00 horas.

I - CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE MOEMA/2023

O procedimento seletivo para a escolha do(a) profissional a ser designado(a) e/ou contratado(a), se dará mediante os seguintes critérios:

Observar-se á, para designação / contratação, a seguinte ordem de prioridade, **DENTRE OS INTERESSADOS QUE SE FIZEREM PRESENTES NA REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO / CONTRATAÇÃO** constante deste Edital

Em razão da imperiosidade de "continuidade dos serviços" e da preponderância do interesse público de manutenção dos serviços de Assistência Social, a Administração Pública adotará os seguintes critérios para designação / contratação:

01. - Candidato com maior tempo de serviço na função pleiteada, Agente de Serviço Administrativo (apresentar contagem de tempo de serviço ou contrato cópia do contrato de trabalho);

02. – Idade maior.

II - CRITÉRIOS VINCULATIVOS À DESIGNAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

01. - O candidato somente poderá exercer uma função pública, como designado ou como contratado, somente se admitindo o acúmulo de funções caso o candidato tenha sido aprovado em DOIS CONCURSOS, e desde que cumuláveis as funções e haja compatibilidade de horário.

02. - O candidato que possuir na data da designação dois cargos, deverá apresentar o termo de desistência de um deles, para que possa concorrer a vaga prevista neste edital, e caso apresente declaração de acumulo com dois cargos, estará automaticamente impossibilitado de participar da designação, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.
03. – O candidato que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responderá penalmente pelo crime previsto no Art. 299 do Código Penal e será impedido de concorrer a outras vagas em qualquer cargo, posteriormente oferecidas pelo Município por um período de 90 (noventa) dias.
04. – Para designação e/ou contratação, é exigência a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:

a) laudo médico favorável, fornecido por qualquer médico, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização);
b) original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada de fotocópia das páginas que contenham foto, assinatura, dados da qualificação civil e outros complementares, caso seja carteira digital apresentar o documento impresso;
c) original e fotocópia de comprovante de residência.
d) original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
e) original e fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional;
f) original e fotocópia do CPF;
g) original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar e imprimir o comprovante pelo endereço eletrônicohttps://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml (o candidato deverá fazer o print da página e imprimir), poderá ser apresentado também outro documento que conste o número de inscrição no PIS/PASEP (ficha funcional, contracheque, etc.) caso não possua deverá emitir declaração de que não possui.;
h) original e fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores;

i) original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
j) original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
k) original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (requisito mínimo: Ensino médio e noções de informática.);
l) declaração de bens que constituam seu patrimônio (devidamente preenchida e assinada);
m) declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 (devidamente preenchida e assinada).
O candidato que assinar termo de desistência ou que comece a trabalhar e tenha seu contrato rescindido antes do prazo, independente do motivo, será impedido de concorrer a outras vagas posteriormente oferecidas para o cargo por um período de 90 (noventa) dias, a partir da desistência ou da rescisão do contrato.

Moema/MG. 27 de outubro de 2023.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:0D9CCEF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 2.036/2023

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piranga/MG para o exercício financeiro de 2024".

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Piranga/MG estima a receita e fixa a despesa em R$ 79.185.686,00 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2024; sendo R$ 48.768.235,43 (quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais, quarenta e três centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 30.417.450,57 (trinta milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais, cinquenta e sete centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2° - A Receita do Município de Piranga/MG é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.966.958,00
01.02. Contribuições	1.719.808,00
01.03. Receita Patrimonial	2.656.622,00
01.06. Receita de Serviços	160.141,00
01.07. Transferências Correntes	73.412.503,00
01.09. Outras Receitas Correntes	29.379,00
Soma	**81.945.411,00**
7. Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	
07.02. Contribuições	2.719.067,00
07.09. Outras Receitas Correntes	1.063.510,00
Soma	**3.782.577,00**
2. Receitas de Capital	
02.02. Alienação de Bens	400.000,00
02.04. Transferências de Capital	1.950.000,00
Soma	**2.350.000,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-8.892.302,00
Total da Receita Estimada	**79.185.686,00**

Art. 3° - A Despesa do Município de Piranga/MG é fixada de acordo com a seguinte discriminação:
a) Classificação Institucional

1 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA	
1.2 CAMARA MUNICIPAL	3.269.280,00
1.2.1 CAMARA MUNICIPAL	**3.269.280,00**
Soma	**3.269.280,00**
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA	
2.1 GABINETE E SECRETARIA	**646.361,00**
2.1.1 GABINETE E SECRETARIA	646.361,00
2.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**2.465.016,19**
2.2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.465.016,19
2.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**6.663.770,00**
2.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6.663.770,00
2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**18.758.284,08**
2.4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.618.487,08
2.4.2 ENSINO SUPERIOR	139.797,00
2.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**764.950,00**
2.5.1 BLOCO - GESTÃO DO SUS	764.950,00
2.6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**21.413.632,57**
2.6.1 MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAUDE – CUSTEIO	20.611.519,56
2.6.2 ESTRUT. REDE SERV. PÚBLICOS SAÚDE – INVESTIMENTOS	802.113,01
2.7 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJ. URBANISTICO	**10.343.466,00**
2.7.1 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	7.081.586,00
2.7.2 ESTRADAS VICINAIS	3.261.880,00

2.8 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	**2.474.644,00**
2.8.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.753.144,00
2.8.2 FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO AO PATR CULTURAL	671.000,00
2.8.3 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	50.500,00
2.9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**1.156.197,60**
2.9.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.025.197,60
2.9.2 FUNDO MUNICIP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	131.000,00
2.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**2.640.793,00**
2.10.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA	2.640.793,00
2.11 SECR. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO	**2.058.275,00**
2.11.1 SECR. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO	2.058.275,00
2.12 DIVISÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL	**85.662,00**
2.12.1 DIVISÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL	85.662,00
2.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER	**970.354,56**
2.13.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER	970.354,56
Soma	**70.441.406,00**
3 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRANGA	
3.1. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PIRANGA	**5.253.075,00**
3.1.0 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PIRANGA	5.253.075,00
3.77 RESERVA DE RPPS	**221.925,00**
3.77.0 RESERVA DE RPPS	221.925,00
Soma	**5.475.000,00**
Total da despesa fixada	**79.185.686,00**

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	3.269.280,00
04 Administração	6.205.051,14
06 Segurança Pública	288.178,65
08 Assistência Social	3.503.793,00
09 Previdência Social	4.735.075,00
10 Saúde	22.178.582,57
12 Educação	18.758.284,08
13 Cultura	2.406.144,00
15 Urbanismo	5.309.601,00
16 Habitação	286.100,00
17 Saneamento	1.085.321,00
18 Gestão Ambiental	549.940,00
20 Agricultura	1.262.999,00
23 Comércio e Serviços	68.500,00
24 Comunicações	90.000,00
25 Energia	562.000,00
26 Transporte	3.347.542,00
27 Desporto e Lazer	970.354,56
28 Encargos Especiais	3.333.064,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	975.876,00
Total da despesa fixada	**79.185.686,00**

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	38.240.821,04
03.02. Juros e Encargos da Dívida	888.389,00
03.03. Outras Despesas Correntes	31.408.824,11
Soma	**70.538.034,15**
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	6.348.316,85
04.06. Amortização da Dívida	1.323.459,00
Soma	**7.671.775,85**
9. Reserva de Contingência	**975.876,00**
Total da despesa fixada	**79.185.686,00**

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.
Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Piranga, 27 de outubro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:7C13C9DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO 003/2023
RESULTADO FINAL
MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRATICA	TOTAL
1	Jorge Magno Lima	17	30	47
2	Irineu Gonçalves Brandão	16	30	46
3	Carlos Severo Soares	18	28	46
4	Danilo Silverio de Souza	18	28	46
5	Adenylson Henrique de S. Severino	19	26	45
6	Juliano de Souza Pereira	19	26	45
7	Carlos Henrique Leandro Felisbino	20	25	45
8	Júlio César Oliveira Carneiro	20	25	45
9	Rafael Gustavo Dias	18	25	43
10	Emerson Ferreira de Oliveira	14	29	43
11	Jeferson dos Santos Teixeira	12	30	42
12	Renato Dias Pereira	15	26	41
13	Luiz Otávio de Oliveira dos Anjos	20	21	41
14	Rafael Gabriel de Matos	18	23	41
15	Welington Barbosa dos Santos	17	23	40
16	Rosemberg Teixeira de Oliveira	18	22	40
17	Cibele Paes Santana	19	21	40
18	Henrique de Souza Resende	20	20	40
19	Karlla Sabrina da Silva Pereira	16	23	39
20	Daniel dos Santos Egídio	18	21	39
21	Reinaldo José Gomes	13	25	38
22	Elisson Simão do Nascimento Messias	15	23	38
23	Jardel dos Santos Mapa	12	26	38
24	Fernando Silva Nascimento	13	22	35
25	Cleiton George Milagres	16	19	35
26	Cristiano Mendes Amarante	10	23	33
27	Wellington da Silva Moreno	16	17	33
28	José Geraldo Moreira	15	17	32
29	Ronaldo Ramos	13	19	32
30	Ronaldo de Oliveira	15	12	27
31	Rodrigo Vaz Nepomuceno	15	12	27
32	Anderson de Sousa Inácio	10	16	26

OPERADOR DE MAQUINA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROVA OBEJTIVA	PROVA PRATICA	TOTAL
1	Renato dos Anjos Rezende de Lima	19	20	39
2	Danilo Jeferson Santana	17	19	36
3	Rafael Oreste Câmara	20	13	33
4	Silvano José Rodrigues de Rezende	16	12	28
5	Marcelo de Matos Braga	12	12	24

OPERADOR DE MAQUINA DE AGRÍCOLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROVA OBEJTIVA	PROVA PRATICA	TOTAL
1	Jose Júlio Egídio de Sales	17	29	46
2	Elias de Araújo	16	26	42
3	Júlio Cesar de Lima	11	18	29

Piranga, 27 de outubro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:21E2D64C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO Nº 02

RETIFICAÇÃO Nº 02

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE INDICAÇÃO E ESCOLHA DE CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR- ANO 2023

O Município de Pirapora/MG, por meio do seu Prefeito Municipal, torna público a **RETIFICAÇÃO Nº 02** do **processo seletivo de indicação e escolha de cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades de ensino da rede municipal de Pirapora-MG; com a participação da comunidade escolar- ano 2023**, publicado no Diário Oficial da AMM no dia 04/10/2023,

RESOLVE:

1. RETIFICAR o item 1.2 do Edital processo seletivo de indicação e escolha de cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades de ensino da rede municipal de Pirapora-MG, com a participação da comunidade escolar- ano 2023, publicado no dia 04/10/2023, no Diário Oficial da AMM, que passa a vigorar conforme a seguir:

1.2 – O Processo de Seleção, indicação e escolha de diretores e vice-diretores das unidades municipais de ensino; regidos por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores e eventuais alterações e retificações visa ao preenchimento de 33 (trinta e três) vagas de cargos comissionados, nos termos da Lei Municipal nº 2.258/2015, sendo 21 (vinte uma) vagas para diretores e 12 (doze) vagas para vice-diretores.

2. ACRESCENTA o item 1.5 do Edital processo seletivo de indicação e escolha de cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades de ensino da rede municipal de Pirapora-MG, com a participação da comunidade escolar- ano 2023, publicado no dia 04/10/2023, no Diário Oficial da AMM, com a seguinte redação:

1.5 - A jornada de trabalho do diretor e vice-diretor, por se tratar de um cargo em comissão, obedecerá ao estabelecido no Artigo 80, Inciso III, da Lei Municipal 2259/2015, a saber 40 horas semanais, em regime de dedicação integral.

3. RETIFICAR o item 2.1 do Edital processo seletivo de indicação e escolha de cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades de ensino da rede municipal de Pirapora-MG, com a participação da comunidade escolar- ano 2023, publicado no dia 04/10/2023, no Diário Oficial da AMM, que passa a vigorar conforme a seguir:

Etapa 1- Inscrição e seleção das duplas ou tríades (casos de Escolas que comportam vice-diretor) de profissionais do magistério, conforme o § 2º, art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/1996 que colocarão seus nomes em apreciação para os cargos de diretor (es) e vice-diretor (es), atendendo aos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14113/2020.
Compreendendo mérito e desempenho: currículo considerando a trajetória do candidato, bem como suas habilidades, competências e experiências anteriores; assim como a qualificação para a função e formação continuada, com vistas a atender as demandas das instituições de ensino no contexto da sociedade atual.

4. RETIFICAR o anexo I do Edital processo seletivo de indicação e escolha de cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades de ensino da rede municipal de Pirapora-MG, com a participação da comunidade escolar- ano 2023, publicado no dia 04/10/2023, no Diário Oficial da AMM, que passa a vigorar conforme a seguir:

UNIDADE DE ENSINO	CARGOS	Nº DE VAGAS
CEMEI Gecy Rocha	diretor	01
	vice-diretor	01
CEMEI Jose Raimundo Gitirana	diretor	01
	vice-diretor	01
Creche do Bairro Bom Jesus	diretor	01
	vice-diretor	0
Creche do Bairro Santos Dumont	diretor	01
	vice-diretor	0
Creche do Bairro Cícero Passos	diretor	01
	vice-diretor	0
Creche do Bairro Cidade Jardim	diretor	01
	vice-diretor	0
Creche do Bairro Industrial	diretor	01
	vice-diretor	0
Creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida	diretor	01
	vice-diretor	0
Creche do Bairro Nova Pirapora	diretor	01
	vice-diretor	0
Creche do Bairro Sagrada Família	diretor	01
	vice-diretor	0
Creche do Bairro do Bairro São Geraldo	diretor	01
	vice-diretor	0
Escola Municipal do Bairro Nossa Senhora Aparecida	diretor	01
	vice-diretor	0
Escola Municipal Dona Cândida Mendes Álvares	diretor	01
	vice-diretor	01
Escola Municipal Dona Rita Santos Braga	diretor	01
	vice-diretor	0
Escola Municipal Doutor Otávio Vieira Machado	diretor	01
	vice-diretor	02
Escola Municipal Geny Hatem	diretor	01
	vice-diretor	02
Escola Municipal Maria Josefina	diretor	01
	vice-diretor	01
Escola Municipal Mathilde Cordeiro de Aquino	diretor	01
	vice-diretor	02
Escola Municipal Maria Coeli Ribas de Andrade e Silva	diretor	01
	vice-diretor	01
Escola Municipal Rui Barbosa	diretor	01
	vice-diretor	01
Pré-Escolar Arco Iris	diretor	01
	vice-diretor	0

5. RETIFICAR o cronograma do Edital processo seletivo de indicação e escolha de cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades de ensino da rede municipal de Pirapora-MG, com a participação da comunidade escolar- ano 2023, publicado no dia 04/10/2023, no Diário Oficial da AMM, que passa a vigorar conforme a seguir:

FASE / ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Edital do Processo Seletivo de Indicação e Escolha aos Cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Ensino da Rede Municipal de Pirapora; com a participação da comunidade –Ano 2023.	04/10/203
Período de Recurso contra o Edital	05/10 e 06/10/2023 e de 16 a 18/10/2023
Inscrições	25/10 a 27/10/2023 e 30 e 31/10/2023
Análise documental das Inscrições	06 a 08/11/2023
Publicação e Homologação das Inscrições deferidas	09/11/2023
Prazo Recursal	13/11 a 16/11/2023
Resposta aos Recursos	17 a 20/11/2023
Assembleias para a indicação do Diretor e Vice - Diretor nas unidades de ensino.	22/11 a 24/11/2023
Homologação e publicação dos nomes indicados aos Cargos de Diretor e Vice-Diretor das respectivas unidades de ensino.	27/11 a 29/11/2023
Encaminhamento dos nomes homologados ao chefe do Executivo.	30/11/2023

6. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no do Edital processo seletivo de indicação e escolha de cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades de ensino da rede municipal de Pirapora-MG; com a participação da comunidade escolar- ano 2023, publicado no dia 04/10/2023, no Diário Oficial da AMM.

Pirapora/MG, 26 de outubro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal de Pirapora

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:D5D6D245

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.475, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia os servidores denominados "Conferentes", responsáveis pela conferência dos processos físicos e digitais de pagamentos, conforme Instrução Normativa CGM nº 02/2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 6°, inciso VIII da Lei Ordinária nº 5.881/2017

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores designados como "Conferentes" em suas respectivas Unidades, conforme instituído pela Instrução Normativa CGM nº 02/2023, responsáveis pela conferência dos processos físicos e digitais de pagamento:

Secretaria/Superintendência	Nome	Matrícula
Chefia de Gabinete	Cristiane Alves de Almeida	23282
Procuradoria-Geral do Município	Jéssica Pereira Arantes Konno Carroza	23300
Secretaria Municipal de Saúde	Josymara Alves Vilela	16193
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Arley de Paiva	20399
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Camila Carvalho Mendonça	23073
Secretaria Municipal de Finanças	Gabriel Antônio de Oliveira Eneas	22873
Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo	1- Raissa Souza Montes 2-Stephanie Maria Leite Bernardes 3- Bruna Shayane Iwata Pereira 4-Stephanie de Paula Laurindo Barroso 5-Davi de Andrade Leite	1) 23160 2)23249 3)23367 4)22811 5)23077
Secretaria Municipal de Educação	1) Andressa Openheimer Ribeiro 2) Alexandre Jose Lopes 3) João Batista Machado 4) Lucilene Garcia Fernandes	1) 22344 2)13068 3) 12449 4) 17558
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	Cyntia Conceição Matoso	22605
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	Rosangela Aparecida Berti da Silva	13780
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1) David Eriberto de Souza 2) Cristiane Alves da Cunha	1) 15995 2)21439
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	Rosemere Aparecida Fortes Bessa da Silva	16661
Superintendência Municipal de Cultura	Jose Ronildo Lopes Soares	19601
Superintendência Municipal de Esportes	Patrícia Marques de Carvalho	23377
Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais	Júlio Cassio de Oliveiro	17431
Secretaria Municipal de Políticas Sociais	1) Wander Rosa Tadeu 2) Paulo Tarcio Bernardes 3) Laerte Henrique Piza 4) Cintia da Silva Gomes 5) Rodrigo da Rosa Pereira	1) 12945 2)9883 3)17779 4)7478 5) 16173
Secretaria Municipal de Administração	Roberta Fernanda Leite dos Santos	23166

Art. 2º É responsabilidade do(a) conferente nomeado(a) verificar a conformidade dos processos de pagamento, na via física e digital, no que concerne à:

I) documentação e sua ordem na via física, conforme Anexo I da IN CGM 02/2023;
II) assinaturas, conforme requeridas nos documentos;
III) atestes em notas fiscais, planilhas de medição ou demais documentos, conforme requerido;
IV) datas e prazos de validade, em especial de CND's, que devem estar vigentes até a data de pagamento.

Parágrafo único. No caso de inconformidades nos processos analisados, o conferente dará ciência ao servidor responsável pelo trâmite para os ajustes devidos, inclusive no processo digital, se for o caso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 26 de outubro de 2023.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:94E1880B

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/2023 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/2023 - II
RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9°, ficam (i) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foramcancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

QNB9988	13/04/2022	30/08/2020	00000000000123138	P100106535	ACOLHIDA
HET6990	13/04/2022	28/11/2021	00000000000141637	L002870169	NÃO ACOLHIDA
HOF5332	13/04/2022	28/07/2020	00000000000121201	L002828706	NÃO ACOLHIDA
HOF5332	13/04/2022	30/07/2020	00000000000121499	L002829129	NÃO ACOLHIDA
HIB2505	13/04/2022	08/12/2021	00000000000141873	L002872414	NÃO ACOLHIDA
HOF5332	13/04/2022	13/08/2020	00000000000121676	L002829161	NÃO ACOLHIDA
HME0E61	13/04/2022	18/11/2021	00000000000141661	L002870517	NÃO ACOLHIDA
HNY7028	20/04/2022	27/11/2020	00000000000123560	L002837632	NÃO ACOLHIDA
HNY7028	20/04/2022	24/12/2020	00000000000123519	C101464871	NÃO ACOLHIDA
HNY7028	20/04/2022	07/08/2020	00000000000123586	L002829813	NÃO ACOLHIDA
HNY7028	20/04/2022	06/08/2020	00000000000123535	L002826903	NÃO ACOLHIDA
HNY7028	20/04/2022	05/01/2021	00000000000123578	L002841317	NÃO ACOLHIDA
HNY7028	20/04/2022	18/09/2020	00000000000123551	C101268301	NÃO ACOLHIDA
PZK3853	22/04/2022	09/04/2021	00000000000126192	L002846985	NÃO ACOLHIDA
HJT1159	25/04/2022	24/12/2020	00000000000125606	L002840767	NÃO ACOLHIDA
DFR9A36	25/04/2022	05/02/2021	00000000000124875	L002842471	NÃO ACOLHIDA
EJI7406	25/04/2022	09/12/2020	00000000000124680	L002838549	NÃO ACOLHIDA
HIT5985	25/04/2022	26/12/2020	00000000000124891	L002836929	NÃO ACOLHIDA
KVJ8208	25/04/2022	06/02/2021	00000000000129815	L002843155	NÃO ACOLHIDA
HKV3633	25/04/2022	22/12/2020	00000000000124620	L002840308	NÃO ACOLHIDA
QPT2I68	25/04/2022	05/02/2021	00000000000124309	L002842632	NÃO ACOLHIDA
HJT1540	25/04/2022	05/01/2021	00000000000125445	L002837715	NÃO ACOLHIDA
GDI3I89	25/04/2022	26/02/2021	00000000000125724	L002843995	NÃO ACOLHIDA
NJC6329	25/04/2022	04/12/2020	00000000000124317	L002838515	NÃO ACOLHIDA
PZK0659	25/04/2022	12/03/2021	00000000000125410	L002847137	NÃO ACOLHIDA
QQH0621	25/04/2022	12/03/2021	00000000000125250	L002847121	NÃO ACOLHIDA
FHS3414	25/04/2022	08/03/2021	00000000000125665	L002844263	NÃO ACOLHIDA
PZT7314	25/04/2022	29/01/2021	00000000000124781	L002843813	NÃO ACOLHIDA
OAE7945	25/04/2022	29/11/2020	00000000000124392	L002832959	NÃO ACOLHIDA
HMF6409	25/04/2022	09/01/2021	00000000000125351	L002837760	NÃO ACOLHIDA
PVS5028	25/04/2022	21/01/2021	00000000000124867	L002839714	NÃO ACOLHIDA
NYF2889	25/04/2022	05/01/2021	00000000000125496	L002837728	NÃO ACOLHIDA
PYY5531	25/04/2022	09/01/2021	00000000000124722	L002840589	NÃO ACOLHIDA
DQR1471	25/04/2022	22/12/2020	00000000000124494	L002836748	NÃO ACOLHIDA
PUT1061	25/04/2022	22/02/2021	00000000000124749	L002845677	NÃO ACOLHIDA
QPG6439	25/04/2022	04/01/2021	00000000000125072	L002836780	NÃO ACOLHIDA
OMD1162	25/04/2022	13/01/2021	00000000000124282	L002836979	NÃO ACOLHIDA
HHP2382	25/04/2022	20/12/2020	00000000000126286	L002840719	NÃO ACOLHIDA
HKV6D53	25/04/2022	15/02/2021	00000000000125539	L002845608	ACOLHIDA
HOF8324	25/04/2022	19/01/2021	00000000000125800	L002842155	NÃO ACOLHIDA
PVP3908	25/04/2022	09/01/2021	00000000000125429	L002841044	NÃO ACOLHIDA
EYT1840	25/04/2022	13/01/2021	00000000000129823	L002841201	NÃO ACOLHIDA
JGT7258	25/04/2022	08/03/2021	00000000000124840	L002844975	NÃO ACOLHIDA
DNZ7170	25/04/2022	10/02/2021	00000000000124231	L002844550	NÃO ACOLHIDA
OWH2453	25/04/2022	06/03/2021	00000000000125013	L002846518	NÃO ACOLHIDA
HOB8173	25/04/2022	11/02/2021	00000000000124451	L002838625	NÃO ACOLHIDA
PXY6433	25/04/2022	07/12/2020	00000000000124443	L002826393	NÃO ACOLHIDA
HKV6854	25/04/2022	07/12/2020	00000000000124671	L002836450	NÃO ACOLHIDA
PYZ6C66	25/04/2022	05/02/2021	00000000000124502	L002843749	NÃO ACOLHIDA
HEH3065	25/04/2022	22/01/2021	00000000000124993	L002839718	NÃO ACOLHIDA
OWU0417	25/04/2022	09/01/2021	00000000000125681	L002839846	NÃO ACOLHIDA
OPY6493	25/04/2022	08/03/2021	00000000000125461	L002844968	NÃO ACOLHIDA
PPK6C07	25/04/2022	10/01/2021	00000000000125319	L002836561	NÃO ACOLHIDA
EYL3101	25/04/2022	03/12/2020	00000000000124435	L002838761	NÃO ACOLHIDA
OPO0857	25/04/2022	04/03/2021	00000000000125437	L002845542	NÃO ACOLHIDA
EYL3101	25/04/2022	12/12/2020	00000000000124427	L002837170	NÃO ACOLHIDA
QPP6997	25/04/2022	14/12/2020	00000000000125056	L002836275	NÃO ACOLHIDA
HJT1440	25/04/2022	06/01/2021	00000000000125292	L002841012	NÃO ACOLHIDA
OPB6654	25/04/2022	26/03/2021	00000000000126700	L002848595	NÃO ACOLHIDA
DYH3765	25/04/2022	08/06/2020	00000000000124258	L002825284	ACOLHIDA
QOE3537	26/04/2022	23/03/2021	00000000000126109	L002848527	NÃO ACOLHIDA
QUD4020	26/04/2022	09/03/2021	00000000000125995	P100149226	NÃO ACOLHIDA
GYY6274	26/04/2022	09/02/2021	00000000000126176	L002843671	NÃO ACOLHIDA
ETW7146	26/04/2022	25/02/2021	00000000000126235	L002844933	NÃO ACOLHIDA
DXH9028	26/04/2022	26/03/2021	00000000000125979	L002849112	NÃO ACOLHIDA
GNZ0890	26/04/2022	29/03/2021	00000000000125791	L002845128	NÃO ACOLHIDA
OME8920	26/04/2022	23/03/2021	00000000000126294	L002848534	NÃO ACOLHIDA
DRK6F43	26/04/2022	16/03/2021	00000000000125547	L002847368	NÃO ACOLHIDA
GXF9354	26/04/2022	17/02/2021	00000000000126471	L002841873	NÃO ACOLHIDA
OQL2600	26/04/2022	08/12/2020	00000000000123221	L002837664	NÃO ACOLHIDA
OPR7146	26/04/2022	06/03/2021	00000000000125850	L002844260	NÃO ACOLHIDA
FOX3996	26/04/2022	29/03/2021	00000000000125910	L002849006	NÃO ACOLHIDA

EDS1858	26/04/2022	03/04/2021	00000000000125952	L002849049	NÃO ACOLHIDA
GZV5941	26/04/2022	13/03/2021	00000000000125140	L002846357	NÃO ACOLHIDA
OLY0238	26/04/2022	07/01/2021	00000000000125378	L002840938	NÃO ACOLHIDA
FKH4508	26/04/2022	01/12/2020	00000000000124384	L002839303	NÃO ACOLHIDA
FVC1D09	26/04/2022	25/02/2021	00000000000125690	L002844240	NÃO ACOLHIDA
HHP2382	26/04/2022	30/12/2020	00000000000126278	L002840033	NÃO ACOLHIDA
OQI7970	26/04/2022	30/12/2020	00000000000125158	L002840179	NÃO ACOLHIDA
DSH0712	26/04/2022	18/01/2021	00000000000125767	L002836998	NÃO ACOLHIDA
HDI8029	26/04/2022	25/12/2020	00000000000124950	L002839977	NÃO ACOLHIDA
CLE8187	26/04/2022	21/01/2021	00000000000125877	L002839717	NÃO ACOLHIDA
QUD4020	26/04/2022	10/03/2021	00000000000125987	P100149380	NÃO ACOLHIDA
QUD4020	26/04/2022	15/03/2021	00000000000126015	P100150645	NÃO ACOLHIDA
QUD4020	26/04/2022	16/03/2021	00000000000126023	P100150821	NÃO ACOLHIDA
QUI2075	26/04/2022	08/02/2021	00000000000125402	L002843662	NÃO ACOLHIDA
HOB8662	26/04/2022	24/01/2021	00000000000126133	L002841543	NÃO ACOLHIDA
HKF6C51	26/04/2022	07/12/2020	00000000000124655	L002839430	NÃO ACOLHIDA
RGB5G42	26/04/2022	04/12/2020	00000000000124325	L002838779	NÃO ACOLHIDA
HJR3937	26/04/2022	21/01/2021	00000000000125893	L002842745	NÃO ACOLHIDA
HJT4019	26/04/2022	28/10/2020	00000000000124376	L002826391	NÃO ACOLHIDA
OQW6096	26/04/2022	03/04/2021	00000000000125512	L002848385	NÃO ACOLHIDA
CTM8114	26/04/2022	23/02/2021	00000000000125580	L002846107	NÃO ACOLHIDA
RFI2B74	26/04/2022	02/01/2021	00000000000125030	L002841246	NÃO ACOLHIDA
FNR4400	26/04/2022	01/12/2020	00000000000122820	L002837398	NÃO ACOLHIDA
QOU7527	26/04/2022	12/03/2021	00000000000126396	L002844330	NÃO ACOLHIDA
HDB0340	26/04/2022	08/03/2021	00000000000125869	B100072383	NÃO ACOLHIDA
QWW2217	27/04/2022	07/01/2021	00000000000125360	L002836964	NÃO ACOLHIDA
OPS1922	27/04/2022	28/11/2020	00000000000124341	L002837634	NÃO ACOLHIDA
DUT1784	27/04/2022	24/02/2021	00000000000124639	L002846011	NÃO ACOLHIDA
DUC3498	27/04/2022	11/02/2021	00000000000125048	L002842498	NÃO ACOLHIDA
OMF3574	27/04/2022	05/03/2021	00000000000125901	L002845549	NÃO ACOLHIDA
GWV2899	27/04/2022	11/02/2021	00000000000124240	L002842564	NÃO ACOLHIDA
OOV7325	27/04/2022	29/03/2021	00000000000126125	L002847010	NÃO ACOLHIDA
QMV0530	27/04/2022	24/03/2020	00000000000125284	L002821306	NÃO ACOLHIDA
HIZ9966	27/04/2022	21/01/2021	00000000000126150	L002838880	NÃO ACOLHIDA
OQP2348	27/04/2022	03/02/2021	00000000000126090	L002843136	NÃO ACOLHIDA
HJY3101	27/04/2022	19/01/2021	00000000000124859	L002840393	ACOLHIDA
HLM6778	27/04/2022	21/01/2021	00000000000125928	L002838882	NÃO ACOLHIDA
NYD3695	27/04/2022	21/01/2021	00000000000125885	L002843305	NÃO ACOLHIDA
HGC5761	27/04/2022	13/01/2021	00000000000124350	L002839043	NÃO ACOLHIDA
HJT0103	27/04/2022	15/02/2021	00000000000125783	L002839790	NÃO ACOLHIDA
HJD8565	27/04/2022	18/02/2021	00000000000124588	L002844462	NÃO ACOLHIDA
QOH7696	27/04/2022	08/02/2021	00000000000124985	L002843397	NÃO ACOLHIDA
LBM9829	27/04/2022	09/12/2020	00000000000124274	L002838554	NÃO ACOLHIDA
DUT1784	27/04/2022	25/02/2021	00000000000124647	L002844235	NÃO ACOLHIDA
QPO5384	27/04/2022	19/01/2021	00000000000126082	L002841984	NÃO ACOLHIDA
QPX5900	27/04/2022	29/11/2020	00000000000124368	L002838398	NÃO ACOLHIDA
QNV4825	27/04/2022	08/03/2021	00000000000125300	L002846063	NÃO ACOLHIDA
HHF6840	27/04/2022	19/02/2021	00000000000126058	L002844478	NÃO ACOLHIDA
HEX5H20	27/04/2022	29/03/2021	00000000000126370	L002846949	NÃO ACOLHIDA
DFO0935	27/04/2022	24/01/2021	00000000000125021	L002842179	NÃO ACOLHIDA
HJD8970	27/04/2022	19/01/2021	00000000000126200	L002842340	NÃO ACOLHIDA
QUM0737	27/04/2022	05/01/2021	00000000000124545	P100131219	NÃO ACOLHIDA
HDT7I33	27/04/2022	30/01/2021	00000000000125614	C101602591	NÃO ACOLHIDA
PZP2561	27/04/2022	06/01/2021	00000000000125944	L002836957	NÃO ACOLHIDA
HAS2326	27/04/2022	12/01/2021	00000000000124730	L002841650	NÃO ACOLHIDA
EBX4831	27/04/2022	29/12/2020	00000000000124663	L002840296	NÃO ACOLHIDA
QOU2941	27/04/2022	18/01/2021	00000000000125716	L002840391	NÃO ACOLHIDA
QXH4703	27/04/2022	19/12/2020	00000000000124706	L002840634	NÃO ACOLHIDA
PUD4J36	27/04/2022	24/02/2021	00000000000124537	L002844845	NÃO ACOLHIDA
EMI9864	27/04/2022	22/02/2021	00000000000125504	L002845419	NÃO ACOLHIDA
EEU7E63	27/04/2022	29/01/2021	00000000000126260	L002843379	NÃO ACOLHIDA
QQN2808	27/04/2022	08/02/2021	00000000000125080	L002843400	NÃO ACOLHIDA
PWJ8734	27/04/2022	26/12/2020	00000000000125630	L002836493	NÃO ACOLHIDA
OPS1520	27/04/2022	15/03/2021	00000000000125394	L002846368	NÃO ACOLHIDA
OWS1543	27/04/2022	18/12/2020	00000000000124969	L002837301	NÃO ACOLHIDA
NYB7094	27/04/2022	21/12/2020	00000000000124934	L002840648	NÃO ACOLHIDA
PWK5610	27/04/2022	08/03/2021	00000000000126251	L002846522	NÃO ACOLHIDA
FGS9585	28/04/2022	16/03/2021	00000000000125563	L002847723	ACOLHIDA
PYC7E98	28/04/2022	26/03/2021	00000000000125936	L002848792	ACOLHIDA
PZM8320	28/04/2022	11/06/2020	00000000000124011	P100091366	ACOLHIDA
PWJ8734	28/04/2022	26/12/2020	00000000000125622	L002836492	ACOLHIDA
PWJ8734	28/04/2022	26/12/2020	00000000000125649	L002836495	NÃO ACOLHIDA
QXW0C51	28/04/2022	21/01/2021	00000000000125842	C101568051	ACOLHIDA
PUE8408	28/04/2022	14/02/2021	00000000000125775	C101656381	ACOLHIDA
QXE3242	28/04/2022	04/01/2021	00000000000125064	L002839826	ACOLHIDA
PWJ8734	28/04/2022	26/12/2020	00000000000125657	L002836496	ACOLHIDA
JKW4814	28/04/2022	17/12/2021	00000000000142121	L002871664	ACOLHIDA
EKM2656	28/04/2022	25/12/2020	00000000000124926	L002839246	ACOLHIDA
FLD6988	29/04/2022	03/02/2021	00000000000124510	L002839752	ACOLHIDA
BCD1D12	16/05/2022	24/12/2021	00000000000142478	L002872391	NÃO ACOLHIDA
EON3987	16/05/2022	17/01/2022	00000000000142867	L002873253	NÃO ACOLHIDA
HJA1J17	16/05/2022	12/01/2022	00000000000142706	L002874634	NÃO ACOLHIDA
RFD0F89	16/05/2022	19/01/2022	00000000000142130	L002865076	NÃO ACOLHIDA
QXR8F99	16/05/2022	02/12/2020	00000000000123865	L002839321	NÃO ACOLHIDA
HGL9881	16/05/2022	27/12/2021	00000000000142494	L002863779	NÃO ACOLHIDA
NEI9308	16/05/2022	21/03/2021	00000000000126117	C101758901	ACOLHIDA
HCW1673	16/05/2022	16/02/2022	00000000000142859	L002873481	NÃO ACOLHIDA
QOM2609	16/05/2022	15/12/2020	00000000000124698	L002839575	NÃO ACOLHIDA
QXG3597	16/05/2022	17/01/2022	00000000000142698	L002873819	NÃO ACOLHIDA

ETH1475	16/05/2022	23/01/2022	00000000000142950	C102675311	NÃO ACOLHIDA
HNY7028	18/05/2022	22/04/2020	00000000000123543	L002822019	NÃO ACOLHIDA
PUE9183	18/05/2022	02/11/2020	00000000000123610	P100117744	ACOLHIDA
QOY7872	18/05/2022	13/11/2020	00000000000123720	C101378631	NÃO ACOLHIDA
HDG7595	18/05/2022	14/12/2021	00000000000141610	P100207922	NÃO ACOLHIDA
HDO6642	18/05/2022	02/12/2020	00000000000123653	P100122485	NÃO ACOLHIDA
RMK6B24	18/05/2022	24/10/2021	00000000000141780	L002867008	NÃO ACOLHIDA
HHD6721	18/05/2022	16/04/2021	00000000000128314	L002850027	ACOLHIDA
EUX9703	18/05/2022	03/03/2021	00000000000125470	L002840096	ACOLHIDA
PUQ0227	20/05/2022	04/06/2020	00000000000123940	L002820179	ACOLHIDA
RMD3A04	26/05/2022	27/08/2021	00000000000135219	L002858599	ACOLHIDA
GWG6210	27/05/2022	11/01/2021	00000000000125834	L002840838	ACOLHIDA
GXF2392	27/05/2022	25/02/2021	00000000000124790	L002844242	ACOLHIDA
QNI1850	27/05/2022	01/02/2022	00000000000142977	L002871798	NÃO ACOLHIDA
QOH7696	27/05/2022	25/02/2021	00000000000124977	L002841898	NÃO ACOLHIDA
DQE5062	27/05/2022	10/02/2022	00000000000142612	L002876335	NÃO ACOLHIDA
FGJ5161	27/05/2022	29/12/2020	00000000000125276	L002834605	NÃO ACOLHIDA
JJG5633	27/05/2022	27/01/2022	00000000000141940	L002870492	NÃO ACOLHIDA
JJG5633	27/05/2022	28/01/2022	00000000000141967	L002875635	NÃO ACOLHIDA
EIA6643	27/05/2022	24/01/2021	00000000000124824	L002834009	NÃO ACOLHIDA
JJG5633	27/05/2022	24/01/2022	00000000000141959	L002874311	NÃO ACOLHIDA
DMU6125	27/05/2022	12/12/2020	00000000000124460	L002836461	NÃO ACOLHIDA
HOB8C64	27/05/2022	23/01/2021	00000000000125453	L002840861	NÃO ACOLHIDA
HJD8374	27/05/2022	27/02/2021	00000000000124918	L002843999	NÃO ACOLHIDA
PYB0A16	27/05/2022	11/02/2022	00000000000142172	L002871831	NÃO ACOLHIDA
HDR8I99	27/05/2022	06/02/2022	00000000000142054	L002872202	NÃO ACOLHIDA
HMN4505	27/05/2022	09/02/2022	00000000000142647	L002876316	NÃO ACOLHIDA
PUW4212	27/05/2022	06/02/2021	00000000000125673	L002841735	ACOLHIDA
HCL1603	27/05/2022	21/01/2021	00000000000125960	L002842161	NÃO ACOLHIDA
GWG6210	27/05/2022	11/01/2021	00000000000125826	L002840837	ACOLHIDA
PXZ7024	27/05/2022	09/03/2021	00000000000128424	L002846276	NÃO ACOLHIDA
QXY7J84	27/05/2022	27/11/2020	00000000000124400	L002835282	NÃO ACOLHIDA
HJD8418	28/05/2022	09/03/2021	00000000000128161	L002844994	NÃO ACOLHIDA
QOH3593	03/06/2022	03/12/2020	00000000000124266	L002832976	ACOLHIDA
QWZ0065	03/06/2022	20/12/2020	00000000000124570	C101435171	ACOLHIDA
QOS9500	03/06/2022	15/02/2021	00000000000125386	L002845604	NÃO ACOLHIDA
FBQ3285	03/06/2022	31/03/2021	00000000000126040	L002849030	NÃO ACOLHIDA
CBO2786	03/06/2022	07/02/2021	00000000000124765	P100140250	ACOLHIDA
HGY1249	03/06/2022	26/12/2020	00000000000124419	L002836491	ACOLHIDA
RTB0G99	13/06/2022	17/02/2022	00000000000143614	L002876227	NÃO ACOLHIDA
QMQ8079	13/06/2022	18/02/2022	00000000000143437	L002875378	NÃO ACOLHIDA
PYM3227	13/06/2022	09/02/2022	00000000000143351	L002875054	NÃO ACOLHIDA
HAS2326	13/06/2022	17/02/2022	00000000000143563	L002876220	NÃO ACOLHIDA
OPO0960	13/06/2022	17/02/2022	00000000000143657	L002875794	NÃO ACOLHIDA
OLS7576	13/06/2022	16/02/2022	00000000000144031	L002871858	NÃO ACOLHIDA
FLI4151	13/06/2022	04/02/2022	00000000000143488	L002874868	NÃO ACOLHIDA
DCO4516	13/06/2022	14/02/2022	00000000000143910	L002875777	NÃO ACOLHIDA
HJD8519	13/06/2022	16/02/2022	00000000000143649	L002876538	NÃO ACOLHIDA
HHF6794	20/06/2022	05/03/2021	00000000000128078	L002845251	NÃO ACOLHIDA
DZI4992	20/06/2022	04/02/2021	00000000000126750	L002843139	NÃO ACOLHIDA
LNM6631	20/06/2022	25/02/2021	00000000000127972	L002844133	NÃO ACOLHIDA
PXT7240	21/06/2022	23/02/2021	00000000000127685	L002844683	NÃO ACOLHIDA
GWK5H43	21/06/2022	23/02/2021	00000000000127245	L002841456	NÃO ACOLHIDA
FLY5497	21/06/2022	28/01/2021	00000000000126227	L002835691	NÃO ACOLHIDA
EUB4174	21/06/2022	09/12/2020	00000000000126361	L002836157	NÃO ACOLHIDA
QPY2733	21/06/2022	17/02/2021	00000000000128019	L002842592	NÃO ACOLHIDA
QOT4929	21/06/2022	26/02/2021	00000000000127677	L002843985	NÃO ACOLHIDA
PYL1805	21/06/2022	24/02/2021	00000000000127583	L002845436	NÃO ACOLHIDA
GBN2390	21/06/2022	16/04/2021	00000000000126997	L002847022	NÃO ACOLHIDA
QQJ9G87	21/06/2022	04/02/2021	00000000000126962	L002843140	NÃO ACOLHIDA
RMH7A82	21/06/2022	13/02/2021	00000000000126616	L002841864	NÃO ACOLHIDA
OQR5093	21/06/2022	23/03/2021	00000000000127304	L002848478	NÃO ACOLHIDA
PXH4286	21/06/2022	30/04/2021	00000000000129061	B100234633	ACOLHIDA
ELS4400	21/06/2022	24/02/2021	00000000000127642	L002844839	NÃO ACOLHIDA
RFF8I18	21/06/2022	21/05/2021	00000000000129053	B100286993	ACOLHIDA
QPE3B29	21/06/2022	15/02/2021	00000000000127178	L002845320	NÃO ACOLHIDA

QNN1605	21/06/2022	02/10/2020	00000000000126844	L002832676	NÃO ACOLHIDA
QOI9837	21/06/2022	28/03/2021	00000000000126828	L002846947	NÃO ACOLHIDA
GMF3788	21/06/2022	20/05/2021	00000000000129222	P100166309	ACOLHIDA
GHO3797	21/06/2022	12/02/2021	00000000000126970	L002844430	NÃO ACOLHIDA
RMK5J46	21/06/2022	20/02/2021	00000000000127449	L002844124	NÃO ACOLHIDA
FCR4C79	21/06/2022	22/03/2021	00000000000127320	L002846718	ACOLHIDA
QOO1996	21/06/2022	27/04/2021	00000000000127237	L002849578	NÃO ACOLHIDA
QPY4161	21/06/2022	04/03/2020	00000000000127921	L002821156	NÃO ACOLHIDA
CLE8187	21/06/2022	28/01/2021	00000000000126480	L002841567	NÃO ACOLHIDA
HOJ4188	21/06/2022	13/02/2021	00000000000127041	L002845311	NÃO ACOLHIDA
PZK6H08	21/06/2022	04/03/2021	00000000000127540	L002846056	NÃO ACOLHIDA
QOC1909	21/06/2022	22/02/2021	00000000000127473	L002845415	NÃO ACOLHIDA
GEM6519	21/06/2022	24/02/2021	00000000000127897	C101687511	ACOLHIDA
EZG9594	21/06/2022	24/02/2021	00000000000126412	L002843044	NÃO ACOLHIDA
BBB5795	21/06/2022	23/02/2021	00000000000127728	L002844695	NÃO ACOLHIDA
HKV5878	21/06/2022	27/03/2021	00000000000126675	L002848912	NÃO ACOLHIDA
EUB4174	21/06/2022	18/02/2021	00000000000126353	L002844217	NÃO ACOLHIDA
EZG9594	21/06/2022	26/02/2021	00000000000126404	L002843993	NÃO ACOLHIDA
QNT7018	21/06/2022	28/01/2021	00000000000126439	L002839873	NÃO ACOLHIDA
PUS9039	21/06/2022	14/01/2021	00000000000126310	L002841941	NÃO ACOLHIDA
FHD6A88	21/06/2022	05/03/2021	00000000000126624	L002845548	NÃO ACOLHIDA

QNE4919	21/06/2022	15/02/2021	00000000000127194	L002843926	NÃO ACOLHIDA
RFM0G88	21/06/2022	22/04/2021	00000000000127838	L002849560	NÃO ACOLHIDA
CRO7689	22/06/2022	02/02/2021	00000000000126557	L002841421	NÃO ACOLHIDA
HFU2393	22/06/2022	24/02/2020	00000000000126903	L002819296	NÃO ACOLHIDA
HLN4776	22/06/2022	04/02/2021	00000000000126801	L002839758	ACOLHIDA
FXN4224	22/06/2022	11/02/2021	00000000000127202	L002843595	NÃO ACOLHIDA
PWQ7811	22/06/2022	13/06/2020	00000000000129764	L002824608	NÃO ACOLHIDA
HJT4837	22/06/2022	27/02/2021	00000000000127355	L002845050	NÃO ACOLHIDA
FPF4421	22/06/2022	19/03/2021	00000000000128255	L002847728	NÃO ACOLHIDA
FXN4224	22/06/2022	24/02/2021	00000000000127710	L002845370	NÃO ACOLHIDA
FQM8115	22/06/2022	02/03/2021	00000000000127803	L002846808	ACOLHIDA
GDE0C15	22/06/2022	19/04/2021	00000000000128043	L002850352	NÃO ACOLHIDA
HGY2119	22/06/2022	21/03/2021	00000000000128365	L002843273	NÃO ACOLHIDA
PTV1910	22/06/2022	31/12/2020	00000000000127229	L002840696	ACOLHIDA
BJF6726	22/06/2022	26/03/2021	00000000000127516	L002847661	NÃO ACOLHIDA
RMI9A22	22/06/2022	30/03/2021	00000000000128035	L002848014	NÃO ACOLHIDA
PVJ1644	22/06/2022	29/03/2021	00000000000127693	L002845126	NÃO ACOLHIDA
PXP7176	22/06/2022	05/03/2021	00000000000127025	L002846641	ACOLHIDA
DSP7D50	22/06/2022	23/03/2021	00000000000127701	L002848738	NÃO ACOLHIDA
OWJ9757	22/06/2022	13/04/2021	00000000000126769	L002850002	NÃO ACOLHIDA
EBC9E36	22/06/2022	17/02/2021	00000000000126243	L002845337	NÃO ACOLHIDA
OWJ9757	22/06/2022	13/04/2021	00000000000126777	L002848989	ACOLHIDA
QOX0572	22/06/2022	12/03/2021	00000000000126530	L002847134	NÃO ACOLHIDA

QOE2167	22/06/2022	09/04/2021	00000000000126573	L002849741	NÃO ACOLHIDA
ANI8199	22/06/2022	12/11/2020	00000000000128577	L002835206	NÃO ACOLHIDA
BXH1515	22/06/2022	10/03/2021	00000000000126785	L002846329	NÃO ACOLHIDA
HNC9701	22/06/2022	18/02/2021	00000000000127371	L002843800	NÃO ACOLHIDA
PWD0074	22/06/2022	16/02/2021	00000000000126920	L002843189	NÃO ACOLHIDA
PXN3276	22/06/2022	25/02/2021	00000000000128526	L002846155	NÃO ACOLHIDA
FQM8115	22/06/2022	02/03/2021	00000000000127795	L002846608	NÃO ACOLHIDA
HNO6821	22/06/2022	09/03/2021	00000000000126345	L002846879	NÃO ACOLHIDA
FQM8115	22/06/2022	24/02/2021	00000000000127787	L002845725	NÃO ACOLHIDA
OPR5I18	22/06/2022	10/03/2021	00000000000128550	L002845574	NÃO ACOLHIDA
HME0E61	23/06/2022	13/05/2021	00000000000128094	L002850260	NÃO ACOLHIDA
QQZ2806	23/06/2022	11/02/2021	00000000000127481	L002844568	NÃO ACOLHIDA
HOF8391	23/06/2022	01/02/2021	00000000000126667	L002842867	NÃO ACOLHIDA
QOW5841	23/06/2022	20/02/2021	00000000000126879	L002844910	NÃO ACOLHIDA
DHK6869	23/06/2022	16/03/2021	00000000000126337	L002847852	NÃO ACOLHIDA
QXM7171	23/06/2022	27/04/2021	00000000000127160	L002850842	NÃO ACOLHIDA
FUT0144	23/06/2022	15/02/2021	00000000000144675	B100002533	NÃO ACOLHIDA
HOF8391	23/06/2022	14/04/2021	00000000000126640	L002849395	NÃO ACOLHIDA
HOF8391	23/06/2022	14/04/2021	00000000000126632	L002850308	ACOLHIDA
PYX3468	23/06/2022	13/04/2021	00000000000128720	B100199653	NÃO ACOLHIDA
QXA9E29	23/06/2022	22/03/2021	00000000000128813	L002847642	NÃO ACOLHIDA
GRR0284	23/06/2022	06/04/2021	00000000000126522	L002849086	ACOLHIDA
CRO7689	23/06/2022	02/02/2021	00000000000126549	L002841420	NÃO ACOLHIDA
PXF9C83	23/06/2022	16/02/2022	00000000000143598	L002876207	ACOLHIDA
AIW4078	23/06/2022	15/02/2021	00000000000127033	L002843774	NÃO ACOLHIDA
PVV1933	23/06/2022	17/03/2021	00000000000126989	L002847893	NÃO ACOLHIDA
OQK5087	23/06/2022	15/04/2021	00000000000128271	L002845936	NÃO ACOLHIDA
QXX2I79	23/06/2022	01/05/2021	00000000000128518	L002847049	NÃO ACOLHIDA
EEU7E63	23/06/2022	05/03/2021	00000000000127999	L002845255	NÃO ACOLHIDA
HJT0289	23/06/2022	06/05/2021	00000000000128188	L002849645	NÃO ACOLHIDA
HAM9557	23/06/2022	10/03/2021	00000000000128330	L002847702	NÃO ACOLHIDA
PZM4209	23/06/2022	04/03/2021	00000000000128000	L002845079	NÃO ACOLHIDA
PVC7881	23/06/2022	03/05/2021	00000000000128534	L002848123	NÃO ACOLHIDA
HOF8391	23/06/2022	13/04/2021	00000000000126659	L002849380	NÃO ACOLHIDA
HJT2073	23/06/2022	07/03/2021	00000000000126455	L002841474	NÃO ACOLHIDA
OMF6195	23/06/2022	16/02/2021	00000000000126852	L002845644	ACOLHIDA
GXF6368	23/06/2022	16/03/2021	00000000000128483	L002846413	NÃO ACOLHIDA
OWT8E56	23/06/2022	16/02/2021	00000000000127270	L002845636	ACOLHIDA
MTN9856	23/06/2022	09/03/2021	00000000000127669	B100075803	NÃO ACOLHIDA
QPR5A66	23/06/2022	22/04/2021	00000000000128459	L002850710	NÃO ACOLHIDA
HOB9440	23/06/2022	20/05/2021	00000000000129104	L002845968	NÃO ACOLHIDA
HDF0199	23/06/2022	09/03/2021	00000000000128408	L002842677	NÃO ACOLHIDA
HJD8228	23/06/2022	31/03/2021	00000000000128110	L002845149	NÃO ACOLHIDA
HMQ1989	23/06/2022	17/02/2021	00000000000127339	L002843795	ACOLHIDA

EGH6720	23/06/2022	22/02/2020	00000000000136803	L002819626	NÃO ACOLHIDA
FGC3H36	23/06/2022	13/04/2021	00000000000126691	L002849381	ACOLHIDA
OPZ2520	23/06/2022	15/02/2021	00000000000127312	L002845611	ACOLHIDA
KIN6G84	23/06/2022	26/05/2021	00000000000128923	L002849452	NÃO ACOLHIDA
QUT5500	23/06/2022	19/04/2021	00000000000126954	L002850559	NÃO ACOLHIDA
OWT8E56	23/06/2022	09/02/2021	00000000000127050	L002844536	ACOLHIDA
EEU7E63	23/06/2022	21/03/2021	00000000000129002	L002847935	NÃO ACOLHIDA
ETX8475	23/06/2022	13/03/2021	00000000000128872	L002847604	NÃO ACOLHIDA
QII8700	23/06/2022	21/05/2021	00000000000128974	L002851256	ACOLHIDA
OWT8E56	23/06/2022	12/02/2021	00000000000127068	L002837493	ACOLHIDA
NMB5718	23/06/2022	28/04/2021	00000000000128907	L002849846	NÃO ACOLHIDA
GDI9H60	23/06/2022	09/03/2021	00000000000128145	L002845294	NÃO ACOLHIDA
HJT0738	24/06/2022	03/03/2021	00000000000127905	L002845399	NÃO ACOLHIDA
HEF6340	24/06/2022	10/03/2021	00000000000128695	L002841477	ACOLHIDA
PWT4784	24/06/2022	01/04/2021	00000000000128467	L002847752	NÃO ACOLHIDA
RFA7F87	24/06/2022	25/05/2021	00000000000128746	L002851264	NÃO ACOLHIDA
PWR6711	24/06/2022	31/03/2021	00000000000128137	L002848358	NÃO ACOLHIDA
FXF4G33	24/06/2022	30/04/2021	00000000000129070	L002850748	NÃO ACOLHIDA
QUE5144	24/06/2022	28/04/2021	00000000000128636	L002848675	NÃO ACOLHIDA

AET1725	24/06/2022	03/03/2021	00000000000128060	L002846304	NÃO ACOLHIDA
BVQ8778	24/06/2022	19/04/2021	00000000000128153	L002848036	NÃO ACOLHIDA
EEK6300	24/06/2022	27/04/2021	00000000000128027	L002849577	NÃO ACOLHIDA
OWL4505	24/06/2022	28/04/2021	00000000000127736	L002848063	NÃO ACOLHIDA
FKN5J06	24/06/2022	09/03/2021	00000000000128239	L002846083	NÃO ACOLHIDA
PVW7413	24/06/2022	04/05/2021	00000000000127948	L002828566	NÃO ACOLHIDA
ANI8199	24/06/2022	09/11/2020	00000000000128569	L002833954	NÃO ACOLHIDA
BXH1515	24/06/2022	12/05/2021	00000000000128770	L002849686	NÃO ACOLHIDA
BJF6726	26/06/2022	17/03/2021	00000000000127532	L002847180	ACOLHIDA
PZD5369	27/06/2022	06/03/2021	00000000000127210	B100065673	NÃO ACOLHIDA
PUF5617	27/06/2022	04/03/2021	00000000000126683	L002845750	NÃO ACOLHIDA
HNM4A91	27/06/2022	23/02/2021	00000000000127964	L002842218	NÃO ACOLHIDA
HGY2911	27/06/2022	21/02/2021	00000000000127398	L002845503	NÃO ACOLHIDA
DRN7986	27/06/2022	23/03/2021	00000000000128754	L002845917	ACOLHIDA
PYY7591	27/06/2022	19/02/2021	00000000000126514	L002838645	NÃO ACOLHIDA
RFH5D22	27/06/2022	19/02/2022	00000000000143716	L002876257	NÃO ACOLHIDA
PXI1837	27/06/2022	10/01/2022	00000000000142824	L002871459	NÃO ACOLHIDA
GRR6873	27/06/2022	25/02/2021	00000000000127846	L002846157	NÃO ACOLHIDA
HME3891	27/06/2022	01/03/2021	00000000000126793	L002845478	NÃO ACOLHIDA
BBL0C44	27/06/2022	17/02/2021	00000000000127380	L002845019	NÃO ACOLHIDA
CJQ7946	27/06/2022	22/03/2021	00000000000126388	B100127493	NÃO ACOLHIDA
RFH5D22	27/06/2022	19/02/2022	00000000000143775	L002876256	NÃO ACOLHIDA
HKQ3003	27/06/2022	06/02/2021	00000000000127009	L002839765	NÃO ACOLHIDA
NYE6200	27/06/2022	19/03/2021	00000000000127422	L002846940	NÃO ACOLHIDA
QOE2167	27/06/2022	24/03/2021	00000000000126447	L002848746	NÃO ACOLHIDA

RMM2H12	27/06/2022	20/03/2021	00000000000128381	B100120343	NÃO ACOLHIDA
OMN9265	27/06/2022	18/03/2021	00000000000127457	L002848230	ACOLHIDA
FBQ4356	27/06/2022	06/04/2021	00000000000127634	L002848964	NÃO ACOLHIDA
DKE9022	27/06/2022	01/02/2021	00000000000126726	L002842860	NÃO ACOLHIDA
OQJ5761	27/06/2022	24/02/2021	00000000000128086	B100017713	NÃO ACOLHIDA
BJF6726	27/06/2022	31/03/2021	00000000000127508	L002845167	NÃO ACOLHIDA
EIF3095	27/06/2022	15/02/2021	00000000000126836	L002843928	NÃO ACOLHIDA
PUS9039	27/06/2022	18/01/2021	00000000000126302	L002838964	NÃO ACOLHIDA
OQO2465	28/06/2022	08/04/2021	00000000000127591	B100188003	ACOLHIDA
RFU7J47	28/06/2022	07/04/2021	00000000000127347	C101799601	ACOLHIDA
QUZ2375	28/06/2022	30/01/2021	00000000000127414	C101601501	ACOLHIDA
QNQ3563	28/06/2022	20/01/2021	00000000000126810	C101561561	ACOLHIDA
PUE8407	28/06/2022	16/03/2021	00000000000126565	P100150733	ACOLHIDA
KPG5397	28/06/2022	26/03/2021	00000000000126590	B100143883	ACOLHIDA
PVH7597	28/06/2022	10/02/2021	00000000000127559	C101641751	ACOLHIDA
PVP9394	28/06/2022	11/03/2021	00000000000128500	C101731181	ACOLHIDA
GRR0683	28/06/2022	29/05/2021	00000000000128687	L002852276	ACOLHIDA
NYA4904	04/07/2022	23/03/2021	00000000000126911	B100131903	NÃO ACOLHIDA
QPH9049	04/07/2022	23/04/2021	00000000000128848	B100227703	NÃO ACOLHIDA
QPN4G71	04/07/2022	26/02/2021	00000000000127752	L002845466	NÃO ACOLHIDA
DBI4886	11/07/2022	25/03/2022	00000000000143013	L002878675	NÃO ACOLHIDA
HEM7080	11/07/2022	09/04/2022	00000000000142993	L002879694	NÃO ACOLHIDA
RNP0G37	11/07/2022	03/03/2022	00000000000142231	L002873657	NÃO ACOLHIDA
HCM4257	11/07/2022	22/02/2022	00000000000142148	L002877542	NÃO ACOLHIDA
EID9635	11/07/2022	08/03/2022	00000000000143300	L002877938	NÃO ACOLHIDA
LMB7925	12/07/2022	07/03/2022	00000000000141739	L002877199	NÃO ACOLHIDA
DXC6563	12/07/2022	18/04/2021	00000000000127261	L002850063	ACOLHIDA
HCM5682	12/07/2022	27/02/2022	00000000000143783	L002877586	NÃO ACOLHIDA
HCM5702	12/07/2022	21/04/2021	00000000000129705	B100219893	NÃO ACOLHIDA
HCM4213	12/07/2022	28/02/2022	00000000000144066	L002875398	NÃO ACOLHIDA
FHK4476	12/07/2022	04/03/2022	00000000000144278	L002877890	NÃO ACOLHIDA
HNO9226	12/07/2022	12/03/2022	00000000000144286	L002876201	NÃO ACOLHIDA
DIC3168	12/07/2022	05/03/2022	00000000000142070	L002878238	NÃO ACOLHIDA
FDO0I42	12/07/2022	14/04/2021	00000000000127296	L002850302	NÃO ACOLHIDA
HBJ7372	12/07/2022	21/02/2022	00000000000143166	L002876132	NÃO ACOLHIDA
HGX8922	14/07/2022	23/04/2021	00000000000129112	L002846752	NÃO ACOLHIDA
PYX6176	14/07/2022	03/04/2021	00000000000129882	B100167093	NÃO ACOLHIDA
ENW3204	14/07/2022	18/09/2020	00000000000130980	C101267101	NÃO ACOLHIDA
HCT5758	14/07/2022	29/03/2021	00000000000129308	L002848012	NÃO ACOLHIDA
HCM5702	14/07/2022	10/04/2021	00000000000129528	B100193163	NÃO ACOLHIDA
EBX1555	14/07/2022	30/03/2021	00000000000129866	B100155873	NÃO ACOLHIDA
OLZ5039	14/07/2022	29/04/2021	00000000000129840	L002848067	NÃO ACOLHIDA
HGM2727	14/07/2022	12/03/2021	00000000000128610	C101735691	NÃO ACOLHIDA
AJE4507	14/07/2022	15/04/2021	00000000000130515	P100158081	NÃO ACOLHIDA

HKI1183	14/07/2022	09/04/2021	00000000000129925	L002849237	NÃO ACOLHIDA
HMT3157	15/07/2022	22/04/2021	00000000000130558	L002850715	NÃO ACOLHIDA
GZL9638	15/07/2022	23/03/2021	00000000000130177	L002848472	NÃO ACOLHIDA
HCM3152	15/07/2022	12/04/2021	00000000000129249	C101809941	NÃO ACOLHIDA
PXP0701	15/07/2022	23/04/2021	00000000000127820	L002850420	NÃO ACOLHIDA
QNS4C67	15/07/2022	20/04/2021	00000000000130193	L002846742	NÃO ACOLHIDA
HCM3152	15/07/2022	05/04/2021	00000000000129265	C101793991	NÃO ACOLHIDA
HCM3152	15/07/2022	07/04/2021	00000000000129257	C101798831	NÃO ACOLHIDA
QOE7707	15/07/2022	04/05/2021	00000000000129587	L002849156	NÃO ACOLHIDA
HCM3152	15/07/2022	05/04/2021	00000000000129281	C101793661	NÃO ACOLHIDA
HHG2745	15/07/2022	14/06/2021	00000000000130185	L002850619	ACOLHIDA
RMG6J42	15/07/2022	21/05/2021	00000000000129756	L002851816	NÃO ACOLHIDA
GWR8636	15/07/2022	18/10/2020	00000000000129909	C101342991	ACOLHIDA
PXV7864	15/07/2022	25/02/2021	00000000000127626	L002846151	NÃO ACOLHIDA
QPA6988	15/07/2022	03/03/2021	00000000000127650	L002844956	NÃO ACOLHIDA
LRU4J19	15/07/2022	13/04/2021	00000000000129713	L002844176	NÃO ACOLHIDA
PXV7864	15/07/2022	26/02/2021	00000000000127618	L002845730	NÃO ACOLHIDA

HOF1830	15/07/2022	18/06/2021	00000000000129941	L002850629	NÃO ACOLHIDA
OQF0145	15/07/2022	01/03/2021	00000000000127288	L002845485	NÃO ACOLHIDA
EEM2A98	15/07/2022	31/05/2021	00000000000130118	L002852046	NÃO ACOLHIDA
AJE4507	18/07/2022	18/03/2021	00000000000129324	P100151338	NÃO ACOLHIDA
HGM2727	18/07/2022	23/02/2021	00000000000128212	C101682671	NÃO ACOLHIDA
ENA4440	18/07/2022	14/05/2021	00000000000130590	C101875281	NÃO ACOLHIDA
RFD6G81	18/07/2022	07/06/2021	00000000000129858	L002849491	NÃO ACOLHIDA
AJE4507	18/07/2022	25/03/2021	00000000000129434	P100153428	NÃO ACOLHIDA
KZU1360	18/07/2022	21/04/2021	00000000000130778	P100159160	NÃO ACOLHIDA
QUR4244	18/07/2022	21/06/2021	00000000000130582	P100173261	ACOLHIDA
HGM2727	19/07/2022	03/03/2021	00000000000128196	C101703241	NÃO ACOLHIDA
AJE4507	19/07/2022	23/03/2021	00000000000129418	P100152890	NÃO ACOLHIDA
AJE4507	19/07/2022	22/03/2021	00000000000129290	P100152592	NÃO ACOLHIDA
AJE4507	19/07/2022	29/03/2021	00000000000129536	P100154341	NÃO ACOLHIDA
OXE7289	22/07/2022	18/09/2020	00000000000130609	C101264901	NÃO ACOLHIDA
HGM2727	02/08/2022	01/03/2021	00000000000128628	C101699941	NÃO ACOLHIDA
QUY8975	02/08/2022	09/12/2020	00000000000126463	P100123740	ACOLHIDA
OQW1D39	02/08/2022	13/02/2021	00000000000126742	L002843231	NÃO ACOLHIDA
AJE4507	02/08/2022	16/03/2021	00000000000129155	P100150854	NÃO ACOLHIDA
DNQ4274	17/08/2022	17/05/2021	00000000000128306	L002852462	ACOLHIDA
GMQ0395	17/08/2022	24/05/2021	00000000000129037	L002852208	ACOLHIDA
QPQ2712	17/08/2022	28/06/2021	00000000000129992	L002854965	ACOLHIDA
HAF1477	17/08/2022	02/07/2021	00000000000130142	L002855043	ACOLHIDA
FKA9486	17/08/2022	14/05/2021	00000000000128247	L002852441	ACOLHIDA
PZL7229	18/08/2022	09/06/2021	00000000000130311	L002854104	ACOLHIDA
DHW7854	18/08/2022	07/06/2021	00000000000130236	L002853957	ACOLHIDA
HHD7984	18/08/2022	19/06/2021	00000000000130727	L002846794	ACOLHIDA

DKN4204	18/08/2022	14/06/2021	00000000000129950	L002854147	ACOLHIDA
OQU9861	18/08/2022	24/05/2021	00000000000129544	L002851397	ACOLHIDA
RFN4I97	18/08/2022	22/04/2021	00000000000127956	L002850594	ACOLHIDA
CSB4H43	18/08/2022	24/06/2021	00000000000130480	L002848841	ACOLHIDA
HCM4551	18/08/2022	28/06/2021	00000000000130751	L002854375	ACOLHIDA
OQQ3397	18/08/2022	20/05/2021	00000000000128601	L002853136	ACOLHIDA
HES6285	18/08/2022	06/05/2021	00000000000130295	L002851029	ACOLHIDA
QUY9740	18/08/2022	05/05/2021	00000000000128475	L002851360	ACOLHIDA
OPY2G13	18/08/2022	12/04/2021	00000000000129917	L002849759	ACOLHIDA
KOU4C62	18/08/2022	05/06/2021	00000000000130134	L002844055	ACOLHIDA
GZG2564	18/08/2022	13/04/2021	00000000000129611	L002849367	ACOLHIDA
PXV4532	18/08/2022	29/04/2021	00000000000127779	L002848116	ACOLHIDA
GZE7146	18/08/2022	03/05/2021	00000000000128390	L002851340	ACOLHIDA
OWN1396	18/08/2022	26/04/2021	00000000000128416	L002850834	ACOLHIDA
HHS8024	18/08/2022	23/06/2021	00000000000130100	L002854878	ACOLHIDA
HOB8317	18/08/2022	02/06/2021	00000000000129485	L002848165	ACOLHIDA
LPU7187	18/08/2022	17/05/2021	00000000000129501	L002851374	ACOLHIDA
HKH1100	18/08/2022	11/06/2021	00000000000129493	L002854123	ACOLHIDA
RMG6F15	18/08/2022	24/05/2021	00000000000129831	L002852016	ACOLHIDA
QOC0077	18/08/2022	28/06/2021	00000000000129646	L002854959	ACOLHIDA
DXH9028	18/08/2022	22/04/2021	00000000000128280	L002850589	ACOLHIDA
PVH6556	18/08/2022	19/04/2021	00000000000130464	L002850355	ACOLHIDA
QXN8058	18/08/2022	24/06/2021	00000000000129206	L002853271	ACOLHIDA
GHT8820	18/08/2022	04/06/2021	00000000000129180	L002852815	ACOLHIDA
ETX8475	18/08/2022	16/04/2021	00000000000129689	L002850539	ACOLHIDA
GUP7247	18/08/2022	02/04/2021	00000000000129552	L002828521	ACOLHIDA
EBU3F15	18/08/2022	22/04/2021	00000000000128703	L002850587	ACOLHIDA
EVJ6716	18/08/2022	18/05/2021	00000000000130287	L002849434	ACOLHIDA
GFZ1G06	18/08/2022	15/04/2021	00000000000128440	L002850330	ACOLHIDA
GXS7414	18/08/2022	10/05/2021	00000000000130456	L002849182	ACOLHIDA
OXK4333	18/08/2022	29/04/2021	00000000000129198	L002850877	ACOLHIDA
GXS7414	18/08/2022	19/04/2021	00000000000130448	L002850563	ACOLHIDA
PYK6961	18/08/2022	27/04/2021	00000000000128170	L002850848	ACOLHIDA
PUV9829	18/08/2022	15/05/2021	00000000000128899	L002852448	ACOLHIDA
DXU4376	18/08/2022	17/04/2021	00000000000129367	L002848033	ACOLHIDA
PZL9D67	18/08/2022	09/06/2021	00000000000129579	L002851742	ACOLHIDA
QPG6184	18/08/2022	12/04/2021	00000000000129400	L002848632	ACOLHIDA
HGX8922	18/08/2022	13/05/2021	00000000000129120	L002850265	ACOLHIDA
PVH6556	18/08/2022	19/04/2021	00000000000130472	L002850553	ACOLHIDA
HAF0284	18/08/2022	31/03/2021	00000000000129890	L002845150	NÃO ACOLHIDA
OWN8918	18/08/2022	13/06/2021	00000000000130413	L002848184	ACOLHIDA
RFE9C39	18/08/2022	30/03/2021	00000000000129316	L002843063	NÃO ACOLHIDA
HCM5702	18/08/2022	27/03/2021	00000000000129697	B100146963	NÃO ACOLHIDA
PVH6556	18/08/2022	20/04/2021	00000000000130499	L002850389	ACOLHIDA

HDF1007	18/08/2022	29/06/2021	00000000000130430	L002854992	ACOLHIDA
EBN0647	19/08/2022	27/08/2021	00000000000134123	L002858852	NÃO ACOLHIDA
CEC7248	19/08/2022	25/08/2021	00000000000133604	L002861202	NÃO ACOLHIDA
QPZ4205	19/08/2022	28/08/2021	00000000000134140	L002860865	NÃO ACOLHIDA
RFT8B48	19/08/2022	24/08/2021	00000000000133891	L002859430	NÃO ACOLHIDA
HEL9207	19/08/2022	26/08/2021	00000000000133706	L002860814	NÃO ACOLHIDA
HKV7149	19/08/2022	28/08/2021	00000000000133985	L002859668	NÃO ACOLHIDA
JPZ2869	19/08/2022	26/08/2021	00000000000133680	L002859187	NÃO ACOLHIDA
OWO9190	19/08/2022	24/08/2021	00000000000134268	L002858830	ACOLHIDA
RNL7E22	22/08/2022	15/03/2022	00000000000145017	L002878809	NÃO ACOLHIDA
PZD6662	22/08/2022	26/08/2021	00000000000133011	L002861230	ACOLHIDA
ENH1136	22/08/2022	17/03/2022	00000000000144726	L002878933	NÃO ACOLHIDA
RFE6B49	22/08/2022	22/02/2021	00000000000126184	L002841446	NÃO ACOLHIDA
PYA1479	22/08/2022	07/05/2021	00000000000130059	L002850785	ACOLHIDA
FQG7905	22/08/2022	25/04/2022	00000000000146019	L002879543	NÃO ACOLHIDA

DRO3201	22/08/2022	06/05/2021	00000000000130126	L002850234	ACOLHIDA
GZM6795	22/08/2022	20/04/2022	00000000000146762	B100703123	NÃO ACOLHIDA
QXU2A94	22/08/2022	18/06/2022	00000000000146459	C102995301	ACOLHIDA
OQY9966	22/08/2022	19/04/2022	00000000000147088	L002881414	NÃO ACOLHIDA
ENH1136	22/08/2022	24/03/2022	00000000000144734	L002878667	NÃO ACOLHIDA
RFE6B49	22/08/2022	22/02/2021	00000000000125759	L002841445	NÃO ACOLHIDA
PUE2315	22/08/2022	23/04/2022	00000000000146754	L002873888	NÃO ACOLHIDA
QUE6181	22/08/2022	09/04/2022	00000000000146899	L002880457	NÃO ACOLHIDA
PVN9881	22/08/2022	18/03/2022	00000000000144997	L002878090	NÃO ACOLHIDA
QWX5586	22/08/2022	02/05/2022	00000000000145339	P100229702	NÃO ACOLHIDA
RTR9J08	22/08/2022	25/04/2022	00000000000143453	L002881815	NÃO ACOLHIDA
QXZ6135	22/08/2022	23/03/2021	00000000000130024	L002848521	ACOLHIDA
QXZ6135	22/08/2022	10/05/2021	00000000000130008	L002849172	ACOLHIDA
QXZ6135	22/08/2022	17/05/2021	00000000000130032	L002852483	ACOLHIDA
EYM0G68	22/08/2022	07/04/2021	00000000000128805	L002849124	ACOLHIDA
QQC1E01	22/08/2022	13/06/2021	00000000000129510	P100171919	ACOLHIDA
RFE6B49	22/08/2022	22/02/2021	00000000000127186	L002841448	NÃO ACOLHIDA
RFE6B49	22/08/2022	22/02/2021	00000000000126420	L002841447	ACOLHIDA
QPU6837	23/08/2022	30/08/2021	00000000000134429	L002861109	NÃO ACOLHIDA
HDF2772	23/08/2022	30/08/2021	00000000000134539	L002861429	NÃO ACOLHIDA
RNM4E63	23/08/2022	30/08/2021	00000000000134386	L002861428	NÃO ACOLHIDA
RMD3A04	23/08/2022	28/08/2021	00000000000135227	L002860870	NÃO ACOLHIDA
OWT8E56	25/08/2022	09/03/2021	00000000000128357	L002844988	ACOLHIDA
CSK3224	25/08/2022	09/03/2021	00000000000128679	L002846280	ACOLHIDA
QMV1657	25/08/2022	27/05/2020	00000000000128982	C100976691	ACOLHIDA
DJG0114	25/08/2022	08/04/2022	00000000000144260	L002880752	NÃO ACOLHIDA
QXV9I88	25/08/2022	25/03/2021	00000000000129560	L002848787	NÃO ACOLHIDA
BOC3950	25/08/2022	08/04/2022	00000000000144219	L002880437	NÃO ACOLHIDA
CWN3E73	25/08/2022	06/06/2021	00000000000128931	L002848827	ACOLHIDA

QUA8B48	25/08/2022	12/04/2022	00000000000144251	L002880495	NÃO ACOLHIDA
QPH9049	25/08/2022	03/06/2020	00000000000128864	L002823841	ACOLHIDA
EYL1136	25/08/2022	09/03/2022	00000000000141653	L002878246	NÃO ACOLHIDA
QQC0080	25/08/2022	16/03/2021	00000000000128432	L002847850	NÃO ACOLHIDA
OQW1D39	25/08/2022	13/02/2021	00000000000126887	L002843232	NÃO ACOLHIDA
HJT0327	25/08/2022	04/03/2022	00000000000141670	L002876959	NÃO ACOLHIDA
CXD5A39	25/08/2022	13/04/2022	00000000000142816	L002881018	NÃO ACOLHIDA
QXM7171	25/08/2022	23/03/2021	00000000000129029	L002848520	NÃO ACOLHIDA
HJT4671	25/08/2022	07/04/2022	00000000000145253	L002879947	NÃO ACOLHIDA
PZZ0721	25/08/2022	21/02/2022	00000000000143410	L002876587	NÃO ACOLHIDA
FUM1I55	25/08/2022	04/03/2021	00000000000128129	L002846628	ACOLHIDA
RNI7E88	25/08/2022	12/04/2022	00000000000143520	L002880783	NÃO ACOLHIDA
HJT4671	25/08/2022	27/04/2022	00000000000146797	L002880682	NÃO ACOLHIDA
HJT4671	25/08/2022	20/04/2022	00000000000145261	L002879453	NÃO ACOLHIDA
FGJ5161	25/08/2022	20/03/2021	00000000000127862	L002848467	NÃO ACOLHIDA
GYX3311	25/08/2022	04/03/2021	00000000000127100	L002846829	NÃO ACOLHIDA
ANI8199	25/08/2022	13/11/2020	00000000000128585	L002835764	ACOLHIDA
PXC6H05	25/08/2022	12/04/2021	00000000000130201	L002849767	NÃO ACOLHIDA
ANI8199	25/08/2022	05/11/2020	00000000000128593	L002834550	ACOLHIDA
QNT8291	25/08/2022	15/03/2021	00000000000127854	L002847825	NÃO ACOLHIDA
FGJ5161	25/08/2022	19/03/2021	00000000000127870	L002848255	NÃO ACOLHIDA
ERO9A22	25/08/2022	24/05/2021	00000000000128958	L002852017	ACOLHIDA
GYX3311	25/08/2022	11/03/2021	00000000000127092	L002847106	NÃO ACOLHIDA
GYX3311	25/08/2022	12/03/2021	00000000000127127	L002847130	NÃO ACOLHIDA
GYX3311	25/08/2022	17/03/2021	00000000000127143	L002847178	NÃO ACOLHIDA
RMH9G00	25/08/2022	23/03/2022	00000000000145100	L002879246	NÃO ACOLHIDA
FBB1166	25/08/2022	29/09/2020	00000000000130067	L002832006	NÃO ACOLHIDA
ETZ4075	25/08/2022	15/03/2021	00000000000128491	L002847834	NÃO ACOLHIDA
OWS3228	25/08/2022	01/03/2021	00000000000127980	L002846188	NÃO ACOLHIDA
GYX3311	25/08/2022	03/03/2021	00000000000127135	L002844948	NÃO ACOLHIDA
GYX3311	25/08/2022	16/02/2021	00000000000127151	L002839795	NÃO ACOLHIDA
HAM8268	25/08/2022	27/03/2021	00000000000129359	L002848797	NÃO ACOLHIDA
GYX3311	25/08/2022	12/03/2021	00000000000127084	L002845797	ACOLHIDA
GYX3311	25/08/2022	12/02/2021	00000000000127119	L002837491	NÃO ACOLHIDA
EUA3F97	25/08/2022	30/04/2021	00000000000129088	L002851331	ACOLHIDA
OQW1D39	26/08/2022	13/02/2021	00000000000126895	L002843233	NÃO ACOLHIDA
DFV9772	26/08/2022	01/09/2021	00000000000135302	L002861495	NÃO ACOLHIDA
PYY5583	26/08/2022	31/08/2021	00000000000136820	L002861328	NÃO ACOLHIDA
QUP1760	26/08/2022	29/09/2020	00000000000129780	L002833126	ACOLHIDA
RLS2629	26/08/2022	24/05/2021	00000000000129450	L002852003	ACOLHIDA
FLP8F89	26/08/2022	14/04/2022	00000000000143708	L002881046	ACOLHIDA
QUP1760	26/08/2022	29/09/2020	00000000000129799	L002834234	ACOLHIDA
QOB6718	29/08/2022	03/09/2021	00000000000136371	L002860163	NÃO ACOLHIDA
FBN0587	29/08/2022	03/09/2021	00000000000136320	L002859699	NÃO ACOLHIDA

DHU1H46	30/08/2022	09/09/2021	00000000000135946	L002857042	NÃO ACOLHIDA
HIL0268	30/08/2022	09/09/2021	00000000000136490	L002862207	NÃO ACOLHIDA
OQK7654	30/08/2022	06/09/2021	00000000000137652	L002859492	NÃO ACOLHIDA
PZK5761	30/08/2022	08/06/2020	00000000000137137	L002824558	NÃO ACOLHIDA
OQO2465	30/08/2022	11/09/2021	00000000000135659	B100517773	ACOLHIDA
PUI4781	30/08/2022	08/09/2021	00000000000137738	L002861809	NÃO ACOLHIDA
OQE6806	30/08/2022	11/09/2021	00000000000134877	L002860632	NÃO ACOLHIDA
GXF2002	30/08/2022	08/09/2021	00000000000137679	L002861820	NÃO ACOLHIDA
HNT7D93	30/08/2022	05/09/2021	00000000000135938	L002854473	NÃO ACOLHIDA
PUY9J75	30/08/2022	10/09/2021	00000000000134225	L002860724	ACOLHIDA
FHK4476	30/08/2022	03/11/2021	00000000000136897	L002866872	ACOLHIDA
RTC9A31	30/08/2022	14/04/2022	00000000000145457	L002881051	NÃO ACOLHIDA
EBR1131	31/08/2022	28/08/2021	00000000000134657	L002859449	ACOLHIDA

HJD3831	01/09/2022	03/09/2021	00000000000136406	L002858658	ACOLHIDA
AJE4507	01/09/2022	16/04/2021	00000000000130523	P100158510	ACOLHIDA
AJE4507	01/09/2022	13/04/2021	00000000000130303	P100157784	ACOLHIDA
GFA5169	01/09/2022	15/05/2021	00000000000148004	B100275003	ACOLHIDA
AJE4507	01/09/2022	20/04/2021	00000000000145540	P100159126	ACOLHIDA
AJE4507	01/09/2022	05/04/2021	00000000000130083	P100156090	ACOLHIDA
PYD3420	01/09/2022	13/04/2021	00000000000127913	L002849260	ACOLHIDA
PXJ3575	02/09/2022	05/05/2021	00000000000130853	L002844883	ACOLHIDA
AXL0F25	02/09/2022	23/04/2021	00000000000130719	L002850722	ACOLHIDA
HOF5332	02/09/2022	14/09/2021	00000000000135023	L002862815	NÃO ACOLHIDA
PWF0471	02/09/2022	26/05/2021	00000000000130700	L002849450	ACOLHIDA
CTA4695	02/09/2022	20/06/2021	00000000000131305	L002852934	ACOLHIDA
AJE4507	02/09/2022	28/04/2021	00000000000130802	P100161293	ACOLHIDA
QJH1G25	02/09/2022	05/07/2021	00000000000130786	L002856008	ACOLHIDA
NTX9397	02/09/2022	28/07/2021	00000000000131770	P100180884	ACOLHIDA
RMK3I96	02/09/2022	17/07/2021	00000000000131533	L002855157	ACOLHIDA
DSA3793	02/09/2022	02/08/2021	00000000000131973	L002856873	ACOLHIDA
DKE9762	02/09/2022	06/07/2021	00000000000130684	L002856347	ACOLHIDA
OLO6300	02/09/2022	03/05/2021	00000000000131000	L002851419	ACOLHIDA
PUN0842	02/09/2022	13/09/2021	00000000000137491	L002862640	NÃO ACOLHIDA
PZE8685	02/09/2022	06/05/2021	00000000000130743	P100162943	ACOLHIDA
OMB7464	02/09/2022	08/06/2021	00000000000130625	L002853680	ACOLHIDA
OPU2G56	02/09/2022	01/07/2021	00000000000130794	L002856303	ACOLHIDA
HHD8722	02/09/2022	02/06/2021	00000000000131246	L002849479	ACOLHIDA
HHD7182	02/09/2022	06/07/2021	00000000000131458	L002852162	ACOLHIDA
QOV1628	02/09/2022	17/06/2021	00000000000131297	B100358493	ACOLHIDA
DSF8510	02/09/2022	28/04/2021	00000000000130829	L002850862	ACOLHIDA
GYJ9072	02/09/2022	12/05/2021	00000000000131085	L002849681	ACOLHIDA
OMB7464	02/09/2022	29/04/2021	00000000000130641	L002850488	ACOLHIDA
PUB0A98	02/09/2022	13/09/2021	00000000000136143	L002862350	NÃO ACOLHIDA
HAM9561	02/09/2022	08/07/2021	00000000000130939	L002855907	ACOLHIDA

OQK6514	02/09/2022	15/05/2021	00000000000131211	L002828593	ACOLHIDA
PWA3007	02/09/2022	19/05/2021	00000000000131930	C101882761	ACOLHIDA
FDO0I42	02/09/2022	21/06/2021	00000000000131238	L002854294	ACOLHIDA
GWB8458	02/09/2022	13/05/2021	00000000000131203	L002852425	ACOLHIDA
HOB8706	02/09/2022	14/06/2021	00000000000131026	L002852117	ACOLHIDA
OMB7464	02/09/2022	06/05/2021	00000000000130633	L002851025	ACOLHIDA
NYB7094	02/09/2022	05/05/2021	00000000000131110	L002848124	ACOLHIDA
HIH1B46	02/09/2022	03/05/2021	00000000000131195	L002851415	ACOLHIDA
GPM3035	02/09/2022	20/05/2021	00000000000131440	P100166254	ACOLHIDA
HJD8C85	02/09/2022	06/07/2021	00000000000130676	L002856338	ACOLHIDA
HAM9635	02/09/2022	21/04/2021	00000000000130617	L002848107	ACOLHIDA
OMB7464	02/09/2022	22/04/2021	00000000000130650	L002850585	ACOLHIDA
FZM4565	02/09/2022	26/04/2021	00000000000130735	L002847800	ACOLHIDA
PZA3H33	02/09/2022	07/05/2021	00000000000130861	L002850241	ACOLHIDA
OPY6493	02/09/2022	21/06/2021	00000000000131179	L002854853	ACOLHIDA
KRO5948	06/09/2022	11/09/2021	00000000000137966	C102205941	NÃO ACOLHIDA
GIN8336	08/09/2022	16/06/2021	00000000000131042	L002853475	ACOLHIDA
DKF7452	08/09/2022	29/09/2021	00000000000137129	L002864287	NÃO ACOLHIDA
EDA9912	08/09/2022	28/04/2022	00000000000147214	L002880688	NÃO ACOLHIDA
QQO8601	08/09/2022	17/09/2021	00000000000138029	L002863313	NÃO ACOLHIDA
ORJ1C88	08/09/2022	06/05/2022	00000000000147764	L002882122	NÃO ACOLHIDA
HMA9556	08/09/2022	09/04/2022	00000000000145559	L002880459	NÃO ACOLHIDA
RTT3I52	08/09/2022	07/06/2022	00000000000148495	L002884088	ACOLHIDA
BUN5004	08/09/2022	22/06/2020	00000000000147917	L002825146	ACOLHIDA
GZM6795	08/09/2022	16/05/2022	00000000000147638	B100735803	NÃO ACOLHIDA
GZM6795	08/09/2022	18/05/2022	00000000000147646	B100735903	NÃO ACOLHIDA
OQL9482	08/09/2022	12/09/2021	00000000000134292	B100519533	NÃO ACOLHIDA
PXZ1736	08/09/2022	30/04/2021	00000000000131372	L002851312	ACOLHIDA
PXZ1736	08/09/2022	30/04/2021	00000000000131415	L002850896	ACOLHIDA
PXZ1736	08/09/2022	06/05/2021	00000000000131407	L002851451	ACOLHIDA
BUO8620	08/09/2022	25/04/2022	00000000000146298	L002881810	NÃO ACOLHIDA
PYS2929	08/09/2022	14/09/2021	00000000000137821	L002861927	NÃO ACOLHIDA
GZM6795	08/09/2022	25/05/2022	00000000000147772	B100743713	NÃO ACOLHIDA
GUY8583	08/09/2022	13/09/2021	00000000000138147	L002862337	NÃO ACOLHIDA
FTD6J80	08/09/2022	26/05/2021	00000000000131077	B100298653	ACOLHIDA
PVD0239	08/09/2022	16/09/2021	00000000000137789	L002862378	NÃO ACOLHIDA
FWR2H87	08/09/2022	02/06/2021	00000000000131034	L002853919	ACOLHIDA
GXS5937	08/09/2022	16/09/2021	00000000000136736	P100190916	NÃO ACOLHIDA
RFH2A69	08/09/2022	09/05/2022	00000000000144329	L002882277	NÃO ACOLHIDA
PXZ1736	08/09/2022	03/05/2021	00000000000131380	L002851407	ACOLHIDA
KRO5948	08/09/2022	26/09/2021	00000000000137974	C102273921	NÃO ACOLHIDA
RMO5C64	08/09/2022	21/09/2021	00000000000137550	L002861833	NÃO ACOLHIDA
DHV0384	08/09/2022	12/09/2021	00000000000137762	L002862547	NÃO ACOLHIDA
QUG7415	08/09/2022	13/09/2021	00000000000136583	L002858968	ACOLHIDA

FFN5F02	08/09/2022	30/04/2021	00000000000130896	L002851327	ACOLHIDA
ARY7188	08/09/2022	14/09/2021	00000000000137043	L002862809	NÃO ACOLHIDA
BUO8620	08/09/2022	12/05/2022	00000000000146306	L002882163	NÃO ACOLHIDA
GXF6368	08/09/2022	18/05/2022	00000000000146263	L002883063	NÃO ACOLHIDA
FLN3F20	08/09/2022	04/10/2021	00000000000136025	L002865372	NÃO ACOLHIDA
FCT9E84	08/09/2022	01/05/2022	00000000000147976	B100715333	NÃO ACOLHIDA
HAM9D74	08/09/2022	27/09/2021	00000000000135887	L002863486	NÃO ACOLHIDA
RMH8J91	08/09/2022	14/09/2021	00000000000134233	L002860650	NÃO ACOLHIDA
HHK9534	08/09/2022	06/05/2022	00000000000144125	L002882814	NÃO ACOLHIDA
QUZ2371	08/09/2022	28/09/2021	00000000000136701	C102283381	ACOLHIDA
RMD3A04	08/09/2022	13/09/2021	00000000000135251	L002860634	NÃO ACOLHIDA

HOH4375	09/09/2022	07/08/2021	00000000000133451	L002859246	ACOLHIDA
PYX7438	09/09/2022	09/11/2020	00000000000134335	L002836651	ACOLHIDA
FON0G43	09/09/2022	29/09/2021	00000000000136304	L002862960	ACOLHIDA
BAZ6459	09/09/2022	16/09/2021	00000000000138493	L002862222	ACOLHIDA
MHE6477	09/09/2022	29/09/2021	00000000000136339	L002862966	NÃO ACOLHIDA
PWK7007	09/09/2022	18/06/2020	00000000000148080	L002826340	ACOLHIDA
HLJ1495	09/09/2022	14/09/2021	00000000000138400	L002862814	NÃO ACOLHIDA
EZN2E38	09/09/2022	26/07/2021	00000000000134276	L002857957	ACOLHIDA
PXO8416	09/09/2022	15/09/2021	00000000000135074	L002861571	NÃO ACOLHIDA
CQN9J29	09/09/2022	07/08/2021	00000000000133384	L002847596	ACOLHIDA
RMD3A04	09/09/2022	17/09/2021	00000000000135243	L002860665	NÃO ACOLHIDA
QXS8A49	09/09/2022	23/09/2021	00000000000135683	L002858900	NÃO ACOLHIDA
HHD7091	09/09/2022	15/09/2021	00000000000136650	L002860783	NÃO ACOLHIDA
DHK7789	09/09/2022	13/08/2021	00000000000134300	P100184371	ACOLHIDA
GRR1385	09/09/2022	24/06/2021	00000000000133460	L002854409	ACOLHIDA
PUV6542	09/09/2022	22/09/2021	00000000000137060	L002858989	NÃO ACOLHIDA
QND3863	09/09/2022	09/09/2021	00000000000134555	L002860622	ACOLHIDA
ESB4I49	09/09/2022	15/09/2021	00000000000134453	L002860794	ACOLHIDA
ESB4I49	09/09/2022	15/09/2021	00000000000134461	L002860795	ACOLHIDA
GBU3649	09/09/2022	02/08/2021	00000000000134241	L002856875	ACOLHIDA
HOB9399	09/09/2022	18/09/2021	00000000000135058	L002863327	ACOLHIDA
PXJ1542	09/09/2022	24/09/2021	00000000000137644	L002862079	NÃO ACOLHIDA
AOQ2442	09/09/2022	05/07/2021	00000000000134115	P100175670	ACOLHIDA
GBU3649	09/09/2022	06/09/2021	00000000000134250	L002861793	ACOLHIDA
HJT4185	09/09/2022	18/09/2021	00000000000135082	L002861575	NÃO ACOLHIDA
QXI2061	09/09/2022	21/07/2021	00000000000134580	L002856078	ACOLHIDA
OXK5288	09/09/2022	04/11/2020	00000000000133790	L002835162	ACOLHIDA
PXO0558	09/09/2022	14/09/2021	00000000000138045	L002862661	NÃO ACOLHIDA
HGY3C91	09/09/2022	01/07/2021	00000000000133808	L002855632	ACOLHIDA
QPC1855	09/09/2022	30/09/2021	00000000000135769	L002861674	NÃO ACOLHIDA
AVO4131	09/09/2022	19/06/2021	00000000000133698	L002854030	ACOLHIDA
QUC0968	09/09/2022	30/06/2021	00000000000134072	L002853879	ACOLHIDA
HOB4451	09/09/2022	29/09/2021	00000000000137475	L002865122	NÃO ACOLHIDA

QON1904	09/09/2022	12/06/2021	00000000000133376	L002849928	ACOLHIDA
PVG8685	09/09/2022	14/11/2020	00000000000133824	L002837204	ACOLHIDA
KKX8C68	09/09/2022	13/08/2021	00000000000133596	L002859702	ACOLHIDA
QPX4E80	09/09/2022	15/09/2021	00000000000138104	L002860744	NÃO ACOLHIDA
EER2G56	09/09/2022	26/09/2021	00000000000137601	C102277001	ACOLHIDA
DKE9H62	09/09/2022	28/09/2021	00000000000135150	L002864031	NÃO ACOLHIDA
FUG4775	09/09/2022	30/09/2021	00000000000135785	L002865127	ACOLHIDA
QPV0F68	09/09/2022	20/09/2021	00000000000135962	L002854732	NÃO ACOLHIDA
PXZ1736	09/09/2022	06/07/2021	00000000000135133	L002856333	ACOLHIDA
QPX4E80	09/09/2022	15/09/2021	00000000000138120	L002860800	ACOLHIDA
PUH5F69	09/09/2022	18/06/2021	00000000000133757	L002852798	ACOLHIDA
PYQ1434	09/09/2022	08/07/2021	00000000000133722	L002849959	ACOLHIDA
HBN4521	09/09/2022	17/06/2021	00000000000134013	L002853860	ACOLHIDA
PXR5352	09/09/2022	17/06/2021	00000000000133859	L002854288	ACOLHIDA
HKV2865	09/09/2022	08/07/2021	00000000000134158	L002856030	ACOLHIDA
ENX9F03	09/09/2022	11/11/2020	00000000000134182	L002835874	ACOLHIDA
OQL9482	09/09/2022	20/09/2021	00000000000134673	L002858171	NÃO ACOLHIDA
GMQ4417	09/09/2022	06/09/2021	00000000000135260	L002861779	ACOLHIDA
EMF3040	09/09/2022	17/05/2022	00000000000147992	L002883442	NÃO ACOLHIDA
EMJ0252	09/09/2022	01/09/2021	00000000000134826	L002861506	ACOLHIDA
HHD7091	09/09/2022	29/09/2021	00000000000136626	L002862908	NÃO ACOLHIDA
GFZ1G06	09/09/2022	16/07/2021	00000000000134131	L002856860	ACOLHIDA
HEL9207	09/09/2022	03/09/2021	00000000000134005	L002857470	ACOLHIDA
EBR6884	09/09/2022	18/06/2021	00000000000133588	L002854832	ACOLHIDA
GXI0026	09/09/2022	24/09/2021	00000000000135090	L002860694	NÃO ACOLHIDA
OLT5831	09/09/2022	19/06/2021	00000000000133663	L002853066	ACOLHIDA
RFA2A64	09/09/2022	20/09/2021	00000000000135031	L002858177	ACOLHIDA
QXJ1210	09/09/2022	15/09/2021	00000000000135066	L002860655	NÃO ACOLHIDA
HDF0553	09/09/2022	27/09/2021	00000000000137255	L002863691	NÃO ACOLHIDA
DWB4496	09/09/2022	23/08/2021	00000000000134166	L002860408	ACOLHIDA
JKW4814	09/09/2022	01/08/2021	00000000000149140	B100446503	ACOLHIDA
PUC1561	09/09/2022	20/08/2021	00000000000134319	L002858569	ACOLHIDA
HGY3998	09/09/2022	20/10/2020	00000000000130947	L002834042	NÃO ACOLHIDA
HHD1183	09/09/2022	14/09/2021	00000000000137856	L002861925	NÃO ACOLHIDA
QQM5711	09/09/2022	21/08/2021	00000000000134284	L002859794	ACOLHIDA
HMU3927	09/09/2022	06/08/2021	00000000000133816	P100183216	ACOLHIDA
MEI2G44	09/09/2022	15/09/2021	00000000000140380	L002861267	NÃO ACOLHIDA
PXR0308	12/09/2022	07/06/2021	00000000000132822	B100338473	ACOLHIDA
PYY9374	12/09/2022	06/06/2021	00000000000131753	L002853414	ACOLHIDA
HLZ8476	12/09/2022	10/09/2021	00000000000134360	L002862622	ACOLHIDA
PVZ4591	12/09/2022	09/07/2021	00000000000135007	L002852838	ACOLHIDA
QNA4460	12/09/2022	11/08/2021	00000000000133350	L002858770	ACOLHIDA
QUI3562	12/09/2022	24/07/2021	00000000000131863	L002857946	ACOLHIDA
FQG0795	12/09/2022	14/06/2021	00000000000130260	L002853461	ACOLHIDA

RND9B73	12/09/2022	14/09/2021	00000000000137805	C102218601	ACOLHIDA
OQJ2383	12/09/2022	07/09/2021	00000000000135040	L002857675	ACOLHIDA
PZS8068	12/09/2022	01/08/2021	00000000000132688	L002858350	ACOLHIDA
GRW7829	12/09/2022	05/08/2021	00000000000132763	L002859038	ACOLHIDA
FKO1664	12/09/2022	26/08/2021	00000000000135777	L002858484	ACOLHIDA
FHU3487	12/09/2022	19/08/2021	00000000000135141	L002858562	ACOLHIDA
EMJ0252	12/09/2022	05/09/2021	00000000000134716	C102174151	ACOLHIDA
RMD3A04	12/09/2022	21/08/2021	00000000000135235	L002857223	ACOLHIDA
PXO8715	12/09/2022	11/06/2021	00000000000134021	L002854126	ACOLHIDA

HNO9432	12/09/2022	23/07/2021	00000000000135624	L002844090	ACOLHIDA
OWI2385	12/09/2022	02/08/2021	00000000000135549	L002856878	ACOLHIDA
PZM4209	12/09/2022	03/08/2021	00000000000135616	L002856888	ACOLHIDA
HNU6G81	13/09/2022	13/07/2021	00000000000134496	L002856700	ACOLHIDA
HNY4D57	13/09/2022	19/07/2021	00000000000134775	L002857303	ACOLHIDA
PUI6580	13/09/2022	23/05/2021	00000000000131855	B100293593	ACOLHIDA
EMJ0252	13/09/2022	22/08/2021	00000000000134834	C102101221	ACOLHIDA
HNU6G81	13/09/2022	08/08/2021	00000000000134504	L002858754	ACOLHIDA
FFE2994	13/09/2022	24/05/2021	00000000000131745	L002851493	ACOLHIDA
QPU6837	13/09/2022	20/07/2021	00000000000133341	L002857314	ACOLHIDA
RNH8G39	13/09/2022	30/07/2021	00000000000132696	L002858020	ACOLHIDA
EIP1091	13/09/2022	07/07/2021	00000000000130870	L002856633	ACOLHIDA
JQX3443	13/09/2022	06/06/2021	00000000000130389	L002852068	ACOLHIDA
HNU6G81	13/09/2022	09/07/2021	00000000000134512	B100409973	ACOLHIDA
HOB8702	13/09/2022	07/07/2021	00000000000134351	L002856357	ACOLHIDA
PVD6776	13/09/2022	20/07/2021	00000000000134708	L002856568	ACOLHIDA
PXZ1736	13/09/2022	30/04/2021	00000000000131399	L002851326	ACOLHIDA
KNH6561	13/09/2022	05/05/2021	00000000000131093	L002847058	ACOLHIDA
FCS5E38	13/09/2022	07/07/2021	00000000000134936	L002856626	ACOLHIDA
PYE3A96	13/09/2022	30/06/2021	00000000000132323	L002854093	ACOLHIDA
PUL0888	13/09/2022	27/08/2021	00000000000134665	L002859443	ACOLHIDA
KAJ6F88	13/09/2022	01/06/2021	00000000000131050	L002848094	ACOLHIDA
CYN1045	13/09/2022	18/06/2021	00000000000130405	L002850201	ACOLHIDA
HNU6G81	13/09/2022	11/07/2021	00000000000134488	L002852630	ACOLHIDA
OPQ0183	14/09/2022	20/08/2021	00000000000134048	L002858474	ACOLHIDA
HEK0858	14/09/2022	06/07/2021	00000000000134080	L002852163	ACOLHIDA
QOF3735	14/09/2022	08/06/2021	00000000000131990	L002853814	ACOLHIDA
PZM4752	14/09/2022	04/08/2021	00000000000134850	L002858386	ACOLHIDA
HLQ6323	14/09/2022	16/08/2021	00000000000133977	C102074491	ACOLHIDA
FGO0E70	14/09/2022	30/06/2021	00000000000133993	L002855476	ACOLHIDA
QPC9130	14/09/2022	25/06/2021	00000000000133427	L002854515	ACOLHIDA
RGC8G74	14/09/2022	21/07/2021	00000000000134174	L002853735	ACOLHIDA
FYW3C25	14/09/2022	29/06/2021	00000000000134343	L002855000	ACOLHIDA
GUY8583	14/09/2022	18/09/2021	00000000000138155	L002861588	ACOLHIDA
EAN4022	14/09/2022	17/09/2021	00000000000136473	L002863406	ACOLHIDA

HJT0917	14/09/2022	23/06/2021	00000000000133730	L002855219	ACOLHIDA
PUB1107	14/09/2022	21/08/2021	00000000000133486	L002860506	ACOLHIDA
QNW9073	14/09/2022	03/09/2021	00000000000134378	L002860154	ACOLHIDA
HLM0767	14/09/2022	11/08/2021	00000000000133867	L002853360	ACOLHIDA
EAB0558	15/09/2022	03/08/2021	00000000000133969	L002858410	ACOLHIDA
PXA8996	15/09/2022	07/07/2021	00000000000133671	L002856618	ACOLHIDA
QNX9C01	15/09/2022	06/08/2021	00000000000134056	L002857602	ACOLHIDA
GLU4622	15/09/2022	22/07/2021	00000000000133900	L002856086	ACOLHIDA
QQH7264	15/09/2022	07/08/2021	00000000000135294	L002859244	ACOLHIDA
DGV0746	21/09/2022	20/09/2021	00000000000138383	L002858165	ACOLHIDA
GZG2564	22/09/2022	12/04/2021	00000000000129620	B100196133	ACOLHIDA
BES1E71	26/09/2022	24/09/2021	00000000000138290	C102264571	ACOLHIDA
BES1E71	27/09/2022	07/10/2021	00000000000138340	C102313081	NÃO ACOLHIDA
BES1E71	27/09/2022	11/10/2021	00000000000138375	C102334201	NÃO ACOLHIDA
BES1E71	27/09/2022	13/10/2021	00000000000138367	C102341901	NÃO ACOLHIDA
BES1E71	27/09/2022	30/11/2021	00000000000138316	C102506351	NÃO ACOLHIDA
GGV6449	27/09/2022	27/09/2021	00000000000138620	L002864708	ACOLHIDA
BES1E71	27/09/2022	06/10/2021	00000000000138332	C102310221	NÃO ACOLHIDA
PWJ8734	27/09/2022	24/09/2021	00000000000138772	L002864835	ACOLHIDA
IVZ3D67	27/09/2022	02/10/2021	00000000000138890	L002863848	NÃO ACOLHIDA
FPA9D56	27/09/2022	20/09/2021	00000000000138139	L002862847	ACOLHIDA
BES1E71	27/09/2022	25/09/2021	00000000000138281	C102268091	ACOLHIDA
BES1E71	27/09/2022	10/11/2021	00000000000138308	C102445411	NÃO ACOLHIDA
RFD5H91	27/09/2022	21/09/2021	00000000000138705	C102255111	ACOLHIDA
DTS5746	27/09/2022	22/06/2020	00000000000138214	C101030601	NÃO ACOLHIDA
ELV4G15	27/09/2022	31/05/2022	00000000000148149	L002883942	NÃO ACOLHIDA
QXI1A87	27/09/2022	20/09/2021	00000000000138112	L002858166	ACOLHIDA
ALD1E01	27/09/2022	29/10/2021	00000000000137940	L002868372	ACOLHIDA
ALD1E01	27/09/2022	08/11/2021	00000000000137923	L002869011	ACOLHIDA
ORJ1C88	27/09/2022	29/05/2022	00000000000148570	L002883874	NÃO ACOLHIDA
FNO0654	27/09/2022	25/05/2022	00000000000148208	C102943491	NÃO ACOLHIDA
QUZ5028	27/09/2022	19/10/2021	00000000000137196	P100196757	ACOLHIDA
PUE2315	27/09/2022	02/06/2022	00000000000148173	L002884548	NÃO ACOLHIDA
BRV8632	27/09/2022	26/09/2021	00000000000138917	L002863174	ACOLHIDA
GZH0F85	27/09/2022	04/05/2022	00000000000148275	P100230043	NÃO ACOLHIDA
FVD3460	27/09/2022	14/05/2022	00000000000148825	C102909831	NÃO ACOLHIDA
GZH0F85	27/09/2022	12/05/2022	00000000000148300	L002881735	NÃO ACOLHIDA
PAQ7437	27/09/2022	15/10/2021	00000000000139554	L002866703	NÃO ACOLHIDA
QOT0550	27/09/2022	16/10/2021	00000000000139055	L002864934	NÃO ACOLHIDA
PAQ7437	27/09/2022	27/08/2021	00000000000139562	L002859825	ACOLHIDA
PVO6387	27/09/2022	25/05/2022	00000000000144700	L002884429	NÃO ACOLHIDA
GRW6893	27/09/2022	23/09/2021	00000000000138171	L002857079	ACOLHIDA
EWN8I25	27/09/2022	02/10/2021	00000000000136151	L002863843	NÃO ACOLHIDA
PUT1H11	27/09/2022	24/09/2021	00000000000138501	L002864239	ACOLHIDA

BES1E71	27/09/2022	08/10/2021	00000000000138359	C102317811	NÃO ACOLHIDA
JOY5489	27/09/2022	27/02/2014	00000000000045624	L002670883	ACOLHIDA
OWY2991	27/09/2022	10/10/2021	00000000000138823	P100195272	NÃO ACOLHIDA
CNX9838	27/09/2022	22/09/2021	00000000000139240	L002858985	ACOLHIDA
FUM5840	27/09/2022	23/09/2021	00000000000138434	L002864208	ACOLHIDA
RND8B50	27/09/2022	02/06/2022	00000000000148597	C102963511	NÃO ACOLHIDA
ALD1E01	27/09/2022	18/11/2021	00000000000137931	L002869875	ACOLHIDA

OZO4I66	27/09/2022	24/09/2021	00000000000138689	L002858184	ACOLHIDA
FGZ4353	28/09/2022	04/10/2021	00000000000137204	L002865189	NÃO ACOLHIDA
OXR7E83	28/09/2022	01/10/2021	00000000000138510	L002865143	ACOLHIDA
QMV0998	28/09/2022	01/10/2021	00000000000136430	L002865146	ACOLHIDA
PXS9297	28/09/2022	04/10/2021	00000000000137628	L002865460	ACOLHIDA
FVG7J41	28/09/2022	01/10/2021	00000000000138941	L002864608	ACOLHIDA
QOF3756	28/09/2022	04/10/2021	00000000000138477	L002861687	NÃO ACOLHIDA
QPA9624	28/09/2022	01/10/2021	00000000000139071	L002855582	ACOLHIDA
PXS9297	28/09/2022	04/10/2021	00000000000137000	L002865458	ACOLHIDA
HHD7091	28/09/2022	02/10/2021	00000000000136634	L002863845	NÃO ACOLHIDA
FHK4476	29/09/2022	06/10/2021	00000000000136913	L002865714	NÃO ACOLHIDA
PYU7833	29/09/2022	03/10/2021	00000000000139039	L002865442	ACOLHIDA
RMR9F55	29/09/2022	06/10/2021	00000000000138198	L002864875	NÃO ACOLHIDA
GXU4810	29/09/2022	01/10/2021	00000000000139020	L002864115	ACOLHIDA
EBT4F76	29/09/2022	05/10/2021	00000000000135810	L002866220	NÃO ACOLHIDA
NYA0E32	29/09/2022	29/09/2021	00000000000136119	L002865117	ACOLHIDA
RNP2E26	29/09/2022	02/10/2021	00000000000136009	L002865352	ACOLHIDA
HCT6865	29/09/2022	29/09/2021	00000000000138756	L002862905	ACOLHIDA
PYZ6C66	29/09/2022	05/10/2021	00000000000138230	L002866221	NÃO ACOLHIDA
BRV8632	29/09/2022	04/10/2021	00000000000139149	L002866065	NÃO ACOLHIDA
OQE9245	29/09/2022	06/10/2021	00000000000137848	L002866228	NÃO ACOLHIDA
FFE6702	29/09/2022	17/10/2021	00000000000136253	L002864071	ACOLHIDA
DQF6545	29/09/2022	04/10/2021	00000000000137373	L002861980	NÃO ACOLHIDA
DKZ1779	29/09/2022	03/10/2021	00000000000139047	L002865441	ACOLHIDA
OPX6678	29/09/2022	04/10/2021	00000000000139098	L002866075	NÃO ACOLHIDA
HCZ4956	29/09/2022	04/10/2021	00000000000138730	L002866009	NÃO ACOLHIDA
QPX4E80	29/09/2022	09/10/2021	00000000000138968	L002866561	ACOLHIDA
OWO2B92	29/09/2022	27/09/2021	00000000000138646	L002863539	ACOLHIDA
HFM9A05	29/09/2022	06/10/2021	00000000000136575	L002861697	ACOLHIDA
OWO3214	29/09/2022	05/10/2021	00000000000135718	L002864866	NÃO ACOLHIDA
DEV9023	29/09/2022	27/09/2021	00000000000138748	L002854739	ACOLHIDA
KUY8A04	29/09/2022	17/10/2021	00000000000136465	L002864087	ACOLHIDA
RFW3E16	29/09/2022	22/10/2021	00000000000139326	L002866929	NÃO ACOLHIDA
HCM5873	29/09/2022	17/10/2021	00000000000136669	L002864077	ACOLHIDA
HGH5022	29/09/2022	17/10/2021	00000000000136559	L002864085	ACOLHIDA
NYD9I91	29/09/2022	04/10/2021	00000000000135860	L002865396	NÃO ACOLHIDA
PWJ7808	29/09/2022	08/10/2021	00000000000138992	L002865199	NÃO ACOLHIDA

QXL7137	29/09/2022	06/10/2021	00000000000139570	L002861054	NÃO ACOLHIDA
DMN4C50	29/09/2022	17/10/2021	00000000000139300	L002864081	ACOLHIDA
PYZ9225	29/09/2022	30/09/2021	00000000000138670	L002865327	ACOLHIDA
OWO9106	29/09/2022	29/09/2021	00000000000138713	L002862936	ACOLHIDA
RNM6J84	29/09/2022	01/10/2021	00000000000136398	L002864790	ACOLHIDA
MQL2589	29/09/2022	03/10/2021	00000000000139012	L002865447	ACOLHIDA
OWL9441	29/09/2022	27/09/2021	00000000000137899	L002862267	ACOLHIDA
GRW5244	29/09/2022	01/10/2021	00000000000138257	L002864801	ACOLHIDA
CID5607	29/09/2022	30/09/2021	00000000000137322	L002864774	ACOLHIDA
HEU4G63	29/09/2022	28/09/2021	00000000000138010	L002864015	ACOLHIDA
GHW8J78	29/09/2022	03/10/2021	00000000000139063	L002865446	ACOLHIDA
ALD1E01	29/09/2022	29/09/2021	00000000000137958	L002862984	ACOLHIDA
HAM8554	29/09/2022	01/10/2021	00000000000139393	L002865149	ACOLHIDA
QPW9627	29/09/2022	29/09/2021	00000000000138002	C102287561	ACOLHIDA
QUR1119	29/09/2022	04/10/2021	00000000000138866	L002865389	NÃO ACOLHIDA
HEO8937	29/09/2022	06/10/2021	00000000000138950	L002865721	NÃO ACOLHIDA
BES1E71	29/09/2022	05/10/2021	00000000000138324	C102307701	NÃO ACOLHIDA
OPY2G13	29/09/2022	01/10/2021	00000000000138984	L002864114	ACOLHIDA
OQK6751	03/10/2022	13/10/2021	00000000000136076	L002866308	NÃO ACOLHIDA
QUH0710	03/10/2022	13/10/2021	00000000000138180	L002857480	NÃO ACOLHIDA
EBS6552	03/10/2022	12/07/2022	00000000000146416	L002867869	NÃO ACOLHIDA
DDJ0077	03/10/2022	09/10/2021	00000000000135750	L002861988	NÃO ACOLHIDA
MZX7265	03/10/2022	14/10/2021	00000000000139291	L002865783	NÃO ACOLHIDA
HHM6F79	03/10/2022	09/10/2021	00000000000137770	L002866593	NÃO ACOLHIDA
FMS4J06	03/10/2022	19/06/2022	00000000000145449	L002875469	NÃO ACOLHIDA
OMG6F10	03/10/2022	11/10/2021	00000000000136135	L002865608	NÃO ACOLHIDA
QXU2H65	03/10/2022	09/10/2021	00000000000137746	L002866546	ACOLHIDA
HNB9884	03/10/2022	14/10/2021	00000000000136481	L002857490	NÃO ACOLHIDA
HIW0J70	03/10/2022	08/10/2021	00000000000138815	L002863204	NÃO ACOLHIDA
GZH0F85	03/10/2022	23/06/2022	00000000000148291	L002887369	ACOLHIDA
EBT4F76	03/10/2022	08/10/2021	00000000000135836	L002866276	NÃO ACOLHIDA
PUE5309	03/10/2022	09/10/2021	00000000000138595	L002864147	NÃO ACOLHIDA
HCM5477	03/10/2022	17/10/2020	00000000000138528	L002833788	NÃO ACOLHIDA
HOB9811	03/10/2022	17/05/2022	00000000000149081	L002883326	NÃO ACOLHIDA
QUZ6980	03/10/2022	16/10/2021	00000000000137754	L002866375	NÃO ACOLHIDA
OMA4D45	03/10/2022	09/10/2021	00000000000137797	L002866533	NÃO ACOLHIDA
PVC1734	03/10/2022	15/10/2021	00000000000136862	L002864069	NÃO ACOLHIDA
EBS6552	03/10/2022	14/07/2022	00000000000146424	L002867895	NÃO ACOLHIDA
PVX9168	03/10/2022	15/10/2021	00000000000139377	L002864644	NÃO ACOLHIDA
QNZ3282	03/10/2022	29/10/2021	00000000000137051	L002868451	NÃO ACOLHIDA
EBS6552	03/10/2022	25/04/2022	00000000000146390	L002881910	NÃO ACOLHIDA
HAM8623	03/10/2022	14/10/2021	00000000000136270	L002865985	NÃO ACOLHIDA
GWR9137	03/10/2022	15/10/2021	00000000000137610	L002866344	NÃO ACOLHIDA
EBS6552	03/10/2022	25/04/2022	00000000000146408	L002881913	ACOLHIDA

QUY9740	03/10/2022	13/10/2021	00000000000136017	L002865771	NÃO ACOLHIDA
RNP6G66	03/10/2022	26/05/2022	00000000000148479	L002883727	ACOLHIDA
EIL5584	03/10/2022	13/10/2021	00000000000136779	L002865773	NÃO ACOLHIDA
QPQ6750	03/10/2022	07/03/2019	00000000000148460	L002793768	ACOLHIDA
FLY9E27	03/10/2022	13/10/2021	00000000000137035	L002857478	NÃO ACOLHIDA

FHK4476	03/10/2022	13/10/2021	00000000000136930	L002866303	NÃO ACOLHIDA
CNY1682	03/10/2022	09/10/2021	00000000000137086	C102323421	NÃO ACOLHIDA
MTO3559	04/10/2022	09/10/2020	00000000000133290	L002831456	NÃO ACOLHIDA
QQL3B21	04/10/2022	28/05/2022	00000000000148240	L002883172	NÃO ACOLHIDA
HEX7085	04/10/2022	04/06/2021	00000000000132138	L002850929	ACOLHIDA
MWH3669	05/10/2022	24/06/2021	00000000000133156	L002855236	ACOLHIDA
QUR9402	05/10/2022	25/05/2021	00000000000132221	L002851262	ACOLHIDA
QOZ9276	05/10/2022	07/07/2021	00000000000133148	L002852165	ACOLHIDA
HDF0H33	05/10/2022	30/07/2021	00000000000132594	L002858724	NÃO ACOLHIDA
HES3034	05/10/2022	11/08/2021	00000000000133240	L002858444	ACOLHIDA
OMD5011	05/10/2022	13/06/2021	00000000000132704	C101929841	ACOLHIDA
DQN6357	05/10/2022	16/08/2021	00000000000136516	L002859720	ACOLHIDA
OWL7J47	05/10/2022	27/10/2021	00000000000139986	L002865019	NÃO ACOLHIDA
HLO8061	05/10/2022	29/10/2021	00000000000136312	L002867744	NÃO ACOLHIDA
HFB5020	05/10/2022	11/08/2021	00000000000132586	L002858526	ACOLHIDA
OPV3680	05/10/2022	29/10/2021	00000000000136422	L002863088	NÃO ACOLHIDA
JHC7C81	05/10/2022	13/07/2021	00000000000149843	P100177507	ACOLHIDA
HDL8414	05/10/2022	24/10/2021	00000000000140364	L002866931	ACOLHIDA
CQO6002	05/10/2022	02/10/2021	00000000000136728	C102296691	ACOLHIDA
PVL8845	05/10/2022	22/06/2021	00000000000132417	L002851849	ACOLHIDA
QPA9624	05/10/2022	22/10/2021	00000000000139080	L002864668	NÃO ACOLHIDA
HKV5928	05/10/2022	06/07/2021	00000000000133121	L002856612	ACOLHIDA
HCN7213	05/10/2022	17/08/2021	00000000000136567	L002857214	ACOLHIDA
KJI3817	05/10/2022	21/08/2021	00000000000149886	B100484223	ACOLHIDA
EVJ2177	05/10/2022	22/07/2021	00000000000132299	L002857912	ACOLHIDA
COR7552	05/10/2022	06/08/2021	00000000000133164	L002852001	ACOLHIDA
PWW1581	05/10/2022	30/07/2021	00000000000133062	L002858227	ACOLHIDA
OPC1172	05/10/2022	01/06/2021	00000000000132382	B100315373	ACOLHIDA
EIX5A23	05/10/2022	27/10/2021	00000000000139707	L002867035	NÃO ACOLHIDA
CLE8187	05/10/2022	24/10/2021	00000000000139630	L002867528	ACOLHIDA
QUZ2254	05/10/2022	30/05/2021	00000000000132087	C101904431	ACOLHIDA
GTZ5401	05/10/2022	31/10/2021	00000000000137695	L002867039	NÃO ACOLHIDA
HHD9624	05/10/2022	28/08/2021	00000000000136532	L002859451	ACOLHIDA
QPR3495	05/10/2022	17/08/2021	00000000000133180	B100478063	ACOLHIDA
GZE8271	05/10/2022	12/08/2021	00000000000136524	L002858453	ACOLHIDA
EMD5A98	05/10/2022	16/08/2021	00000000000133070	L002855996	ACOLHIDA
HKV6H53	05/10/2022	18/08/2021	00000000000136540	L002859411	ACOLHIDA
GRR6517	05/10/2022	11/08/2021	00000000000132578	L002853359	ACOLHIDA
OMH2664	05/10/2022	19/10/2021	00000000000139385	L002857272	NÃO ACOLHIDA

OWR6169	05/10/2022	01/06/2021	00000000000132060	L002851139	ACOLHIDA
HCT5067	05/10/2022	20/10/2021	00000000000136363	L002866403	NÃO ACOLHIDA
GZE6269	05/10/2022	11/06/2021	00000000000132052	L002850180	ACOLHIDA
RFY0E42	05/10/2022	07/08/2021	00000000000135726	C102033901	ACOLHIDA
JHC7C81	05/10/2022	30/06/2021	00000000000132610	P100174878	ACOLHIDA
EZQ3938	05/10/2022	10/06/2021	00000000000132120	L002853233	ACOLHIDA
GZM8972	05/10/2022	29/07/2021	00000000000132890	L002858007	ACOLHIDA
QMQ2564	05/10/2022	07/08/2021	00000000000132044	L002859240	ACOLHIDA
HAM9557	05/10/2022	27/05/2021	00000000000132213	L002844740	ACOLHIDA
OPS1520	06/10/2022	16/10/2021	00000000000139648	B100565513	NÃO ACOLHIDA
OPS1520	06/10/2022	26/10/2021	00000000000139825	B100576183	NÃO ACOLHIDA
MXO2205	06/10/2022	29/05/2021	00000000000133105	L002853205	ACOLHIDA
DKB5030	06/10/2022	23/10/2021	00000000000139546	L002863735	NÃO ACOLHIDA
RFA2A64	06/10/2022	21/10/2021	00000000000139232	L002867522	ACOLHIDA
HCM4512	06/10/2022	24/10/2021	00000000000137424	L002866978	NÃO ACOLHIDA
FHK4476	06/10/2022	21/10/2021	00000000000136905	L002863559	ACOLHIDA
FHK4476	06/10/2022	21/10/2021	00000000000136921	L002863573	NÃO ACOLHIDA
FED9713	06/10/2022	29/07/2021	00000000000132010	L002857831	ACOLHIDA
FQA8559	06/10/2022	19/05/2021	00000000000132079	L002851712	ACOLHIDA
OOW5857	06/10/2022	29/10/2021	00000000000136889	L002865555	NÃO ACOLHIDA
HHF5538	06/10/2022	27/10/2021	00000000000136693	L002867197	NÃO ACOLHIDA
OPS8088	06/10/2022	22/10/2021	00000000000137880	L002867307	NÃO ACOLHIDA
RNB8D49	06/10/2022	27/10/2021	00000000000136178	L002867593	NÃO ACOLHIDA
EPJ9147	06/10/2022	23/10/2021	00000000000139597	L002862431	NÃO ACOLHIDA
CTX4037	06/10/2022	02/08/2021	00000000000132028	L002855891	ACOLHIDA
EPJ9147	06/10/2022	23/10/2021	00000000000139589	L002863065	NÃO ACOLHIDA
PWG9506	06/10/2022	23/10/2021	00000000000139157	L002863588	NÃO ACOLHIDA
RMZ8G16	06/10/2022	03/08/2021	00000000000132450	L002858503	ACOLHIDA
OLV8723	06/10/2022	22/10/2021	00000000000138053	L002867149	NÃO ACOLHIDA
HJT4706	06/10/2022	29/10/2021	00000000000136685	L002868135	NÃO ACOLHIDA
OPB6968	06/10/2022	02/06/2021	00000000000133282	L002848098	ACOLHIDA
FHK4476	06/10/2022	27/10/2021	00000000000136948	L002866823	NÃO ACOLHIDA
FOG2A21	06/10/2022	05/07/2021	00000000000132146	L002856319	ACOLHIDA
PYA3919	06/10/2022	20/10/2021	00000000000137110	P100196856	ACOLHIDA
FDS7C67	07/10/2022	22/06/2022	00000000000149521	L002885179	NÃO ACOLHIDA
FNI5C27	07/10/2022	02/06/2021	00000000000132197	L002853912	ACOLHIDA
OPK4462	07/10/2022	12/07/2021	00000000000132645	L002855072	ACOLHIDA
GZS4292	07/10/2022	07/08/2021	00000000000133655	L002859235	ACOLHIDA
HCF5673	07/10/2022	08/06/2021	00000000000132798	C101921591	ACOLHIDA
EMJ0252	07/10/2022	15/08/2021	00000000000132806	C102062611	ACOLHIDA
QUA8701	07/10/2022	29/06/2021	00000000000132543	L002855119	ACOLHIDA
OWN6135	07/10/2022	30/07/2021	00000000000132205	L002858027	ACOLHIDA
PVV1588	07/10/2022	05/08/2021	00000000000132170	L002857865	ACOLHIDA
HJT4510	07/10/2022	15/06/2021	00000000000132468	L002850191	ACOLHIDA

EUF5899	07/10/2022	06/06/2022	00000000000146086	L002884075	NÃO ACOLHIDA
QNQ3553	07/10/2022	02/08/2021	00000000000132712	L002852195	ACOLHIDA
QXC5G73	07/10/2022	07/07/2021	00000000000134030	L002854547	ACOLHIDA

OWO7212	07/10/2022	13/07/2021	00000000000132390	L002857107	ACOLHIDA
OWO2B92	07/10/2022	27/09/2021	00000000000138638	L002862256	ACOLHIDA
HDF1040	07/10/2022	16/06/2021	00000000000132771	L002850196	ACOLHIDA
QXW0E23	07/10/2022	15/07/2021	00000000000132551	P100177925	ACOLHIDA
FNI5C27	07/10/2022	14/06/2021	00000000000132189	L002854241	ACOLHIDA
PUF2534	07/10/2022	24/06/2022	00000000000145532	L002887546	NÃO ACOLHIDA
HGR5A74	07/10/2022	08/07/2021	00000000000132484	L002855822	ACOLHIDA
PWT2339	07/10/2022	10/08/2021	00000000000132865	L002859339	ACOLHIDA
HOB8636	07/10/2022	05/06/2021	00000000000132441	L002844062	ACOLHIDA
OQV4731	07/10/2022	07/06/2021	00000000000132111	L002853664	ACOLHIDA
PUF8J59	07/10/2022	29/10/2021	00000000000139817	L002868353	ACOLHIDA
QNL9267	07/10/2022	02/06/2021	00000000000132629	L002852057	ACOLHIDA
KPX7B07	07/10/2022	04/06/2021	00000000000132476	L002852742	ACOLHIDA
DMB4815	07/10/2022	17/08/2021	00000000000132500	L002859386	ACOLHIDA
EGA7578	07/10/2022	24/05/2021	00000000000132103	L002848820	ACOLHIDA
QNB1F18	07/10/2022	22/07/2021	00000000000132560	L002855180	ACOLHIDA
QNT8291	07/10/2022	07/06/2021	00000000000132095	L002853657	ACOLHIDA
OWY5908	10/10/2022	29/10/2021	00000000000139892	L002863093	NÃO ACOLHIDA
OPK7788	10/10/2022	25/10/2021	00000000000139613	L002867189	NÃO ACOLHIDA
OPS1520	10/10/2022	27/10/2021	00000000000139841	B100577403	NÃO ACOLHIDA
NUP2520	10/10/2022	29/10/2021	00000000000139884	L002868423	NÃO ACOLHIDA
RFH5D22	10/10/2022	28/10/2021	00000000000139758	L002862447	NÃO ACOLHIDA
PXW1139	10/10/2022	26/10/2021	00000000000139436	L002867809	NÃO ACOLHIDA
HOF6070	11/10/2022	11/11/2020	00000000000134394	L002835733	ACOLHIDA
GDR4046	11/10/2022	18/04/2022	00000000000144150	L002879971	ACOLHIDA
GWG6D80	11/10/2022	11/10/2021	00000000000136677	L002863900	ACOLHIDA
PZV8G11	13/10/2022	11/08/2021	00000000000136186	L002858069	ACOLHIDA
FLL2242	13/10/2022	11/08/2021	00000000000135337	L002858536	ACOLHIDA
AZE3261	13/10/2022	31/08/2021	00000000000137459	L002861502	ACOLHIDA
CWZ2J14	13/10/2022	08/08/2021	00000000000135895	C102038081	ACOLHIDA
GZE6280	13/10/2022	25/08/2021	00000000000136854	L002859432	ACOLHIDA
HDB0472	13/10/2022	18/08/2021	00000000000136347	C102079661	ACOLHIDA
PZP2486	13/10/2022	27/08/2021	00000000000137349	L002861248	ACOLHIDA
FHK4476	13/10/2022	24/08/2021	00000000000136956	L002860076	ACOLHIDA
BZA2713	13/10/2022	23/07/2021	00000000000135879	L002857352	ACOLHIDA
QXE6117	13/10/2022	14/08/2021	00000000000135404	L002853368	ACOLHIDA
HNO3F79	13/10/2022	18/07/2021	00000000000135353	B100425483	ACOLHIDA
HIP9D13	13/10/2022	18/08/2021	00000000000136710	L002858622	ACOLHIDA
FBF0F45	13/10/2022	23/10/2020	00000000000133647	L002831505	NÃO ACOLHIDA
OPE7912	13/10/2022	07/08/2021	00000000000136100	P100183480	ACOLHIDA
EPW8C16	13/10/2022	07/08/2021	00000000000135970	L002859316	ACOLHIDA

HDF1480	13/10/2022	26/08/2021	00000000000137440	L002860584	ACOLHIDA
HDF1480	13/10/2022	22/08/2021	00000000000137094	L002858913	ACOLHIDA
HGY2909	13/10/2022	03/10/2020	00000000000132661	L002830666	NÃO ACOLHIDA
HDB0472	13/10/2022	15/08/2021	00000000000136237	C102061621	ACOLHIDA
OQQ2680	13/10/2022	04/08/2021	00000000000136041	L002858747	ACOLHIDA
HNQ1615	13/10/2022	19/07/2021	00000000000135310	L002851997	ACOLHIDA
GWS6477	13/10/2022	22/08/2021	00000000000136744	L002860357	ACOLHIDA
EYB0862	13/10/2022	02/09/2021	00000000000136618	L002861743	ACOLHIDA
OLV8791	13/10/2022	22/07/2021	00000000000135640	L002856143	ACOLHIDA
QUO7403	13/10/2022	19/07/2021	00000000000135361	L002857162	ACOLHIDA
HLQ0802	13/10/2022	20/07/2021	00000000000135480	C101990231	ACOLHIDA
HOA5127	13/10/2022	31/07/2021	00000000000135852	P100181676	ACOLHIDA
QXE6117	13/10/2022	14/08/2021	00000000000135412	L002853369	ACOLHIDA
CLZ1640	13/10/2022	26/07/2021	00000000000135506	L002857956	ACOLHIDA
QXE6117	13/10/2022	03/08/2021	00000000000135396	L002856714	ACOLHIDA
QPW9664	13/10/2022	04/08/2021	00000000000135742	C102018171	ACOLHIDA
GXF7122	13/10/2022	08/08/2021	00000000000135514	L002853354	ACOLHIDA
EPW8C16	13/10/2022	12/08/2021	00000000000135997	L002859365	ACOLHIDA
OMD6779	13/10/2022	12/08/2021	00000000000135903	L002859362	ACOLHIDA
QXR5C06	13/10/2022	25/08/2021	00000000000136160	L002861203	ACOLHIDA
FFN5F02	13/10/2022	31/08/2021	00000000000137408	L002859854	ACOLHIDA
FJA9919	13/10/2022	09/08/2021	00000000000136355	C102038961	ACOLHIDA
NOI4G10	14/10/2022	28/08/2021	00000000000136870	L002860108	ACOLHIDA
AZY5414	14/10/2022	27/08/2021	00000000000136838	L002858600	ACOLHIDA
QXI2932	14/10/2022	28/10/2021	00000000000139740	L002863087	ACOLHIDA
EDY5207	14/10/2022	28/07/2021	00000000000135447	L002857824	ACOLHIDA
PVN8751	14/10/2022	23/08/2021	00000000000136760	L002860412	ACOLHIDA
PUP6225	14/10/2022	20/08/2021	00000000000136795	L002859154	ACOLHIDA
RFH0J73	14/10/2022	24/08/2021	00000000000137027	L002860059	ACOLHIDA
PUI4781	14/10/2022	26/08/2021	00000000000136811	L002861237	ACOLHIDA
HAM5445	14/10/2022	25/08/2021	00000000000137019	L002859514	ACOLHIDA
EJJ3548	14/10/2022	01/08/2021	00000000000136084	L002858343	ACOLHIDA
OPS6708	14/10/2022	09/08/2021	00000000000135608	L002859059	ACOLHIDA
OXG5595	14/10/2022	23/08/2021	00000000000137078	L002859641	ACOLHIDA
GXF8847	14/10/2022	25/08/2021	00000000000137188	L002859653	ACOLHIDA
OMB0424	14/10/2022	29/07/2021	00000000000135581	B100440993	ACOLHIDA
DIV3F49	14/10/2022	14/08/2021	00000000000150256	L002855325	ACOLHIDA
RNH8H31	14/10/2022	22/08/2021	00000000000136787	L002849994	ACOLHIDA
QOT8420	14/10/2022	22/07/2021	00000000000135463	L002855179	ACOLHIDA
HEF2055	14/10/2022	28/08/2021	00000000000150264	C102133561	ACOLHIDA
EPV0327	17/10/2022	01/09/2021	00000000000137467	L002861487	ACOLHIDA
PXR0308	17/10/2022	07/06/2021	00000000000132830	C101920051	ACOLHIDA
MTT1H95	17/10/2022	01/09/2021	00000000000136600	L002861475	ACOLHIDA
HHH7125	17/10/2022	02/09/2021	00000000000137577	L002860494	ACOLHIDA

PUI4781	17/10/2022	27/08/2021	00000000000137220	L002859826	ACOLHIDA
PUI4781	17/10/2022	25/08/2021	00000000000137239	L002860098	ACOLHIDA
PYG9399	17/10/2022	17/06/2021	00000000000130244	L002854024	ACOLHIDA
GIY0346	17/10/2022	10/06/2021	00000000000129874	L002853446	ACOLHIDA
RFN2A86	17/10/2022	02/09/2021	00000000000137593	L002861513	ACOLHIDA
BRV8632	17/10/2022	02/09/2021	00000000000137660	L002860488	ACOLHIDA
PUI4781	17/10/2022	25/08/2021	00000000000137212	L002860571	ACOLHIDA
QUU1681	17/10/2022	31/08/2021	00000000000137263	P100187836	ACOLHIDA
EQT3J28	17/10/2022	26/08/2021	00000000000137314	L002860581	ACOLHIDA
LQC2877	17/10/2022	20/05/2021	00000000000131957	L002850284	ACOLHIDA
PXE8060	17/10/2022	02/09/2021	00000000000137416	L002860497	ACOLHIDA
GBR4999	17/10/2022	31/08/2021	00000000000137271	L002859684	ACOLHIDA
OQF4H93	17/10/2022	11/06/2021	00000000000133875	L002854106	ACOLHIDA
JPZ2869	17/10/2022	19/08/2021	00000000000133612	L002860334	ACOLHIDA
EGK1D75	17/10/2022	02/09/2021	00000000000137170	L002861716	ACOLHIDA
PXR0308	17/10/2022	12/06/2021	00000000000132814	B100348263	ACOLHIDA
PVZ8555	17/10/2022	15/06/2021	00000000000132425	C101933581	ACOLHIDA
RMQ9D23	17/10/2022	02/09/2021	00000000000137247	L002839139	ACOLHIDA
DBQ6G67	17/10/2022	22/08/2021	00000000000133392	L002860352	ACOLHIDA
GST9187	17/10/2022	02/09/2021	00000000000136752	L002859526	ACOLHIDA
QNA5355	17/10/2022	24/04/2021	00000000000130692	L002850817	ACOLHIDA
PWF0102	18/10/2022	11/05/2021	00000000000129230	L002845960	ACOLHIDA
DCV0660	18/10/2022	29/06/2021	00000000000132780	L002850641	ACOLHIDA
HJT2966	18/10/2022	29/07/2021	00000000000135565	L002856191	ACOLHIDA
ELZ1876	18/10/2022	20/11/2020	00000000000135530	L002837827	NÃO ACOLHIDA
OWU6530	18/10/2022	29/06/2021	00000000000131796	B100386433	ACOLHIDA
OWU6530	18/10/2022	25/06/2021	00000000000131804	B100375983	ACOLHIDA
PUR5161	18/10/2022	10/10/2020	00000000000133199	L002834142	NÃO ACOLHIDA
PUR5161	18/10/2022	10/10/2020	00000000000133215	L002830576	NÃO ACOLHIDA
HEH3065	18/10/2022	04/06/2021	00000000000132527	L002853652	ACOLHIDA
GIY0346	18/10/2022	17/06/2021	00000000000130075	L002851674	ACOLHIDA
HJT4349	18/10/2022	29/07/2021	00000000000135691	L002858210	ACOLHIDA
GLU4622	18/10/2022	30/10/2020	00000000000133926	L002835719	NÃO ACOLHIDA
APY4079	18/10/2022	29/07/2021	00000000000136033	L002850689	ACOLHIDA
BIP3995	18/10/2022	21/06/2021	00000000000130540	L002853497	ACOLHIDA
HJT2551	18/10/2022	31/05/2021	00000000000132535	B100313403	ACOLHIDA
ELT6078	18/10/2022	17/07/2021	00000000000131922	L002853525	ACOLHIDA
PUR5161	18/10/2022	16/10/2020	00000000000133207	L002834796	NÃO ACOLHIDA
QQL3940	18/10/2022	25/05/2021	00000000000130169	L002851720	ACOLHIDA
HJV5984	18/10/2022	27/05/2021	00000000000131550	L002852810	ACOLHIDA
OWU6530	18/10/2022	28/06/2021	00000000000131812	B100382803	ACOLHIDA
FRX6160	18/10/2022	24/11/2020	00000000000134402	L002837893	NÃO ACOLHIDA
OPV0347	18/10/2022	28/11/2020	00000000000134217	L002834105	NÃO ACOLHIDA
BBB5795	18/10/2022	05/08/2021	00000000000135573	L002859039	ACOLHIDA

DMX0584	18/10/2022	06/07/2021	00000000000132307	P100175879	ACOLHIDA
QUM7087	18/10/2022	26/05/2021	00000000000130346	L002852504	ACOLHIDA
EKT8475	18/10/2022	21/10/2020	00000000000133883	L002833307	NÃO ACOLHIDA
QPK3655	18/10/2022	02/08/2021	00000000000135828	L002856868	ACOLHIDA
HOE7695	18/10/2022	01/06/2021	00000000000130370	L002852529	ACOLHIDA
HLO7D90	18/10/2022	08/07/2021	00000000000132331	L002856377	ACOLHIDA
HJE7261	18/10/2022	05/11/2020	00000000000134598	L002836807	NÃO ACOLHIDA
EIM3C45	18/10/2022	02/08/2021	00000000000135632	L002858364	ACOLHIDA
HAM6671	18/10/2022	03/11/2020	00000000000133749	L002835499	NÃO ACOLHIDA
NXZ7025	18/10/2022	25/05/2021	00000000000132230	L002849900	ACOLHIDA
ELG7943	18/10/2022	03/10/2020	00000000000133223	L002834475	NÃO ACOLHIDA
PUC1991	18/10/2022	20/11/2020	00000000000133765	L002832940	NÃO ACOLHIDA
OQU7278	18/10/2022	29/07/2021	00000000000135675	L002856703	ACOLHIDA
HHF6534	18/10/2022	10/10/2020	00000000000133113	L002833745	NÃO ACOLHIDA
OLP6422	18/10/2022	26/07/2021	00000000000135920	L002856480	ACOLHIDA
QNE4756	18/10/2022	17/07/2021	00000000000132248	L002855164	ACOLHIDA
HJT4336	18/10/2022	19/11/2020	00000000000134614	L002837822	NÃO ACOLHIDA
OPZ5220	18/10/2022	22/07/2021	00000000000135700	L002857909	ACOLHIDA
DPF5790	18/10/2022	28/06/2021	00000000000132433	L002854382	ACOLHIDA
QOR3073	18/10/2022	25/05/2021	00000000000129426	L002849899	ACOLHIDA
HGX8922	18/10/2022	13/05/2021	00000000000129139	L002851068	ACOLHIDA
GKF7869	18/10/2022	20/10/2020	00000000000132857	L002831489	NÃO ACOLHIDA
CPA0244	18/10/2022	24/07/2021	00000000000131839	L002857947	ACOLHIDA
OXK5282	18/10/2022	17/08/2021	00000000000135557	L002859403	ACOLHIDA
PXV8A47	18/10/2022	14/04/2021	00000000000129730	L002849270	ACOLHIDA
HIL9B52	18/10/2022	09/08/2021	00000000000135345	L002856916	ACOLHIDA
ENV5244	18/10/2022	24/06/2021	00000000000130566	L002854513	ACOLHIDA
HJI0390	18/10/2022	07/08/2021	00000000000135911	L002859253	ACOLHIDA
OWU6530	18/10/2022	30/06/2021	00000000000131788	B100388523	ACOLHIDA
GXF2726	18/10/2022	02/06/2021	00000000000132315	L002851656	ACOLHIDA
OMB0424	18/10/2022	30/07/2021	00000000000135590	L002858339	ACOLHIDA
EDQ3J39	18/10/2022	30/08/2021	00000000000136127	L002861425	ACOLHIDA
HLO7D90	18/10/2022	02/06/2021	00000000000132340	L002853907	ACOLHIDA
PXZ1736	20/10/2022	25/05/2021	00000000000133097	L002852240	ACOLHIDA
HAM7012	20/10/2022	11/09/2021	00000000000137830	L002855362	ACOLHIDA
OOX3673	20/10/2022	08/10/2020	00000000000132256	L002833867	NÃO ACOLHIDA
GXW3C83	24/10/2022	30/06/2021	00000000000131144	L002854091	ACOLHIDA
FTD6J80	24/10/2022	18/05/2021	00000000000131069	B100281493	ACOLHIDA
ONL1A10	24/10/2022	12/05/2021	00000000000130210	L002852405	ACOLHIDA
OQV4731	24/10/2022	15/07/2021	00000000000135176	L002851977	ACOLHIDA
EOA9E99	24/10/2022	28/07/2021	00000000000134622	P100180862	ACOLHIDA
FTD6J80	24/10/2022	28/05/2021	00000000000130971	P100168146	ACOLHIDA
HJT9466	24/10/2022	06/05/2021	00000000000130963	L002848129	ACOLHIDA

QUY0630	24/10/2022	29/06/2021	00000000000131423	C101956571	ACOLHIDA

QWZ9620	24/10/2022	30/04/2021	00000000000130888	B100235303	ACOLHIDA
FLJ2629	24/10/2022	06/07/2021	00000000000131348	L002852160	ACOLHIDA
QQQ3734	24/10/2022	10/07/2021	00000000000131576	L002855829	ACOLHIDA
OWH5051	24/10/2022	06/05/2021	00000000000131018	L002845955	ACOLHIDA
FUV3095	24/10/2022	16/07/2021	00000000000134630	B100421413	ACOLHIDA
OPY5585	24/10/2022	16/08/2021	00000000000136449	L002857001	ACOLHIDA
PUY6153	24/10/2022	15/07/2021	00000000000135168	L002857136	ACOLHIDA
HDB0472	24/10/2022	18/08/2021	00000000000136229	C102079111	NÃO ACOLHIDA
HFB6463	24/10/2022	16/04/2021	00000000000130228	L002846492	ACOLHIDA
HHO8821	24/10/2022	28/05/2021	00000000000131898	B100314603	ACOLHIDA
DHV0384	24/10/2022	12/08/2021	00000000000136202	L002857891	ACOLHIDA
PXR0308	24/10/2022	12/06/2021	00000000000132849	B100348593	ACOLHIDA
RMJ7D89	24/10/2022	21/05/2021	00000000000131490	L002852327	ACOLHIDA
QXX7D90	24/10/2022	15/07/2021	00000000000135793	L002852860	ACOLHIDA
BAU5E05	24/10/2022	12/07/2021	00000000000134681	L002855765	ACOLHIDA
RMF8E32	24/10/2022	09/06/2021	00000000000131702	L002850171	ACOLHIDA
FJA9919	24/10/2022	28/05/2021	00000000000132492	B100304483	ACOLHIDA
ALP2735	24/10/2022	24/07/2021	00000000000135844	L002853318	ACOLHIDA
HJR3725	24/10/2022	26/07/2021	00000000000135801	L002857815	ACOLHIDA
FLJ2629	24/10/2022	15/07/2021	00000000000131356	L002850665	ACOLHIDA
HHK3084	24/10/2022	21/05/2021	00000000000131710	L002851253	ACOLHIDA
BAM2834	24/10/2022	04/08/2021	00000000000134571	L002859211	ACOLHIDA
HDB0472	24/10/2022	21/08/2021	00000000000136245	C102095501	ACOLHIDA
HCZ4377	24/10/2022	15/04/2021	00000000000130279	L002850526	ACOLHIDA
EYG8239	24/10/2022	02/08/2021	00000000000131847	P100182017	ACOLHIDA
OBJ0458	24/10/2022	02/08/2021	00000000000134445	L002858362	ACOLHIDA
QNU6414	24/10/2022	13/05/2021	00000000000131364	L002849426	ACOLHIDA
QNV0711	24/10/2022	26/07/2021	00000000000131313	L002857363	ACOLHIDA
CIB0450	24/10/2022	17/08/2021	00000000000136414	L002854436	ACOLHIDA
EPW8C16	24/10/2022	11/08/2021	00000000000135989	L002858520	ACOLHIDA
DHV0384	24/10/2022	06/08/2021	00000000000136194	L002857870	ACOLHIDA
QUZ2254	24/10/2022	10/07/2021	00000000000131466	P100176814	ACOLHIDA
DWE0057	24/10/2022	24/06/2021	00000000000130912	L002853278	ACOLHIDA
FFH2A29	24/10/2022	06/05/2021	00000000000131128	L002849404	ACOLHIDA
GAM4417	24/10/2022	15/05/2021	00000000000131525	L002850278	ACOLHIDA
QXN7843	24/10/2022	24/06/2021	00000000000130421	L002851183	ACOLHIDA
OLS7576	24/10/2022	24/08/2021	00000000000134987	L002859502	ACOLHIDA
QWR3569	24/10/2022	07/08/2021	00000000000136261	L002856722	ACOLHIDA
FCF4700	24/10/2022	20/07/2021	00000000000131906	L002856073	ACOLHIDA
FYS8384	24/10/2022	12/06/2021	00000000000131686	L002852098	ACOLHIDA
PUL2442	24/10/2022	08/06/2021	00000000000129469	L002853822	ACOLHIDA
RMH2I17	24/10/2022	06/07/2021	00000000000131541	L002856015	ACOLHIDA
HNG3910	24/10/2022	09/07/2021	00000000000131981	L002854551	ACOLHIDA
EBN0647	24/10/2022	17/07/2021	00000000000131660	L002856550	ACOLHIDA

MIJ8609	24/10/2022	24/06/2021	00000000000132409	L002855109	ACOLHIDA
QQF8782	24/10/2022	12/07/2021	00000000000134649	C101978351	ACOLHIDA
PVD8331	24/10/2022	29/07/2021	00000000000136457	B100440223	ACOLHIDA
QON1J51	24/10/2022	16/05/2021	00000000000131289	L002848810	ACOLHIDA
PYW7916	24/10/2022	17/07/2021	00000000000131330	L002852864	ACOLHIDA
DHV0384	24/10/2022	07/08/2021	00000000000136210	L002859256	ACOLHIDA
DSD7204	24/10/2022	21/05/2021	00000000000129163	L002850137	ACOLHIDA
FDO0I42	24/10/2022	28/06/2021	00000000000131136	L002854964	ACOLHIDA
EVD4937	24/10/2022	27/06/2021	00000000000131600	C101948431	ACOLHIDA
RFN0H35	24/10/2022	17/08/2021	00000000000136380	L002852982	ACOLHIDA
BDI2H57	24/10/2022	01/07/2021	00000000000131152	L002855496	ACOLHIDA
HOB9061	24/10/2022	19/06/2021	00000000000129670	L002852132	ACOLHIDA
QWZ9G29	24/10/2022	12/07/2021	00000000000131262	L002852851	ACOLHIDA
HKS4830	24/10/2022	18/09/2021	00000000000134470	L002859551	ACOLHIDA
GYK0520	24/10/2022	09/08/2021	00000000000136288	L002856924	ACOLHIDA
ODL7I54	24/10/2022	23/06/2021	00000000000131880	L002851180	ACOLHIDA
HNH8028	24/10/2022	07/06/2021	00000000000131627	B100330113	ACOLHIDA
HES4452	24/10/2022	27/07/2021	00000000000131474	L002855182	ACOLHIDA
QUA8704	24/10/2022	02/08/2021	00000000000150645	C102013441	ACOLHIDA
HMQ2829	24/10/2022	14/07/2021	00000000000131643	L002856526	ACOLHIDA
OOV9921	24/10/2022	27/07/2021	00000000000134606	L002857977	ACOLHIDA
OWY7818	24/10/2022	27/05/2021	00000000000131187	L002852813	ACOLHIDA
FTD6J80	24/10/2022	23/05/2021	00000000000130955	B100295133	ACOLHIDA
GCK0335	25/10/2022	12/11/2021	00000000000138061	L002865026	NÃO ACOLHIDA
QXZ1D78	25/10/2022	08/11/2021	00000000000137518	L002869020	NÃO ACOLHIDA
NYB5664	25/10/2022	10/11/2020	00000000000132940	L002834565	NÃO ACOLHIDA
RMO9I00	25/10/2022	08/11/2021	00000000000138611	L002869103	NÃO ACOLHIDA
GCK0335	25/10/2022	03/11/2021	00000000000138070	L002865675	NÃO ACOLHIDA
AVD7520	25/10/2022	01/11/2021	00000000000139876	L002868211	NÃO ACOLHIDA
PVE5490	25/10/2022	08/01/2022	00000000000139935	C102638801	ACOLHIDA
OXI6365	25/10/2022	08/11/2021	00000000000138037	L002869069	NÃO ACOLHIDA
HEE0694	25/10/2022	04/12/2021	00000000000139605	C102523621	NÃO ACOLHIDA
HOB4451	25/10/2022	17/11/2021	00000000000137483	L002869146	NÃO ACOLHIDA
RMF8D42	25/10/2022	03/11/2021	00000000000138536	L002867071	ACOLHIDA
HOF5332	26/10/2022	11/08/2021	00000000000132959	L002858068	ACOLHIDA
EVV6325	26/10/2022	01/11/2021	00000000000139809	L002868206	NÃO ACOLHIDA
OOY3357	27/10/2022	23/07/2021	00000000000132670	L002856089	ACOLHIDA
HJD8090	27/10/2022	01/06/2021	00000000000131619	L002844798	ACOLHIDA
DWG8A88	28/10/2022	26/10/2021	00000000000139511	L002864318	ACOLHIDA
QOL2692	28/10/2022	03/11/2021	00000000000137813	L002863099	ACOLHIDA
PAQ9388	28/10/2022	18/06/2022	00000000000149191	C103003881	NÃO ACOLHIDA

HFM9A95	28/10/2022	08/11/2021	00000000000140482	L002869030	NÃO ACOLHIDA
PWU4757	28/10/2022	28/06/2022	00000000000147222	L002887164	ACOLHIDA
QPU6837	28/10/2022	08/11/2021	00000000000137306	L002866496	NÃO ACOLHIDA

RGC8A62	28/10/2022	05/11/2021	00000000000140509	L002868820	ACOLHIDA
HEX5733	28/10/2022	04/11/2021	00000000000137585	L002868245	NÃO ACOLHIDA
QNV4371	28/10/2022	04/07/2022	00000000000145677	L002889407	NÃO ACOLHIDA
RMG6J42	28/10/2022	08/11/2021	00000000000139994	L002869005	NÃO ACOLHIDA
HJT1724	28/10/2022	05/07/2022	00000000000149910	L002889225	NÃO ACOLHIDA
HNL9236	28/10/2022	09/11/2021	00000000000139428	L002839161	ACOLHIDA
PVC3A90	28/10/2022	05/11/2021	00000000000140152	L002862130	ACOLHIDA
PVC3A90	28/10/2022	05/11/2021	00000000000140144	L002854752	NÃO ACOLHIDA
PYZ6C66	28/10/2022	06/11/2021	00000000000138222	L002866474	NÃO ACOLHIDA
OPU6367	28/10/2022	04/07/2022	00000000000145701	L002888294	NÃO ACOLHIDA
HCM4170	28/10/2022	30/06/2022	00000000000146974	L002888545	NÃO ACOLHIDA
HCT6801	28/10/2022	12/07/2022	00000000000150103	L002890376	NÃO ACOLHIDA
HCT6801	28/10/2022	06/09/2022	00000000000150111	L002896316	NÃO ACOLHIDA
PUN9560	28/10/2022	03/11/2021	00000000000139495	L002866871	NÃO ACOLHIDA
PVA5288	28/10/2022	07/07/2022	00000000000147249	L002888827	NÃO ACOLHIDA
BXP0E92	28/10/2022	09/11/2021	00000000000139520	L002839182	ACOLHIDA
PEX3426	28/10/2022	04/11/2021	00000000000140034	L002868504	ACOLHIDA
DHW4290	28/10/2022	07/11/2021	00000000000137365	L002868613	NÃO ACOLHIDA
PWV0200	28/10/2022	22/06/2022	00000000000150205	B100779463	NÃO ACOLHIDA
GRW8I61	28/10/2022	08/11/2021	00000000000137153	L002868716	NÃO ACOLHIDA
PZQ3299	28/10/2022	24/06/2022	00000000000149470	L002887397	NÃO ACOLHIDA
DZC3746	28/10/2022	07/11/2021	00000000000139723	L002867336	NÃO ACOLHIDA
HNJ9490	28/10/2022	08/11/2021	00000000000138603	L002869012	ACOLHIDA
QXJ3036	28/10/2022	08/07/2022	00000000000147544	L002889770	NÃO ACOLHIDA
OQL9462	28/10/2022	04/11/2021	00000000000139664	L002866471	ACOLHIDA
HEF2393	28/10/2022	27/06/2022	00000000000149682	L002887826	NÃO ACOLHIDA
QQF9755	28/10/2022	06/11/2021	00000000000140517	L002868839	ACOLHIDA
PZZ6692	28/10/2022	05/11/2021	00000000000140533	L002868837	ACOLHIDA
QUU0512	31/10/2022	03/12/2021	00000000000140458	L002871973	ACOLHIDA
BQJ8694	01/11/2022	09/11/2021	00000000000140660	L002839173	ACOLHIDA
PVO5D69	01/11/2022	08/11/2021	00000000000140619	L002867344	NÃO ACOLHIDA
QNG7215	01/11/2022	10/11/2021	00000000000140423	L002868523	ACOLHIDA
PYM0429	01/11/2022	11/11/2021	00000000000140737	L002869251	ACOLHIDA
QUL1518	01/11/2022	09/11/2021	00000000000140600	L002839181	ACOLHIDA
RJK6B88	03/11/2022	09/11/2021	00000000000140847	L002867934	NÃO ACOLHIDA
FIZ3H01	03/11/2022	06/11/2021	00000000000140678	L002866485	ACOLHIDA
DZZ1G88	03/11/2022	23/06/2022	00000000000149717	L002888017	NÃO ACOLHIDA
PXS7272	03/11/2022	24/06/2022	00000000000150001	L002887713	NÃO ACOLHIDA
RJK6B88	03/11/2022	18/11/2021	00000000000140839	L002869448	NÃO ACOLHIDA
QOD9122	03/11/2022	08/11/2021	00000000000140541	L002869108	NÃO ACOLHIDA
DSZ4169	03/11/2022	18/06/2022	00000000000146110	L002886464	NÃO ACOLHIDA
FWW4E81	03/11/2022	18/06/2022	00000000000145567	L002887110	NÃO ACOLHIDA
EGO7H03	03/11/2022	09/11/2021	00000000000141044	L002868250	NÃO ACOLHIDA
HCL9744	03/11/2022	14/06/2022	00000000000146239	L002875463	NÃO ACOLHIDA

QPX4E80	04/11/2022	03/12/2021	00000000000141696	L002868954	ACOLHIDA
HFM9A95	04/11/2022	08/11/2021	00000000000140466	L002869031	NÃO ACOLHIDA
HBN4457	07/11/2022	26/11/2021	00000000000141256	L002862149	NÃO ACOLHIDA
PZZ6692	07/11/2022	13/11/2021	00000000000140490	L002869755	ACOLHIDA
HGE1440	07/11/2022	13/11/2021	00000000000137390	L002869805	NÃO ACOLHIDA
HHD6053	07/11/2022	13/11/2021	00000000000138780	L002869575	NÃO ACOLHIDA
QXR6I73	07/11/2022	13/11/2021	00000000000137357	L002869550	ACOLHIDA
PVJ3F66	07/11/2022	16/11/2021	00000000000141028	L002864337	NÃO ACOLHIDA
RMF8D42	07/11/2022	26/11/2021	00000000000140694	L002870825	NÃO ACOLHIDA
PWU0099	07/11/2022	13/11/2021	00000000000138807	L002869795	ACOLHIDA
QQQ3772	07/11/2022	16/11/2021	00000000000140863	L002869266	NÃO ACOLHIDA
HOB7033	07/11/2022	18/11/2021	00000000000141806	L002869859	ACOLHIDA
EOL5G14	07/11/2022	30/11/2021	00000000000141382	L002869929	NÃO ACOLHIDA
OPY2G13	07/11/2022	12/11/2021	00000000000140568	L002868793	NÃO ACOLHIDA
RMK6B24	07/11/2022	01/12/2021	00000000000141272	L002869951	ACOLHIDA
PXW2512	07/11/2022	14/11/2021	00000000000139672	L002868532	NÃO ACOLHIDA
QPX4E80	07/11/2022	28/11/2021	00000000000141280	L002871307	ACOLHIDA
PVL1520	08/11/2022	17/11/2021	00000000000138697	L002868542	ACOLHIDA
HIP0331	08/11/2022	23/11/2020	00000000000133773	L002837502	NÃO ACOLHIDA
PXW1139	08/11/2022	11/11/2021	00000000000139444	L002868677	NÃO ACOLHIDA
QXY8A27	08/11/2022	18/11/2021	00000000000137720	L002870527	ACOLHIDA
QUU4625	08/11/2022	05/11/2021	00000000000140745	L002865600	ACOLHIDA
QOS2C23	09/11/2022	16/11/2021	00000000000138721	L002870207	ACOLHIDA
OMC9833	09/11/2022	25/11/2021	00000000000141052	L002870399	NÃO ACOLHIDA
QUE6255	09/11/2022	18/11/2021	00000000000140788	L002870504	ACOLHIDA
OXL1599	09/11/2022	20/11/2020	00000000000134190	L002832786	ACOLHIDA
DNZ5970	09/11/2022	20/12/2021	00000000000139487	L002871671	NÃO ACOLHIDA
ORB7135	09/11/2022	19/11/2020	00000000000135117	L002837320	NÃO ACOLHIDA
HEU4G63	09/11/2022	17/11/2021	00000000000140820	L002869441	NÃO ACOLHIDA
OMH7137	09/11/2022	18/11/2021	00000000000141299	L002869865	NÃO ACOLHIDA
OQA8E44	09/11/2022	19/11/2021	00000000000140914	L002865258	NÃO ACOLHIDA
DDR4795	09/11/2022	17/11/2021	00000000000138096	L002870311	NÃO ACOLHIDA
PVC2794	10/11/2022	14/07/2022	00000000000149725	L002890700	NÃO ACOLHIDA
HFT3I60	10/11/2022	25/07/2022	00000000000150857	L002891877	NÃO ACOLHIDA
EAW9171	10/11/2022	16/07/2022	00000000000150189	L002890032	NÃO ACOLHIDA
RND8B50	10/11/2022	13/07/2022	00000000000150154	L002889071	NÃO ACOLHIDA
GSP9645	10/11/2022	28/07/2022	00000000000147552	L002889162	NÃO ACOLHIDA
GNJ7030	10/11/2022	29/06/2022	00000000000151062	L002888708	NÃO ACOLHIDA
BXN5996	10/11/2022	11/01/2022	00000000000140050	L002865067	NÃO ACOLHIDA

GNJ7030	10/11/2022	28/06/2022	00000000000151046	B100786943	NÃO ACOLHIDA
EHS2F58	10/11/2022	23/07/2022	00000000000147654	L002891404	NÃO ACOLHIDA
GNJ7030	10/11/2022	02/07/2022	00000000000151070	B100791563	NÃO ACOLHIDA
HHF5618	10/11/2022	13/11/2021	00000000000140584	L002869554	ACOLHIDA
GNJ7030	10/11/2022	26/06/2022	00000000000151054	C103014991	NÃO ACOLHIDA

PUL7I86	10/11/2022	03/08/2022	00000000000150323	L002892162	NÃO ACOLHIDA
HOH5818	11/11/2022	23/11/2021	00000000000139114	L002870280	NÃO ACOLHIDA
PVM4848	11/11/2022	21/11/2021	00000000000140415	L002868277	NÃO ACOLHIDA
KYX2335	11/11/2022	23/11/2021	00000000000138391	L002870281	NÃO ACOLHIDA
HCP8275	11/11/2022	22/11/2021	00000000000138933	L002868560	NÃO ACOLHIDA
BXH1515	11/11/2022	25/11/2021	00000000000138874	L002869291	NÃO ACOLHIDA
HBU3380	11/11/2022	27/11/2021	00000000000137864	L002868910	ACOLHIDA
EPJ6457	11/11/2022	27/11/2021	00000000000140949	L002870836	NÃO ACOLHIDA
HBU3380	11/11/2022	27/11/2021	00000000000137872	L002868908	NÃO ACOLHIDA
PYH0974	11/11/2022	22/11/2021	00000000000137711	L002857754	NÃO ACOLHIDA
OLQ9434	11/11/2022	29/11/2021	00000000000141535	L002863273	NÃO ACOLHIDA
QQF3636	11/11/2022	24/11/2021	00000000000138662	L002868286	NÃO ACOLHIDA
AMC1326	11/11/2022	21/11/2021	00000000000141154	L002870142	ACOLHIDA
RMK7E78	11/11/2022	27/11/2021	00000000000141146	L002867390	NÃO ACOLHIDA
GRR5856	11/11/2022	25/11/2021	00000000000138418	L002870068	NÃO ACOLHIDA
AMC1326	11/11/2022	21/11/2021	00000000000141162	L002870143	NÃO ACOLHIDA
QUP3754	11/11/2022	25/11/2021	00000000000139259	L002870073	ACOLHIDA
HOD1290	11/11/2022	21/11/2021	00000000000139479	C102484801	NÃO ACOLHIDA
HDF2697	11/11/2022	28/11/2021	00000000000139342	L002870081	NÃO ACOLHIDA
HCM5220	11/11/2022	23/11/2021	00000000000140187	L002870348	NÃO ACOLHIDA
RNC1E80	11/11/2022	23/11/2021	00000000000138552	L002870759	NÃO ACOLHIDA
PUR6376	16/11/2022	13/06/2022	00000000000148900	L002886044	NÃO ACOLHIDA
PUR6376	16/11/2022	17/06/2022	00000000000148927	L002885865	NÃO ACOLHIDA
PUR6376	16/11/2022	17/06/2022	00000000000148935	L002886073	NÃO ACOLHIDA
HFX8397	17/11/2022	02/12/2021	00000000000138882	L002871025	NÃO ACOLHIDA
HNO3134	17/11/2022	01/12/2021	00000000000142113	L002871207	NÃO ACOLHIDA
HHD5807	17/11/2022	14/07/2022	00000000000147273	L002890684	NÃO ACOLHIDA
DFY2862	17/11/2022	02/12/2021	00000000000141527	L002870091	NÃO ACOLHIDA
DVJ8A25	17/11/2022	28/11/2021	00000000000141450	L002862150	ACOLHIDA
RBW4I62	17/11/2022	01/12/2021	00000000000141629	L002871016	NÃO ACOLHIDA
HOB9584	17/11/2022	30/11/2021	00000000000138764	L002869177	NÃO ACOLHIDA
FGW2540	17/11/2022	23/07/2022	00000000000147383	L002892114	NÃO ACOLHIDA
HND7360	17/11/2022	01/12/2021	00000000000139106	C102511201	NÃO ACOLHIDA
PUR6376	17/11/2022	09/06/2022	00000000000148892	L002886019	NÃO ACOLHIDA
QNC9415	17/11/2022	01/12/2021	00000000000138426	L002871205	NÃO ACOLHIDA
QNB9G33	17/11/2022	22/07/2022	00000000000150484	L002891146	NÃO ACOLHIDA
FXZ9958	17/11/2022	24/11/2021	00000000000138273	L002869344	ACOLHIDA
OPN7233	17/11/2022	29/11/2021	00000000000139208	L002869172	NÃO ACOLHIDA
PYQ2H25	17/11/2022	20/07/2022	00000000000146931	L002891835	NÃO ACOLHIDA
MRT2E61	17/11/2022	27/11/2021	00000000000139699	L002870832	NÃO ACOLHIDA
PUR6376	17/11/2022	20/08/2022	00000000000148884	L002895063	NÃO ACOLHIDA
FVD3460	17/11/2022	27/07/2022	00000000000148833	L002892559	NÃO ACOLHIDA
HNM9448	24/11/2022	12/11/2020	00000000000133639	L002836855	ACOLHIDA
QUU0512	24/11/2022	03/12/2021	00000000000140160	L002871972	ACOLHIDA

GUY6670	24/11/2022	16/10/2020	00000000000132908	L002835112	NÃO ACOLHIDA
BXR7505	24/11/2022	30/11/2020	00000000000135125	L002837389	ACOLHIDA
QPL3810	24/11/2022	16/11/2020	00000000000133545	L002837003	NÃO ACOLHIDA
HDI8649	24/11/2022	17/11/2020	00000000000134547	L002835889	NÃO ACOLHIDA
CSC0257	24/11/2022	20/11/2020	00000000000133781	L002836080	NÃO ACOLHIDA
PYK2800	24/11/2022	15/11/2020	00000000000134563	C101380171	ACOLHIDA
RNH8H31	24/11/2022	03/12/2021	00000000000141551	L002872021	ACOLHIDA
HHD8539	24/11/2022	03/12/2021	00000000000140592	L002868981	ACOLHIDA
HLT7424	24/11/2022	03/12/2021	00000000000140431	L002862160	NÃO ACOLHIDA
OWU0417	24/11/2022	03/10/2020	00000000000133419	L002834019	NÃO ACOLHIDA
JVR5999	24/11/2022	30/11/2020	00000000000134885	L002838706	NÃO ACOLHIDA
PXD1033	24/11/2022	28/11/2020	00000000000135192	L002834097	ACOLHIDA
RNH8H31	24/11/2022	03/12/2021	00000000000141560	L002872022	ACOLHIDA
PXT6609	24/11/2022	04/12/2021	00000000000139165	L002870962	NÃO ACOLHIDA
HHD9167	24/11/2022	04/12/2021	00000000000141010	L002868000	NÃO ACOLHIDA
OPH2377	24/11/2022	03/12/2021	00000000000138442	L002868975	ACOLHIDA
PWC4652	24/11/2022	05/12/2021	00000000000139369	L002869962	ACOLHIDA
HEM0906	30/11/2022	08/12/2021	00000000000141645	L002872607	NÃO ACOLHIDA
FYZ8C68	30/11/2022	09/12/2021	00000000000138206	L002872321	NÃO ACOLHIDA
CJY2769	30/11/2022	07/12/2021	00000000000141138	L002872311	NÃO ACOLHIDA
HIZ4804	30/11/2022	08/12/2021	00000000000141814	L002871252	NÃO ACOLHIDA
HFM9A95	30/11/2022	06/12/2021	00000000000141798	L002872060	NÃO ACOLHIDA
HEX7B89	30/11/2022	08/12/2021	00000000000139868	L002870854	NÃO ACOLHIDA
OQV9D08	30/11/2022	07/12/2021	00000000000141822	L002871170	NÃO ACOLHIDA
OQV9D08	30/11/2022	06/12/2021	00000000000141755	L002870976	NÃO ACOLHIDA
QUU0512	01/12/2022	10/12/2021	00000000000139766	L002869656	ACOLHIDA
QPX2107	01/12/2022	08/12/2021	00000000000141594	L002872505	NÃO ACOLHIDA
GEP5333	01/12/2022	08/12/2021	00000000000141468	L002872407	NÃO ACOLHIDA
RMK7H31	01/12/2022	10/12/2021	00000000000140407	L002869966	ACOLHIDA
RFX0I78	01/12/2022	08/12/2021	00000000000141763	L002869190	NÃO ACOLHIDA
FRQ5433	01/12/2022	10/12/2021	00000000000138976	L002872438	NÃO ACOLHIDA
RMK7H31	01/12/2022	10/12/2021	00000000000140399	L002869676	ACOLHIDA
RNJ9D48	02/12/2022	12/12/2021	00000000000140981	L002869978	ACOLHIDA
ORA3461	02/12/2022	11/12/2021	00000000000141720	L002865291	NÃO ACOLHIDA
PYI0551	02/12/2022	10/12/2021	00000000000141484	L002872425	NÃO ACOLHIDA
RMK6B24	02/12/2022	10/12/2021	00000000000141358	L002869666	ACOLHIDA
BDE0529	02/12/2022	11/12/2021	00000000000138469	L002854791	NÃO ACOLHIDA

OQB3J31	02/12/2022	10/12/2021	00000000000139731	L002869652	ACOLHIDA
RNJ9D48	02/12/2022	12/12/2021	00000000000140990	L002869979	NÃO ACOLHIDA
HCN5I92	02/12/2022	10/12/2021	00000000000141409	L002871281	NÃO ACOLHIDA
RNJ9D48	02/12/2022	12/12/2021	00000000000141001	L002869977	ACOLHIDA
PWS4626	02/12/2022	10/12/2021	00000000000141991	L002872429	NÃO ACOLHIDA
FID7A90	02/12/2022	10/12/2021	00000000000141712	L002873018	ACOLHIDA
GSP9297	02/12/2022	11/12/2021	00000000000141830	L002854789	NÃO ACOLHIDA

GAA7F03	05/12/2022	13/12/2021	00000000000141932	L002865300	NÃO ACOLHIDA
HCW4411	05/12/2022	12/12/2021	00000000000141908	B100636903	ACOLHIDA
OLV8759	05/12/2022	13/12/2021	00000000000140356	L002872072	NÃO ACOLHIDA
EYR7578	05/12/2022	13/12/2021	00000000000141433	L002871187	NÃO ACOLHIDA
QQQ3734	07/12/2022	14/12/2021	00000000000141881	L002871295	NÃO ACOLHIDA
HJT2072	07/12/2022	14/12/2021	00000000000138579	L002872073	ACOLHIDA
HFT5438	07/12/2022	15/12/2021	00000000000141975	L002872526	NÃO ACOLHIDA
OPO5485	08/12/2022	22/12/2021	00000000000140077	L002867423	NÃO ACOLHIDA
ALG5829	08/12/2022	21/12/2021	00000000000142240	L002873313	NÃO ACOLHIDA
PWP3J09	08/12/2022	15/12/2021	00000000000142011	L002873107	ACOLHIDA
OOY7C93	08/12/2022	19/12/2021	00000000000142207	L002871375	ACOLHIDA
EWM2631	08/12/2022	16/12/2021	00000000000140753	L002872356	NÃO ACOLHIDA
HAH8A30	08/12/2022	18/12/2021	00000000000140000	L002871667	ACOLHIDA
OWU1396	08/12/2022	15/12/2021	00000000000142046	C102571141	NÃO ACOLHIDA
PVI4519	08/12/2022	16/12/2021	00000000000140651	L002862493	NÃO ACOLHIDA
HHD8062	08/12/2022	19/12/2021	00000000000139350	L002873037	NÃO ACOLHIDA
FIM6B50	09/12/2022	27/12/2021	00000000000140855	L002872698	ACOLHIDA
PVY4A79	09/12/2022	21/12/2021	00000000000140922	L002872847	NÃO ACOLHIDA
HFG1453	09/12/2022	24/12/2021	00000000000140042	L002871684	NÃO ACOLHIDA
HGY2832	09/12/2022	24/12/2021	00000000000142309	L002873149	NÃO ACOLHIDA
OMD1B25	09/12/2022	01/12/2021	00000000000141374	L002870670	NÃO ACOLHIDA
FFZ0703	09/12/2022	24/12/2021	00000000000140211	C102596661	NÃO ACOLHIDA
RNW7A35	09/12/2022	22/12/2021	00000000000138485	L002854799	NÃO ACOLHIDA
BBE0F91	09/12/2022	23/12/2021	00000000000142934	L002872168	NÃO ACOLHIDA
PVH7301	09/12/2022	29/12/2021	00000000000142427	L002873364	NÃO ACOLHIDA
RFN2B30	09/12/2022	21/12/2021	00000000000140440	L002873417	NÃO ACOLHIDA
PUE8828	09/12/2022	23/12/2021	00000000000140128	C102594461	ACOLHIDA
HND7181	09/12/2022	28/12/2021	00000000000141189	L002873554	NÃO ACOLHIDA
PXI6917	12/12/2022	29/12/2021	00000000000142274	L002872731	ACOLHIDA
PZX1153	12/12/2022	01/12/2021	00000000000139401	L002870931	NÃO ACOLHIDA
RMQ2J46	12/12/2022	02/01/2022	00000000000141087	L002873073	ACOLHIDA
FFX2E79	12/12/2022	06/01/2022	00000000000141248	L002873810	NÃO ACOLHIDA
QXA2930	12/12/2022	31/12/2021	00000000000140179	B100664513	NÃO ACOLHIDA
GZA0273	12/12/2022	05/01/2022	00000000000139538	L002874434	NÃO ACOLHIDA
HNO9629	12/12/2022	03/01/2022	00000000000141924	L002873370	NÃO ACOLHIDA
BVA8617	12/12/2022	31/12/2021	00000000000142460	C102617781	NÃO ACOLHIDA
FFZ0703	12/12/2022	21/12/2021	00000000000140305	C102586541	NÃO ACOLHIDA
RNT5548	12/12/2022	02/01/2022	00000000000140136	L002872091	ACOLHIDA
FFZ0703	13/12/2022	05/01/2022	00000000000140246	C102623281	NÃO ACOLHIDA
FFZ0703	13/12/2022	29/12/2021	00000000000140254	C102608101	NÃO ACOLHIDA
FFZ0703	13/12/2022	12/01/2022	00000000000140220	C102645171	NÃO ACOLHIDA
FFZ0703	13/12/2022	29/12/2021	00000000000140330	C102609101	NÃO ACOLHIDA
OWQ7534	13/12/2022	18/01/2022	00000000000141095	C102660901	NÃO ACOLHIDA
FFZ0703	13/12/2022	07/01/2022	00000000000140289	C102632201	NÃO ACOLHIDA

FFZ0703	13/12/2022	28/12/2021	00000000000140262	C102607881	NÃO ACOLHIDA
RGD3D78	13/12/2022	28/12/2021	00000000000139267	B100660443	NÃO ACOLHIDA
HDF2294	13/12/2022	20/01/2022	00000000000142900	L002874023	ACOLHIDA
QNN0770	13/12/2022	03/01/2022	00000000000140372	L002873610	ACOLHIDA
FFZ0703	13/12/2022	31/01/2022	00000000000140313	C102693901	NÃO ACOLHIDA
OWQ7534	13/12/2022	10/12/2021	00000000000141103	L002869618	NÃO ACOLHIDA
FFZ0703	13/12/2022	30/12/2021	00000000000140203	C102610521	NÃO ACOLHIDA
QOB4451	13/12/2022	07/01/2022	00000000000141492	L002874452	ACOLHIDA
PVE5490	14/12/2022	08/01/2022	00000000000139951	P100212498	ACOLHIDA
GSJ2F63	14/12/2022	25/01/2022	00000000000142596	L002874696	ACOLHIDA
RMK6B24	14/12/2022	02/02/2022	00000000000142419	L002875029	ACOLHIDA
OMB5786	14/12/2022	15/01/2022	00000000000143190	L002874221	ACOLHIDA
PVE5490	14/12/2022	08/01/2022	00000000000139943	P100211992	ACOLHIDA
QXJ3393	14/12/2022	13/01/2022	00000000000140702	L002873768	ACOLHIDA
RFN7A72	14/12/2022	10/01/2022	00000000000140018	L002874717	ACOLHIDA
QXF1160	15/12/2022	17/06/2020	00000000000130810	L002819544	ACOLHIDA
RBO0F73	15/12/2022	16/01/2022	00000000000141323	P100213873	NÃO ACOLHIDA
RMK6B24	15/12/2022	02/02/2022	00000000000142443	L002875030	ACOLHIDA
RFB8E70	15/12/2022	10/08/2022	00000000000151730	L002894207	NÃO ACOLHIDA
HCM5630	15/12/2022	22/01/2022	00000000000141425	L002874920	NÃO ACOLHIDA
HNB7996	15/12/2022	17/01/2022	00000000000140880	P100214104	NÃO ACOLHIDA
RFD4A39	15/12/2022	15/01/2022	00000000000139850	L002874543	NÃO ACOLHIDA
PUE7807	15/12/2022	17/01/2022	00000000000150739	P100214115	ACOLHIDA
FFZ0703	15/12/2022	17/01/2022	00000000000140270	C102658261	NÃO ACOLHIDA
PUE8408	15/12/2022	19/01/2022	00000000000141688	C102663541	ACOLHIDA
QQL4097	16/12/2022	10/08/2022	00000000000148740	L002894419	NÃO ACOLHIDA
HCM5702	16/12/2022	20/03/2021	00000000000129442	B100119793	NÃO ACOLHIDA
BXH1515	16/12/2022	20/10/2020	00000000000131568	L002831101	NÃO ACOLHIDA
HDQ0962	16/12/2022	20/10/2020	00000000000131729	L002834193	NÃO ACOLHIDA
DEV5644	16/12/2022	09/10/2020	00000000000131517	L002833388	NÃO ACOLHIDA
RFF3A39	16/12/2022	04/11/2020	00000000000135471	L002835505	NÃO ACOLHIDA
GZE8J07	16/12/2022	21/11/2020	00000000000132374	P100121352	NÃO ACOLHIDA
PVB8548	16/12/2022	25/09/2020	00000000000131592	L002829789	ACOLHIDA
HNV7940	16/12/2022	14/10/2020	00000000000133046	L002834765	NÃO ACOLHIDA
HNV8784	16/12/2022	16/10/2020	00000000000133130	L002834801	NÃO ACOLHIDA

PXT4507	16/12/2022	07/08/2022	00000000000148452	L002892185	NÃO ACOLHIDA
HNV7940	16/12/2022	28/10/2020	00000000000133038	L002835715	NÃO ACOLHIDA
DEC0537	16/12/2022	21/10/2020	00000000000132924	L002835439	NÃO ACOLHIDA
OPM7898	16/12/2022	26/10/2020	00000000000131482	P100117161	ACOLHIDA
CJP1069	16/12/2022	07/10/2020	00000000000131820	L002826372	NÃO ACOLHIDA
GRR0378	16/12/2022	20/11/2020	00000000000132967	L002836083	NÃO ACOLHIDA
EDY5207	16/12/2022	25/11/2020	00000000000135455	L002838430	NÃO ACOLHIDA
HJN7331	16/12/2022	05/10/2020	00000000000133478	L002833271	NÃO ACOLHIDA
GVL9967	16/12/2022	15/10/2020	00000000000133003	L002834777	NÃO ACOLHIDA

PVL7186	16/12/2022	26/10/2020	00000000000131635	P100117084	NÃO ACOLHIDA
OQP1950	19/12/2022	19/01/2019	00000000000099130	L002792750	ACOLHIDA
HHS9522	17/10/2023	15/10/2022	00000000000154626	P100250481	ACOLHIDA
PYA2A31	26/10/2023	07/12/2022	00000000000153498	L002908334	NÃO ACOLHIDA
QPV3208	26/10/2023	08/12/2022	00000000000154787	L002904195	NÃO ACOLHIDA
HIP6464	26/10/2023	10/12/2022	00000000000153718	L002908057	NÃO ACOLHIDA
RWE1I69	26/10/2023	13/12/2022	00000000000155255	L002908866	NÃO ACOLHIDA
HKQ9H70	26/10/2023	02/12/2022	00000000000157181	L002908242	ACOLHIDA
HCM4545	26/10/2023	07/12/2022	DF-2/2023	L002904187	NÃO ACOLHIDA
PWS7514	26/10/2023	08/12/2022	DF-4/2023	L002908449	ACOLHIDA
FBQ3E69	26/10/2023	07/12/2022	DF-7/2023	L002902296	NÃO ACOLHIDA
DOQ1790	26/10/2023	11/12/2022	DF-10/2023	P100259897	NÃO ACOLHIDA
PWP3J09	26/10/2023	06/12/2022	DF-13/2023	L002907235	NÃO ACOLHIDA
RTQ8F23	26/10/2023	12/12/2022	DF-18/2023	L002908557	NÃO ACOLHIDA
HKE3435	26/10/2023	13/12/2022	DF-20/2023	L002908532	NÃO ACOLHIDA
RGD8F54	26/10/2023	08/12/2022	DF-27/2023	L002908457	ACOLHIDA
RTH9C44	26/10/2023	15/12/2022	DF-28/2023	L002909051	NÃO ACOLHIDA
RTO9E37	26/10/2023	12/12/2022	DF-35/2023	L002907168	ACOLHIDA
ORF0508	26/10/2023	12/12/2022	DF-68/2023	L002908517	NÃO ACOLHIDA
CLS8092	26/10/2023	12/12/2022	00000000000157267	L002908474	NÃO ACOLHIDA
DSZ9C46	26/10/2023	29/12/2022	00000000000154999	L002910227	NÃO ACOLHIDA
IVO3B96	26/10/2023	08/12/2022	00000000000155390	L002908654	ACOLHIDA
RUD8D80	26/10/2023	13/12/2022	00000000000154041	C103338171	NÃO ACOLHIDA
DSZ9C46	26/10/2023	07/12/2022	00000000000154980	L002907238	NÃO ACOLHIDA
RFB9B46	26/10/2023	13/12/2022	00000000000153480	L002907242	ACOLHIDA
RVD2H84	26/10/2023	16/11/2022	00000000000153082	P100255189	ACOLHIDA
QQZ9998	26/10/2023	28/12/2022	00000000000154143	L002910029	NÃO ACOLHIDA
PVY0J01	26/10/2023	15/12/2022	00000000000157208	L002908720	NÃO ACOLHIDA

POUSO ALEGRE, 27 de outubro de 2023

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Transito

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:D9B732A9

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO ATA PREGÃO ELETRÔNICO 84/2023

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº326/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 84/2023- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MSTERIAIS PARA PROCEDIMENTOS INVASIVOS "**. Detentora**: SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**. Valor: R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais) Vencedora dos itens : 06. Data da assinatura: 16/10/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
253	FORTALECER O ORGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.2102.33 39030	MATERIAL DE CONSUMO
1494	FORTALECER O ORGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.2102.33 39030	MATERIAL DE CONSUMO
1355	ACORDO DE DÍVIDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ATENÇÃO PRIMÁRIA	ESTADUAL	02.011.0010.0301.0002.2127.33 39030	MATERIAL DE CONSUMO
278	GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - FES	ESTADUAL	02.011.0010.0301.0002.2156.33 39030	MATERIAL DE CONSUMO
279	GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - FNS	FEDERAL	02.011.0010.0301.0002.2158.33 39030	MATERIAL DE CONSUMO
1363	APRIMORAR A REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS - UPA	ESTADUAL	02.011.0010.0302.0002.2224.33 39030	MATERIAL DE CONSUMO

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:DD7837CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
23ª CONVOCAÇÃO PSS 001/2023 – SMDSC DESCLASSIFICADOS

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO	MOTIVO
29º	**PSICÓLOGO**	José Fernandes da Costa Júnior	**27/10/2023**	**14:00**	**Não compareceu à convocação.**

30º		Lucilene Nascimento da Silva			**Item 9.5 do Edital PSS 001/2023.**
31º		Mirelly Oliveira Salgado			**Item 9.5 do Edital PSS 001/2023.**
32º		Amanda Cristina Ferreira Martins			**Item 9.5 do Edital PSS 001/2023.**

DESCLASSIFICADOS 23ª Convocação PSS 01/2023 – SMDSC – Página 01 de 01

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:68009E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
24ª CONVOCAÇÃO PSS 001/2023 - SMDSC

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
33º	PSICÓLOGO	Silvana Magda Dos Santos Palmeira	31/10/2023	09:00
34º		Rosiane Moreira Maciel		
35º		Jaqueline Silva Ferreira		
36º		Janaina dias da Silva		

Os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves-MG, na data e horário informados acima, munidos de toda a documentação de acordo com o item 8 e seus subitens do edital Processo Seletivo Simplificado 001/2023 – SMDSC, para comprovação das informações fornecidas no ato da inscrição.

24ª Convocação PSS 01/2023 – SMDSC – Página 01 de 01

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:962B876B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**132.818.207,66**	**132.818.207,66**	**76.553.650,26**	**57,64**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	45.285.447,96	45.285.447,96	24.138.325,13	53,30
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	19.137.486,14	19.137.486,14	9.251.480,42	48,34
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	35.506.200,08	35.506.200,08	22.996.618,29	64,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	32.889.073,48	32.889.073,48	20.167.226,42	61,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**321.185.373,58**	**321.185.373,58**	**186.279.783,30**	**58,00**
Cota-Parte FPM	149.326.452,78	149.326.452,78	90.638.098,90	60,70
Cota-Parte ITR	340.809,21	340.809,21	8.058,69	2,36
Cota-Parte IPVA	30.547.018,64	30.547.018,64	29.883.340,17	97,83
Cota-Parte ICMS	139.386.568,93	139.386.568,93	65.138.003,73	46,73
Cota-Parte IPI-Exportação	1.584.524,02	1.584.524,02	612.281,81	38,64
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**454.003.581,24**	**454.003.581,24**	**262.833.433,56**	**57,89**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	23.294.447,00	23.504.347,00	15.826.739,91	67,34	15.353.290,44	65,32	11.902.241,62	50,64
Despesas Correntes	23.294.447,00	23.504.347,00	15.826.739,91	67,34	15.353.290,44	65,32	11.902.241,62	50,64
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	67.803.040,00	67.781.801,00	30.574.125,06	45,11	28.925.591,42	42,67	22.458.802,30	33,13
Despesas Correntes	67.803.040,00	67.781.801,00	30.574.125,06	45,11	28.925.591,42	42,67	22.458.802,30	33,13
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.128.530,00	2.121.030,00	1.117.754,37	52,70	1.045.688,61	49,30	655.514,74	30,91
Despesas Correntes	2.128.530,00	2.121.030,00	1.117.754,37	52,70	1.045.688,61	49,30	655.514,74	30,91
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.612.301,00	2.702.301,00	1.626.497,53	60,19	1.626.497,53	60,19	1.358.999,29	50,29
Despesas Correntes	2.612.301,00	2.702.301,00	1.626.497,53	60,19	1.626.497,53	60,19	1.358.999,29	50,29
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	7.438.006,00	7.660.206,00	4.600.535,13	60,06	4.600.535,13	60,06	3.627.588,73	47,36
Despesas Correntes	7.438.005,00	7.630.205,00	4.600.535,13	60,29	4.600.535,13	60,29	3.627.588,73	47,54
Despesas de Capital	1,00	30.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	299.700,00	299.700,00	137.890,27	46,01	137.890,27	46,01	117.569,17	39,23
Despesas Correntes	299.700,00	299.700,00	137.890,27	46,01	137.890,27	46,01	117.569,17	39,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	33.757.976,00	35.730.616,00	22.930.666,13	64,18	18.277.189,44	51,15	14.611.223,30	40,89
Despesas Correntes	33.027.975,00	34.500.615,00	21.906.904,74	63,50	17.399.671,94	50,43	13.808.739,92	40,02
Despesas de Capital	730.001,00	1.230.001,00	1.023.761,39	83,23	877.517,50	71,34	802.483,38	65,24
TOTAL (XI) = (IV + V + VI	**137.334.000,00**	**139.800.001,00**	**76.814.208,40**	**54,95**	**69.966.682,84**	**50,05**	**54.731.939,15**	**39,15**

+ VII + VIII + IX + X)								

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	76.814.208,40	69.966.682,84	54.731.939,15
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**76.814.208,40**	**69.966.682,84**	**54.731.939,15**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			39.425.015,03
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			30.541.667,81
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**29,23**	**26,62**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**
Empenhos de 2023	39.425.015,03	76.814.208,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	53.960.002,31	88.805.764,77	34.845.762,46	6.888.750,09	1.089.555,30	0,00	0,00	6.888.750,09	0,00	35.935.317,76
Empenhos de 2021	47.506.491,08	84.041.678,71	36.535.187,63	676.771,42	0,00	0,00	676.771,42	0,00	0,00	36.535.187,63
Empenhos de 2020	37.566.555,11	71.513.871,76	33.947.316,65	0,00	4.958.245,08	0,00	0,00	0,00	0,00	38.905.561,73
Empenhos de 2019 e anteriores	36.180.216,62	55.577.080,12	19.396.863,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.396.863,50
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	182.966.730,00	182.966.730,00	71.478.671,47	39,07
Proveniente da União	170.697.330,00	170.697.330,00	49.323.854,16	28,90
Proveniente dos Estados	12.269.400,00	12.269.400,00	22.154.817,31	180,57
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**182.966.730,00**	**182.966.730,00**	**71.478.671,47**	**39,07**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	29.767.695,00	31.848.747,00	22.484.685,21	70,60	21.486.014,80	67,46	17.374.496,89	54,55
Despesas Correntes	29.767.695,00	31.848.747,00	22.484.685,21	70,60	21.486.014,80	67,46	17.374.496,89	54,55
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	138.052.436,32	132.957.573,95	70.818.354,08	53,26	51.230.175,26	38,53	41.717.972,19	31,38
Despesas Correntes	136.248.696,16	131.687.188,87	70.531.281,62	53,56	50.943.102,80	38,68	41.609.038,73	31,60
Despesas de Capital	1.803.740,16	1.270.385,08	287.072,46	22,60	287.072,46	22,60	108.933,46	8,57
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.492.001,00	4.442.001,00	4.236.929,64	95,38	2.882.234,12	64,89	1.047.316,18	23,58
Despesas Correntes	3.492.001,00	4.442.001,00	4.236.929,64	95,38	2.882.234,12	64,89	1.047.316,18	23,58
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	300.000,00	235.000,00	65.496,97	27,87	47.684,20	20,29	41.578,74	17,69
Despesas Correntes	300.000,00	235.000,00	65.496,97	27,87	47.684,20	20,29	41.578,74	17,69
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	7.006.490,00	7.294.099,37	4.564.053,73	62,57	4.392.682,27	60,22	3.476.580,88	47,66
Despesas Correntes	6.940.107,00	7.227.716,37	4.564.053,73	63,15	4.392.682,27	60,78	3.476.580,88	48,10
Despesas de Capital	66.383,00	66.383,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	35.002,00	35.002,00	24.279,60	69,37	23.121,60	66,06	2.592,00	7,41
Despesas Correntes	35.002,00	35.002,00	24.279,60	69,37	23.121,60	66,06	2.592,00	7,41
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	14.609.822,88	17.339.119,30	6.872.343,05	39,63	4.790.832,89	27,63	4.411.730,34	25,44
Despesas Correntes	6.422.000,00	8.677.096,42	3.512.311,04	40,48	2.215.415,43	25,53	2.002.035,74	23,07
Despesas de Capital	8.187.822,88	8.662.022,88	3.360.032,01	38,79	2.575.417,46	29,73	2.409.694,60	27,82
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**193.263.447,20**	**194.151.542,62**	**109.066.142,28**	**56,18**	**84.852.745,14**	**43,70**	**68.072.267,22**	**35,06**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	53.062.142,00	55.353.094,00	38.311.425,12	69,21	36.839.305,24	66,55	29.276.738,51	52,89
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	205.855.476,32	200.739.374,95	101.392.479,14	50,51	80.155.766,68	39,93	64.176.774,49	31,97
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	5.620.531,00	6.563.031,00	5.354.684,01	81,59	3.927.922,73	59,85	1.702.830,92	25,95
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	2.912.301,00	2.937.301,00	1.691.994,50	57,60	1.674.181,73	57,00	1.400.578,03	47,68
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	14.444.496,00	14.954.305,37	9.164.588,86	61,28	8.993.217,40	60,14	7.104.169,61	47,51
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	334.702,00	334.702,00	162.169,87	48,45	161.011,87	48,11	120.161,17	35,90
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	48.367.798,88	53.069.735,30	29.803.009,18	56,16	23.068.022,33	43,47	19.022.953,64	35,85
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**330.597.447,20**	**333.951.543,62**	**185.880.350,68**	**55,66**	**154.819.427,98**	**46,36**	**122.804.206,37**	**36,77**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANCA PARA A SAUDE CIAS	**VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
		Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a) x 100**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/a) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	596.018,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	595.136,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	881,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	596.018,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES. Emissão: 27/10/2023, às 15:02:15.
Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Nota(s) Explicativa(s):

RIBEIRÃO DAS NEVES, 27/10/2023

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9384FCBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento de quantitativos e ficha orçamentária na CONTRATO 146/2023, PROCESSO nº 061/2022 referente à contratação de Empresa especializada no fornecimento DE _Instalação de Ambientes_ DE Rápida Implantação (A.R.I) EMPRESA CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de obras **ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA**, por seu titular, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal solicitação, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como APOSTILAR QUANTITATIVOS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

•**Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é**:

Desp. 482 – OPERACIONALIZAÇÃO SERVIÇOS OBRAS MUNICIPAIS – 09.002.15.451.0102.2193.4.4.90.52.00 / **1.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados**

Desp. 482 – OPERACIONALIZAÇÃO SERVIÇOS OBRAS MUNICIPAIS – 09.002.15.451.0102.2193.4.4.90.52.00 / **1.706.000.0000 – Transferência Especial da União**

Descrição do Produto a se apostilar:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Fornecedor	Pr. Unit.	Pr. Total
01	02	Unid.	Ambiente tipo Sala Individual 1 x tipo II. Conforme esp.t.	CESAR Containers	R$ 88.210,00	R$ 176.420,00
02	02	Unid.	Ambiente tipo Sala Dupla 2 x tipo II. Conforme esp. t.	CESAR Containers	R$163.590,00	R$ 327.180,00
07	01	Unid.	Ambiente tipo Banheiro Adulto 1 x tipo I. Conforme espec. t.	CESAR Containers	R$ 120.481,66	R$ 120.481,66
09	01	Unid.	Ambiente tipo Direção Coorden. 1 x tipo I. Conforme espec. t.	CESAR Containers	R$ 97.466,66	R$ 97.466,66
Valor Total:						**R$ 721.548,32**

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 19 de outubro de 2023

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras

MARIO CÉSAR DE PAIVA
César Sistemas Construtivos LTDA.
CNPJ:08.404.654/0001-92

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DB89DA0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIADE PROFESSORES AEE – APOIO, INTÉRPRETE DE LIBRAS E GUIA INTÉRPRETE, PROFESSOR P2, NUTRICIONISTA EDUCACIONAL, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA,PROFESSOR P1 EDUCAÇÃO FÍSICA,PROFESSORES P1 – REGENTE PARA SUBSTITUIÇÃO EM AFASTAMENTOS LEGAIS OU RECUPERADOR DE ALUNOS (PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO), AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA SUBSTITUIÇÃO EM AFASTAMENTOS LEGAIS, ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO EM AFASTAMENTOS LEGAIS, PROFESSOR P1 SALA RECURSO.

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO EM REGIME TEMPORÁRIODE PROFESSORES AEE – APOIO, INTÉRPRETE DE LIBRAS E GUIA INTÉRPRETE, PROFESSOR P2, NUTRICIONISTA EDUCACIONAL, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA,PROFESSORP1 EDUCAÇÃO FÍSICA,PROFESSORES P1 – REGENTE PARA SUBSTITUIÇÃO EM AFASTAMENTOS LEGAISOU RECUPERADOR DE ALUNOS (PROJETOS DEDESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO), AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA SUBSTITUIÇÃO EM AFASTAMENTOS LEGAIS,

ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO EM AFASTAMENTOS LEGAIS,PROFESSOR P1 SALA RECURSOPARA ATUAR EM SANTA VITÓRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA VITÓRIA/MG, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O Município de SANTA VITÓRIA/MG, através da Secretaria Municipal de Educação torna público o Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais habilitados para o exercício das seguintes funções:Professores AEE – apoio, Intérprete de libras e Guia intérprete, Professor P2, Nutricionista Educacional, Instrutor de Informática, Profesor P1 Educação Física, Professores P1 – regente para substituição em afastamentos legais ou recuperador de alunos (projetosdedesenvolvimento pedagógico), Auxiliar de Educação Infantil para substituição em afastamentos legais, Especialistas de Educação para substituição em afastamentos legais, Professor P1 Sala Recursona Rede Municipal de SANTA VITÓRIA/MG, para o ano letivo de 2024, de acordo com as normas deste Edital e com base na Lei Municipal nº 1.964, de 24 de outubro de 2006 e conforme inc. IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Processo de Seleção de candidatos para admissão de Professores AEE – apoio, Intérprete de libras e Guia intérprete, Professor P2, Nutricionista Educacional, Instrutor de Informática, Profesor P1 Educação Física, Professores P1 – regente para substituição em afastamentos legais ou recuperador de alunos (projetosde desenvolvimento pedagógico), Auxiliar de Educação Infantil para substituição em afastamentos legais, Especialistas de Educação para substituição em afastamentos legais, Professor P1 Sala Recursoda Rede Municipal de SANTA VITÓRIA/MG e cadastro de reserva será realizado pela Comissão nomeada pela PortariaPM/Nº777, de 25 de outubro de 2023, tendo a responsabilidade pelo processo de chamada e análise de documentos.

1.2 - Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação e a chamada dos aprovados.

1.3 – Os candidatos classificados que forem convocados exercerão suas funções nas unidades escolares municipais, de acordo coma necessidade.

1.3.1 Para formalização de contrato, os candidatos deverão apresentar, toda adocumentação exigida neste Edital.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas no período 06 a 10/11/2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço:Avenida Rio Grande do Sul, 1.594, SANTA VITÓRIA – MG, no horário de 8h às 17h, sendo gratuita a inscrição.

2.2 Durante o período de inscrição, o candidato deverá entregar a ficha do cargo pretendido, devidamente preenchida, anexo V,**em envelope lacrado**.**Toda responsabilidade do preenchimento da ficha de inscrição é do candidato**.

Parágrafo Único. Na parte externa do envelope deverá constar em duas vias o anexo III, devidamente preenchido para protocolo no ato da entrega.

2.3 Cada candidato poderá realizar apenas 02 inscrições.

2.4 A ficha de inscrição, Anexo V,deverá ser entregue em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados. Dentro do envelope deverá constar**apenas**a ficha de inscrição, anexoV.

2.5 São requisitos para a inscrição:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ter na data da chamada, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo conforme descrito no anexo II deste edital;

IV. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

2.6 As informações prestadas na Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato,reservando-se à Secretaria Municipal de Educação**o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dadosinverídicos ou falsos.**

2.7 O candidato que informar data de nascimento diferente da que estáem seu documento será ELIMINADO deste processo seletivo.

2.8 Após a entrega do envelope lacrado o candidato não terá mais acesso ao mesmo.

2.9 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido nesteEdital.

2.10 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condiçõesestabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição: será entregue envelope lacrado, presencialmente,na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço:Avenida Rio Grande do Sul, 1594, SANTA VITÓRIA – MG,e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo, dispostos no anexo II deste Edital.

b) 2ª ETAPA –Os envelopes lacrados serão abertos com a presença de toda comissão responsável pelo processo seletivo e contará com a participação do sindicato representante da categoria.

c) 3ª ETAPA - As convocações dos candidatos classificados serão feitas em edital próprio em1ª chamada e sequencialmente pela Secretaria de Educação via publicação no site oficial da Prefeitura de SANTA VITÓRIA/MG.

4 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.1O candidato com formação inicial e/ou continuada específica para educação no campo terá prioridade em relação aos demais candidatos para atuação em escolas localizadas em área rural, campo ou de assentamentos, conforme Resolução nº4475/2021, devendo, para tanto, anexar a declaração Anexo VI e comprovar a formação na entrega dos documentos.

4.2 Serão computados os itens declarados no anexo V e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos**documentos originais e xerox**no ato do Edital de Divulgação de vagas para contratação,sem prejuízo do disposto no item 4.1.

4.3 Na hipótese da não comprovaçãoda certificação,descritos na ficha de inscrição,para fins de atendimento à chamada e designação do posto de trabalho, bem como formalização do contrato, o candidato será**Desclassificado no ato Edital.**

4.4 Será consideradoCurso de aperfeiçoamento ou atualização, certificados oferecidos por instituição de ensino credenciadas,como exemplo as plataformas: Politica Nacional de Alfabetização (Tempo de Aprender, SisALFA, Proletramento, PNAIC, CAP E CAPS entre outros) e Universidades, de acordo com a Resolução nº 4.920,de 2023.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de lista publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de SANTA VITÓRIA/MG, na data de30/11/2023.

5.2. A atribuição de pontos referentes à titulação será aferida pela soma dos pontos obtidos conforme o ANEXO II do presente Edital.

6 – DO DESEMPATE
6.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem deprioridade:
6.1.1 O candidato que tiverMestrado, Pós-graduações emaior número de cursos de capacitação com, no mínimo, 120 horas.
6.1.2 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
6.1.3 Sorteio.

7 – DAS VAGAS
7.1 O preenchimento de vagas, para a funçãoProfessores AEE – apoio, Intérprete de libras e Guia intérprete, Professor p2, Nutricionista Educacional, Instrutor de Informática, Profesor P1 Educação Física,Professores P1 – regente para substituição em afastamentos legaisou recuperador de alunos (projetosdedesenvolvimento pedagógico), Auxiliar de Educação Infantil para substituição em afastamentos legais, Especialistas de Educação para substituição em afastamentos legais, Professor P1 Sala Recurso- podendo ser em turnos alternados, será feito deacordo com a necessidade da rede municipal de ensino de SANTA VITÓRIA/MG.
7.2 No total das contratações realizadas para cada cargo durante o ano letivo, será respeitada a proporção de 20 x1 para contratação depessoascom deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298de 20 de dezembro de 1999, e suasalterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.
7.2.1 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidatoinscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartórioemitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e ograu ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.
7.2.2 A inobservância do disposto no subitem 7.2.1 acarretará a perda do direito ao pleito.
7.2.3 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.
7.3 O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência, perderá automaticamente sua classificação na lista geral do resultado do processo seletivo.

8 – DA CONVOCAÇÃO
8.1 A convocação dar-se-á conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Vitória.
8.2 A chamada das vagas surgidas durante o ano letivo, será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, até o final deste Processo Seletivo, obedecendo a sequência da lista de classificados.
8.3 No ato da convocação, que dar-se-á através de editais de convocação, conforme as vagas, por cargo, os candidatos deverão apresentar toda a documentação, ORIGINAL E XEROX, afirmada pelo mesmo na ficha de inscrição, anexo V.
8.4 No ato da convocação deverão apresentar os documentos relacionados,**ORIGINAL E XEROX**:
1)Cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;
2)Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
3)Cópia do título eleitoral e comprovante da última votaçãoou quitação eleitoral;
4)Cópia do Certificado de Reservista (se homem);
5)Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Casamento (se divorciado (a) ou viúvo (a) com averbação;
6)Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (não será aceito PIS/PASEP escrito a mão);
7)Comprovante de residência;
8)Comprovante de escolaridade –Diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso específico para o âmbito de atuaçãoao cargo pleiteado;
9)Certificado de formações especializadas;
10)Certificado dos**Curso de aperfeiçoamento ou atualização,oferecidos por instituição de ensino credenciadas,como exemplo as plataformas: Politica Nacional de Alfabetização (Tempo de Aprender, Sis ALFA, Proletramento, PNAIC, CAP E CAPS entre outros) e Universidades, de acordo com a Resolução nº 4.920,de 2023.**
11)Conta corrente do BancoBrasil (se houver);
12)Declaração referente a acumulação e a não acumulação de cargos;
13)Declaração de bens;
14)Declaração negativa de débitos expedida pela prefeitura;
15)Certidão de antecedentes criminais;
16)O candidato com formação inicial e/ou continuada específica para educação no campo para atuação em escolas localizadas em área rural, campo ou de assentamentos, conforme Resolução nº4475/2021, deverão apresentar a declaração Anexo VI e comprovar a formação.

8.5 O candidato que estiver substituindo afastamento legal de até noventa dias não poderá interrompê-la em decorrência do surgimento de vagas superiores a noventa dias.
8.6 O servidor convocado em caráter de substituição poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo.
8.7 O não comparecimento do candidato no momento da convocação, conforme classificação**não**implicará na alteração da ordem da mesma.
8.8 Uma vez contratado para vaga não será permitido movimentação do cargo e ou função para outra unidade escolar da rede municipal de ensino, exceto por ato justificado da Secretaria Municipal de Educação.
8.9 No ato da chamada, verificar-se-á a compatibilidade de horários como condição para acumular cargos, respeitando o artigo. 37, XVI – alínea a, b e c da Constituição Federal, considerando também a distância de uma unidade escolar para outra unidade escolar.
8.10 No ato do edital de convocação para contratação temporária será solicitado que o candidato apresente todos os documentos exigidos, originais e xerox.
8.11 O candidato que for contratado e assumir a vaga e desistir posteriormente ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o período de 6 meses no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Educação do Município de SANTA VITÓRIA/MG.

9 – DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES
9.1 A remuneração será:

Cargo	Carga Horário	Remuneração
Professores P1 – regente	24 horas	R$2.685,07
Professores P1 – Educação Física	24 horas	R$2.685,07
Auxiliar de Educação Infantil	30 horas	R$ 2.221,40
Especialistas de Educação	24 horas	R$ 4.073,21
Professor P1 Sala Recurso -	24 horas	R$2.685,07

podendo ser em turnos alternados de acordo com a demanda da escola		
Professor AEE – Apoio, Guia Intérprete e Interprete de libras	24 horas	R$2.685,07
Professor P2	16 aulas	R$ 2.960,88
Nutricionista Educacional	30 horas	R$ 2.848,92
Instrutor de Informática	30 horas	R$ 1.919,06

9.2 As atribuições dos cargos estão descritas em anexo, de acordo com aLei Complementar PM/Nº3.232/2019,de 13 de Agosto de 2019.

10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO
10.1 O contrato poderá ter a duração até o final do ano vigente, podendo variar de acordo com o período da substituição.
10.2 A dispensa do aprovado nesse processo seletivo dar-se-á:
10.2.1 Expirado o prazo do contrato;
10.2.2 Assunção do Funcionário efetivo;
10.2.3 Redução de turmas, abandono ou transferência do aluno atendido;
10.2.4 A insuficiência de desempenho profissional, atestada pela comissão de avaliação de desempenho;
10.2.5 Obtiver 03 (três) faltas sem justificativa;
10.2.6 A pedido do contratado;
10.2.7 Pelo uso de documentos inidôneos e falsificação documental;
10.2.8 Quando ocontratado incorrerem falta disciplinar, estabelecida no Estatuto do Magistério Público Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de SANTA VITÓRIA, bem como qualquer descumprimento normatizado no Regimento Escolar;
10.2.9 Apresentar documentação de Instituições não credenciadas e ou cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.
10.2.10 Por iniciativa do contratante, por motivo de conveniência administrativa.
Parágrafo único. O candidato que for exonerado em razão das condutas descritas nos itens10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8 e 10.2.9 ficará impossibilitado de participar de processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação pelo período de seis meses.

11 – DO PROVIMENTO
11.1 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 01(uma) unidade escolar desde que haja compatibilidade de horário.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
12.1 Concluído o processo de seleção e contratação de que trata este Edital, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.
12.2 O candidato classificado será convocado pela Secretaria Municipal de Educação conforme listagem oficial de classificação.
12.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de profissionais em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas neste edital.
12.4 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, incluídas as horas atividades (planejamento pedagógico), conforme já estabelecido pela unidade escolar, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.
12.5 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa a ordem desclassificação.
12.6 Fica eleita a Comarca de Santa Vitória, o foro competente para julgar as demandas judiciais de correntes do presente processo seletivo simplificado.
12.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
12.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal, nomeada pelopela Portaria PM/Nº777, de 25 de outubro de 2023, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.
12.10 O prazo de validade do Processo seletivo será de 2(dois) anos, prorrogável pelo mesmo período.

SANTA VITÓRIA/MG, 27 de Outubro de 2023.

FABIANA ALMEIDA MARQUES

Presidente da Comissão Organizadora

GISLAINE APARECIDA SILVA
Membro da Comissão

SOLANGE JOSEFA SOARES
Membro da Comissão

ANNA RUBIA MOURA OLIVEIRA
Membro da Comissão

LUCIANO MORAIS E MIRANDA
Membro da Comissão

ROSEMARY VIEIRA MACIEL TEIXEIRA
Membro da Comissão

FRANCISCA VÂNIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

Ação	Data provável	Local de Publicação
Publicação do Edital	30/10/2023	Site: www.santavitoria.mg.gov.br
Período de Entregadosenvelopes	06/11 a 10/11/2023	Secretaria Municipal de Educação Avenida Rio Grande do Sul, 1594
Divulgação da Lista Final dos Aprovados	30/11/2023	Site: www.santavitoria.mg.gov.br

ANEXO II

REQUISITOSMÍNIMOSPARACONTRATAÇÃO
ProfessorAEE–Apoio

REQUISITOS			PONTOS
Habilitação/escolaridade	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento:	PedagogiaouNormal superior.	2
		Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento:	1
Formaçãoespecializada	Licenciatura plena em EducaçãoEspecial.		10
	Pós-graduaçãoemEducaçãoEspecialou Educação Inclusiva.		5
	Curso de aperfeiçoamento ou atualização– 01a 06 cursos em cujo currículo conste, em cada,no mínimo 120horas de conteúdos das áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento–TGD.		0,5

Professor Guia Intérprete

REQUISITOS			PONTOS
	Licenciatura Plenaem	PedagogiaouNormal superior.	2
Habilitação/escolaridade	qualqueráreado		
		Licenciaturaplenaem	
	conhecimento:	qualquerárea	1
		conhecimento.	
Formaçãoespecializada	Licenciatura plena em EducaçãoEspecial.		10
	Pós-graduaçãoemEducaçãoEspecialou Educação Inclusiva. (Válido até 2(dois) certificados de pós graduação)		5
	Curso em Surdocegueira-01 a 06 cursoscujo currículo consteperfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120horas.		0,5

Professor AEE - Intérprete De Libras

REQUISITOS					PONTOS
Habilitação/escolaridade	Licenciatura Plena qualquerárea conhecimento:	emdo	Pedagogia superior.	ouNormal	2
			Licenciatura plenaem qualquer área do conhecimento		1

Formaçãoespecializada	Licenciatura plena em Educação Especial.	10
	Pós-graduaçãoemEducaçãoEspecialou Educação Inclusiva.(Válido até 2(dois) certificados de pós graduação).	5
	Certificação de proficiênciaem Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa-PROLIBRAS ou Curso de aperfeiçoamento ou atualização – 01 a 06 cursos em cujo currículo conste,em cada,no mínimo 120 horas na área Da deficiência auditiva.	0,5

ProfessorP2

REQUISITOS		PONTOS
Habilitação/Escolaridade	LicenciaturaPlena emáreasespecíficasdosAnos FinaisdoEnsinoFundamentalouáreasafins.	2
Formaçãoespecializada	Pós-graduaçãonaáreadoconhecimentoespecifico cujo histórico comprove, no mínimo, 360horas de conteúdos (Válido até 2(dois) certificados de pós graduação).	5
	Cursos na área especifica do conhecimento–01 a 06 cursos em cujo currículo conste no mínimo 120horas.	0,5

Professores P1–regente para substituição em afastamentos legais ou recuperador de alunos(projetos de desenvolvimento pedagógico)

REQUISITOS			Pontos
Habilitação/escolaridade	Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Pedagogia ou Normal superior.	2
Formaçãoespecializada	Pós-graduação na área da Educação(Válido até 2(dois) certificados de pós graduação).		5
	Curso de aperfeiçoamento ou atualização–01 a 06 cursos em cujo currículo conste,em cada,no mínimo 120horas de conteúdo das áreas da Educação.		0,5

Especialistas de Educação para substituição em afastamentos legais

REQUISITOS		Pontos
Habilitação/Escolaridade	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e ou Gestão Escolar e ou licenciatura mais especialização em Supervisão escolar	2
Formaçãoespecializada	Pós-graduação na área da Educação.(Válido até 2(dois) certificados de pós graduação).	5
	Curso de aperfeiçoamento ou atualização–01 a 06 cursos em cujo currículo conste,em cada,no mínimo 120horas de conteúdo das áreas da Educação.	0,5

Auxiliar de Educação Infantil para substituição em afastamentos legais

REQUISITOS			Pontos
Habilitação/escolaridade	Ensino Médio Completo na Modalidade Normal ou Curso Normal em Nível Médio Professor de Educação Infantil ou Curso de Pedagogia com EspecializaçãoemEducaçãoInfantil	PedagogiaouNormal superior.	2
		Ensino Médio Completo n aModalidade Normal ou Curso Normal em Nível Médio Professor de Educação Infantil	1
Formaçãoespecializada	Pós-graduação na área da Educação.(Válido até 2(dois) certificados de pós graduação)		5
	Curso de aperfeiçoamento ou atualização–01 a 06 cursos em cujo currículo conste,em cada,no mínimo 120horas de conteúdo das áreas da Educação.		0,5

PROFESSOR SALA RECURSO

REQUISITOS			Pontos
Habilitação/escolaridade	Licenciatura Plena em qualquer área doconhecimento:	PedagogiaouNormal superior.	2
		LicenciaturaPlenaem qualqueráreado conhecimento	1
Formaçãoespecializada	Licenciatura plena em Educação Especial		10
	Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.(Válido até 2(dois) certificados de pós graduação)		5
	Curso de aperfeiçoamento ou atualização –01 a 06 cursos em cujo currículo conste,em cada,no mínimo 120horas de conteúdodas áreasde deficiência intelectual,surdez,físicavisual,múltiplaetranstornos Globais do desenvolvimento–TGD.		0,5

Nutricionista educacional

REQUISITOS		PONTOS
Habilitação/Escolaridade	Superior em Nutrição.	2
Formaçãoespecializada	Pós-graduação na área da nutrição escolar– (Válido até 2(dois) certificados de pós graduação)	5
	Cursos na área de Nutrição Escolar – 01 a 06 cursos	0,5

Instrutor de Informática

REQUISITOS		PONTOS
Habilitação/Escolaridade	Ensino MédioCompleto	2
Formaçãoespecializada	Cursos na área de Informática –01 a 06 Cursos de no mínimo 120horas.	0,5

ANEXO III

Cargo Pretendido:	
Nome Completo:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

DATA: _____

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

ANEXOV
FICHA INSCRICÃO
PROFESSOR P1 -REGENTE PARA SUBSTITUIÇÃO EM AFASTAMENTOS LEGAIS OURECUPERADORDEALUNOS(PROJETOSDESENVOLVIMENTOPEDAGOGICO)

PREFEITURAMUNICIPALDESANTAVITÓRIA/MG **FICHADE INSCRIÇÃOPARAPROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO DETÍTULOSN°001/2023** SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO		
CargoPretendido:		
Nomedo(a) Candidato(a):		
Identidade:	**DatadeNascimento:**	**Sexo**:M ()F()
CPF:	**Fone:**	
E-mail:		
Endereço:	**Bairro:**	
Município:	**Estado:**	**CEP:**
PCD(Pessoa comdeficiência) ()Sim()Não	Qual:	
DOCUMENTOSAPRESENTADOS		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
	PedagogiaouNormalsuperior	
FORMAÇÃOESPECIALIZADA		
1.	PósGraduaçãona área daEducação.	
2.		
Cursosdeaperfeiçoamento ouatualizaçãode120h–01a 06:		
	01-	
	02-	
	03-	
	04-	
	05-	
	06-	

OBSERVAÇÕES: –DECLARO, PARA FINS DE DIREITO, ESTAR CIENTE DO INTEIRO TEOR DO EDITAL E QUE CONCORDO COM TODOS OS TERMOS,NADAAOBJETAR EQUEPREENCHOASCONDIÇÕESLEGAISPARAOATO DEINSCRIÇÃO; –DECLARO,SOBASPENASDALEI,QUEAOASSINARESTAFICHADEINSCRIÇÃO,ASSUMOTOTALRESPONSABILIDADEPELOSEUPREENCHIMENTO EPELASINFORMAÇÕESAQUIPRESTADAS.
SantaVitória/MG,...../...../..... AssinaturadoCandidato:

ANEXOVFICHADEINSCRIÇÃO
AuxiliardeEducaçãoInfantil

PREFEITURAMUNICIPALDESANTAVITÓRIA/MG **FICHADE INSCRIÇÃOPARAPROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO DETÍTULOSN°001/2023** SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO		
CargoPretendido:		
Nomedo(a) Candidato(a):		
Identidade:	**DatadeNascimento:**	**Sexo**:M ()F()
CPF:	**Fone:**	
E-mail:		
Endereço:	**Bairro:**	
Município:	**Estado:**	**CEP:**
PCD(Pessoa comdeficiência) ()Sim()Não	Qual:	
DOCUMENTOSAPRESENTADOS		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
	EnsinoMédioCompletonaModalidadeNormalouCursoNormalemNívelMédioProfessordeEducaçãoInfantil	
	CursodePedagogiaouNormalSuperior	
FORMAÇÃOESPECIALIZADA		
1. 2.	Pós-graduaçãonaáreadaEducação.	
Cursosdeaperfeiçoamentoouatualizaçãode120h–01a06:		
	01-	
	02-	
	03-	
	04-	
	05-	
	06-	
OBSERVAÇÕES: –DECLARO,PARAFINS DE DIREITO,ESTAR CIENTEDOINTEIROTEOR DOEDITALE QUECONCORDOCOMTODOS OSTERMOS,NADAAOBJETAR EQUEPREENCHOASCONDIÇÕESLEGAISPARAOATO DEINSCRIÇÃO; –DECLARO,SOBASPENASDALEI,QUEAOASSINARESTAFICHADEINSCRIÇÃO,ASSUMOTOTALRESPONSABILIDADEPELOSEUPREENCHIMENTO EPELASINFORMAÇÕESAQUIPRESTADAS.		
SantaVitória/MG,...../...../.....	AssinaturadoCandidato:	

ANEXOVFICHADEINSCRIÇÃO
EspecialistasdeEducação

PREFEITURAMUNICIPALDESANTAVITÓRIA/MG **FICHADE INSCRIÇÃOPARAPROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO DETÍTULOSN°001/2023** SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO		
CargoPretendido:		
Nomedo(a) Candidato(a):		
Identidade:	**DatadeNascimento:**	**Sexo**:M ()F()
CPF:	**Fone:**	
E-mail:		
Endereço:	**Bairro:**	
Município:	**Estado:**	**CEP:**
PCD(Pessoa comdeficiência) ()Sim()Não	Qual:	
DOCUMENTOSAPRESENTADOS		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e ou Gestão Escolar e ou licenciatura mais especialização em Supervisão escolar.	
FORMAÇÃOESPECIALIZADA		
1. 2.	Pós-graduaçãonaáreadaEducação	
Cursosdeaperfeiçoamentoouatualizaçãode120h–01a06:		
	01-	
	02-	
	03-	
	04-	
	05-	
	06-	
OBSERVAÇÕES: –DECLARO,PARAFINS DE DIREITO,ESTAR CIENTEDOINTEIROTEOR DOEDITALE QUECONCORDOCOMTODOS OSTERMOS,NADAAOBJETAR EQUEPREENCHOASCONDIÇÕESLEGAISPARAOATO DEINSCRIÇÃO; –DECLARO,SOBASPENASDALEI,QUEAOASSINARESTAFICHADEINSCRIÇÃO,ASSUMOTOTALRESPONSABILIDADEPELOSEUPREENCHIMENTO EPELASINFORMAÇÕESAQUIPRESTADAS.		
SantaVitória/MG,...../...../.....	AssinaturadoCandidato:	

ProfessorP1SalaRecurso

ANEXOVFICHADEINSCRIÇÃO

PREFEITURAMUNICIPALDESANTAVITÓRIA/MG **FICHADE INSCRIÇÃOPARAPROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO DETÍTULOSN°001/2023** SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO		
CargoPretendido:		
Nomedo(a) Candidato(a):		
Identidade:	**DatadeNascimento:**	**Sexo**:M ()F()
CPF:	**Fone:**	
E-mail:		

Endereço:	**Bairro:**	
Município:	**Estado:**	**CEP:**
PCD(Pessoa comdeficiência) ()Sim()Não	Qual:	
DOCUMENTOSAPRESENTADOS		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
	PedagogiaouNormalsuperior.	
	LicenciaturaPlenaemqualqueráreadoconhecimento	
FORMAÇÃOESPECIALIZADA		
	LicenciaturaplenaemEducaçãoEspecial	
1. 2.	Pós-graduaçãoemEducaçãoEspecialouEducaçãoInclusiva.	
Cursosdeaperfeiçoamentoouatualizaçãode120h–01a06:		
	01-	
	02-	
	03-	
	04-	
	05-	
	06-	
OBSERVAÇÕES: –DECLARO, PARA FINS DE DIREITO, ESTAR CIENTE DO INTEIRO TEOR DO EDITAL E QUE CONCORDO COM TODOS OS TERMOS,NADAAOBJETAR EQUEPREENCHOASCONDIÇÕESLEGAISPARAOATO DEINSCRIÇÃO; –DECLARO,SOBASPENASDALEI,QUEAOASSINARESTAFICHADEINSCRIÇÃO,ASSUMOTOTALRESPONSABILIDADEPELOSEUPREENCHIMENTO EPELASINFORMAÇÕESAQUIPRESTADAS.		
SantaVitória/MG,...../...../.....	AssinaturadoCandidato:	

ANEXOV
FICHA INSCRICÃO

PROFESSOR P2 - LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA,LÍNGUA INGLESA, ARTE, EDUCAÇÃO FISÍCA E ENSINO RELIGIOSO

PREFEITURAMUNICIPALDESANTAVITÓRIA/MG **FICHADE INSCRIÇÃOPARAPROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO DETÍTULOSN°001/2023** SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO		
CargoPretendido:		
Nomedo(a)Candidato(a):		
Identidade:	**DatadeNascimento:**	**Sexo**: M()F()
CPF:	**Fone:**	
E-mail:		
Endereço:	**Bairro:**	
Município:	**Estado:**	**CEP:**
PCD(Pessoacomdeficiência) ()Sim()Não	Qual:	
DOCUMENTOSAPRESENTADOS		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
	Licenciatura Plena na area do conhecimento	
FORMAÇÃOESPECIALIZADA		
1. 2.	Pós-graduaçãonaáreadaEducação.	
Cursosdeaperfeiçoamentoouatualizaçãode120h–01a06:		
	01-	
	02-	
	03-	
	04-	
	05-	
	06-	
OBSERVAÇÕES: –DECLARO,PARAFINSDEDIREITO,ESTARCIENTEDOINTEIROTEORDOEDITALEQUECONCORDOCOMTODOSOSTERMOS,NADA AOBJETAR EQUE PREENCHOASCONDIÇÕESLEGAISPARAOATODEINSCRIÇÃO; –DECLARO,SOB AS PENAS DA LEI, QUE AOASSINAR ESTA FICHA DE INSCRIÇÃO,ASSUMOTOTALRESPONSABILIDADEPELOSEU PREENCHIMENTOEPELASINFORMAÇÕES AQUIPRESTADAS.		
SantaVitória/MG,...../...../.....	AssinaturadoCandidato:	

ANEXOV
FICHA INSCRICÃO
PROFESSOR P1 EDUCAÇÃO FÍSICA

PREFEITURAMUNICIPALDESANTAVITÓRIA/MG **FICHADE INSCRIÇÃOPARAPROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO DETÍTULOSN°001/2023** SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO		
CargoPretendido:		
Nomedo(a) Candidato(a):		
Identidade:	**DatadeNascimento:**	**Sexo**:M ()F()
CPF:	**Fone:**	
E-mail:		
Endereço:	**Bairro:**	
Município:	**Estado:**	**CEP:**
PCD(Pessoa comdeficiência) ()Sim()Não	Qual:	
DOCUMENTOSAPRESENTADOS		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
	Licenciatura Plena em Educação Física	
FORMAÇÃOESPECIALIZADA		
1. 2.	Pós-graduaçãonaáreadaEducação	
Cursosdeaperfeiçoamento ouatualizaçãode120h–01a 06:		
	01-	
	02-	

	03-
	04-
	05-
	06-
OBSERVAÇÕES: –DECLARO, PARA FINS DE DIREITO, ESTAR CIENTE DO INTEIRO TEOR DO EDITAL E QUE CONCORDO COM TODOS OS TERMOS,NADAAOBJETAR EQUEPREENCHOASCONDIÇÕESLEGAISPARAOATO DEINSCRIÇÃO; –DECLARO,SOBASPENASDALEI,QUEAOASSINARESTAFICHADEINSCRIÇÃO,ASSUMOTOTALRESPONSABILIDADEPELOSEUPREENCHIMENTO EPELASINFORMAÇÕESAQUIPRESTADAS.	
SantaVitória/MG,...../...../.....	AssinaturadoCandidato:

ANEXOV
FICHA INSCRICÃO
PROFESSORAEE-APOIO,INTÉRPRETEDELIBRAS EGUIAINTÉRPRETE

PREFEITURAMUNICIPALDESANTAVITÓRIA/MG **FICHADE INSCRIÇÃOPARAPROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO DETÍTULOSN°001/2023** SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO		
CargoPretendido:		
Nomedo(a)Candidato(a):		
Identidade:	**DatadeNascimento:**	**Sexo**: M()F()
CPF:	**Fone:**	
E-mail:		
Endereço:	**Bairro:**	
Município:	**Estado:**	**CEP:**
PCD(Pessoacomdeficiência) ()Sim()Não	Qual:	
DOCUMENTOSAPRESENTADOS		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
	Licenciaturaplenaemqualqueráreado conhecimento:	
FORMAÇÃOESPECIALIZADA		
	LicenciaturaplenaemEducaçãoEspecial.	
1. 2.	CertificadodeCursosdeEspecializaçãonaáreadaEducaçãoEspecial(Pós-Graduação).	
Cursosdeaperfeiçoamentoouatualizaçãode120h–01a06:		
	01-	
	02-	
	03-	
	04-	
	05-	
	06-	
OBSERVAÇÕES: –DECLARO,PARAFINSDEDIREITO,ESTARCIENTEDOINTEIROTEORDOEDITALEQUECONCORDOCOMTODOSOSTERMOS,NADA AOBJETAR EQUE PREENCHOASCONDIÇÕESLEGAISPARAOATODEINSCRIÇÃO; –DECLARO,SOB AS PENAS DA LEI, QUE AOASSINAR ESTA FICHA DE INSCRIÇÃO,ASSUMOTOTALRESPONSABILIDADEPELOSEUPREENCHIMENTOEPELASINFORMAÇÕES AQUIPRESTADAS.		
SantaVitória/MG,...../...../.....	AssinaturadoCandidato:	

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE BENS
(Declaração dos bens, com a indicação das respectivas fontes de renda incluídas os de seu cônjuge, se for o caso)
Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO
CARGO

OBSERVAÇÃO: ANEXAR DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Santa Vitória-MG, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato (a)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO
(Declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova que requereu exoneração de cargo ou emprego anterior)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento do cargo público de _____, que:
() não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e artigo 32, inciso II da Lei nº 2529/2011não comprometendo, desta forma, minha admissão.
() Que além do cargo pretendido na Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG. Ocupo o cargo, função ou emprego público de_____.
(cargo, escolaridade, carga horária, órgão)

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Santa Vitória-MG, _____/_____/_____.

Assinatura do candidato (a)

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:201DEA9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 0116/2023**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 0041/2023**, após fase recursal, na forma que segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) TELEFONE CELULAR FIXO E 1 (UMA) INTERFACE PARA ATENDER E OTIMIZAR A COMUNICAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

Nº	Fornecedor	Item	Valor Global
01	REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 32.204.502/0001-20 RUA VEREADOR JOSE ABREU TICO, Nº 94 BAIRRO CAMPO BELO PRUDENTE DE MORAIS/MG CEP: 35.738-000	02	R$ 1.104,45 (mil e cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
02	47.337.143 GLEISSON HENRIQUE VAL GOMES CNPJ: 47.337.143/0001-57 RUA CARMEM MIRANDA, Nº 81 BAIRRO IDEAL IPATINGA/MG CEP: 35.162-161	01	R$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)

Santo Antônio do Itambé/MG, 23 de outubro de 2023.

MATEUS DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

VIVIAN VALLÉRIA BATISTA LEMOS
Equipe de Apoio

THAIS LEIDE PEREIRA DE MIRANDA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:FA4DCBBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO Nº 70/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo Administrativo nº 1753/2020, Pregão Presencial nº 070/2020, Contrato nº 066/2021. **Termo de Renovação Contratual**. Objeto: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços em cessão de link de internet, intranet via fibra, intranet via wireless, configuração, manutenção e atualização de servidores, link internet convênios, link de internet para laboratórios via fibra, link de internet para laboratórios via wireless, hospedagem e suporte em contas de e-mails, gerenciamento de envios de e-mails e hospedagem de domínio, destinados a informatização de toda prefeitura, pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação de acordo com artigo 57, inciso II da lei de licitação 8.666/93. **Renovação:** Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica renovado o Contrato nº 066/2021 atualizado, firmados mediante Pregão Presencial nº 070/2020. **Vigência:** 31 de outubro de 2023 a 30 de dezembro de 2023. Em razão da renovação contratual ficando da seguinte forma:

Item	Cód.	Descrição Parcial	Unidade Medida	QT. Contratada	Valor Unitário	Valor Total
1	36451	Link de Internet p/ convênios	Serviço	50	R$ 88,07	R$ 4.403,50

2	53928	Link de Internet Fibra Óptica	Serviço	2	R$ 7.045,81	R$ 14.091,62
3	53929	Intranet – Interconexão via cabeamento óptico	Serviço	162	R$ 138,40	R$ 22.420,80
4	53930	Intranet Interconexão Wireless	Serviço	20	R$ 158,52	R$ 3.170,40
5	53931	Manutenção de Servidores	Serviço	2	R$ 1.321,15	R$ 2.642,30
6	60682	Link de Internet Via	Serviço	44	R$ 88,07	R$ 3.875,08
7	60683	Link de Internet Via Wireless	Serviço	6	R$ 220,30	R$ 1.321,80
Valor Total da Renovação Contratual					**R$ 51.925,50**	

O valor total da Renovação Contratual está estimada em R$ 51.925,50 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) do Contrato 066/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 070/2020, em favor da Contratada: **B. S. COSTA S. A.** Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. O presente Termo de Renovação passará a vigorar a partir de 31/10/2023.

JOSÉ HENRIQUE CALDAS DE PÁDUA –
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão **–**
Órgão Gerenciador do Contrato

São Sebastião do Paraíso – MG, 30 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Helcio Ribeiro de Andrade Filho
Código Identificador:FCED7E2B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS TERMOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO Nº 39/2022

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Contrato Administrativos: 89/2022, 92/2022 e 109/2022, Pregão Presencial nº 039/2022, Processo nº 0394/2022. **Termo de Alteração Contratual**. Objeto do Processo: Contratação de Pessoas Físicas/Jurídicas, para prestação de serviços de Transporte Escolar Rural pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por 60 (sessenta) meses, de acordo com Art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Revisão de Preços**: Nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação nº 8.666/93, alteram-se os valores registrados nos Contratos: 89/2022, 92/2022 e 109/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 039/2022, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro de acréscimo, ficando da seguinte forma:

Contrato	Item	Código	Quantidade Remanescente	Descrição Parcial	Valor Unitário Atual	Valor Unitário Reequilibrado	Percentual Reequilíbrio	Valor Total do Reequilíbrio
89/22	6	34144	11.386,64	Serviço Transporte Escolar 6A	R$ 2,124	R$ 2,167	2,02%	R$ 489,63
92/22	05	34140	5.098,16	Serviço Transporte Escolar 5A	R$ 3,562	R$ 3,628	1,85%	R$ 336,48
109/22	24	34181	10.715,72	Serviço Transporte Escolar 25A	R$ 3,564	R$ 3,593	0,81%	R$ 310,76

O valor total dos Reequilíbrios Econômico-Financeiro de acréscimo aos mencionados Contratos está estimado em R$ 1.136,87 (um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação nº 8.666/93. **Pessoas Físicas/Jurídicas Contratadas**:

Fornecedores Contratados	Número do Contrato	Valor Total do Reequilíbrio
ADAIR FERREIRA PINTO 77401212668	89/2022	R$ 489,63
APARECIDO DONIZETE SOUZA MEI	92/2022	R$ 336,48
MIGUEL ANTONIO ALVES 56774010644	109/2022	R$ 310,76

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Os presente termos passarão a vigorar a partir da data de sua publicação.

Órgão Gerenciador do Contrato:
LUCAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA –
Secretário Municipal de Educação e Cultura

São Sebastião do Paraíso – MG, 30 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Helcio Ribeiro de Andrade Filho
Código Identificador:5B5FA9AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 095/2020

Fica aditivado o valor de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais) no contrato celebrado entre o Município de Caldas e a empresa Sisponto Sistemas Inteligentes Eireli

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Contrato Nº 000095/2020	SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI	00.455.458/0001-35	006	20/10/2023	AQUISIÇÃO DE RELOGIOS DE PONTO BIOMETRICO PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES DE SAUDE, VISANDO O INCREMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA.	Dispensa Nº 000043/2020	20/10/2023	ADITIVO DE QUANTIDADE	07/08/2020	01/01/2024	R$ 610,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:7CA6F342

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 067/2021

Fica aditivado o valor de R$ 183.998,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais) no Convenio celebrado entre o Município de Caldas e Santa Casa da Misericórdia de Caldas.

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Contrato Nº 000067/2021	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS	19.014.786/0001-24	026	25/10/2023	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO MUNICIPAL, COM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO CALDENSE.	Chamada Pública Nº 000002/2021	25/10/2023	ADITIVO DE QUANTIDE PARA REPASSE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DA UNIAO REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO PISO DA ENFERMAGEM	04/03/2021	06/03/2025	R$ 183.998,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:95781F71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 067/2021

Fica aditivado o valor de R$ 5.770,00 (cinco mil setecentos e setenta reais) no Convenio celebrado entre o Município de Caldas eSANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS.

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Contrato Nº 000067/2021	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS	19.014.786/0001-24	027	25/10/2023	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO MUNICIPAL, COM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO CALDENSE.	Chamada Pública Nº 000002/2021	25/10/2023	ADITIVO DE REPASSE FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DAS ESPECIALIDADES MEDICAS, OCORRIDAS NO MUTIRÃO DE CONSULTAS.	04/03/2021	06/03/2025	R$ 5.770,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:F7B9B033

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 067/2021

Fica aditivado o valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) no Convenio celebrado entre o Município de Caldas e SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS.

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Contrato Nº 000067/2021	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS	19.014.786/0001-24	028	25/10/2023	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO MUNICIPAL, COM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO CALDENSE.	Chamada Pública Nº 000002/2021	25/10/2023	ADITIVO DE VALOR PARA REPASSE FINANCEIRO REFERENTE A RESOLUÇÃO SES Nº 8774/2023, CONFORME OFICIO DA SECRETARIA DE SAUDE Nº 307/2023.	04/03/2021	06/03/2025	R$ 160.000,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:92AC0622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 067/2021

Fica aditivado o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Convenio celebrado entre o Município de Caldas e SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS.

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Contrato Nº 000067/2021	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS	19.014.786/0001-24	029	25/10/2023	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO MUNICIPAL, COM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO CALDENSE.	Chamada Pública Nº 000002/2021	25/10/2023	ADITIVO DE VALOR REFERENTE A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023, CONFORME OFICIO DE SOLICITAÇÃO	04/03/2021	06/03/2025	R$ 100.000,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:95B6C747

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 224/2021

Fica aditivado o valor de 36.700,00 (trinta e seis mil setecentos reais) no Contrato celebrado entre o Município de Caldas eSANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Contrato Nº 000224/2021	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS	19.014.786/0001-24	006	25/10/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE CALDAS E DEMAIS MUNICÍPIOS OS QUAIS POSSUEM RECURSOS ALOCADOS NESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DE PPI.	Dispensa Nº 000068/2021	25/10/2023	ADITIVO DE QUANTIDADE	01/12/2021	01/01/2024	R$ 36.700,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:6993CBCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ADITIVO TERMO Nº 059/2023

Fica aditivado o valor de R$ 3.812,00 (três mil oitocentos e doze reais) na Ata de Registro de Preço celebrado entre o Município de Caldas e a empresa Rodrigo Tonelotto.

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Termo Nº 000059/2023	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	006	25/10/2023	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.	Pregão Eletrônico Nº 000014/2023	25/10/2023	ADITIVO DE QUANTIDADE	20/03/2023	19/03/2024	R$ 3.812,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:A67C5D80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO ADITIVO TERMO Nº059/2023

Fica aditivado o valor de R$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) na Ata de Registro de Preço celebrado entre o Município de Caldas e a empresa Rodrigo Tonelotto.

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Termo Nº 000059/2023	RODRIGO TONELOTTO	02.514.617/0001-50	007	25/10/2023	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.	Pregão Eletrônico Nº 000014/2023	25/10/2023	ADITIVO DE QUANTIDADE	20/03/2023	19/03/2024	R$ 2.016,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:41FAF1E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO ADITIVO TERMO Nº060/2023

Fica aditivado o valor de R$ 1.653,00 (mil seiscentos e cinquenta e três reais) na Ata de Registro de Preço celebrado entre o Município de Caldas e a empresa Batuta Supermercado LTDA EPP

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Termo Nº 000060/2023	BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP	19.014.323/0001-62	004	25/10/2023	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.	Pregão Eletrônico Nº 000014/2023	25/10/2023	ADITIVO DE QUANTIDADE	20/03/2023	19/03/2024	R$ 1.653,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:12C21135

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ADITIVO TERMO Nº 061/2023

Fica aditivado o valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) na Ata de Registro de Preço celebrado entre o Município de Caldas e a empresa Fast Clean Distribuidora LTDA

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Termo Nº 000061/2023	Fast Clean Distribuidora Ltda	43.782.859/0001-02	005	25/10/2023	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.	Pregão Eletrônico Nº 000014/2023	25/10/2023	ADTIVO DE QUANTDADE	20/03/2023	19/03/2024	R$ 192,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:79672082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ADITIVO TERMO Nº 062/2023

Fica aditivado o valor de R$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) na Ata de Registro de Preço celebrado entre o Município de Caldas e a empresa H.A Distribuidora LTDA

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Termo Nº 000062/2023	H.A DISTRIBUIDORA LTDA	01.255.291/0001-21	004	25/10/2023	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS	Pregão Eletrônico Nº 000014/2023	25/10/2023	ADITIVO DE QUANTIDADE	20/03/2023	19/03/2024	R$ 94,50

					MUNICIPAIS.						

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:8F7A72DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ADITIVO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 232/2023

Fica aditivado o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente a acréscimo de item no Termo de Credenciamento celebrado entre o Município de Caldas e a empresa João Batista de Souza 88068110615

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Termo Nº 000232/2023	JOÃO BATISTA DE SOUZA 88068110615	43.177.043/0001-50	001	25/10/2023	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG.	Credenciamento Nº 000004/2022	25/10/2023	ACRESCIMO DE ITEM	10/10/2023	09/10/2024	R$ 25.000,00

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:15A2E547

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO ADITIVO TERMO Nº 060/2023

Fica aditivado o valor de R$ 6.347,25 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) na Ata de Registro de Preço celebrado entre o Município de Caldas e a empresa Batuta Supermercado LTDA EPP

Descrição do Termo/Contrato	Fornecedor do Termo/Contrato	CPF / CNPJ do Fornecedor	Número do Aditivo	Assinatura do Aditivo	Objeto do Termo/Contrato	Origem	Publicação do Aditivo	Descrição do Aditivo	Nova Vigência Inicial	Nova Vigência Final	Valor Aditivado
Termo Nº 000060/2023	BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP	19.014.323/0001-62	005	25/10/2023	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.	Pregão Eletrônico Nº 000014/2023	25/10/2023	ADITIVO DE QUANTIDADE	20/03/2023	19/03/2024	R$ 6.347,25

Publicado por:
Lara Helena Fonseca de Oliveira
Código Identificador:46768A24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 227/2023 MODALIDADE: PREGÃO - PERP 61 EDITAL Nº: 151/2023

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 227/2023
Modalidade: Pregão - PERP 61
Edital nº: 151/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO NATALINA DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Empresa: 3 IRMAOS MULTIMARCAS LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
2	CONECTOR PLUGUE PARA FITA LED 6MM BIVOLT TOMADA FONTE	UN	GLOBAL	300	8,8000	2.640,00
3	CONECTOR PLUGUE PARA MANGUEIRA LED 6MM BIVOLT TOMADA FONTE	UN	GLOBAL	300	8,8000	2.640,00
Valor dos itens R$ 5.280,00						

Empresa: BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
6	MANGUEIRA DE LED 100M	RL	INDUWOLT	15	409,5000	6.142,50
7	MANGUEIRA DE LED 100M	RL	INDUWOLT	15	409,5000	6.142,50

Valor dos itens R$ 12.285,00

Empresa: FORTLUX ATACADISTA LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CASCATA BRANCO QUENTE AMARELA	UN	GLOBAL	200	68,5100	13.702,00
Valor dos itens R$ 13.702,00						

Empresa: MULTINEGOCIOS LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
4	FITA DE LED 100M	UN	MAXBOM	25	408,0000	10.200,00
5	FITA DE LED 100M	UN	MAXBOM	25	408,0000	10.200,00
Valor dos itens R$ 20.400,00						

Patrocínio-MG, 24 de outubro de 2023.

CRISTIANE CASTRO ALVES –
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre
Código Identificador:7D1AE620

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL117/2023

Termo de homologação do Pregão Eletrônico
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) NILZIO BARBOSA,HOMOLOGAa adjudicação referente ao Pregão Nº 0078/2023. Nos termos do decreto nº 10.024/2019 .

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**
00782023	NILZIO BARBOSA	18/10/2023

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -BANHEIRO QUÍMICO MASC/FEM.E DEFIC.FIS.-ME/EPP	RAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA	VR BARROS	120,0000	18/10/2023
2	Item -LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO	Elanilson Resende Santos-ME		8,0000	18/10/2023
3	Item -LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO	Elanilson Resende Santos-ME		10,0000	18/10/2023
4	Item -SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 01)	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	LS	17.490,0000	18/10/2023
5	Item -SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 02)	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	LS	11.900,0000	18/10/2023
6	Item -SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 03)	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	LS	8.900,0000	18/10/2023
7	Item -SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 04)	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	LS	5.990,0000	18/10/2023
8	Item -SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 05)	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	LS	4.990,0000	18/10/2023
9	Item -SONORIZAÇÃO (PORTE 06)	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	LS	4.490,0000	18/10/2023
10	Item -GRUPO GERADOR DE 180 KWA	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	MWM	2.870,0000	18/10/2023
11	Item -GRUPO GERADOR DE 12 KWA	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	MWM	1.485,0000	18/10/2023
12	Item -STAND 4X4	Elanilson Resende Santos-ME		2.000,0000	18/10/2023
13	Item -TENDAS 3MX3M COM CALHA	Elanilson Resende Santos-ME		323,0000	18/10/2023
14	Item -TENDAS 3M X 3M COM CALHA BALCÃO 3 LADOS	ÁUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA	LOKPIRAMIDE	367,0000	18/10/2023
15	Item -TENDAS 4MX4M COM CALHA	ÁUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA	LOKPIRAMIDE	359,0000	18/10/2023
16	Item -TENDAS 5X5M COM CALHA E FIXADA AO SOLO FECHAM	ÁUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA	LOKPIRAMIDE	499,0000	18/10/2023
17	Item -TENDAS 6MX6M COM CALHA	ÁUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA	LOKPIRAMIDE	649,0000	18/10/2023
18	Item -TENDAS 8X8M COM CALHA E FIXADA AO SOLO FECHAM	ÁUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA	LOKPIRAMIDE	999,0000	18/10/2023
19	Item -TENDAS 10X10M COM CALHA	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	BH ALUMINIO	1.095,0000	18/10/2023
20	Item -GRADE DE CONTENÇÃO (GRADIL)	Elanilson Resende Santos-ME		17,0000	18/10/2023
21	Item -PAINEL DE LED P3.9 INDOOR COMPLETO	RAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA	MONSTERLIGT	240,0000	18/10/2023
22	Item -PAINEL DE LED P3.9 OUTDOOR COMPLETO	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	LUA TEC	290,0000	18/10/2023
23	Item -PALCO EM 02 ÁGUAS 06 X 04 E CAMARIM.	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	BH ALUMINIO	1.495,0000	18/10/2023
24	Item -PALCO EM 02 ÁGUAS 08 X 06 CAMARIM E HOUSE MIX	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	BH ALUMINIO	1.790,0000	18/10/2023
25	Item -PALCO EM 02 ÁGUAS 12 X 09, CAMARIM E HOUSE MI	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	BH ALUMINIO	4.995,0000	18/10/2023
26	Item -PALCO EM 02 ÁGUAS 16 X 13 CAMARIM E HOUSE MIX	BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	BH ALUMINIO	7.995,0000	18/10/2023
27	Item -LOCAÇÃO DE BOX TRUSS EM Q30 E Q50	RAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA	ARTE SHOW	48,0000	18/10/2023
28	Item -PASSA CABOS 5 VIAS (PROTETOR DE CABOS)	RAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA	R4	50,0000	18/10/2023

18 de outubro de 2023

NILZIO BARBOSA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:9259C7F8

LICITAÇÃO TIRADENTES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 117/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 117/2023

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023.

PREGÃO (ELETRÔNICO - SRP) Nº 078/2023.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos técnicos para a realização de eventos na cidade de Tiradentes e em seus distritos.

Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 159/2023
Valor: R$ 128.970,00 (cento e vinte e oito mil novecentos e setenta reais).
Vigência: De 25/10/2023 a 25/10/2024.

Detentora: ÁUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 12.998.933/0001-07
Endereço: Rua José Pedro de Araújo, 1325, Bairro: Cinco, na Cidade de Contagem/MG, CEP: 32.341-560
Contatos: (31) 3321-0028 licitacao@aurea.eco.br

ITENS ADJUDICADOS:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
14	TENDAS 3M X 3M COM CALHA BALCÃO 3 LADOS	LOKPIRAMIDE	10	367,0000	3.670,0000
15	TENDAS 4MX4M COM CALHA	LOKPIRAMIDE	50	359,0000	17.950,0000
16	TENDAS 5X5M COM CALHA E FIXADA AO SOLO FECHAM	LOKPIRAMIDE	50	499,0000	24.950,0000
17	TENDAS 6MX6M COM CALHA	LOKPIRAMIDE	50	649,0000	32.450,0000
18	TENDAS 8X8M COM CALHA E FIXADA AO SOLO FECHAM	LOKPIRAMIDE	50	999,0000	49.950,0000
Total Fornecedor (R$):					128.970,0000

Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 160/2023.
Valor: R$ 1.644.875,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).
Vigência: De 25/10/2023 a 25/10/2024.

Detentora: BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME
CNPJ: 15.152.991/0001-03
Endereço: Rua Mario Pica Pau, 386, Bairro: Senhor dos Passos, na Cidade de Entre Rios de Minas/MG, CEP: 35.490-000
Contatos: (31) 9 9887-3319 **thebaltas@hotmail.com**

ITENS ADJUDICADOS:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
4	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 01)	LS	10	17.490,0000	174.900,0000
5	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 02)	LS	10	11.900,0000	119.000,0000
6	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 03)	LS	30	8.900,0000	267.000,0000
7	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 04)	LS	30	5.990,0000	179.700,0000
8	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PORTE 05)	LS	30	4.990,0000	149.700,0000
9	SONORIZAÇÃO (PORTE 06)	LS	30	4.490,0000	134.700,0000
10	GRUPO GERADOR DE 180 KWA	MWM	25	2.870,0000	71.750,0000
11	GRUPO GERADOR DE 12 KWA	MWM	25	1.485,0000	37.125,0000
19	TENDAS 10X10M COM CALHA	BH ALUMINIO	50	1.095,0000	54.750,0000
22	PAINEL DE LED P3.9 OUTDOOR COMPLETO	LUA TEC	500	290,0000	145.000,0000
23	PALCO EM 02 ÁGUAS 06 X 04 E CAMARIM.	BH ALUMINIO	40	1.495,0000	59.800,0000
24	PALCO EM 02 ÁGUAS 08 X 06 CAMARIM E HOUSE MIX...	BH ALUMINIO	40	1.790,0000	71.600,0000
25	PALCO EM 02 ÁGUAS 12 X 09, CAMARIM E HOUSE MI...	BH ALUMINIO	20	4.995,0000	99.900,0000
26	PALCO EM 02 ÁGUAS 16 X 13 CAMARIM E HOUSE MIX...	BH ALUMINIO	10	7.995,0000	79.950,0000
Total Fornecedor (R$):					1.644.875,0000

Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 161/2023.
Valor: R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).
Vigência: De 25/10/2023 a 25/10/2024.

Detentora: RAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA
CNPJ: 09.203.385/0001-69
Endereço: Rua das Margaridas, 137, Bairro: Genésio Graçano, na Cidade de Barroso/MG, CEP: 36.212-000
Contatos: (32)99996-5455 /9 9961-5455 raseventos@hotmail.com raseventos2@gmail.com

ITENS ADJUDICADOS:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
1	BANHEIRO QUÍMICO MASC/FEM.E DEFIC.FIS.-ME/EPP...	VR BARROS	700	120,0000	84.000,0000
21	PAINEL DE LED P3.9 INDOOR COMPLETO	MONSTERLIGT	500	240,0000	120.000,0000
27	LOCAÇÃO DE BOX TRUSS EM Q30 E Q50	ARTE SHOW	500	48,0000	24.000,0000
28	PASSA CABOS 5 VIAS (PROTETOR DE CABOS)	R4	500	50,0000	25.000,0000
Total Fornecedor (R$):					253.000,0000

Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 162/2023.
Valor: R$ 314.300,00 (trezentos e quatorze mil e trezentos reais).
Vigência: De 25/10/2023 a 25/10/2024.

Detentora: ELANILSON RESENDE SANTOS-ME
CNPJ: 27.884.788/0001-00
Endereço: Rua Avenida Nossa Senhora de Fátima, 215, Bairro: Centro, na Cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000
Contatos: (32) 9 9948-7273 / 9 9975-4287 **tempolivreeventos@yahoo.com.br**

ITENS ADJUDICADOS:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO		1000	8,0000	8.000,0000
3	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO		600	10,0000	6.000,0000
12	STAND 4X4		100	2.000,0000	200.000,0000
13	TENDAS 3MX3M COM CALHA		100	323,0000	32.300,0000
20	GRADE DE CONTENÇÃO (GRADIL)		4000	17,0000	68.000,0000
Total Fornecedor (R$):					314.300,0000

Dou fé, Tiradentes, 25 de outubro de 2023.

(Assinado No Original Anexo Aos Autos)
MARLO DE OLIVEIRA LOMBARDI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:D12C3D26



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/2023 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

EDITAL DE PUBLICAÇÃO -2021/2023 - I
RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9°, ficam (i) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foramcancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
KKU5440	08/01/2021	14/01/2020	00000000000117141	L002811953	ACOLHIDA
QUF8455	19/01/2021	29/08/2019	00000000000105688	L002804611	NÃO ACOLHIDA
QOY8742	19/01/2021	24/08/2019	00000000000105519	L002800760	NÃO ACOLHIDA
OMB0484	19/01/2021	14/09/2019	00000000000105873	L002805535	NÃO ACOLHIDA
PVD8328	19/01/2021	05/09/2019	00000000000105908	L002777176	NÃO ACOLHIDA
HHD9271	19/01/2021	07/08/2019	00000000000104770	L002803269	NÃO ACOLHIDA
HJS2648	19/01/2021	19/09/2019	00000000000105865	L002804336	NÃO ACOLHIDA
ERV5880	19/01/2021	23/08/2019	00000000000105551	L002803454	NÃO ACOLHIDA
PYT0114	19/01/2021	09/06/2019	00000000000103236	P100017864	ACOLHIDA
AXX8024	19/01/2021	16/08/2019	00000000000105230	L002801589	NÃO ACOLHIDA
PWT0613	19/01/2021	17/08/2019	00000000000105170	P100032373	ACOLHIDA
NBT8523	19/01/2021	31/08/2019	00000000000105280	L002798294	NÃO ACOLHIDA
PWT0613	19/01/2021	17/08/2019	00000000000105189	P100032505	ACOLHIDA
AVE7865	19/01/2021	01/08/2019	00000000000105001	L002785997	ACOLHIDA
CBQ5412	19/01/2021	06/09/2020	00000000000122050	C101232441	ACOLHIDA
GWK5488	19/01/2021	07/09/2019	00000000000105500	L002804702	NÃO ACOLHIDA
OPT1871	20/01/2021	12/09/2019	00000000000106097	L002805038	NÃO ACOLHIDA
QPX2110	20/01/2021	23/08/2019	00000000000105610	L002803157	NÃO ACOLHIDA
PXV7052	20/01/2021	15/09/2019	00000000000106070	L002800675	NÃO ACOLHIDA
PUD3461	20/01/2021	30/08/2019	00000000000105256	L002804625	NÃO ACOLHIDA
QUE5241	20/01/2021	20/08/2019	00000000000105527	L002803117	NÃO ACOLHIDA
QOX1274	20/01/2021	12/09/2019	00000000000106046	L002803578	NÃO ACOLHIDA
GRW8109	20/01/2021	16/08/2019	00000000000105248	L002803065	NÃO ACOLHIDA
PXD1267	20/01/2021	25/07/2019	00000000000104973	L002800311	ACOLHIDA
PYY5682	20/01/2021	02/09/2019	00000000000105315	L002802743	NÃO ACOLHIDA
HOB8071	20/01/2021	06/09/2019	00000000000105849	L002804953	NÃO ACOLHIDA
PYN2172	20/01/2021	30/09/2019	00000000000105484	L002805817	NÃO ACOLHIDA
NZU8076	20/01/2021	30/08/2019	00000000000105645	L002801660	NÃO ACOLHIDA
OXK6079	20/01/2021	27/08/2019	00000000000105425	L002800764	NÃO ACOLHIDA
DON2085	20/01/2021	16/09/2019	00000000000106180	L002800679	NÃO ACOLHIDA
PWB5230	20/01/2021	15/08/2019	00000000000105272	L002804005	NÃO ACOLHIDA
HMH8662	20/01/2021	17/09/2019	00000000000105586	L002801238	ACOLHIDA
JXW5807	20/01/2021	23/08/2019	00000000000105602	L002803449	NÃO ACOLHIDA
HNS3553	20/01/2021	27/08/2019	00000000000105637	L002800769	NÃO ACOLHIDA
QOM7449	20/01/2021	04/09/2019	00000000000105535	L002804940	NÃO ACOLHIDA
GYK0520	20/01/2021	28/08/2019	00000000000105771	L002803494	NÃO ACOLHIDA
OXG5660	20/01/2021	09/09/2019	00000000000106038	L002804992	NÃO ACOLHIDA
HHF5590	20/01/2021	04/09/2019	00000000000105366	L002804675	ACOLHIDA
ERP6736	20/01/2021	06/09/2019	00000000000105890	L002804944	NÃO ACOLHIDA
FXY0805	20/01/2021	12/09/2019	00000000000106121	L002802798	NÃO ACOLHIDA
DCO8932	20/01/2021	14/09/2019	00000000000105492	L002804769	NÃO ACOLHIDA
CSJ0900	20/01/2021	11/09/2019	00000000000106164	L002803574	NÃO ACOLHIDA

PPB4032	20/01/2021	26/09/2019	00000000000106172	L002801260	NÃO ACOLHIDA
HJD8313	20/01/2021	16/08/2019	00000000000105213	L002798247	NÃO ACOLHIDA
DZJ3776	20/01/2021	26/08/2019	00000000000105468	L002800918	NÃO ACOLHIDA
GZO8430	09/02/2021	10/09/2019	00000000000106003	L002801205	NÃO ACOLHIDA
HEU2839	09/02/2021	20/08/2019	00000000000105578	L002800733	NÃO ACOLHIDA
CIM9636	09/02/2021	04/09/2019	00000000000105763	L002803545	NÃO ACOLHIDA
EZP5455	09/02/2021	22/08/2019	00000000000105543	L002803128	NÃO ACOLHIDA
QQZ2813	09/02/2021	05/09/2019	00000000000106011	L002804324	NÃO ACOLHIDA
PWT3282	09/02/2021	30/08/2019	00000000000105704	L002804623	NÃO ACOLHIDA
OQP9878	09/02/2021	30/08/2019	00000000000105780	L002804310	NÃO ACOLHIDA
QUH8235	21/02/2021	01/10/2019	00000000000106274	L002777350	NÃO ACOLHIDA
PVJ9643	25/02/2021	19/09/2019	00000000000106350	L002804812	NÃO ACOLHIDA
HJT2547	25/02/2021	07/10/2019	00000000000106671	L002806083	NÃO ACOLHIDA
EBA7627	25/02/2021	07/10/2019	00000000000107174	L002804215	NÃO ACOLHIDA
PYW3288	26/02/2021	09/09/2019	00000000000106113	P100037796	ACOLHIDA
PUE8406	26/02/2021	04/10/2019	00000000000106419	P100044385	ACOLHIDA
HMT4198	26/02/2021	20/09/2019	00000000000106376	L002777283	NÃO ACOLHIDA
PVH9575	26/02/2021	19/09/2019	00000000000106333	L002777279	NÃO ACOLHIDA
QQK2233	26/02/2021	25/09/2019	00000000000106130	L002801256	NÃO ACOLHIDA
HFM9137	26/02/2021	16/09/2019	00000000000106062	P100039479	NÃO ACOLHIDA
QUJ1406	26/02/2021	06/10/2019	00000000000106443	P100044858	NÃO ACOLHIDA
PUP8195	26/02/2021	11/10/2019	00000000000106478	P100046123	NÃO ACOLHIDA
PXK5147	26/02/2021	06/09/2019	00000000000106148	L002804692	NÃO ACOLHIDA
OPU7598	26/02/2021	01/10/2019	00000000000106451	P100043725	ACOLHIDA
PRM1691	26/02/2021	04/10/2019	00000000000106588	L002801288	NÃO ACOLHIDA
QMV0253	26/02/2021	19/09/2019	00000000000106020	P100040612	ACOLHIDA
FEV0119	28/02/2021	22/01/2020	00000000000122254	L002814266	NÃO ACOLHIDA
GCI5130	08/03/2021	24/09/2019	00000000000106309	L002805099	ACOLHIDA
FYC4139	08/03/2021	19/10/2019	00000000000106570	P100048290	ACOLHIDA
JXW5807	08/03/2021	06/09/2019	00000000000106054	L002804946	ACOLHIDA
LSH8007	08/03/2021	03/10/2019	00000000000106392	L002804208	NÃO ACOLHIDA
HJT3828	08/03/2021	02/10/2019	00000000000106502	L002805135	ACOLHIDA
QPO5490	08/03/2021	28/08/2019	00000000000105111	L002804076	NÃO ACOLHIDA
QOR3823	11/03/2021	21/09/2019	00000000000106427	P100041393	NÃO ACOLHIDA
HCM4592	23/03/2021	30/10/2019	00000000000108227	L002807522	NÃO ACOLHIDA
KQV5538	25/03/2021	13/10/2019	00000000000106596	L002805697	ACOLHIDA
DYJ1884	25/03/2021	23/10/2019	00000000000106730	L002793483	ACOLHIDA
ENB6545	25/03/2021	04/11/2019	00000000000108616	L002809350	NÃO ACOLHIDA
QOC1303	25/03/2021	06/11/2019	00000000000106639	L002805375	ACOLHIDA
OWN9265	25/03/2021	16/09/2019	00000000000106368	L002801221	NÃO ACOLHIDA
CAM3851	25/03/2021	12/10/2019	00000000000106969	L002805145	NÃO ACOLHIDA
PXR2719	25/03/2021	18/09/2019	00000000000106266	L002800992	NÃO ACOLHIDA
HOB9993	25/03/2021	10/10/2019	00000000000106647	L002804396	NÃO ACOLHIDA
FSQ6319	25/03/2021	06/11/2019	00000000000108785	L002809045	NÃO ACOLHIDA
HHD8825	25/03/2021	27/10/2019	00000000000106749	L002808337	NÃO ACOLHIDA
HJT3828	25/03/2021	16/10/2019	00000000000106537	L002793465	NÃO ACOLHIDA
GXF1266	25/03/2021	29/10/2019	00000000000106698	L002808360	ACOLHIDA
OLX4958	25/03/2021	25/10/2019	00000000000106706	L002805229	NÃO ACOLHIDA
BBB8029	25/03/2021	31/10/2019	00000000000108624	L002802448	NÃO ACOLHIDA
GYY8403	25/03/2021	04/10/2019	00000000000106494	L002777376	NÃO ACOLHIDA
GZE6291	25/03/2021	08/10/2019	00000000000106757	L002777396	NÃO ACOLHIDA
GZJ5258	25/03/2021	06/11/2019	00000000000108632	L002806836	NÃO ACOLHIDA
HNV8660	25/03/2021	25/10/2019	00000000000106722	L002804512	NÃO ACOLHIDA
PYZ1817	25/03/2021	13/09/2019	00000000000106199	L002805056	NÃO ACOLHIDA
HIH9699	25/03/2021	09/09/2019	00000000000106207	L002805515	NÃO ACOLHIDA
LTV2847	25/03/2021	31/10/2019	00000000000108700	L002808445	NÃO ACOLHIDA
PZD6662	25/03/2021	27/11/2019	00000000000108895	L002810226	NÃO ACOLHIDA
ERM5575	25/03/2021	13/11/2019	00000000000108667	L002810544	NÃO ACOLHIDA
OQN1053	25/03/2021	02/11/2019	00000000000108683	L002808487	NÃO ACOLHIDA
QUA8713	25/03/2021	25/11/2019	00000000000108310	L002809273	NÃO ACOLHIDA
HBU5542	25/03/2021	27/10/2019	00000000000106765	L002808319	NÃO ACOLHIDA
AKV9350	25/03/2021	16/09/2019	00000000000106435	L002800677	NÃO ACOLHIDA
DUS5311	25/03/2021	21/11/2019	00000000000109092	L002809601	NÃO ACOLHIDA

OWH2463	25/03/2021	04/09/2019	00000000000105822	L002804656	ACOLHIDA
DJQ1890	25/03/2021	11/11/2019	00000000000109178	L002809492	NÃO ACOLHIDA
OPY3156	25/03/2021	09/10/2019	00000000000106781	L002805649	ACOLHIDA
QUF7560	25/03/2021	19/11/2019	00000000000108573	L002809200	NÃO ACOLHIDA
DNW1723	25/03/2021	15/11/2019	00000000000108903	L002810579	ACOLHIDA
OPX0890	25/03/2021	04/11/2019	00000000000108608	L002809364	NÃO ACOLHIDA
OWH2463	25/03/2021	31/08/2019	00000000000105712	L002800788	ACOLHIDA
EOX9410	25/03/2021	01/10/2019	00000000000106258	L002798790	ACOLHIDA
OWH2463	25/03/2021	02/09/2019	00000000000105830	L002802762	NÃO ACOLHIDA
COH2342	25/03/2021	01/11/2019	00000000000108675	L002805192	NÃO ACOLHIDA
OWV8302	25/03/2021	19/11/2019	00000000000108734	L002809199	NÃO ACOLHIDA
EVL9918	25/03/2021	11/11/2019	00000000000109068	L002809946	NÃO ACOLHIDA
EZB4597	25/03/2021	16/09/2019	00000000000106341	L002802804	NÃO ACOLHIDA
PXR2719	25/03/2021	02/10/2019	00000000000106400	L002777353	NÃO ACOLHIDA
HDJ2615	25/03/2021	25/11/2019	00000000000109151	L002811721	ACOLHIDA
HJH0731	25/03/2021	17/09/2019	00000000000106290	L002777266	NÃO ACOLHIDA
HHB2264	25/03/2021	07/11/2019	00000000000108726	L002807543	NÃO ACOLHIDA
BZY8206	26/03/2021	14/11/2019	00000000000108691	L002810561	NÃO ACOLHIDA
HJT2675	26/03/2021	11/10/2019	00000000000107021	L002806628	NÃO ACOLHIDA
DSL9375	26/03/2021	13/09/2019	00000000000106223	L002801217	NÃO ACOLHIDA
OQT1505	26/03/2021	14/10/2019	00000000000107107	L002806910	NÃO ACOLHIDA
CRC0025	26/03/2021	13/11/2019	00000000000108192	L002809989	NÃO ACOLHIDA
PWM8510	26/03/2021	31/10/2019	00000000000108439	L002802461	NÃO ACOLHIDA
FNL4647	26/03/2021	28/10/2019	00000000000107987	L002806747	NÃO ACOLHIDA
QNQ0226	26/03/2021	21/11/2019	00000000000108031	L002808625	NÃO ACOLHIDA
PZD1005	26/03/2021	12/11/2019	00000000000107944	L002810513	NÃO ACOLHIDA
OQK7654	26/03/2021	23/10/2019	00000000000107759	L002802364	ACOLHIDA
HOB2130	26/03/2021	06/11/2019	00000000000107960	L002809046	NÃO ACOLHIDA
OQP1950	26/03/2021	18/11/2019	00000000000107732	L002810031	NÃO ACOLHIDA
OOZ4390	26/03/2021	11/11/2019	00000000000107571	L002809480	NÃO ACOLHIDA
HHD6314	26/03/2021	16/10/2019	00000000000107080	L002789363	ACOLHIDA
HJI4533	26/03/2021	18/09/2020	00000000000122525	L002833634	NÃO ACOLHIDA
GZE6332	26/03/2021	16/10/2019	00000000000107268	L002805888	NÃO ACOLHIDA
QUI6863	26/03/2021	11/11/2019	00000000000107818	L002809482	NÃO ACOLHIDA
FSQ6319	26/03/2021	13/11/2019	00000000000108750	L002809978	NÃO ACOLHIDA
PUJ1449	26/03/2021	10/10/2019	00000000000106900	L002806110	ACOLHIDA
HKV5997	26/03/2021	22/10/2019	00000000000107555	L002803931	NÃO ACOLHIDA
PUS6844	26/03/2021	05/11/2019	00000000000107665	L002802519	NÃO ACOLHIDA
HDB0501	26/03/2021	24/10/2019	00000000000107437	L002802394	NÃO ACOLHIDA
QUZ6980	26/03/2021	02/11/2019	00000000000107606	L002805280	NÃO ACOLHIDA
HNQ6677	26/03/2021	19/11/2019	00000000000108219	L002810049	ACOLHIDA
OQE1850	26/03/2021	30/10/2019	00000000000108058	L002808431	ACOLHIDA
HJT0046	26/03/2021	28/10/2019	00000000000108251	L002804298	NÃO ACOLHIDA
HNX0437	26/03/2021	28/10/2019	00000000000107995	L002808353	NÃO ACOLHIDA
EYR9093	26/03/2021	21/11/2019	00000000000106942	L002810074	NÃO ACOLHIDA
HOB9623	26/03/2021	29/10/2019	00000000000106891	L002806388	NÃO ACOLHIDA
PWR3157	26/03/2021	07/11/2019	00000000000107649	L002802568	NÃO ACOLHIDA
PVS7690	26/03/2021	03/11/2019	00000000000107716	L002805295	NÃO ACOLHIDA
HNC9701	26/03/2021	25/11/2019	00000000000108989	L002808881	NÃO ACOLHIDA
OMH1659	26/03/2021	11/11/2019	00000000000107225	L002789396	NÃO ACOLHIDA
CKH1324	26/03/2021	25/11/2019	00000000000107910	L002809265	NÃO ACOLHIDA
OOV4013	26/03/2021	11/11/2019	00000000000107504	L002809483	NÃO ACOLHIDA
PYR0995	26/03/2021	17/10/2019	00000000000106816	L002806361	NÃO ACOLHIDA
CFY7131	26/03/2021	29/10/2019	00000000000108023	L002808358	NÃO ACOLHIDA
EAI2515	26/03/2021	24/10/2019	00000000000107690	L002805914	NÃO ACOLHIDA
HJT2229	26/03/2021	04/11/2019	00000000000108125	L002801082	NÃO ACOLHIDA
EDZ0931	26/03/2021	05/11/2019	00000000000108074	L002805334	NÃO ACOLHIDA
EGO8437	26/03/2021	08/11/2019	00000000000107429	L002809927	NÃO ACOLHIDA
CGV5279	26/03/2021	23/10/2019	00000000000107622	L002802362	NÃO ACOLHIDA
HDF1656	26/03/2021	15/10/2019	00000000000106934	L002806916	NÃO ACOLHIDA
HEF2045	26/03/2021	06/11/2019	00000000000108243	L002805377	NÃO ACOLHIDA
HHD8624	26/03/2021	18/10/2019	00000000000107030	L002793476	NÃO ACOLHIDA
FUB8425	26/03/2021	28/11/2019	00000000000109084	L002806486	NÃO ACOLHIDA

PXQ8812	26/03/2021	18/10/2019	00000000000107410	L002805909	NÃO ACOLHIDA
EQF3435	26/03/2021	11/10/2019	00000000000106993	L002804423	NÃO ACOLHIDA
EBV4136	26/03/2021	15/10/2019	00000000000107115	L002801331	NÃO ACOLHIDA
HHF5684	26/03/2021	17/10/2019	00000000000107166	L002805724	ACOLHIDA
PWB7115	26/03/2021	08/10/2019	00000000000106824	L002803623	NÃO ACOLHIDA
QUG2579	26/03/2021	21/10/2019	00000000000107598	L002805215	NÃO ACOLHIDA
PUE2743	26/03/2021	07/10/2019	00000000000106215	P100045243	NÃO ACOLHIDA
NYF6232	26/03/2021	10/10/2019	00000000000107724	L002806124	NÃO ACOLHIDA
QMT6675	26/03/2021	08/11/2019	00000000000107496	L002805419	NÃO ACOLHIDA
EZM0369	26/03/2021	09/11/2019	00000000000107013	L002805460	NÃO ACOLHIDA
NYC5588	26/03/2021	30/10/2019	00000000000108109	L002808429	NÃO ACOLHIDA
INR5037	26/03/2021	05/11/2019	00000000000106950	L002807542	NÃO ACOLHIDA
PZG0033	26/03/2021	11/11/2019	00000000000108498	L002805488	ACOLHIDA
LMC9809	26/03/2021	25/10/2019	00000000000107233	L002806703	NÃO ACOLHIDA
HJD8358	26/03/2021	10/10/2019	00000000000107241	L002806616	NÃO ACOLHIDA
FLR3511	26/03/2021	31/10/2019	00000000000107740	L002802446	NÃO ACOLHIDA
OWN8520	26/03/2021	05/11/2019	00000000000108133	L002802485	NÃO ACOLHIDA
HKV5997	26/03/2021	24/10/2019	00000000000107563	L002805913	NÃO ACOLHIDA
AOF1808	26/03/2021	17/10/2019	00000000000106985	L002805711	NÃO ACOLHIDA
GRR4107	26/03/2021	29/09/2019	00000000000106231	L002777331	NÃO ACOLHIDA
NKC4577	26/03/2021	11/11/2019	00000000000109041	L002809943	NÃO ACOLHIDA
PYN2854	26/03/2021	28/10/2019	00000000000108455	L002808355	NÃO ACOLHIDA
EPV0327	26/03/2021	10/10/2019	00000000000106808	L002806125	NÃO ACOLHIDA
DRC9537	26/03/2021	01/11/2019	00000000000107217	L002806789	NÃO ACOLHIDA
GYS0973	26/03/2021	23/10/2019	00000000000106790	L002807513	NÃO ACOLHIDA
NFP1564	26/03/2021	04/11/2019	00000000000106832	L002806800	NÃO ACOLHIDA
PVX7609	26/03/2021	01/11/2019	00000000000107539	L002802471	NÃO ACOLHIDA
LYN5840	26/03/2021	21/10/2019	00000000000107488	L002803930	NÃO ACOLHIDA
OLX4180	26/03/2021	14/10/2019	00000000000106840	L002805702	NÃO ACOLHIDA
ETP8233	26/03/2021	12/11/2019	00000000000109119	L002801383	ACOLHIDA
QNH3231	26/03/2021	04/10/2019	00000000000107767	L002806056	NÃO ACOLHIDA
HHF5814	26/03/2021	04/11/2019	00000000000108007	L002809358	NÃO ACOLHIDA
OOX3673	26/03/2021	22/11/2019	00000000000108184	L002808866	ACOLHIDA
HFB6463	26/03/2021	30/10/2019	00000000000108235	L002808422	NÃO ACOLHIDA
HBJ6435	26/03/2021	11/11/2019	00000000000106977	L002809089	NÃO ACOLHIDA
PUJ8499	26/03/2021	14/11/2019	00000000000107158	L002810569	NÃO ACOLHIDA
QUX6581	26/03/2021	21/11/2019	00000000000107928	L002810102	ACOLHIDA
PUJ1449	26/03/2021	11/10/2019	00000000000106918	L002805671	NÃO ACOLHIDA
PWQ9569	26/03/2021	16/10/2019	00000000000107209	L002806351	NÃO ACOLHIDA
HZN2154	26/03/2021	23/11/2019	00000000000108514	L002809249	NÃO ACOLHIDA
PXH8038	26/03/2021	11/11/2019	00000000000107901	L002806856	ACOLHIDA
ETP8233	26/03/2021	11/11/2019	00000000000109135	L002806860	NÃO ACOLHIDA
HOB8384	26/03/2021	27/10/2019	00000000000108090	L002808339	ACOLHIDA
GRK4517	26/03/2021	08/11/2019	00000000000107936	L002805432	NÃO ACOLHIDA
QMX9893	26/03/2021	29/11/2019	00000000000107547	L002811474	NÃO ACOLHIDA
FJQ6150	26/03/2021	11/11/2019	00000000000109160	L002806864	NÃO ACOLHIDA
GFF3113	26/03/2021	06/11/2019	00000000000108345	L002805374	NÃO ACOLHIDA
QPJ0303	29/03/2021	22/11/2019	00000000000108557	L002809219	NÃO ACOLHIDA
QQZ7508	29/03/2021	07/11/2019	00000000000108590	L002805386	NÃO ACOLHIDA
HBE4144	29/03/2021	07/11/2019	00000000000108337	L002789381	ACOLHIDA
LOZ2968	29/03/2021	15/11/2019	00000000000107520	L002810580	NÃO ACOLHIDA
BYM4067	29/03/2021	01/11/2019	00000000000108150	L002806400	NÃO ACOLHIDA
HJT3028	29/03/2021	02/11/2019	00000000000107099	L002805276	NÃO ACOLHIDA
HES4001	29/03/2021	08/11/2019	00000000000108420	L002793502	NÃO ACOLHIDA
QUI6863	29/03/2021	14/11/2019	00000000000107826	L002810559	NÃO ACOLHIDA
GMO4748	29/03/2021	06/11/2019	00000000000108777	L002806837	ACOLHIDA
HIH1235	29/03/2021	21/12/2019	00000000000109820	L002807904	ACOLHIDA
QPJ0303	29/03/2021	22/11/2019	00000000000108549	L002811713	NÃO ACOLHIDA
QPJ0303	29/03/2021	13/11/2019	00000000000108565	L002810550	ACOLHIDA
OQS3275	29/03/2021	09/11/2019	00000000000107673	L002808522	ACOLHIDA
QPD8372	29/03/2021	16/11/2019	00000000000107284	L002808599	NÃO ACOLHIDA
HCT5758	29/03/2021	13/11/2019	00000000000107783	L002810554	NÃO ACOLHIDA
PXS7912	29/03/2021	19/11/2019	00000000000108970	L002810610	NÃO ACOLHIDA

QNX9342	29/03/2021	27/11/2019	00000000000108659	L002809608	NÃO ACOLHIDA
HEV9217	29/03/2021	22/10/2019	00000000000107394	L002806677	ACOLHIDA
QMT6675	29/03/2021	08/11/2019	00000000000107461	L002807546	NÃO ACOLHIDA
PXQ4263	29/03/2021	21/11/2019	00000000000109100	L002804577	NÃO ACOLHIDA
PVY4500	29/03/2021	14/10/2019	00000000000107048	L002806168	NÃO ACOLHIDA
PZT4453	29/03/2021	06/11/2019	00000000000108278	L002808003	ACOLHIDA
GWS5174	29/03/2021	12/11/2019	00000000000108404	L002798699	NÃO ACOLHIDA
GMO4748	29/03/2021	06/11/2019	00000000000108769	L002807006	NÃO ACOLHIDA
HAA9693	29/03/2021	20/11/2019	00000000000107681	L002809584	ACOLHIDA
QPH4315	29/03/2021	01/11/2019	00000000000108176	L002808471	NÃO ACOLHIDA
GZN4838	29/03/2021	14/11/2019	00000000000108879	L002808805	NÃO ACOLHIDA
PZA6469	29/03/2021	07/11/2019	00000000000108522	L002802595	NÃO ACOLHIDA
OOW5568	29/03/2021	11/11/2019	00000000000107885	L002801092	NÃO ACOLHIDA
PZF6078	29/03/2021	16/11/2019	00000000000108997	L002808607	NÃO ACOLHIDA
PHR2223	29/03/2021	10/10/2019	00000000000107850	L002801693	NÃO ACOLHIDA
DWG6616	29/03/2021	11/11/2019	00000000000108828	L002808768	ACOLHIDA
HLQ8758	29/03/2021	07/11/2019	00000000000107877	L002805403	NÃO ACOLHIDA
HOB3225	29/03/2021	26/10/2019	00000000000107064	L002805798	NÃO ACOLHIDA
NYB3144	29/03/2021	22/11/2019	00000000000108388	L002809230	NÃO ACOLHIDA
DWG6616	29/03/2021	11/11/2019	00000000000108810	L002807027	NÃO ACOLHIDA
EBS8492	29/03/2021	30/10/2019	00000000000107300	L002801077	NÃO ACOLHIDA
DWG6429	29/03/2021	11/11/2019	00000000000109017	L002809096	NÃO ACOLHIDA
HEV9217	29/03/2021	22/10/2019	00000000000107360	L002806943	NÃO ACOLHIDA
PYF0188	29/03/2021	09/11/2019	00000000000107319	L002805452	NÃO ACOLHIDA
EEM2148	29/03/2021	30/10/2019	00000000000108370	L002809022	NÃO ACOLHIDA
HEV9217	29/03/2021	23/10/2019	00000000000107386	L002805226	NÃO ACOLHIDA
HOB9623	29/03/2021	22/10/2019	00000000000106883	L002803936	NÃO ACOLHIDA
HJT4606	29/03/2021	05/11/2019	00000000000106867	L002806408	NÃO ACOLHIDA
NYB3144	29/03/2021	11/11/2019	00000000000108718	L002809091	ACOLHIDA
PUS9366	29/03/2021	11/10/2019	00000000000108471	L002806151	NÃO ACOLHIDA
JNQ4781	29/03/2021	15/10/2019	00000000000107131	L002801048	ACOLHIDA
EQJ2022	29/03/2021	17/11/2019	00000000000108040	L002810586	NÃO ACOLHIDA
PVX1048	29/03/2021	02/12/2019	00000000000108200	L002812929	NÃO ACOLHIDA
PYL6094	29/03/2021	18/11/2019	00000000000108581	L002810600	NÃO ACOLHIDA
QPU6836	29/03/2021	12/11/2019	00000000000107979	L002808548	NÃO ACOLHIDA
FIZ2946	29/03/2021	24/10/2019	00000000000107952	L002804504	NÃO ACOLHIDA
GWK5753	29/03/2021	18/11/2019	00000000000109050	L002809179	NÃO ACOLHIDA
FCJ5997	29/03/2021	24/10/2019	00000000000107630	P100049137	NÃO ACOLHIDA
QPY9429	29/03/2021	29/10/2019	00000000000106655	L002806387	ACOLHIDA
PXG8192	29/03/2021	19/11/2019	00000000000108447	L002810817	NÃO ACOLHIDA
HOF8004	29/03/2021	18/11/2019	00000000000108361	L002809562	NÃO ACOLHIDA
PXL7814	29/03/2021	10/10/2019	00000000000107005	L002806613	NÃO ACOLHIDA
HJD8358	29/03/2021	17/10/2019	00000000000107250	L002801060	ACOLHIDA
OWO3070	29/03/2021	02/12/2019	00000000000108480	L002812636	NÃO ACOLHIDA
HKU1845	29/03/2021	12/11/2019	00000000000107056	L002810511	NÃO ACOLHIDA
HHD8329	29/03/2021	01/11/2019	00000000000107292	L002789373	NÃO ACOLHIDA
HOB8997	29/03/2021	12/11/2019	00000000000107327	L002806426	ACOLHIDA
EYB3464	29/03/2021	30/10/2019	00000000000107869	L002808704	ACOLHIDA
BPS2555	29/03/2021	08/11/2019	00000000000107842	L002805416	NÃO ACOLHIDA
EQZ7959	29/03/2021	30/08/2020	00000000000122533	C101214071	NÃO ACOLHIDA
QPY3611	29/03/2021	11/11/2019	00000000000107378	L002809078	NÃO ACOLHIDA
HIH1235	29/03/2021	21/12/2019	00000000000109811	L002807903	ACOLHIDA
EEM2148	29/03/2021	30/10/2019	00000000000108396	L002808399	ACOLHIDA
PXG4814	29/03/2021	11/11/2019	00000000000108141	L002806421	NÃO ACOLHIDA
DXB7884	29/03/2021	27/11/2019	00000000000109009	L002810185	NÃO ACOLHIDA
PZT4453	29/03/2021	13/11/2019	00000000000108260	L002806432	NÃO ACOLHIDA
HAA9693	29/03/2021	01/12/2019	00000000000108640	L002812926	NÃO ACOLHIDA
PUQ6611	29/03/2021	31/10/2019	00000000000107834	L002806982	NÃO ACOLHIDA
QNE3429	29/03/2021	29/10/2019	00000000000108117	L002806294	NÃO ACOLHIDA
PYN2854	30/03/2021	25/11/2019	00000000000108463	L002811436	NÃO ACOLHIDA
OQS3382	30/03/2021	05/11/2019	00000000000107893	L002806413	NÃO ACOLHIDA
HCT6393	30/03/2021	28/11/2019	00000000000109202	P100057035	ACOLHIDA
QOL8457	30/03/2021	05/12/2019	00000000000110377	L002806514	ACOLHIDA

PUT3650	30/03/2021	02/12/2019	00000000000109575	L002811755	NÃO ACOLHIDA
HNG2033	30/03/2021	11/11/2019	00000000000109752	L002809092	NÃO ACOLHIDA
OOW5568	30/03/2021	25/11/2019	00000000000109194	L002809606	ACOLHIDA
JOY5489	30/03/2021	11/12/2019	00000000000109854	L002813361	NÃO ACOLHIDA
HGY2511	30/03/2021	26/11/2019	00000000000110157	L002806474	ACOLHIDA
HOB9993	30/03/2021	12/12/2019	00000000000109897	L002813170	NÃO ACOLHIDA
PZW7656	30/03/2021	24/11/2019	00000000000109430	P100055990	ACOLHIDA
OQT0190	30/03/2021	12/11/2019	00000000000111014	L002808776	NÃO ACOLHIDA
HIK6629	30/03/2021	16/12/2019	00000000000110130	L002813847	NÃO ACOLHIDA
QPQ7081	30/03/2021	11/12/2019	00000000000109490	L002813360	NÃO ACOLHIDA
HGY1127	30/03/2021	12/07/2019	00000000000104348	L002798351	ACOLHIDA
QWR3569	30/03/2021	08/11/2019	00000000000108742	L002809062	ACOLHIDA
FGF9191	30/03/2021	05/12/2019	00000000000109846	L002807101	NÃO ACOLHIDA
OPY5585	30/03/2021	27/11/2019	00000000000108801	L002808908	NÃO ACOLHIDA
GXC2841	30/03/2021	09/12/2019	00000000000109838	L002813303	ACOLHIDA
FZE8855	30/03/2021	21/10/2019	00000000000107580	L002802878	NÃO ACOLHIDA
PWA5260	30/03/2021	03/12/2019	00000000000109972	L002812373	ACOLHIDA
DYJ1884	30/03/2021	11/09/2020	00000000000122592	L002830178	NÃO ACOLHIDA
HBU5643	30/03/2021	29/11/2019	00000000000108920	L002806497	ACOLHIDA
HHD6170	30/03/2021	31/10/2019	00000000000108329	L002809321	NÃO ACOLHIDA
HGE3184	30/03/2021	20/11/2019	00000000000109406	L002808835	NÃO ACOLHIDA
HLR7371	30/03/2021	25/08/2019	00000000000105331	L002803877	ACOLHIDA
DYD4576	30/03/2021	02/12/2019	00000000000109634	L002812955	ACOLHIDA
PWC8482	30/03/2021	14/11/2019	00000000000108844	L002806892	NÃO ACOLHIDA
HJT0948	30/03/2021	12/11/2019	00000000000108530	L002808778	NÃO ACOLHIDA
CHN1082	30/03/2021	15/12/2019	00000000000110503	L002787589	NÃO ACOLHIDA
AVM3754	30/03/2021	31/10/2019	00000000000108793	L002808452	NÃO ACOLHIDA
FUH3066	30/03/2021	04/12/2019	00000000000110020	L002811791	ACOLHIDA
ERM3167	30/03/2021	21/12/2019	00000000000109999	L002812523	NÃO ACOLHIDA
QOK6652	30/03/2021	28/11/2019	00000000000109516	L002811459	NÃO ACOLHIDA
GZM8420	30/03/2021	28/11/2019	00000000000109567	L002810769	NÃO ACOLHIDA
QUK1865	30/03/2021	17/10/2019	00000000000107190	L002806225	ACOLHIDA
ELK2665	30/03/2021	11/12/2019	00000000000110774	C100118911	NÃO ACOLHIDA
CZT0459	30/03/2021	18/11/2019	00000000000108938	L002789399	NÃO ACOLHIDA
PUY4914	30/03/2021	12/12/2019	00000000000109583	L002813373	NÃO ACOLHIDA
FND8101	30/03/2021	10/12/2019	00000000000110098	L002812708	NÃO ACOLHIDA
OQD5257	30/03/2021	20/12/2019	00000000000109905	L002811852	NÃO ACOLHIDA
PZT4453	30/03/2021	11/11/2019	00000000000108294	L002809086	NÃO ACOLHIDA
OWP0349	30/03/2021	08/12/2019	00000000000110106	L002811111	ACOLHIDA
PZT4453	30/03/2021	07/11/2019	00000000000108302	L002802590	NÃO ACOLHIDA
EZM7529	30/03/2021	24/11/2019	00000000000109229	L002793524	ACOLHIDA
PZT4453	30/03/2021	19/11/2019	00000000000108286	L002810634	NÃO ACOLHIDA
HGJ5324	30/03/2021	22/11/2019	00000000000109288	L002809217	ACOLHIDA
HJD1338	30/03/2021	06/12/2019	00000000000110039	L002812019	ACOLHIDA
OPY5585	30/03/2021	19/11/2019	00000000000109076	L002810636	NÃO ACOLHIDA
QOI8285	30/03/2021	29/11/2019	00000000000109025	L002804595	NÃO ACOLHIDA
OWR4246	30/03/2021	26/11/2019	00000000000110173	L002809299	ACOLHIDA
CMH4792	30/03/2021	13/12/2019	00000000000109642	C100138601	NÃO ACOLHIDA
HJT1930	30/03/2021	13/11/2019	00000000000108954	L002809538	NÃO ACOLHIDA
HEU8849	30/03/2021	26/11/2019	00000000000108911	L002806470	ACOLHIDA
OPU5678	30/03/2021	22/12/2019	00000000000115325	L002813968	NÃO ACOLHIDA
QOD6781	30/03/2021	29/11/2019	00000000000108860	L002812918	NÃO ACOLHIDA
OQI2621	30/03/2021	19/12/2019	00000000000109760	L002806554	NÃO ACOLHIDA
DPJ1958	30/03/2021	16/11/2019	00000000000108887	L002808605	ACOLHIDA
BGA7269	30/03/2021	10/12/2019	00000000000110259	P100060126	ACOLHIDA
QUH0710	30/03/2021	04/12/2019	00000000000109650	L002809627	ACOLHIDA
OWP0349	30/03/2021	08/12/2019	00000000000110114	L002811112	NÃO ACOLHIDA
HII9056	30/03/2021	27/11/2019	00000000000109669	L002810756	ACOLHIDA
HJU9555	30/03/2021	28/11/2019	00000000000109559	L002812325	NÃO ACOLHIDA
DQR6050	30/03/2021	09/12/2019	00000000000110597	L002813524	NÃO ACOLHIDA
HOA2455	30/03/2021	23/12/2019	00000000000111352	L002812541	NÃO ACOLHIDA
PYB8339	30/03/2021	06/12/2019	00000000000109889	L002808985	NÃO ACOLHIDA
PYF7531	30/03/2021	04/08/2019	00000000000104533	P100029106	ACOLHIDA

DSP5002	30/03/2021	03/12/2019	00000000000110122	L002811767	ACOLHIDA
HDF0875	30/03/2021	18/12/2019	00000000000109728	L002812491	NÃO ACOLHIDA
FJE5262	30/03/2021	02/12/2019	00000000000109304	L002811518	NÃO ACOLHIDA
FND8101	30/03/2021	30/10/2019	00000000000107351	L002809019	NÃO ACOLHIDA
PUI2714	30/03/2021	12/11/2019	00000000000109143	L002806868	NÃO ACOLHIDA
HNO9321	30/03/2021	20/11/2019	00000000000109779	L002810213	NÃO ACOLHIDA
QUG7221	30/03/2021	13/11/2019	00000000000108946	L002799512	NÃO ACOLHIDA
AXO1463	30/03/2021	19/12/2019	00000000000110300	L002811849	NÃO ACOLHIDA
QPU4672	30/03/2021	28/08/2019	00000000000105670	L002804606	ACOLHIDA
DKD1048	30/03/2021	12/12/2019	00000000000109540	L002807628	NÃO ACOLHIDA
QUE7026	30/03/2021	04/12/2019	00000000000110782	C100026401	ACOLHIDA
PYV7955	30/03/2021	12/11/2019	00000000000106875	L002808547	NÃO ACOLHIDA
QUH0025	31/03/2021	27/11/2019	00000000000109245	L002810766	NÃO ACOLHIDA
HFC3329	31/03/2021	19/12/2019	00000000000109532	L002812508	NÃO ACOLHIDA
DDJ0077	31/03/2021	19/12/2019	00000000000109524	L002812811	NÃO ACOLHIDA
GZN3408	31/03/2021	21/11/2019	00000000000109270	L002809210	NÃO ACOLHIDA
QNY4474	31/03/2021	03/12/2019	00000000000109457	L002811779	NÃO ACOLHIDA
HGY0537	31/03/2021	04/12/2019	00000000000109930	L002811794	NÃO ACOLHIDA
EPP9429	31/03/2021	03/12/2019	00000000000109921	L002812654	NÃO ACOLHIDA
OWO3238	31/03/2021	03/12/2019	00000000000109956	L002812983	ACOLHIDA
PYT6853	05/04/2021	14/11/2019	00000000000111006	L002808568	NÃO ACOLHIDA
OQY9043	05/04/2021	06/12/2019	00000000000109237	L002813076	NÃO ACOLHIDA
CQB4248	05/04/2021	04/12/2019	00000000000108962	L002813004	NÃO ACOLHIDA
OXB4395	05/04/2021	21/11/2019	00000000000108852	L002810100	NÃO ACOLHIDA
PVC2341	05/04/2021	05/12/2019	00000000000110562	L002812664	NÃO ACOLHIDA
FFS6297	05/04/2021	10/10/2019	00000000000106561	L002806129	NÃO ACOLHIDA
NYF6232	05/04/2021	03/10/2019	00000000000106620	L002801281	NÃO ACOLHIDA
AYS6710	05/04/2021	23/12/2019	00000000000110240	L002809653	ACOLHIDA
OPG3980	05/04/2021	16/12/2019	00000000000109626	L002813828	NÃO ACOLHIDA
LPS6923	05/04/2021	11/10/2019	00000000000106486	L002804413	ACOLHIDA
OWW3649	05/04/2021	02/12/2019	00000000000109618	L002812948	NÃO ACOLHIDA
FBU0427	05/04/2021	07/10/2019	00000000000106680	L002801297	NÃO ACOLHIDA
QPF6500	05/04/2021	03/10/2019	00000000000106604	L002801280	NÃO ACOLHIDA
CPD4670	05/04/2021	05/10/2019	00000000000106612	L002805629	NÃO ACOLHIDA
GMF4017	05/04/2021	07/10/2019	00000000000106714	L002801295	ACOLHIDA
DPS8446	05/04/2021	11/10/2019	00000000000106553	L002804421	NÃO ACOLHIDA
HKF4400	05/04/2021	30/11/2019	00000000000110648	L002811496	NÃO ACOLHIDA
DDQ2621	05/04/2021	18/12/2019	00000000000109600	L002810909	ACOLHIDA
BOV5236	06/04/2021	03/12/2019	00000000000109508	L002812368	NÃO ACOLHIDA
HMT3197	06/04/2021	04/12/2019	00000000000109964	L002813010	NÃO ACOLHIDA
ENR1050	06/04/2021	11/12/2019	00000000000109787	L002813358	ACOLHIDA
CSJ0900	06/04/2021	27/09/2019	00000000000106317	L002801265	ACOLHIDA
CSJ0900	06/04/2021	24/09/2019	00000000000106325	L002804346	ACOLHIDA
FTB5668	06/04/2021	13/12/2019	00000000000110369	L002813188	NÃO ACOLHIDA
OPS7056	06/04/2021	17/12/2019	00000000000110071	L002812786	ACOLHIDA
OQG2719	06/04/2021	04/12/2019	00000000000110080	L002812386	ACOLHIDA
EJC9548	06/04/2021	19/12/2019	00000000000109693	L002812509	ACOLHIDA
PYD2257	06/04/2021	11/12/2019	00000000000109803	L002810893	NÃO ACOLHIDA
HNF5172	06/04/2021	30/12/2019	00000000000110605	L002813491	ACOLHIDA
GSY5604	06/04/2021	13/12/2019	00000000000109980	L002813560	NÃO ACOLHIDA
QOK9076	06/04/2021	25/11/2019	00000000000109210	L002808875	NÃO ACOLHIDA
NYB4897	06/04/2021	23/12/2019	00000000000110232	L002803741	NÃO ACOLHIDA
EMY1232	06/04/2021	05/08/2019	00000000000105060	L002800626	NÃO ACOLHIDA
GYK0200	06/04/2021	03/12/2019	00000000000110149	L002810249	NÃO ACOLHIDA
PYD2257	06/04/2021	05/12/2019	00000000000109795	L002808971	NÃO ACOLHIDA
EJC9548	06/04/2021	19/12/2019	00000000000109701	L002812818	NÃO ACOLHIDA
QMV1651	06/04/2021	10/12/2019	00000000000110012	P100060170	ACOLHIDA
DDH0016	06/04/2021	05/12/2019	00000000000110047	P100058883	ACOLHIDA
DKP1395	06/04/2021	04/12/2019	00000000000110283	L002812402	NÃO ACOLHIDA
HNT7495	07/04/2021	28/11/2019	00000000000109473	L002806483	NÃO ACOLHIDA
FUV4393	07/04/2021	04/12/2019	00000000000110790	L002810846	NÃO ACOLHIDA
HJD8284	07/04/2021	14/12/2019	00000000000109449	L002812432	NÃO ACOLHIDA
HEF2066	07/04/2021	29/11/2019	00000000000109422	L002811476	ACOLHIDA

PUN9043	07/04/2021	12/12/2019	00000000000109591	L002813155	NÃO ACOLHIDA
HES2684	07/04/2021	21/12/2020	00000000000123299	L002840238	NÃO ACOLHIDA
HFG0020	07/04/2021	04/12/2019	00000000000109870	L002812999	NÃO ACOLHIDA
QUH0710	08/04/2021	09/12/2019	00000000000110479	L002810877	ACOLHIDA
PUT6248	08/04/2021	06/12/2019	00000000000110444	L002807209	NÃO ACOLHIDA
DWE0397	08/04/2021	12/12/2019	00000000000110318	L002811618	NÃO ACOLHIDA
OMG6489	08/04/2021	09/12/2019	00000000000110224	C100095701	NÃO ACOLHIDA
LTV2847	08/04/2021	10/12/2019	00000000000110986	L002813115	NÃO ACOLHIDA
HNH4776	08/04/2021	19/12/2019	00000000000110393	L002813618	NÃO ACOLHIDA
HIH1343	08/04/2021	30/09/2019	00000000000106282	L002806016	ACOLHIDA
QNQ1998	08/04/2021	18/12/2019	00000000000110326	L002807635	NÃO ACOLHIDA
EIW6686	08/04/2021	14/10/2019	00000000000106663	L002802870	ACOLHIDA
PUE7807	08/04/2021	04/12/2019	00000000000110342	C100034101	ACOLHIDA
QPW9694	08/04/2021	27/11/2019	00000000000110190	L002812316	NÃO ACOLHIDA
GXF6855	08/04/2021	26/12/2019	00000000000110401	L002812875	ACOLHIDA
HGY1806	08/04/2021	29/01/2021	00000000000125217	P100138193	ACOLHIDA
HGY1806	08/04/2021	12/02/2021	00000000000125225	P100142076	ACOLHIDA
HGY1806	08/04/2021	30/12/2020	00000000000125182	P100129525	ACOLHIDA
HGY1806	08/04/2021	06/01/2021	00000000000125190	P100131747	ACOLHIDA
HGY1806	08/04/2021	14/02/2021	00000000000125233	P100142648	ACOLHIDA
HGY1806	08/04/2021	24/12/2020	00000000000125166	P100127810	ACOLHIDA
HGY1806	08/04/2021	24/12/2020	00000000000125174	P100127820	ACOLHIDA
HGY1806	08/04/2021	14/01/2021	00000000000125209	P100133485	ACOLHIDA
PUP8197	09/04/2021	10/12/2019	00000000000110919	C100104721	NÃO ACOLHIDA
CHN1082	14/04/2021	15/12/2019	00000000000110520	L002787588	NÃO ACOLHIDA
JPY5750	14/04/2021	12/12/2019	00000000000110511	L002813177	NÃO ACOLHIDA
PZL2018	14/04/2021	12/12/2019	00000000000111132	L002812744	ACOLHIDA
GZE6269	14/04/2021	14/12/2019	00000000000125131	L002813817	NÃO ACOLHIDA
GPE7286	14/04/2021	11/12/2019	00000000000111022	L002813540	NÃO ACOLHIDA
QQP6446	14/04/2021	18/02/2020	00000000000123358	L002818821	NÃO ACOLHIDA
EWP2421	14/04/2021	04/12/2019	00000000000110291	L002812988	NÃO ACOLHIDA
GMR1981	14/04/2021	26/12/2019	00000000000110428	L002812870	ACOLHIDA
GPE7286	14/04/2021	09/12/2019	00000000000111030	C100092731	NÃO ACOLHIDA
HDO6316	14/04/2021	05/12/2019	00000000000110460	L002812419	NÃO ACOLHIDA
DNA0979	14/04/2021	12/12/2019	00000000000110833	L002813185	NÃO ACOLHIDA
OWS4071	14/04/2021	15/12/2019	00000000000111411	L002787590	NÃO ACOLHIDA
GVU2468	15/04/2021	21/12/2019	00000000000111666	C100210101	NÃO ACOLHIDA
HLW1752	15/04/2021	06/12/2019	00000000000112719	C100054671	NÃO ACOLHIDA
HBR5108	16/04/2021	02/12/2019	00000000000111878	C100010561	NÃO ACOLHIDA
QUZ2236	16/04/2021	05/12/2019	00000000000110723	C100039051	ACOLHIDA
QQL5227	16/04/2021	23/12/2019	00000000000110495	L002811119	NÃO ACOLHIDA
QPO5384	16/04/2021	04/12/2019	00000000000109744	L002811796	ACOLHIDA
DMJ0102	16/04/2021	11/12/2019	00000000000111860	L002811594	ACOLHIDA
HBR5108	16/04/2021	02/12/2019	00000000000111886	C100007591	NÃO ACOLHIDA
OWU6530	16/04/2021	13/12/2019	00000000000110487	L002809635	ACOLHIDA
OPU5648	16/04/2021	19/12/2019	00000000000109481	L002813937	ACOLHIDA
HAF7569	16/04/2021	08/12/2019	00000000000112540	C100080201	NÃO ACOLHIDA
HJT2073	19/04/2021	03/12/2019	00000000000109380	L002813219	NÃO ACOLHIDA
ERH3855	19/04/2021	04/12/2019	00000000000109862	L002812659	ACOLHIDA
OWS4071	19/04/2021	15/12/2019	00000000000111420	L002787591	NÃO ACOLHIDA
PPM9484	19/04/2021	11/12/2019	00000000000110994	L002813354	NÃO ACOLHIDA
FLZ7837	19/04/2021	04/01/2020	00000000000110850	L002814611	ACOLHIDA
GFD7750	19/04/2021	24/10/2020	00000000000123264	L002832410	NÃO ACOLHIDA
PUH4592	19/04/2021	23/11/2019	00000000000109312	L002810217	NÃO ACOLHIDA
OXH0404	19/04/2021	13/12/2019	00000000000111572	L002811635	ACOLHIDA
QXC1125	19/04/2021	11/12/2019	00000000000110892	L002813542	NÃO ACOLHIDA
QPX2110	19/04/2021	13/12/2019	00000000000111049	L002793536	NÃO ACOLHIDA
DWG6429	19/04/2021	23/11/2019	00000000000109339	L002808656	ACOLHIDA
QPZ4205	19/04/2021	05/12/2019	00000000000109320	L002807104	NÃO ACOLHIDA
FEC9972	19/04/2021	24/12/2019	00000000000112566	L002813455	NÃO ACOLHIDA
OLV0952	19/04/2021	05/12/2019	00000000000109685	L002812414	ACOLHIDA
FKL0990	19/04/2021	01/12/2019	00000000000110334	L002810797	NÃO ACOLHIDA
PZY3030	19/04/2021	10/12/2019	00000000000112590	L002807123	NÃO ACOLHIDA

HDF2483	19/04/2021	08/12/2019	00000000000110707	L002811571	NÃO ACOLHIDA
OXI9790	19/04/2021	23/12/2019	00000000000110452	L002812854	NÃO ACOLHIDA
QND6239	19/04/2021	09/01/2020	00000000000111073	L002814380	NÃO ACOLHIDA
GZM8546	22/04/2021	17/12/2019	00000000000110943	L002812784	NÃO ACOLHIDA
QPS6555	22/04/2021	27/12/2019	00000000000110766	L002813478	ACOLHIDA
EUF2659	22/04/2021	25/11/2019	00000000000109296	L002810707	NÃO ACOLHIDA
QUV7916	22/04/2021	11/12/2019	00000000000110538	L002813130	ACOLHIDA
EAG2529	22/04/2021	02/12/2019	00000000000109371	L002812630	NÃO ACOLHIDA
FDS5870	22/04/2021	07/12/2019	00000000000111336	L002810258	NÃO ACOLHIDA
FCW5838	22/04/2021	11/12/2019	00000000000110546	L002813134	ACOLHIDA
DOD3596	22/04/2021	20/12/2019	00000000000110680	L002813962	ACOLHIDA
DOD1426	22/04/2021	18/12/2019	00000000000111057	L002812489	ACOLHIDA
PWQ8884	22/04/2021	17/12/2019	00000000000111065	L002812795	ACOLHIDA
HDT7468	23/04/2021	05/04/2010	00000000000015138	S430003487	ACOLHIDA
OQV3000	26/04/2021	21/12/2019	00000000000110900	L002810282	NÃO ACOLHIDA
EPV0327	26/04/2021	04/12/2019	00000000000110410	L002810850	NÃO ACOLHIDA
HDF2421	26/04/2021	09/01/2020	00000000000110825	L002814766	ACOLHIDA
PZJ7980	26/04/2021	07/01/2020	00000000000110656	L002814727	NÃO ACOLHIDA
HDF2421	26/04/2021	09/01/2020	00000000000110817	L002814216	NÃO ACOLHIDA
PZJ7980	26/04/2021	11/12/2019	00000000000110672	L002813128	ACOLHIDA
HKP4311	26/04/2021	04/12/2019	00000000000110267	L002813017	NÃO ACOLHIDA
FIH2735	26/04/2021	07/12/2019	00000000000110570	L002813281	NÃO ACOLHIDA
PZJ7980	26/04/2021	11/12/2019	00000000000110664	L002807125	NÃO ACOLHIDA
PWH3680	12/05/2021	20/01/2020	00000000000112118	L002815239	NÃO ACOLHIDA
PZX1141	12/05/2021	27/12/2019	00000000000112177	L002813645	NÃO ACOLHIDA
HOG6233	12/05/2021	04/01/2020	00000000000113152	L002814087	ACOLHIDA
GRW6009	12/05/2021	20/12/2019	00000000000112185	L002812046	NÃO ACOLHIDA
OPG3980	12/05/2021	08/01/2020	00000000000112870	L002813738	NÃO ACOLHIDA
OPM8117	12/05/2021	21/01/2020	00000000000113627	L002815447	NÃO ACOLHIDA
PUR4179	12/05/2021	13/12/2019	00000000000111234	L002812754	NÃO ACOLHIDA
HMA0111	12/05/2021	30/01/2020	00000000000111674	L002816484	NÃO ACOLHIDA
OLU1535	12/05/2021	30/12/2019	00000000000112100	L002812585	NÃO ACOLHIDA
AVS4259	12/05/2021	10/01/2020	00000000000112008	L002814793	ACOLHIDA
OMG6489	12/05/2021	03/01/2020	00000000000111360	L002813697	ACOLHIDA
GMQ1116	12/05/2021	24/12/2019	00000000000111607	L002813456	NÃO ACOLHIDA
OPU8237	12/05/2021	03/01/2020	00000000000112142	L002814323	ACOLHIDA
BPK2787	13/05/2021	11/01/2020	00000000000112523	L002814580	NÃO ACOLHIDA
OPG3980	13/05/2021	20/12/2019	00000000000111530	L002812842	NÃO ACOLHIDA
GTM6470	13/05/2021	19/12/2019	00000000000111470	L002812809	NÃO ACOLHIDA
GFI6745	13/05/2021	14/01/2020	00000000000111953	L002814869	ACOLHIDA
QUY0630	14/05/2021	09/01/2020	00000000000112295	C100376101	ACOLHIDA
HNK0994	14/05/2021	29/12/2019	00000000000112389	C100277861	ACOLHIDA
HNK0994	14/05/2021	20/01/2020	00000000000114932	P100069740	ACOLHIDA
HNK0994	14/05/2021	26/12/2019	00000000000112370	P100063822	ACOLHIDA
MLX6432	14/05/2021	27/12/2019	00000000000112684	L002814032	ACOLHIDA
JFB3288	14/05/2021	05/01/2020	00000000000111741	C100375321	NÃO ACOLHIDA
HOF0323	14/05/2021	05/01/2020	00000000000112430	C100335941	ACOLHIDA
PWW7037	14/05/2021	21/01/2020	00000000000115258	C100439561	NÃO ACOLHIDA
GZO8167	14/05/2021	17/01/2020	00000000000112210	C100433951	NÃO ACOLHIDA
QXF3058	14/05/2021	26/01/2020	00000000000113372	C100487741	NÃO ACOLHIDA
HCW5156	14/05/2021	23/01/2020	00000000000114755	C100449461	ACOLHIDA
OQA1383	14/05/2021	11/12/2019	00000000000111521	C100111761	ACOLHIDA
PZD3816	14/05/2021	22/12/2019	00000000000111961	C100227601	NÃO ACOLHIDA
HLM6200	16/05/2021	15/02/2021	00000000000126168	L002843916	NÃO ACOLHIDA
HJT3306	17/05/2021	01/01/2020	00000000000112244	C100297771	NÃO ACOLHIDA
HJT3306	17/05/2021	01/01/2020	00000000000112236	C100302611	NÃO ACOLHIDA
QUZ2367	19/05/2021	16/12/2019	00000000000111344	C100173691	ACOLHIDA
EJB6399	19/05/2021	17/12/2019	00000000000111183	L002811656	NÃO ACOLHIDA
EJB6399	19/05/2021	17/12/2019	00000000000111124	L002812785	ACOLHIDA
QQT4863	21/05/2021	09/12/2019	00000000000110621	L002807108	NÃO ACOLHIDA
BOM7669	21/05/2021	03/01/2020	00000000000114162	C100327251	NÃO ACOLHIDA
QOL2733	21/05/2021	18/12/2019	00000000000110731	L002813896	NÃO ACOLHIDA
HLP0782	21/05/2021	27/12/2019	00000000000111640	L002814018	NÃO ACOLHIDA

PUJ3211	21/05/2021	26/12/2019	00000000000112040	C100257621	ACOLHIDA
HGO3155	21/05/2021	16/12/2019	00000000000112625	L002813829	NÃO ACOLHIDA
HOD2504	21/05/2021	10/12/2019	00000000000110715	L002813101	NÃO ACOLHIDA
PVJ9643	21/05/2021	07/01/2020	00000000000110841	L002814730	NÃO ACOLHIDA
PYX2026	21/05/2021	17/12/2019	00000000000112558	L002812476	NÃO ACOLHIDA
HGO3155	21/05/2021	19/12/2019	00000000000112617	L002813918	NÃO ACOLHIDA
HAZ2608	26/05/2021	09/01/2020	00000000000112853	L002814370	NÃO ACOLHIDA
GWZ9555	01/06/2021	02/01/2020	00000000000111277	L002814066	NÃO ACOLHIDA
EMA1946	02/06/2021	19/12/2019	00000000000111200	L002811675	ACOLHIDA
OOW4032	02/06/2021	04/12/2019	00000000000109261	L002813012	NÃO ACOLHIDA
FTP3657	02/06/2021	27/12/2019	00000000000111800	L002814019	NÃO ACOLHIDA
FLM8002	02/06/2021	03/01/2020	00000000000111328	L002807186	NÃO ACOLHIDA
CCS6000	02/06/2021	14/01/2020	00000000000111690	L002815112	NÃO ACOLHIDA
PVC2088	02/06/2021	27/12/2019	00000000000111446	L002814025	NÃO ACOLHIDA
QQC4940	02/06/2021	03/01/2020	00000000000112126	L002807189	NÃO ACOLHIDA
FXG6029	02/06/2021	16/12/2019	00000000000111310	L002813833	NÃO ACOLHIDA
PVJ6511	02/06/2021	09/12/2019	00000000000110350	L002807112	NÃO ACOLHIDA
QWZ9629	02/06/2021	06/12/2019	00000000000110165	L002811548	ACOLHIDA
PUW6021	02/06/2021	08/01/2020	00000000000112794	L002813734	NÃO ACOLHIDA
PUY8792	02/06/2021	02/01/2020	00000000000111784	L002814068	NÃO ACOLHIDA
EEY1870	02/06/2021	02/01/2020	00000000000112362	L002814062	NÃO ACOLHIDA
FXB4434	02/06/2021	06/12/2019	00000000000110436	L002811558	NÃO ACOLHIDA
LLM5690	02/06/2021	04/12/2019	00000000000109363	L002810858	ACOLHIDA
PWA2012	02/06/2021	06/12/2019	00000000000110181	L002811547	NÃO ACOLHIDA
ETY1770	02/06/2021	09/12/2019	00000000000111489	L002807114	NÃO ACOLHIDA
QPS8323	02/06/2021	16/12/2019	00000000000112075	L002807143	NÃO ACOLHIDA
HDB0052	02/06/2021	27/12/2019	00000000000112024	L002812564	NÃO ACOLHIDA
HNQ1693	02/06/2021	27/11/2019	00000000000110208	L002807080	NÃO ACOLHIDA
HHF6615	02/06/2021	02/01/2020	00000000000111108	L002813688	NÃO ACOLHIDA
QPI8591	02/06/2021	02/01/2020	00000000000112354	L002813691	NÃO ACOLHIDA
QWY9282	02/06/2021	30/12/2019	00000000000112150	L002813663	NÃO ACOLHIDA
ELH7384	02/06/2021	25/11/2019	00000000000109186	L002810700	NÃO ACOLHIDA
HJT9466	02/06/2021	02/01/2020	00000000000111819	L002813692	NÃO ACOLHIDA
OPG3980	02/06/2021	28/12/2019	00000000000112260	L002812581	NÃO ACOLHIDA
OPU1423	10/06/2021	05/02/2020	00000000000112668	L002816791	NÃO ACOLHIDA
DSN7473	10/06/2021	31/01/2020	00000000000112751	L002816715	ACOLHIDA
OMM1969	10/06/2021	18/01/2020	00000000000113619	L002815173	NÃO ACOLHIDA
HKN6559	10/06/2021	29/01/2020	00000000000113635	L002816243	NÃO ACOLHIDA
OXK4333	10/06/2021	15/01/2020	00000000000113136	L002810324	NÃO ACOLHIDA
PYT5463	10/06/2021	04/01/2020	00000000000113490	L002813710	NÃO ACOLHIDA
DUR1012	10/06/2021	04/02/2020	00000000000113541	L002816769	NÃO ACOLHIDA
QCQ4910	10/06/2021	29/01/2020	00000000000113509	L002814287	NÃO ACOLHIDA
PUS2636	16/06/2021	21/01/2020	00000000000112456	L002815386	NÃO ACOLHIDA
QNS9871	17/06/2021	16/12/2019	00000000000111513	C100173361	NÃO ACOLHIDA
PYH2864	17/06/2021	22/12/2019	00000000000111988	C100219781	NÃO ACOLHIDA
HNG0140	17/06/2021	13/01/2020	00000000000112743	L002814837	ACOLHIDA
HLY3448	17/06/2021	27/12/2019	00000000000112083	L002814033	NÃO ACOLHIDA
QOK4036	17/06/2021	22/01/2020	00000000000112786	L002815691	NÃO ACOLHIDA
AVS4259	17/06/2021	13/01/2020	00000000000111843	L002814843	ACOLHIDA
PWW7037	17/06/2021	04/02/2020	00000000000113550	C100551871	NÃO ACOLHIDA
HDF1102	17/06/2021	27/12/2019	00000000000112311	L002813483	ACOLHIDA
PWW7037	17/06/2021	20/01/2020	00000000000113568	C100482021	NÃO ACOLHIDA
PXL7290	17/06/2021	16/01/2020	00000000000113431	C100425591	NÃO ACOLHIDA
PXL7290	17/06/2021	15/01/2020	00000000000113440	C100417781	NÃO ACOLHIDA
GZV5941	17/06/2021	10/01/2020	00000000000111505	C100378841	NÃO ACOLHIDA
AYS6710	17/06/2021	08/01/2020	00000000000111902	L002814748	ACOLHIDA
PWW7037	17/06/2021	05/02/2020	00000000000113592	L002817020	NÃO ACOLHIDA
FLJ5071	17/06/2021	17/01/2020	00000000000112650	L002815338	NÃO ACOLHIDA
DYH8353	17/06/2021	06/01/2020	00000000000113085	L002814341	ACOLHIDA
AYS6710	17/06/2021	05/01/2020	00000000000111835	L002814615	NÃO ACOLHIDA
PWW7037	18/06/2021	11/02/2020	00000000000113576	L002816923	ACOLHIDA
HMT3837	18/06/2021	31/01/2020	00000000000112727	L002814930	NÃO ACOLHIDA
QUH1736	18/06/2021	21/01/2020	00000000000112413	L002814262	NÃO ACOLHIDA

HNC4437	18/06/2021	12/12/2019	00000000000111140	L002813183	NÃO ACOLHIDA
OPR5040	18/06/2021	10/01/2020	00000000000113407	L002811931	NÃO ACOLHIDA
QNF1948	18/06/2021	30/01/2020	00000000000112134	L002816491	NÃO ACOLHIDA
NOE3195	18/06/2021	22/01/2020	00000000000112676	L002815679	NÃO ACOLHIDA
QOW1572	18/06/2021	26/12/2019	00000000000111929	L002807654	NÃO ACOLHIDA
ELM1372	18/06/2021	03/01/2020	00000000000112448	L002814312	NÃO ACOLHIDA
HJT3727	18/06/2021	14/01/2020	00000000000113871	L002811962	NÃO ACOLHIDA
HCR6603	18/06/2021	19/12/2019	00000000000111090	L002813931	NÃO ACOLHIDA
HGL0850	18/06/2021	26/12/2019	00000000000111937	L002812869	NÃO ACOLHIDA
CQL4073	18/06/2021	28/01/2020	00000000000112346	L002816426	NÃO ACOLHIDA
DES1617	18/06/2021	26/11/2019	00000000000111776	L002811738	NÃO ACOLHIDA
HJT0271	18/06/2021	28/01/2020	00000000000112472	L002816059	NÃO ACOLHIDA
QUN5983	18/06/2021	18/01/2020	00000000000115680	L002808098	NÃO ACOLHIDA
QUE9956	18/06/2021	24/01/2020	00000000000112193	L002815310	NÃO ACOLHIDA
GXF9252	18/06/2021	31/01/2020	00000000000112507	L002816725	NÃO ACOLHIDA
PYF3798	18/06/2021	27/12/2019	00000000000112287	L002814034	NÃO ACOLHIDA
GXZ2323	18/06/2021	06/01/2020	00000000000112692	L002811899	NÃO ACOLHIDA
PUJ4044	18/06/2021	14/01/2020	00000000000115282	L002814681	NÃO ACOLHIDA
OOW9137	18/06/2021	14/01/2020	00000000000112480	L002814865	NÃO ACOLHIDA
HNY3647	18/06/2021	02/01/2020	00000000000111717	L002812907	NÃO ACOLHIDA
HOA2424	18/06/2021	06/01/2020	00000000000112531	L002813721	NÃO ACOLHIDA
ETA1146	18/06/2021	27/12/2019	00000000000111709	L002806572	NÃO ACOLHIDA
PZW4588	21/06/2021	28/12/2019	00000000000112169	L002814125	NÃO ACOLHIDA
PYF7541	21/06/2021	15/01/2020	00000000000113482	L002811970	ACOLHIDA
HIP9522	21/06/2021	27/12/2019	00000000000111379	L002812891	NÃO ACOLHIDA
PVY6859	21/06/2021	24/12/2019	00000000000111497	L002812862	NÃO ACOLHIDA
HHF5871	21/06/2021	20/12/2019	00000000000111403	L002813957	ACOLHIDA
HCY1164	21/06/2021	24/12/2019	00000000000111768	L002813995	ACOLHIDA
HNC4437	21/06/2021	17/12/2019	00000000000125335	L002812793	NÃO ACOLHIDA
KYH2H75	21/06/2021	07/01/2020	00000000000111580	L002812063	NÃO ACOLHIDA
OQG6243	21/06/2021	17/12/2019	00000000000111116	L002806541	NÃO ACOLHIDA
HEF2992	21/06/2021	14/01/2020	00000000000111564	L002811968	NÃO ACOLHIDA
DBH6332	21/06/2021	11/01/2020	00000000000111996	L002814655	NÃO ACOLHIDA
FAC6210	21/06/2021	20/12/2019	00000000000111548	L002811857	NÃO ACOLHIDA
HOB9076	21/06/2021	27/12/2019	00000000000112091	L002814122	NÃO ACOLHIDA
PVS3049	21/06/2021	17/12/2019	00000000000111250	L002813872	ACOLHIDA
GXF4910	21/06/2021	10/01/2020	00000000000112032	L002814797	NÃO ACOLHIDA
GVG4195	21/06/2021	26/01/2020	00000000000112778	L002816159	NÃO ACOLHIDA
PWA5260	21/06/2021	18/12/2019	00000000000111285	L002813908	NÃO ACOLHIDA
HCM4263	21/06/2021	19/12/2019	00000000000111167	L002809645	ACOLHIDA
HOB9947	21/06/2021	12/01/2020	00000000000111970	L002814808	ACOLHIDA
OXC6827	21/06/2021	23/12/2019	00000000000111269	L002812852	NÃO ACOLHIDA
BOX4688	21/06/2021	20/12/2019	00000000000111827	L002812826	NÃO ACOLHIDA
OWV5889	21/06/2021	20/01/2020	00000000000111725	L002814252	NÃO ACOLHIDA
HNX1650	21/06/2021	30/12/2019	00000000000112397	L002812060	NÃO ACOLHIDA
AOF1808	21/06/2021	16/01/2020	00000000000112574	L002807683	NÃO ACOLHIDA
QQB9806	21/06/2021	12/01/2020	00000000000112016	L002814818	NÃO ACOLHIDA
OPF7040	21/06/2021	19/12/2019	00000000000111462	L002806555	NÃO ACOLHIDA
PUF9758	22/06/2021	18/12/2019	00000000000111218	L002811835	ACOLHIDA
OQU9043	22/06/2021	18/12/2019	00000000000114983	L002812479	ACOLHIDA
OXH5125	23/06/2021	30/01/2020	00000000000113356	L002816482	NÃO ACOLHIDA
GRK0069	23/06/2021	10/01/2020	00000000000113305	L002814390	NÃO ACOLHIDA
QOF3393	23/06/2021	06/01/2020	00000000000113949	C100368831	NÃO ACOLHIDA
OPQ9594	23/06/2021	11/01/2020	00000000000113144	P100067518	ACOLHIDA
DMU2636	25/06/2021	16/12/2019	00000000000112421	L002812779	ACOLHIDA
GVS3079	25/06/2021	22/01/2020	00000000000113737	L002815469	ACOLHIDA
OWW0747	25/06/2021	15/01/2020	00000000000112802	L002815059	NÃO ACOLHIDA
OPZ1255	25/06/2021	17/02/2020	00000000000113364	L002818625	NÃO ACOLHIDA
DWL5234	25/06/2021	04/02/2020	00000000000112904	L002816654	NÃO ACOLHIDA
ERX6618	25/06/2021	24/01/2020	00000000000113348	L002807711	NÃO ACOLHIDA
HKF1917	25/06/2021	15/01/2020	00000000000112963	L002814605	NÃO ACOLHIDA
QNU6640	25/06/2021	17/12/2019	00000000000112201	L002813592	NÃO ACOLHIDA
PUT2555	25/06/2021	14/01/2020	00000000000113238	L002815042	NÃO ACOLHIDA

QNS1805	25/06/2021	12/01/2020	00000000000113289	L002811946	NÃO ACOLHIDA
PWG1414	28/06/2021	15/01/2020	00000000000112998	L002812071	NÃO ACOLHIDA
EZH3898	28/06/2021	09/01/2020	00000000000113533	L002814371	ACOLHIDA
HNO9662	28/06/2021	03/02/2020	00000000000112700	L002816758	NÃO ACOLHIDA
PWD6410	28/06/2021	09/01/2020	00000000000112920	L002814378	NÃO ACOLHIDA
NYC7170	28/06/2021	07/02/2020	00000000000112971	L002817062	NÃO ACOLHIDA
PZV4785	28/06/2021	03/02/2020	00000000000112939	L002815969	NÃO ACOLHIDA
OPC7611	28/06/2021	17/01/2020	00000000000112464	L002812073	NÃO ACOLHIDA
OQY6594	28/06/2021	13/01/2020	00000000000113321	L002808078	NÃO ACOLHIDA
PZE7485	28/06/2021	03/02/2020	00000000000112861	L002816748	NÃO ACOLHIDA
OLO1572	28/06/2021	15/01/2020	00000000000113313	L002814606	NÃO ACOLHIDA
PXF3500	28/06/2021	10/01/2020	00000000000114189	L002808230	ACOLHIDA
HNO9889	28/06/2021	13/01/2020	00000000000112837	L002814665	NÃO ACOLHIDA
FFG5197	28/06/2021	15/01/2020	00000000000115231	L002811980	NÃO ACOLHIDA
PZA4061	28/06/2021	06/02/2020	00000000000112829	L002816669	NÃO ACOLHIDA
HHD8781	28/06/2021	06/01/2020	00000000000111623	L002814096	ACOLHIDA
GXF7548	28/06/2021	06/01/2020	00000000000112499	L002806590	NÃO ACOLHIDA
HID2030	28/06/2021	27/12/2019	00000000000111454	L002806569	ACOLHIDA
GRR3334	28/06/2021	18/01/2020	00000000000113517	L002815628	NÃO ACOLHIDA
FTV1117	28/06/2021	13/01/2020	00000000000113195	L002814669	NÃO ACOLHIDA
ETA1146	28/06/2021	27/12/2019	00000000000111682	L002806570	ACOLHIDA
HKQ3003	02/07/2021	27/01/2020	00000000000114111	L002816227	NÃO ACOLHIDA
QPW5264	05/07/2021	05/02/2020	00000000000114527	L002816663	NÃO ACOLHIDA
QQZ7502	12/07/2021	25/01/2020	00000000000113415	L002816043	NÃO ACOLHIDA
OPG3980	12/07/2021	10/01/2020	00000000000113297	L002814783	NÃO ACOLHIDA
AQJ0685	12/07/2021	23/01/2020	00000000000112845	L002815264	NÃO ACOLHIDA
OQT2562	12/07/2021	30/01/2020	00000000000113026	L002816106	NÃO ACOLHIDA
OLR6097	12/07/2021	23/12/2019	00000000000111750	L002812859	NÃO ACOLHIDA
HDF2727	12/07/2021	16/01/2020	00000000000113018	L002811999	ACOLHIDA
PYI2659	12/07/2021	04/01/2020	00000000000112515	L002814327	NÃO ACOLHIDA
OPG3980	13/07/2021	09/01/2020	00000000000112888	L002814759	NÃO ACOLHIDA
DSE6721	13/07/2021	05/02/2020	00000000000112947	L002816326	NÃO ACOLHIDA
OPG3980	13/07/2021	11/01/2020	00000000000114720	L002813781	NÃO ACOLHIDA
OWP7769	13/07/2021	11/01/2020	00000000000114425	L002813775	NÃO ACOLHIDA
AKX8725	13/07/2021	30/01/2020	00000000000113034	L002816271	NÃO ACOLHIDA
DRB5579	14/07/2021	29/01/2020	00000000000114036	L002816248	NÃO ACOLHIDA
DRO2312	14/07/2021	22/01/2020	00000000000113220	L002815816	NÃO ACOLHIDA
DQN5676	14/07/2021	19/01/2020	00000000000113262	C100474101	NÃO ACOLHIDA
DQN5676	14/07/2021	26/01/2020	00000000000113246	C100495331	NÃO ACOLHIDA
QUS0966	14/07/2021	02/01/2020	00000000000112338	C100303381	ACOLHIDA
QNW4633	15/07/2021	28/02/2020	00000000000115266	L002820657	NÃO ACOLHIDA
HLZ6260	15/07/2021	04/02/2020	00000000000113820	L002816767	ACOLHIDA
QOH0180	15/07/2021	29/01/2020	00000000000113812	L002816244	NÃO ACOLHIDA
OPG3980	15/07/2021	20/01/2020	00000000000113761	L002815181	ACOLHIDA
QUT0324	15/07/2021	27/02/2020	00000000000114822	L002821021	ACOLHIDA
OPG3980	15/07/2021	21/01/2020	00000000000113770	L002810950	ACOLHIDA
OPG3980	15/07/2021	22/01/2020	00000000000113745	L002815818	NÃO ACOLHIDA
HJT2060	16/07/2021	07/02/2020	00000000000114060	L002816869	NÃO ACOLHIDA
DEH9737	16/07/2021	02/03/2020	00000000000114849	L002820691	ACOLHIDA
OWK8601	16/07/2021	29/01/2020	00000000000114044	L002816247	ACOLHIDA
HLN1661	16/07/2021	14/02/2020	00000000000115215	L002819918	ACOLHIDA
EJU2883	16/07/2021	22/10/2019	00000000000107708	L002804487	ACOLHIDA
EFC7628	16/07/2021	29/01/2020	00000000000129748	P100070587	NÃO ACOLHIDA
PWW7037	16/07/2021	14/02/2020	00000000000114594	C100602691	NÃO ACOLHIDA
HDF8073	16/07/2021	19/02/2020	00000000000115714	L002818774	ACOLHIDA
OLW7978	16/07/2021	22/01/2020	00000000000114331	L002815692	NÃO ACOLHIDA
GAP7965	16/07/2021	04/02/2020	00000000000114519	L002814942	ACOLHIDA
EQY7530	16/07/2021	02/02/2020	00000000000115757	C100538671	ACOLHIDA
PWW7037	16/07/2021	12/02/2020	00000000000114610	C100591581	NÃO ACOLHIDA
KWN8592	16/07/2021	25/01/2020	00000000000114221	L002816025	NÃO ACOLHIDA
GZE7180	16/07/2021	03/12/2019	00000000000113981	L002812375	ACOLHIDA
GZE7180	16/07/2021	28/11/2019	00000000000114120	L002806481	NÃO ACOLHIDA
GMF8596	16/07/2021	13/03/2020	00000000000116021	L002821259	ACOLHIDA

OPE6291	16/07/2021	05/02/2020	00000000000114500	L002812105	NÃO ACOLHIDA
EPC4605	16/07/2021	16/03/2020	00000000000115824	L002817780	NÃO ACOLHIDA
GZE7180	16/07/2021	04/02/2020	00000000000114103	L002816841	NÃO ACOLHIDA
HBU5643	16/07/2021	03/02/2020	00000000000113788	L002816640	NÃO ACOLHIDA
GZE7180	16/07/2021	09/01/2020	00000000000112955	L002814369	NÃO ACOLHIDA
ELM7003	16/07/2021	30/01/2020	00000000000113847	L002816454	NÃO ACOLHIDA
QNT8608	16/07/2021	10/02/2020	00000000000114409	L002817421	NÃO ACOLHIDA
HJT1930	16/07/2021	13/02/2020	00000000000115376	L002817162	NÃO ACOLHIDA
ELM7003	16/07/2021	22/01/2020	00000000000130507	L002815466	NÃO ACOLHIDA
QNN6674	16/07/2021	07/02/2020	00000000000114366	L002803787	ACOLHIDA
GZE7180	16/07/2021	08/01/2020	00000000000112912	L002814357	NÃO ACOLHIDA
QWZ9616	16/07/2021	29/01/2020	00000000000113957	L002812090	NÃO ACOLHIDA
QUF1196	16/07/2021	18/02/2020	00000000000115105	L002818425	ACOLHIDA
QPX4913	16/07/2021	14/02/2020	00000000000115089	L002818612	NÃO ACOLHIDA
PGY9663	16/07/2021	15/01/2020	00000000000119145	L002811975	ACOLHIDA
HHD8507	16/07/2021	16/01/2020	00000000000113660	L002814699	NÃO ACOLHIDA
HCM3585	16/07/2021	06/02/2020	00000000000115333	L002817029	NÃO ACOLHIDA
GUY8840	16/07/2021	12/03/2020	00000000000115309	L002819168	NÃO ACOLHIDA
CGW9282	16/07/2021	17/02/2020	00000000000115290	L002818423	NÃO ACOLHIDA
CMR1832	16/07/2021	21/02/2020	00000000000116174	L002820623	ACOLHIDA
OLW7978	16/07/2021	22/01/2020	00000000000114323	L002815843	ACOLHIDA
FKA9582	16/07/2021	19/02/2020	00000000000115781	L002819260	ACOLHIDA
PWW7037	16/07/2021	11/02/2020	00000000000114629	C100587621	NÃO ACOLHIDA
EFC7285	16/07/2021	08/02/2020	00000000000115020	L002816884	ACOLHIDA
QWW1003	16/07/2021	12/02/2020	00000000000115121	L002816551	NÃO ACOLHIDA
GQR9528	16/07/2021	21/02/2020	00000000000114830	L002817849	ACOLHIDA
AOW0279	16/07/2021	05/02/2020	00000000000113922	L002815560	NÃO ACOLHIDA
HOB9158	16/07/2021	29/01/2020	00000000000114468	L002816442	NÃO ACOLHIDA
QNT1216	16/07/2021	11/03/2020	00000000000116166	C100739971	NÃO ACOLHIDA
EPC7232	16/07/2021	22/10/2019	00000000000107800	L002804486	ACOLHIDA
HBU5358	16/07/2021	27/11/2019	00000000000116140	P100056760	NÃO ACOLHIDA
OLP3965	16/07/2021	04/02/2020	00000000000114484	L002802086	NÃO ACOLHIDA
HCT6462	16/07/2021	28/02/2020	00000000000115199	L002818439	NÃO ACOLHIDA
PZM8483	16/07/2021	19/02/2020	00000000000115274	L002818758	NÃO ACOLHIDA
OQQ3337	16/07/2021	19/01/2020	00000000000113686	L002815347	NÃO ACOLHIDA
GFP3033	16/07/2021	26/01/2020	00000000000114213	L002811143	ACOLHIDA
PUJ2772	16/07/2021	12/02/2020	00000000000115427	L002814207	NÃO ACOLHIDA
QNZ8010	16/07/2021	07/03/2020	00000000000115730	L002817709	NÃO ACOLHIDA
GRK5909	16/07/2021	02/03/2020	00000000000115148	L002818664	NÃO ACOLHIDA
ETE9218	16/07/2021	13/02/2020	00000000000114814	L002816366	NÃO ACOLHIDA
GHK5988	16/07/2021	22/01/2020	00000000000113069	L002815256	ACOLHIDA
PUN2168	16/07/2021	23/01/2020	00000000000113839	L002815281	ACOLHIDA
PUW0810	16/07/2021	13/02/2020	00000000000115062	L002817471	NÃO ACOLHIDA
FEX0772	16/07/2021	26/02/2020	00000000000115419	L002818922	NÃO ACOLHIDA
EKD4077	16/07/2021	24/01/2020	00000000000114154	L002815498	NÃO ACOLHIDA
PVV1974	16/07/2021	12/02/2020	00000000000114967	L002817160	ACOLHIDA
PXL7684	16/07/2021	20/01/2020	00000000000114441	C100480921	NÃO ACOLHIDA
NXY8118	16/07/2021	21/01/2020	00000000000114052	L002815453	NÃO ACOLHIDA
PUG4291	17/07/2021	13/02/2020	00000000000116437	C100596971	NÃO ACOLHIDA
PWS1210	19/07/2021	04/02/2020	00000000000113930	L002810987	NÃO ACOLHIDA
GXF3271	19/07/2021	01/02/2020	00000000000113110	L002816816	NÃO ACOLHIDA
HJT2551	19/07/2021	28/02/2020	00000000000115977	L002819724	NÃO ACOLHIDA
HMQ1176	19/07/2021	28/02/2020	00000000000116056	L002819651	NÃO ACOLHIDA
OQP4613	19/07/2021	28/01/2020	00000000000114272	L002816200	NÃO ACOLHIDA
PZL7435	19/07/2021	11/02/2020	00000000000114975	L002817449	NÃO ACOLHIDA
FDO0538	19/07/2021	16/03/2020	00000000000118092	L002821442	NÃO ACOLHIDA
PVL7186	19/07/2021	05/02/2020	00000000000114382	L002817011	NÃO ACOLHIDA
GZV5817	19/07/2021	16/01/2020	00000000000113651	C100429551	NÃO ACOLHIDA
HCM4650	19/07/2021	23/02/2020	00000000000115722	C100653401	NÃO ACOLHIDA
QXG2966	19/07/2021	18/02/2020	00000000000114780	L002819363	NÃO ACOLHIDA
EAG9585	19/07/2021	24/01/2020	00000000000114230	L002808237	ACOLHIDA
QXH4059	19/07/2021	15/02/2020	00000000000115011	L002819327	NÃO ACOLHIDA
EHN6724	19/07/2021	05/02/2020	00000000000114890	L002815987	NÃO ACOLHIDA

PJM8972	19/07/2021	05/02/2020	00000000000113466	L002816807	NÃO ACOLHIDA
HLW1661	19/07/2021	04/02/2020	00000000000114146	L002816836	NÃO ACOLHIDA
HME1690	19/07/2021	22/01/2020	00000000000115341	L002815812	NÃO ACOLHIDA
ETK7255	19/07/2021	13/01/2020	00000000000113898	L002814596	NÃO ACOLHIDA
FAK3345	19/07/2021	28/01/2020	00000000000114417	L002816193	NÃO ACOLHIDA
DFF4934	19/07/2021	23/02/2020	00000000000114688	L002819986	NÃO ACOLHIDA
CIJ1420	19/07/2021	12/02/2020	00000000000115156	L002807759	NÃO ACOLHIDA
HHF5311	19/07/2021	22/01/2020	00000000000113710	L002815672	NÃO ACOLHIDA
PXE4800	19/07/2021	30/01/2020	00000000000114535	L002816282	NÃO ACOLHIDA
GSP7760	19/07/2021	01/04/2020	00000000000116225	L002817582	NÃO ACOLHIDA
PFT3359	19/07/2021	10/02/2020	00000000000114661	L002817427	NÃO ACOLHIDA
HNP3625	19/07/2021	21/01/2020	00000000000113914	L002815451	NÃO ACOLHIDA
KVZ4917	19/07/2021	31/01/2020	00000000000114551	L002816724	NÃO ACOLHIDA
PWR6762	19/07/2021	30/01/2020	00000000000114433	L002816480	NÃO ACOLHIDA
DUI7349	19/07/2021	22/01/2020	00000000000113584	L002815841	ACOLHIDA
EJS4815	19/07/2021	15/01/2020	00000000000114299	L002814241	NÃO ACOLHIDA
AKG2420	19/07/2021	07/02/2020	00000000000115553	L002817079	NÃO ACOLHIDA
APW8956	19/07/2021	25/01/2020	00000000000113863	L002816140	NÃO ACOLHIDA
PWW7037	19/07/2021	18/02/2020	00000000000115698	C100627221	NÃO ACOLHIDA
ETF1469	19/07/2021	18/02/2020	00000000000114492	L002811160	NÃO ACOLHIDA
PXY7702	19/07/2021	02/02/2020	00000000000114586	L002816625	NÃO ACOLHIDA
QXF3434	19/07/2021	10/03/2020	00000000000116217	L002821723	NÃO ACOLHIDA
HJT3028	19/07/2021	27/01/2020	00000000000113702	L002815533	NÃO ACOLHIDA
HDF1986	19/07/2021	29/01/2020	00000000000114197	L002816441	NÃO ACOLHIDA
EAG9585	19/07/2021	24/01/2020	00000000000114340	L002808233	NÃO ACOLHIDA
QQV2333	19/07/2021	13/02/2020	00000000000115130	L002802095	NÃO ACOLHIDA
PVZ1231	19/07/2021	30/01/2020	00000000000114560	L002814301	NÃO ACOLHIDA
HFN0561	19/07/2021	29/01/2020	00000000000113973	L002816260	NÃO ACOLHIDA
DZC2609	19/07/2021	24/01/2020	00000000000114079	L002816117	NÃO ACOLHIDA
HKV4377	19/07/2021	04/03/2020	00000000000116099	L002821147	NÃO ACOLHIDA
DNY7243	19/07/2021	16/03/2020	00000000000115773	L002820877	NÃO ACOLHIDA
QMV0520	19/07/2021	20/01/2020	00000000000114280	C100479931	NÃO ACOLHIDA
QUZ2213	19/07/2021	04/02/2020	00000000000115113	C100548571	ACOLHIDA
DRJ6541	19/07/2021	31/01/2020	00000000000113694	L002816506	NÃO ACOLHIDA
QUZ2220	19/07/2021	10/01/2020	00000000000113753	C100381591	ACOLHIDA
QQG3777	19/07/2021	29/01/2020	00000000000114637	L002816253	NÃO ACOLHIDA
HJS0759	19/07/2021	21/01/2020	00000000000113729	L002815391	NÃO ACOLHIDA
DUI7349	19/07/2021	22/01/2020	00000000000114087	L002815834	NÃO ACOLHIDA
DUI7349	19/07/2021	29/01/2020	00000000000114307	L002816256	NÃO ACOLHIDA
PXU0150	19/07/2021	19/02/2020	00000000000115317	L002819432	NÃO ACOLHIDA
PUE8631	19/07/2021	07/02/2020	00000000000114798	C100566391	ACOLHIDA
QNU2844	19/07/2021	19/02/2020	00000000000114170	C100629091	ACOLHIDA
QMX7841	19/07/2021	18/02/2020	00000000000115749	L002819929	NÃO ACOLHIDA
HGH7985	19/07/2021	13/02/2020	00000000000115663	L002812128	NÃO ACOLHIDA
OQZ2798	19/07/2021	10/02/2020	00000000000114806	L002817121	ACOLHIDA
PXP4634	19/07/2021	24/01/2020	00000000000113906	L002815294	ACOLHIDA
PYT2776	19/07/2021	04/02/2020	00000000000114010	L002814941	NÃO ACOLHIDA
DUI7349	19/07/2021	06/02/2020	00000000000114763	L002816858	NÃO ACOLHIDA
HDF1986	19/07/2021	25/01/2020	00000000000114205	L002815525	NÃO ACOLHIDA
EQA7228	19/07/2021	20/03/2020	00000000000116115	L002821866	NÃO ACOLHIDA
PUR0693	19/07/2021	31/01/2020	00000000000114315	L002816309	NÃO ACOLHIDA
OME8228	19/07/2021	07/02/2020	00000000000114670	L002816876	NÃO ACOLHIDA
PZT0438	19/07/2021	14/02/2020	00000000000115097	L002818514	NÃO ACOLHIDA
PXM0454	19/07/2021	10/02/2020	00000000000114873	L002811003	NÃO ACOLHIDA
PVT1910	19/07/2021	18/02/2020	00000000000114653	L002819368	NÃO ACOLHIDA
HOF8392	19/07/2021	24/01/2020	00000000000112980	L002815302	ACOLHIDA
QNU6640	19/07/2021	23/01/2020	00000000000114248	L002815203	NÃO ACOLHIDA
PZN9818	19/07/2021	11/02/2020	00000000000114924	L002815566	NÃO ACOLHIDA
PXT6655	19/07/2021	08/02/2020	00000000000114857	L002817094	NÃO ACOLHIDA
OPF0333	19/07/2021	19/03/2020	00000000000115808	L002822632	NÃO ACOLHIDA
OWM1714	19/07/2021	11/02/2020	00000000000114865	L002817444	NÃO ACOLHIDA
GQR1771	28/07/2021	15/01/2020	00000000000113474	L002815120	NÃO ACOLHIDA
QQL4084	01/08/2021	17/02/2020	00000000000114908	L002817714	ACOLHIDA

FLC9165	11/08/2021	14/01/2020	00000000000113179	L002814873	NÃO ACOLHIDA
MLM6100	11/08/2021	09/03/2020	00000000000116013	L002821720	ACOLHIDA
QMV1927	11/08/2021	15/01/2020	00000000000114712	P100067628	ACOLHIDA
DQY6363	17/08/2021	05/02/2020	00000000000114543	L002816799	NÃO ACOLHIDA
OQD5611	17/08/2021	13/03/2020	00000000000116386	L002820436	ACOLHIDA
HNA9888	17/08/2021	03/03/2020	00000000000116979	L002821134	ACOLHIDA
EQJ3695	17/08/2021	12/02/2020	00000000000115790	L002816939	ACOLHIDA
HMR8069	17/08/2021	05/03/2019	00000000000129772	L002794304	ACOLHIDA
AML1234	17/08/2021	19/01/2020	00000000000113077	L002810355	ACOLHIDA
QQS6842	17/08/2021	12/02/2020	00000000000115240	C100592131	NÃO ACOLHIDA
KZR9570	17/08/2021	27/12/2019	00000000000113678	P100064163	NÃO ACOLHIDA
OOX8767	17/08/2021	13/03/2020	00000000000115816	L002820435	ACOLHIDA
HEK8939	17/08/2021	22/02/2020	00000000000115054	P100074041	NÃO ACOLHIDA
HEK8939	17/08/2021	22/02/2020	00000000000115164	P100074151	NÃO ACOLHIDA
FNP4216	17/08/2021	08/12/2019	00000000000114940	C100078541	NÃO ACOLHIDA
PWC8482	18/08/2021	28/02/2020	00000000000115384	L002817539	ACOLHIDA
DYO4224	19/08/2021	28/02/2020	00000000000116402	L002818846	NÃO ACOLHIDA
QNU1461	19/08/2021	29/02/2020	00000000000115620	L002817666	NÃO ACOLHIDA
CQM8594	19/08/2021	08/02/2020	00000000000116123	C100572661	ACOLHIDA
FVE1679	19/08/2021	09/03/2020	00000000000115985	P100076527	ACOLHIDA
HKV2031	19/08/2021	28/02/2020	00000000000116190	L002819459	NÃO ACOLHIDA
HJT2551	19/08/2021	28/02/2020	00000000000115950	L002819726	NÃO ACOLHIDA
PUR9576	19/08/2021	14/04/2020	00000000000116759	C100856681	NÃO ACOLHIDA
FIK6965	19/08/2021	30/03/2020	00000000000116826	C100802121	NÃO ACOLHIDA
QXI6143	19/08/2021	13/03/2020	00000000000115840	L002818704	NÃO ACOLHIDA
FIK6965	19/08/2021	20/04/2020	00000000000116834	C100874391	NÃO ACOLHIDA
QPN3884	19/08/2021	27/01/2020	00000000000115969	L002816174	NÃO ACOLHIDA
QWY4691	19/08/2021	13/03/2020	00000000000116030	L002818705	NÃO ACOLHIDA
QQU9614	19/08/2021	18/03/2020	00000000000115900	L002820445	NÃO ACOLHIDA
QQV2333	19/08/2021	12/02/2020	00000000000116209	L002807803	ACOLHIDA
PUG4253	19/08/2021	07/04/2020	00000000000116292	L002822298	NÃO ACOLHIDA
GZV5941	19/08/2021	18/03/2020	00000000000116107	L002820443	NÃO ACOLHIDA
GZQ8181	19/08/2021	16/03/2020	00000000000116453	P100077473	ACOLHIDA
OPU7231	19/08/2021	14/03/2020	00000000000116072	L002818390	ACOLHIDA
HIX6290	19/08/2021	29/02/2020	00000000000115545	L002820933	NÃO ACOLHIDA
OXL0339	30/08/2021	28/10/2019	00000000000108082	L002806737	ACOLHIDA
CIS5674	01/09/2021	20/04/2020	00000000000116724	L002821907	NÃO ACOLHIDA
HEO8200	01/09/2021	13/04/2020	00000000000116351	L002822558	NÃO ACOLHIDA
OPY4415	01/09/2021	02/01/2020	00000000000116690	L002814132	NÃO ACOLHIDA
HOB3984	01/09/2021	24/03/2020	00000000000117514	L002820330	NÃO ACOLHIDA
GWI2395	01/09/2021	17/03/2020	00000000000116470	L002818183	NÃO ACOLHIDA
BAA0741	01/09/2021	12/03/2020	00000000000117879	L002821618	NÃO ACOLHIDA
LPN2991	01/09/2021	09/03/2020	00000000000116504	L002820523	NÃO ACOLHIDA
PUN2015	01/09/2021	10/02/2020	00000000000116716	L002817426	NÃO ACOLHIDA
EYE3353	01/09/2021	11/03/2020	00000000000115926	L002820433	NÃO ACOLHIDA
HHF6061	01/09/2021	07/04/2020	00000000000116708	L002822647	NÃO ACOLHIDA
OXD0444	01/09/2021	23/04/2020	00000000000116563	L002823630	NÃO ACOLHIDA
DME1352	01/09/2021	09/03/2020	00000000000116378	L002820520	NÃO ACOLHIDA
HNY9346	01/09/2021	25/02/2020	00000000000116327	L002817854	NÃO ACOLHIDA
PUL0888	01/09/2021	08/04/2020	00000000000116445	L002818963	NÃO ACOLHIDA
PZG8160	01/09/2021	02/03/2020	00000000000116241	L002819026	NÃO ACOLHIDA
PWH3568	01/09/2021	28/02/2020	00000000000116910	L002820001	NÃO ACOLHIDA
OWS0207	01/09/2021	27/02/2020	00000000000116520	L002820921	NÃO ACOLHIDA
GMR5362	01/09/2021	07/04/2020	00000000000116512	L002817600	ACOLHIDA
LPN2991	01/09/2021	09/03/2020	00000000000116496	L002820522	NÃO ACOLHIDA
HHK8307	01/09/2021	11/03/2020	00000000000116555	L002821741	NÃO ACOLHIDA
NXZ7025	01/09/2021	18/03/2020	00000000000115891	L002818901	ACOLHIDA
HOA4627	01/09/2021	22/04/2020	00000000000116767	L002823623	NÃO ACOLHIDA
EIN7717	01/09/2021	07/04/2020	00000000000116936	L002819521	NÃO ACOLHIDA
OPY4415	01/09/2021	07/02/2020	00000000000116681	L002812110	NÃO ACOLHIDA
HBE7060	01/09/2021	06/04/2020	00000000000116614	L002822645	NÃO ACOLHIDA
OQN3814	01/09/2021	12/02/2020	00000000000115180	L002814209	NÃO ACOLHIDA
OQG6212	01/09/2021	23/04/2020	00000000000116673	L002823723	NÃO ACOLHIDA

OPH4961	01/09/2021	16/03/2020	00000000000116657	L002819187	NÃO ACOLHIDA
APN8704	01/09/2021	28/04/2020	00000000000116791	L002823133	NÃO ACOLHIDA
QXG2955	01/09/2021	13/02/2020	00000000000116665	L002817169	ACOLHIDA
PXB0864	01/09/2021	08/04/2020	00000000000116649	L002823221	NÃO ACOLHIDA
OXD0E44	01/09/2021	27/04/2020	00000000000116783	L002823745	NÃO ACOLHIDA
PYY6163	01/09/2021	24/03/2020	00000000000115867	L002822258	NÃO ACOLHIDA
PXG5852	10/09/2021	04/03/2020	00000000000116343	L002820730	ACOLHIDA
HAM9726	13/09/2021	01/03/2020	00000000000116539	L002819024	NÃO ACOLHIDA
OUS7047	13/09/2021	29/02/2020	00000000000116580	L002818553	NÃO ACOLHIDA
DNA1208	13/09/2021	19/02/2020	00000000000116233	L002818751	NÃO ACOLHIDA
EJD0693	13/09/2021	29/02/2020	00000000000115392	L002820936	NÃO ACOLHIDA
HNY9346	13/09/2021	20/02/2020	00000000000116335	L002818787	NÃO ACOLHIDA
GYJ1389	13/09/2021	17/03/2020	00000000000115883	L002817800	NÃO ACOLHIDA
OQF2595	13/09/2021	12/04/2020	00000000000117260	L002820145	ACOLHIDA
KLX7327	13/09/2021	23/02/2020	00000000000116360	L002819016	NÃO ACOLHIDA
QMU7458	13/09/2021	09/03/2020	00000000000115400	L002821429	ACOLHIDA
DQW0064	13/09/2021	07/04/2020	00000000000116250	L002822294	NÃO ACOLHIDA
QUA4100	13/09/2021	11/03/2020	00000000000115934	L002821359	NÃO ACOLHIDA
CKY4625	13/09/2021	09/03/2020	00000000000116732	L002821423	NÃO ACOLHIDA
DHU8776	13/09/2021	07/03/2020	00000000000116158	L002821411	NÃO ACOLHIDA
ANG5031	13/09/2021	07/03/2020	00000000000116622	L002817701	NÃO ACOLHIDA
CKY4625	13/09/2021	20/02/2020	00000000000116284	L002818831	NÃO ACOLHIDA
LQY0622	13/09/2021	07/05/2020	00000000000117565	L002820366	NÃO ACOLHIDA
EPJ7822	13/09/2021	01/04/2020	00000000000116461	L002820462	ACOLHIDA
HDO6156	13/09/2021	27/02/2020	00000000000115460	L002820650	NÃO ACOLHIDA
OMY0392	13/09/2021	22/04/2020	00000000000116429	L002822581	ACOLHIDA
GRW5461	13/09/2021	27/02/2020	00000000000116488	L002821019	ACOLHIDA
CYQ2243	13/09/2021	29/02/2020	00000000000116818	L002820956	ACOLHIDA
GRE7546	13/09/2021	06/03/2020	00000000000115993	L002818137	NÃO ACOLHIDA
HEE9978	13/09/2021	20/03/2020	00000000000117302	L002822642	ACOLHIDA
HDW2101	13/09/2021	05/02/2020	00000000000119137	L002816318	ACOLHIDA
FUH3066	20/09/2021	02/01/2020	00000000000111631	L002812597	NÃO ACOLHIDA
FUH3066	20/09/2021	23/05/2020	00000000000118524	L002822199	NÃO ACOLHIDA
PYP9420	20/09/2021	30/03/2020	00000000000116740	L002822269	ACOLHIDA
HHD6174	23/09/2021	30/03/2020	00000000000117557	L002822275	ACOLHIDA
BAA0741	23/09/2021	09/04/2020	00000000000117887	L002822115	ACOLHIDA
OME8228	23/09/2021	27/06/2020	00000000000118930	L002827313	NÃO ACOLHIDA
OME8228	23/09/2021	26/05/2020	00000000000118921	L002817965	NÃO ACOLHIDA
PYU4478	28/09/2021	23/04/2020	00000000000118178	L002823720	NÃO ACOLHIDA
FJX7D13	04/10/2021	23/04/2020	00000000000117463	L002823064	NÃO ACOLHIDA
EFS9645	04/10/2021	28/04/2020	00000000000117200	L002822455	NÃO ACOLHIDA
HHG4801	04/10/2021	17/04/2020	00000000000117040	L002823045	ACOLHIDA
HJI0159	04/10/2021	04/05/2020	00000000000116885	L002823791	ACOLHIDA
OPS6841	04/10/2021	01/04/2020	00000000000117608	L002822715	NÃO ACOLHIDA
OPH9076	04/10/2021	03/03/2020	00000000000116901	L002818927	NÃO ACOLHIDA
PUL5092	04/10/2021	16/04/2020	00000000000117573	L002823318	NÃO ACOLHIDA
QPX7589	04/10/2021	13/05/2020	00000000000117243	L002824648	NÃO ACOLHIDA
HEX6048	04/10/2021	21/05/2020	00000000000117801	L002824726	NÃO ACOLHIDA
HHF6219	04/10/2021	26/02/2020	00000000000116944	L002817648	NÃO ACOLHIDA
EKR9193	04/10/2021	20/05/2020	00000000000117506	L002824196	NÃO ACOLHIDA
FTM0118	04/10/2021	30/04/2020	00000000000117530	L002823260	ACOLHIDA
BXH1515	04/10/2021	24/03/2020	00000000000117455	L002822249	NÃO ACOLHIDA
HIM9175	04/10/2021	05/05/2020	00000000000117235	L002822762	ACOLHIDA
IVZ3367	04/10/2021	04/05/2020	00000000000117227	L002823700	NÃO ACOLHIDA
PYP7723	04/10/2021	15/05/2020	00000000000116960	L002820308	NÃO ACOLHIDA
PWC0377	05/10/2021	29/04/2020	00000000000117310	L002822459	NÃO ACOLHIDA
OXD0735	05/10/2021	15/05/2020	00000000000117616	L002822609	NÃO ACOLHIDA
HLM6485	05/10/2021	20/05/2020	00000000000117498	L002821591	NÃO ACOLHIDA
QUM8977	05/10/2021	17/05/2020	00000000000117286	L002824034	NÃO ACOLHIDA
DEV0309	05/10/2021	07/05/2020	00000000000116850	L002821466	NÃO ACOLHIDA
PUY2106	05/10/2021	08/04/2020	00000000000117471	L002822310	NÃO ACOLHIDA
HDD8079	05/10/2021	07/04/2020	00000000000117066	L002817602	NÃO ACOLHIDA
CLP1748	05/10/2021	29/04/2020	00000000000117192	L002817934	NÃO ACOLHIDA

HLZ8690	05/10/2021	29/04/2020	00000000000117294	L002817931	NÃO ACOLHIDA
HIH1151	05/10/2021	10/03/2020	00000000000116869	L002820817	NÃO ACOLHIDA
BIP8538	05/10/2021	21/05/2020	00000000000117109	L002824727	NÃO ACOLHIDA
HHD6330	05/10/2021	23/12/2019	00000000000117219	L002813447	NÃO ACOLHIDA
PZL7229	05/10/2021	29/05/2020	00000000000117412	L002824794	NÃO ACOLHIDA
PZL7229	05/10/2021	11/05/2020	00000000000117404	L002818081	NÃO ACOLHIDA
QUF5638	05/10/2021	24/04/2020	00000000000117031	L002822690	NÃO ACOLHIDA
EMV6285	05/10/2021	28/04/2020	00000000000117176	L002817922	NÃO ACOLHIDA
HEO9335	05/10/2021	26/05/2020	00000000000117632	L002824770	NÃO ACOLHIDA
QUE3208	05/10/2021	18/05/2020	00000000000117581	L002824190	NÃO ACOLHIDA
HIH1151	05/10/2021	28/02/2020	00000000000116893	L002820000	NÃO ACOLHIDA
HLF7362	07/10/2021	02/06/2021	00000000000131914	L002853627	ACOLHIDA
QFU1727	13/10/2021	22/01/2020	00000000000114747	L002814267	ACOLHIDA
FKO4810	13/10/2021	17/05/2020	00000000000117624	P100086845	ACOLHIDA
QFU1727	13/10/2021	22/01/2020	00000000000114739	L002815822	ACOLHIDA
ELL8573	14/10/2021	09/03/2020	00000000000116410	L002819140	NÃO ACOLHIDA
HEK8939	14/10/2021	23/02/2020	00000000000115172	P100074327	NÃO ACOLHIDA
PYF2794	20/10/2021	30/03/2020	00000000000117659	C100803331	NÃO ACOLHIDA
CUJ8840	20/10/2021	17/05/2020	00000000000117439	C100946881	ACOLHIDA
PWH7382	20/10/2021	07/04/2020	00000000000117015	C100828741	NÃO ACOLHIDA
PWT7710	20/10/2021	03/05/2020	00000000000117125	P100085790	NÃO ACOLHIDA
QQT9119	20/10/2021	04/04/2020	00000000000117345	C100812241	NÃO ACOLHIDA
FUT0144	20/10/2021	19/03/2020	00000000000117370	C100782431	NÃO ACOLHIDA
PYF2794	20/10/2021	21/03/2020	00000000000117667	C100768791	NÃO ACOLHIDA
PUR9576	20/10/2021	05/04/2020	00000000000117329	C100819941	NÃO ACOLHIDA
QUD4202	20/10/2021	13/05/2020	00000000000117447	P100086482	ACOLHIDA
PWT7710	20/10/2021	21/04/2020	00000000000117117	P100082930	NÃO ACOLHIDA
QUT1291	20/10/2021	31/03/2020	00000000000117150	P100079541	NÃO ACOLHIDA
PWH7382	20/10/2021	25/04/2020	00000000000117023	C100884841	NÃO ACOLHIDA
QQT9119	20/10/2021	06/03/2020	00000000000117337	C100712701	NÃO ACOLHIDA
PYF2794	20/10/2021	17/04/2020	00000000000117793	C100864271	NÃO ACOLHIDA
EYI7012	20/10/2021	07/04/2020	00000000000117396	C100826431	NÃO ACOLHIDA
QOL9191	24/10/2021	07/07/2021	00000000000130904	L002854548	ACOLHIDA
PWP5766	03/11/2021	03/08/2020	00000000000119974	L002827264	ACOLHIDA
PWP5766	03/11/2021	12/05/2020	00000000000117836	L002818093	NÃO ACOLHIDA
PWP5766	03/11/2021	02/07/2020	00000000000120006	L002825764	NÃO ACOLHIDA
PWP5766	03/11/2021	06/07/2020	00000000000119982	L002825799	NÃO ACOLHIDA
EYG4056	03/11/2021	24/03/2020	00000000000117860	L002822254	ACOLHIDA
EYG4056	03/11/2021	06/04/2020	00000000000117844	C100821601	ACOLHIDA
EYG4056	03/11/2021	23/03/2020	00000000000117852	C100774401	ACOLHIDA
QOG3868	03/11/2021	12/01/2020	00000000000111556	P100067859	ACOLHIDA
PWP5766	03/11/2021	22/04/2020	00000000000117828	L002822580	ACOLHIDA
PWP5766	03/11/2021	24/04/2020	00000000000117082	L002822593	ACOLHIDA
PWP5766	03/11/2021	17/07/2020	00000000000119990	L002827988	NÃO ACOLHIDA
PWP5766	03/11/2021	03/08/2020	00000000000121727	L002828726	NÃO ACOLHIDA
ETO4665	04/11/2021	11/05/2020	00000000000118355	L002824611	NÃO ACOLHIDA
HLE0982	04/11/2021	12/03/2019	00000000000117970	L002796205	NÃO ACOLHIDA
HDT7661	04/11/2021	01/07/2020	00000000000118422	L002826307	NÃO ACOLHIDA
HLE0982	04/11/2021	30/06/2020	00000000000117911	L002826298	NÃO ACOLHIDA
HJT0917	04/11/2021	06/05/2020	00000000000118465	L002820064	NÃO ACOLHIDA
HGL1295	04/11/2021	09/04/2020	00000000000118245	L002820547	ACOLHIDA
HLE0982	04/11/2021	18/03/2019	00000000000117989	L002794863	NÃO ACOLHIDA
DZC1635	04/11/2021	30/03/2020	00000000000118127	L002820138	NÃO ACOLHIDA
CIQ7533	04/11/2021	06/05/2020	00000000000118041	L002823301	NÃO ACOLHIDA
HHD7730	04/11/2021	22/05/2020	00000000000118406	L002824205	NÃO ACOLHIDA
OOX5993	04/11/2021	04/05/2020	00000000000118237	L002819707	ACOLHIDA
FAN9473	04/11/2021	20/05/2020	00000000000118025	L002824039	NÃO ACOLHIDA
QPL2301	04/11/2021	10/01/2020	00000000000118229	C100377851	NÃO ACOLHIDA
JFN6009	04/11/2021	07/04/2020	00000000000118017	L002822306	NÃO ACOLHIDA
HMV5081	04/11/2021	26/05/2020	00000000000118135	L002823919	NÃO ACOLHIDA
ALP2735	04/11/2021	14/04/2020	00000000000118304	L002820360	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	19/05/2020	00000000000117683	L002824722	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	29/02/2020	00000000000117769	L002820938	NÃO ACOLHIDA

EUK5387	04/11/2021	20/04/2020	00000000000118414	L002822003	ACOLHIDA
HLE0982	04/11/2021	16/12/2019	00000000000117962	L002807131	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	30/05/2020	00000000000117691	L002825552	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	20/03/2020	00000000000117777	L002822543	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	30/12/2019	00000000000117734	L002813666	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	27/12/2019	00000000000117718	L002812567	NÃO ACOLHIDA
HCL2632	04/11/2021	19/03/2020	00000000000118202	L002821848	ACOLHIDA
PUV9995	04/11/2021	16/04/2020	00000000000118371	L002823320	ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	20/12/2019	00000000000117726	L002813637	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	08/06/2020	00000000000117675	L002823986	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	02/01/2020	00000000000117742	L002813683	NÃO ACOLHIDA
GHT8820	04/11/2021	23/06/2020	00000000000117997	L002820598	NÃO ACOLHIDA
PUP1640	04/11/2021	27/04/2020	00000000000118473	L002823663	NÃO ACOLHIDA
BVP8674	04/11/2021	27/03/2020	00000000000118084	C100794201	NÃO ACOLHIDA
EGL5250	04/11/2021	13/04/2020	00000000000118033	L002820147	NÃO ACOLHIDA
EDZ8315	04/11/2021	20/04/2020	00000000000118009	P100082676	NÃO ACOLHIDA
PUA2225	04/11/2021	30/03/2020	00000000000118186	L002822271	NÃO ACOLHIDA
PUA2225	04/11/2021	30/03/2020	00000000000118194	L002822272	NÃO ACOLHIDA
ELZ9217	04/11/2021	26/05/2020	00000000000118296	L002824064	ACOLHIDA
QQA2555	04/11/2021	25/05/2020	00000000000118363	L002824534	NÃO ACOLHIDA
QOL6997	04/11/2021	23/04/2020	00000000000118288	L002823251	NÃO ACOLHIDA
QUR9397	04/11/2021	30/04/2020	00000000000118253	L002823098	NÃO ACOLHIDA
HLE0982	04/11/2021	14/01/2020	00000000000117938	L002813807	NÃO ACOLHIDA
QUY9740	04/11/2021	25/05/2020	00000000000118261	L002823540	NÃO ACOLHIDA
EVQ5148	04/11/2021	13/03/2020	00000000000116877	L002821440	NÃO ACOLHIDA
PWR7580	04/11/2021	22/04/2020	00000000000118347	L002818022	NÃO ACOLHIDA
HLE0982	04/11/2021	23/01/2020	00000000000117920	L002807702	NÃO ACOLHIDA
HNO9677	04/11/2021	14/01/2020	00000000000113187	L002811958	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	25/06/2020	00000000000117785	L002823895	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	01/06/2020	00000000000117700	L002825564	NÃO ACOLHIDA
HCM5913	04/11/2021	16/03/2020	00000000000117750	L002817797	NÃO ACOLHIDA
PVE7728	04/11/2021	21/05/2020	00000000000118270	L002820480	NÃO ACOLHIDA
CIQ7533	04/11/2021	06/05/2020	00000000000118050	L002823300	NÃO ACOLHIDA
KKB1561	04/11/2021	23/05/2020	00000000000118457	L002824533	NÃO ACOLHIDA
CSX8844	04/11/2021	09/04/2020	00000000000117074	L002817605	ACOLHIDA
QUF7268	04/11/2021	22/05/2020	00000000000118398	L002821502	NÃO ACOLHIDA
HLK8383	04/11/2021	10/05/2020	00000000000118100	L002824233	NÃO ACOLHIDA
FBR6269	08/11/2021	01/07/2020	00000000000119000	L002823391	NÃO ACOLHIDA
DMH2178	08/11/2021	11/05/2020	00000000000119110	L002823525	NÃO ACOLHIDA
HFX5455	08/11/2021	11/07/2020	00000000000118583	L002825205	ACOLHIDA
OGJ5106	08/11/2021	27/06/2020	00000000000118779	L002826292	NÃO ACOLHIDA
NXZ3999	08/11/2021	14/05/2020	00000000000118889	L002823179	NÃO ACOLHIDA
FND5520	08/11/2021	14/05/2020	00000000000118846	L002823178	NÃO ACOLHIDA
GRW7169	08/11/2021	17/07/2020	00000000000118838	L002825657	ACOLHIDA
ELN2476	08/11/2021	28/07/2020	00000000000119051	L002827773	NÃO ACOLHIDA
GQP7180	09/11/2021	09/07/2020	00000000000118795	L002827217	NÃO ACOLHIDA
NYC8998	09/11/2021	08/05/2020	00000000000118854	L002822602	NÃO ACOLHIDA
PVP3758	09/11/2021	15/05/2020	00000000000118481	L002824262	NÃO ACOLHIDA
PXA4995	09/11/2021	01/05/2020	00000000000118591	L002823274	NÃO ACOLHIDA
QMX4422	09/11/2021	22/05/2020	00000000000118430	L002820082	ACOLHIDA
HLV7312	09/11/2021	23/04/2020	00000000000118567	L002823719	NÃO ACOLHIDA
QQI2626	09/11/2021	27/05/2020	00000000000118701	P100088660	NÃO ACOLHIDA
QNV7219	09/11/2021	23/05/2020	00000000000118752	L002824309	NÃO ACOLHIDA
OOA2309	09/11/2021	12/06/2020	00000000000119060	L002820582	NÃO ACOLHIDA
CXC7206	09/11/2021	13/05/2020	00000000000118913	L002822079	ACOLHIDA
OPV0149	09/11/2021	11/05/2020	00000000000118669	L002823307	ACOLHIDA
QPX2146	09/11/2021	14/05/2020	00000000000118811	L002820077	NÃO ACOLHIDA
PYS3859	09/11/2021	29/06/2020	00000000000118710	C101052261	ACOLHIDA
QUV6551	09/11/2021	16/04/2020	00000000000116987	P100082093	ACOLHIDA
QUZ5024	09/11/2021	06/05/2020	00000000000118600	P100085283	ACOLHIDA
HLE0982	09/11/2021	28/02/2020	00000000000117946	L002820664	NÃO ACOLHIDA
GZM8709	09/11/2021	21/07/2020	00000000000119102	L002828246	NÃO ACOLHIDA
QQQ5055	09/11/2021	09/07/2020	00000000000118820	L002826113	NÃO ACOLHIDA

QOY2036	09/11/2021	27/04/2020	00000000000118516	L002823130	NÃO ACOLHIDA
QOT5052	09/11/2021	16/07/2020	00000000000118956	P100097999	ACOLHIDA
FBM8724	10/11/2021	22/04/2020	00000000000118677	C100877361	NÃO ACOLHIDA
GYI6986	10/11/2021	30/05/2020	00000000000118760	L002825553	NÃO ACOLHIDA
QMX4422	10/11/2021	22/05/2020	00000000000118449	L002820083	ACOLHIDA
FFF3607	10/11/2021	07/07/2020	00000000000118862	L002827546	NÃO ACOLHIDA
DCN7230	10/11/2021	02/02/2020	00000000000118559	L002816622	NÃO ACOLHIDA
HID2030	10/11/2021	04/06/2020	00000000000119043	C100990331	ACOLHIDA
PVJ8564	10/11/2021	28/07/2020	00000000000119019	L002828704	NÃO ACOLHIDA
AIC7734	10/11/2021	25/05/2020	00000000000118948	L002821506	NÃO ACOLHIDA
QQM1301	11/11/2021	29/06/2020	00000000000119821	L002819565	NÃO ACOLHIDA
EEM0574	11/11/2021	18/07/2020	00000000000118736	L002827999	NÃO ACOLHIDA
HJE0149	11/11/2021	15/05/2020	00000000000119170	L002819535	NÃO ACOLHIDA
HOF5332	11/11/2021	29/07/2020	00000000000118972	L002827508	NÃO ACOLHIDA
PXG9316	11/11/2021	25/04/2020	00000000000118508	L002823128	NÃO ACOLHIDA
DSZ7882	11/11/2021	13/04/2020	00000000000119271	L002822980	NÃO ACOLHIDA
PZW6870	11/11/2021	26/05/2020	00000000000118980	L002824760	NÃO ACOLHIDA
HLM2361	11/11/2021	04/07/2020	00000000000119027	L002827131	ACOLHIDA
FPI9990	11/11/2021	29/07/2020	00000000000119094	L002828819	NÃO ACOLHIDA
PXL7684	11/11/2021	05/05/2020	00000000000118744	L002821464	NÃO ACOLHIDA
HCM4378	11/11/2021	30/04/2020	00000000000118642	L002822476	NÃO ACOLHIDA
PWN8849	11/11/2021	12/05/2020	00000000000118693	L002818098	ACOLHIDA
HJT3524	11/11/2021	11/05/2020	00000000000118803	L002824150	NÃO ACOLHIDA
LBH1758	11/11/2021	01/06/2020	00000000000119239	L002823925	NÃO ACOLHIDA
QMQ4H74	11/11/2021	23/05/2020	00000000000118540	L002824052	ACOLHIDA
PXS9289	11/11/2021	04/07/2020	00000000000118575	L002826093	NÃO ACOLHIDA
FRO2250	11/11/2021	10/07/2020	00000000000118634	L002827944	NÃO ACOLHIDA
EPV0327	11/11/2021	25/06/2020	00000000000118787	L002826981	NÃO ACOLHIDA
FDV1287	11/11/2021	03/04/2020	00000000000117090	L002820338	ACOLHIDA
GYC7111	11/11/2021	11/08/2020	00000000000119078	L002830024	NÃO ACOLHIDA
HOF5332	11/11/2021	23/07/2020	00000000000118964	L002824462	NÃO ACOLHIDA
EVE8220	11/11/2021	18/08/2020	00000000000118999	L002828431	ACOLHIDA
CII0281	12/11/2021	22/08/2020	00000000000119550	L002829080	NÃO ACOLHIDA
HIP1038	12/11/2021	06/03/2020	00000000000119644	L002821316	NÃO ACOLHIDA
PXF1919	12/11/2021	30/06/2020	00000000000119408	L002827426	NÃO ACOLHIDA
QXG2955	12/11/2021	25/06/2020	00000000000119416	L002826979	NÃO ACOLHIDA
PVI4103	12/11/2021	27/05/2020	00000000000119298	L002824776	ACOLHIDA
HFO6890	12/11/2021	04/08/2020	00000000000119526	L002829651	ACOLHIDA
QWV1200	12/11/2021	30/08/2021	00000000000135667	P100187715	ACOLHIDA
QPS1204	12/11/2021	30/06/2020	00000000000119306	L002826076	NÃO ACOLHIDA
HKW6397	12/11/2021	30/06/2020	00000000000119872	L002826617	NÃO ACOLHIDA
HJD8341	12/11/2021	03/06/2020	00000000000119247	L002823955	NÃO ACOLHIDA
PXB5443	12/11/2021	18/07/2020	00000000000119365	L002828232	NÃO ACOLHIDA
OPH9049	12/11/2021	06/08/2020	00000000000119424	L002829342	ACOLHIDA
PUE8828	12/11/2021	06/05/2020	00000000000118320	C100917951	NÃO ACOLHIDA
PYX6335	12/11/2021	03/07/2020	00000000000119212	L002826625	ACOLHIDA
PYB1018	12/11/2021	24/07/2020	00000000000119381	L002827176	NÃO ACOLHIDA
PVF8004	12/11/2021	27/07/2020	00000000000119569	L002828698	NÃO ACOLHIDA
PWS4626	12/11/2021	31/01/2020	00000000000119679	L002807921	ACOLHIDA
FMY3535	12/11/2021	07/07/2020	00000000000119390	C101070521	ACOLHIDA
EAG2529	12/11/2021	14/08/2020	00000000000119483	L002829280	NÃO ACOLHIDA
HIB0030	12/11/2021	07/08/2020	00000000000120014	L002827875	NÃO ACOLHIDA
KKM4768	12/11/2021	12/08/2020	00000000000119660	L002827093	ACOLHIDA
HHF5857	12/11/2021	25/06/2020	00000000000119628	L002822851	NÃO ACOLHIDA
DWT4339	12/11/2021	07/07/2020	00000000000119322	L002824948	ACOLHIDA
DEV6005	12/11/2021	14/08/2020	00000000000119899	L002829695	NÃO ACOLHIDA
EZA8722	12/11/2021	26/06/2020	00000000000119762	L002824899	NÃO ACOLHIDA
QUZ5024	12/11/2021	03/08/2020	00000000000119720	P100101563	ACOLHIDA
NZI9043	12/11/2021	03/08/2020	00000000000119330	L002828715	NÃO ACOLHIDA
OWH0220	12/11/2021	26/06/2020	00000000000119830	L002826283	NÃO ACOLHIDA
ANB9D17	12/11/2021	20/08/2020	00000000000119652	L002829194	NÃO ACOLHIDA
OPH8670	12/11/2021	25/07/2020	00000000000119349	L002827483	NÃO ACOLHIDA
DFZ0651	12/11/2021	23/06/2020	00000000000119601	L002824872	ACOLHIDA

OQT5074	12/11/2021	25/06/2020	00000000000119931	L002827012	NÃO ACOLHIDA
QQM1301	12/11/2021	29/06/2020	00000000000119813	L002819566	NÃO ACOLHIDA
CSB9772	12/11/2021	21/08/2020	00000000000119848	L002830990	NÃO ACOLHIDA
HNB2263	12/11/2021	01/07/2020	00000000000120277	L002827441	NÃO ACOLHIDA
OQT5074	12/11/2021	28/07/2020	00000000000119636	L002824999	NÃO ACOLHIDA
QPM6548	12/11/2021	13/07/2020	00000000000119542	L002827818	NÃO ACOLHIDA
DIH8946	12/11/2021	03/08/2020	00000000000119255	C101138611	ACOLHIDA
GMQ3040	12/11/2021	26/08/2020	00000000000119534	L002822367	NÃO ACOLHIDA
QQQ3752	12/11/2021	28/07/2020	00000000000119129	L002825348	ACOLHIDA
HNP3G45	12/11/2021	16/03/2020	00000000000119500	L002818886	NÃO ACOLHIDA
HJT3311	12/11/2021	25/06/2020	00000000000119915	L002826613	NÃO ACOLHIDA
QXF6056	12/11/2021	03/09/2020	00000000000119585	L002830366	NÃO ACOLHIDA
QQY4828	12/11/2021	04/08/2020	00000000000119373	L002829332	ACOLHIDA
QUZ2219	12/11/2021	03/05/2020	00000000000118312	C100906621	NÃO ACOLHIDA
GZB5416	12/11/2021	07/08/2020	00000000000119864	L002828174	NÃO ACOLHIDA
OMF0339	12/11/2021	31/08/2020	00000000000119966	L002831184	NÃO ACOLHIDA
QNW3793	12/11/2021	30/06/2020	00000000000119440	L002827428	NÃO ACOLHIDA
PUE8395	12/11/2021	04/05/2020	00000000000117903	P100084425	ACOLHIDA
PWS4626	12/11/2021	21/05/2020	00000000000119687	L002824303	NÃO ACOLHIDA
PWS4626	12/11/2021	31/07/2020	00000000000119695	L002827856	NÃO ACOLHIDA
PUH4592	12/11/2021	25/08/2020	00000000000119432	L002831123	NÃO ACOLHIDA
QQY4828	12/11/2021	04/08/2020	00000000000119357	L002829331	NÃO ACOLHIDA
HJI0310	12/11/2021	20/07/2020	00000000000119459	L002827230	NÃO ACOLHIDA
PUA6263	12/11/2021	25/06/2020	00000000000119907	L002826612	NÃO ACOLHIDA
HDB8129	12/11/2021	04/07/2020	00000000000120269	L002825971	ACOLHIDA
GMZ8378	12/11/2021	26/07/2020	00000000000119610	L002826865	NÃO ACOLHIDA
EBJ3176	12/11/2021	04/07/2020	00000000000120108	L002827129	NÃO ACOLHIDA
HHD8496	12/11/2021	24/07/2020	00000000000119475	L002827177	NÃO ACOLHIDA
BPZ4268	12/11/2021	26/08/2020	00000000000119153	L002828485	NÃO ACOLHIDA
HCM3275	12/11/2021	27/08/2020	00000000000119797	L002830139	NÃO ACOLHIDA
NLW7952	12/11/2021	31/07/2020	00000000000119940	L002828832	NÃO ACOLHIDA
GUC2433	12/11/2021	03/07/2020	00000000000119880	L002827523	NÃO ACOLHIDA
FRE3273	12/11/2021	12/08/2020	00000000000120090	L002829930	NÃO ACOLHIDA
MEG1761	12/11/2021	29/06/2020	00000000000119518	L002819568	NÃO ACOLHIDA
GXF8370	12/11/2021	01/09/2020	00000000000119770	L002831207	NÃO ACOLHIDA
QUZ2308	12/11/2021	02/08/2020	00000000000119711	P100101420	ACOLHIDA
HAM9705	12/11/2021	01/06/2020	00000000000119204	L002823933	NÃO ACOLHIDA
HGL1054	12/11/2021	04/07/2020	00000000000119196	L002826094	NÃO ACOLHIDA
QQY9752	12/11/2021	17/08/2020	00000000000119491	P100104258	NÃO ACOLHIDA
PUA2298	12/11/2021	17/08/2020	00000000000119314	L002830058	ACOLHIDA
EZA8722	12/11/2021	22/08/2020	00000000000119754	P100104852	NÃO ACOLHIDA
HCF5859	12/11/2021	01/09/2020	00000000000119593	L002830156	NÃO ACOLHIDA
OLR1356	06/12/2021	28/04/2020	00000000000118160	L002823254	ACOLHIDA
OLR1356	06/12/2021	28/04/2020	00000000000118151	L002823256	ACOLHIDA
OLR1356	06/12/2021	28/04/2020	00000000000118143	L002823255	ACOLHIDA
PZC1948	28/12/2021	01/07/2020	00000000000120505	L002826079	NÃO ACOLHIDA
PUC7100	28/12/2021	16/07/2020	00000000000120328	L002828219	NÃO ACOLHIDA
NXY3355	28/12/2021	21/09/2020	00000000000120438	L002828983	NÃO ACOLHIDA
HDF2950	28/12/2021	15/07/2020	00000000000120548	L002826673	NÃO ACOLHIDA
DJF5061	28/12/2021	20/08/2020	00000000000120073	L002828868	NÃO ACOLHIDA
PUU2182	28/12/2021	09/08/2020	00000000000121008	P100102509	ACOLHIDA
PYD8711	28/12/2021	19/09/2020	00000000000120843	L002830486	NÃO ACOLHIDA
DDU7419	28/12/2021	15/07/2020	00000000000120666	L002826674	NÃO ACOLHIDA
EPO6681	28/12/2021	11/07/2020	00000000000120420	L002825996	NÃO ACOLHIDA
OYF4J14	28/12/2021	19/10/2020	00000000000121100	L002834352	NÃO ACOLHIDA
PZO4552	28/12/2021	27/08/2020	00000000000120961	L002831019	NÃO ACOLHIDA
HES4510	28/12/2021	17/08/2020	00000000000120360	L002830929	NÃO ACOLHIDA
DJF5061	28/12/2021	06/03/2020	00000000000120065	L002818863	NÃO ACOLHIDA
IDV4135	28/12/2021	29/07/2020	00000000000120640	L002827201	NÃO ACOLHIDA
HDF2727	28/12/2021	04/09/2020	00000000000121142	L002831916	NÃO ACOLHIDA
HHF5465	28/12/2021	05/09/2020	00000000000120556	L002830100	NÃO ACOLHIDA
HHB1545	28/12/2021	31/07/2020	00000000000121295	L002827858	NÃO ACOLHIDA
OPL7599	28/12/2021	28/07/2020	00000000000121244	L002828259	NÃO ACOLHIDA

QPB5090	28/12/2021	04/09/2020	00000000000120250	L002830162	NÃO ACOLHIDA
QQQ7777	28/12/2021	09/09/2020	00000000000120301	L002832272	NÃO ACOLHIDA
FBR6269	28/12/2021	03/09/2020	00000000000120352	L002832235	NÃO ACOLHIDA
HJT2920	28/12/2021	07/09/2020	00000000000120690	L002832251	NÃO ACOLHIDA
NXX1936	28/12/2021	08/09/2020	00000000000120057	L002830452	NÃO ACOLHIDA
QQI0808	28/12/2021	04/08/2020	00000000000120768	L002829335	NÃO ACOLHIDA
QPU1346	28/12/2021	31/07/2020	00000000000120344	C101131901	ACOLHIDA
QOX3316	28/12/2021	13/07/2020	00000000000120285	L002820199	NÃO ACOLHIDA
HDD6206	28/12/2021	22/08/2020	00000000000120733	L002828440	NÃO ACOLHIDA
HJT0259	28/12/2021	14/08/2020	00000000000120953	L002829531	NÃO ACOLHIDA
HDF1182	28/12/2021	23/07/2020	00000000000120395	L002826704	NÃO ACOLHIDA
HAM9137	28/12/2021	13/08/2020	00000000000121067	L002822340	NÃO ACOLHIDA
PUN8984	28/12/2021	12/08/2020	00000000000121059	L002827096	NÃO ACOLHIDA
GIG1139	28/12/2021	05/08/2020	00000000000120489	L002822318	NÃO ACOLHIDA
ICU3096	28/12/2021	14/07/2020	00000000000120631	L002826666	NÃO ACOLHIDA
ELJ6B34	28/12/2021	26/08/2020	00000000000120929	L002822372	NÃO ACOLHIDA
QNN3719	28/12/2021	14/07/2020	00000000000120674	L002826672	NÃO ACOLHIDA
PXG4755	28/12/2021	25/08/2020	00000000000120878	L002830262	NÃO ACOLHIDA
OLW8559	28/12/2021	08/07/2020	00000000000120200	L002827341	NÃO ACOLHIDA
HAM9856	28/12/2021	20/07/2020	00000000000121118	L002824980	NÃO ACOLHIDA
PWE2583	28/12/2021	06/07/2020	00000000000120310	L002822881	NÃO ACOLHIDA
HBU5549	29/12/2021	04/08/2020	00000000000120140	L002829654	ACOLHIDA
DTU6965	29/12/2021	07/03/2020	00000000000120497	C100719731	NÃO ACOLHIDA
OXE1964	29/12/2021	11/01/2020	00000000000121032	P100067530	NÃO ACOLHIDA
NXY3355	29/12/2021	07/09/2020	00000000000120454	L002830102	ACOLHIDA
ELW4508	29/12/2021	17/05/2020	00000000000118339	C100948311	ACOLHIDA
EQZ7959	29/12/2021	08/09/2020	00000000000121362	C101236841	NÃO ACOLHIDA
ELW4508	29/12/2021	29/08/2020	00000000000121802	C101209901	ACOLHIDA
HJT1404	29/12/2021	15/09/2020	00000000000120996	L002833625	ACOLHIDA
ELW4508	29/12/2021	30/08/2020	00000000000121837	P100106337	ACOLHIDA
ELW4508	29/12/2021	26/08/2020	00000000000121810	C101202201	ACOLHIDA
PUN2015	29/12/2021	28/08/2020	00000000000120379	L002828892	ACOLHIDA
HDF1547	29/12/2021	31/08/2020	00000000000120226	L002831371	ACOLHIDA
HDF1547	29/12/2021	31/08/2020	00000000000120218	L002831377	NÃO ACOLHIDA
QQM1374	03/01/2022	21/04/2020	00000000000120191	L002820149	NÃO ACOLHIDA
HLC6312	03/01/2022	28/08/2020	00000000000120819	L002831349	ACOLHIDA
HJT1575	03/01/2022	18/08/2020	00000000000120175	L002830114	NÃO ACOLHIDA
QUD4202	03/01/2022	18/07/2020	00000000000120159	L002825864	NÃO ACOLHIDA
OUP7696	04/01/2022	09/07/2020	00000000000120599	P100096866	NÃO ACOLHIDA
OUP7696	04/01/2022	09/07/2020	00000000000120607	P100096690	NÃO ACOLHIDA
OUP7696	04/01/2022	13/07/2020	00000000000120580	P100097449	NÃO ACOLHIDA
OUP7696	04/01/2022	14/07/2020	00000000000120564	P100097647	NÃO ACOLHIDA
OUP7696	04/01/2022	09/07/2020	00000000000120623	P100096833	NÃO ACOLHIDA
OUP7696	04/01/2022	09/07/2020	00000000000120572	P100096613	NÃO ACOLHIDA
DWN8998	04/01/2022	31/08/2020	00000000000120894	L002831379	ACOLHIDA
OUP7696	04/01/2022	11/07/2020	00000000000120615	P100097075	NÃO ACOLHIDA
HGY2911	04/01/2022	08/08/2020	00000000000121668	L002828851	NÃO ACOLHIDA
FFI5J95	04/01/2022	09/09/2020	00000000000120910	P100108449	ACOLHIDA
PWF0471	07/01/2022	17/08/2020	00000000000121870	L002829537	NÃO ACOLHIDA
HHF6394	07/01/2022	24/08/2020	00000000000121134	L002829480	NÃO ACOLHIDA
PYP6589	07/01/2022	05/09/2020	00000000000120658	L002832569	NÃO ACOLHIDA
HNT9534	07/01/2022	21/08/2020	00000000000121861	L002829468	NÃO ACOLHIDA
QPH2009	07/01/2022	23/04/2020	00000000000120776	L002823117	NÃO ACOLHIDA
FIQ2563	07/01/2022	08/08/2020	00000000000121920	L002829673	NÃO ACOLHIDA
MTW0367	07/01/2022	16/07/2020	00000000000120851	L002827354	NÃO ACOLHIDA
GYC5514	07/01/2022	20/09/2020	00000000000121735	L002832342	NÃO ACOLHIDA
OPH8670	07/01/2022	18/08/2020	00000000000121896	L002829070	NÃO ACOLHIDA
HCM4015	07/01/2022	29/08/2020	00000000000122136	L002831023	NÃO ACOLHIDA
JQG0082	10/01/2022	07/09/2020	00000000000122101	L002828930	NÃO ACOLHIDA
OWU0417	10/01/2022	10/07/2020	00000000000121912	L002826121	NÃO ACOLHIDA
CXN9223	10/01/2022	18/07/2020	00000000000120792	L002828231	NÃO ACOLHIDA
OPZ6826	10/01/2022	01/08/2020	00000000000121185	L002827381	NÃO ACOLHIDA
HGA9366	10/01/2022	19/07/2020	00000000000120709	L002825666	NÃO ACOLHIDA

EUP8769	10/01/2022	03/08/2020	00000000000121456	L002829646	NÃO ACOLHIDA
DMJ0I80	10/01/2022	23/09/2020	00000000000120988	L002830636	NÃO ACOLHIDA
PVA8073	10/01/2022	02/08/2020	00000000000120049	L002829319	NÃO ACOLHIDA
KQR3312	10/01/2022	24/08/2020	00000000000122077	L002826156	ACOLHIDA
HHF6203	10/01/2022	04/08/2020	00000000000120970	L002829339	NÃO ACOLHIDA
CIS5674	10/01/2022	15/08/2020	00000000000121210	L002826791	NÃO ACOLHIDA
QWX1047	10/01/2022	01/09/2020	00000000000120902	L002826169	NÃO ACOLHIDA
HJT1126	10/01/2022	24/09/2020	00000000000122660	L002828987	NÃO ACOLHIDA
FDM2A59	10/01/2022	18/09/2020	00000000000122600	L002833642	ACOLHIDA
HJA1972	10/01/2022	29/08/2020	00000000000122160	L002830298	NÃO ACOLHIDA
HJT3311	10/01/2022	23/07/2020	00000000000121126	L002827834	NÃO ACOLHIDA
HJT1930	11/01/2022	14/07/2020	00000000000120886	L002823409	NÃO ACOLHIDA
OLT5831	11/01/2022	07/08/2020	00000000000121346	L002828016	ACOLHIDA
PVD9051	13/01/2022	12/11/2020	00000000000132881	L002835204	NÃO ACOLHIDA
HAR3267	17/01/2022	01/08/2020	00000000000120741	L002829252	NÃO ACOLHIDA
GXF7122	17/01/2022	09/09/2020	00000000000120784	L002828935	NÃO ACOLHIDA
GZL0902	17/01/2022	26/08/2020	00000000000122085	L002829716	ACOLHIDA
HDF2J50	18/01/2022	09/09/2020	00000000000122093	L002828934	NÃO ACOLHIDA
GED2287	18/01/2022	11/08/2020	00000000000121566	L002829682	ACOLHIDA
HDF0875	18/01/2022	31/07/2020	00000000000121515	L002827859	NÃO ACOLHIDA
EWQ1493	18/01/2022	09/08/2020	00000000000121397	L002828183	NÃO ACOLHIDA
PJJ2333	18/01/2022	31/08/2020	00000000000121472	L002831364	ACOLHIDA
KQA2269	18/01/2022	21/08/2020	00000000000121888	L002830063	NÃO ACOLHIDA
OLU7052	18/01/2022	24/08/2020	00000000000122069	L002829484	NÃO ACOLHIDA
JIM9254	18/01/2022	02/09/2020	00000000000122440	L002832536	NÃO ACOLHIDA
HKV4629	18/01/2022	24/08/2020	00000000000121947	L002831316	NÃO ACOLHIDA
JIM9254	18/01/2022	10/09/2020	00000000000122431	L002830110	ACOLHIDA
GIG1139	18/01/2022	17/08/2020	00000000000121169	L002829059	NÃO ACOLHIDA
OPL7599	18/01/2022	12/08/2020	00000000000121778	L002822339	NÃO ACOLHIDA
GMQ1116	18/01/2022	20/08/2020	00000000000121963	L002818985	NÃO ACOLHIDA
GRI4571	18/01/2022	06/08/2020	00000000000121354	L002827635	NÃO ACOLHIDA
DNY7243	18/01/2022	22/08/2020	00000000000122000	L002830072	NÃO ACOLHIDA
HAX1554	18/01/2022	31/08/2020	00000000000121794	L002831376	NÃO ACOLHIDA
DDU7419	18/01/2022	27/07/2020	00000000000121236	L002828817	NÃO ACOLHIDA
GXF3935	18/01/2022	17/08/2020	00000000000121303	L002829951	NÃO ACOLHIDA
BQY4225	21/01/2022	02/09/2020	00000000000121751	L002831681	NÃO ACOLHIDA
HDT7292	21/01/2022	14/10/2019	00000000000107445	L002805152	NÃO ACOLHIDA
FGD7489	21/01/2022	24/07/2020	00000000000121743	L002826705	NÃO ACOLHIDA
BQW2077	21/01/2022	11/09/2020	00000000000122042	L002832289	NÃO ACOLHIDA
HJT1641	21/01/2022	15/08/2020	00000000000121448	L002827897	NÃO ACOLHIDA
QUO0227	21/01/2022	15/09/2020	00000000000121786	L002830472	NÃO ACOLHIDA
BQW2077	21/01/2022	20/08/2020	00000000000122026	L002829964	NÃO ACOLHIDA
PYC6316	21/01/2022	03/08/2020	00000000000121853	L002828833	NÃO ACOLHIDA
RFB2H09	21/01/2022	02/09/2020	00000000000122179	L002822401	NÃO ACOLHIDA
PUN0160	21/01/2022	14/10/2019	00000000000107614	L002805147	NÃO ACOLHIDA
PXZ0972	21/01/2022	27/08/2020	00000000000122356	L002829502	NÃO ACOLHIDA
BQW2077	21/01/2022	11/09/2020	00000000000122034	L002829872	NÃO ACOLHIDA
AZZ9121	24/01/2022	09/08/2020	00000000000121971	C101157101	NÃO ACOLHIDA
GRK8D18	24/01/2022	14/08/2020	00000000000121700	C101169201	NÃO ACOLHIDA
ENS8089	03/02/2022	29/08/2020	00000000000122297	C101212421	NÃO ACOLHIDA
DQF6622	03/02/2022	04/10/2020	00000000000122474	L002830864	NÃO ACOLHIDA
DQF6622	03/02/2022	25/09/2020	00000000000122482	L002832352	NÃO ACOLHIDA
HNO3849	03/02/2022	06/09/2020	00000000000122517	L002832248	NÃO ACOLHIDA
APM2158	03/02/2022	23/09/2020	00000000000122753	L002830635	NÃO ACOLHIDA
QPU8739	03/02/2022	13/06/2020	00000000000122195	L002823359	NÃO ACOLHIDA
OLQ7190	03/02/2022	31/08/2020	00000000000122305	L002831378	NÃO ACOLHIDA
NCT4552	03/02/2022	13/01/2020	00000000000122702	L002814844	NÃO ACOLHIDA
PYD4364	03/02/2022	28/07/2020	00000000000122238	L002824368	NÃO ACOLHIDA
FIC4273	03/02/2022	11/09/2020	00000000000122458	L002827696	NÃO ACOLHIDA
OQE7459	03/02/2022	06/03/2020	00000000000115443	L002818135	NÃO ACOLHIDA
AWB4850	03/02/2022	13/11/2020	00000000000122270	L002832773	NÃO ACOLHIDA
QXH6399	03/02/2022	08/10/2020	00000000000122788	L002834638	NÃO ACOLHIDA
HOB8662	03/02/2022	28/08/2020	00000000000122203	L002831342	NÃO ACOLHIDA

OXE2599	03/02/2022	26/10/2020	00000000000122651	L002835067	NÃO ACOLHIDA
DOM7898	03/02/2022	28/08/2020	00000000000122220	L002830292	NÃO ACOLHIDA
PYU2150	03/02/2022	22/09/2020	00000000000122710	L002830496	NÃO ACOLHIDA
QXY7J84	03/02/2022	14/09/2020	00000000000122678	L002830822	NÃO ACOLHIDA
FRH3620	03/02/2022	22/09/2020	00000000000122423	L002833687	NÃO ACOLHIDA
QPA1929	03/02/2022	31/08/2020	00000000000122737	L002827672	NÃO ACOLHIDA
PYD4364	03/02/2022	10/08/2020	00000000000122246	L002829675	NÃO ACOLHIDA
HCM5340	04/02/2022	22/09/2020	00000000000122770	L002833678	NÃO ACOLHIDA
GRK0069	04/02/2022	15/07/2020	00000000000120682	L002828131	ACOLHIDA
HCM5340	04/02/2022	05/09/2020	00000000000122490	L002832564	NÃO ACOLHIDA
LNP1974	04/02/2022	01/09/2020	00000000000122761	L002831661	NÃO ACOLHIDA
HJT9466	04/02/2022	21/09/2020	00000000000122729	L002833671	NÃO ACOLHIDA
QUP1943	17/02/2022	02/09/2020	00000000000120725	L002832123	NÃO ACOLHIDA
DHR0343	17/02/2022	19/09/2020	00000000000122627	L002830795	ACOLHIDA
BHH8943	17/02/2022	14/09/2020	00000000000120242	L002832815	NÃO ACOLHIDA
HKY1907	17/02/2022	22/08/2020	00000000000122018	L002831005	ACOLHIDA
RFF4B41	17/02/2022	31/08/2020	00000000000122804	L002831657	ACOLHIDA
PUH1768	17/02/2022	05/09/2020	00000000000121150	L002829096	ACOLHIDA
DQZ5400	17/02/2022	18/09/2020	00000000000120132	L002830410	NÃO ACOLHIDA
QOH0180	21/02/2022	20/07/2020	00000000000121083	L002824437	NÃO ACOLHIDA
QOH0180	21/02/2022	20/07/2020	00000000000121075	L002828623	NÃO ACOLHIDA
FJQ8633	21/02/2022	21/09/2020	00000000000121279	L002832475	NÃO ACOLHIDA
PWC5463	21/02/2022	26/08/2020	00000000000120530	L002828478	NÃO ACOLHIDA
QXK6448	21/02/2022	10/07/2020	00000000000120387	L002827560	NÃO ACOLHIDA
EUL3754	21/02/2022	01/09/2020	00000000000120336	L002832037	ACOLHIDA
OLV2114	21/02/2022	11/07/2020	00000000000120234	L002827951	NÃO ACOLHIDA
OLQ7861	21/02/2022	20/03/2020	00000000000120183	L002822542	ACOLHIDA
QXC9182	21/02/2022	21/07/2020	00000000000121228	L002827370	NÃO ACOLHIDA
QPB1798	21/02/2022	02/09/2020	00000000000122321	L002830715	NÃO ACOLHIDA
DFS6338	21/02/2022	02/03/2020	00000000000120827	L002820686	NÃO ACOLHIDA
QPE1B56	21/02/2022	31/08/2020	00000000000120800	L002831204	NÃO ACOLHIDA
DYJ1884	21/02/2022	21/07/2020	00000000000121287	L002828648	NÃO ACOLHIDA
QNM9629	22/02/2022	23/07/2020	00000000000120513	L002824464	ACOLHIDA
DPP0612	23/02/2022	12/08/2020	00000000000121845	L002830314	NÃO ACOLHIDA
QXE6C38	23/02/2022	29/07/2020	00000000000122643	L002827504	NÃO ACOLHIDA
ECH6725	23/02/2022	23/09/2020	00000000000122407	L002832897	NÃO ACOLHIDA
PWI9137	23/02/2022	16/10/2020	00000000000122187	L002833886	NÃO ACOLHIDA
QWX5992	23/02/2022	27/08/2020	00000000000121980	L002831155	NÃO ACOLHIDA
GWK5796	23/02/2022	20/10/2020	00000000000121558	L002834260	NÃO ACOLHIDA
QPS6716	23/02/2022	04/09/2020	00000000000121464	L002830734	NÃO ACOLHIDA
NYE8573	23/02/2022	14/08/2020	00000000000121829	L002829284	NÃO ACOLHIDA
QPT1861	23/02/2022	31/08/2020	00000000000121193	L002831193	ACOLHIDA
PXT3524	23/02/2022	23/09/2020	00000000000122110	L002832899	NÃO ACOLHIDA
QOB7127	24/02/2022	24/01/2021	00000000000123755	L002842178	NÃO ACOLHIDA
QXE6C38	28/02/2022	10/09/2020	00000000000122619	L002832184	NÃO ACOLHIDA
QXE6C38	28/02/2022	15/09/2020	00000000000122635	L002832826	NÃO ACOLHIDA
OOW4032	28/02/2022	28/08/2020	00000000000121540	L002832013	NÃO ACOLHIDA
HGY3775	28/02/2022	09/11/2021	00000000000150865	L002839184	ACOLHIDA
QMX1001	01/03/2022	30/07/2020	00000000000122745	L002827253	NÃO ACOLHIDA
QXH4059	01/03/2022	30/07/2020	00000000000121633	L002829132	NÃO ACOLHIDA
QXE6C38	01/03/2022	02/09/2020	00000000000122415	L002830723	NÃO ACOLHIDA
QXH4059	01/03/2022	04/08/2020	00000000000121641	L002828741	NÃO ACOLHIDA
FSY2428	01/03/2022	15/10/2019	00000000000107657	L002803634	NÃO ACOLHIDA
HLW2964	01/03/2022	24/07/2020	00000000000121421	L002824476	NÃO ACOLHIDA
HLW2964	01/03/2022	27/07/2020	00000000000121405	L002824495	NÃO ACOLHIDA
HLW2964	01/03/2022	31/07/2020	00000000000121413	L002829247	NÃO ACOLHIDA
AIW5241	01/03/2022	06/02/2020	00000000000122509	L002817034	NÃO ACOLHIDA
QXJ4933	01/03/2022	12/08/2020	00000000000121684	L002830042	NÃO ACOLHIDA
EQX7H92	01/03/2022	03/09/2020	00000000000122399	L002830730	ACOLHIDA
QXH4059	01/03/2022	18/03/2020	00000000000121609	L002822611	NÃO ACOLHIDA
QXE6C38	01/03/2022	23/09/2020	00000000000121430	L002830805	NÃO ACOLHIDA
QMR6990	01/03/2022	07/08/2020	00000000000121480	L002828772	NÃO ACOLHIDA
QXH4059	01/03/2022	17/03/2020	00000000000121590	L002817809	NÃO ACOLHIDA

QXH4059	01/03/2022	15/06/2020	00000000000121625	L002826330	NÃO ACOLHIDA
QXE6C38	01/03/2022	31/07/2020	00000000000121531	L002829134	NÃO ACOLHIDA
QXH4059	01/03/2022	22/09/2020	00000000000121650	L002832489	NÃO ACOLHIDA
QXH4059	01/03/2022	16/03/2020	00000000000121582	L002818173	NÃO ACOLHIDA
ERL7630	01/03/2022	02/07/2020	00000000000121338	L002823906	ACOLHIDA
QXH4059	01/03/2022	14/05/2020	00000000000121617	L002824660	NÃO ACOLHIDA
PXO9715	01/03/2022	14/09/2020	00000000000122372	L002832819	NÃO ACOLHIDA
PXO9715	01/03/2022	17/09/2020	00000000000122364	L002832860	NÃO ACOLHIDA
ERL7630	02/03/2022	23/06/2020	00000000000121320	L002826935	ACOLHIDA
OPC9380	03/03/2022	27/11/2020	00000000000122839	L002838395	NÃO ACOLHIDA
QUN2838	03/03/2022	24/11/2020	00000000000122957	L002838000	ACOLHIDA
HJD8885	03/03/2022	07/12/2020	00000000000123052	L002839351	NÃO ACOLHIDA
HBU5354	03/03/2022	18/12/2020	00000000000122930	L002839949	NÃO ACOLHIDA
QUN2838	03/03/2022	01/12/2020	00000000000122981	L002838710	NÃO ACOLHIDA
HNN7911	03/03/2022	27/04/2020	00000000000122855	L002822441	ACOLHIDA
OXA6024	03/03/2022	04/06/2020	00000000000125343	L002825586	NÃO ACOLHIDA
QUN2838	03/03/2022	27/11/2020	00000000000122965	L002838262	NÃO ACOLHIDA
HNN7911	03/03/2022	27/04/2020	00000000000122847	L002822440	NÃO ACOLHIDA
OQS3395	03/03/2022	31/12/2020	00000000000122880	L002840687	NÃO ACOLHIDA
GWK5551	06/03/2022	03/12/2020	00000000000124478	L002839328	NÃO ACOLHIDA
EZP2957	22/03/2022	21/12/2020	00000000000123095	L002836477	ACOLHIDA
DDQ3732	22/03/2022	01/01/2021	00000000000123670	L002839822	ACOLHIDA
HNB8B54	22/03/2022	17/12/2020	00000000000123120	L002838947	ACOLHIDA
PUE8406	22/03/2022	07/02/2020	00000000000122863	C100564411	ACOLHIDA
GAM8D33	22/03/2022	15/11/2020	00000000000124207	L002837206	ACOLHIDA
DDQ3732	22/03/2022	01/01/2021	00000000000123661	L002839821	ACOLHIDA
BIA3659	22/03/2022	19/12/2020	00000000000122812	L002833993	ACOLHIDA
FVG7J41	23/03/2022	05/02/2021	00000000000124130	L002842626	NÃO ACOLHIDA
OVT2438	23/03/2022	18/08/2020	00000000000123272	L002830956	NÃO ACOLHIDA
CTE1997	23/03/2022	18/07/2020	00000000000123409	L002825669	NÃO ACOLHIDA
QPU6837	23/03/2022	23/12/2020	00000000000123230	L002840535	NÃO ACOLHIDA
GZB2E40	23/03/2022	18/01/2021	00000000000123849	L002840389	NÃO ACOLHIDA
EOX3F80	23/03/2022	12/12/2020	00000000000122914	L002836465	NÃO ACOLHIDA
RFD6G81	23/03/2022	31/10/2020	00000000000123197	L002834054	NÃO ACOLHIDA
QQI7919	23/03/2022	07/01/2021	00000000000123390	L002841902	NÃO ACOLHIDA
GZS4430	23/03/2022	07/01/2021	00000000000123476	L002833495	NÃO ACOLHIDA
PYG1138	23/03/2022	02/01/2021	00000000000123763	L002841255	NÃO ACOLHIDA
OXA8256	23/03/2022	19/01/2021	00000000000123873	L002841982	NÃO ACOLHIDA
EIM3899	23/03/2022	28/08/2020	00000000000123170	L002830143	NÃO ACOLHIDA
QUN2838	23/03/2022	25/11/2020	00000000000122973	L002838435	NÃO ACOLHIDA
OMD4H75	23/03/2022	31/01/2021	00000000000123967	L002840886	NÃO ACOLHIDA
DNU7928	23/03/2022	26/01/2021	00000000000124180	L002835684	NÃO ACOLHIDA
HES2684	23/03/2022	20/12/2020	00000000000123307	L002840728	NÃO ACOLHIDA
EWM2235	23/03/2022	06/01/2021	00000000000124199	L002841011	NÃO ACOLHIDA
HIB2799	23/03/2022	30/12/2020	00000000000123315	L002841211	NÃO ACOLHIDA
HIA5817	23/03/2022	26/10/2020	00000000000123060	L002834209	NÃO ACOLHIDA
LQG8227	23/03/2022	06/02/2020	00000000000123814	L002816677	NÃO ACOLHIDA
GXF1131	23/03/2022	27/12/2020	00000000000123079	L002840328	NÃO ACOLHIDA
PWY8788	23/03/2022	08/01/2021	00000000000123747	L002837751	NÃO ACOLHIDA
PVL8148	23/03/2022	12/12/2020	00000000000124089	L002833540	NÃO ACOLHIDA
GSP8103	23/03/2022	11/12/2020	00000000000122990	L002837676	NÃO ACOLHIDA
PUJ5F29	23/03/2022	21/10/2020	00000000000124172	L002830906	NÃO ACOLHIDA
EZP2957	23/03/2022	26/02/2020	00000000000123366	L002819406	NÃO ACOLHIDA
QUZ3738	23/03/2022	03/12/2020	00000000000122949	L002836551	NÃO ACOLHIDA
HFM5489	23/03/2022	19/12/2020	00000000000123975	L002839234	NÃO ACOLHIDA
OXJ4D85	23/03/2022	06/01/2021	00000000000123602	L002839624	NÃO ACOLHIDA
KKE4261	23/03/2022	12/01/2021	00000000000124054	L002841373	NÃO ACOLHIDA
OWO3I12	23/03/2022	04/01/2021	00000000000123806	L002837706	NÃO ACOLHIDA
ERV5880	23/03/2022	29/09/2020	00000000000123189	L002829800	NÃO ACOLHIDA
GZE0044	23/03/2022	18/02/2021	00000000000124105	L002839798	NÃO ACOLHIDA
EVJ6698	23/03/2022	01/01/2021	00000000000123441	L002840190	NÃO ACOLHIDA
HDT7C80	23/03/2022	06/01/2021	00000000000123822	L002836557	NÃO ACOLHIDA
GRW8676	23/03/2022	02/12/2020	00000000000123417	L002836118	NÃO ACOLHIDA

QWV9272	23/03/2022	22/12/2020	00000000000123688	L002840649	NÃO ACOLHIDA
LXK9101	23/03/2022	04/01/2021	00000000000123696	L002841118	NÃO ACOLHIDA
LND3983	23/03/2022	12/12/2020	00000000000123637	L002838566	NÃO ACOLHIDA
GXF1007	23/03/2022	27/01/2021	00000000000124148	L002839690	NÃO ACOLHIDA
HEC1534	23/03/2022	02/12/2020	00000000000124223	L002837253	NÃO ACOLHIDA
GYT7990	23/03/2022	11/01/2021	00000000000123374	L002839630	NÃO ACOLHIDA
PVB7030	23/03/2022	10/12/2020	00000000000123594	L002838560	NÃO ACOLHIDA
OCP4412	23/03/2022	14/01/2021	00000000000124156	L002840985	NÃO ACOLHIDA
OQC2337	23/03/2022	09/10/2020	00000000000123036	L002834726	NÃO ACOLHIDA
EKB7199	23/03/2022	28/07/2020	00000000000123425	L002826437	ACOLHIDA
GQT2572	23/03/2022	18/12/2020	00000000000124070	L002840106	NÃO ACOLHIDA
OQL2600	23/03/2022	21/12/2020	00000000000123213	L002831256	NÃO ACOLHIDA
HCM4257	23/03/2022	02/12/2020	00000000000123001	L002837658	NÃO ACOLHIDA
CZG1034	23/03/2022	05/07/2020	00000000000123712	L002826633	NÃO ACOLHIDA
PWY8788	23/03/2022	05/01/2021	00000000000123739	L002837723	NÃO ACOLHIDA
GSW5227	23/03/2022	06/01/2021	00000000000123162	L002841160	NÃO ACOLHIDA
OQS5114	23/03/2022	30/07/2020	00000000000123382	L002828165	NÃO ACOLHIDA
QMX2D93	23/03/2022	07/12/2020	00000000000123087	L002835297	NÃO ACOLHIDA
CLY2707	23/03/2022	03/12/2020	00000000000122871	L002836250	ACOLHIDA
HAG3924	23/03/2022	21/01/2021	00000000000123645	L002842168	NÃO ACOLHIDA
QQK6084	23/03/2022	17/12/2020	00000000000123331	L002839489	NÃO ACOLHIDA
HOB9055	23/03/2022	30/11/2020	00000000000124038	L002837547	NÃO ACOLHIDA
OCP4412	23/03/2022	18/01/2021	00000000000124164	L002838191	NÃO ACOLHIDA
QPB2400	23/03/2022	28/12/2020	00000000000123890	L002840442	NÃO ACOLHIDA
PVP2899	23/03/2022	28/10/2020	00000000000123146	L002835085	NÃO ACOLHIDA
HHD8826	24/03/2022	28/12/2020	00000000000123111	L002839995	NÃO ACOLHIDA
DXD0925	27/03/2022	18/03/2021	00000000000127567	L002847386	NÃO ACOLHIDA
DST7H08	27/03/2022	13/03/2021	00000000000128263	C101736901	ACOLHIDA
PVZ7861	28/03/2022	15/09/2020	00000000000123280	L002832610	NÃO ACOLHIDA
GFD7750	28/03/2022	24/10/2020	00000000000141120	L002832408	NÃO ACOLHIDA
HQA1125	28/03/2022	19/01/2021	00000000000123780	L002841983	NÃO ACOLHIDA
HDF1846	28/03/2022	15/12/2020	00000000000123468	L002835310	ACOLHIDA
OOZ2377	28/03/2022	13/01/2021	00000000000123704	L002838853	ACOLHIDA
QNG6490	28/03/2022	14/10/2020	00000000000123248	L002833758	NÃO ACOLHIDA
HOF2094	28/03/2022	23/04/2021	00000000000128051	B100222533	ACOLHIDA

QQE1750	28/03/2022	01/01/2021	00000000000123492	L002840193	NÃO ACOLHIDA
HDF1846	28/03/2022	18/12/2020	00000000000123450	L002838952	ACOLHIDA
HBR1976	28/03/2022	12/11/2020	00000000000123629	L002835882	ACOLHIDA
QNG6490	28/03/2022	14/10/2020	00000000000123256	L002834327	NÃO ACOLHIDA
HJN9146	28/03/2022	14/12/2020	00000000000123983	L002839004	ACOLHIDA
QXY7J84	28/03/2022	04/11/2020	00000000000123771	L002830705	NÃO ACOLHIDA
EFT4916	28/03/2022	15/12/2020	00000000000123433	L002839202	ACOLHIDA
PUQ0227	30/03/2022	04/06/2020	00000000000123932	L002820181	NÃO ACOLHIDA
PUQ0227	30/03/2022	04/06/2020	00000000000123924	L002820183	NÃO ACOLHIDA
PUQ0227	30/03/2022	04/06/2020	00000000000123916	L002820182	ACOLHIDA
RMK6B24	31/03/2022	24/10/2021	00000000000141771	L002867007	NÃO ACOLHIDA
HFH6003	31/03/2022	12/12/2020	00000000000123010	L002837166	NÃO ACOLHIDA
OLP1133	31/03/2022	03/10/2020	00000000000123044	L002829910	NÃO ACOLHIDA
GZB5416	31/03/2022	31/07/2020	00000000000119856	L002827855	NÃO ACOLHIDA
GAX3D47	31/03/2022	01/12/2020	00000000000124333	L002838726	NÃO ACOLHIDA
HKO3105	31/03/2022	17/08/2020	00000000000121904	L002830919	NÃO ACOLHIDA
HDT0953	31/03/2022	04/12/2020	00000000000124553	L002838780	NÃO ACOLHIDA
OID5C55	31/03/2022	10/12/2020	00000000000124596	L002839383	NÃO ACOLHIDA
JQT1761	06/04/2022	25/08/2020	00000000000122262	L002831137	NÃO ACOLHIDA
HOF5332	06/04/2022	04/08/2020	00000000000121507	L002828734	NÃO ACOLHIDA
HOF5332	06/04/2022	11/08/2020	00000000000121692	L002830029	ACOLHIDA
FHK7B24	06/04/2022	08/08/2020	00000000000121523	L002828785	ACOLHIDA
HKI6450	07/04/2022	11/12/2020	00000000000124714	L002839543	NÃO ACOLHIDA
RFK7E99	07/04/2022	30/12/2020	00000000000125598	L002837439	NÃO ACOLHIDA
HIH1151	07/04/2022	31/12/2020	00000000000124003	P100129987	NÃO ACOLHIDA
GGO2355	07/04/2022	08/12/2020	00000000000123830	L002839510	NÃO ACOLHIDA

GVU2468	07/04/2022	08/12/2020	00000000000124773	L002839504	NÃO ACOLHIDA
OXH5125	07/04/2022	17/12/2020	00000000000124046	L002839931	NÃO ACOLHIDA
HET6990	07/04/2022	03/12/2021	00000000000142097	L002868994	NÃO ACOLHIDA
PWQ1237	07/04/2022	12/12/2020	00000000000124808	L002837168	NÃO ACOLHIDA
HET6990	07/04/2022	03/12/2021	00000000000142089	L002868960	NÃO ACOLHIDA
QUS0966	07/04/2022	26/12/2020	00000000000123908	P100128480	ACOLHIDA
GXF9927	07/04/2022	29/12/2020	00000000000123881	L002837423	NÃO ACOLHIDA
FKH4508	08/04/2022	04/12/2020	00000000000124604	L002838782	NÃO ACOLHIDA
FFE2994	08/04/2022	18/12/2020	00000000000125123	L002839948	NÃO ACOLHIDA
FFE2994	08/04/2022	18/12/2020	00000000000125107	L002840625	NÃO ACOLHIDA
APB0J88	08/04/2022	22/02/2021	00000000000125555	L002845713	NÃO ACOLHIDA
OQV9D08	08/04/2022	21/12/2020	00000000000124900	L002836738	NÃO ACOLHIDA
FDH1687	08/04/2022	31/12/2020	00000000000125520	L002840695	NÃO ACOLHIDA
FKH4508	08/04/2022	02/12/2020	00000000000124612	L002838731	ACOLHIDA
OQI5569	13/04/2022	08/12/2021	00000000000141865	C102553211	NÃO ACOLHIDA
QNB9988	13/04/2022	30/08/2020	00000000000123138	P100106535	ACOLHIDA
HET6990	13/04/2022	28/11/2021	00000000000141637	L002870169	NÃO ACOLHIDA

Pouso Alegre, 27 de outubro de 2023.

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:09485FD5

